ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA — SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Com ciência à Autoridade Superior competente e à Procuradoria-Geral do Município, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 11 do Edital.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
Processo Administrativo nº 36.663/2026 — Plataforma BLL
Objeto: serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos

ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.091.432/0001-80, com sede na Rua São José da Serra, nº 101, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP 78.148-138, Várzea Grande/MT, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e nos itens 11.2 e 11.4 do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 39/2026 e de seus anexos — Estudo Técnico Preliminar nº 01/2026 (Retificado), Termo de Referência nº 01/2026 (Retificado) e Minuta Contratual —, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

I — DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

1. A sessão pública está designada para **15 de setembro de 2026 (terça-feira), às 10h**. Nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.2 do Edital, o pedido de impugnação pode ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame — ou seja, até **10 de setembro de 2026**. A presente peça é, portanto, tempestiva.

2. Quanto à legitimidade, o art. 164, caput, é expresso: *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos"*. Dispensa-se, assim, a demonstração de interesse na disputa ou de condição de licitante. A impugnante, de todo modo, é pessoa jurídica sediada neste Município, atuante no ramo de prestação e terceirização de

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:06:08 -04'00'

serviços, com interesse direto, legítimo e atual na regularidade do certame e na formulação isonômica das propostas.

3. Registra-se, desde logo, que a resposta deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, na forma do **parágrafo único do art. 164** da Lei nº 14.133/2021.

II — SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

4. Trata-se de certame de **R$ 31.976.184,96/ano**, em lote único, pelo critério de menor preço global, com inversão de fases, destinado à contratação dos serviços contínuos de limpeza urbana do Município. A presente impugnação demonstrará, documentalmente, oito ordens de vícios:

I. Condução da fase externa por órgão sem competência demonstrada no regulamento municipal, com designação irregular da pregoeira;

II. Exigência cumulativa ilegal na qualificação econômico-financeira;

III. Orçamento estimativo sem o suporte documental exigido em lei, com item de r$ 3,1 milhões desprovido de qualquer composição de custos;

IV. Parâmetro de produtividade da varrição manual superestimado, aritmeticamente incompatível com a jornada legal de trabalho e com as condições climáticas da baixada cuiabana, e fixado sem qualquer base territorial — nenhum georreferenciamento, mapeamento viário ou ciclo de limpeza dos bairros;

V. Cláusulas restritivas da competitividade sem amparo no planejamento;

VI. Omissões de cláusulas necessárias na minuta contratual, inclusive o índice de reajustamento;

VII. Divergências não saneadas entre instrumentos publicados fora de ordem cronológica, em afronta ao art. 55, § 1º; e

VIII. Sobreposição de objeto com contratações vigentes de r$ 49,2 milhões anuais, omitidas do planejamento em afronta ao art. 18, § 1º, XI. A todos eles

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:08:01 -04'00'

soma-se fato superveniente decisivo: a Resposta ao Pedido de Esclarecimento de 03/09/2026, com a Manifestação Técnica de 02/09/2026, que — por declaração expressa da própria Administração — integra com natureza vinculante a disciplina do certame e, longe de saná-los, confirma documentalmente sete dos oito vícios e agrega outros cinco (item III.9) — restando ainda, sem enfrentamento, as matérias reunidas no item III.10: a ausência de lastro orçamentário e financeiro demonstrado em Município sob calamidade fiscal declarada, a indefinição regulatória do serviço fitossanitário, a oscilação de quantitativos sem estudo de demanda e a indeterminação dos critérios de medição. O item III.11 classifica os vícios pela natureza e indica, para cada ordem, o remédio adequado — do saneamento por errata à anulação do certame desde a fase preparatória, esta requerida em caráter sucessivo.

5. Nenhuma das teses adiante deduzidas depende de juízo subjetivo: todas se apoiam em dispositivos expressos de lei, em jurisprudência dos tribunais de contas — com destaque para precedente específico do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, órgão de controle competente sobre o Município — e em contradições internas dos próprios autos, indicadas por item e página.

III — DOS FUNDAMENTOS

III.1 — Preliminar de mérito: condução da fase externa por órgão sem competência demonstrada e designação irregular da pregoeira (Decreto Municipal nº 81/2023, arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 10)

6. A competência é o primeiro pressuposto de validade do ato administrativo. No Município de Várzea Grande, a distribuição das competências licitatórias é matéria expressamente regulada pelo **Decreto Municipal nº 81/2023** — norma que o próprio Edital e a minuta contratual (itens 11.1 e 16.1, alínea “b”) invocam como regência do certame. Seu Capítulo I dispõe, *verbis*:

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:08:21 -04'00'

Quadro 1 — Distribuição de competências licitatórias no Decreto Municipal nº 81/2023

Dispositivo	Texto
Art. 1º	"Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração elaborar a fase interna e externa dos procedimentos licitatórios que versem sobre bens e serviços comuns que se configurem como contratações corporativas."
Art. 2º	"Contratações corporativas são aquelas cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo (…): I - materiais de expediente, papelaria e escritório; II - aquisição ou locação de veículos regulares para uso administrativo; III - mobiliário para escritório; IV - combustível; V - material de limpeza; VI - material gráfico; VII - aviamento; e VIII - outros produtos definidos em portaria da Secretaria Municipal de Administração."
Art. 4º	"Competirá a cada uma das secretarias municipais realizar os procedimentos licitatórios e de aquisições diretas dos demais objetos que não se configurem como compras corporativas."
Art. 5º	"Antes da publicação do edital, caberá à secretaria responsável pela fase externa da licitação, após a elaboração de minuta de contrato, remeter os autos à Procuradoria-Geral (…)."
Art. 6º	"Portaria conjunta entre as secretarias interessadas poderá transferir a atribuição da realização da fase externa da licitação à Secretaria Municipal de Administração, no caso de bens e serviços comuns (…)."
Art. 10	"Os servidores atuantes nos procedimentos licitatórios deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo."

Fonte: Decreto Municipal nº 81/2023, Capítulo I, texto consolidado (Decreto nº 21/2024).

7. Aplicado esse quadro ao caso, o resultado é unívoco. O objeto deste certame — serviços contínuos de limpeza urbana — é demandado por uma única pasta, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, autora do ETP e do Termo de Referência. Não é, portanto, objeto "demandado por todos ou pela maioria dos órgãos", como o art. 2º exige para caracterizar a contratação corporativa. Nem figura no rol daquele artigo: o inciso V alcança *material* de limpeza, que é produto, não serviço de limpeza; e o inciso VIII admite a inclusão de "outros produtos", mas somente por portaria específica da Secretaria Municipal de Administração, que os autos não exibem. Afastada a natureza corporativa, não incide a competência exclusiva do art. 1º, e aplica-se a regra geral: cabe à própria secretaria demandante realizar o procedimento licitatório (art. 4º) e, antes da publicação do edital, remeter os autos à Procuradoria-Geral (art. 5º). A competência era, portanto, da SSPMU — inclusive quanto à fase externa.

8. O que os autos revelam, contudo, é o oposto. O certame é conduzido de ponta a ponta pela Secretaria Municipal de Administração, por sua Superintendência de Licitação: dela é o timbre do Edital, dela a autuação do processo e dela a condução da sessão pública, com pregoeira designada pela Portaria nº 436/2026-GAB.SAD — ato do

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:08:35 -04'00'

Gabinete do Secretário de Administração. Esse deslocamento de competência tem, no regulamento municipal, **um único caminho possível**: a portaria conjunta do art. 6º, firmada entre as secretarias interessadas. Nenhuma das dez peças publicadas do processo menciona portaria que opere essa transferência.

9. E a objeção previsível já foi respondida pela própria Administração — em desfavor dela. Existe nos autos *uma* portaria conjunta: a **Portaria nº 302/GAB/SAD/2026**, firmada pela Secretária Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana (Anexo X). Ela preenche o requisito subjetivo do art. 6º — são as duas secretarias interessadas — e **invoca expressamente aquele dispositivo** em seus considerandos: "CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto nº 081 de 29 de dezembro de 2023". Sucede que, invocando o art. 6º, ela não faz o que o art. 6º autoriza: **em nenhum de seus quatro artigos há uma única palavra transferindo à Secretaria de Administração a realização da fase externa da licitação**. O que a portaria faz é o inverso — designa servidor para "atuar na coordenação técnica dos trabalhos de *planejamento*", atribuindo-lhe, no art. 2º, I, "a elaboração do Estudo Técnico Preliminar" e, no inciso II, "orientar a definição do objeto, requisitos técnicos, quantitativos e critérios de medição dos serviços".

Quadro 2 — Confronto entre o art. 6º do Decreto nº 81/2023 e o conteúdo da Portaria nº 302/GAB/SAD/2026

Aspecto	O que o art. 6º autoriza	O que a Portaria nº 302 dispõe
Objeto da transferência	Exclusivamente "a atribuição da realização da fase externa da licitação"	Nada dispõe sobre a fase externa; designa servidor para a coordenação técnica do planejamento (fase interna)
Beneficiário	A Secretaria Municipal de Administração, como órgão condutor	Um servidor individualmente considerado, lotado na Secretaria de Administração
Efeito sobre as competências	Desloca a competência da fase externa	Art. 3º: "não afasta as competências legais dos demais setores envolvidos, devendo os trabalhos ser desenvolvidos de forma integrada e colaborativa"
Resultado prático	A fase externa passaria a ser da SAD	A fase externa permanece, por força do art. 4º do Decreto, com a secretaria demandante — e, ainda assim, é conduzida pela SAD

Fonte: Decreto Municipal nº 81/2023, art. 6º; Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, arts. 1º a 4º (Anexo X).

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:08:46 -04'00'

10. Três consequências decorrem desse confronto, e todas agravam a preliminar. A primeira: **a fase externa nunca foi transferida**. O único instrumento apto a fazê-lo, embora invocando o art. 6º, não a transferiu — de modo que a condução do certame pela Secretaria de Administração permanece sem título regulamentar, exatamente como sustentado no parágrafo anterior. A segunda: o art. 6º foi invocado para amparar ato que ele não autoriza. Aquele dispositivo não é permissão genérica para que a Secretaria de Administração assuma o *planejamento* de contratação alheia; ao contrário, o art. 23, § 2º, do mesmo Decreto comete o Termo de Referência à secretaria demandante, admitindo apenas o auxílio de órgão "**com expertise relativa ao objeto**". Fundamento legal invocado que não sustenta o ato praticado é vício de motivação (art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, de aplicação supletiva).

11. A terceira consequência é a mais eloquente: a Portaria nº 302 foi descumprida na própria execução. Seu art. 3º determina que a designação "não afasta as competências legais dos demais setores envolvidos, devendo os trabalhos ser desenvolvidos de forma *integrada e colaborativa*"; e seu art. 2º, III, atribui ao designado apenas "*acompanhar e apoiar*" a elaboração do Termo de Referência — não elaborá-lo. O resultado nos autos é o oposto: o ETP, o TR e todos os anexos ostentam **assinatura única**, a do próprio designado, sem que qualquer servidor da secretaria demandante — titular da competência que o art. 3º expressamente preservou — subscreva um só documento do planejamento. Nada de integrado; nada de colaborativo. O designado excedeu o mandato que a portaria lhe conferiu, e a pasta que detinha a competência não a exerceu.

12. Registre-se, por fim, o que a Portaria nº 302 reconhece e o que ela omite. Ela consigna, em seus considerandos, "a relevância, *complexidade técnica* e caráter essencial dos serviços de limpeza urbana" e "a necessidade de *coordenação técnica* na elaboração dos documentos preparatórios" — e, em seguida, designa para essa coordenação técnica servidor sem que o ato traga um único considerando sobre sua formação, sua habilitação profissional ou sua qualificação certificada, como exige o art. 7º, II, da Lei nº 14.133/2021, nem a justificativa que o art. 7º, I, e o Acórdão TCE-MT nº 14/2025 impõem para a designação de ocupante de cargo em comissão. Reconhecer a complexidade técnica e silenciar sobre a qualificação técnica de quem a enfrentará é, em

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:08:57 -04'00'

um mesmo documento, enunciar o problema e omitir a solução. Anote-se, ainda, que a via juntada aos autos não ostenta data de edição nem referência de publicação, embora seu art. 4º condicione a vigência à publicação.

13. A esse vício soma-se outro, autônomo, de investidura. O art. 10 do mesmo Decreto exige que os servidores atuantes nos procedimentos licitatórios sejam designados **pelo Chefe do Poder Executivo**. A pregoeira, porém, foi designada por ato do Secretário de Administração. Salvo delegação expressa da Prefeita Municipal — que os autos também não exibem —, a investidura de quem conduzirá a sessão não encontra amparo no regulamento municipal.

14. E há circunstância que agrava o ponto, em vez de escusá-lo: os próprios atos normativos que disciplinam a repartição das competências licitatórias no Município não são acessíveis ao interessado. A impugnante diligenciou a obtenção do inteiro teor das portarias que regem a atribuição para conduzir e assinar editais e para designar agentes de contratação, e não as localizou nos canais oficiais de publicidade. Ato que transfere ou delega competência para conduzir licitação não é norma de organização interna: produz efeitos externos, condiciona a validade do certame e submete-se ao dever de publicidade dos arts. 5º e 54 da Lei nº 14.133/2021 e ao dever de divulgação em sítio eletrônico oficial do art. 8º, § 1º, IV, e § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Norma de competência que o licitante não pode consultar é, para ele, norma inexistente — e o ônus de exibi-la recai integralmente sobre quem a invoca, razão pela qual se requer, no pedido "f", a juntada da portaria conjunta do art. 6º do Decreto nº 81/2023 e dos demais atos que disciplinam a assinatura dos editais e a designação dos agentes, ou, na falta deles, certidão de inexistência.

15. A mácula alcança, ainda, a fase interna — e em três camadas. A primeira é a da autoria sem habilitação demonstrada: o ETP, o TR e seus anexos — inclusive o "ANEXO I – ESTRUTURA OPERACIONAL OBRIGATÓRIA", emitido sob timbre da própria Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Licitação — são subscritos, em 31/07/2026, unicamente por "Marcos Roberto Sovinski – Matrícula 175.924, servidor designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026" — sem indicação de cargo, de formação ou de habilitação profissional, e sem que os autos exibam Anotação de Responsabilidade

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:09:10 -04'00'

Técnica pelos estudos, pelos dimensionamentos e pelo orçamento. O art. 7º, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige dos agentes designados atribuições correlatas, formação compatível ou qualificação certificada; e as parcelas do objeto sujeitas a responsabilidade técnica — reconhecidas pelo próprio Edital, que exige das licitantes dois engenheiros registrados no CREA — atraem o regime das Leis nº 5.194/1966 (atividades privativas de engenharia) e nº 6.496/1977 (obrigatoriedade da ART). **Não se admite que a Administração exija habilitação de engenharia de quem executa e a dispense de quem define tecnicamente o que será executado**.

16. A segunda camada é a que os registros funcionais do próprio Município revelam — e aqui a precisão importa. O subscritor *não é* o condutor deste certame, cuja pregoeira é a designada pela Portaria nº 436/2026-GAB.SAD: o vício é anterior e reside integralmente na fase de planejamento. Segundo o Portal da Transparência do Município, o ETP e o TR foram subscritos pelo servidor Marcos Roberto Sovinski ocupa o cargo de **SUBSECRETÁRIO – DNS 02**, em regime de **COMISSÃO**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração – Administrativo**, com admissão em 09/12/2025 (Anexo IX).

Quadro 3 — Registro funcional do subscritor do ETP, do TR e de seus anexos

Dado	Registro oficial	Consequência jurídica
Cargo	Subsecretário – DNS 02	Cargo de direção e assessoramento, de atribuições de gestão administrativa; não é cargo técnico nem pressupõe habilitação em engenharia
Vínculo	Comissão	Atrai o art. 7º, I, da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão TCE-MT nº 14/2025: a designação de comissionado para função essencial exige justificativa expressa e demonstração de qualificação técnica, ausentes dos autos
Lotação	Secretaria Municipal de Administração – Administrativo	O planejamento de contratação da SSPMU foi elaborado por servidor lotado no órgão condutor da licitação, e não na secretaria demandante, contra o art. 23, § 2º, do Decreto nº 81/2023
Admissão	09/12/2025	Sete meses antes de subscrever, sozinho, as peças de planejamento de contratação de R$ 31.976.184,96 e vigência possível de dez anos
Matrícula	176.146 no registro funcional × 175.924 nas peças assinadas	Divergência que compromete a identificação do responsável pelos atos e reclama esclarecimento

Fonte: Portal da Transparência do Município de Várzea Grande, folha de pagamento da competência 2026/7 (Anexo IX); ETP nº 01/2026 e TR nº 01/2026, folhas de assinatura.

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:09:21 -04'00'

17. O registro funcional confirma, documentalmente, o que a impugnação sustentava por indício. Primeiro: o vínculo é comissionado, e os autos não trazem a justificativa nem a demonstração de qualificação técnica que o art. 7º, I, da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão TCE-MT nº 14/2025 exigem nessa hipótese. Segundo: a lotação é na Secretaria de Administração — órgão que *conduz* a licitação —, e não na Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que a *demanda* e detém a expertise; o art. 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 81/2023 comete o Termo de Referência à secretaria demandante, admitindo apenas o auxílio de órgão "com expertise relativa ao objeto" — e a Secretaria de Administração não é órgão com expertise em limpeza urbana. Terceiro, e decisivo: o cargo é de **direção administrativa** — Subsecretário —, não de natureza técnica; **dele não decorre atribuição, formação ou registro profissional que habilite a fixar produtividade de varrição, dimensionar equipes, especificar manejo fitossanitário ou orçar frota. A Administração exige das licitantes dois engenheiros registrados no CREA para *executar*; e entregou a *definição técnica* do que será executado a um cargo de gestão, sem manifestação de profissional habilitado e sem ART**.

18. Antecipe-se a objeção de que o art. 7º, II, se contentaria com "atribuições relacionadas a licitações e contratos" — alternativa que um Subsecretário da Secretaria de Administração poderia invocar. A alternativa existe, mas não alcança o que aqui se discute. O art. 7º, II, qualifica o agente para as *funções procedimentais* da contratação — instruir, conduzir, julgar. Não qualifica ninguém para fixar produtividade de varrição, dimensionar frentes de trabalho, especificar manejo fitossanitário com aplicação de produtos controlados ou orçar frota: essas são definições de conteúdo técnico cuja autoria a lei reserva a profissional legalmente habilitado (Lei nº 5.194/1966, art. 7º; Lei nº 6.496/1977, art. 1º) — exatamente por isso o próprio Edital exige das licitantes dois engenheiros para *executá-las*. A designação do art. 7º e a habilitação técnica do sistema CONFEA/CREA são exigências distintas e cumulativas; satisfazer a primeira não dispensa a segunda, e os autos não demonstram nem uma nem outra.

19. Some-se a dissolução da segregação orgânica. A Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, que designa o planejamento, e a Portaria nº 436/2026-GAB.SAD,

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:09:33 -04'00'

que designa a pregoeira, emanam do mesmo Gabinete da Secretaria de Administração, e ambos os agentes estão lotados na mesma pasta: concentram-se no órgão condutor a definição do que se licita e o julgamento de como se licita, contra o art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 4º, 11 e 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 81/2023. E o planejamento tecnicamente deficiente — terceira camada, a seguir — deixa de ser acidente para revelar-se consequência previsível da entrega de função de conteúdo técnico-econômico e de engenharia a agente de perfil administrativo.

20. A terceira camada dispensa qualquer juízo curricular, porque a insuficiência técnica está estampada no produto: o parâmetro nuclear de produtividade ignora a jornada constitucional de 44 horas (item III.4); o efetivo da maior parcela foi obtido por divisão reversa a partir de número pré-escolhido (item III.3); a unidade de medição da pintura migrou de metro quadrado para metro linear sem fator de conversão; dois precedentes invocados não são verificáveis; e os erros aritméticos se sucedem — "172" horas contra 176, "158.400 ml", "21,80%". Peças com esse quadro de falhas não emanam de instrução tecnicamente suficiente, e é exatamente para prevenir esse resultado que a lei condiciona o planejamento a agente qualificado, com responsabilidade técnica anotada. O produto denuncia o processo — e o processo denuncia a designação.

> ***TCE-MT, Acórdão nº 14/2025 — Tribunal Pleno***
> ***Licitação. Disposições preliminares. Agentes públicos. Designação de servidores para execução da Lei 14.133/2021. 1) A regra prevista no art. 7º, inciso I, da Lei 14.133/2021, que estabelece a preferência por servidores efetivos ou empregados públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei de Licitações, possui natureza de norma geral, de observância obrigatória por todos os entes federativos. 2) A designação de servidores comissionados ou não efetivos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 é possível, desde que devidamente justificada e atendidos os requisitos legais de qualificação técnica e segregação de funções.***

21. A advertência histórica é direta — e auditável. No **Processo nº 25.693-5/2015** (Relator Conselheiro Valter Albano da Silva; decisão nº 394/2016, disponível para consulta pública no sítio eletrônico do TCE-MT; extrato no Anexo II desta peça), o próprio Tribunal de Contas do Estado processou *Representação de Natureza Interna*, proposta por sua Secretaria de Controle Externo, em desfavor do então gestor da **Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana deste Município**, Sr. Breno Gomes, e do responsável pelo Departamento Jurídico da Prefeitura, Sr. Pablo Gustavo

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:09:45 -04'00'

Moraes Pereira, em razão de irregularidades no **Pregão Presencial nº 05/2015** — certame que tinha por objeto exatamente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e que, conforme consignado naquele feito, veio a ser **anulado em razão de inconsistências nas planilhas de preços e nos documentos apresentados**. A mesma secretaria demandante, o mesmo objeto e a mesma família de vícios — as planilhas — reaparecem, onze anos depois, no presente certame. A história administrativa do Município já demonstrou aonde conduz o planejamento tecnicamente frágil: à anulação do certame; e já demonstrou sobre quem recai a consequência: pessoalmente, sobre os agentes da fase interna. Requer-se a juntada da íntegra daquela decisão (pedido "f").

22. Não se trata de formalismo. A repartição de competências do Decreto nº 81/2023 é a garantia orgânica de que quem planeja não conduz e quem conduz não fiscaliza (art. 11 do mesmo diploma), e a Administração vincula-se às normas que ela própria editou. Atos de condução praticados por órgão e agente sem competência demonstrada carecem de pressuposto de validade e contaminam os subsequentes — vício plenamente insanável. Requer-se, assim, que a Administração demonstre documentalmente a regularidade da condução ou promova a correção, na forma do pedido.

III.2 — Da exigência cumulativa ilegal: garantia de proposta, patrimônio líquido mínimo e índices contábeis (itens 8.24 e 8.25 do Edital)

23. O Edital exige, simultaneamente e como condição de pré-habilitação: (i) patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado — **R$ 3.197.618,50** (itens 8.24.2, III, e 8.24.3); (ii) índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1,00 (item 8.24.5); e (iii) garantia de proposta de 1% — **R$ 319.761,85** (itens 8.25.2 e 8.25.3). A barreira financeira agregada de ingresso alcança **R$ 3.517.380,35**.

24. O art. 37, XXI, da Constituição Federal somente admite *"exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*. Os arts. 58 e 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 autorizam, cada qual, a garantia

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:09:58 -04'00'

de proposta e o patrimônio líquido mínimo — isoladamente. A cumulação de ambos, somada ainda aos índices contábeis, excede o indispensável e contraria frontalmente a jurisprudência do órgão de controle competente sobre este Município:

> ***TCE-MT, Acórdão nº 544/2021 — Tribunal Pleno***
> ***Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência cumulativa de garantia e patrimônio líquido. É ilegal a exigência cumulativa, em edital licitatório, da apresentação de garantia de proposta e comprovação de patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira. A Administração pode exigir das licitantes, de forma não simultânea, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado.***
>
> ***TCU, Acórdão nº 710/2018 — Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz***
> ***Para fim de qualificação econômico-financeira, é vedada a exigência cumulativa de capital social mínimo e garantia de proposta, prevista no art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993 (garantia de participação).***

25. A Administração antecipou a objeção nos itens 8.25.2.1 do Edital e 11.3.20 do Termo de Referência, invocando fundamentos e finalidades distintos para cada exigência e afastando a aplicação da **Súmula TCU nº 275**. O argumento não se sustenta perante o precedente local: o **Acórdão TCE-MT nº 544/2021** trata *exatamente* da cumulação entre garantia de proposta e patrimônio líquido, e é posterior o bastante para não ser afastado por inovação legislativa que reproduziu, em essência, os mesmos instrumentos da lei anterior. Registre-se, por lealdade processual, que o Acórdão TCU nº 1.128/2026 — Plenário, invocado no item 1.13.2 do Edital, ampara a exigência de garantia de proposta *isolada* — e nada diz sobre a cumulação ora impugnada.

26. Antecipe-se, ainda, a defesa de que a Lei nº 14.133/2021 não conteria vedação expressa à cumulação, por haver separado a garantia de proposta (art. 58) do capital ou patrimônio líquido mínimo (art. 69, § 4º). O argumento prova o contrário do que pretende. Primeiro, a vedação nunca foi textual: a Lei nº 8.666/1993 tampouco a enunciava, e a Súmula TCU nº 275 e o Acórdão TCE-MT nº 544/2021 a extraíram do art. 37, XXI, da Constituição — que permanece idêntico — e do princípio da proporcionalidade, que a nova lei positivou no art. 5º. Segundo, o art. 69, § 4º, manteve a alternatividade entre os instrumentos patrimoniais ("capital mínimo *ou* patrimônio líquido mínimo"), revelando que o legislador continua a conceber a aferição patrimonial como demonstração única, não cumulável. Terceiro, ao deslocar a garantia de proposta para o art. 58 e vinculá-la à "seriedade da oferta" — finalidade que o próprio Acórdão TCU

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:10:10 -04'00'

nº 1.128/2026 reconhece —, a lei *estreitou* a função do instituto: ele já não é um "dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira", como dizia o art. 31, § 2º, da lei anterior, e por isso mesmo não pode ser somado ao patrimônio líquido como segundo filtro patrimonial. A separação topográfica dos dispositivos não autoriza a cumulação; delimita as finalidades — e é a soma de três exigências para a mesma finalidade que o art. 37, XXI, interdita.

27. A desproporção é qualitativa, não apenas aritmética. Cada um dos três instrumentos tutela o mesmo bem jurídico — a solidez financeira do futuro contratado — por via própria e suficiente: a garantia de proposta assegura a seriedade da oferta e indeniza a Administração em caso de recusa ou desistência (art. 58, § 3º); o patrimônio líquido mínimo afere a robustez patrimonial; os índices contábeis, a liquidez corrente. Exigidos em tríade, convertem-se em camadas redundantes de proteção contra o mesmo risco, e é exatamente essa redundância que o art. 37, XXI, da Constituição interdita ao restringir as exigências às "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Havendo meio menos oneroso e igualmente eficaz — a garantia de proposta somada aos índices, ou o patrimônio líquido isolado —, a cumulação não sobrevive ao teste da proporcionalidade em sua terceira máxima.

28. O efeito restritivo é agravado pelo contexto: lote único de R$ 31,9 milhões, afastamento integral dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (itens 8.23.2 a 8.23.10) e vedação, no Termo de Referência (item 11.5.16.5), de que consorciadas somem livremente seus quantitativos — tudo a convergir para a redução artificial do universo de competidores.

III.3 — Do orçamento estimativo sem o suporte documental exigido em lei

29. O art. 6º, XXIII, "i", e o art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 exigem que a estimativa do valor da contratação venha acompanhada *"dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte"*. O art. 23 impõe que o valor estimado seja compatível com os preços de mercado, apurado por parâmetros legalmente hierarquizados. O processo em exame descumpre essas normas em cinco frentes.

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:10:22 -04'00'

30. Antes das cinco frentes, um fato superveniente qualifica todas elas: a principal fonte de preços deste certame está sob apuração formal de sobrepreço no Tribunal de Contas do Estado. Conforme notícia oficial publicada no portal do TCE-MT em 04/05/2026 (Anexo I desta peça), aquela Corte admitiu representação de natureza externa proposta pela Câmara Municipal de Várzea Grande — em trâmite perante a 6ª Secretaria de Controle Externo, sob relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim — para apurar **indícios de sobrepreço de 66,25%** na Dispensa de Licitação nº 093/2025 e no Contrato Emergencial nº 005/2026 (RAMAC Empreendimentos Ltda.): pagamento mensal de R$ 2,38 milhões contra R$ 1,08 milhão do maior contrato anterior para o mesmo serviço — mais que o dobro, com cerca de 30 trabalhadores a menos — e **elevações de até 147% exatamente nos itens equipes de limpeza, poda de árvores e administração local**. O Relator consignou que os documentos "evidenciam, de forma suficiente nesta fase inicial, a plausibilidade das alegações" e determinou a citação da Prefeita e do Secretário de Serviços Públicos — o mesmo agente que figura como signatário da minuta contratual deste certame.

31. A consequência para o presente edital é direta. O orçamento de R$ 31.976.184,96 foi ancorado precisamente nesse contrato: na varrição manual, a "mediana" adotada coincide ao centavo com o preço emergencial (R$ 0,20/m²); na roçagem e na varrição mecanizadas, o contrato sob apuração é metade da "cesta"; e na equipe volante — integrante da família "equipes de limpeza", apontada pela Corte entre os itens com elevação de até 147% — o novo certame não apenas replica, mas *eleva* o preço investigado, de R$ 1,68 para R$ 1,82/m². Argumento *a fortiori*: se o parâmetro está sob suspeita fundada de inflação de 66%, igualá-lo já seria temerário; superá-lo é insustentável. E a comparação com a base pré-emergencial é eloquente:

Quadro 4 — Escada de preços mensais do serviço de limpeza urbana

Referência	Valor mensal	Observação
Maior contrato anterior (mesmo serviço)	R$ 1.080.000,00	Base apontada pelo TCE-MT
Contrato Emergencial nº 005/2026 (RAMAC)	R$ 2.384.814,21	Sob apuração — indícios de sobrepreço de 66,25%
Orçamento do PE 39/2026 (integral)	R$ 2.664.682,08	+146,7% sobre a base anterior

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:10:39 -04'00'

Referência	Valor mensal	Observação
Orçamento do PE 39/2026 (excluído o fitossanitário, serviço novo)	R$ 2.406.161,02	+122,8% sobre a base anterior; +0,9% sobre o contrato sob apuração

Fonte: TCE-MT (notícia oficial de 04/05/2026); Contrato Emergencial nº 005/2026; ETP nº 01/2026 (Retificado), item 8.

32. Registra-se, por lealdade, que o Município sustenta naquele feito a ampliação de escopo e a reestruturação operacional como justificativas do acréscimo, e que pedidos liminares de suspensão do contrato emergencial foram indeferidos. Nenhuma das duas circunstâncias socorre o presente certame: o objeto do PE 39/2026 é essencialmente o mesmo do contrato emergencial (os sete serviços idênticos, acrescidos apenas do fitossanitário — aqui expurgado da comparação), e o que ora se pede não é a suspensão de serviço essencial em execução, mas a **revisão da base de preços de uma licitação ainda não realizada** — providência sem qualquer risco de descontinuidade, já que o contrato emergencial vige, prorrogável, até 08/01/2027. Perpetuar por até 10 anos, sob a forma de contrato licitado, um patamar de preços cuja legitimidade o órgão de controle ainda apura, sem qualquer diligência saneadora nos autos, viola o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o dever de autotutela preventiva.

33. Primeira: o serviço fitossanitário — R$ 3.102.252,72/ano — não possui composição de custos alguma. Diferentemente dos demais serviços, não há, no ETP, memória de cálculo, dimensionamento de equipe, relação de insumos ou qualquer detalhamento analítico: o preço de R$ 1,51/m² resulta unicamente de quatro cotações (ETP, p.142), duas delas privadas (R$ 2,05 e R$ 2,99/m²), que elevaram a mediana para 71% acima da média das duas únicas referências públicas disponíveis (R$ 0,80 e R$ 0,97/m² — média de R$ 0,885). O impacto potencial é de **R$ 1.284.045,00/ano**. Cotações genéricas não substituem a composição de custos unitários:

> ***TCU, Acórdão nº 3.289/2014 — Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues***
> ***É dever do gestor, mesmo nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, pois se trata de documento indispensável à avaliação dos preços propostos (art. 7º, § 2º, inciso II, e § 9º, c/c o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/93).***
>
> ***TCE-MT, Acórdão nº 601/2016 — Tribunal Pleno, Rel. Cons. Moisés Maciel***
> ***[...] por ocasião de julgamento de propostas, diante da imprecisão do objeto caracterizada pela ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto licitado, em violação ao art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93.***

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:10:51 -04'00'

34. Segunda: a equipe volante — a maior parcela do contrato, com R$ 13.628.160,00/ano (42,62% do global) — teve o preço fixado sem uma única cotação. O ETP não apresenta quadro de pesquisa para o item; o valor de R$ 1,82/m² supera a própria memória de cálculo da Administração (R$ 1,80/m², ETP p.126) e o preço praticado no Contrato Emergencial nº 005/2026 em execução (R$ 1,68/m²) — sendo o *único* dos oito serviços cujo preço unitário foi elevado frente ao contrato vigente, contrato este cuja família de itens "equipes de limpeza" o TCE-MT já aponta entre as de maior elevação. Impacto: **R$ 1.048.320,00/ano**.

35. Mais grave: o dimensionamento do efetivo foi obtido por cálculo reverso. O contrato em execução atende 627.000 m²/mês com 60 agentes (401,92 m²/agente/dia); o ETP dimensiona 624.000 m²/mês — área menor — com 92 agentes, adotando produtividade de 260,87 m²/agente/dia, valor que é o resultado exato da divisão 624.000 ÷ 26 ÷ 92. A própria peça confessa o "*ajuste fino na metodologia de cálculo*" que reduziu a área de 627.000 para 624.000 m² (p.89) — tornando-a divisível pelo efetivo previamente escolhido. E a tabela-resumo da p.91 registra produtividade diversa (308,3 m²/agente/dia), incompatível com o próprio texto. A jurisprudência repele exatamente essa prática:

> ***TCU, Acórdão nº 301/2024 — Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira***
> ***Em licitação de serviços de manutenção predial, é irregular a previsão de profissionais em regime de dedicação exclusiva sem justificativa e desacompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que justifiquem essa exigência, com base nas demandas e requisições a eles atribuídas (art. 7º, inciso V, da IN Seges/ME 40/2020).***
>
> ***TCU, Acórdão nº 1.335/2020 — Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler***
> ***Os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (covid-19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020).***

36. Se nem mesmo a contratação emergencial de enfrentamento da pandemia — regida por diploma excepcional e vocacionada à celeridade — dispensava as memórias de cálculo das quantidades, com muito maior razão não as dispensa o planejamento ordinário de contrato decenal de R$ 31,9 milhões anuais.

37. Terceira: a cesta de preços está contaminada por autorreferência. Na roçagem mecanizada (ETP p.131) e na varrição mecanizada (p.141), a "pesquisa de

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:11:03 -04'00'

preços" compõe-se exclusivamente do próprio contrato emergencial e da memória de cálculo interna da Administração — nenhuma referência externa. Na varrição manual, dois dos cinco valores da amostra são, novamente, o contrato emergencial e a memória própria, e a "mediana" adotada (R$ 0,20/m²) coincide exatamente com o preço do contrato emergencial. Memória de cálculo é instrumento de validação, não cotação de mercado; e contratação emergencial, celebrada sob pressão de urgência, não constitui parâmetro isento:

> ***TCU, Acórdão nº 713/2019 — Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas***
> ***A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.***

38. Quarta: os valores adotados divergem sistematicamente — e sempre para cima — das memórias de cálculo da própria Administração: +R$ 855.075,73/ano no agregado (+3,05%), com picos de +12,18% na roçagem e +7,61% na varrição manual, sem justificativa registrada para nenhum dos acréscimos. Em nenhum serviço o valor adotado ficou abaixo da memória correspondente.

39. Quinta: o dever de orçamentação analítica e o dilema do regime de mão de obra. O art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 positivou, para todo e qualquer objeto, o princípio antes consolidado na Súmula TCU nº 258 para obras e serviços de engenharia: a estimativa de valor deve vir acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. E, sendo a varrição, a capina e a poda atividades integrantes do serviço público de limpeza urbana (art. 7º, III, da Lei nº 11.445/2007), incidem ainda o art. 19, XIII, da Lei nº 12.305/2010 — que impõe ao Município manter sistema de cálculo dos custos da prestação desses serviços, sistema que nenhuma peça dos autos refere — e o art. 16, I e § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, que condiciona a despesa à estimativa de impacto acompanhada das premissas e memórias de cálculo.

40. O Edital, contudo, exige do licitante "planilha de composição de preços" compatível com os valores ofertados e autoriza o Pregoeiro a requisitar "planilha de composição dos preços unitários", "memória de cálculo dos custos operacionais" e

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:11:19 -04'00'

"demonstração dos custos de mão de obra, benefícios e encargos sociais" (item 7.20) — **sem anexar modelo algum de planilha de custos e formação de preços**: o rol de anexos do instrumento (Anexos I a VI) não o contém. Sem modelo padronizado, cada licitante abrirá seus custos em formato próprio, o que inviabiliza a comparação isonômica das propostas e o próprio juízo de exequibilidade que o edital institui. E o Município já experimentou o desfecho dessa fragilidade: o Pregão Presencial nº 05/2015, de idêntico objeto, foi anulado justamente por inconsistências nas planilhas de preços, com instauração de representação em desfavor dos agentes responsáveis perante o TCE-MT (Processo nº 25.693-5/2015 — item III.1).

41. E há um agravante de publicidade: o próprio Mapa Comparativo de Preços — relacionado como ANEXO IV do Edital — não integra o caderno disponibilizado à impugnante, subtraindo dos licitantes justamente a base documental da pesquisa que fundamenta o teto de aceitabilidade. A divulgação do edital compreende a íntegra de seus anexos (arts. 25, caput, e 54 da Lei nº 14.133/2021); anexo relacionado e não divulgado é, a um só tempo, vício de publicidade e obstáculo direto à formulação das propostas e ao controle social do orçamento.

42. Agrava o quadro a contradição sobre o regime de mão de obra. O TR (item 4.21.1) classifica a contratação como "sem regime de dedicação exclusiva"; o Anexo I do ETP, porém, fixa 203 postos como mínimos obrigatórios de "natureza vinculante" (Matriz de Riscos, item 8.2); e o Edital, por sua vez, rebatiza a mesma peça de "Estrutura Operacional *Referencial*" (Anexo II). Instala-se dilema insolúvel na configuração atual:

I. Se os postos são vinculantes e as equipes indissociáveis do contrato, estão materialmente preenchidos os três requisitos do art. 6º, xvi, da lei nº 14.133/2021, e o regime é de dedicação exclusiva — impondo-se o modelo de planilha como anexo, o piso de exequibilidade de salários e benefícios e as cautelas do art. 121, §§ 2º e 3º;

II. Se, ao contrário, não há dedicação exclusiva e a remuneração se dá por resultado, é irregular condicionar a planilha dos licitantes a parâmetros celetistas — como os "encargos mínimos de 85,51%" do etp (item 4.13) — e os 203 postos não podem ser exigidos como mínimos vinculantes.

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:11:33 -04'00'

Qualquer dos caminhos impõe correção do edital; conservar ambos é juridicamente impossível:

> ***TCU, Acórdão nº 511/2025 — Plenário, Rel. Min.-Subst. Augusto Sherman***
> ***Nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, é lícito prever que serão desclassificadas propostas que adotarem, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.***
>
> ***TCU, Acórdão nº 535/2026 — Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira***
> ***Nas contratações de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, é irregular a exigência de preenchimento da planilha de custos com observância de parâmetros típicos de vínculos celetistas, como salários-mínimos por perfil, encargos trabalhistas e provisões, pois tal exigência compromete a competitividade do certame e a autonomia empresarial das licitantes.***

III.4 — Da produtividade superestimada da varrição manual: incompatibilidade aritmética com a jornada legal e desconsideração das condições climáticas da Baixada Cuiabana

43. O ETP (item 7.8.1, pp. 86-87) adota, para a varrição manual, o parâmetro de **2.500 m² por gari por dia, em 26 dias mensais**, declarando-o, sem indicar fonte alguma, "*considerado adequado para áreas urbanas com grau moderado de sujidade*". Desse parâmetro extrai o efetivo de 40 garis para a meta de 2.600.000 m²/mês. O parâmetro é insustentável por cinco razões independentes, que se acumulam.

44. Primeira — incompatibilidade aritmética com a jornada constitucional de trabalho. O mês de 26 dias operacionais só existe computando-se os sábados (22 dias úteis + 4 sábados). Sob a jornada de 44 horas semanais (art. 7º, XIII, da Constituição Federal) — 8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados, exatamente como disciplinava o Contrato Emergencial nº 005/2026 (itens 9.5 e 9.6.1) —, cada gari dispõe de 192 horas mensais (22 × 8h + 4 × 4h), e não das 208 horas que o parâmetro pressupõe (26 × 8h). A capacidade real é:

Quadro 5 — Capacidade real de varrição manual sob a jornada de 44 horas semanais

Grandeza	Premissa do ETP	Cálculo correto (jornada de 44h)
Produtividade horária implícita	2.500 m² ÷ 8h = 312,5 m²/h	312,5 m²/h (mantida)
Horas mensais por gari	26 × 8h = 208h	22 × 8h + 4 × 4h = 192h
Capacidade mensal por gari	65.000 m²	60.000 m²
Capacidade da equipe de 40 garis	2.600.000 m²	2.400.000 m²

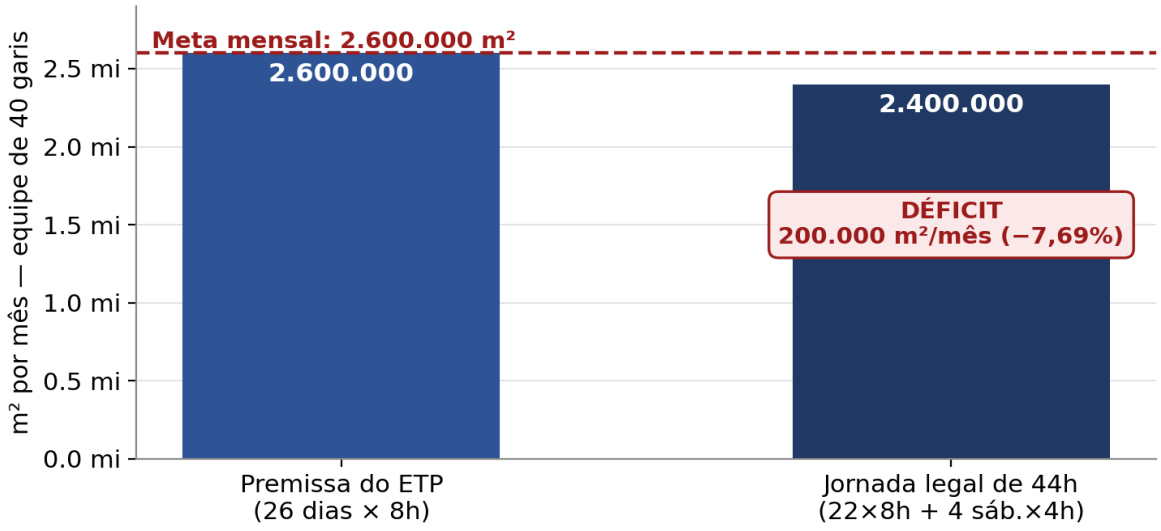
ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:11:45 -04'00'

Grandeza	Premissa do ETP	Cálculo correto (jornada de 44h)
Resultado	meta atendida	DÉFICIT DE 200.000 m²/mês (7,69%)
Efetivo necessário para a meta	40 garis	43,33 → 44 garis

Fonte: ETP nº 01/2026 (Retificado), item 7.8.1; art. 7º, XIII, da Constituição Federal; elaboração própria.

45. O parâmetro está, portanto, superestimado em 8,33% por simples aritmética de calendário — antes de qualquer consideração climática. Para cumprir a meta seriam necessários 44 garis (curiosamente, o exato número de operários da tabela de EPIs do contrato emergencial), ou o pagamento de horas extraordinárias que a planilha de custos não contém. O custo dos 4 postos não provisionados aproxima-se de **R$ 424.061,48/ano**. O vício contamina simultaneamente a exequibilidade do preço de R$ 0,20/m² e a viabilidade da meta física.

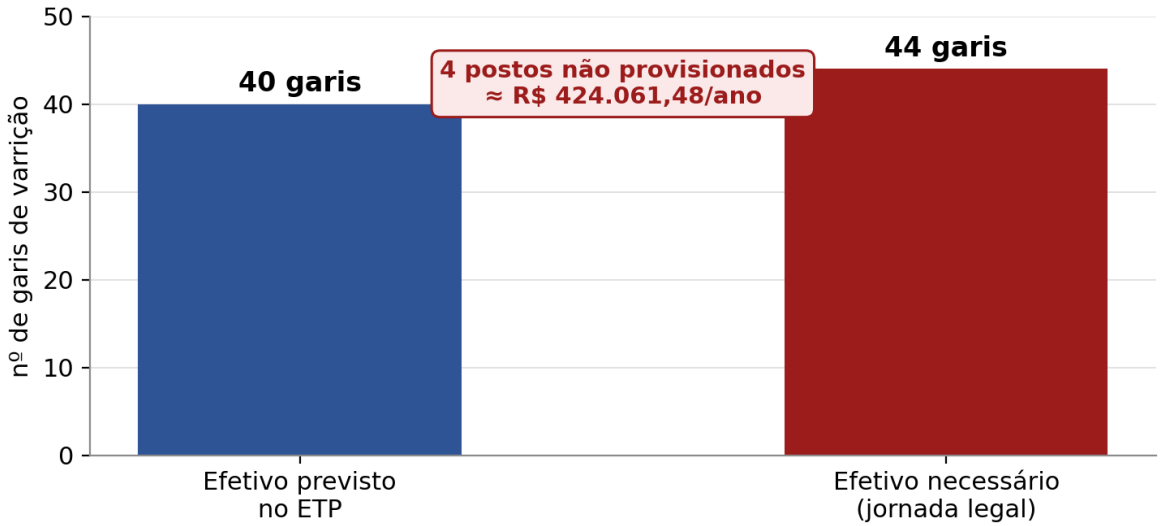
Gráfico 1 — Capacidade mensal da equipe de 40 garis: premissa do ETP × jornada legal de 44 horas



Fonte: elaboração própria a partir do ETP nº 01/2026 (item 7.8.1) e do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:12:11 -04'00'

Gráfico 2 — Efetivo necessário para a meta física mensal de 2.600.000 m²



Fonte: elaboração própria; custo do posto conforme planilha do próprio ETP (salário, insalubridade, encargos de 85,51%, benefícios e fator de 25%).

46. Segunda — desconsideração das condições climáticas da Baixada Cuiabana. Várzea Grande integra uma das regiões de maior estresse térmico do país. A exposição ocupacional ao calor em atividade a céu aberto é regida pelo Anexo 3 da NR-15 (com a redação da Portaria SEPRT nº 1.359/2019), que impõe limites de tolerância aferidos pelo índice IBUTG e regimes de trabalho com pausas de recuperação térmica — pausas que reduzem o tempo efetivamente produtivo da jornada. O próprio Município reconhece essa realidade: o Mapa de Risco do Contrato Emergencial nº 005/2026 (cláusula 12.2) determina, para a exposição ao sol, "*pausas para hidratação, escala de trabalho em horários alternativos*"; e a planilha de custos do novo certame paga adicional de insalubridade de 40% a todos os garis — reconhecendo o agente agressivo, mas ignorando sua consequência sobre a produtividade.

47. A mecânica normativa é conhecida: o Anexo 3 da NR-15 estabelece limites de exposição ocupacional ao calor aferidos pelo IBUTG e, conforme a taxa metabólica da atividade, impõe regimes de trabalho com pausas de recuperação térmica — pausas que integram a jornada remunerada, mas não o tempo produtivo. Em atividade a céu aberto, com carga solar direta e esforço físico contínuo, como é a varrição manual, o tempo efetivamente produtivo é estruturalmente inferior à jornada nominal. O paradoxo dos autos é completo: a planilha paga o adicional de insalubridade de 40% a todos os garis —

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:12:27 -04'00'

reconhecendo o agente agressivo —, o Mapa de Risco do contrato de referência determina as pausas — reconhecendo a consequência operacional —, e o parâmetro de produtividade ignora ambos, extraindo de cada trabalhador 2.500 m² diários como se operasse em ambiente termicamente neutro. Reconhecer o custo do risco e negar seu efeito sobre a produção não é opção técnica: é contradição.

48. Terceira — alocação de risco sem custeio. A Matriz de Riscos do certame (Anexo III do TR, risco nº 13 — "Climático") atribui integralmente à contratada as "*condições climáticas ordinárias e sazonais*" — chuvas, calor, ventos — qualificando-as como risco empresarial ordinário que "*não gera reequilíbrio*". A alocação só é legítima se o orçamento remunerar o risco alocado. Transferir o fator climático ao particular e, simultaneamente, orçar a produtividade como se o clima não existisse é transferir custo sem a correspondente contrapartida — vício que compromete a equação econômico-financeira desde a origem e induz à seleção adversa: apenas quem já conhece a prática de medição local — a atual contratada emergencial — pode precificar com segurança.

49. Quarta — omissão da jornada de trabalho no novo certame. Diferentemente do contrato emergencial, nem o Termo de Referência, nem o Edital, nem a minuta definem a jornada e os turnos de execução (dias da semana, horários, trabalho aos sábados, eventual turno noturno). Para serviço de predominância de mão de obra, a omissão impede a formulação isonômica das propostas — cada licitante precificará jornada diversa — e viola o dever de definição precisa das condições de execução (art. 6º, XXIII, e art. 25 da Lei nº 14.133/2021), configurando obscuridade que, por si, reclama correção e republicação.

50. Quinta — a cegueira territorial do certame: nenhum georreferenciamento, nenhum mapeamento viário, nenhum ciclo de limpeza. A varredura léxica integral das dez peças do processo é eloquente quanto aos serviços que dependem da malha viária — varrição manual e mecanizada, equipe volante, pintura de meio-fio e roçagem, que somam **78,97% do valor do contrato**: fora dos endereços administrativos, **nenhuma via, avenida, rodovia ou bairro de execução é nominado, medido ou setorizado**; não há mapa, planta ou base cartográfica; não há relação de logradouros com extensões; não há tabela de frequências por categoria de via; não há

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVIÇO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:12:42 -04'00'

cronograma de ciclo de limpeza dos bairros. A roçagem mecanizada, voltada a "margens de vias, rodovias, acessos e acostamentos", é dimensionada sem que uma única rodovia seja identificada ou medida.

51. E não se alegue impossibilidade técnica: a própria Administração demonstrou saber fazê-lo. Para o serviço fitossanitário — 9,70% do contrato —, o ETP individualiza **74 áreas verdes, uma a uma, com denominação e metragem**, somando 171.205,92 m². Ou seja: para menos de um décimo do objeto, a Administração produziu ao menos uma relação territorial nominal — ainda que, como se demonstrará no item III.9, sem metodologia de aferição declarada e em quantidade 5,70 vezes superior ao levantamento que ela própria invoca; para os 78,97% que dependem da malha viária, nem isso. A ausência não decorre de limitação técnica nem de escassez de tempo — decorre de escolha. Anote-se, ademais, que o mesmo ETP, no texto que antecede a tabela, refere "16 áreas públicas distintas", enquanto a tabela registra 74 — divergência que o certame carrega sem saneamento e cuja gravidade real se examina no item III.9.

52. A confissão está no próprio texto: o TR (item 2.1.13) e o ETP (item 7.3) declaram que, "conforme descrição em contrato anterior, levantamento consolidado e atualizado da extensão total da malha viária urbana no Município, *é possível inferir*" o crescimento da área a atender — período sintaticamente truncado, que remete a um levantamento jamais juntado, jamais citado por número e jamais traduzido em quilômetros. A meta de 2.600.000 m² mensais de varrição não se ancora, em lugar algum dos autos, em extensão declarada de malha viária. E a diretriz que o próprio ETP fixou (item 7.6) — "definição de setores operacionais, classificação das vias por tipo e intensidade de uso" — foi enunciada e descumprida pela mesma peça que a enunciou. Os próprios pagamentos do contrato-âncora recomendam cautela adicional: o Portal da Transparência registra R$ 7.110.352,10 pagos à contratada emergencial entre março e julho de 2026 — média de R$ 1,78 milhão por competência paga, cerca de 25% abaixo do valor mensal contratado (Anexo VII) —, indício, ressalvada eventual defasagem de liquidação, de que a demanda efetivamente medida é inferior aos quantitativos que o ETP herdou sem verificação.

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180 Dados: 2026.09.08 16:12:55 -04'00'

53. As consequências são três. (i) Propostas às cegas: em varrição e equipe volante, o custo real depende decisivamente da dispersão territorial — distâncias de deslocamento, número de frentes simultâneas, apoio logístico —, e o TR remete tudo a definição futura ("a Administração Municipal definirá os setores operacionais, rotas, corredores viários, cronogramas de execução e frequência mínima"); o licitante diligente precifica a incerteza, encarecendo a proposta, e o único agente capaz de precificar com exatidão é a atual contratada, que conhece as rotas praticadas — mais um vetor de seleção adversa a somar-se ao item III.3. **(ii) Medição sem base:** remunera-se por metro quadrado efetivamente executado sem base cartográfica contra a qual conferir os 2.600.000 m² mensais, esvaziando o critério de medição do art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021 em conferência discricionária de "trechos". **(iii) IMR sem referencial:** o Indicador 1, de maior peso (25%), afere o cumprimento de frequências e programações que nenhum documento do certame estabelece. E a ironia fecha o quadro: o TR exige da contratada, em dezenas de dispositivos, rastreamento e monitoramento georreferenciados em tempo real — exige-se do particular, a cada minuto, o georreferenciamento que a Administração não realizou uma única vez para planejar.

> ***TCU, Súmula nº 177***
> ***A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais, das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.***
>
> ***TCU, Acórdão nº 1.606/2015 — Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler***
> ***A inobservância de advertência da assessoria jurídica do órgão quanto à necessidade de definição precisa e suficiente do objeto licitado, de que resulte contratação antieconômica, enseja aplicação de multa ao responsável, ainda que não se verifique má-fé em sua conduta.***

III.5 — Das cláusulas restritivas da competitividade sem amparo no planejamento

54. Restrição da formação do responsável técnico. O ETP (p.69) admite, para a habilitação e a execução, profissionais de "*Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária ou Engenharia Agronômica*". O Edital (item 8.28.5) e o TR (item 11.5.14), porém, restringem o responsável técnico geral a "Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental", suprimindo — sem qualquer justificativa nos autos — precisamente a Engenharia Sanitária, formação de atribuição mais aderente à limpeza

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:13:12 -04'00'

urbana. A fase externa não pode restringir o que o planejamento admitiu: a supressão viola o art. 37, XXI, da Constituição e o princípio da vinculação do edital ao seu ato preparatório (arts. 5º, 18 e 25 da Lei nº 14.133/2021).

55. Exigência inovadora contra consórcios. O TR (item 11.5.16.5) exige que a empresa líder do consórcio comprove, **isoladamente, no mínimo 40% dos quantitativos** de habilitação técnica. O art. 15, III, da Lei nº 14.133/2021 admite, "*para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado*", sem autorizar reserva mínima de participação da líder. E o próprio Edital, no item 3.11.1, dispõe em sentido **expressamente contrário**: a empresa líder responderá pela representação e coordenação do consórcio "*sem exigência de comprovação isolada de percentual mínimo predeterminado dos quantitativos técnico-operacionais*". O Termo de Referência exige 40% isolados; o Edital afirma que não há percentual isolado. Não se trata de omissão de um e previsão do outro — trata-se de dois comandos literalmente opostos sobre o mesmo requisito de habilitação, o que, por si, inviabiliza o julgamento objetivo (art. 5º) e impõe correção. A restrição esvazia o instituto do consórcio, que é justamente o argumento central do ETP (p.193) para sustentar a competitividade do lote único, e soma-se ao acréscimo de 30% sobre o patrimônio líquido exigido dos consórcios (Edital, item 8.24.11.1) — o teto máximo do art. 15, § 1º, adotado sem justificativa.

56. O padrão restritivo não é conjectura desta impugnante: no feito em trâmite no TCE-MT sobre o contrato-âncora, a própria Corte registrou "possível restrição à concorrência" na contratação emergencial — empresa local que manifestara interesse não foi convidada, enquanto se convidaram empresas de outros estados. O novo certame, chamado a corrigir esse quadro, reproduz barreiras em sentido idêntico.

57. Por fim, impõe-se registro de diligência: segundo o relatório técnico noticiado pelo TCE-MT, a atual contratada emergencial possui condenação de primeiro grau, proferida em outubro de 2025 pela Justiça de Sergipe, em ação civil pública por improbidade administrativa, com sanção de proibição de contratar com o poder público por seis anos. O que se impõe é o reforço do dever de diligência na fase de habilitação do novo certame: consulta obrigatória e documentada, com registro nos autos, qualquer que seja a licitante.

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:13:27 -04'00'

58. Contradição na definição das parcelas de maior relevância. O TR exige atestados para seis parcelas, incluída a roçagem mecanizada com 844,80 horas/equipe (item 11.5.10.2), mas, ao *definir* quais são as parcelas de maior relevância (item 11.5.13.2), lista apenas cinco — omitindo a roçagem. O licitante não tem como saber, com segurança, se o atestado de roçagem é ou não condição de habilitação: a ambiguidade em requisito habilitatório é, por si, causa de nulidade da exigência ou de correção obrigatória, por violação ao julgamento objetivo (art. 5º) e ao art. 67.

59. A contradição, porém, é apenas a superfície de um problema maior: a hierarquia de relevância dos itens licitados não sustenta o desenho da qualificação técnica. O próprio TR (item 11.5.13.1) define como parcelas de maior relevância aquelas de "maior impacto na execução contratual, maior representatividade operacional, maior complexidade logística, maior risco de descontinuidade ou *relevância econômica significativa*". Confrontado o critério com os valores do próprio orçamento, obtém-se o seguinte quadro:

Quadro 6 — Hierarquia econômica dos itens licitados e sua correspondência com as parcelas exigidas na habilitação

#	Item licitado	R$/ano	% do global	Edital 8.27.4	TR 11.5.13.2
1	Equipe volante de limpeza urbana	13.628.160,00	42,62%	exigida	exigida
2	Varrição manual	6.240.000,00	19,51%	exigida	exigida
3	Serviço fitossanitário em áreas verdes	3.102.252,72	9,70%	exigida	exigida
4	Pintura de meio-fio	2.227.680,00	6,97%	exigida	exigida
5	Administração local	2.053.506,00	6,42%	—	—
6	Roçagem mecanizada	1.967.581,44	6,15%	exigida	OMITIDA
7	Poda de árvores e arbustos	1.569.004,80	4,91%	exigida	exigida
8	Varrição mecanizada	1.188.000,00	3,72%	—	—
	TOTAL	31.976.184,96	100,00%	89,86%	83,71%

Fonte: ETP nº 01/2026 (Retificado), item 8; Edital, item 8.27.4; TR, itens 11.5.10.2 e 11.5.13.2; elaboração própria.

60. Três conclusões se impõem. A primeira é aritmética: as seis parcelas do Edital **cobrem 89,86% do valor do contrato** — e as cinco do TR, 83,71%. Exigir atestado de 20% dos quantitativos em seis parcelas *simultâneas* que somam quase a integralidade

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:13:46 -04'00'

do objeto não é exigir experiência nas parcelas relevantes: é exigir que o licitante já tenha executado, antes, um contrato praticamente idêntico a este — e, na prática, apenas quem prestou serviço de limpeza urbana a um município de porte equivalente, com esse mesmo leque de atividades, reunirá o conjunto. O efeito restritivo não decorre do percentual (20%, abaixo do teto do art. 67, § 2º), mas do **número de parcelas cumulativas**, que o dispositivo não autoriza multiplicar sem demonstração de necessidade:

> ***TCU, Acórdão nº 1.251/2022 — Segunda Câmara, Rel. Min.-Subst. André de Carvalho***
> ***A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.***

61. A segunda conclusão é de coerência interna: o item de maior relevância econômica do certame — a equipe volante, sozinha responsável por 42,62% do valor, quase nove vezes o peso da poda — é justamente aquele cujo parâmetro de produtividade foi obtido por divisão reversa, cujo preço unitário subiu 8,33% sem uma única cotação e cuja demanda territorial nunca foi levantada (itens III.3 e III.4). E há um problema adicional que a hierarquia revela: "equipe volante de limpeza urbana", medida em metros quadrados, não é nomenclatura nem unidade de mercado — é a designação adotada nos contratos deste Município. Exigir atestado de 1.497.600 m² sob esse rótulo específico tende a inabilitar empresas que executam rigorosamente a mesma atividade sob outra denominação (equipes de limpeza, capina e conservação, apoio operacional) ou medida em outra unidade (postos, horas, quilômetros), restringindo a disputa a quem já contratou com esta Administração. O item 8.27.9 do Edital acena com a solução ao dispensar "identidade absoluta" — mas o critério de equivalência não está objetivado em lugar algum, e requisito habilitatório que depende de juízo subjetivo do julgador viola o art. 5º.

62. A terceira é o paradoxo do serviço fitossanitário. Exige-se do licitante a comprovação de 410.894,40 m² já executados de um serviço para o qual a própria Administração não conseguiu produzir uma única composição de custos, admitindo nos autos a "inexistência de contratações públicas integralmente compatíveis" (item III.3). Exige-se do particular experiência pretérita em atividade que o planejamento não soube

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:14:05 -04'00'

dimensionar nem precificar — e que, somada à poda e à roçagem, corresponde a apenas 20,76% do contrato, embora concentre toda a exigência de responsabilidade técnica. A qualificação técnica, tal como desenhada, não guarda relação de proporcionalidade nem com o peso econômico dos itens, nem com a complexidade que os justifica.

63. Contradição no limite de subcontratação, com risco de esvaziamento da qualificação técnica. O TR proíbe expressamente a subcontratação calculada sobre o valor global, limitando-a a 25% "*do valor individual de cada item contratual*" (item 4.20.3); o mesmo TR, adiante, adota "*limite máximo de 25% do valor anual atualizado do contrato*" (item 4.20.13) — regra reproduzida no Edital (item 15.3). Além da antinomia insanável por interpretação, a segunda regra permite transferir a terceiros, integralmente, o serviço fitossanitário (9,70%), a poda (4,91%) e a roçagem (6,15%) — somados, 20,76% do contrato: exatamente as parcelas que motivaram a exigência de registro no CREA e de dois responsáveis técnicos. A qualificação exigida na habilitação tornar-se-ia formalidade descartável no primeiro mês de execução, esvaziando o sistema do art. 67 c/c art. 122, § 1º:

> ***TCE-MT, Acórdão nº 76/2021 — Tribunal Pleno***
> ***Licitação. Subcontratação. Edital e contrato. Critérios e limites. Documentos de habilitação. A Administração deve dispor adequadamente sobre a possibilidade de subcontratação no edital de licitação e no contrato, definindo claramente seus critérios e limites. Além da necessária observação aos parâmetros previamente fixados, devem ser exigidos da subcontratada os documentos de habilitação requisitados na licitação.***
>
> ***TCU, Acórdão nº 14.193/2018 — Primeira Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira***
> ***A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.***

64. Mobilização assimétrica: quinze dias para o entrante, quarenta e cinco para o incumbente. O "ANEXO I – ESTRUTURA OPERACIONAL OBRIGATÓRIA" fixa a integralidade dos 203 postos, da frota e dos equipamentos como mínimo vinculante exigível desde a primeira ordem de serviço, sob multa de 2% (Anexo II) e glosa pelo IMR. Para implantá-la, a minuta contratual concede à vencedora **15 (quinze) dias corridos** (item 9.1.1); o TR concede 30 dias para a estrutura física local (item 5.17.5.7); o Edital promete "cronograma escalonado" (item 1.10) que nenhum anexo materializa e, no item 1.10.1, exige da contratada, em apenas 5 dias úteis da assinatura, o Plano de Mobilização

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:14:19 -04'00'

e Transição Contratual completo, em nove eixos — quatro regimes conflitantes para o mesmo fato. Enquanto isso, a cláusula 12.1 do Contrato Emergencial nº 005/2026 assegura à atual contratada **45 (quarenta e cinco) dias** apenas para se adaptar à extinção. Exigir do entrante, em duas semanas, a mobilização integral que se reconheceu ao incumbente precisar de seis para desmobilizar não é cautela operacional: é vantagem estrutural objetiva em favor de quem já está mobilizado, vedada pelo art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021. Registre-se, por lealdade, que os itens 5.17.5.3 e 5.17.5.4 do TR corretamente afastam qualquer exigência de estrutura na fase de habilitação — o vício não está na licitação, mas no pós-contrato exíguo, conflitante e assimétrico.

65. O dano concreto da restrição da formação do responsável técnico dispensa conjecturas: no Contrato nº 074/2014, celebrado por este mesmo Município para objeto idêntico, a responsabilidade técnica dos serviços de varrição, capina e pintura de meio-fio foi exercida por engenheira *sanitarista*, com atestado registrado no CREA-MT mediante a competente Certidão de Acervo Técnico (CAT nº A 008.939) — registro público e verificável junto àquele Conselho. A supressão da Engenharia Sanitária no edital atual inabilita, portanto, precisamente a experiência técnica que o próprio Município formou e atestou — demonstração cabal de que a restrição não protege a execução: apenas encolhe o universo de competidores aptos.

III.6 — Das omissões de cláusulas necessárias na minuta contratual (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

66. Ausência do índice de reajustamento. O art. 92, § 3º, é peremptório: "*independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado*". A minuta (item 11.8) remete ao "índice previsto no contrato" — remissão a si própria, sem índice algum; o TR (item 7.19.8) repete a mesma remissão vazia; e o Edital (item 10.35) menciona o IPCA precedido de "poderá" e "preferencialmente", linguagem facultativa incompatível com norma cogente. Em contrato com vigência possível de 10 anos e parcela não trabalhista superior a R$ 2,1 milhões/ano somente em frota, a omissão é intolerável.

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:14:35 -04'00'

67. Ausência dos prazos de resposta à repactuação e ao reequilíbrio. O art. 92, IX e X, exige cláusulas com os prazos de resposta da Administração; o § 6º fixa, para serviços com predominância de mão de obra — classificação expressamente adotada pelo TR (item 4.21.1) —, o prazo preferencial de 1 (um) mês. A minuta detalha oito incisos de documentos exigidos da contratada (item 11.5) e não fixa prazo algum para a Administração decidir.

68. Ausência da cláusula de reserva de cargos. O art. 92, XVI, torna necessária a cláusula de cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz. Em contratação com cerca de 203 postos de trabalho, a minuta não contém uma única menção — enquanto o Edital, invertendo a lógica legal, desloca o tema para mera declaração na fase de habilitação.

69. Garantia contratual fixada em cifra, e não em percentual. A cláusula 13.3 fixa a garantia em R$ 1.598.809,25 — exatamente 5% do valor *estimado*. O art. 98 limita a garantia a 5% do valor *inicial do contrato*, que será o da proposta vencedora: com desconto de 15% na disputa, a cifra fixada corresponderia a 5,88% do contrato, acima do teto legal. No mesmo vício incide a cláusula 4.1, que consigna como valor do contrato o "valor estimado", sem campo para o preço efetivamente contratado, e a ausência de critérios de atualização monetária entre o adimplemento e o pagamento (art. 92, V, parte final) — cláusula que o contrato emergencial continha (item 7.13) e a nova minuta perdeu.

70. Anexos vinculantes não incorporados. A minuta não possui cláusula de anexos: a Matriz de Riscos, o Instrumento de Medição de Resultados e a Estrutura Operacional Obrigatória — instrumentos que fixam 203 postos mínimos, 25 riscos alocados e as glosas de desempenho — são apenas mencionados, nunca incorporados, em afronta ao art. 92, VIII, e ao comando do próprio Anexo III do TR (item 8.1), que determina sua reprodução "na minuta contratual". Sem incorporação formal, a cláusula 11.15 — que nega reequilíbrio com base na matriz — é inoponível à contratada, e os mínimos operacionais tornam-se inexigíveis. Não socorre a Administração o item 2.3 da minuta ("especificações detalhadas constam do termo de referência e dos seus anexos") nem o item 9.1 ("a execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições do Termo de Referência"): remissão a documento para fins de especificação ou de

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:14:49 -04'00'

observância não é cláusula de anexos. O art. 92, VIII, exige que a matriz de riscos integre o contrato como parte dele — com valor de obrigação contratual própria, regra de prevalência e oponibilidade em juízo —, e remeter não é incorporar. A diferença é a que separa um contrato que *cita* a matriz de um contrato que *contém* a matriz: só o segundo pode negar reequilíbrio com base nela.

71. O efeito somado das omissões não é retórico: é um contrato que nasce ingovernável. Sem os prazos dos incisos IX e X do art. 92, cada uma das repactuações anuais de cerca de 203 postos ficará sem termo para decisão, acumulando passivo com juros; sem o índice do § 3º, a parcela de insumos e frota — superior a R$ 2,1 milhões anuais — converterá cada aniversário contratual em negociação sem parâmetro; e sem a cláusula de anexos, a Administração não disporá de título contratual para exigir os 203 postos, aplicar as glosas do IMR ou opor a matriz de riscos aos pleitos de reequilíbrio. As omissões não enfraquecem apenas a contratada ou apenas o contratante: enfraquecem o contrato como instrumento de governança, em prejuízo recíproco e do interesse público primário.

III.7 — Das divergências não saneadas entre instrumentos publicados fora de ordem cronológica (art. 55, § 1º)

72. Os metadados dos arquivos oficiais revelam que o **Edital foi gerado em 24/08/2026**, ao passo que o **ETP foi retificado em 25/08/2026** e o **TR em 26/08/2026**: o instrumento convocatório é anterior às retificações dos documentos de planejamento que o fundamentam e integram. O TR (item 12.14.1) determina que "*eventual divergência entre valores constantes do Termo de Referência, edital, mapas ou anexos deverá ser saneada antes da publicação do edital*" — comando descumprido pela própria Administração. Permanecem, entre outras, as seguintes divergências materiais:

Quadro 7 — Divergências não saneadas entre os instrumentos do certame

#	Parâmetro	Divergência
1	Encargos sociais de 85,51%	ETP 4.13: "percentual mínimo exigido" × TR 12.12.4: estimativo, "não constituindo percentuais mínimos, máximos ou obrigatórios" — risco direto de desclassificação indevida de licitantes em regimes tributários diversos

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180 Dados: 2026.09.08 16:15:04 -04'00'

#	Parâmetro	Divergência
2	Formação do responsável técnico	ETP: 4 engenharias × Edital/TR: 2 (suprimida a Sanitária)
3	Parcelas de maior relevância	TR 11.5.10.2: seis × TR 11.5.13.2: cinco (omite roçagem)
4	Limite de subcontratação	TR 4.20.3: por item, vedado o global × TR 4.20.13 e Edital 15.3: global
5	Pagamento da Administração Local	Minuta 10.2: vedado pagamento por disponibilidade × Minuta 10.17: parcela fixa pela manutenção da estrutura — quatro variantes nos quatro instrumentos
6	Índice de reajustamento	Nenhum documento o fixa; remissões circulares entre si
7	Sanções pelo descumprimento do IMR	Anexo I, item 5.5: vedada dupla consequência × Anexo II, item 4: "Cumulável"
8	Quantitativo de varrição do contrato vigente	ETP p.86 atribui ao contrato 2.600.000 m²/mês; o Contrato nº 005/2026 prevê 2.640.000 m²/mês
9	Unidade da pintura de meio-fio	Contrato vigente: m² × novo certame: metro linear, sem fator de conversão — cotejo de preços entre grandezas distintas
10	Identificação do contrato de referência	ETP o nomeia "161/2025" (p.4), "005/2026" (p.112) e "Processo 3101/2026" (p.114); o correto é Contrato nº 005/2026, Processo nº 3101/2025
11	Natureza da estrutura operacional mínima	ETP (Anexo I) e Matriz de Riscos (item 8.2): mínimos obrigatórios de "natureza vinculante" × Edital (Anexo II): "Estrutura Operacional Referencial"
13	Dimensionamento do serviço fitossanitário	ETP, item 7.8.7 (metodologia declarada): levantamento da SSPMU com 16 locais e ~30.060 m² × tabela adotada no orçamento e Resposta de 03/09/2026: 74 registros e 171.205,92 m² — 5,70× a área levantada
14	Dias produtivos por mês	Manifestação Técnica: 176 horas produtivas por equipe (22 dias × 8h) para roçagem e poda × ETP: 26 dias produtivos por gari na varrição manual
12	Prazo de mobilização	Minuta 9.1.1: 15 dias corridos × TR 5.17.5.7: 30 dias (estrutura física) × Edital 1.10: "cronograma escalonado" não materializado — e 45 dias de transição assegurados ao incumbente (Contrato 005/2026, cl. 12.1)

Fonte: ETP, TR, Edital e Minuta do PE nº 39/2026; Contrato Emergencial nº 005/2026; elaboração própria.

73. A ordem lógica do processo de contratação é norma, não estilo: o art. 18 constrói o planejamento, o art. 6º, XXIII, faz do termo de referência peça necessária cujo conteúdo o edital deve refletir, o art. 25 fixa o conteúdo mínimo do instrumento convocatório, e o art. 54 comanda a divulgação do conjunto íntegro e coerente. Publicar o instrumento convocatório em 24/08 e retificar, nos dois dias seguintes, justamente as peças de planejamento que ele deveria refletir inverte essa ordem e produz o resultado inevitável: um edital vinculado a versões superadas de seu próprio fundamento. Os

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:15:24 -04'00'

metadados dos arquivos oficiais — datas de criação e autoria — fazem prova documental dessa inversão (Anexo V desta peça).

74. Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, modificações no edital que afetem a formulação das propostas exigem "*divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido*". As divergências 1, 2, 4, 5, 6 e 11 a 14, no mínimo, afetam diretamente a precificação e as condições de participação: o saneamento impõe republicação com reabertura integral do prazo.

75. Anota-se, por fim, que o poder-dever de correção independe do acolhimento formal desta impugnação: "*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais*" (Súmula nº 473 do STF), princípio que o Tribunal de Contas do Estado aplica expressamente à fase de licitação:

> ***TCE-MT, Acórdão nº 33/2017 — Tribunal Pleno***
> ***Licitação. Revogação anterior à adjudicação e homologação do certame. Autotutela e interesse público. Princípio do contraditório. É possível a revogação de licitação antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, com base no princípio da autotutela administrativa – Súmula 473 do STF – e em razão de interesse público, independentemente de contraditório, isso porque o vencedor do certame, antes de cumpridas essas fases, não tem qualquer direito adquirido a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação.***

III.8 — Da sobreposição de objeto com contratações vigentes omitidas do planejamento (Contratos nº 002/2026 e nº 008/2026 — Limpetrans)

76. Há, por fim, um fato que o planejamento silenciou e que, sozinho, justificaria a suspensão do certame: o Município mantém vigentes, com a empresa LIMPETRANS LTDA (CNPJ nº 22.503.417/0001-00), dois contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 089/2025 (Pregão Eletrônico nº 020/2025), sob o objeto "serviços de apoio e acessórios às atividades precípuas da administração", cujo conteúdo colide frontalmente com o deste certame (Anexo VI):

Quadro 8 — Contratações vigentes com a Limpetrans Ltda. e pontos de colisão com o PE 39/2026

Contrato	Dados essenciais	Colisão com o objeto do PE 39/2026
Nº 002/2026 Secretaria de Viação e Obras Proc. nº 13939/2025	Celebrado em janeiro de 2026; vigência de 12 meses, prorrogável uma vez por igual período; valor global anual de R$ 44.901.746,64	O item 6 — "Serviço de Limpeza de Vias Públicas e áreas públicas (praças, jardins, etc.)" — soma 870.480 horas/ano ao preço de R$ 42,50/h, totalizando R$ 36.995.400,00: 82,4% do contrato,

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:15:40 -04'00'

Contrato	Dados essenciais	Colisão com o objeto do PE 39/2026
		equivalentes a cerca de 378 postos mensais dedicados exatamente à atividade que este certame licita por metro quadrado
Nº 160/2025 Secretaria de Viação e Obras Proc. GESPRO nº 5756/2025 — TR nº 18/2025	Extrato publicado no Diário Oficial em novembro de 2025; 12 meses de vigência; valor global de R$ 1.725.760,68; objeto idêntico, contratado expressamente "em regime de dedicação exclusiva de mão de obra"	Antecessor da cadeia: demonstra capacidade contratada contínua da mesma empresa, para o mesmo objeto-guarda-chuva, desde antes da decretação da emergência que originou o contrato-âncora deste certame
Nº 008/2026 Secretaria Mun. de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana Proc. nº 14714/2025	Celebrado em 21/01/2026, pela própria secretaria demandante deste certame e subscrito pelo mesmo Secretário signatário da minuta contratual do PE 39/2026; 12 meses, prorrogável uma vez; valor anual de R$ 4.309.322,40	Inclui condução de veículos pesados (22.320 horas/ano) e operação de máquinas pesadas (17.856 horas/ano) — precisamente as funções de motoristas e operadores que o PE 39/2026 embute nos preços unitários da varrição mecanizada, da roçagem e das equipes

Fonte: Contratos nº 002/2026 e nº 008/2026 e extrato do Contrato nº 160/2025 (Anexo VI); ARP nº 089/2025 — PE nº 020/2025; Diário Oficial de Várzea Grande.

77. A colisão é de essência, não de margem. O PE 39/2026 licita varrição de vias e logradouros, equipes volantes em praças, jardins e áreas públicas, capina, roçagem e conservação de espaços públicos — por metro quadrado. O Contrato nº 002/2026 mantém contratada, por hora trabalhada, a "limpeza de vias públicas e áreas públicas (praças, jardins, etc.)" em volume equivalente a cerca de 378 postos mensais (870.480 h ÷ 12 ÷ 192h) — quase o dobro dos 203 postos deste certame —, vigente e prorrogável até janeiro de 2028. E o Contrato nº 008/2026 fornece à própria demandante os condutores de veículos pesados e operadores de máquinas cujos postos o novo certame remunera embutidos nos preços. Sem fronteira expressamente delimitada, instala-se a hipótese clássica de dano: pagar por hora, à Limpetrans, e por metro quadrado, à futura contratada, o mesmo varrer, o mesmo capinar, o mesmo conduzir.

78. A omissão é confessada pela própria peça que deveria evitá-la. A Seção 11 do ETP — "Contratações Correlatas e/ou Interdependentes" — abre declarando que sua finalidade é "*evitar sobreposição de objetos*", e em seguida discorre genericamente sobre coleta domiciliar, aterros, drenagem e áreas verdes **sem identificar um único contrato**: a varredura léxica integral dos autos não encontra uma só menção à Limpetrans, ao Contrato nº 002/2026, ao nº 008/2026 ou à ARP nº 089/2025. O art. 18, § 1º, XI, da Lei

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:15:56 -04'00'

nº 14.133/2021 não pede dissertação sobre interdependências em tese — exige o levantamento das contratações correlatas reais; feito, teria de enfrentar R$ 49,2 milhões anuais de contratação vigente, dos quais R$ 37 milhões no serviço nuclear deste certame.

79. E a sobreposição não é hipótese futura: é fluxo de caixa corrente. Os relatórios do Portal da Transparência (Anexo VII) registram 95 pagamentos à Limpetrans entre janeiro e agosto de 2026, no total de R$ 3.692.728,70, efetuados por oito secretarias distintas — inclusive a própria Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana. A execução simultânea, no mesmo território e no mesmo exercício, dos contratos por hora e do contrato emergencial por metro quadrado já é realidade administrada sem qualquer instrumento público de demarcação — e o novo certame, de dez anos possíveis, herdará essa zona cinzenta se publicado como está.

80. E a cadeia é anterior ao próprio ciclo emergencial. Em novembro de 2025, o Contrato nº 160/2025 — Termo de Referência nº 18/2025 da Secretaria de Viação e Obras, Processo GESPRO nº 5756/2025, valor global de R$ 1.725.760,68 — já vinculava a mesma Limpetrans ao mesmo objeto-guarda-chuva, contratado, segundo o extrato oficial, "*em regime de dedicação exclusiva de mão de obra*". Os relatórios de pagamento de 2026 registram, sob esse contrato, despesas quitadas "em caráter indenizatório", relativas a exercício anterior — inclusive serviços de condução de veículos —, isto é, execução reconhecida e paga sem regular cobertura contratual à época do fato. A capacidade contratada da Limpetrans é, portanto, contínua desde antes da decretação da emergência que gerou o contrato-âncora; atravessou-a; expandiu-se em janeiro de 2026 para R$ 49,2 milhões anuais — e nem assim mereceu uma linha na Seção 11 do ETP. Colhe-se, de passagem, a incoerência sistêmica de classificação: para o trabalho por hora em vias públicas, o Município declara a dedicação exclusiva que, neste certame, nega (item III.3, Quinta).

81. A consequência jurídica da inércia é conhecida — e foi fixada pelo mesmo Relator que hoje conduz a apuração sobre o contrato-âncora deste certame:

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:16:10 -04'00'

> ***TCE-MT, Acórdão nº 70/2015 — Tribunal Pleno, Rel. Cons. Antonio Joaquim***
> ***[...] mesmos serviços, decorrentes da celebração de contratos com sobreposição do objeto, bem como o gestor que tenha assinado os contratos e autorizado os respectivos pagamentos, respondem solidariamente pela restituição dos valores pagos em duplicidade aos cofres públicos e, individualmente, pela multa proporcional ao valor do dano ao erário (art. 287, Resolução nº 14/2007 do TCE-MT).***

82. Não se pede, aqui, juízo sobre a validade dos contratos da Limpetrans — matéria estranha a esta impugnação. Pede-se o que o art. 18, § 1º, XI, sempre exigiu: que o planejamento identifique as contratações correlatas, delimite documentalmente a fronteira entre os objetos e demonstre que não haverá execução nem pagamento sobrepostos — antes de vincular o Município, por até dez anos, a uma segunda estrutura de 203 postos sobre o mesmo território.

III.9 — Do agravamento superveniente: a Resposta ao Pedido de Esclarecimento de 03/09/2026 confirma os vícios, agrega outros e os torna vinculantes

83. Em 03 de setembro de 2026 — após o protocolo do pedido de esclarecimento desta impugnante e antes do prazo desta peça —, a Pregoeira divulgou Resposta ao Pedido de Esclarecimento, instruída pela C.I. nº 73/2026/SUPLIC/SAD e fundada em Manifestação Técnica de 02/09/2026, de quinze páginas (Anexo VIII). O documento decidiu manter integralmente o Edital e a sessão de 15/09/2026. Ocorre que, em seu item 6, a própria Administração declarou que os esclarecimentos "*possuem natureza vinculante e integram a disciplina do certame, obrigando a Administração e os licitantes*", invocando precedente do Tribunal de Contas da União — tese correta, que esta impugnante acolhe e que, por isso mesmo, converte cada admissão ali contida em premissa oponível:

> ***TCU, Acórdão nº 179/2021 — Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro***
> ***Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.***

84. Primeira admissão — a competência e a autoria do planejamento (item III.1). A resposta narra o próprio fluxo: a Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Administração encaminhou o pedido "à unidade de planejamento", que respondeu na pessoa do "*servidor designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026*" — ato do Gabinete da mesma Secretaria de Administração —, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 436/2026-GAB.SAD, adotou aquelas razões como fundamento da decisão.

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:16:27 -04'00'

Pergunta a SAD, responde a SAD, decide a SAD: em nenhum momento do fluxo comparece a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a quem o art. 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 81/2023 comete a elaboração do Termo de Referência e a quem os arts. 4º e 5º atribuem o procedimento. E a resposta invoca justamente a *segregação de funções* do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 para legitimar essa concentração — quando é exatamente ela que a veda. Acrescente-se que o subscritor confirma ter "participado da elaboração da fase de planejamento" e assina, uma vez mais, sem declarar cargo, formação ou registro profissional, embora instado sobre a existência de responsável técnico e de ART.

85. Segunda admissão — a inexistência de laudo e de ART no serviço fitossanitário (itens III.1 e III.3). A resposta é textual: "*Não houve realização prévia de laudo fitossanitário individualizado que devesse ser acompanhado de anotação de responsabilidade técnica*". Confessa-se, portanto, que um serviço de R$ 3.102.252,72 por ano, incidente sobre 74 áreas verdes públicas e que envolve o emprego de produtos regulados pela Lei nº 14.785/2023, foi concebido, dimensionado e precificado **sem qualquer diagnóstico técnico prévio e sem responsável técnico identificado**. A isso soma-se admissão ainda mais grave para a definição do objeto: "*Os produtos e métodos não podem ser fixados de forma abstrata antes do diagnóstico de campo*" — ou seja, a Administração reconhece que insumos, princípios ativos, dosagens e métodos permanecerão indeterminados no momento da disputa, embora deles dependa a formação do preço que o licitante é obrigado a ofertar (Súmula TCU nº 177, já invocada).

86. E a admissão das "74 áreas individualizadas", examinada contra o próprio ETP, revela vício de quantidade — não apenas de método. O item 7.8.7 do Estudo Técnico Preliminar intitula-se, literalmente, "*Metodologia e dimensionamento do serviço de fitossanitário em áreas verdes*", e declara: "*O dimensionamento do serviço foi feito levando em consideração levantamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que apontou 16 locais no município que necessitam do serviço, as quais totalizam uma área de aproximadamente 30.060 metros quadrados*". Imediatamente abaixo dessa declaração, a peça insere tabela com **74 registros somando 171.205,92 m²** — 5,70 vezes a área que o levantamento apontou —, e é esta, não aquela, a quantidade

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:16:47 -04'00'

que foi orçada, publicada e agora ratificada com força vinculante. A distância entre a metodologia declarada e o quantitativo adotado é de **141.145,92 m² mensais**, equivalentes a **R$ 2.557.565,52 por ano**, em afronta direta ao art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Quadro 9 — Confronto entre a metodologia declarada no item 7.8.7 do ETP e a tabela adotada no orçamento

Achado	Demonstração documental	Efeito
Quantidade orçada em desacordo com o próprio levantamento	Item 7.8.7: levantamento da SSPMU apontou 16 locais e ~30.060 m² × tabela adotada: 74 registros e 171.205,92 m²	Expansão de 5,70× sobre a demanda levantada; R$ 2.557.565,52/ano orçados além dela
A tabela não é um diagnóstico fitossanitário	Seu cabeçalho é "PRAÇAS E ROTATÓRIAS EM CONSERVAÇÃO — Várzea Grande/MT": inventário de logradouros já em conservação, aproveitado como base de um serviço novo	Confirma a admissão de que não houve laudo nem diagnóstico prévio; a necessidade do serviço não foi aferida área a área
Precisão sem proveniência	Os 74 registros trazem metragens com quatro casas decimais — 0,0001 m², ou 1 cm² —, inclusive 38.067,8057 m². Não há, em nenhuma das peças, menção a polígono, imagem aérea, geoprocessamento, memorial descritivo, coordenadas ou vistoria; e o item 7.6 declara "não havendo tempo hábil para levantamento georreferenciado"	Metragens apresentadas ao centímetro quadrado sem fonte, método ou responsável técnico, no mesmo documento que declara não ter realizado o levantamento
Registros fragmentados com denominação repetida	"AV: MURILO DOMINGOS" figura em 5 registros; "Praça Ipase Joni Santana Pereira Leite" em 4; "Praça Nhama Santa – ALFENIN" em 4; "ORLA A LAMEDA – MÓDULO 4" em 2, com áreas distintas (265,5811 m² e 482,4141 m²)	Sem base cartográfica, registros homônimos não podem ser distinguidos nem conferidos: a dupla contagem não é verificável
Composição das áreas incluídas	O maior registro é o PAÇO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, com 38.067,8057 m² — 22,24% de todo o serviço, ou R$ 689.788,64/ano —, e três registros denominados "QUADRA" somam outros 7.862,27 m²	Mais de um quarto da área do serviço (26,83%) recai sobre a sede do governo municipal e sobre quadras, sem justificativa de cobertura vegetal

Fonte: ETP nº 01/2026 (Retificado), itens 7.6 e 7.8.7 e respectiva tabela; Resposta de 03/09/2026, item 4.4 (Anexo VIII); elaboração própria.

87. O contraste com a afirmação da resposta é frontal. Sustentou-se ali que, com as 74 áreas nominadas, "*quantidade, abrangência territorial e base de pagamento estão objetivamente definidas*". O que a documentação demonstra é o oposto: a quantidade

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:17:06 -04'00'

diverge em 5,70 vezes do levantamento que o próprio ETP invoca como sua metodologia; a abrangência territorial repousa em uma lista de conservação de praças, com registros homônimos e sem qualquer delimitação; e a base de pagamento — "metro quadrado de área efetivamente atendida" — é, por definição, inaferível sem cartografia: não há como a fiscalização medir o que foi "efetivamente atendido" em um polígono que nenhum documento delimita. Nomear uma área e informar sua metragem com quatro casas decimais não é individualizá-la; é atribuir-lhe uma precisão que o processo não produziu.

88. Terceira admissão — o dilema do regime foi decidido, e contra o próprio Edital (item III.3). Instada, a Administração optou expressamente: "*A distinção é deliberada*"; não há modelo de planilha para custos diretos; cada licitante apresentará a sua; e a imposição de planilha rígida "reduziria a competição", invocando-se o Acórdão TCU nº 535/2026 — o mesmo precedente que esta impugnante trouxe. A escolha é legítima, mas tem consequência vinculante inescapável: se não há dedicação exclusiva e se as premissas celetistas não se impõem ao licitante, então **os 203 postos fixados como "mínimos obrigatórios de natureza vinculante" e os "encargos mínimos de 85,51%" não podem subsistir como exigência** — e, no entanto, permanecem no Anexo I do ETP, no item 8.2 da Matriz de Riscos e no item 4.13 do ETP. Pior: no item 4.8, a mesma resposta sustenta que "*a cotação é viável porque o Edital define a unidade de medição, o volume mensal, a estrutura mínima e as responsabilidades logísticas*". Se a estrutura mínima é o que torna a proposta cotável, ela é vinculante; se a planilha é livre para preservar "diferenças legítimas de eficiência operacional", ela não é. As duas proposições estão no mesmo documento e não coexistem.

89. Quarta admissão — o efetivo da equipe volante e o pagamento por disponibilidade (itens III.3 e III.4). A resposta confirma, com todas as letras, o número que esta impugnante apurou: "*A passagem da configuração emergencial de 60 trabalhadores para a estrutura mínima de 92 garis*". E a justificativa oferecida para o acréscimo de 53,3% é "deslocamento, fragmentação territorial, simultaneidade de frentes, *prontidão* e atendimento de ocorrências críticas" — isto é, **disponibilidade** —, exatamente o que o item 5.5 do ETP e a cláusula 10.2 da minuta proíbem remunerar. Nenhum estudo, cálculo ou parâmetro técnico é apresentado para o número 92. E a

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:17:22 -04'00'

resposta ainda confirma que "o pagamento permanece vinculado à área efetivamente executada": a contratada custeará 92 postos vinculantes e receberá por metro quadrado, sem que a Matriz de Riscos contemple a hipótese de superdimensionamento imposto pela Administração.

90. O silêncio seletivo: quinze páginas para explicar as reduções, nenhuma linha para o único aumento. O pedido versava expressamente sobre "as diferenças entre os preços unitários estimados e aqueles praticados na contratação emergencial". A Manifestação Técnica dedicou memórias analíticas completas — com quadros de componentes — às **três reduções** (roçagem, poda e administração local), e não dedicou uma única linha ao **único preço unitário que subiu**: o da equipe volante, de R$ 1,68 para R$ 1,82/m², maior parcela do contrato (42,62%) e impacto de R$ 1.048.320,00 por ano. Explicou-se o que caiu; silenciou-se sobre o que subiu. A omissão, agora qualificada pela oportunidade de saná-la, reforça o item III.3.

91. Os achados que as memórias divulgadas revelam. A Manifestação Técnica, ao abrir composições até então indisponíveis, produziu prova de quatro vícios adicionais, todos aritmeticamente verificáveis em seu próprio texto:

Quadro 10 — Achados extraídos das memórias divulgadas na Manifestação Técnica de 02/09/2026

#	Achado	Demonstração	Efeito
1	A própria Administração adota 176 horas produtivas mensais por equipe — 22 dias de 8 horas —, enquanto impõe ao gari da varrição 26 dias produtivos	Item 8.4: "duas equipes operacionais, cada uma com referência de 176 horas produtivas". Aplicada a mesma premissa à varrição: 176 h × 312,5 m²/h = 55.000 m²/gari; 40 garis = 2.200.000 m²	Déficit de 400.000 m²/mês (15,38%) e necessidade de 48 garis — R$ 848.122,80/ano. Confirma, a fortiori, o item III.4
2	Benefícios: a itemização oficial soma R$ 1.705,00, mas a planilha aplica R$ 2.125,00 por posto	Item 6.1: vale-alimentação R$ 1.100,00 + bonificação de não ausência R$ 240,00 + vale-lanche R$ 20,00 + vale-gás R$ 100,00 + adicional de assiduidade R$ 245,00	Delta não discriminado de R$ 420,00 por posto/mês; projetado sobre os 203 postos, R$ 1.023.120,00/ano
3	Locação de dois tratores a R$ 55.000,00/mês, sem qualquer cotação divulgada	Item 9.2: composição da roçagem — R$ 27.500,00 por trator/mês; 47,0% de todo o custo direto do serviço; R$ 660.000,00/ano, ou 33,5% do valor anual do item	Maior componente isolado da roçagem formado por memória própria, sem referência externa
4	Confissão da cesta autorreferente na roçagem	Item 9.2: "As demais fontes localizadas não apresentavam condições	Confirma literalmente o item III.3: a cesta reduz-se ao

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:17:38 -04'00'

#	Achado	Demonstração	Efeito
		equivalentes… podendo distorcer a estimativa", restando o contrato emergencial e a composição da própria Administração	contrato sob apuração no TCE-MT somado à memória interna

Fonte: Manifestação Técnica de 02/09/2026, itens 6.1, 8.4, 9.2 e 9.4 (Anexo VIII); ETP nº 01/2026 (Retificado); elaboração própria.

92. Registre-se, ainda, que a resposta nomeou as quatro referências do serviço fitossanitário — SANETRAN (R$ 2,99/m²), CGC (R$ 2,05/m²), Prefeitura de Atibaia/SP (R$ 0,80/m²) e Prefeitura de Caxias do Sul/RS (R$ 0,97/m²) —, confirmando que **duas são privadas e duas são contratações públicas**. A mediana adotada (R$ 1,51/m²) situa-se 70,6% acima da média das duas referências públicas (R$ 0,885/m²), embora o art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021 estabeleçam a prioridade das contratações públicas similares — e o próprio ETP declare tê-las adotado "como fonte principal". O esclarecimento, aqui, não afastou o vício: documentou-o.

93. O silêncio que se repete. Instada especificamente sobre "quantitativos, rotas e *controle de duplicidade*" (item 4.8), a Administração respondeu apenas quanto à duplicidade *interna* entre os itens deste contrato — ordens de serviço, roteirização, vedação de medir duas vezes a mesma área. Sobre os Contratos nº 002/2026 e nº 008/2026, celebrados com a Limpetrans Ltda. e vigentes sobre o mesmo território, com R$ 49,2 milhões anuais e um item de R$ 36,9 milhões de "limpeza de vias públicas e áreas públicas", **nem uma palavra** (item III.8). A omissão do planejamento repetiu-se na exata oportunidade de saná-la — e agora com pergunta formulada sobre o tema.

94. Duas teses da Resposta merecem enfrentamento direto, porque, se aceitas, esvaziariam as demais. A primeira sustenta que a comparação com a contratação emergencial não procede, pois "os processos têm natureza e contexto distintos" e o fornecimento de planilha padronizada naquela ocasião teria sido "medida instrumental destinada a acelerar a comparação das cotações no curto prazo disponível". O argumento inverte-se contra quem o formula: se, **sob urgência e com prazo reduzido de planejamento**, a Administração conseguiu produzir e disponibilizar planilha padronizada de custos, então a produção desse instrumento não demanda tempo nem estrutura excepcionais — e a sua *ausência* no procedimento que a própria Resposta

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:18:06 -04'00'

descreve como de "planejamento aprofundado" não se explica por dificuldade técnica. A licitação definitiva entregou, no ponto, menos instrumento do que a emergência que ela veio substituir. A segunda tese distingue o Acórdão TCU nº 1.750/2014 sob o argumento de que, naquele caso, não houve "prejuízo concreto" e a competitividade foi efetiva; ocorre que a existência de prejuízo concreto e a efetividade da competição são exatamente o que aqui se controverte — e não podem ser pressupostas pela autoridade cuja conduta se questiona, antes mesmo da sessão.

95. Registre-se, por fim, o que desta Resposta a impugnante acolhe e reputa definitivamente incorporado à disciplina do certame, pela mesma natureza vinculante que a Administração lhe atribuiu. São premissas que, uma vez firmadas, não poderão ser revistas na fase de julgamento: (i) a vistoria prévia é **facultativa** e não constitui condição de participação; (ii) a divergência entre os percentuais referenciais da Administração e os demonstrados pela licitante **não gera desclassificação automática**, devendo a análise considerar o regime tributário, previdenciário e trabalhista efetivamente incidente (item 7.18 do Edital); (iii) falhas formais de preenchimento que não alterem a substância da proposta nem majorem o preço global **serão objeto de saneamento**, e não de desclassificação (itens 7.23 e 7.24 do Edital); (iv) os valores da Administração são **referenciais e constituem limites máximos de aceitabilidade**, não pisos nem modelos de estrutura de custos a serem reproduzidos; e (v) não existe formulário oficial complementar ou não publicado, de modo que nenhuma exigência de forma poderá ser oposta à planilha própria de cada licitante. O acolhimento dessas premissas não sana os vícios adiante reafirmados — apenas fixa o que, deles, já não se pode retroceder.

96. Por fim, a recusa de republicação é insustentável à luz do que a própria resposta fixou. Sustentou-se que o conteúdo "é interpretativo", "não inova requisitos" e "não afeta a preparação das propostas", afastando o art. 55, § 1º. Mas a resposta fixou, com força vinculante:

I. Que não existe modelo de planilha de custos diretos e que cada licitante estruturará a sua;

II. Que a estrutura mínima é elemento determinante da cotação;

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:18:22 -04'00'

III. Que o regime é o de serviço sem dedicação exclusiva, com as consequências do parágrafo anterior;

IV. Que as áreas do serviço fitossanitário são 74, e não as "16" referidas no texto do etp;

V. Que inexistiu laudo e art na definição daquele serviço; e

VI. Que rotas, setores e frequências só serão conhecidos após a contratação. Premissas dessa natureza governam diretamente a formação do preço.

97. Esclarecimento que fixa premissas de precificação afeta, por definição, a preparação das propostas — e, subsistindo intactas no edital as disposições que com elas colidem, o efeito da resposta foi o inverso do pretendido: não saneou o instrumento, **consolidou a antinomia** e tornou a republicação, antes recomendável, agora inevitável.

III.10 — Das demais matérias suscitadas nos pedidos de esclarecimento e não sanadas: lastro orçamentário, viabilidade regulatória, quantitativos e critérios de medição

98. Os pedidos de esclarecimento protocolados em 31/08/2026 e 02/09/2026 veicularam quesitos que a Resposta de 03/09/2026 não enfrentou ou enfrentou de modo a agravar o vício. Reúnem-se aqui, por economia, os pontos remanescentes, todos aferíveis nos próprios autos.

99. Primeiro — a contratação foi planejada sob regime de calamidade financeira declarada, e os autos o ignoram por completo. Pelo **Decreto Municipal nº 68, de 15 de julho de 2026**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 5032, Edição Extra, de 16/07/2026 (Anexo XI), a Prefeita Municipal declarou **situação de calamidade financeira e fiscal** na Administração Direta e Indireta. O ato tem por causa declarada a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos autos nº 0103837-50.2007.8.11.0000, que reconheceu a inadimplência do Município quanto ao Plano Anual de Pagamento de Precatórios e determinou o **sequestro de R$ 19.755.597,33**, somado ao impedimento de receber transferências voluntárias — "fato gerador de aguda crise de liquidez financeira". E o próprio decreto arrola, entre os

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:18:41 -04'00'

serviços cuja continuidade fica "em risco concreto", precisamente a **limpeza urbana**. No mesmo dia, o Decreto nº 69/2026 declarou calamidade financeira no DAE/VG, recitando o Acórdão TCE-MT nº 617/2025-PP e passivo de precatórios da autarquia de R$ 314.028.476,08.

100. O decreto não é peça retórica: é norma com comandos, prazos e vigência. Seu art. 3º determina que todos os órgãos priorizem as despesas essenciais — a limpeza urbana entre elas — "*no âmbito de suas dotações orçamentárias e financeiras disponíveis*". Seu art. 4º suspende, "até ulterior deliberação", "a **ampliação de programas sem previsão orçamentária suficiente**" (inciso II) e "a celebração de novos contratos que não sejam indispensáveis aos serviços essenciais", **ressalvadas as contratações emergenciais do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021** (inciso III). O art. 5º impôs a cada Secretaria apresentar, em 5 dias úteis, plano de redução de despesas; o art. 6º incumbiu Planejamento, Gestão Fazendária e PGM de elaborar, em 15 dias úteis, plano extraordinário de recuperação fiscal; o art. 7º atribuiu à Controladoria o acompanhamento com relatórios mensais; e o art. 9º fixou vigência de 180 dias, de modo que a situação declarada **abrange a sessão de 15/09/2026 e a própria assinatura do contrato**. Invocou-se, ainda, o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 — limitação de empenho e de movimentação financeira.

101. Confrontem-se as datas e o silêncio. O ETP e o TR foram subscritos em **31/07/2026**, quinze dias depois do decreto e já vencido o prazo do seu art. 5º; o Edital foi gerado em **24/08/2026**, vencido também o prazo do art. 6º. E a varredura léxica integral das dez peças do processo é categórica: **zero ocorrências de "calamidade", zero de "precatório", zero de "Lei Complementar nº 101/2000"** e nenhuma estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Não constam dos autos o plano de redução de despesas da secretaria demandante (art. 5º), o plano extraordinário de recuperação fiscal (art. 6º), qualquer relatório da Controladoria (art. 7º) ou o parecer orçamentário que o art. 24 do Decreto Municipal nº 81/2023 exige antes da fase externa. Planeja-se, sob calamidade fiscal declarada, contratação de R$ 31.976.184,96 anuais e vigência possível de dez anos — cujo valor mensal supera em 146,7% o do maior contrato anterior do mesmo serviço e incorpora serviço inteiramente novo de R$ 3,1 milhões — sem uma linha sobre a

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:18:57 -04'00'

compatibilidade dessa expansão com o art. 4º, II, do decreto que a própria Administração editou.

102. Registre-se, com precisão, o que *não* **se sustenta aqui.** Não se alega que o decreto proíba contratar limpeza urbana: o serviço está expressamente entre os prioritários do art. 3º, VII. O que se sustenta é que o decreto **condiciona** — exige prioridade dentro das dotações *disponíveis*, veda ampliação de programa sem previsão orçamentária suficiente e impõe planos que os autos não exibem. Tampouco se opõe risco de descontinuidade: o próprio art. 4º, III, ressalva as contratações emergenciais do art. 75, VIII, para assegurar a continuidade durante a calamidade — e o Contrato Emergencial nº 005/2026 vige, prorrogável, até 08/01/2027, prazo que ultrapassa a vigência do próprio decreto. Exige-se, portanto, apenas o que os arts. 18, § 1º, I, e 150 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 16, I e § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal já exigiriam mesmo sem calamidade alguma: a demonstração, nos autos, de que há lastro para a despesa que se pretende assumir.

103. Segundo — a dotação orçamentária indicada já sustenta contrato vigente de idêntico objeto parcial. A minuta deste certame consigna: Projeto/Atividade **2189 – Manutenção da Coleta de Lixo**, Natureza 3.3.90.39, Fonte 01500000000, código reduzido 38060012, na Unidade Orçamentária 38.06. O Contrato nº 008/2026, celebrado com a Limpetrans e vigente, consigna **exatamente a mesma classificação** — Projeto/Atividade 2189, Natureza 3.3.90.39, Fonte 01500000000, código reduzido 38060012 (Anexos VI e VII). Uma única dotação, portanto, deverá suportar simultaneamente R$ 4.309.322,40 anuais já comprometidos e R$ 31.976.184,96 a comprometer, sem que os autos demonstrem a suficiência do crédito, o cronograma de desembolso ou o efeito da coexistência — e sem o parecer orçamentário que o art. 24 do Decreto Municipal nº 81/2023 exige antes do início da fase externa. Anote-se, de passagem, a impropriedade da própria classificação: contrata-se limpeza urbana em atividade rotulada “Manutenção da Coleta de Lixo”, serviço que este certame não contempla.

104. Terceiro — a viabilidade técnico-regulatória do serviço fitossanitário. A Resposta de 03/09/2026 admitiu que os produtos e métodos “não podem ser fixados de

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:19:17 -04'00'

forma abstrata antes do diagnóstico de campo" e que inexistiu laudo prévio com ART. O objeto do item, contudo, envolve o emprego de produtos sujeitos a registro e a controle pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, pela Anvisa e pelo Ibama, na forma da **Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023** — que revogou a Lei nº 7.802/1989 —, além de eventual licenciamento ambiental para a aplicação. Nem o Edital nem o Termo de Referência fixam princípios ativos admitidos, dosagens, restrições de aplicação em áreas de uso público, obrigações de receituário, destinação de embalagens ou exigência de responsável técnico com atribuição específica para o manejo. O licitante é chamado a precificar, por metro quadrado, a aplicação de produtos que a Administração declara indetermináveis e cujo regime regulatório o instrumento convocatório não disciplina — o que vulnera a definição precisa do objeto (art. 6º, XXIII, "a" e "e") e transfere ao particular risco regulatório não precificável.

105. Quarto — os quantitativos oscilaram sem estudo de demanda, e a Resposta o confirmou. Confrontado o certame com o contrato emergencial, três serviços tiveram reduções cosméticas — varrição manual −1,52%, equipe volante −0,48% e pintura de meio-fio −1,52% —, justificadas na Resposta como "ajuste residual" e "refinamento da estimativa". Um único item variou de forma expressiva: a **roçagem mecanizada dobrou, de 176 para 352 horas/equipe ao mês (+100%)**, acréscimo anual de R$ 983.790,72. E a justificativa oferecida é reveladora: "o aumento decorre da decisão de *ampliar a capacidade de atendimento*" e "permitir atuação simultânea em diferentes regiões". Dimensiona-se, portanto, por **capacidade instalada**, não por demanda medida: não há, em nenhuma peça, levantamento da área municipal sujeita a roçagem que justifique a duplicação. O art. 18, § 1º, IV, exige a estimativa das quantidades acompanhada das memórias que lhe dão suporte — e o próprio ETP, no item 5.5, fixara como diretriz "evitar pagamento meramente por disponibilidade".

106. Quinto — os critérios de medição permanecem indefinidos em quatro pontos, e a Resposta os tornou vinculantes sem resolvê-los. (i) **Vias não pavimentadas:** a Resposta fixou que "vias sem pavimento não integram a medição ordinária" da varrição manual — mas nenhum documento informa qual parcela dos 2.600.000 m² mensais é pavimentada, de modo que o licitante precifica quantidade que a

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:19:37 -04'00'

Administração já declarou sujeita a abatimento de extensão desconhecida. (ii) **Trechos sem meio-fio:** idêntico problema quanto aos 156.000 metros lineares de pintura, pois "trechos sem meio-fio não são medidos nesse item". (iii) **Segregação entre varrição manual e mecanizada:** a Resposta remete a classificação das vias ao "planejamento operacional e às ordens de serviço", isto é, a momento posterior ao contrato, embora os preços unitários difiram (R$ 0,20 e R$ 0,15/m²) e a alocação defina a receita. (iv) **Hora produtiva:** a Resposta assentou que a roçagem e a poda são medidas por "hora produtiva", excluídas paralisações, deslocamentos e tempo improdutivo — mas a expressão **não existe no Termo de Referência nem na minuta contratual**, que jamais a definem, e o rastreamento por GPS ali previsto é sempre facultativo ("poderá utilizar", "poderá exigir", itens 4.4.22, 4.11.3 e 4.11.4). Institui-se unidade de medição sem definição e sem mecanismo obrigatório de aferição.

107. Sexto — as reduções de preços unitários carecem de aderência demonstrada e projetam risco de inexequibilidade. Poda (−24,56%), administração local (−30,27%) e roçagem (−9,79%) tiveram seus preços reduzidos frente ao contrato vigente. As memórias divulgadas em 02/09/2026 demonstram a *aritmética* dessas composições, mas não a sua *aderência ao mercado*: não indicam a fonte dos preços de van (R$ 4.975,00/mês), caminhão (R$ 14.849,50/mês) e tratores (R$ 27.500,00 por unidade/mês), nem apresentam cotação externa alguma. Preço de referência formado apenas por composição interna, sem verificação de mercado, é teto que pode situar-se abaixo do custo real — e, sendo o julgamento pelo menor preço global com aceitabilidade por preços unitários (itens 5.12 e 5.13 do Edital), o efeito prático é induzir proposta inexequível nesses itens e compensação em outros, precisamente o jogo de planilha que aqueles dispositivos pretendem evitar (art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

III.11 — Da natureza dos vícios e do remédio jurídico adequado a cada um

108. Os vícios demonstrados não são homogêneos, e a Lei nº 14.133/2021 exige que o remédio corresponda à natureza de cada um: ela privilegia o saneamento (arts. 55, § 1º, e 71, I) e reserva a anulação à "ilegalidade insanável" (art. 71, III). Insanável não é o vício grave; é o vício cuja correção exige *refazer* o ato, e não emendá-lo. Sob esse critério,

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:19:55 -04'00'

os vícios aqui deduzidos distribuem-se em três ordens. **Primeira**, os saneáveis por errata e republicação com reabertura de prazo (art. 55, § 1º): a cumulação de exigências econômico-financeiras (III.2), as cláusulas restritivas (III.5), as omissões da minuta (III.6) e as divergências entre instrumentos (III.7). **Segunda**, os saneáveis por convalidação, isto é, por ato da autoridade competente, e não por simples errata: a condução da fase externa sem título regulamentar e a investidura da pregoeira (III.1, primeira linha), convalidáveis porque a competência não é exclusiva — o art. 6º do Decreto nº 81/2023 admite a transferência — e porque a designação pode ser ratificada pelo Chefe do Poder Executivo (art. 10), na forma do art. 55 da Lei nº 9.784/1999, aplicável supletivamente, desde que antes da sessão e sem prejuízo a terceiros.

109. Terceira, e é a ordem que interessa à definição do remédio: os vícios que **não comportam saneamento sem o refazimento da fase preparatória**. O art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 erige as estimativas de quantidades (inciso IV) e de valor (inciso VI) em elementos *essenciais* do Estudo Técnico Preliminar. Demonstrou-se que ambas estão viciadas na substância — parâmetro de produtividade incompatível com a jornada legal, efetivo obtido por divisão reversa, quantitativo do serviço fitossanitário 5,70 vezes superior ao levantamento invocado como sua metodologia, orçamento ancorado em contrato sob apuração de sobrepreço e item de R$ 3,1 milhões sem composição alguma (itens III.3, III.4 e III.9) — e que as peças foram elaboradas por agente sem habilitação técnica demonstrada e sem responsável técnico anotado (III.1). Não há errata que corrija um parâmetro de produtividade, um efetivo ou uma metragem: corrige-se refazendo o estudo, com autor competente e habilitado. E o refazimento do ETP e do TR é, materialmente, uma nova fase preparatória, de que o edital atual — vinculado a eles pelo art. 6º, XXIII — não pode subsistir. É a hipótese do art. 71, § 1º: pronunciada a nulidade dos atos-base, ficam "sem efeito todos os subsequentes que deles dependam", com apuração de responsabilidade de quem lhes deu causa. O Tribunal de Contas da União assenta o mesmo raciocínio para o vício da fase preparatória que macula todo o procedimento:

> ***TCU, Acórdão nº 2.397/2017 — Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz***
> ***A não realização da audiência pública prevista no art. 39 da Lei 8.666/1993 constitui vício insanável que macula todo o procedimento licitatório, ocasionando a sua anulação.***

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:20:17 -04'00'

110. Por isso a estrutura dos pedidos que se seguem. O pedido principal é o de suspensão e saneamento — porque é o que a Pregoeira pode deferir e porque a impugnante não deseja a paralisação do serviço, apenas a sua contratação regular. Mas, reconhecendo que os vícios da terceira ordem não se saneiam por errata, formula-se pedido **sucessivo** de anulação do certame desde a fase preparatória, dirigido à autoridade superior — a única competente para pronunciá-la (art. 71, III) —, com a prévia manifestação dos interessados que o art. 71, § 3º, assegura. O Município, aliás, já percorreu esse caminho: o Pregão Presencial nº 05/2015, de idêntico objeto, foi anulado por inconsistências nas planilhas de preços (Processo TCE-MT nº 25.693-5/2015 — item III.1). A diferença é que, desta vez, a anulação pode ocorrer antes da sessão, e não depois do contrato.

IV — DOS PEDIDOS

111. Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento e o processamento da presente impugnação, com resposta motivada e divulgação em sítio eletrônico oficial no prazo do art. 164, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021;

b) A suspensão da sessão pública designada para 15/09/2026, até decisão definitiva sobre os vícios apontados, em exercício do poder-dever de autotutela (súmula nº 473 do stf; tce-mt, acórdão nº 33/2017 — tribunal pleno), suspensão que se impõe com força redobrada diante da apuração formal, pelo tce-mt, de indícios de sobrepreço de 66,25% justamente sobre o contrato que serve de âncora ao orçamento deste certame — não havendo risco de descontinuidade, pois o contrato emergencial vige, prorrogável, até 08/01/2027 — e agravada a necessidade pelo teor da resposta de 03/09/2026, que, com força vinculante, confirmou os vícios em vez de saná-los (item iii.9);

c) No mérito, o acolhimento integral da impugnação, para que a administração: (c.1) suprima a exigência cumulativa de garantia de proposta e patrimônio

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:20:34 -04'00'

líquido mínimo, mantendo instrumento único de aferição (item iii.2); (c.2) refaça a pesquisa de preços e as memórias de cálculo do serviço fitossanitário e da equipe volante**, com composição analítica de custos unitários** e cotações externas válidas, excluindo da cesta de preços, enquanto pender a apuração no tce-mt, o contrato emergencial nº 005/2026 e substituindo-o por contratações públicas similares de outros municípios e por sistemas referenciais, na forma do art. 23, § 1º, da lei nº 14.133/2021, e anexando ao edital modelo padronizado de planilha de custos e formação de preços, na forma do art. 6º, xxiii, "i", do mesmo diploma (item iii.3); (c.3) revise o dimensionamento e o parâmetro de produtividade da varrição manual, demonstrando sua fonte técnica e sua compatibilidade com a jornada de 44 horas semanais e com o regime de pausas térmicas do anexo 3 da nr-15, definindo expressamente a jornada de execução dos serviços, os setores operacionais, as rotas, as frequências mínimas por categoria de via e o ciclo de limpeza dos bairros, com a correspondente base cartográfica ou, no mínimo, a relação nominal das vias e extensões atendidas (item iii.4); (c.4) restabeleça a admissão da engenharia sanitária, suprima a exigência de 40% isolada da empresa líder de consórcio e uniformize as parcelas de maior relevância e o limite de subcontratação, com vedação de subcontratar as parcelas sujeitas a responsabilidade técnica, e, ainda, reduza o número de parcelas cumulativamente exigidas na habilitação àquelas que efetivamente reúnam relevância técnica e valor significativo, objetivando critério expresso de equivalência de nomenclatura e de unidade de medida para os atestados, notadamente quanto à "equipe volante" (item iii.5); (c.5) insira na minuta as cláusulas necessárias omitidas — índice de reajustamento nominado com data-base, prazos de resposta à repactuação e ao reequilíbrio, reserva de cargos, garantia em percentual do valor contratado, critérios de atualização monetária e cláusula de anexos incorporando a matriz de riscos, o imr e a estrutura operacional obrigatória (item iii.6); e (c.6) demonstre documentalmente nos autos a portaria conjunta exigida pelo art. 6º do decreto municipal nº 81/2023 e o ato de designação da pregoeira pelo chefe

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:20:52 -04'00'

do poder executivo, ou eventual delegação (art. 10), bem como, quanto ao subscritor do etp, do tr e de seus anexos, esclareça a divergência entre a matrícula constante das peças (175.924) e a do registro funcional (176.146), apresente a justificativa expressa e a demonstração de qualificação técnica exigidas pelo art. 7º, i e ii, e § 1º, da lei nº 14.133/2021 para a designação de servidor ocupante de cargo em comissão de natureza administrativa e apresente a anotação de responsabilidade técnica — art — e a manifestação de profissional legalmente habilitado responsável pelos parâmetros técnicos do planejamento (leis nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977) — e, inexistindo tais instrumentos, promova a renovação dos atos pelo órgão e por agentes competentes (item iii.1); e (c.7) harmonize a classificação do regime de execução (art. 6º, xvi, da lei nº 14.133/2021) com a natureza — vinculante ou referencial — da estrutura operacional mínima, ajustando coerentemente o modelo de planilha, os parâmetros de encargos sociais e os critérios de exequibilidade (item iii.3); e (c.8) estabeleça cronograma de mobilização expresso, único e realista — não inferior aos 45 dias que a cláusula 12.1 do contrato nº 005/2026 assegura à atual contratada para a transição —, harmonizando a minuta (15 dias), o tr (30 dias) e o edital (“cronograma escalonado”) (item iii.5); e (c.9) delimite expressamente, no etp, no tr e no edital, a fronteira entre o objeto deste certame e os contratos nº 002/2026 e nº 008/2026 (arp nº 089/2025), demonstrando documentalmente a ausência de execução e de pagamento sobrepostos — em especial quanto ao item “serviço de limpeza de vias públicas e áreas públicas” — e promovendo, se necessário, a supressão ou a rescisão parcial dos itens colidentes antes da nova contratação (item iii.8); (c.10) compatibilize o edital, o etp, o termo de referência, o anexo i e a matriz de riscos com as premissas fixadas com força vinculante na resposta de 03/09/2026 — em especial afastando o caráter obrigatório e vinculante dos 203 postos e dos encargos mínimos de 85,51% ou, alternativamente, reclassificando o regime de execução —, e corrija a divergência entre as “16” e as 74 áreas verdes; e (c.11) discrimine, com memória e documentos de suporte, o acréscimo de r$ 420,00 por posto ao

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:21:08 -04'00'

mês na rubrica de benefícios, as cotações que sustentam a locação dos dois tratores a r$ 55.000,00 mensais e a justificativa do preço unitário de r$ 1,82/m² da equipe volante, único preço elevado em relação ao contrato vigente e não enfrentado na manifestação técnica; e (c.12) concilie o dimensionamento do serviço fitossanitário — demonstrando a metodologia de aferição das metragens, com a fonte, a base cartográfica ou o memorial que as suporte e o respectivo responsável técnico, e justificando a adoção de 171.205,92 m² em 74 registros quando o levantamento invocado no item 7.8.7 do etp aponta 16 locais e aproximadamente 30.060 m² (item iii.9); (c.13) demonstre o lastro orçamentário e financeiro da contratação, com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e as premissas e metodologia de cálculo exigidas pelo art. 16, i e § 2º, da lei complementar nº 101/2000, o parecer orçamentário do art. 24 do decreto municipal nº 81/2023 e a demonstração de que a dotação 38.06 / 2189 / 3.3.90.39 / fonte 01500000000 comporta, simultaneamente, o contrato nº 008/2026 e a contratação pretendida, e, à vista do decreto municipal nº 68/2026, junte o plano de redução de despesas da secretaria demandante (art. 5º), o plano extraordinário de recuperação fiscal (art. 6º) e a demonstração de compatibilidade da contratação com os arts. 3º e 4º, ii, daquele decreto; (c.14) discipline no edital e no termo de referência o regime regulatório do serviço fitossanitário — princípios ativos admitidos, dosagens, receituário, destinação de embalagens, licenciamento e responsável técnico com atribuição específica, na forma da lei nº 14.785/2023; e (c.15) defina objetivamente os critérios de medição pendentes: a parcela pavimentada da malha sujeita à varrição manual, a extensão efetivamente dotada de meio-fio, o critério de segregação entre varrição manual e mecanizada e o conceito de "hora produtiva", com o correspondente mecanismo obrigatório de aferição (itens iii.10);

d) A consolidação e republicação do edital e de seus anexos, com reabertura integral do prazo, na forma do art. 55, § 1º, da lei nº 14.133/2021 (item iii.7);

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:21:26 -04'00'

e) Subsidiariamente, caso se entenda que algum dos pontos configura dúvida e não vício, que sejam prestados esclarecimentos formais e vinculantes sobre: (e.1) a jornada e os turnos de execução dos serviços; (e.2) o fator de conversão entre metro quadrado e metro linear na pintura de meio-fio; (e.3) o índice de reajustamento aplicável; e (e.4) a alíquota de issqn considerada na formação do preço;

f) A juntada aos autos, para fins de transparência, do anexo ii do etp (mapa comparativo de preços), das convenções coletivas mt 000042/2026 e mt 000076/2026, do parecer pgm nº 286/2026, da portaria conjunta do art. 6º do decreto municipal nº 81/2023 — ou certidão de sua inexistência —, dos atos normativos municipais vigentes que disciplinam a competência para assinar editais e para designar agentes de contratação, da portaria nº 436/2026-gab.sad com eventual ato de delegação, e do parecer orçamentário exigido pelo art. 24 do mesmo decreto, bem como do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, com o sistema de cálculo dos custos dos serviços de limpeza urbana exigido pelo art. 19, xiii, da lei nº 12.305/2010, da íntegra da portaria nº 302/gab/sad/2026, da decisão proferida no processo nº 25.693-5/2015 do tce-mt do "levantamento consolidado e atualizado da extensão total da malha viária urbana" referido no item 2.1.13 do tr e no item 7.3 do etp, e dos relatórios de medição do item "serviço de limpeza de vias públicas e áreas públicas" do contrato nº 002/2026, com o edital do pregão eletrônico nº 020/2025 e a arp nº 089/2025, franqueando-se o acesso aos interessados;

g) A juntada aos autos do processo administrativo, para fins de instrução e motivação (art. 5º da lei nº 14.133/2021), da notícia oficial do tce-mt de 04/05/2026 que acompanha esta peça e do extrato da representação em trâmite naquela corte sobre o contrato emergencial nº 005/2026, com a indicação do número de autuação daquele feito e a juntada das manifestações de defesa e do eventual plano de ação apresentados pelo município, e com manifestação expressa da administração, na resposta a esta impugnação,

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:21:52 -04'00'

sobre a compatibilidade de manter como âncora de preços um contrato sob apuração formal de sobrepreço.

h) Sucessivamente, caso a administração entenda que as correções requeridas nos itens c.2, c.3, c.6, c.9, c.12 e c.13 não podem ser implementadas por errata ou republicação sem o refazimento do estudo técnico preliminar e do termo de referência, que a autoridade superior declare a nulidade do certame desde a fase preparatória, com fundamento no art. 71, iii e § 1º, da lei nº 14.133/2021 e na súmula nº 473 do stf, determinando a renovação do planejamento por agentes competentes e tecnicamente habilitados, com responsabilidade técnica anotada, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º) (item iii.11).

V — DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE

Anexo	Documento	Situação
I	Notícia oficial do portal do TCE-MT, de 04/05/2026 — apuração de indícios de sobrepreço na Dispensa nº 093/2025 e no Contrato Emergencial nº 005/2026	ANEXO
II	Extrato do Processo nº 25.693-5/2015 — sistema de consulta processual do TCE-MT (decisão nº 394/2016)	ANEXO
III	Página do Diário Oficial de Várzea Grande — designação de agentes de contratação/pregoeiros da Secretaria Municipal de Administração	ANEXO
IV	Atos constitutivos da impugnante e comprovação de representação	ANEXO
V	Cópias dos Contratos nº 002/2026 e nº 008/2026 e extrato do Contrato nº 160/2025 (Limpetrans Ltda.), extraídos dos portais oficiais	ANEXO
VI	Relatórios de pagamento do Portal da Transparência — credoras Limpetrans Ltda. (jan–ago/2026) e Ramac Empreendimentos Ltda. (Contrato nº 005/2026)	ANEXO
VII	Resposta ao Pedido de Esclarecimento de 03/09/2026 e Manifestação Técnica de 02/09/2026, com seus quadros e memórias	ANEXO
VIII	Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, firmada pela Secretária Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	ANEXO
IX	Decretos Municipais nº 68 e nº 69, de 15 de julho de 2026, publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 5032, Edição Extra, de 16/07/2026	ANEXO

112. Os documentos cuja juntada se requer no pedido “f” encontram-se em poder da Administração, a quem incumbe exibi-los (art. 5º da Lei nº 14.133/2021; dever de transparência).

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:22:15 -04'00'

113. Termos em que pede deferimento.

Várzea Grande/MT, 08 de setembro de 2026.

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2026.09.08 16:22:34 -04'00'

ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 02.091.432/0001-80
Representante legal

Processo: 202600832960

Dados do Processo

Número Único	Classe	Processo Origem
0002560-60.2020.8.25.0027	Apelação Cível	202050000558
Tipo	**Competência**	**Segredo**
Eletrônico	G-23	Não
Distribuição	**Impedimento/Suspeição**	**Valor da Causa**
11/05/2026	--	--
Escrivania	**Procedência**	**Órgão Julgador**
Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	1ª Vara Cível de Estância	2ª CÂMARA CÍVEL

Status do Processo

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
ANDAMENTO	--	--
Fase		
DISTRIBUÍDO		

Assuntos do Processo

Descrição
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos

Composição do Processo

G-23 Maria Angélica Garcia Moreno Franco	Relator
G-24 Simone de Oliveira Fraga	1º Membro
G-22 José Pereira Neto	2º Membro

Partes do Processo

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Apelante	GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	Advogado: MARCIO MACEDO CONRADO - 3806/SE
Apelante	GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA	Advogado: FABIANO FREIRE FEITOSA - 3173/SE
Apelante	JOSE RENATO SILVA CARVALHO JUNIOR	Advogado: FABIANO FREIRE FEITOSA - 3173/SE
Apelante	LIBERAL TUR/ MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIBERAL EPP	Advogado: CARLOS EDUARDO EVANGELISTA DE ARAÚJO - 6021/SE
Apelante	RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	Advogado: GUILHERME MARTINS MALUF - 5280/SE
Apelante	ROMUALDO VIEIRA SANTOS	Advogado: FABIANO FREIRE FEITOSA - 3173/SE
Apelante	VIAÇÃO ATLANTICO SUL LTDA EPP	Advogado: JOSÉ LUCAS VILANOVA NASCIMENTO - 7134/SE
Apelante	VLS VIACAO LITORAL SUL LTDA	Advogado: JOSÉ LUCAS VILANOVA NASCIMENTO - 7134/SE
Apelado	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Interessado	ALAINE PIRES MORAIS	Advogado: ANDREA SOBRAL VILA-NOVA DE CARVALHO - 2484/SE

Movimentos do Processo

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/07/2026 10:46:05	Recebimento	--	Relator	Não
28/07/2026 10:46:05	Conclusão	Em face da manifestação do MP juntada em 27/07/2026 13:09:10. Processo concluso ao G-23 Maria Angélica Garcia Moreno Franco.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
27/07/2026 13:09:10	Manifestação do MP	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL, RECONHECIDA PARA PARTE DOS APELANTES. EMBARGOS PROTELATÓRIOS QUE NÃO INTERROMPEM O PRAZO. PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSOS NÃO CONHECIDOS. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E ILICITUDE DE PROVA EMPRESTADA, REJEITADAS. DESISTÊNCIA DE PERÍCIA, PELO PARQUET. SUFICIÊNCIA DO ACERVO DOCUMENTAL. LÍCITO COMPARTILHAMENTO DE PROVAS, COM CONTRADITÓRIO DIFERIDO. MÉRITO. FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS E DISPENSAS DE LICITAÇÃO SUCESSIVAS. EMERGÊNCIA AUTOGERADA/FABRICADA. BURLA AO DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAR. CARACTERIZAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA JURÍDICO, POR ERRO CRASSO E CONLUIO. DANO CONCRETO AO ERÁRIO E SOBREPREÇO MENSURADOS. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES, MANTIDA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DA MULTA PROCESSUAL DO ART. 1.026, § 2º, DO CPC. PELO NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DOS APELOS E, NO MÉRITO, PELO DESPROVIMENTO DE TODOS OS RECURSOS.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
17/07/2026 02:00:28	Expedição de Informações	Intimação do Procurador de Justiça considerada em 16/07/2026, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 06/07/2026, às 09:43:38.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
09/07/2026 00:30:53	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 09/07/2026, o movimento registrado no dia 06/07/2026, às 07:26:54 : Despacho >> Mero Expediente	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
06/07/2026 09:44:04	Ato Ordinatório	Aguardar intimação eletrônica ser considerada.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
06/07/2026 09:43:38	Intimação Eletrônica	Face a declaração de impedimento do Procurador de Justiça Dr. Josenias França do Nascimento, determino o retorno dos autos à Procuradoria de Justiça para distribuição ao substituto automático. Intimação enviada ao Ministério Público - Procuradoria de Justiça.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
06/07/2026 07:26:54	Recebimento	--	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
06/07/2026 07:26:54	Remessa	Processo remetido para o(a) Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível.	Relator	Não
06/07/2026 07:26:54	Despacho	Face a declaração de impedimento do Procurador de Justiça Dr. Josenias França do Nascimento, determino o retorno dos autos à Procuradoria de Justiça para distribuição ao substituto automático.	Relator	09/07/2026
03/07/2026 12:44:24	Recebimento	--	Relator	Não
03/07/2026 12:44:24	Conclusão	Em face da manifestação do MP juntada em 02/07/2026 10:54:24. Processo concluso ao G-23 Maria Angélica Garcia Moreno Franco.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/07/2026 10:54:24	Manifestação do MP	Diante do exposto, declino de minha atribuição para intervir no presente feito, com manifestação no sentido de que estes autos sejam remetidos à 13ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana, nos termos da Resolução n.º 003/2020, com as alterações dadas pelas Resoluções nºs 013/2020 CPJ; 015/2024 CPJ, 021/2024 CPJ e 003/2025 do Colégio de Procuradores de Justiça, que disciplina a substituição automática de Membros do Ministério Público de Sergipe em exercício nas Procuradorias de Justiça.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
09/06/2026 02:00:05	Expedição de Informações	Intimação do Procurador de Justiça considerada em 08/06/2026, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 29/05/2026, às 08:43:31.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
29/05/2026 08:43:56	Ato Ordinatório	Aguardar intimação eletrônica ser considerada.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
29/05/2026 08:43:31	Intimação Eletrônica	Face a declaração de impedimento do Procurador de Justiça Dr. Paulo Lima de Santana, determino o retorno dos autos à Procuradoria de Justiça para distribuição ao substituto automático. Intimação enviada ao Ministério Público - Procuradoria de Justiça.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
28/05/2026 09:55:08	Recebimento	--	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
28/05/2026 09:55:08	Remessa	Processo remetido para o(a) Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível.	Relator	Não
28/05/2026 09:55:08	Despacho	Face a declaração de impedimento do Procurador de Justiça Dr. Paulo Lima de Santana, determino o retorno dos autos à Procuradoria de Justiça para distribuição ao substituto automático.	Relator	Não
27/05/2026 08:51:14	Recebimento	--	Relator	Não
27/05/2026 08:51:14	Conclusão	Em face da manifestação do MP juntada em 26/05/2026 10:28:45. Processo concluso ao G-23 Maria Angélica Garcia Moreno Franco.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
26/05/2026 10:28:45	Manifestação do MP	[...] Portanto, considerando a incidência de hipótese de impedimento para atuação processual do titular desta 7ª Procuradoria de Justiça, devolvo os presentes autos, a fim de que Vossa Excelência determine o redirecionamento da intimação para apresentação do parecer ao primeiro Procurador de Justiça substituto automático, a saber, Dr. Josenias França do Nascimento, titular da 10ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
26/05/2026 10:28:12	Expedição de Informações	Intimação da Procuradoria Geral de Justiça considerada em 26/05/2026, mediante consulta processual do(a) Procurador(a) PAULO LIMA DE SANTANA, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 25/05/2026, às 07:52:54.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
25/05/2026 07:53:18	Ato Ordinatório	Aguardar intimação eletrônica ser considerada.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
25/05/2026 07:52:54	Intimação Eletrônica	Face a declaração de suspeição do Procurador de Justiça Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo, determino o retorno dos autos à Procuradoria de Justiça para distribuição ao substituto automático. Intimação enviada ao Ministério Público - Procuradoria de Justiça.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
22/05/2026 16:12:35	Recebimento	--	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
22/05/2026 16:12:35	Remessa	Processo remetido para o(a) Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível.	Relator	Não
22/05/2026 16:12:35	Despacho	Face a declaração de suspeição do Procurador de Justiça Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo, determino o retorno dos autos à Procuradoria de Justiça para distribuição ao substituto automático.	Relator	Não
22/05/2026 10:28:24	Recebimento	--	Relator	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/05/2026 10:28:24	Conclusão	Em face da manifestação do MP juntada em 21/05/2026. Processo concluso ao G-23 Maria Angélica Garcia Moreno Franco.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
21/05/2026 13:02:13	Manifestação do MP	MANIFESTAÇÃO	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
21/05/2026 13:01:21	Expedição de Informações	Intimação da Procuradoria Geral de Justiça considerada em 21/05/2026, mediante consulta processual do(a) Procurador(a) ERNESTO ANIZIO AZEVEDO MELO, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 13/05/2026, às 09:56:29.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
13/05/2026 09:56:51	Ato Ordinatório	Aguardar intimação eletrônica ser considerada.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
13/05/2026 09:56:29	Intimação Eletrônica	Para manifestação. Intimação enviada ao Ministério Público - Procuradoria de Justiça.	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
13/05/2026 08:39:08	Recebimento	--	Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível	Não
13/05/2026 08:39:08	Remessa	Processo remetido para o(a)Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível.	Relator	Não
13/05/2026 08:39:08	Ato Ordinatório	À Procuradoria de Justiça.	Relator	Não
11/05/2026 10:04:51	Recebimento	--	Relator	Não
11/05/2026 10:04:50	Conclusão	--	Distribuição do 2º grau	Não
11/05/2026 10:04:50	Distribuição	Processo Judicial registrado e autuado nesta data, sob nº 202600832960, denominado Apelação Cível, referente ao protocolo nº 20260511084000450, do dia 11/05/2026, às 08:40, pelo advogado MARCIO MACEDO CONRADO, distribuído para o(a) Relator(a) Desa. MARIA ANGELICA GARCIA MORENO FRANCO em razão do vínculo ao processo Nº 202000828345. Assunto(s): Assistência Judiciária Gratuita, Dano ao Erário, Enriquecimento ilícito, Violação dos Princípios Administrativos.	Distribuição do 2º grau	Não

CONTRATO N° 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3101/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, E A EMPRESA **RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODAÇÃO, PINTURA DE MEIOS-FIOS, COM REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS COM CARGA MANUAL E VARRIÇÃO MECANIZADA.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, representada por seu Secretário, o Senhor **GERSON RONEI SCARTON JUNIOR**, inscrito no CPF n. XXX.465.931-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ n. 09.527.013/0001-98** com sede no endereço Rua Des. Jose Sotero, n° 175, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-110,neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador o senhor **ALEXANDRE CESAR FALCÃO DE SÁ**, inscrito no CPF n. XXX.306.495-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Secretaria de Viação e Obras, resolvem celebrar o **CONTRATO N° 005/2025,** decorrente do **Comunicação de Dispensa de Licitação n° 93/2025** e do **Termo de Referência n. 32/2025**, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do **art. 75, VIII da Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021,** vinculados à **Dispensa de Licitação n° 93/2025**, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência nº 32 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **Processo Gespro nº 3101/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Este Termo Contratual tem por objeto a Contratação de empresa capacitada para execução de serviços de varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, podação, pintura de meios-fios, com remoção e transporte de resíduos públicos com carga manual e varrição mecanizada, a fim de atender ao Município de Várzea Grande/MT.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

	Empresa: Ramac Empreendimentos Ltda – CNPJ Nº 09.527.013/0001-98					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD MENSAL**	**QTD TOTAL**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
1	Varrição Manual de Vias Urbanas Pavimentadas	M² GUIA	2.640.000,00	15.840.000	0,20	3.168.000,00
2	Equipe Volante de Limpeza	M2	627.000,00	3.762.000	1,68	6.320.160,00
3	Equipe de Podação de Árvore/Arbustos	HORA	176,00	1.056	984,71	1.039.853,76
4	Pintura de Meio Fio	M²	158.400,00	950.400,00	1,23	1.168.992,00
5	Varrição Mecanizada	M²	660.000,00	3.960.000	0,15	594.000,00
6	Roçagem Mecanizada	HORA	176,00	1.056	516,39	545.307,84
7	Administração Local	VB	1,00	6,00	245.428,61	1.472.571,66
VALOR TOTAL MENSAL: R$ 2.384.814,21 (Dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e catorze e reais e vinte e um centavos). **VALOR TOTAL:** R$ 14.308.885,26 (quatorze milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos.)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R$ 14.308.885,26 (quatorze milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).**

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser especifica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação Orçamentária: 38.06.15.452.0031.000
Projeto/Atividade: 2189 – Manutenção de Coleta de Lixo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 38060012)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade de **06 (seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Considerando tratar-se de CONTRATO EMERGENCIAL, sua duração não excederá o prazo de 12 (doze) meses ou até que se homologue novo processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada deverá apresentar na data de assinatura do contrato, a seguinte documentação:

5.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CT PS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

5.1.3. Relatórios, sobre as atividades desenvolvidas em cumprimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

5.2. A empresa contratada deverá comprovar na data de assinatura do contrato possuir em seu quadro operacional, além dos responsáveis técnicos, os seguintes profissionais:

5.2.1. Engenheiro de Segurança no Trabalho, devidamente registrado no CREA-MT;

5.2.2. Técnico de Segurança no Trabalho;

5.2.3. A comprovação do vínculo empregatício dar-se-á através de:

I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

5.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de imediato os serviços, materiais, equipamentos, veículos, etc., em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7 ^{0} do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

5.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos Lei 14133/2021.

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.22. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.23. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

5.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

5.25. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

5.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

5.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.26.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

5.26.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

5.26.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

5.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no S 5º -C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, SI º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

5.28. Na contratação dos trabalhadores, a contratada deverá priorizar os catadores cadastrados no Aterro Sanitário de Várzea Grande.

5.29. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste

Termo de Referência;

6.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

6.5.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e atestado da nota fiscal.

7.2. A contratada no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do Contrato, deverá apresentar:

7.2.1. As Certidões de Regularidade Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS.

7.2.2. Registro fotográfico, colorido e impresso, indicando o local, data e hora dos serviços executados.

7.2.3. Relatório Mensal de localização dos veículos/ equipamentos/ maquinários emitidos no sistema de Rastreamento, em mídia digital.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

7.5. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

f) Não rasurar as notas.

7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.7. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.8. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.9. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.10 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.12. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser especifica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.13. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a CONTRATANTE constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM-FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

R = V (I - Io), onde:

Io

R = valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

Io = índice inicial — refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. **DO LOCAL, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÃO**

9.1.1. Os serviços deverão ser executados na área urbana do município de Várzea Grande, contemplando todas as regiões, devendo ser iniciado de imediato após a ordem de serviço.

9.1.2. Área de Execução dos Serviços

9.1.2.1. Os serviços deverão ser executados na área urbana do município de Várzea Grande, contemplando todas as regiões.

9.2. **Definição dos Serviços**

9.2.1. **Varrição Manual de e Vias Urbanas Pavimentadas**: Define-se este serviço como o ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma rua, medida pelo eixo desta, incluindo as calçadas, calçadões e canteiros centrais, devendo ser complemento pelas funções de coletar, acondicionar e remover os resíduos

resultantes das atividades, utilizando veículo apropriado, levando-os para a destinação final adequada indicada pela contratante.

9.2.2. **Equipe Volante de Limpeza**: Define-se este serviço, como sendo as funções de capinar, roçar, raspar, varrer, coletar e remover os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, conservar os projetos de paisagismo das áreas urbanizadas e promover limpeza de bocas de lobo, galerias de águas pluviais e

córregos canalizados nos trechos urbanizados do Município, utilizando equipes volantes para execução dos serviços.

9.2.3. **Poda de Arvores**: Define-se este serviço, como sendo as funções de cortar galhos que interferem em fiação de iluminação pública e distribuição elétrica, que acarretam interferência no trânsito, assim como poda ornamental e paisagismo de praças e logradouros públicos da capital.

9.2.4. **Pintura de Meio-fio**: Corresponde à pintura das guias que complementa os serviços de capina e varrição das sarjetas, ressaltando a limpeza das vias e logradouros públicos.

9.2.5. Varrição Mecanizada: Define-se este serviço como a operação mecanizada de recolhimento e remoção de materiais dispostos ao longo das vias, depositados pela ação das chuvas, ventos ou pela ação das atividades humanas. O objetivo desse serviço é manter as principais vias mais extensas em perfeito estado de limpeza e conservação e evitar a obstrução do sistema de drenagem pluvial pela deposição desses materiais nas bocas de lobo e tubulações de escoamento.

9.2.6. Acondicionamento: Ato ou efeito de embalar os resíduos sólidos para seu transporte.

9.2.7. **Boca-de-lobo**: Abertura localizada na sarjeta ou sob o meio-fio ou calçada, que tem a finalidade de captar as águas pluviais que escoam pelas sarjetas, para em seguida conduzi-las ao sistema de drenagem.

9.2.8. **Limpeza de Bocas de Lobo, Galerias e Córregos Canalizados**: corresponde à remoção manual dos resíduos acumulados nas grelhas elou no interior das bocas de lobo, galerias e córregos, não incluindo a desobstrução mecânica, de modo a prevenir mau cheiro, proliferação de insetos, enchentes ou inundações.

9.2.9. **Calcada**: Faixa pavimentada para pedestres, quase sempre mais elevada que a faixa carroçável , situada entre a testada das construções ou dos terrenos e o meio-fio.

9.2.10. **Capina Manual**: A capina corresponde à eliminação da cobertura vegetal indesejável existente em determinados locais, com utilização de ferramenta manual, podendo ocorrer em áreas pavimentadas e não pavimentadas.

9.2.11. **Carrinho coletor**: Veículo manobrado manualmente, utilizado para recolhimento de varredura, com corpo basculável ou não.

9.2.12. **Cesto Público**: Receptáculo colocado na calçada, de pequeno porte, com dreno no seu fundo, para recolher e armazenar, provisoriamente, ciscos e resíduos descartados pelos transeuntes, localizado de forma a não incomodar ou provocar riscos aos pedestres.

9.2.13. **Cisco**: Resíduo sólido urbano, predominantemente não-putrescível, de tamanho reduzido, gerado em vias e logradouros públicos, integrando-se à varredura.

9.2.14. **Coleta de Resíduos da Limpeza Pública**: Coleta destinada a remover e transportar resíduos de limpeza e de podação de canteiros, praças e jardins, monturos, entulhos e outros resíduos resultantes dos serviços públicos de limpeza de vias e logradouros públicos.

9.2.15. **Coleta de varredura**: Coleta regular dos resíduos oriundos da varrição de vias e logradouros públicos.

9.2.16. **Conservação ou repasse**: Manutenção dos serviços de varrição nos locais que apresentam grande geração de varredura, quando a varrição simples não for suficiente para mantê-los limpo.

9.2.17. **Detrito**: Resíduo sólido urbano, de pequena dimensão, encontrado em vias e logradouros públicos.

9.2.18. **Distância de transporte da varredura**: Distância determinada desde o centro geométrico da varredura até o local de descarga, considerando o percurso efetivamente cumprido, ida e volta, dividido por dois.

9.2.19. **Equipe de varrição**: Equipe formada por um certo número de operários, responsável pela varrição ou conservação de um roteiro.

9.2.20. **Equipe volante**: Conjunto de operários responsáveis pela execução de serviços diversos e não rotineiros.

9.2.21. **Folhagem**: Produto de limpeza de jardins, de podas de plantas e árvores, e folhas caídas naturalmente.

9.2.22. **Gari (varredor**): Indivíduo que efetua a varrição.

9.2.23. **Carrinho tipo Lutocar**: Carrinho coletor com duas rodas, cujo corpo central apresenta características para acomodar saco descartável.

9.2.24. **Meio-fio**: Remate da calçada junto à faixa carroçável, como se fosse um espelho de escada.

9.2.25. **Ponto de concentração**: Local predeterminado, de onde partem as equipes para o início da jornada de trabalho e onde são guardados os respectivos materiais de consumo, equipamentos e ferramentas.

9**.2.26**. **Ponto de confinamento**: Local onde é depositada a varredura para posterior remoção.

9.2.27. **Raspagem**: Operação de retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não-removíveis por vassoura ou vassourões, sendo, para tanto, utilizadas ferramentas manuais.

9.2.28. **Remoção da varredura**: Ato de retirar os resíduos resultante da varredura de vias e logradouros públicos por veículo apropriado, levando-a para a destinação final.

9.2.29. Resíduo: Material desprovido de utilidade pelo seu possuidor.

9.2.30. **Rocada**: Corte de vegetação, na qual se mantém uma cobertura vegetal viva **sobre o solo.**

9.**2.31**. **Roteiro**: Descrição detalhada do caminho a ser percorrido por uma equipe de varrição, por dia de trabalho.

9.2.32. **Saco plástico descartável**: Saco descartável, destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos no local de sua geração e cujas características atendam a NBR 9190 da ABNT.

9.2.33. Sarjeta: Faixa junto ao meio-fio e ao leito carroçável das vias públicas que serve de escoadouro das águas pluviais.

9.2.34. **Varredura**: Resíduo sólido recolhido pela varrição e pela conservação, inclusive o material depositado por transeuntes nos cestinhos e recipientes instalados para esse fim. E constituído por cisco, detrito, terra, excremento de animais e outros.

9.2.35. **Caminhão Varredeira Mecânica**: Varredeira de grande porte montada sobre chassi convencional de caminhão, dotado de locomoção própria, sistema de aspersão de água para evitar poeiras, escovas e depósito para o armazenamento dos resíduos recolhidos, fazendo remoção de areia, folhas galhos e detritos em geral encontrados em vias.

9.2.36. **Varrição**: Ato de varrer vias, calçadas, praças, calçadões, canteiros centrais, sarjetas de ambos os lados da rua, escadarias, túneis e logradouros públicos em geral, podendo ser manual ou mecânica.

9.3. **VARRIÇÃO MANUAL DE E VIAS URBANAS PAVIMENTADAS COM TRANSPORTE**

9.3.1. **DIMENSIONAMENTO**

- Os parâmetros técnicos empregados neste projeto provêm de estudos e dados históricos dos serviços de varrição. Estes parâmetros estão apresentados na Tabela a seguir:

DIMENSIONAMENTO DE MÃO DE OBRA MÍNIMA

FUNÇÃO	UND	QTD
Gari de Varrição	**Und**	**40**
Fiscal de Limpeza Pública	**Und**	**1**
Motorista de caminhão (habilitado catgegoria D)	**Und**	**3**

9.3.2. A mão de obra dos serviços de Varrição Manual de e Vias Urbanas Pavimentadas definida neste projeto será constituída por garis varredores, varrendo, recolhendo, acondicionando e dispondo os resíduos em um ponto de acumulação na calçada, para posterior coleta específica.

9.4. **VEÍCULOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

9.4.1 Para a execução dos serviços de Varrição Manual de e Vias Urbanas Pavimentadas serão empregados vassourões e pá com cabo longo para recolhimento dos resíduos e carrinho coletor, cujo corpo central apresenta características para acomodar saco descartável (NBR/ABNT 12.980). Os sacos serão dispostos em pontos de acumulação para coleta específica a ser realizada por um veículo tipo Caminhão Carroceria aberta.

9.4.2 A seguir segue UNIFORMES / EPI´S / FERRAMENTAS e VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS necessário para o serviço de varrição

UNIFORMES / EP'S /FERRAMENTAS	QTD POR OPERARIO	Nº OPERARIOS
CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA	6,00	44
NOTA DE CORURO	6,00	44
LUVA PIGUIMENTADA	24,00	44
CAPA DE CHUVA	2,00	44
PROTETOR SOLAR FACIAL FATOS 50 (frasco de 200 ml)	12,00	44
MEIÃO DE LÃ (PARES)	6,00	44

BONÉ LEGIONARIO	6,00	44
CONE DE SINALIZAÇÃO	6,00	44
CARRINHO DE POLIETILENO, 120 L	1,00	40
SACO PLASTICO 100 LT	8112,00	40
VASSOURÃO DE PIAÇAVA 28 FUROS COM CABO	36,00	40
PÁ QUADRADA COM CABO	12,00	40
GADANHO	12,00	40
COLETE REFLETIVO	6,00	44

9.4.3. A seguir segue UNIFORMES/EPI´S/FERRAMENTAS e VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS necessário para o serviço de varrição:

VEICULOS E EQUIPAMENTOS	QTD
CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA	1,00
VAN	2,00

9.5 JORNADA DE TRABALHO

9.5.1 As jornadas de trabalho diurnas serão as discriminadas abaixo.

9.5.1.1 Demonstrativo da jornada de trabalho para os serviços de Varrição Manual de e Vias Urbanas e pavimentadas.

9.6 NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	PERÍODO	JORNADA DIÁRIA (H)
1.	Diurno (segunda a sexta)	8
2.	Diurno (sábado)	4

9.6.1 O plano de trabalho será de 08 (oito) horas por dia de segunda a sexta, e aos sábados em regime de 04 (quatro) horas diárias, e será definido pela Secretária de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana as ruas a serem varridas, o número de varredores e a frequência dos serviços deverá ser cumprido a rigor pela CONTRATADA, sendo que quaisquer alterações necessárias deverão ser discutidas e autorizadas pela CONTRATANTE;

9.6.2 A jornada de trabalho estabelecida deverá ser cumprida a rigor, utilizando repasses nos serviços de Varrição Manual de e Vias Urbanas Pavimentadas quando o horário assim permitir, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.6.3 A CONTRATADA deverá manter regularmente os serviços de varrição, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos havidos em logradouros públicos;

9.6.4 Os serviços de varrição deverão sempre ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se lutocares guarnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda, no máximo 2 horas após execução dos serviços, o seu recolhimento pelos veículos da coleta;

9.6.5 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço;

9.6.6 Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e levados para o ponto de concentração de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e os trânsitos de pedestres;

9.6.7 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza;

9.6.8 Para a composição de custos deverão ser considerados os salários nominais determinados para a categoria, e os adicionais de insalubridade, gratificação por assiduidade ou cesta básica, alimentação, vale transporte, seguro de vida, uniformes e EPI's, cabíveis.

9.6.9 Os garis varredores deverão recolher os resíduos dos cestos de lixo público instalados ao longo dos respectivos roteiros de varrição.

9.6.10 Havendo necessidade, a CONTRATANTE poderá remanejar os itinerários e redimensionar os setores de varrição, para melhor atender à execução do serviço, desde que respeitando o equilíbrio financeiro do contrato.

9.6.11 Os trabalhadores deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

9.6.12 Os pontos de acumulação dos resíduos de varrição serão nas respectivas calçadas dos roteiros, para posterior coleta específica. Essa coleta deverá ocorrer no máximo até 2 horas após a realização dos serviços.

9.6.13 Quando constatadas deficiências, mau estado ou inadequação do equipamento, a fiscalização da contratante poderá requerer ao executante o incremento, os reparos, a retirada ou as substituições necessárias dos mesmos visando o bom desempenho dos serviços.

9.6.14 O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita derramamento do resíduo;

9.6.15 Os resíduos, durante o transporte, se necessário, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública;

9.6.16 Os resíduos resultantes dos serviços de Varrição Manual de e Vias Urbanas Pavimentadas deverão ter como destinação final o Centro de Apoio, informado pela Contratante, distante aproximadamente 5 Km da área central do município.

9.7 EQUIPE VOLANTE DE LIMPEZA COM TRANSPORTE

9.7.1. DIMENSIONAMENTO

9.7.2. Para os serviços de limpeza de vias e logradouros públicos dos bairros do município, que envolvem as funções de capinar, roçar, raspar, varrer, coletar e remover os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, conservar os projetos de paisagismo das áreas urbanizadas e promover limpeza de

bocas de lobo, galerias de águas pluviais e córregos canalizados nos trechos urbanizados, conforme definições contidas no presente contrato, serão adotadas equipes volantes de limpeza.
Demonstrativo do dimensionamento das equipes volantes de limpeza para execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos.

Agente de conservação	UND	60
Fiscal de Limpeza Pública	UND	4
Motorista de caminhão (habilitação categoria D)	UND	8

(a) Mão de obra do Motorista da Van da equipe Varrição Manual de e Vias Urbanas Pavimentadas será compartilhado com as Equipes Volantes de Limpeza.

9.7.3. UNIFORMES / EPI´S / FERRAMENTAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

UNIFORMES / EPI´S / FERRAMENTAS	Qtd. Por operário	Nº OPERÁRIOS
CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA	6,00	72,00
BOTA DE COURO	6,00	72,00
LUVA PIGUIMENTADA	24,00	72,00
CAPA DE CHUVA	2,00	72,00
PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50 (FRASCO DE 200 ml)	12,00	72,00
MEIÃO DE LÃ (PARES)	6,00	72,00
BONÉ LEGIONÁRIO	6,00	72,00
CONE DE SINALIZAÇÃO	6,00	72,00
CARRINHO DE POLIETILENO, 120 L	1,00	72,00
SACO PLÁSTICO 100 L	260,00	72,00
VASSOURAO DE PIAÇAVA, 28 FUROS COM CABO	36,00	72,00
PÁ QUADRADA COM CABO	12,00	72,00
ENXADA	12,00	60,00
SACHO	12,00	60,00
CARRO DE MÃO	3,00	60,00
COLETE REFLETIVO	6,00	72,00

9.7.4 NORMAS DE EXECUÇÃO

9.7.4.1 As equipes volantes de limpeza deverão receber nomenclaturas ou códigos e seguirão programação estabelecida pelo órgão coordenador correspondente, que, pela dinâmica dos serviços poderá ser concluída, no máximo, com uma semana de antecedência, de preferência todas as sextas-feiras, conforme modelo contido na Tabela a seguir

VEICULOS E EQUIPAMENTOS	QTD
CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA	4,00
VAN	4,00
Roçadeira Costal com combustivel	30,00

- Demonstrativo do Modelo de Programação Semanal para execução dos serviços de limpeza por Equipes Volantes de Limpeza.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA							
PROGRAMAÇÃO SEMANAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA POR EQUIPES VOLANTES							
PERÍODO:		FISCAIS:					
	DESCRIÇÃO						

CÓDIGO	BAIRRO/RUA/AV./LOCAL	SERVIÇOS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
DATA:		**RESPONSÁVEL PELA PROGRAMAÇÃO:**						

9.7.4.2 Para elaboração das programações semanais, além dos serviços levantados pela fiscalização, deverão ser consideradas as demandas dos representantes comunitários. Os serviços poderão ser executados em ruas, avenidas, praças, cemitérios públicos e margens de córregos localizados em área urbana, e, quando demandados, os serviços poderão ser executados em miniestádios municipais, postos de saúde municipais, creches municipais, escolas municipais, centros de convivência e outras áreas sociais públicas municipais.

9.7.4.3 A jornada de trabalho diurna será a discriminada na Tabela a seguir:

Quadro demonstrativo da jornada de trabalho para os serviços de limpeza por Equipes Volantes de Limpeza.

ITEM	PERÍODO	JORNADA DIÁRIA (H)
1.	Diurno (segunda a sexta)	8
2.	Diurno (sábado)	4

9.7.4.4 A jornada de trabalho estabelecida na Tabela acima deverá ser cumprida a rigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.7.4.5 Os Caminhões e vans utilizados deverão dispor de sistema de rastreamento.

9.7.4.6 Para a composição de custos deverão ser considerados os salários nominais determinados para a categoria, e os adicionais de insalubridade, gratificação por assiduidade ou cesta básica, alimentação, vale transporte, seguro de vida, uniformes e EPI's, cabíveis.

9.7.4.7 Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e levados ao local de disposição final adequado do município;

9.7.4.8 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos.

9.7.4.9 Os trabalhadores deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;

9.7.4.10 Para a remoção dos resíduos resultantes Equipes Volantes de Limpeza deverá ser utilizado caminhão carroceria de madeira.

9.7.4.11 Quando constatadas deficiências, mau estado ou inadequação do equipamento, a fiscalização da contratante poderá requerer ao executante o incremento, os reparos, a retirada ou as substituições

necessárias dos mesmos visando o bom desempenho dos serviços.

9.7.4.12 O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita derramamento do resíduo;

9.7.4.13 Os resíduos, durante o transporte, se necessário, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública;

9.7.4.14 Os resíduos resultantes dos serviços da Equipe Volante de Limpeza deverão ter como destinação final o Centro de Apoio, informado pela Contratante, distante aproximadamente 5 Km da área central do município.

9.8. EQUIPE DE PODAÇÃO DE ÁRVORES/ ARBUSTOS

9.8.1 A poda consiste na eliminação de ramos ou partes de ramos de uma planta, com o objetivo de proporcionar uma estrutura adequada à planta e equilibrar sua frutificação e seu crescimento vegetativo.

9.8.2 A poda é recomendada para reduzir os conflitos da árvore com a rede elétrica ou telefônica, assim como diminuir a brotação de ramos, e consequentemente a intensidade de podas posteriores.

9.8.3 De acordo com o Art. 264 da Lei Complementar Nº 04/1992, compete exclusivamente a Prefeitura Municipal o plantio, a poda, o replante, a troca e a manutenção das mudas das árvores existentes nos logradouros públicos, não se estendendo a competência as concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública.

9.8.4 Tipos de Poda:

a) Poda de formação: Visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, compatibilizando sua presença com os equipamentos urbanos.

b) Poda de limpeza e manutenção: Visa eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados.

c) Poda de adequação: Visa remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos.

d) Poda de emergência: Visa remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas.

e) Poda de raiz: Deve ser evitada, quando preciso deve ser acompanhada por profissional habilitado

f) Poda de contenção: Visa redução da altura da copa para mantê-la abaixo da fiação elétrica.

g) Poda drástica: A poda drástica ocorre quando há o corte total da copa, restando apenas o tronco da árvore; quando há o corte de grandes galhos deixando a árvore em desequilíbrio; e ainda, quando há a retirada de mais de 70% da copa. Esse tipo de poda não é recomendado e só será efetuado em condições de emergência.

9.9. PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES

9.9.1 Para os serviços de poda, conforme definições contidas no presente contrato, serão adotadas Equipes de Podação de Árvores/ Arbustos.

9.9.2 MÃO DE OBRA

9.9.2.1 O dimensionamento da mão de obra necessária para execução dos serviços foi determinado a partir da adoção de um parâmetro relacionando população atendida com número de equipes de podação.

9.9.2.2 A utilização da mão de obra nos serviços da Equipe de Podação de Árvores/ Arbustos definida neste projeto será constituída por equipes constituídas por garis.

9.9.2.3 A Tabela a seguir apresenta o quantitativo de mão de obra necessário para a execução dos serviços da Equipe de Podação de Árvores/ Arbustos.

FUNÇÃO	UND	QTD
Agente de conservação	UND	6
Fiscal de Limpeza Pública	UND	1
Motorista de caminhão (habilitação categoria D)	UND	2

9.9.3. UNIFORMES / EPI´S / FERRAMENTAS, VEÍCULOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

9.9.3.1 A coleta dos resíduos oriundos da Equipe de Podação de Árvores/ Arbustos deverá ser efetuada por veículo tipo caminhão carroceria.

9.9.3.2 As especificações dos ferramentais e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, com os respectivos quantitativos mínimos necessários por equipe volante de limpeza estão discriminados a seguir:

UNIFORMES / EPI´S / FERRAMENTAS	Qtd. Por operário	Nº OPERÁRIOS
CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA	6,00	9,00
BOTA DE COURO	6,00	9,00
AVENTAL DE RASPA	12,00	6,00
LUVA DE RASPA	18,00	6,00
FACÃO	6,00	6,00
LUVA PIGUIMENTADA	24,00	9,00
CAPA DE CHUVA	2,00	9,00
PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50 (FRASCO DE 200 ml)	12,00	9,00
MEIÃO DE LÃ (PARES)	6,00	9,00
BONÉ LEGIONÁRIO	6,00	9,00
CONE DE SINALIZAÇÃO	6,00	9,00
CARRINHO DE POLIETILENO, 120 L	1,00	6,00
SACO PLÁSTICO 100 L	260,00	9,00
VASSOURAO DE PIAÇAVA, 28 FUROS COM CABO	36,00	9,00
PÁ QUADRADA COM CABO	12,00	9,00
COLETE REFLETIVO	6,00	9,00

9.9.3.3 Para as ferramentas e equipamentos, foi apresentado o consumo médio anual, o qual NORMAS DE EXECUÇÃO

9.9.3.4 A Equipe de Podação de Árvores/ Arbustos deverá receber nomenclaturas ou códigos e seguirão programação estabelecida pelo órgão coordenador correspondente, que, pela dinâmica dos serviços poderá ser concluída, no máximo, com uma semana de antecedência, de preferência todas as sextas-feiras, conforme modelo contido na Tabela a seguir

VEICULOS E EQUIPAMENTOS	QTD
CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA	1,00
VAN	1,00
Motopoda com combustivel	4,00
Motoserra com combustivel	2,00

Demonstrativo do Modelo de Programação Semanal para execução dos serviços de limpeza por Equipe de Podação de Árvores/ Arbustos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

PROGRAMAÇÃO SEMANAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA POR EQUIPE DE PODAÇÃO DE ÁRVORES/ ARBUSTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	BAIRRO/RUA/AV./LOCAL	SERVIÇOS						
PERÍODO:			**FISCAIS:**					

9.9.3.4 Para elaboração das programações semanais, além dos serviços levantados pela fiscalização, deverão ser consideradas as demandas dos representantes comunitários. Os serviços poderão ser executados em ruas, avenidas, praças, cemitérios públicos e margens de córregos localizados em área urbana, e, quando demandados, os serviços poderão ser executados em miniestádios municipais, postos de saúde municipais, creches municipais, escolas municipais, centros de convivência e outras áreas sociais públicas municipais.

9.9.3.5 Da jornada de trabalho diurna

Quadro demonstrativo da jornada de trabalho para os serviços de limpeza por Equipe de Podação de Árvores/ Arbustos.

ITEM	PERÍODO	JORNADA DIÁRIA (H)
1.	Diurno (segunda a sexta)	8
2.	Diurno (sábado)	4

9.9.3.6 A jornada de trabalho estabelecida na Tabela acima deverá ser cumprida a rigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

9.9.3.7 A Van e o Caminhão utilizado, deverão dispor de sistema de rastreamento.

9.9.3.8 Para a composição de custos deverão ser considerados os salários nominais determinados para a categoria, e os adicionais de insalubridade, gratificação por assiduidade ou cesta básica, alimentação, vale transporte, seguro de vida, uniformes e EPI's, cabíveis.

9.9.3.9 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos.

9.9.3.10 Os trabalhadores deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;

9.9.3.11 Para a remoção dos resíduos resultantes Equipes Volantes de Limpeza deverá ser utilizado um caminhão carroceria de madeira.

9.9.3.12 Quando constatadas deficiências, mau estado ou inadequação do equipamento, a fiscalização da contratante poderá requerer ao executante o incremento, os reparos, a retirada ou as substituições necessárias dos mesmos visando o bom desempenho dos serviços.

9.9.3.13 O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte,

www.varzeagrande.mt.gov.br
Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

não permita derramamento do resíduo;

9.9.3.14 Os resíduos, durante o transporte, se necessário, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública;

9.9.3.15 Os resíduos resultantes dos serviços da Equipe de Podação deverão ter como destinação final o Centro de Apoio, informado pela Contratante, distante aproximadamente 5 Km da área central do município.

9.10. PINTURA DE MEIO FIO

9.10.1. DIMENSIONAMENTO DOS ROTEIROS

9.10.1.1 Os roteiros de Pintura de Meio Fio foram definidos mediante critérios de delimitação de área, topografia das vias, circulação de pedestres e veículos, entre outros. Estes parâmetros estão apresentados na Tabela a seguir:

FUNÇÃO	UND	QTD
Auxiliar de pintura (meio fio)	UND	8
Fiscal de Limpeza Pública	UND	1
Operador de Trator	UND	1
Motorista de caminhão (habilitação categoria D)	UND	2

9.10.1.2 UNIFORMES / EPI´S / FERRAMENTAS, VEÍCULOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS

9.10.1.3 Para o transporte dos materiais e a Equipe de Pintura de Meio Fio será específica a ser realizada por um veículo tipo caminhão com carroceria madeira, e ainda, será utilizado van com capacidade para 16 pessoas de outras equipes para complementar o transporte da equipe aos locais de trabalho determinados pela contratante.

UNIFORMES / EPI´S / FERRAMENTAS	Qtd. Por operário	Nº OPERÁRIOS
CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA	6,00	12,00
BOTA DE COURO	6,00	12,00
LUVA PIGUIMENTADA	24,00	12,00
CAPA DE CHUVA	2,00	12,00
PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50 (FRASCO DE 200 ml)	12,00	12,00
MEIÃO DE LÃ (PARES)	6,00	12,00
BONÉ LEGIONÁRIO	6,00	12,00
CONE DE SINALIZAÇÃO	6,00	12,00
CARRINHO DE POLIETILENO, 120 L	1,00	12,00
SACO PLÁSTICO 100 L	260,00	12,00
VASSOURAO DE PIAÇAVA, 28 FUROS COM CABO	36,00	12,00
PÁ QUADRADA COM CABO	12,00	12,00
TRINCHÃO	24,00	8,00
CAL (Saco com 20kg)	44,00	8,00
CARRO DE MÃO	4,00	4,00
BALDE 12 LITROS	12,00	8,00
COLETE REFLETIVO	6,00	12,00

VEICULOS E EQUIPAMENTOS	QTD
VEICULO UTILITÁRIO	1,00
VAN	1,00
Trator	1,00
Maquina de Pintura	1,00

9.10.2. JORNADA DE TRABALHO

9.10.2.1 As jornadas de trabalho diurnas serão as discriminadas abaixo.

Tabela 44 - Demonstrativo da jornada de trabalho para os serviços de Pintura de Meio Fio.

ITEM	PERÍODO	JORNADA DIÁRIA (H)
1.	Diurno (segunda a sexta)	8
2.	Diurno (sábado)	4

9.10.2.2 NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.10.2.3 O plano de trabalho será de 08 (oito) horas por dia de segunda a sexta, e aos sábados em regime de 04 (quatro) horas diárias, e será definido pela Secretária de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana as ruas a serem varridas, o número de varredores e a frequência dos serviços deverá ser cumprido a rigor pela CONTRATADA, sendo que quaisquer alterações necessárias deverão ser discutidas e autorizadas pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.10.2.4 A Van e o Caminhão utilizado, deverão dispor de sistema de rastreamento.

9.10.2.5 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de pintura para a realização de qualquer outro serviço;

9.10.2.6 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos.

9.10.2.7 Para a composição de custos deverão ser considerados os salários nominais determinados para a categoria, e os adicionais de insalubridade, gratificação por assiduidade ou cesta básica, alimentação, vale transporte, seguro de vida, uniformes e EPI's, cabíveis.

9.10.2.8 Havendo necessidade, a CONTRATANTE poderá remanejar os itinerários e redimensionar os setores de varrição, para melhor atender à execução do serviço, desde que respeitando o equilíbrio financeiro do contrato.

9.10.2.9 Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de Pintura de Meio Fio deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

9.11. VARRIÇÃO MECANIZADA

9.11.1. DIMENSIONAMENTO

9.11.1.1 A varrição mecanizada de vias constitui a operação mecanizada de recolhimento e remoção de materiais dispostos ao longo das vias e logradouros públicos, depositados pela ação das chuvas, ventos ou pela ação das atividades humanas.

FUNÇÃO	UND	QTD
Operador de caminhão (varredora mecanica sucção a vácuo	Und	1
Agente de conservação	Und	1
Motorista de caminhão (habilitação categoria D)	Und	1

9.11.2. DA EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA

UNIFORMES / EPI´S / FERRAMENTAS, VEÍCULOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS

9.11.2.1 Os uniformes e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual a serem utilizados estão apresentados na Tabela a seguir, com os respectivos quantitativos de consumo mínimo mensal

UNIFORMES / EPI´S / FERRAMENTAS	Qtd. Por operário	Nº OPERÁRIOS
CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA	6,00	3,00
BOTA DE COURO	6,00	3,00
LUVA PIGUIMENTADA	24,00	3,00
CAPA DE CHUVA	2,00	3,00
PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50 (FRASCO DE 200 ml)	12,00	3,00
MEIÃO DE LÃ (PARES)	6,00	3,00
BONÉ LEGIONÁRIO	6,00	3,00
CONE DE SINALIZAÇÃO	6,00	3,00
CARRINHO DE POLIETILENO, 120 L	1,00	3,00
SACO PLÁSTICO 100 L	260,00	3,00
VASSOURAO DE PIAÇAVA, 28 FUROS COM CABO	36,00	3,00
PÁ QUADRADA COM CABO	12,00	3,00
COLETE REFLETIVO	6,00	3,00

9.11.3. EQUIPAMENTO E VEICULO

VEICULOS E EQUIPAMENTOS	QTD
Carregadeira Bobcat Mini Varredora de Rua	1
Caminhãoi Caçamba	1

9.11.4. NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.11.4.1 A jornada de trabalho diurna será a discriminada na Tabela a seguir. Para a composição de custos deverão ser considerados os salários nominais determinados para categoria e os adicionais cabíveis.

ITEM	PERÍODO	JORNADA DIÁRIA (H)
1.	Diurno (segunda a sexta)	8

2.	Diurno (sábado)	4

9.11.4.2 O plano de trabalho será de 08 (oito) horas por dia de segunda a sexta, e aos sábados em regime de 04 (quatro) horas diárias, e será definido pela Secretária de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana as ruas a serem varridas, o número de varredores e a frequência dos serviços deverá ser cumprido a rigor pela CONTRATADA, sendo que quaisquer alterações necessárias deverão ser discutidas e autorizadas pela CONTRATANTE;

9.11.4.3 A jornada de trabalho estabelecida deverá ser cumprida a rigor, utilizando repasses nos serviços quando o horário assim permitir, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

9.11.4.4 A varredeira utilizada deverá dispor de sistema de rastreamento.

9.11.4.5 Os serviços de manutenção e limpeza em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e serem executados no sentido do fluxo dos veículos; deve ser disponibilizado sistema complementar de sinalização dianteira, lateral e traseira, no mínimo composto por cones de sinalização, corrente zebrada de segurança e luzes de alerta.

9.11.4.6 O sistema de comunicação e controle deverá contar com serviço de radiocomunicação, disponível também para a fiscalização.

9.11.4.7 Deverão ser respeitados os limites de ruído estabelecidos nas normas e disposições legais.

9.11.4.8 Havendo necessidade, a contratante poderá remanejar os itinerários e redimensionar os setores de varrição, para melhor atender à execução do serviço, desde que respeitando o equilíbrio financeiro do contrato.

9.11.4.9 O controle dos serviços será realizado através da conferência diária, por parte da fiscalização municipal, do trecho previsto pela programação de varrição, quando deverão ser anotadas as datas, horário, nome e extensão das vias e a identificação da Licitante vencedora; a finalidade do controle é acompanhamento estatístico do serviço prestado e avaliação do desempenho da contratada com relação aos quantitativos propostos e realização da medição dos serviços.

9.11.4.10 O deslocamento para a descarga dos resíduos deverá ocorrer por autopropulsão, por serem montadas em chassis de caminhão, o que lhes confere maior autonomia.

9.11.4.11 Para nenhum modelo de varredeira será autorizada a formação de pontos de acúmulo para retirada por outros equipamentos.

9.11.4.12 Os resíduos resultantes dos serviços da Varrição Mecanizada deverão ter como destinação final o Centro de Apoio, informado pela Contratante, distante aproximadamente 5 Km da área central do município.

9.12. ROÇAGEM MECANIZADA

9.12.1. Objetivo

9.12.1.1 Executar a roçagem mecanizada das margens de vias (estradas vicinais, rodovias, acessos e acostamentos), promovendo a limpeza visual, segurança viária e controle da vegetação indesejada, utilizando trator agrícola acoplado com roçadeira.

9.12.2. DIMENSIONAMENTO

Equipe Envolvida

FUNÇÃO	UND	QTD
Agente de conservação	UND	2
Operador de Trator	UND	1
Fiscal de Limpeza Pública	UND	1

9.12.3. Equipamentos e Ferramentas

VEICULOS E EQUIPAMENTOS	QTD
Trator	1,00
Roçadeira traseira	1,00

9.12.4. UNIFORMES / EPI´S / FERRAMENTAS, VEÍCULOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS

UNIFORMES / EPI´S / FERRAMENTAS	Qtd. Por operário	Nº OPERÁRIOS
CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA	6,00	4,00
BOTA DE COURO	6,00	4,00
EXADA	12,00	2,00
LUVA PIGUIMENTADA	24,00	4,00
CAPA DE CHUVA	2,00	4,00
PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50 (FRASCO DE 200 ml)	12,00	4,00
MEIÃO DE LÃ (PARES)	6,00	4,00
BONÉ LEGIONÁRIO	6,00	4,00
CONE DE SINALIZAÇÃO	6,00	4,00
CARRINHO DE POLIETILENO, 120 L	1,00	4,00
SACO PLÁSTICO 100 L	260,00	4,00
VASSOURAO DE PIAÇAVA, 28 FUROS COM CABO	36,00	4,00
PÁ QUADRADA COM CABO	12,00	4,00
COLETE REFLETIVO	6,00	4,00

9.12.5. Sinalização e Segurança

- **Posicionar sinalização viária provisória conforme o trecho a ser executado.**
- **Utilizar giroflex no trator e manter a sinalização visível aos usuários da via.**
- **Reduzir a velocidade do tráfego, quando necessário, com apoio de bandeirinhas.**

9.12.6. Execução da Roçagem

- **Iniciar a roçagem com o trator em marcha reduzida e rotação constante da TDP.**
- **Manter o conjunto roçador a uma altura mínima de 5 a 10 cm do solo, evitando desgaste**

www.varzeagrande.mt.gov.br
Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

ou danos ao equipamento.

- **Realizar a roçagem no sentido do tráfego ou conforme segurança do operador.**
- **Evitar a passagem sobre lixo, pedras grandes e entulhos.**
- **Em locais estreitos ou de difícil acesso, a roçagem deve ser complementada manualmente com roçadeira costal.**

9.12.7. Controle de Qualidade

- **Verificar se a altura da vegetação restante está uniforme.**
- **Avaliar se houve danos ao solo, cercas ou sinalizações.**
- **Repetir a operação nos pontos onde a vegetação não foi totalmente cortada.**
- **Fotografar o antes e depois para registro.**

9.12.8. Frequência e Período de Execução

- **A periodicidade ideal varia conforme o crescimento da vegetação (em geral, a cada 30 ou 60 dias).**
- **Priorizar épocas secas para melhor rendimento e menor impacto ambiental.**

9.12.9. Restrições Ambientais e Legais

- **Evitar roçar áreas de preservação permanente (APPs) sem autorização.**
- **Não deixar resíduos de óleo ou combustível no solo.**
- **Realizar descarte correto de resíduos, se houver coleta de materiais.**

9.12.10. Administração Local

9.12.10.1 Objetivo

- **Estabelecer os procedimentos e responsabilidades para a administração local eficiente na operação, garantindo a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento contratual e a satisfação da população atendida.**

9.12.11. Estrutura Organizacional Local

FUNÇÃO	UND	QTD
Gerente Operacional	UND	1
Gerente	UND	1
Gerente de Recursos Humanos	UND	1
Auxiliar administrativo	UND	4
Técnico Segurança Trabalho	UND	1
Vigia e/ou porteiro (desarmada) (12X36) diurno	UND	2
Vigia e/ou porteiro (desarmada) (12X36) norturno	UND	2
Lavador de Veículos	UND	2
Mecânico de manutenção de automóveis (carga leve ou pesada)	UND	1

9.12.12. UNIFORMES / EPI´S / FERRAMENTAS, VEÍCULOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS

UNIFORMES / EPI´S / FERRAMENTAS	Qtd. Por operário	Nº OPERÁRIOS
CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA	6,00	15,00
BOTA DE COURO	6,00	15,00
LUVA PIGUIMENTADA	24,00	3,00
CAPA DE CHUVA	2,00	15,00
PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50 (FRASCO DE 200 ml)	12,00	15,00
MEIÃO DE LÃ (PARES)	6,00	15,00
BONÉ LEGIONÁRIO	6,00	15,00
CONE DE SINALIZAÇÃO	6,00	2,00

VEICULOS E EQUIPAMENTOS	QTD
VEICULO PASSEIO COM MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL	2,00

9.12.13. Procedimentos Operacionais

PREVISÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS	QTD
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LOCAL	1
ENERGIA	1
ÁGUA	1
INTERNET	1
IMPRESSORA COM PAPEL E RECARGA	2
DIGITALIZADORA SCANNER	1
MÓVEIS (MESA, CADEIRA)	8
APARELHOS CELULARES COM CONEXÃO DE INTERTE	8

- **Planejamento Diário das Atividades**
- **Elaborar escalas de trabalho e roteiros por setor e equipe.**
- **Definir prioridades conforme cronograma, demandas da população e ordens de serviço da fiscalização.**
- **Distribuir equipamentos e veículos conforme a disponibilidade operacional.**

9.12.14. Acompanhamento e Fiscalização

- **Acompanhar a execução em campo por meio de fiscais ou supervisores.**
- **Verificar cumprimento de horários, rotas e padrões de qualidade.**
- **Registrar ocorrências como ausências, desvios, atrasos ou interrupções.**

9.12.15 Controle de Produção

- **Manter registros diários de:**
- **Quilometragem e rotas percorridas (para coleta e transporte).**
- **Áreas varridas e roçadas (em m² ou km).**

- **Volumes recolhidos (m³ ou toneladas).**
- **Utilizar fichas de produção, checklists ou sistemas informatizados (quando disponíveis).**

9.12.16 Atendimento

- Manter canal de comunicação com a fiscalização contratual ou secretaria municipal.

9.12.17 Gestão de Pessoas

- **Controlar frequência, escalas, horas extras e férias dos trabalhadores.**
- **Promover treinamentos regulares sobre segurança, qualidade e conduta.**
- **Aplicar advertências disciplinares quando necessário, conforme CLT e normas internas.**

9.12.18 Gestão de Frota e Equipamentos

- **Realizar checklists diários dos veículos e equipamentos.**
- **Manter plano de manutenção preventiva e corretiva.**
- **Controlar o consumo de combustível, peças e lubrificantes.**
- **Garantir que todos os veículos estejam licenciados e com documentação em dia.**

9.12.19 Integração com o Município

- **Participar de reuniões com o poder público, conselhos locais ou comunidades.**
- **Apoiar campanhas de educação ambiental e mobilização social.**
- **Integrar a operação a outras ações da prefeitura, como mutirões de saúde ou limpeza.**

9.13 DESTINAÇÃO FINAL

• Os resíduos de varrição e apoio operacional serão destinados a aterros sanitários licenciados e o custo do recebimento será da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da Lei 14.133/2021

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

10.5. A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme na Lei 14.133/2021 e Decreto municipal 81/2023.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigo 115 da Lei n. 14.133/2021.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.15. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

10.15.1. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

10.15.1.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

10.15.1.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

10.15.1.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

10.15.1.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

10.15.1.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.15.2. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

10.15.2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

10.15.2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.15.2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

10.15.2.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.16. 0 descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, forme disposto no CAPÍTULO I da lei 14.133/2021.

10.17. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.18. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.19. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.20. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.21. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

10.22.0 contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.23. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.24.4. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência forem expressamente aceitas pela subcontratada.

10.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

www.varzeagrande.mt.gov.br
Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

10.26. A fiscalização do Contrato, ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designará servidores por meio de Portaria para a fiscalização.

10.27. A **Secretaria Municipal de serviços públicos e mobilidade urbana,** que designa neste ato, como **Fiscal Titular**: **PLACIDO DA SILVA CAMPOS NETO**, inscrito na matrícula n° 175004 e como **Fiscal Suplente**: o servidor **CINÉSIO NOGUEIRA DE SOUZA**, inscrito na matrícula n°168589.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. O contrato poderá ser alterado em um dos casos previstos no Decreto Municipal 81/2023 e Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL E MAPA DE RISCO

12.1. Fica estabelecido que o presente contrato administrativo emergencial será automaticamente extinto após a conclusão do processo licitatório que visa a contratação definitiva dos serviços/fornecimentos objeto deste contrato. A parte contratante se compromete a notificar a contratada sobre a finalização da nova licitação, assegurando um prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias** para que a contratada possa se adaptar à extinção do contrato.

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos no Artigo 104 da Lei 14.133/2021 e suas respectivas atualizações.

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previsto no Decreto Municipal nº 81/2023 e Lei 14.133/20021;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

12.2 MAPA DE RISCO – Serviços de Varrição e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos

Grupo de Risco	Agente / Situação de Risco	Possíveis Danos à Saúde	Medidas Preventivas e de Controle
Físico	Exposição ao sol (radiação UV)	Insolação, queimaduras, desidratação	Uso de EPI (chapéu tipo árabe, protetor solar, uniforme de mangas longas), pausas para hidratação,

Grupo de Risco	Agente / Situação de Risco	Possíveis Danos à Saúde	Medidas Preventivas e de Controle
			escala de trabalho em horários alternativos
	Ruído proveniente de varredeiras mecanizadas e trânsito	Perda auditiva induzida por ruído (PAIR), estresse	Protetores auriculares tipo concha, manutenção preventiva das máquinas
	Vibração em equipamentos mecanizados	Distúrbios osteomusculares, fadiga	Treinamento ergonômico, rodízio de funções, manutenção dos equipamentos
Químico	Poeira em suspensão, gases e fumaça de escapamento	Problemas respiratórios, alergias	Máscara PFF2, umidificação de vias quando possível, manutenção de veículos
Biológico	Contato com lixo, fezes de animais, material orgânico em decomposição	Doenças infectocontagiosas (leptospirose, tétano, hepatite A)	Uso obrigatório de luvas, botas impermeáveis, vacinação atualizada (tétano, hepatite B), treinamento sobre higiene pessoal
Ergonômico	Esforço repetitivo, levantamento de peso, posturas inadequadas	Lesões por esforço repetitivo (LER/DORT), lombalgias	Treinamento em ergonomia, rodízio de tarefas, fornecimento de ferramentas adequadas (pás, vassouras ergonômicas)
Acidente	Trânsito de veículos durante a varrição	Risco de atropelamento, colisões	Cones, faixas de sinalização, coletes refletivos, trabalho em duplas, treinamento em segurança viária
	Manuseio de vidro, metal ou objetos perfurocortantes no lixo	Cortes, perfurações, risco biológico associado	Fornecimento de luvas resistentes a corte, uso de caixas coletoras rígidas para objetos perfurocortantes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

a. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. Fraudar na execução do contrato;

d. Comportar-se de modo inidôneo; ou

e. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contração, em caso de subcontratação não autorizada pela Contratante.

13.2.2.5. 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;

13.2.2.7. 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;

13.2.2.8. 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;

13.2.2.9. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;

13.2.2.10. 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;

13.2.2.11. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;

13.2.2.12. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;

13.2.2.13. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;

13.2.2.14. 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;

13.2.2.15. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;

www.varzeagrande.mt.gov.br
Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

13.2.2.14. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA

13.2.2.15. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.16. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos-

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "27.2.3" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.4. As sanções previstas nos subitens "27.2.1", "27.2.3", "27.2.4" e "27.2.5" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n º 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. A aplicação das sanções administrativas estabelecidas neste Projeto Básico será de competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Capítulo II da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato ou superior, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

16.2. **No prazo máximo de 30 (trinta) dias,** contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) observado o máximo de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso.

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

16.2.3 O seguro garantia deverá ser prestado em conformidade com o CAPÍTULO II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

18.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

18.1.3. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA sem autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da legislação que rege a matéria.

gov.br Documento assinado digitalmente
GERSON RONEI SCARTON JUNIOR
Data: 09/01/2026 10:40:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Várzea Grande/MT, 08 de janeiro de 2026.

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
CONTRATANTE

ALEXANDRE CESAR FALCAO DE SA:[redacted]306495[redacted]
Assinado de forma digital por ALEXANDRE CESAR FALCAO DE SA:[redacted]306495[redacted]
Dados: 2026.01.08 17:45:11 -03'00'

RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

de janeiro de 2026.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 004/2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, 13756/2025

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o sr EDMAR MARQUES SANTOS, matrícula nº 132963, do cargo de provimento em efetivo de Profissional de NIvel Superior do SUS, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Com efeito a partir de 22 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de janeiro de 2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

ATO Nº 005/2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo nº 13446/2025.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o sr LUCAS JOSE BARBOSA, matrícula nº 130777, do cargo de provimento em efetivo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, lotado no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, Com efeito a partir de 23 de janeiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de janeiro de 2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

ATO Nº 006/2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo nº 14911/2026.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o sr GELSON THIAGO CORREIA LEITE, matrícula nº , do cargo de provimento em efetivo de Profissional de NIvel Superior do SUS, lotado no(a) , Com efeito a partir de 05 de janeiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de janeiro de 2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

ATO Nº 007/2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo nº 14614/2026.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o sr EVERTON NASCIMENTO DE ARRUDA, matrícula nº 135735, do cargo de provimento em efetivo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, lotado no(a) SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Com efeito a partir de 22 de janeiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de janeiro de 2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

ATO Nº 008/2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo nº 15118/2026.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a srª NATHALIA CAROLINE QUINTELA ROSA, matrícula nº 138897, do cargo de provimento em efetivo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, Com efeito a partir de 05 de janeiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de janeiro de 2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Errata

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO nº 002/2026 firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa LIMPETRANS LTDA (Limpetrans construção e serviços EIRELI), inscrito no CNPJ sob o n. 22.503.417/0001-00, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande de MT, Divulgado no dia 05/01/2026, página 01 e 02 Retifica-se: ONDE SE LÊ: DATA DE ASSINATURA: 05.01.2026. LEIA-SE: DATA DE ASSINATURA: 08.01.2026.

Extrato de Contrato

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 006/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa LIMPETRANS LTDA (Limpetrans construção e serviços EIRELI), inscrito no CNPJ sob o n. 22.503.417/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual Forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto 81/2023 e da Lei Complementar nº 123/2021, do Decreto nº 11.462/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 18/2025 da Secretaria Municipal De Viação E Obras. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 16212/2026. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem objeto a contratação de empresa para realização de serviços de apoio e acessórios às atividades precípuas da administração, em atendimento as necessidades do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR: O valor estimado da contratação totaliza a importância de R$ 1.883.380,20 (Um milhão oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA DE DESENV. URBANO FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação que designa neste ato na qualidade de Fiscal Titular o servidor VALDERI CARNEIRO DA SILVA, inscrito no CPF n. XXX.037.031-XX, e na qualidade de Fiscal Suplente a servidora EDUARDA BELINO DE ALMEIDA, inscrita no CPF n. XXX.291.791-XX.

DATA DE ASSINATURA: 08.01.2026

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATANTE

LIMPETRANS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 005/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 09 de janeiro de 2026.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº 044/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 3060/2025

RESOLVE:

Conceder a servidora SANDRA CECILIA COICARE DE LIMA, matrícula nº 42345, lotada no(a) CRIDAC - REABILITACAO DOM AQUINO CORREA, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS - Perfil 19 - NUTRICIONISTA - PNS - SUS o Abono de Permanência, instituído pela(o) Emenda Constitucional nº 41/2003, Art 40, § 1º, inciso III, alíena "a", fls. 32, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 09 de janeiro de 2026.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Errata

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO nº 005/2026 firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 09.527.013/0001-98, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande de MT, Divulgado no dia 12/01/2026, página 03. Retifica-se: ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO N. 006/2026. LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO N. 005/2026

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO PRIM. TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 263.2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, Empresa EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.009.988/0001-24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 263/2024, na justificativa e autorização da Secretaria gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 10201/2025. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma e Ampliação da Escola Estadual Manoel Correa de Almeida, localizada na Rua Mariano de Campos Maia, s/n, Loteamento Alameda, Bairro Ponte Nova, CEP 78.115-140, em Várzea Grande, Mato Grosso. VALOR: O valor estimado totaliza a importância global do contrato de R$ 2.815.783,93 (Dois milhões e oitocentos e quinze mil e setecentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), decorrente de saldo contratual. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em 16/12/2025 e prevista até 16/12/2026 o prazo de vigência do contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL: Servidor LUCIANO AUGUSTO DE AMORIM JORGE, inscrito na matricula n. 173137. FISCAL SUPLENTE: Servidora ANA PAULA SILVA BOTELHO, inscrita na matricula n. 168060.

DATA DE ASSINATURA: 07.12.2026

IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA – EPP

CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA/SGP Nº 029/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, Flavia Petersen Moretti de Araújo, no uso das atribuições legais e conforme o processo administrativo nº 15557/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, por 01 (ANO), a partir 02/01/2026 a 02/01/2027, a servidora ELIZABETE BRITEZ SOUZA, matrícula nº 13873, ocupante do cargo de 2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H, conforme disposto no artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo órgão cedente, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, mediante reembolso pela entidade cessionária, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, nos termos do ato de Cessão 01/2025/SGP/SAD.

Art. 3º Esta portaria entrar em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de janeiro de 2026.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

PORTARIA/SGP Nº 028/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, Flavia Petersen Moretti de Araújo, no uso das atribuições legais e conforme o processo administrativo nº 15557/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, por 01 (ANO), a partir 02/01/2026 a 02/01/2027, a servidora ELIZABETE BRITEZ SOUZA, matrícula nº 13872, ocupante do cargo de 2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H, conforme disposto no artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo órgão cedente, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, mediante reembolso pela entidade cessionária, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, nos termos do ato de Cessão 001/2025/SGP/SAD.

Art. 3º Esta portaria entrar em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de janeiro de 2026.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

PORTARIA/SGP Nº 036/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, Flavia Petersen Moretti de Araújo, no uso das atribuições legais e conforme o processo administrativo nº 13881/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT, por 01 (ANO), a partir 07/01/2026 a 07/01/2027, a servidora ALINE DE FATIMA FERREIRA MATOS, matrícula nº 132931, ocupante do cargo de 2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H, conforme disposto no artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo órgão cedente, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, mediante reembolso pela entidade cessionária, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, nos termos do ato de Cessão 03/2025/SGP/SAD.

Art. 3º Esta portaria entrar em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de janeiro de 2026.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

TCE-MT apura indícios de sobrepreço em contrato de R$ 14,3 mi firmado sem licitação pela Prefeitura de Várzea Grande

04/05/2026 12:53

Compartilhar:

Análise preliminar identifica aumento de custos, falhas no processo e leva à citação de gestores para apresentação de defesa

Tony Ribeiro



Conselheiro-presidente, Sérgio Ricardo. Clique aqui para ampliar

O Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) apura possíveis irregularidades em contrato emergencial de R$ 14,3 milhões firmado sem licitação pela Prefeitura de Várzea Grande para serviços de limpeza urbana. Por meio de representação de natureza externa proposta pela Câmara Municipal, serão analisados indícios de sobrepreço de 66% e uma série de falhas na contratação da empresa RAMAC Empreendimentos Ltda.

O presidente do TCE-MT, conselheiro Sérgio Ricardo, destacou o papel do órgão no controle dos gastos públicos. “Quando há indícios de falhas como estas, o Tribunal precisa agir com firmeza. Nosso compromisso é garantir que o dinheiro público seja bem aplicado e que de fato chegue onde precisa chegar, que é na população. Onde houver R$ 1 real de dinheiro público, o Tribunal deve estar lá para fiscalizar.”

Sob relatoria do conselheiro Antonio Joaquim, o processo revela que a dispensa de Licitação nº 093/2025 prevê pagamento mensal de R$ 2,38 milhões, mais que o dobro do maior valor registrado em contrato firmado anteriormente para a prestação do mesmo serviço, de R$ 1,08 milhão. Mesmo com cerca de 30 trabalhadores a menos, o custo subiu aproximadamente R$ 950 mil por mês, um aumento de 66,25%.

O documento também mostra elevações em itens específicos, como equipes de limpeza, poda de árvores e

Tony Ribeiro/TCE-MT



Conselheiro-relator, Antonio Joaquim. Clique **aqui** para ampliar

administração local, com reajustes que chegam a 147%. “Os documentos e informações apresentados evidenciam, de forma suficiente nesta fase inicial, a plausibilidade das alegações, legitimando o regular prosseguimento da matéria no âmbito desta Corte de Contas”, afirmou o conselheiro ao admitir a representação.

Outro ponto destacado diz respeito a falhas na condução do processo, uma vez que a execução dos serviços teria começado a ser preparada antes da formalização do contrato. O valor do acordo, conforme a representação, chegou a ser divulgado na imprensa cerca de 35 dias antes da apresentação das propostas.

No relatório técnico, é apontado ainda que a empresa RAMAC Empreendimentos Ltda. possui histórico de sanções decorrentes de condutas antijurídicas em prejuízo da administração pública, inclusive com condenação proferida pela Justiça do Estado de Sergipe, nos autos de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Restrição à concorrência e situação emergencial

Foi apontada ainda possível restrição à concorrência. A empresa Penta Serviços de Máquinas Ltda., que havia participado do trâmite anterior e manifestado interesse em assumir os serviços, não foi convidada a apresentar proposta. Em contrapartida, a prefeitura chamou empresas de outros estados e incluiu apenas um empreendimento local, sem histórico recente na execução de serviços de limpeza urbana.

Além disso, o relatório questiona a caracterização da situação emergencial que fundamentou a dispensa de licitação. Embora a gestão tenha alegado risco de descontinuidade do serviço após a rescisão do contrato anterior, não foram apresentados elementos suficientes que comprovem essa condição, nem há registro da abertura de novo processo licitatório para contratação regular.

Sendo assim, o conselheiro determinou a citação da prefeita Flávia Moretti e do secretário Gerson Ronei Scarton Junior para apresentação de defesa. Em seguida, o processo retorn análise técnica e segue para deliberação em Plenário.

Acessível.com VLibras

Gestor Responsável

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Telefone: 65 3613-7112 / 7558 / 7559 / 7560 / 7561 / 7164
Email: imprensa@tce.mt.gov.br

Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78049-915

Platão IA

ATENDIMENTO

Telefone: (65) 3613-7500
Horário de atendimento: segunda a sexta, das 8h às 14h

Copyright 2026 © Todos os direitos são reservados
Desenvolvido pela Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação do TCE-MT

Gerada em
02/09/2026
18:58:26

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

2ª Câmara Cível - 2º Grau
PÇA FAUSTO CARDOSO, 112 - Centro

ACÓRDÃO

Dados do Processo

Número
202500820353

Classe
Agravo Interno Cível

Competência
G-23

Ofício
Escrivania da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível

Situação
JULGADO

Relator
Des(a) Maria Angélica Garcia Moreno Franco

Distribuido Em:
15/04/2025

Julgamento
01/07/2025

Proc. Origem
202500813770

Dados da Parte

Agravante	RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA 09527013000198	Advogado: GUILHERME MARTINS MALUF - 5280/SE
Agravado	ALAINE PIRES MORAIS 00389747548	Advogado: ANDREA SOBRAL VILA-NOVA DE CARVALHO - 2484/SE Advogado: GILBERTO SAMPAIO V. N. DE CARVALHO - 2829/SE Advogado: ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS - 11241/SE
Agravado	GENILSON ANDRADE OLIVEIRA 60125063504	Advogado: MARCIO MACEDO CONRADO - 3806/SE Advogado: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - 6209/SE
Agravado	GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA 18992579500	Advogado: FABIANO FREIRE FEITOSA - 3173/SE
Agravado	JOSE RENATO SILVA CARVALHO JUNIOR 60932643515	Advogado: FABIANO FREIRE FEITOSA - 3173/SE
Agravado	LIBERAL TUR/ MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIBERAL EPP 13144852000102	Advogado: CARLOS EDUARDO EVANGELISTA DE ARAÚJO - 6021/SE Advogado: MARILIA RIBEIRO DE JESUS - 9274/SE
Agravado	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 13168687000110	
Agravado	ROMUALDO VIEIRA SANTOS 22414339500	Advogado: FABIANO FREIRE FEITOSA - 3173/SE
Agravado	VIAÇÃO ATLANTICO SUL LTDA EPP 04210108000160	Advogado: JOSÉ LUCAS VILANOVA NASCIMENTO - 7134/SE
Agravado	VLS VIACAO LITORAL SUL LTDA 10543501000178	Advogado: JOSÉ LUCAS VILANOVA NASCIMENTO - 7134/SE
Interessado	ALEXANDRE CESAR FALCAO DE SA 84230649568	Advogado: GUILHERME MARTINS MALUF - 5280/SE
Interessado	JORGE CELESTINO DA SILVA JUNIOR 01869107543	Advogado: GUILHERME MARTINS MALUF - 5280/SE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

ACÓRDÃO:	202532126	
RECURSO:	Agravo Interno Cível	
PROCESSO:	202500820353	
Relator:	MARIA ANGÉLICA GARCIA MORENO FRANCO	
AGRAVANTE:	RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	Advogado: GUILHERME MARTINS MALUF
AGRAVADO:	ALAINE PIRES MORAIS	Advogado: ANDREA SOBRAL VILA
AGRAVADO:	GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	Advogado: MARCIO MACEDO CONRADO
AGRAVADO:	GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA	Advogado: FABIANO FREIRE FEITOSA

AGRAVADO:	JOSE RENATO SILVA CARVALHO JUNIOR	Advogado: FABIANO FREIRE FEITOSA
AGRAVADO:	LIBERAL TUR/ MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIBERAL EPP	Advogado: CARLOS EDUARDO EVANGELISTA DE ARAÚJO
AGRAVADO:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	
AGRAVADO:	ROMUALDO VIEIRA SANTOS	Advogado: FABIANO FREIRE FEITOSA
AGRAVADO:	VIAÇÃO ATLANTICO SUL LTDA EPP	Advogado: JOSÉ LUCAS VILANOVA NASCIMENTO
AGRAVADO:	VLS VIACAO LITORAL SUL LTDA	Advogado: JOSÉ LUCAS VILANOVA NASCIMENTO
INTERESSADO:	ALEXANDRE CESAR FALCAO DE SA	Advogado: GUILHERME MARTINS MALUF
INTERESSADO:	JORGE CELESTINO DA SILVA JUNIOR	Advogado: GUILHERME MARTINS MALUF

EMENTA

AGRAVO INTERNO – NÃO CONHECIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DENEGOU PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO JUÍZO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – PRETENSÃO

RECURSAL NÃO SE ENQUADRA NO ROL DO ART. 1.015 DO CPC – NÃO APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SOLIDIFICADO NO TEMA Nº 988 DO STJ - URGÊNCIA OU PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADOS - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores da 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em conhecer do recurso para NEGAR PROVIMENTO, em conformidade com o relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Aracaju/SE, 20 de Junho de 2025.

DESA. MARIA ANGÉLICA GARCIA MORENO FRANCO
RELATOR

RELATÓRIO

Cuida-se de Agravo Interno interposto por RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA em oposição a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 202500813770.

Eis o teor da decisão vergastada:

> "*[…] Nessa esteira, ausentes as hipóteses de cabimento elencadas pelo art. 1.015 do CPC, bem como não caracterizada situação de urgência a justificar a tese da taxatividade mitigada (Tema 988/STJ), o não conhecimento do agravo de instrumento é medida que se impõe.*

Nesse sentido é o entendimento desta Corte de Justiça:

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO, QUE DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO ROL DO ART. 1.015 DO CPC – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TAXATIVIDADE MITIGADA – PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 370 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Agravo Interno Cível Nº 202400851923 Nº único: 0013081-09.2024.8.25.0000 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): João Hora Neto - Julgado em 27/11/2024)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - INCABÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DELIBERA A RESPEITO DA PRODUÇÃO DE PROVA – TEMA 988 STJ – INEXISTÊNCIA DE URGÊNCIA A JUSTIFICAR A MITIGAÇÃO DO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CPC – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
(Agravo Interno Cível Nº 202400832317 Nº único: 0006723-28.2024.8.25.0000 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Edivaldo dos Santos - Julgado em 09/08/2024)

Processual Civil– Agravo interno – Não conhecimento de agravo de instrumento – Não cabimento do recurso contra decisão que delibera a respeito da produção de prova – Tese de ampliação das hipóteses de cabimento – Julgamento do Tema 988 pelo STJ – Necessidade de haver urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão na apelação – Requisito inexistente na hipótese – Agravo de instrumento incabível – Decisão mantida. I – As hipóteses de cabimento do agravo de instrumento estão previstas no art. 1.015 do CPC; II – Apesar de o STJ ter ampliado as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento no julgamento do Tema 988, a Corte Superior assim o fez para as hipóteses em que houver urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação, o que, na hipótese aqui examinada, não está caracterizado; III – "Não cabe agravo de instrumento contra decisão que indefere pedido de produção de provas consideradas inúteis ou protelatórias" (AgInt no AREsp n. 1.854.565/PR, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27/6/2022, DJe de 30/6/2022); IV – Recurso conhecido e desprovido. (Agravo

Interno Cível Nº 202400714093 Nº único: 0001146-69.2024.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Iolanda Santos Guimarães - Julgado em 19/04/2024)

Não deve, assim, ser admitido o presente recurso, por ausência de cabimento.

*Diante de todo o exposto, não conheço do recurso interposto**, com fulcro no art. 932, III do CPC.***

Intimem-se."

Em suas razões, o agravante aduz que "o agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 1.015 do Código de Processo Civil também, em tese, se adequaria, tendo em vista a possibilidade da aplicação da taxatividade mitigada", face o conteúdo capaz de prejudicar as partes.

Alega que fora deferida prova pericial em desacordo com o rito de produção de prova, além do prejuízo direto à parte, tumulto processual, com violação à celeridade e às regras de preclusão.

Argumenta que a prova pericial deve ser realizada antes da audiência de instrução, e não depois dela.

Pugna pela reconsideração da decisão agravada, dando provimento integral ao recurso interposto.

Contrarrazões apresentadas.

É o relatório.

VOTO

Cuida-se de Agravo Interno interposto por RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA em oposição a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 202500813770.

O recurso é tempestivo e contém os documentos obrigatórios e necessários ao seu processamento.

Em análise do recurso de agravo de instrumento em apenso, e pretendendo o agravante a não realização de prova pericial, sob a alegação de preclusão, fora proferida decisão monocrática pelo não conhecimento, sob o fundamento de que a matéria tratada não se amoldava a qualquer hipótese legal de cabimento prevista no Código de Processo Civil.

Isso porque a pretensão recursal que não se amolda a qualquer das hipóteses de cabimento do Agravo de Instrumento elencadas no art. 1.015 do CPC:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I – tutelas provisórias;

II – mérito do processo;

III – rejeição da alegação de convenção de arbitragem;

IV – incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

V – rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;

VI – exibição ou posse de documento ou coisa;

VII – exclusão de litisconsorte;

VIII – rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;

IX – admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;

X – concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;

XI – redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1o;

XII – (VETADO);

XIII – outros casos expressamente referidos em lei.

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Para além disso, não restando caracterizada situação de urgência a justificar a tese da taxatividade mitigada (Tema 988/STJ), o não conhecimento do agravo de instrumento é medida que se impõe.

A bem da verdade, o agravante resiste à realização de prova pericial, enquanto que a preclusão da prova pericial ocorre quando a parte interessada não requer a produção da perícia no momento oportuno, situação diversa dos autos.

Ademais, a juntada de documentos pelo MPE nos autos de origem, em 14/11/2024, ocorreu com lastro na audiência realizada em 05/11/2024, excepcionando-se ao momento previsto no art. 435 do CPC.

Além disso, é bom que se diga, o próprio STJ vem entendendo pelo não cabimento de agravo de instrumento contra decisão que delibera a respeito de produção de prova:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DIVÓRCIO, GUARDA, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. ROL DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ESTABELECIDO NO ARTIGO 1.015 DO CPC/2015. TAXATIVIDADE MITIGADA. SÚMULA 568/STJ.

(…) 3. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a decisão quanto ao deferimento de prova não comporta agravo de instrumento, não se aplicando, à hipótese, a mitigação da taxatividade do rol do art. 1.015 do CPC, em razão da ausência dos requisitos (urgência ou risco de perecimento do direito). Súmula 568/STJ.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp n. 1.972.930/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 12/9/2022, DJe de 14/9/2022.)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. NÃO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULAS 83 E 7 DO STJ. 1. Não cabe agravo de instrumento contra decisão que indefere pedido de produção de provas consideradas inúteis ou protelatórias. Precedente. (…) 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.854.565/PR, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27/6/2022, DJe de 30/6/2022.)

Sobre o não cabimento de agravo de instrumento em casos análogos, oportuno citar julgados desta Corte:

Processual Civil– Agravo interno – Não conhecimento de agravo de instrumento – Não cabimento do recurso contra decisão que delibera a respeito da produção de prova – *Tese de ampliação das hipóteses de cabimento – Julgamento do Tema 988 pelo STJ* – Necessidade de haver urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão na apelação – Requisito inexistente na hipótese – *Agravo de instrumento incabível – Decisão mantida. I – As hipóteses de cabimento do agravo de instrumento estão previstas no art. 1.015 do CPC; II – Apesar de o STJ ter ampliado as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento no julgamento do Tema 988, a Corte Superior assim o fez para as hipóteses em que houver urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação, o que, na hipótese aqui examinada, não está caracterizado;* III – "Não cabe agravo de instrumento contra decisão que indefere pedido de produção de provas consideradas inúteis ou protelatórias" *(AgInt no AREsp n. 1.854.565/PR, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27/6/2022, DJe de 30/6/2022); IV – Recurso conhecido e desprovido. (Agravo Interno Cível Nº 202400714093 Nº único: 0001146-69.2024.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Iolanda Santos Guimarães - Julgado em 19/04/2024)*

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DENEGOU EFEITO SUSPENSIVO VISANDO A SUSPENSÃO DO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – PARTE AGRAVANTE QUE HAVIA SE MANIFESTADO FAVORAVELMENTE À PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO JUÍZO – PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – PRETENSÃO DE REANÁLISE DE DECISÃO DO JUÍZO PRIMEVO ANTERIOR ÀQUELA EFETIVAMENTE AGRAVADA (PEDIDO LIMINAR ACERCA DE CIRURGIA QUE FOI ANALISADO EM 20/12/2021 E SOBRE O QUAL NÃO PAIROU RECURSO) – AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE ATACOU DECISÃO PROFERIDA EM 19/07/2022 E QUE TRATA APENAS DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (Agravo Interno Cível Nº 202200729338 Nº único: 0009240-74.2022.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 10/11/2022)

AGRAVO INTERNO. Decisão monocrática que nega seguimento ao agravo de instrumento. Decisão interlocutória do juízo a quo que defere prova pericial para averiguar excesso de execução. Ausência de hipótese legal para processamento do agravo. Urgência ou prejuízo não demonstrados. Magistrado que se constitui em destinatário final das provas. Manutenção da decisão. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (Agravo Interno Cível Nº 202200703000 Nº único: 0014109-17.2021.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 31/03/2022)

AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA AO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015, DO CPC. MITIGAÇÃO. NÃO CONFIGURADA URGÊNCIA A JUSTIFICAR O MANEJO DO RECURSO.DECISÃO MANTIDA. (Agravo Interno Cível Nº 202200816276 Nº único: 0005215-18.2022.8.25.0000 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Vaga de Desembargador (Des. José dos Anjos) - Julgado em 19/03/2023)

Ante a tais considerações, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 202500813770.

É como voto.

Aracaju/SE 20 de Junho de 2025

DESA. MARIA ANGÉLICA GARCIA MORENO FRANCO
RELATOR

Consulta de Processos

PROTOCOLO: 256935/2015

Dados do Processo

Recebimento

10/11/2015

Protocolado em

10/11/2015 10:35

Tipo

PROCESSO

Nº do Ofício

-

Ano

0

Balancete

-

Ano Balanço

-

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Ano Relatoria

2015

Arquivado

ARQUIVADO

Partes do Processo

Procedente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado Principal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Interessado Secundário

- BRENO GOMES
- LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
- PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Assunto

Assunto

REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)

Palavra-chave

DEMAIS ASSUNTOS

Descrição

REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PROPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA, REFERENTE A INDICIOS DE IRREGULARIDADES OCORRIDOS NO PREGAO PRESENCIAL N. 5/2015.

Processo Principal

Nenhum

Processo de Origem

Nenhum

Pedidos de Rescisão

Nenhum

Editais de Notificação

Nenhuma

Tramitação | Juntadas | Decisões

22/06/2016, 09:09
ARQUIVADO
SERVIÇO DE ARQUIVO

21/06/2016, 17:34
DEVOLUCAO POR TRAMITACAO INDEVIDA
GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

21/06/2016, 17:16
ARQUIVADO
SERVIÇO DE ARQUIVO

07/06/2016, 14:16
NOTIFICAR
GABINETE DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

06/06/2016, 12:25
PUBLICAR DESPACHO DE JULGAMENTO SINGULAR/DECISAO
GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

13/05/2016, 08:50
ELABORAR VOTO/JULGAMENTO SINGULAR
GABINETE DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

12/05/2016, 17:31
DEVOLVER PARA O RELATOR
PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO DO MPC

04/05/2016, 14:13
MANIFESTACAO MINISTERIAL
GABINETE DO PROCURADOR WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

04/05/2016, 10:20
DISTRIBUIR PARA O PROCURADOR
PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO DO MPC

18/02/2016, 13:53
ANALISAR
GABINETE DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

14/01/2016, 13:37
EMITIR RELATORIO PARA ANALISE DE DEFESA
SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Acessível com VLibras

18/12/2015, 16:19
AGUARDAR PRAZO
GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS DILIGENCIADOS

19/11/2015, 16:52
ELABORAR VOTO/JULGAMENTO SINGULAR
GABINETE DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

10/11/2015, 10:35
ANDAMENTO INICIAL
SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO

tce mt

ENDEREÇO

Avenida Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, Ed. Marechal Rondon, Centro Político

LINKS DE ACESSO SERVIDOR

Webmail

Intranet

Download on the App Store

Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78049-915

Platão IA

GET IT ON Google Play

ATENDIMENTO

Telefone: (65) 3613-7500
Horário de atendimento: segunda a sexta, das 8h às 14h

Copyright 2026 © Todos os direitos são reservados
Desenvolvido pela Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação do TCE-MT

PORTARIA Nº 433/GAB/SAD/2026

A Secretária Municipal de Administração de Várzea Grande - MT, **JAQUELINE FAVETTI**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto n° 32/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, criada pelo Decreto n° 032/2010, os seguintes servidores:

Presidente: Felipe Neri de Arruda, matrícula n° 152840;

Suplente: Rogerio Santos da Silva, matrícula n° 86732;

Secretária: Claudia Mara Mendes, matrícula n° 8240;

Suplente: Valdemir Barbosa da Silva, matrícula n° 45515;

Membro: Ricardo Dias de Lima, matrícula n° 101181;

Suplente: Gloria Maria Antunes, matrícula n° 18239.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 16 de abril de 2026.

JAQUELINE FAVETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Superintendência de Licitação

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 402/2026

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como responsável técnico em processo administrativo específico.

JAQUELINE FAVETTI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GILMAR DE SOUZA CARDOSO, matrícula nº 87437, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Operador de Sistemas, para atuar como responsável técnico no Processo Administrativo nº 39146/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em solução integrada de sistema informatizado para gestão e controle da jornada de trabalho (ponto eletrônico) dos servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A designação de que trata esta Portaria restringe-se exclusivamente à atuação no Processo Administrativo nº 39146/2026, não se estendendo a quaisquer outros processos administrativos ou licitatórios no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º Compete ao servidor designado prestar apoio técnico, emitir manifestações técnicas quando solicitado e auxiliar os responsáveis pela condução do processo nas questões relacionadas ao objeto da contratação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 14 de abril de 2026.

Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N 436/2026

Dispõe sobre a Designação de **Agente de Contratação e Pregoeiros** e dá outras providências, da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo Ato Nº. 091/2026, e usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com a Lei Federal n 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Municipais n. 81/2023 e n. 21/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de atender às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que estabelece normas gerais para licitações e contratações no âmbito das Administrações Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados para exercerem as seguintes funções, nos termos da Lei n 14.133 de 01 de abril de 2021:

I-Pregoeiros e Agentes de Contratações:

DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA – Servidora Efetiva/Comissão - Matrícula 9539;

MARILIA BARBOSA BENETTI FLOR – Servidora Efetiva/Comissão - Matrícula 134345;

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA-Servidor Comissionado – Matricula 181405

II-Equipe de Apoio:

BIANCA APARECIDA SOUZA WUERZIUS - Servidora Comissionada – Matricula: 176214;

FATIMA BENEDITA DOS SANTOS – Servidora Comissionada – Matricula: 166653;

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, os agentes designados neste artigo serão denominados pregoeiros.

§ 2º Os Agentes de Contratação serão designados em regime de rodízio, e serão responsáveis pela condução dos trabalhos e a tomada de decisões relativa aos procedimentos licitatórios a serem realizados pela Secretaria de Administração de Várzea Grande.

Art. 2º Em caso de impedimento do Agente de Contratação indicado, será ele substituído por outro Agente de Contratação dentre os demais designados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A substituição do Agente de Contratação está condicionada à informação anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 4º O Agente de Contratação poderá requisitar, quando julgar necessário, a manifestação de profissionais competentes para a análise de aspectos técnicos do objeto licitado, inclusive sobre planilhas de composição de custos a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado, bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

Art. 5º A equipe de Apoio será designada dentre os quadros de servidores lotados da Administração Pública, mediante a especificidade e necessidade de cada processo licitatório, quando necessário.

Art. 6º Fica delegado a Secretária de Administração a atribuição de assinar todos os editais de certame quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral e a cada Secretário(a) quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Várzea Grande/MT, 22 de abril de 2026.

Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo

Portaria

PORTARIA SMDETT N. º 007 DE 15 DE ABRIL DE 2026

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato de n. º **143/2025** e das outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JAMES REVELES PEREIRA SOBRINHO**, inscrita no CPF sob o n.º 383.908.251-04, como FISCAL DE CONTRATO, e a servidora **LUCIANE SILVA DE MORAES**, inscrita no CPF sob o n.º 594.124.021-04, como SUPLENTE DE FISCAL, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de n. **143/2025** firmado com a empresa **STELMAT TELEINFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º **00.950.386/0001-00,** cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA, A FIM DE PROVER CONECTIVIDADE, SEGURANÇA E GESTÃO CENTRALIZADA, BEM COMO, MONITORAMENTO DAS UNIDADES ATRAVÉS DE SISTEMAS INTELIGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço, e se todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI –Elaborar relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200647450	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MTP2000128343

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

VARZEA GRANDE
Local

24 Agosto 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/099.408-5	MTP2000128343	24/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
325.752.111-15	NATALINO JOSE DE TOLEDO
910.952.201-87	THAYS LAURA MARTINS DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 02.091.432/0001-80

NATALINO JOSE DE TOLEDO nacionalidade brasileira, nascido em 10/07/1963, solteiro, empresário, CPF nº 325.752.111-15, Carteira de Identidade nº 03660680, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Avenida D, 112, Conj. Lucimar Campos – San Marcus, Várzea Grande/MT, CEP 78155-901, Brasil.

THAYS LAURA MARTINS DA SILVA nacionalidade brasileira, nascida em 22/02/1980, solteira, empresária, CPF nº 910.952.201-87, Carteira Nacional de Habilitação nº 02923003905, órgão expedidor DNT/MT, residente e domiciliado na Rua Sem Denominação, 114, Resid Lucimar Campos, San Marcos, Várzea Grande/MT, CEP 78150-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200647450**, com sede Rua Trinta e Sete, 101, Jardim Ouro Verde, Várzea Grande, MT, CEP 78.148-138, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.091.432/0001-80**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sócia **THAYS LAURA MARTINS DA SILVA,** retira-se da sociedade e transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **NATALINO JOSE DE TOLEDO**, da seguinte forma: em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.
Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada, fica assim distribuído:
NATALINO JOSE DE TOLEDO*, com 10.000.000* (Dez Milhões) quotas, perfazendo um total de R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)

NOMES DOS SOCIOS	QUOTAS	VLR EM R$	%
NATALINO JOSE DE TOLEDO	10.000.000	10.000.000,00	100
	10.000.000	**10.000.0000,00**	**100**

DO ENDERÇO DO SOCIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Os sócios **NATALINO JOSE DE TOLEDO,** terá sua residência transferida para a Rua Espanha S/N, 112, Resid. Dom Pedro II – Marajoara - Várzea Grande/MT, CEP 78155-901, Brasil**.**

DO ENDERÇO DA EMPRESA

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ***RUA SÃO JOSE DA SERRA (LOT JD O VERDE), 101 – CANELAS – VÁRZEA GRANDE/MT, CEP 78.148-138.***

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 02.091.432/0001-80

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
CONSTRUCAO CIVIL, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, SERVICOS DE ELETRIFICACOES, COMPRA, VENDA E INCORPORACAO DE IMOVEIS, PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL DE TOPOGRAFIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL E ELETRICA, SERVICO DE ASSESSORIA E SUPERVISAO DE PROGRAMAS, PROJETOS E OBRAS CIVIS, ELETRICA, RODOVIARIA E AMBIENTAIS, FUNDIARIAS, RECURSOS HIDRICOS E MINERAIS E DESENVOLVIMENTOS AGRICOLAS, SERVICO DE FISCALIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA, REPRESENTACAO DE TERCEIROS, EXPLORACAO DE JAZIDAS DE CASCALHO, AREIA E OUTROS MINERAIS EMPREGADOS NA CONSTRUCAO CIVIL, EXPLORACAO AGRICOLA E PASTORIAL, PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, CONGENERES OU NAO, COMO ACIONISTA OU QUOTISTA, INCLUSIVE EM CONSORCIOS EM ENGENHARIA PARA PARTICIPAR DE LICITACOES, SERVICOS DE LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS, SARJETAS, CALCADAS, PRAÇAS, PREDIOS, TERRENOS URBANOS, FAXAS DE LINHA DE TRANSMISSAO ELETRICAS E ACEROS, FABRICACAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS ULTILIZADOS NA CONSTRUCAO CIVIL E ELETRICA, LOCACAO DE VEÍCULOS E ONIBUS URBANOS E RURAL COM OU SEM MOTORISTA, LOCACAO DE TRATORES E RETROESCAVEIRAS, LOCACAO DE PATROL E PA CARREGADEIRAS, LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA HORIZONTAL E VERTICAL COM CONFECCAO E IMPLANTACAO DE PLACAS TACHAS E TACHOES REFLETIVOS, TERCEIRIZACAO DE PESSOAL TEMPORARIO, SERVCÇOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA, LIMPEZA E HIGIENIZACAO DE BANHEIROS PUBLICOS, SERVICOS DE CONSERVACAO E ASSEIO EM PREDIO E DOMICILIOS, REMOCAO DE LIXO URBANO, SERVICOS DE COLETA E REMOCAO DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DEMOLICOES, RESIDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS PUBLICAS, COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS DE ORIGEN DOMESTICA, PREPARACAO DE CANTEIROS DE OBRAS, SERVIÇOS DE EXECUCAO DE CONSTRUCAO, LIMPEZA DE LOCOMOTIVAS, PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENCAO, PLANTIO DE JARDINS, SERVICOS DE MANUTENCAO DE GRAMADO DE FUTEBOL, MANUTENCAO DE AREAS VERDES, TRABALHOS DE PEDREIRO PARA OBRAS DE ALVENARIA, EXECUCAO DE PAREDES E MUROS EM ALVENARIA, LEVANTAMENTO DE MUROS DE BLOCOS DE CONCRETO, PORTEIRO EM RESIDENCIA, SERVICOS DE MOTORISTA DOMESTICO, CARGA E DESCARGA COM LOCACAO DE MAO DE OBRA E EQUIPAMENTO DE MOVIMENTACAO AO CONTRATANTE, SERVICOS DE GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS PARA MOVIMENTACAO, CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, COM OPEREDOR, ALUGUEL DE CONTEINERES, ESTACOES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, OPERACAO DE AGUAS RESIDUAIS DE INDUSTRIAS PARA PREVENCAO DA POLUICAO, TRATAMENTO DE DRENAGEM DE AGUAS SERVIDAS, SERVICOS DE REDES DE ESGOTOS DOMESTICOS OU INDUSTRIAIS E AGUAS PLUVIAIS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS, A CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PRAÇAS E CALÇADAS PARA PEDESTRES, O ESVAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS SUMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO LIMPEZA DE CAIXAS DE ESGOTO GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E TUBULAÇÕES E RETIRADA DE LAMA, A CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

RESERVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE BOMBEAMENTO, LINHAS PRINCIPAIS DE ADUÇÃO DE LONGA E MÉDIA DISTÂNCIA E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, A CONSTRUÇÃO DE REDES DE COLETA DE ESGOTO INCLUSIVE DE INTERCEPTORES ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ESGOTO DE GALERIAS PLUVIAIS, OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA GÁS E ÁGUA ASSOCIADOS OU NÃO COM A MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE CONSUMO INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE LIGAÇÃO E CORTE DE CONSUMO QUANDO EXECUTADOS POR TERCEIROS, A CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVA RIOS LAGOS FONTES DO SUBSOLO TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DA ÁGUA PARA FINS DE ABASTECIMENTO DESINFECÇÃO COAGULAÇÃO FLOCULAÇÃO DECANTAÇÃO FILTRAÇÃO CORREÇÃO DO PH E FLUORETAÇÃO ARMAZENAGEM EM RESERVATÓRIOS E A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE UMA REDE PERMANENTE DE LINHAS TUBULAÇÕES E DUTOS OPERAÇÃO DE CANAIS DE IRRIGAÇÃO, A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA TESTE E CONTROLE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS, A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM HIDRÁULICA TÉRMICA CARVÃO GÁS DIESEL COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS NUCLEAR EÓLICA SOLAR, A MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANDO EXECUTADA POR EMPRESA NÃO PRODUTORA OU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, A CONSTRUÇÃO DE USINAS ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES HIDRELÉTRICAS EÓLICAS NUCLEARES TERMOELÉTRICAS REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INCLUSIVE O SERVIÇO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO POR CARRO PIPA, AS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE PESSOAL DE APOIO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE CLIENTES DESENVOLVENDO UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS COMO A LIMPEZA GERAL NO INTERIOR DE PRÉDIOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DISPOSIÇÃO DO LIXO SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PORTARIA SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS UNIDADES AQUI CLASSIFICADAS FORNECEM PESSOAL PARA AS ATIVIDADES DE APOIO MAS NÃO ESTÃO ENVOLVIDAS OU TÊM RESPONSABILIDADE COM O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DO CLIENTE, A TRITURAÇÃO LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO DE VIDRO RECUPERAÇÃO DE APARAS E DESPERDÍCIOS DE PAPEL E PAPELÃO PARA A PRODUÇÃO DE MATÉRIA PRIMA SECUNDÁRIA BORRACHA COMO PNEUS USADOS PARA A PRODUÇÃO DE MATÉRIA PRIMA SECUNDÁRIA LIMPEZA E TRIAGEM DE OUTROS DESPERDÍCIOS PARA A OBTENÇÃO DE MATÉRIA PRIMA SECUNDÁRIA PROCESSAMENTO DE OUTROS RESÍDUOS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO E SUBSTÂNCIAS RESIDUAIS EM MATÉRIAS-PRIMAS SECUNDÁRIAS.

CNAE FISCAL

4299-5/99 – outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
0810-0/06 – extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

4618-4/99 – outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4923-0/02 – serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista
5212-5/00 – carga e descarga
5229-0/99 – outras atividades auxiliares dos transportes terrestre não especificados anteriormente
6463-8/00 – outras sociedades de participação, exceto holdings
6493-0/00 – administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6810-2/01 – compra e venda de imóveis próprios
7119-7/01 – serviços de cartografia, topografia e geodésia
7711-0/00 – locação de automóveis sem condutor
7719-5/99 – locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7820-5/00 – locação de mão-de-obra temporária
8121-4/00 – limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00 – atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00 – atividades paisagísticas
4618-4/03 – representantes comerciais e agente do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/02 – representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
0990-4/03 – atividades de apoio á extração de minerais não-metálicos
3512-3/00 – transmissão de energia elétrica
3701-1/00 – gestão de redes de esgotos
3811-4/00 – coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00 – coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 – tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3839-4/01 – usinas de compostagem
4110-7/00 – incorporação de empreendimentos imobiliários
4311-8/02 – preparação de canteiro e limpeza de terreno
4313-4/00 – obras de terraplenagem
4319-3/00 – serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4399-1/03 – obra de alvenaria
4399-1/99 – serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4618-4/01 – representante comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
9700-5/00 – serviços domésticos
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água
3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3511-5/01 - Geração de energia elétrica
4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 02.091.432/0001-80

8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VARZEA GRANDE/MT.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

NATALINO JOSE DE TOLEDO nacionalidade brasileira, nascido em 10/07/1963, solteiro, empresário, CPF nº 325.752.111-15, Carteira de Identidade nº 03660680, órgão expedidor SSP - MT, Residente e domiciliado na Rua Espanha S/N, 112, Cond. Dom Pedro II – Marajoara - Várzea Grande/MT, CEP 78155-901, Brasil**.**

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200647450**, com sede Rua São Jose da Serra (Lot Jd O Verde), 101 – Canelas - Várzea Grande, MT, CEP 78.148-138, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.091.432/0001-80**

PRIMEIRA – Da Denominação Social e Sede
1.1. A sociedade gira sob o nome empresarial **ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** e sua sede e domicílio é na Rua São Jose da Serra (Lot Jd O Verde), 101 – Canelas - Várzea Grande, MT, CEP 78.148-138**. (Art.997, II, CC/2002)**
Parágrafo Primeiro: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.
Parágrafo Segundo: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de Julho de 1997.
Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá a qualquer tempo, participar em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista e ainda abrir outras filiais e outros estabelecimentos, no país, ou fora dele, por ato de sua gerencia ou por deliberação dos sócios.

SEGUNDA - Do Objeto Social
2.1. A Sociedade tem como objetivo social:
CONSTRUCAO CIVIL, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, SERVICOS DE ELETRIFICACOES, COMPRA, VENDA E INCORPORACAO DE IMOVEIS, PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL DE TOPOGRAFIA E CONSULTORIA EM

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ENGENHARIA CIVIL E ELETRICA, SERVICO DE ASSESSORIA E SUPERVISAO DE PROGRAMAS, PROJETOS E OBRAS CIVIS, ELETRICA, RODOVIARIA E AMBIENTAIS, FUNDIARIAS, RECURSOS HIDRICOS E MINERAIS E DESENVOLVIMENTOS AGRICOLAS, SERVICO DE FISCALIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA, REPRESENTACAO DE TERCEIROS, EXPLORACAO DE JAZIDAS DE CASCALHO, AREIA E OUTROS MINERAIS EMPREGADOS NA CONSTRUCAO CIVIL, EXPLORACAO AGRICOLA E PASTORIAL, PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, CONGENERES OU NAO, COMO ACIONISTA OU QUOTISTA, INCLUSIVE EM CONSORCIOS EM ENGENHARIA PARA PARTICIPAR DE LICITACOES, SERVICOS DE LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS, SARJETAS, CALCADAS, PRAÇAS, PREDIOS, TERRENOS URBANOS, FAXAS DE LINHA DE TRANSMISSAO ELETRICAS E ACEROS, FABRICACAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS ULTILIZADOS NA CONSTRUCAO CIVIL E ELETRICA, LOCACAO DE VEÍCULOS E ONIBUS URBANOS E RURAL COM OU SEM MOTORISTA, LOCACAO DE TRATORES E RETROESCAVEIRAS, LOCACAO DE PATROL E PA CARREGADEIRAS, LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA HORIZONTAL E VERTICAL COM CONFECCAO E IMPLANTACAO DE PLACAS TACHAS E TACHOES REFLETIVOS, TERCEIRIZACAO DE PESSOAL TEMPORARIO, SERVCÇOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA, LIMPEZA E HIGIENIZACAO DE BANHEIROS PUBLICOS, SERVICOS DE CONSERVACAO E ASSEIO EM PREDIO E DOMICILIOS, REMOCAO DE LIXO URBANO, SERVICOS DE COLETA E REMOCAO DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DEMOLICOES, RESIDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS PUBLICAS, COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS DE ORIGEN DOMESTICA, PREPARACAO DE CANTEIROS DE OBRAS, SERVIÇOS DE EXECUCAO DE CONSTRUCAO, LIMPEZA DE LOCOMOTIVAS, PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENCAO, PLANTIO DE JARDINS, SERVICOS DE MANUTENCAO DE GRAMADO DE FUTEBOL, MANUTENCAO DE AREAS VERDES, TRABALHOS DE PEDREIRO PARA OBRAS DE ALVENARIA, EXECUCAO DE PAREDES E MUROS EM ALVENARIA, LEVANTAMENTO DE MUROS DE BLOCOS DE CONCRETO, PORTEIRO EM RESIDENCIA, SERVICOS DE MOTORISTA DOMESTICO, CARGA E DESCARGA COM LOCACAO DE MAO DE OBRA E EQUIPAMENTO DE MOVIMENTACAO AO CONTRATANTE, SERVICOS DE GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS PARA MOVIMENTACAO, CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, COM OPEREDOR, ALUGUEL DE CONTEINERES, ESTACOES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, OPERACAO DE AGUAS RESIDUAIS DE INDUSTRIAS PARA PREVENCAO DA POLUICAO, TRATAMENTO DE DRENAGEM DE AGUAS SERVIDAS, SERVICOS DE REDES DE ESGOTOS DOMESTICOS OU INDUSTRIAIS E AGUAS PLUVIAIS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS, A CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PRAÇAS E CALÇADAS PARA PEDESTRES, O ESVAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS SUMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO LIMPEZA DE CAIXAS DE ESGOTO GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E TUBULAÇÕES E RETIRADA DE LAMA, A CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA: RESERVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE BOMBEAMENTO, LINHAS PRINCIPAIS DE ADUÇÃO DE LONGA E MÉDIA DISTÂNCIA E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, A CONSTRUÇÃO DE REDES DE COLETA DE ESGOTO INCLUSIVE DE INTERCEPTORES ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ESGOTO DE GALERIAS PLUVIAIS, OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA GÁS E ÁGUA ASSOCIADOS OU NÃO COM A

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE CONSUMO INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE LIGAÇÃO E CORTE DE CONSUMO QUANDO EXECUTADOS POR TERCEIROS, A CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVA RIOS LAGOS FONTES DO SUBSOLO TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DA ÁGUA PARA FINS DE ABASTECIMENTO DESINFECÇÃO COAGULAÇÃO FLOCULAÇÃO DECANTAÇÃO FILTRAÇÃO CORREÇÃO DO PH E FLUORETAÇÃO ARMAZENAGEM EM RESERVATÓRIOS E A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE UMA REDE PERMANENTE DE LINHAS TUBULAÇÕES E DUTOS OPERAÇÃO DE CANAIS DE IRRIGAÇÃO, A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA TESTE E CONTROLE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS, A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM HIDRÁULICA TÉRMICA CARVÃO GÁS DIESEL COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS NUCLEAR EÓLICA SOLAR, A MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANDO EXECUTADA POR EMPRESA NÃO PRODUTORA OU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, A CONSTRUÇÃO DE USINAS ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES HIDRELÉTRICAS EÓLICAS NUCLEARES TERMOELÉTRICAS REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INCLUSIVE O SERVIÇO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO POR CARRO PIPA, AS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE PESSOAL DE APOIO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE CLIENTES DESENVOLVENDO UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS COMO A LIMPEZA GERAL NO INTERIOR DE PRÉDIOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DISPOSIÇÃO DO LIXO SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PORTARIA SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS UNIDADES AQUI CLASSIFICADAS FORNECEM PESSOAL PARA AS ATIVIDADES DE APOIO MAS NÃO ESTÃO ENVOLVIDAS OU TÊM RESPONSABILIDADE COM O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DO CLIENTE, A TRITURAÇÃO LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO DE VIDRO RECUPERAÇÃO DE APARAS E DESPERDÍCIOS DE PAPEL E PAPELÃO PARA A PRODUÇÃO DE MATÉRIA PRIMA SECUNDÁRIA BORRACHA COMO PNEUS USADOS PARA A PRODUÇÃO DE MATÉRIA PRIMA SECUNDÁRIA LIMPEZA E TRIAGEM DE OUTROS DESPERDÍCIOS PARA A OBTENÇÃO DE MATÉRIA PRIMA SECUNDÁRIA PROCESSAMENTO DE OUTROS RESÍDUOS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO E SUBSTÂNCIAS RESIDUAIS EM MATÉRIAS-PRIMAS SECUNDÁRIAS.

CNAE FISCAL

4299-5/99 – outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
0810-0/06 – extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
4618-4/99 – outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4923-0/02 – serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista
5212-5/00 – carga e descarga
5229-0/99 – outras atividades auxiliares dos transportes terrestre não especificados anteriormente
6463-8/00 – outras sociedades de participação, exceto holdings

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

6493-0/00 – administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6810-2/01 – compra e venda de imóveis próprios
7119-7/01 – serviços de cartografia, topografia e geodésia
7711-0/00 – locação de automóveis sem condutor
7719-5/99 – locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7820-5/00 – locação de mão-de-obra temporária
8121-4/00 – limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00 – atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00 – atividades paisagísticas
4618-4/03 – representantes comerciais e agente do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/02 – representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
0990-4/03 – atividades de apoio á extração de minerais não-metálicos
3512-3/00 – transmissão de energia elétrica
3701-1/00 – gestão de redes de esgotos
3811-4/00 – coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00 – coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 – tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3839-4/01 – usinas de compostagem
4110-7/00 – incorporação de empreendimentos imobiliários
4311-8/02 – preparação de canteiro e limpeza de terreno
4313-4/00 – obras de terraplenagem
4319-3/00 – serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4399-1/03 – obra de alvenaria
4399-1/99 – serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4618-4/01 – representante comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
9700-5/00 – serviços domésticos
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água
3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3511-5/01 - Geração de energia elétrica
4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

TERCEIRA – Do Capital Social
3.1. O capital social é de R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) dividido em 10.000.000 (Dez Milhões) quotas no valor de

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

3.2. R$ 1,00 (Hum real), cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio:

NOMES DOS SOCIOS	QUOTAS	VLR EM R$	%
NATALINO JOSE DE TOLEDO	10.000.000	10.000.000,00	100
	10.000.000	**10.000.0000,00**	**100**

QUARTA – Da Cessão e Transferência das Quotas

4.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**)

QUINTA – Da Responsabilidade dos Sócios

5.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**), que aprova o Codigo Civil, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o art. 997, VIII, do mesmo diploma legal.

SEXTA – Da Administração e Uso da Firma

6.1. A A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao **Sócio Administrador NATALINO JOSE DE TOLEDO** nacionalidade brasileira, nascido em 10/07/1963, solteiro, empresário, CPF nº 325.752.111-15, Carteira de Identidade nº 03660680, órgão expedidor SSP - MT, Residente e domiciliado na Rua Espanha S/N, 112, Cond. Dom Pedro II – Marajoara - Várzea Grande/MT, CEP 78155-901, Brasil**. Co**m os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (**artigos 997, Vl; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**).

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser gerida por Administrador não sócio, devidamente nomeado pelos sócios nos termos do Artigo 1.012 do Código Civil.

SETIMA – Início e Prazo de Duração

7.1. A sociedade iniciou suas atividades em 25 de Julho de 1997, registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, e seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

OITAVA – Do Balanço e Prestação de Contas

8.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas do capital social que detiverem.
8.2. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**)

NONA – Do Pro-Labore
9.1. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA – Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente
10.1. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA – Deliberação Social
11.1. As deliberações sociais serão tomadas sempre por reuniões dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;
11.2. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;
11.3. As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.
Parágrafo Único – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, inclusão ou exclusão de sócios, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, serão sempre tomadas por deliberação conjunta dos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA – Desimpedimento e legislação aplicável
12.1. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos
13.1. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 02.091.432/0001-80

DA RATIFICAÇÃO E FORO

DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **VÁRZEA GRANDE**/MT.

DÉCIMA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VARZEA GRANDE/MT, 24 de Agosto de 2020.

_____

NATALINO JOSE DE TOLEDO
CPF: 325.752.111-15

_____

THAYS LAURA MARTINS DA SILVA
CPF: 910.952.201-87

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/099.408-5	MTP2000128343	24/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
325.752.111-15	NATALINO JOSE DE TOLEDO
910.952.201-87	THAYS LAURA MARTINS DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, de NIRE 5120064745-0 e protocolado sob o número 20/099.408-5 em 24/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2287342, em 25/08/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Alexsandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
325.752.111-15	NATALINO JOSE DE TOLEDO
910.952.201-87	THAYS LAURA MARTINS DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
910.952.201-87	THAYS LAURA MARTINS DA SILVA
325.752.111-15	NATALINO JOSE DE TOLEDO

Cuiabá. terça-feira, 25 de agosto de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Alexsandro Dos Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 25/08/2020, às 10:15 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/099.408-5.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. terça-feira, 25 de agosto de 2020

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2287342 em 25/08/2020 da Empresa ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Nire 51200647450 e protocolo 200994085 - 24/08/2020. Autenticação: 9238BE63CB56D730AA1424FCEC559B56BA179448. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/099.408-5 e o código de segurança euCL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONTRATO N° 008/2026
PROCESSO ADMIN. Nº 14714/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, E A EMPRESA **LIMPETRANS LTDA**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, representado por seu Secretário, o Senhor **GERSON RONEI SCARTON JUNIOR**, inscrito no CPF n. XXX.465.601-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **LIMPETRANS LTDA** (Limpetrans construção e serviços EIRELI), inscrito no CNPJ sob o n. 22.503.417/0001-00, com sede na Av Jorge Teixeira. 68, sala 403, Bairro Candeias Cep 45028-050, Vitória da Conquista-BA. e-mail: escritoriolimpetrans@gmail.com, neste ato representado pelo Sr.(a) Alexandre da Silva Rocha, inscrito no CPF sob nº xxX.061.845-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato n° 008/2026**, decorrente da **Ata de Registro de Preços n. 089/2025, oriunda do Pregão Eletrônico. n.020/2025**, **nos termos da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/2018**, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual Forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto 81/2023 e da Lei Complementar nº 123/2021, do Decreto nº 11.462/2023**,** bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 18/2025** da **secretaria municipal de serviços públicos e mobilidade urbana.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 14714/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

2.1. O presente Termo de Contrato tem objeto a contratação de empresa para realização de serviços de apoio e acessórios às atividades precípuas da administração, em atendimento as necessidades do Município De Várzea Grande/MT.

2.2. Descrição e quantitativos**.**

ITEM	POSTOS	QTD HORAS MÊS	Vlr. unitário por Horas	QTD HORAS ANO	Valor Total
1	Serviço de Vigia Patrimonial	558	R$ 26,26	6696	R$ 175.836,96
2	Serviço de Apoio Administrativo – Nível Médio	1116	R$26,26	13392	R$ 351.673,92
3	Auxiliar Administrativo (Administrativo Master I)	1116	R$ 37,44	13392	R$ 501.396,48
5	Serviço de Apoio ao Setor de Engenharia	186	R$ 156,81	2232	R$ 349.999,92
8	Serviço de Vigia Patrimonial	744	R$ 33,67	8928	R$300.605,76
9	Serviço de Condução de Veículos leves	930	R$ 50,13	11160	R$ 559.450,80
10	Serviço de Condução de Veículos Pesados	1860	R$ 50,91	22320	R$ 1.136.311,20
11	Serviço de Operação de Máquinas Pesadas	1488	R$ 52,31	17856	R$ 934.047,36
					R$ 4.309.322,40

2.3. No preço contratado já se encontram computados todos os custos e despesas, fretes, cargas e descargas, tributos, inclusive IPI ou ICMS se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto do presente Contrato, inclusive aqueles que compõem o BDI.

2.4. Os valores unitários do objeto contratado encontram-se discriminados a Proposta original da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto da contratação serão executados no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

3.2. A execução ocorrerá, em regra, no período compreendido entre 05h00 e 22h00, ressalvados os postos de trabalho noturnos, cuja jornada poderá estender-se das 22h00 às 05h00.às 22:00, com exceção dos postos noturnos que poderão ser executados também das 22:00 às 05:00.

3.3 Os postos de trabalho poderão ser remanejados entre as diversas Secretarias Municipais, desde que observada a indicação da respectiva dotação orçamentária;

3.4 A descrição pormenorizada do objeto, os quantitativos e as demais obrigações da contratada encontram-se especificados no Termo de Referência nº 18/2025, que integra o presente instrumento.

3.5. Os valores referem-se ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 89/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20/2025, sendo que os serviços ora contratados serão executados efetivamente sob demanda, ou seja, apenas caso haja necessidade, podendo ser formalizados por meio de apostilamento pelas Secretarias do Município de Várzea Grande, desde que devidamente autorizados pela autoridade competente de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA –DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021:

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor estimado do saldo remanescente totaliza a importância **R$ 4.309.322,40 (quatro milhões, trezentos e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).**

6.2. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Dotação Orçamentária: 38.06.15.452.0031.000
Projeto atividade: 2189 – Manutenção da Coleta de Lixo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 01500000000 – (Código reduzido: 38060012)

CLÁUSULA SÉTIMA– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico que emitirá relatório para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 01 ao último dia do mês.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores

não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. O prazo de validade;

II. A data da emissão;

III. Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. O período respectivo de execução do contrato;

V. O valor a pagar; e

VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24 A Administração deverá realizar consulta para:

7.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.29 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do Art. 62, Inciso XI, letra "a" combinado com art. 162 e 164 do Decreto Municipal nº 81.2023.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.31 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.35. Sem prejuízo das condições obrigações constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que integra este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2 certidões conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas; Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.14 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.16 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.18 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.19 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.20 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.22 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.23 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.24 Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

8.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.32 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.33 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.36 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

8.37 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.38 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.39 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

8.40 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.41 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.42 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.43 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.44 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.45 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.46 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.47 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.48 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.48.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.48.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.49 Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

8.50 A empresa contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional **(PCMSO**), conforme exigido pela NR-7 do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do item 8.31 do Termo de Referência.

8.51. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, posto de atendimento, escritório ou filial da empresa no Município de Várzea Grande, assegurando condições adequadas para o acompanhamento, controle e pronta solução de eventuais demandas relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.10.1 A Administração terá o prazo de **5 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **15 dias**;

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o use de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.12 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.13.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.13.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

11.13.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso**;**

11.13.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

11.13.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

11.13.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

11.13.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

11.13.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

11.13.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

11.13.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.13.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

11.13.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

11.13.1.3.2 cópias da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

11.13.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

11.13.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

11.13.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato**.**

11.13.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

11.13.1.4.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria**;**

11.13.1.4.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais**;**

11.13.1.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado**;**

11.13.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.14 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 0 acima deverão ser apresentados.

11.15 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 11.13.1.2 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.16. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

11.17. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.20 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.21 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.22 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.23. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.24 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

11.25 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

11.26 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo

Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.27 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.28 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

11.29 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.31. Cabe ao gestor do contrato:

11.31.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.31.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.31.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.31.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.31.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.31.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.31.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.32. Os fiscais serão nomeados através de Portaria pela autoridade competente, em conformidade com Le 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 081/2023.

11.33. A **Secretaria Municipal SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA** que designa neste ato na qualidade de **Fiscal Suplente** a servidora **ANDRESSA CAROLINE NASCIMENTO VASCONCELOS**, inscrita na matricula n. 175920, e na qualidade de **Fiscal Titular** o servidor **VIVIANY INÊS LEMES PINTO**, inscrito na matricula n.168610.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os valores pactuados nesta contratação poderão serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada (custos de mão de obra) e reajustados para custos decorrentes do mercado, de acordo com a variação com base no índice IPCA, ou pelo índice que venha a substituí-lo, desde que tenha decorrido 12 meses da data de apresentação da proposta.

12.2. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data da apresentação da proposta de preços, nos termos fixados no art. 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

12.3. A data base para reajustamento dos valores pactuados neste termo de contrato será o dia do mês de, sendo o índice de reajuste do contrato o resultado acumulado do período anual anterior a tal data.

12.4. O direito ao reajuste contratual poderá ser denegado totalmente, ou negociado em relação a seu quantum, por acordo entre as partes, sendo devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

12.5. A regra de reajuste prevista no caput poderá ser objeto de alteração, inclusive quanto ao índice e metodologia, por acordo entre as partes, desde que não represente desequilíbrio econômico-financeiro injusto ao Erário.

12.5. A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processos administrativos que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

12.6. A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente de informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.2.1. *Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*

13.2.2. *Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.*

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.3.1. *Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.*

13.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

13.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.8.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

13.8.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

13.8.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

13.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

13.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

13.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo,

convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13.21 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

13.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

13.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

13.25 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

13.26 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

13.27 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

13.27.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação.

14.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

a) A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

b) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

c) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do

contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

e) Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

14.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

14.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- **c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

14.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até

a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

14.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.13.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

14.13.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

14.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

14.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração nos termos previstas no art. 5, da Lei nacional nº 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 178 da Lei n. 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus dispositivos correlatos, conforme os artigos 151 e 152.

16.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a). Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b). Em caso de rescisão prevista nos incisos XI a XVI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 151 da Lei nº 14.133/2021 acarreta as consequências previstas no art. 152, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 151 a 152 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. No caso de rescisão provocada pelo inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.4. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acautelatórias.

16.5. Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO E LGPD

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.7. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.8. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.10. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 112, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, conforme o artigo 113 da Lei nº 14.133/2021

Várzea Grande/MT, 21 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GERSON RONEI SCARTON JUNIOR
Data: 26/01/2026 14:31:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE DA SILVA ROCHA
Data: 22/01/2026 15:41:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIMPETRANS LTDA
CONTRATADA

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 26 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº. 075/2026

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo para provimento da função de Diretor, conforme Edital de Abertura n° 14/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer a função de Diretor(a) de Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino, para mandato de 03 (três) anos, conforme discriminação:

CMEI's	NOME
EMEB Dr. João Ponce de Arruda	ANADIR DE OLIVEIRA PACHECO

Art. 2º O mandato terá início em **19/01/2026** e término em **31/12/2028**, podendo ser renovado conforme a legislação vigente.

Art. 3º Os(as) nomeados(as) exercerão as atribuições previstas na legislação educacional aplicável.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 012/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa ECONST CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 11.206.966/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Concorrência Eletrônica n° 06/2025, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 107824/2025 e NOVO N°13727/2025. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção da Praça de eventos Jacarandá, localizada na rua Rio Sepotuba s/n, no Bairro José Carlos Guimarães, no residencial Jacarandá, no Município de Várzea Grande, nas condições estabelecidas no edital e anexo. VALOR: Valor Total da contratação é de R$ 788.300,00 (setecentos e oitenta e oito mil e trezentos reais). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 01500/01701. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, que designa como fiscal Técnico, o senhor GIONAVI FIRMINO COSTA, inscrito na matrícula n. 151842, e como fiscal administrativo a senhora THAIS GONÇALVES PINHO, inscrita na matrícula n. 168612.

DATA DE ASSINATURA: 22.01.2026

CELSO LUIZ PEREIRA

SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 008/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa LIMPETRANS LTDA (Limpetrans construção e serviços EIRELI), inscrito no CNPJ sob o n. 22.503.417/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Este Instrumento Contratual Forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto 81/2023 e da Lei Complementar nº 123/2021, do Decreto nº 11.462/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 18/2025 da secretaria municipal de serviços públicos e mobilidade urbana. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 14714/2025. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem objeto a contratação de empresa para realização de serviços de apoio e acessórios às atividades precípuas da administração, em atendimento as necessidades do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR: O valor estimado do saldo remanescente totaliza a importância R$ 4.309.322,40 (quatro milhões, trezentos e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).UO: SECRETARIA DE SERV. PUBLICOS FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA que designa neste ato na qualidade de Fiscal Suplente a servidora ANDRESSA CAROLINE NASCIMENTO VASCONCELOS, inscrita na matricula n. 175920, e na qualidade de Fiscal Titular o servidor VIVIANY INÊS LEMES PINTO, inscrito na matricula n.168610.

DATA DE ASSINATURA: 21.01.2026

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA CONTRATANTE

LIMPETRANS LTDA

CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA Nº 106/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
BEATRIZ REGINA MARCHETTI	5380	432 - GUARDA MUNICIPAL	1057529/2025	30	2020/2025	18/12/2025 a 16/01/2026
PAULO CEZAR LEMES	100569	432 - GUARDA MUNICIPAL	960130/2024	30	2019/2024	01/12/2025 a 31/12/2025
JOELITON LEMES FERREIRA	100589	432 - GUARDA MUNICIPAL	1059317/2025	30	2019/2024	01/12/2025 a 31/12/2025
PLINIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	100610	432 - GUARDA MUNICIPAL	961948/2024	30	2019/2024	01/12/2025 a 31/12/2025

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 26 de janeiro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Edital

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

EDITAL N.º 02/2026 – PMVG – 27 de janeiro de 2026

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 002/2026

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, representada por seu Secretário, o Senhor **GERSON RONEI SCARTON JUNIOR**, inscrito no CPF n. XXX.465.601-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **LIMPETRANS LTDA** (Limpetrans construção e serviços EIRELI), inscrito no CNPJ sob o n. 22.503.417/0001-00, com sede na Av. Jorge Teixeira. 68, sala 403, Bairro Candeias Cep 45028-050, Vitória da Conquista-BA, e-mail: escritoriolimpetrans@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE DA SILVA ROCHA**, inscrito no CPF sob nº xxX.061.845-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 002/2026**, decorrente da **Ata de Registro de Preços n. 089/2025, oriunda do Pregão Eletrônico. n.020/2025, nos termos da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/2018**, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Termo de Apostilamento encontra fundamentação legal no do art. 136, Inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, bem como nos demais documentos acostados ao **PROCESSO GESPRO N. 28052/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Termo tem objeto incluir a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA,** e apostilar **a CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO,** referente a contratação de empresa para realização de serviços de apoio e acessórios às atividades precípuas da administração, em atendimento as necessidades do **Município De Várzea Grande/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO APOSTILAMENTO

3.1. Em decorrência deste Apostilamento, fica inclusa na **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO** as seguintes disposições:

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Dotação Orçamentária: 38.06.15.452.0031.000
Projeto/Atividade: 2159 – Manutenção da Coleta de Lixo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 38060012)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA,** que designa neste ato na qualidade de **FISCAL TITULAR**, a servidora **VIVIANY INÊS LEMES PINTO,** inscrita na matricula n. 175958, e na qualidade de **FISCAL SUPLENTE,** a servidora **ANDRESSA CAROLINE NASCIMENTO VASCONCELOS,** inscrita na matrícula n. 175920.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4. Ficam ratificadas e inalteradas em todos os seus termos, as demais cláusulas e disposições do **CONTRATO N. 002/2026,** o qual faz parte integrante e inseparável deste.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE.**

Várzea Grande/MT, 02 de março de 2026.

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
CONTRATANTE

CONTRATO N° 160/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5756/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, E A EMPRESA **LIMPETRANS LTDA**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E DE EXECUÇÃO EM EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICÍPIAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **REFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, representada por seu Secretário, o Senhor **CELSO LUIZ PEREIRA**, inscrito no CPF n. XXX.775.241-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **LIMPETRANS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 22.503.417/0001-00, com sede na Av Jorge Teixeira. 68, sala 403, Bairro Candeias Cep: 45028-050, Vitória da Conquista-BA. e-mail: escritoriolimpetrans@gmail.com, neste ato representado pelo Sr.(a) **ALEXANDRE DA SILVA ROCHA**, inscrito no CPF sob nº xxX.061.845-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato n° 160/2025, decorrente da **Ata de Registro de Preços n. 089/2025, oriunda do Pregão Eletrônico. n.020/2025, nos termos da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/2018**, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual Forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto 81/2023 e da Lei Complementar nº 123/2021, do Decreto nº 11.462/2023, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 003/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 5756/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

2.1. O presente Termo de Contrato tem objeto a contratação de empresa para realização de serviços de apoio e acessórios às atividades precípuas da administração, por meio do sistema de registro de preços, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de execução em empreitada por preço global por lote, visando atender as necessidades da prefeitura MUNICÍPIAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

2.2. Descrição e quantitativos.

ITENS	DESCRIÇÃO	COD. DO TCE	UNID.	QUANTIDADE HORAS MENSAL.	QUANTIDADE ANUAL (12)HORAS ANUAL.	Valor unitario Hora	Vlr Total
1	SERVIÇO DE VIGIA PATRIMONIAL	281516-8	HORAS	372	4.464	26,26	117.224,64
4	SERVIÇO DE COPA	346283-8	HORAS	186	2.232	27,06	60.397,92
6	SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E ÁREAS PÚBLICAS (PRAÇA, JARDINS, ETC)	00010613	HORAS	1.860	22.320	42,50	948.600,60
8	SERVIÇO DE VIGIA PATRIMONIAL NOTURNO	430621-0	HORAS	930	11.160	36,67	375.757,20
9	SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	00030601	HORAS	372	4.464	50,13	223.780,32
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 1.725.760,68 (UM MILHÃO SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)							

2.3. No preço contratado já se encontram computados todos os custos e despesas, fretes, cargas e descargas, tributos, inclusive IPI ou ICMS se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto do presente Contrato, inclusive aqueles que compõem o BDI.

2.4. Os valores unitários do objeto contratado encontram-se discriminados a Proposta da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do presente contrato.

2.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da contratação serão executados no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

3.2. A execução ocorrerá, em regra, no período compreendido entre 05h00 e 22h00, ressalvados os postos de trabalho noturnos, cuja jornada poderá estender-se das 22h00 às 05h00.às 22:00, com exceção dos postos noturnos que poderão ser executados também das 22:00 às 05:00.

3.3. Os postos de trabalho poderão ser remanejados entre as diversas Secretarias Municipais, desde que observada a indicação da respectiva dotação orçamentária;

3.4 A descrição pormenorizada do objeto, os quantitativos e as demais obrigações da contratada encontram-se especificados no Termo de Referência nº 18/2025, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA –DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021:

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.1.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.1.2. Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

5.1.1.3 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.1.4 Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;

5.1.1.5 Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2 A comprovação de que trata o subitem 5.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

5.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a licitante/contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor estimado da contratação totaliza a importância global de **R$ 1.725.760,68 (Um milhão setecentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos).**

6.2. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Dotação orçamentaria: 37.01.04.122.0002.000
Projeto atividade: 2050 – Manutenção das Atividades da Secretaria
Elemento despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 37010009)

CLÁUSULA SÉTIMA– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico que emitirá relatório para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 01 ao último dia do mês.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o

caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execuçãc do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24 A Administração deverá realizar consulta para:

7.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.29 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do Art. 62, Inciso XI, letra "a" combinado com art. 162 e 164 do Decreto Municipal nº 81.2023.

7.30 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.31 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.35 Sem prejuízo das condições obrigações constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que integra este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

8.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.26.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.31 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.37 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

8.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.41 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao

da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.49. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

8.50 A empresa contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional **(PCMSO)**, conforme exigido pela NR-7 do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do item 8.31 do Termo de Referência.

8.51. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, posto de atendimento, escritório ou filial da empresa no Município de Várzea Grande, assegurando condições adequadas para o acompanhamento, controle e pronta solução de eventuais demandas relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.10.1 A Administração terá o prazo de **5 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **15 dias**;

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o use de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.9 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.12 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.13 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.13.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.13.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

11.13.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.13.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

11.13.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

11.13.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

11.13.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

11.13.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

11.13.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

11.13.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.13.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

11.13.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

11.13.1.3.2 cópias da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

11.13.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

11.13.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

11.13.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.13.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

11.13.1.4.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

11.13.1.4.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

11.13.1.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

11.13.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.14 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 0 acima deverão ser apresentados.

11.15 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 11.13.1.2 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.16 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

11.17 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente

ou por servidor da Administração.

11.18 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.19 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.20 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.21 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.22 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.23 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.24 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

11.25 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

11.26 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.27 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.28 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

11.29 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.30 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.31 Cabe ao gestor do contrato:

11.31.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.31.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.31.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.31.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.31.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.31.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.31.7 *enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.*

11.32. Os fiscais serão nomeados através de Portaria pela autoridade competente, em conformidade com Le 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 081/2023.

11.33. A SECRETARIA DE AVIAÇÃO E OBRAS designa como Fiscal Administrativo, a servidora **MARCELA CANDIOTTI TOSKAN**, inscrita na matricula n. 175684, e como Fiscal Técnico o servidor **MAYCON MIKHAEL HANNA JEREIJE**, inscrito na matricula n. 173745.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os valores pactuados nesta contratação poderão serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada (custos de mão de obra) e reajustados para custos decorrentes do mercado, de acordo com a variação com base no índice IPCA, ou pelo índice que venha a substituí-lo, desde que tenha decorrido 12 meses da data de apresentação da proposta.

12.2. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data da apresentação da proposta de preços, nos termos fixados no art. 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

12.3. A data base para reajustamento dos valores pactuados neste termo de contrato será o dia do mês de, sendo o índice de reajuste do contrato o resultado acumulado do período anual anterior a tal data.

12.4. O direito ao reajuste contratual poderá ser denegado totalmente, ou negociado em relação a seu quantum, por acordo entre as partes, sendo devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

12.5. A regra de reajuste prevista no caput poderá ser objeto de alteração, inclusive quanto ao índice e metodologia, por acordo entre as partes, desde que não represente desequilíbrio econômico-financeiro injusto ao Erário.

12.5. A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processos administrativos que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

12.6. A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendentes informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.2.1 *Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*

13.2.2 *Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.*

13.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.3.1. *Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.*

13.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

13.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.8.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

13.8.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

13.8.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

13.9 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – I°) / I°, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

13.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso,

à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

13.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13.21 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

13.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

13.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

13.25 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

13.26 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

13.27 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

13.27.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

14.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

a) A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

b) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

c) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

e) Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

14.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

14.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

14.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

14.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.13.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

14.13.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

14.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

14.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração nos termos previstas no art. 5, da Lei nacional nº 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 178 da Lei n. 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus dispositivos correlatos, conforme os artigos 151 e 152.

16.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XI a XVI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados, quando os houver sofrido;

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 151 da Lei nº 14.133/2021 acarreta as consequências previstas no art. 152, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 151 a 152 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. No caso de rescisão provocada pelo inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.4. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acautelatórias.

16.5. Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO E LGPD

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.7. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.8. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.10. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 112, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, conforme o artigo 113 da Lei nº 14.133/2021

Várzea Grande/MT, 17 de dezembro de 2025.

CELSO LUIZ PEREIRA
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
CONTRATANTE

LIMPETRANS LTDA
CONTRATADA

– Realizar outras atividades correlatas ao objeto desta portaria.

Art. 5º. Poderão ser acrescidos membros ou alterada a composição desta comissão a qualquer momento, por decisão do Chefe do Executivo.

Artigo 6º. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande/MT, 10 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA/GAB/PREF/PMVG Nº 1192/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei n°.3.507/2010,alterada pela Lei Complementar n°. 4.293/2017, que "dispõem sobre a carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências":

Considerando o que consta na ordem judicial Processo nº **1003363-28.2019.8.11.0002;**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

SUPERIOR					
NOME	CARGO	PERFIL	DATA DE ADM	C/H	CLASSE/ NÍVEL
VITÓRIA REGINA ALMEIDA LOBO	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS	ENFERMEIRA	**22.04.2019**	40H	**C-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01 de dezembro de 2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 24 de novembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA/GAB/PREF/PMVG Nº 1276/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei n°.3.507/2010,alterada pela Lei Complementar n°.4.293/2017, que "dispõem sobre a carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências":

Considerando o que consta na ordem judicial Processo nº 1041703-31.2025.8.11.0002;

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

SUPERIOR					
NOME	CARGO	PERFIL	DATA DE ADM	C/H	CLASSE/ NÍVEL
CILAS RONDON DUARTE	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	PSICÓLOGO	14/05/2018	40H	C-03

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 15 de dezembro de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº 1277/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016; e

Considerando a determinação contida no Art. 24 da Lei Municipal n° 1.164/1991, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório;

Considerando, ainda, o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores, após a análise da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, designada pela Portaria n° 369/2025 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho e declarar estável no serviço público municipal o servidor aprovado em estágio probatório, abaixo relacionado:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
152867	BELINE BERMAR DA SILVA	AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	25.10.2022 A 25.10.2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar do término do estágio probatório.

.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 15 de dezembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

EXTRATO CONTRATO N. 160/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e do outro lado, a Empresa LIMPETRANS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 22.503.417/0001-00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual Forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto 81/2023 e da Lei Complementar nº 123/2021, do Decreto nº 11.462/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 18/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 5756/2025. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem objeto a contratação de empresa para realização de serviços de apoio e acessórios às atividades precípuas da administração, por meio do sistema de registro de preços, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de execução em empreitada por preço global por lote, visando atender as necessidades da prefeitura MUNICÍPIAL DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR: O valor estimado da contratação totaliza a importância global de R$ 1.725.760,68 (Um milhão setecentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA DE AVIAÇÃO E OBRAS designa como Fiscal Administrativo, a servidora MARCELA CANDIOTTI TOSKAN, inscrita na matricula n. 175684, e como Fiscal Técnico o servidor MAYCON MIKHAEL HANNA JEREIJE, inscrito na matricula n. 173745.

DATA DE ASSINATURA: 17.12.2025.

CELSO LUIZ PEREIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

LIMPETRANS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO CONTRATO N. 159/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e do outro lado, Empresa AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.250.369/0001-88. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório

CONTRATO N° 002/2026

PROCESSO ADMIN. Nº 13939/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, E A EMPRESA **LIMPETRANS LTDA**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, representada por seu Secretário, o Senhor **CELSO LUIZ PEREIRA**, inscrito no CPF n. XXX.775.241-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **LIMPETRANS LTDA** (Limpetrans construção e serviços EIRELI), inscrito no CNPJ sob o n. 22.503.417/0001-00, com sede na Av Jorge Teixeira. 68, sala 403, Bairro Candeias Cep 45028-050, Vitória da Conquista-BA. e-mail: escritoriolimpetrans@gmail.com, neste ato representado pelo Sr.(a) Alexandre da Silva Rocha, inscrito no CPF sob nº xxX.061.845-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato n° 002/2026**, decorrente da **Ata de Registro de Preços n. 089/2025, oriunda do Pregão Eletrônico. n.020/2025**, **nos termos da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/2018**, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual Forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto 81/2023 e da Lei Complementar nº 123/2021, do Decreto nº 11.462/2023**,** bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 18/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 13939/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

2.1. O presente Termo de Contrato tem objeto a contratação de empresa para realização de serviços de apoio e acessórios às atividades precípuas da administração, em atendimento as necessidades do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

2.2. Descrição e quantitativos, **REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA ATA.**

ITEM	POSTOS	COD. TCE	UND	QTD ANUAL	Vlr unitário por Horas	Total Anual
1	Serviço de Vigia Patrimonial	281516-8	Horas	22.320,00	26,26	586.123,20
2	Serviço de Apoio Administrativo – Nível Médio	424454-0	Horas	40.176,00	26,26	1.055.021,76
3	Serviço de Apoio Administrativo Nível Superior (Administrativo Master I)	218590-3	Horas	2.232,00	37,44	83.566,08
4	Serviços de Copa	346283-8	Horas	15.624,00	27,06	422.785,44
5	Serviço de Apoio ao Setor de Engenharia	00071603	Horas	20.088,00	156,81	3.149.999,28
6	Serviço de Limpeza de Vias Públicas e áreas públicas (praças, jardins, etc.)	00010613	Horas	870.480,00	42,50	36.995.400,00
7	Serviço de limpeza e conservação de Prédios Públicos	218287-4	Horas	20.088,00	34,57	694.442,16
8	Serviço de vigia patrimonial noturno	430621-0	Horas	2.232,00	33,67	75.151,44
9	Serviço de Condução de Veículos leves	252411-2	Horas	8.928,00	50,13	447.560,64
10	Serviço de Condução de Veículos Pesados	00030601	Horas	6.696,00	50,91	340.893,36
11	Serviço de Operação de Máquinas Pesadas	420145-0	Horas	20.088,00	52,31	1.050.803,28
Valor total mensal R$ **3.741.812,22** (Três milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e doze reais e vinte e dois centavos) **totalizando valor anual** de R$ **44.901.746,64** (Quarenta e quatro milhões, novecentos um mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).						

2.3 No preço contratado já se encontram computados todos os custos e despesas, fretes, cargas e descargas, tributos, inclusive IPI ou ICMS se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto do presente Contrato, inclusive aqueles que compõem o BDI.

2.4. Os valores unitários do objeto contratado encontram-se discriminados a Proposta original da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto da contratação serão executados no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

3.2. A execução ocorrerá, em regra, no período compreendido entre 05h00 e 22h00, ressalvados os

postos de trabalho noturnos, cuja jornada poderá estender-se das 22h00 às 05h00.às 22:00, com exceção dos postos noturnos que poderão ser executados também das 22:00 às 05:00.

3.3 Os postos de trabalho poderão ser remanejados entre as diversas Secretarias Municipais, desde que observada a indicação da respectiva dotação orçamentária;

3.4 A descrição pormenorizada do objeto, os quantitativos e as demais obrigações da contratada encontram-se especificados no Termo de Referência nº 18/2025, que integra o presente instrumento.

3.5. Os valores referem-se ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 89/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20/2025, sendo que os serviços ora contratados serão executados efetivamente sob demanda, ou seja, apenas caso haja necessidade, podendo ser formalizados por meio de apostilamento pelas Secretarias do Município de Várzea Grande, desde que devidamente autorizados pela autoridade competente de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA –DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021:

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.1.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.1.2. Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

5.1.1.3 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.1.4 Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;

5.1.1.5 Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2 A comprovação de que trata o subitem 5.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

5.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a licitante/contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor estimado do saldo remanescente totaliza a importância **R$ 44.901.746,64 (Quarenta e quatro milhões, novecentos um mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

6.2. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Dotação Orçamentária: 37.01.04.122.0002.000
Projeto atividade: 2050 – Manutenção das atividades da Secretaria
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 01500000000 – (Código reduzido: 37010009)

CLÁUSULA SÉTIMA– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico que emitirá relatório para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 01 ao último dia do mês.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação

e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. O prazo de validade;

II. A data da emissão;

III. Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. O período respectivo de execução do contrato;

V. O valor a pagar; e

VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24 A Administração deverá realizar consulta para:

7.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla

defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.29 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do Art. 62, Inciso XI, letra "a" combinado com art. 162 e 164 do Decreto Municipal nº 81.2023.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.31 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.35. Sem prejuízo das condições obrigações constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que integra este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2 certidões conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.**18** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.25 Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

8.26 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.26.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.27 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.28 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.29 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.30 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.32 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.33 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.36 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

8.37 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.38 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.39 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

8.40 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.41 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.42 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.43 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.44 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.45 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.46 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.47 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.48 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.48.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.48.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.49 Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

8.50 A empresa contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional **(PCMSO**), conforme exigido pela NR-7 do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do item 8.31 do Termo de Referência.

8.51. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, posto de atendimento, escritório ou filial da empresa no Município de Várzea Grande, assegurando condições adequadas para o acompanhamento, controle e pronta solução de eventuais demandas relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.10.1 A Administração terá o prazo de **5 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **15 dias**;

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o use de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS,** que designa neste ato, na qualidade de **FISCAL TÉCNICO,** o servidor Sr° **MAYKON MIKHAEL HANNA JEREIJE,** inscrito na matrícula n° 173745; e na qualidade de **FISCAL ADMINISTRATIVO,** a servidora Srª **MARCELA CANDIOTTI TOSKAN**, inscrita na matrícula n° 175684;

11.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.12 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.13.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.13.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

11.13.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso**;**

11.13.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

11.13.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

11.13.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

11.13.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

11.13.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

11.13.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

11.13.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.13.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

11.13.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

11.13.1.3.2 cópias da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

11.13.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

11.13.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

11.13.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato**.**

11.13.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

11.13.1.4.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria**;**

11.13.1.4.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais**;**

11.13.1.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado**;**

11.13.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.14 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 0 acima deverão ser apresentados.

11.15 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 11.13.1.2 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.16. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

11.17. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.20 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.21 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.22 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.23. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.24 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

11.25 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

11.26 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.27 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.28 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

11.29 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.31. Cabe ao gestor do contrato:

11.31.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.31.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.31.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.31.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.31.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.31.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.31.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.32. Os fiscais serão nomeados através de Portaria pela autoridade competente, em conformidade com Le 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 081/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os valores pactuados nesta contratação poderão serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada (custos de mão de obra) e reajustados para custos decorrentes do mercado, de acordo com a variação com base no índice IPCA, ou pelo índice que venha a substituí-lo, desde que tenha decorrido 12 meses da data de apresentação da proposta.

12.2. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data da apresentação da proposta de preços, nos termos fixados no art. 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

12.3. A data base para reajustamento dos valores pactuados neste termo de contrato será o dia do mês de, sendo o índice de reajuste do contrato o resultado acumulado do período anual anterior a tal data.

12.4. O direito ao reajuste contratual poderá ser denegado totalmente, ou negociado em relação a seu quantum, por acordo entre as partes, sendo devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

12.5. A regra de reajuste prevista no caput poderá ser objeto de alteração, inclusive quanto ao índice e metodologia, por acordo entre as partes, desde que não represente desequilíbrio econômico-financeiro injusto ao Erário.

12.5. A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processos administrativos que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

12.6. A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente de informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.2.1*. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*

13.2.2*. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.*

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a

partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

***13.3.1**. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.*

13.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

13.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.8.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

13.8.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

13.8.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

13.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado,

o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

13.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

13.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13.21 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

13.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

13.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

13.25 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

13.26 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

13.27 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

13.27.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

14.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

a) A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

b) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

c) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

e) Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

14.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

14.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- **c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

14.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

14.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

14.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.13.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

14.13.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

14.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

14.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração nos termos previstas no art. 5, da Lei nacional nº 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 178 da Lei n. 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus dispositivos correlatos, conforme os artigos 151 e 152.

16.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a). Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b). Em caso de rescisão prevista nos incisos XI a XVI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados, quando os houver sofrido;

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 151 da Lei nº 14.133/2021 acarreta as consequências previstas no art. 152, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 151 a 152 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. No caso de rescisão provocada pelo inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.4. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acautelatórias.

16.5. Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO E LGPD

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.7. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.8. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.10. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 112, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, conforme o artigo 113 da Lei nº 14.133/2021

Várzea Grande/MT, 05 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CELSO LUIZ PEREIRA
Data: 06/01/2026 17:59:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CELSO LUIZ PEREIRA
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
CONTRATANTE

ALEXANDRE DA SILVA ROCHA:[redacted]061845[redacted]
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA SILVA ROCHA:[redacted]061845[redacted]
Dados: 2026.01.06 16:53:40 -03'00'

LIMPETRANS LTDA:22503417000100
Assinado de forma digital por LIMPETRANS LTDA:22503417000100
Dados: 2026.01.06 16:54:07 -03'00'

LIMPETRANS LTDA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TA MCA VA GA - MT

Ano 415 uinta-eira, 08 de aneiro de 2026

Secretarias **01**
Procuradoria Geral do Município **01**
Superintendência de Contratos e Convênios **01**
Secretaria Municipal de Administração **02**
Portaria 02
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana **02**
Portaria 02
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo **02**
Superintendência de Licitação **02**
Conselhos **03**
Conselho Câmara Técnica **03**
Edital 03
Administração Indireta **03**
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE **03**
Licitação 03
Recursos Humanos **09**

Extrato de Contrato

EXTRATO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 183/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa TERRANORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.683.120/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, II, b da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 183/2022, na justificativa e autorização da Secretaria gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 6322/2025. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar as CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: Tulipas, Travessa da Fernanda, das Palmas, 7, Maria Quitéria de Medeiros, B, Santos Dumont, Projetada C, Antônio Sotero de Almeida, Coronel José Augusto Gomes, das Papoulas, das Rosas, Beco 1 e S/D localizadas no Bairro Altos do Boa Vista no Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido o valor de R$ 387.608,80 (Trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS FONTE: 0150/01701. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias com início em 13/12/2025 até 11/06/2026, o prazo de vigência do contrato, contado a partir de seu vencimento, nos termos do artigo 57, II da Lei n. 8.666 de 1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL TECNICO: Servidor VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES, inscrito na matricula n. 168615. FISCAL ADMINISTRATIVO: Servidor GIOVANI FIRMINO COSTA, inscrito na matricula n. 151842.

DATA DE ASSINATURA: 12.12.2025

CELSO LUIZ PEREIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 002/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa LIMPETRANS LTDA (Limpetrans construção e serviços EIRELI), inscrito no CNPJ sob o n. 22.503.417/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual Forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto 81/2023 e da Lei Complementar nº 123/2021, do Decreto nº 11.462/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 18/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 13939/2025. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem objeto a contratação de empresa para realização de serviços de apoio e acessórios às atividades precípuas da administração, em atendimento as necessidades do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR: O valor a importância R$ 44.901.746,64 (Quarenta e quatro milhões, novecentos um mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. FISCAL DE CONTRATOA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, que designa neste ato, na qualidade de FISCAL TÉCNICO, o servidor Sr° MAYKON MIKHAEL HANNA JEREIJE, inscrito na matrícula n° 173745; e na qualidade de FISCAL ADMINISTRATIVO, a servidora Srª MARCELA CANDIOTTI TOSKAN, inscrita na matrícula n° 175684;

DATA DE ASSINATURA:05.01.2026

CELSO LUIZ PEREIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

LIMPETRANS LTDA

CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração

Portaria

PORTARIA/SAD Nº.11/2.026

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 116/2025,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor, **Joelson Pereira da Silva Junior,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Assessor Técnico , Matrícula nº **166674 ,** como **Fiscal Titular,** em **Substituição** ao senhor Joilton Silva Almeida**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 116/2025**, firmado com a empresa**: GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** cujo objeto á: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR, ÁGUA MINERAL, CARGA DE GÁS E ÁLCOOL ETÍLICO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (07/01/2026)

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Interina de Administração

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA N° 002/2026 – SMSPMU/VG

Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato n° 11/2023 da empresa TIM S.A.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de fiscalização do Contrato nº 11/2023**:**

I – Fiscal Titular: Viviany Inês Lemes Pinto-matricula: 168610

II -Fiscal Suplente: Andressa Caroline Nascimento Vasconcelos -matricula 175920

Art.2º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande 07 de janeiro de 2026.

Gerson Ronei Scarton Junior

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA N° 001/2026 – SMSPMU/VG

Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato n° 11/2025 da empresa Aeromix Agencia de Viagem e Turismo Ltda.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de fiscalização do Contrato nº 11/2025**:**

I – Fiscal Titular: Viviany Inês Lemes Pinto-matricula: 168610

II -Fiscal Suplente: Andressa Caroline Nascimento Vasconcelos -matricula 175920

Art.2º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande 07 de janeiro de 2026.

Gerson Ronei Scarton Junior

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Superintendência de Licitação

Avisos de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033.2025

Processo Admin. nº 000001477/25-O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, por intermédio do Secretário Municipal de Viação e Obras, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 33.2025, cujo objeto é a Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa para fornecimento de aterro, britas, pedra de mão, pedrisco, BGS, pó de brita e materiais de construção a fim de atender as necessidades da secretaria de viação e obras do município de Várzea Grande, conforme edital e anexos. Em favor das empresas: AFK MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.474.044/0001-48 com o lote: 1 no valor total de R$ 538.684,20 (quinhentos e trinta e oito mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e a empresa **MINERAÇÃO GUARITA LTDA, i**nscrita no CNPJ nº 53.857.076/0001-02, com o lote: 2 no valor total de R$ 1.554.600,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Várzea Grande - MT, 07 de janeiro de 2026.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário de Viação e Obras.

AVISO DE RESULTADO

PagamentoNumero	PagamentoExercicio	PagamentoData	EmpenhoNumero	EmpenhoExercicio	EmpenhoData	LiquidacaoNumero	LiquidacaoExercicio	LiquidacaoData	PagamentoEmpOrgaoCodigo	PagamentoEmpOrgaoNome	PagamentoEmpUnidadeCodigo	PagamentoEmpUnidadeNome	PagamentoEmpCredorCPFCNPJ	PagamentoEmpCredorNome	PagamentoHistorico	PagamentoValor
301000136	2026	06/08/2026	301000098	2026	14/07/2026	301000136	2026	05/08/2026	3	PROCURADORIA MUNICIPAL	1	PROCURADORIA MUNICIPAL	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	SOLICITAÇÃO DE EMPENHO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT NOS MESES JULHO A DEZEMBRO/2026.OFICIO N° 547/2026/ADMFIN/PGMVGA QUISIÇÃO:1873/2026GESPRO: 71599/2026	4.744,89
702000003	2026	06/03/2026	702000001	2026	29/01/2026	702000003	2026	04/03/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 332/2026OFICIO Nº099/2026GESPRO Nº 23065/2026	5.074,77
702000004	2026	10/03/2026	702000003	2026	23/02/2026	702000004	2026	09/03/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2026 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.DESPESA SOLICITADA POR MEIO DA COMUNICAÇÃO INTERNA Nº149/2026 PROTOCOLO Nº 29061/2026	3.488,52
702000005	2026	11/03/2026	702000001	2026	29/01/2026	702000005	2026	10/03/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 332/2026OFICIO Nº099/2026GESPRO Nº 23065/2026	19.811,83
702000006	2026	18/03/2026	702000004	2026	05/03/2026	702000008	2026	17/03/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 736/2026CI Nº 237/SEMMADRS/ADM/2026GESPRO Nº 32775/2026	1.651,94
702000007	2026	18/03/2026	702000003	2026	23/02/2026	702000007	2026	17/03/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2026 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.DESPESA SOLICITADA POR MEIO DA COMUNICAÇÃO INTERNA Nº149/2026 PROTOCOLO Nº 29061/2026.	33.894,14
702000009	2026	07/04/2026	702000004	2026	05/03/2026	702000009	2026	06/04/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 736/2026CI Nº 237/SEMMADRS/ADM/2026GESPRO Nº 32775/2026	7.602,94
702000010	2026	07/04/2026	702000006	2026	26/03/2026	702000010	2026	06/04/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.OFICIO Nº309/2026.AQUISIÇÃO Nº908/2026.PROTOCOLO Nº39176/2026.	28.095,17
702000011	2026	07/04/2026	702000007	2026	26/03/2026	702000012	2026	07/04/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO:910/2026CI:310/SEMMADRS/ADM/2026GESPRO:39183/2026	6.496,26
702000012	2026	07/04/2026	702000001	2026	29/01/2026	702000011	2026	06/04/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 332/2026OFICIO Nº099/2026GESPRO Nº 23065/2026	13.370,92
702000015	2026	08/05/2026	702000006	2026	26/03/2026	702000015	2026	07/05/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.OFICIO Nº309/2026.AQUISIÇÃO Nº908/2026.PROTOCOLO Nº39176/2026.	35.672,30

702000016	2026	08/05/2026	702000007	2026	26/03/2026	702000016	2026	07/05/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO:910/2026CI:310/SEMMADRS/ADM/2026GESPRO:39183/2026	19.822,55
702000018	2026	10/06/2026	702000006	2026	26/03/2026	702000018	2026	09/06/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.OFICIO Nº309/2026.AQUISIÇÃO Nº908/2026.PROTOCOLO Nº39176/2026.	32.023,00
702000019	2026	10/06/2026	702000007	2026	26/03/2026	702000019	2026	09/06/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO:910/2026CI:310/SEMMADRS/ADM/2026GESPRO:39183/2026	20.246,88
702000021	2026	08/07/2026	702000012	2026	09/06/2026	702000021	2026	07/07/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA EM CARÁTER INDENIZATÓRIO RELATIVA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃOCONFORME CONTRATO Nº 003/2026 ABRANGENDO OS PERÍODOS DE 05/01/2026 A 28/01/2026 VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.DESPESA INSTRUÍDA COM PARECER JURÍDICO Nº 039/2026/DÍVIDA PÚBLICA PARECER DE CONFORMIDADE LEGAL ORÇAMENTÁRIA E PARECER TÉCNICO Nº 077/CGM/2026 SENDO A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO AUTORIZADA POR MEIO DA CI Nº 528/SEMMADRS/ADM/2026	14.656,01
702000022	2026	08/07/2026	702000012	2026	09/06/2026	702000022	2026	07/07/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA EM CARÁTER INDENIZATÓRIO RELATIVA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃOCONFORME CONTRATO Nº 003/2026 ABRANGENDO OS PERÍODOS DE 05/01/2026 A 28/01/2026 VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.DESPESA INSTRUÍDA COM PARECER JURÍDICO Nº 039/2026/DÍVIDA PÚBLICA PARECER DE CONFORMIDADE LEGAL ORÇAMENTÁRIA E PARECER TÉCNICO Nº 077/CGM/2026 SENDO A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO AUTORIZADA POR MEIO DA CI Nº 528/SEMMADRS/ADM/2026	31.951,42
702000023	2026	10/07/2026	702000008	2026	28/05/2026	702000024	2026	09/07/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.Comunicação Interna nº 485/SEMMADRS/ADM/2026Aquisição: 1494/2026Protocolo nº57466/26.	11.017,81
702000024	2026	10/07/2026	702000006	2026	26/03/2026	702000023	2026	09/07/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.OFICIO Nº309/2026.AQUISIÇÃO Nº908/2026.PROTOCOLO Nº39176/2026.	18.783,63
702000025	2026	23/07/2026	702000010	2026	28/05/2026	702000026	2026	21/07/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAEMNTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO:1492/2026CI Nº:484/SEMMADRS/ADM/2026GESPRO:57469/2026	3.186,44
702000026	2026	23/07/2026	702000007	2026	26/03/2026	702000025	2026	21/07/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO:910/2026CI:310/SEMMADRS/ADM/2026GESPRO:39183/2026	16.650,93
702000028	2026	10/08/2026	702000008	2026	28/05/2026	702000028	2026	07/08/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.Comunicação Interna nº 485/SEMMADRS/ADM/2026Aquisição: 1494/2026Protocolo nº57466/26.	30.985,15

702000029	2026	12/08/2026	702000010	2026	28/05/2026	702000029	2026	11/08/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	2	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAEMNTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUSIIÇÃO:1492/2026CI Nº:484/SEMMADRS/ADM/2026GESPRO:572464/2026	19.230,23
706000080	2026	12/08/2026	706000028	2026	30/07/2026	706000078	2026	11/08/2026	7	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE	6	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	A DESPESA SE REFERE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO MÊS DE AGOSTO E SETEMBRO/26.AQUISIÇÃO Nº 2003/2026 GESPRO Nº 76858/2026C.I. Nº 675/SEMMADRS/ADM/2026	636,44
1101000113	2026	08/04/2026	1101000152	2026	09/03/2026	1101000132	2026	08/04/2026	11	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	GABINETE DA SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. PELO PERIODO DE 6 (SEIS) MESES DE 15/03/2026 A 15/08/2026.AQUISIÇÃO:738/2025OFICIO:410/2026-CAF/SMAS/VGGESPRO:33544/2026	10.142,48
1101000186	2026	14/05/2026	1101000152	2026	09/03/2026	1101000213	2026	14/05/2026	11	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	GABINETE DA SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. PELO PERIODO DE 6 (SEIS) MESES DE 15/03/2026 A 15/08/2026.AQUISIÇÃO:738/2025OFICIO:410/2026-CAF/SMAS/VGGESPRO:33544/2026	31.803,89
1101000298	2026	10/07/2026	1101000293	2026	25/05/2026	1101000294	2026	09/07/2026	11	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	GABINETE DA SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 1458/2026 GESPRO Nº 55765/2026OFICIO Nº 953/2026/ CAF/SMAS/VG	18.991,76
1101000299	2026	10/07/2026	1101000152	2026	09/03/2026	1101000293	2026	09/07/2026	11	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	GABINETE DA SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. PELO PERIODO DE 6 (SEIS) MESES DE 15/03/2026 A 15/08/2026.AQUISIÇÃO:738/2025OFICIO:410/2026-CAF/SMAS/VGGESPRO:33544/2026	41.664,23
1101000361	2026	07/08/2026	1101000152	2026	09/03/2026	1101000401	2026	06/08/2026	11	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	GABINETE DA SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. PELO PERIODO DE 6 (SEIS) MESES DE 15/03/2026 A 15/08/2026.AQUISIÇÃO:738/2025OFICIO:410/2026-CAF/SMAS/VGGESPRO:33544/2026	43.625,04
1101000426	2026	25/08/2026	1101000293	2026	25/05/2026	1101000420	2026	14/08/2026	11	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	GABINETE DA SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 1458/2026 GESPRO Nº 55765/2026OFICIO Nº 953/2026/ CAF/SMAS/VG	21.783,81
1101000425	2026	27/08/2026	1101000340	2026	23/07/2026	1101000421	2026	14/08/2026	11	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	GABINETE DA SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS 352 HRS DECORRENTE DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PERIODO DO MES DE JULHO/2026.OFICIO:1404/2026-CAF/SMAS/VGAQUISIÇÃO:1951/2026GESPRO:75082/2026	47.061,29
3806000017	2026	06/03/2026	3806000018	2026	21/01/2026	3806000021	2026	04/03/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE 2.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 363/2026OFÍCIO Nº 0225/2026GESPRO Nº 23884/26	57.928,04
3806000024	2026	10/03/2026	3806000018	2026	21/01/2026	3806000027	2026	09/03/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE 2.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 363/2026OFÍCIO Nº 0225/2026GESPRO Nº 23884/26	163.566,90

3806000067	2026	15/04/2026	3806000037	2026	31/03/2026	3806000071	2026	13/04/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	2.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. PELO PERIODO DE ABRIL À JULHO/2026.AQUISIÇÃO:1002/2026OFICIO:833/2026/SMSP MUGESPRO:42248/2026	22.736,46
3806000068	2026	15/04/2026	3806000018	2026	21/01/2026	3806000070	2026	13/04/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE 2.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 363/2026OFÍCIO Nº 0225/2026GESPRO Nº 23884/26	175.663,63
3806000082	2026	06/05/2026	3806000041	2026	17/04/2026	3806000079	2026	30/04/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA EM CARÁTER INDENIZATÓRIO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL DO CONTRATO 008/2026 CORRESPONDENTE AO PERIODO 05/01/2026 A 20/01/2026 CONFORME PROCESSO ANEXO.OFICIO Nº921/2026/SMSPMUPROTOCOLO Nº29106/2026	98.488,91
3806000088	2026	13/05/2026	3806000018	2026	21/01/2026	3806000088	2026	13/05/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE 2.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 363/2026OFÍCIO Nº 0225/2026GESPRO Nº 23884/26	137.842,49
3806000089	2026	13/05/2026	3806000037	2026	31/03/2026	3806000089	2026	13/05/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	2.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. PELO PERIODO DE ABRIL À JULHO/2026.AQUISIÇÃO:1002/2026OFICIO:833/2026/SMSP MUGESPRO:42248/2026	39.697,56
3806000117	2026	15/06/2026	3806000037	2026	31/03/2026	3806000112	2026	11/06/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	2.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. PELO PERIODO DE ABRIL À JULHO/2026.AQUISIÇÃO:1002/2026OFICIO:833/2026/SMSP MUGESPRO:42248/2026	37.962,19
3806000118	2026	15/06/2026	3806000018	2026	21/01/2026	3806000116	2026	12/06/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE 2.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 363/2026OFÍCIO Nº 0225/2026GESPRO Nº 23884/26	102.321,09
3806000135	2026	08/07/2026	3806000037	2026	31/03/2026	3806000133	2026	08/07/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	2.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. PELO PERIODO DE ABRIL À JULHO/2026.AQUISIÇÃO:1002/2026OFICIO:833/2026/SMSP MUGESPRO:42248/2026	14.660,49
3501000427	2026	24/08/2026	3501000209	2026	22/06/2026	3501000420	2026	14/08/2026	35	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE PÁGAMENTO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO:1660/2026CT:415/2026GESPRO6S624/2026	20.868,65
4101000028	2026	06/03/2026	4101000017	2026	19/01/2026	4101000018	2026	26/02/2026	41	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	1	GABINETE DO SECRETARIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 322/2026CI Nº 89/2026GESPRO Nº 23312/26	19.949,79
4101000037	2026	10/03/2026	4101000017	2026	19/01/2026	4101000033	2026	09/03/2026	41	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	1	GABINETE DO SECRETARIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 322/2026CI Nº 89/2026GESPRO Nº 23312/26	19.911,56

4101000062	2026	30/04/2026	4101000017	2026	19/01/2026	4101000058	2026	29/04/2026	41	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	1	GABINETE DO SECRETARIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 322/2026CI Nº 89/2026GESPRO Nº 23312/26	24.455,11
4102000007	2026	14/05/2026	4102000004	2026	28/04/2026	4102000007	2026	14/05/2026	41	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	2	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.DESPESA AUTORIZADA POR MEIO DA CI N° 399/SMDURFH/ADM.FIN/2026.AQUISIÇÃO Nº1201/2026.PROTOCOLO Nº00048499/26	23.902,35
4101000086	2026	11/06/2026	4101000064	2026	29/05/2026	4101000081	2026	10/06/2026	41	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	1	GABINETE DO SECRETARIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. PERIODO MAIO E JUNHO/2026AQUISIÇÃO: 1485/2026CI N° 462/SMDURFH/ADM.FIN/2026	20.036,41
4101000099	2026	10/07/2026	4101000064	2026	29/05/2026	4101000093	2026	09/07/2026	41	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	1	GABINETE DO SECRETARIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. PERIODO MAIO E JUNHO/2026AQUISIÇÃO: 1485/2026CI N° 462/SMDURFH/ADM.FIN/2026	10.842,40
4101000100	2026	10/07/2026	4101000017	2026	19/01/2026	4101000094	2026	09/07/2026	41	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	1	GABINETE DO SECRETARIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 322/2026CI Nº 89/2026GESPRO Nº 23312/26	9.250,71
4101000110	2026	10/08/2026	4101000064	2026	29/05/2026	4101000104	2026	07/08/2026	41	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	1	GABINETE DO SECRETARIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. PERIODO MAIO E JUNHO/2026AQUISIÇÃO: 1485/2026CI N° 462/SMDURFH/ADM.FIN/2026	9.667,06
4101000111	2026	10/08/2026	4101000017	2026	19/01/2026	4101000105	2026	07/08/2026	41	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	1	GABINETE DO SECRETARIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 322/2026CI Nº 89/2026GESPRO Nº 23312/26	266,66
4104000001	2026	10/08/2026	4104000002	2026	27/07/2026	4104000001	2026	07/08/2026	41	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	4	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS HABITACIONAIS	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHAD REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE EMPENHO ESTIMATIVO PARA O MÊS DE AGOSTO/2026. CONTRATO Nº 006/2026AQUISIÇÃO Nº 1989/2026 GESPRO Nº 75812/2026OFICIO Nº 586/SMDURFH/ADM.FIN/2026	11.076,23
3401000251	2026	09/04/2026	3401000090	2026	25/03/2026	3401000256	2026	08/04/2026	34	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.DESPESA AUTORIZADA POR MEIO DO OFICIO Nº539/2026.AQUISIÇÃO Nº885/2026.PROTOCOLO Nº38752/2026.	3.679,51
3401000323	2026	08/05/2026	3401000090	2026	25/03/2026	3401000327	2026	08/05/2026	34	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.DESPESA AUTORIZADA POR MEIO DO OFICIO Nº539/2026.AQUISIÇÃO Nº885/2026.PROTOCOLO Nº38752/2026.	3.660,43
3401000409	2026	11/06/2026	3401000090	2026	25/03/2026	3401000419	2026	10/06/2026	34	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.DESPESA AUTORIZADA POR MEIO DO OFICIO Nº539/2026.AQUISIÇÃO Nº885/2026.PROTOCOLO Nº38752/2026.	4.687,60

3401000484	2026	08/07/2026	3401000090	2026	25/03/2026	3401000487	2026	08/07/2026	34	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.DESPESA AUTORIZADA POR MEIO DO OFICIO Nº539/2026.AQUISIÇÃO Nº885/2026.PROTOCOLO Nº38752/2026.	2.733,52
3401000486	2026	08/07/2026	3401000090	2026	25/03/2026	3401000488	2026	08/07/2026	34	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.DESPESA AUTORIZADA POR MEIO DO OFICIO Nº539/2026.AQUISIÇÃO Nº885/2026.PROTOCOLO Nº38752/2026.	7.438,65
3401000561	2026	10/08/2026	3401000090	2026	25/03/2026	3401000561	2026	07/08/2026	34	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.DESPESA AUTORIZADA POR MEIO DO OFICIO Nº539/2026.AQUISIÇÃO Nº885/2026.PROTOCOLO Nº38752/2026.	7.779,71
3701000005	2026	28/01/2026	3701000002	2026	12/01/2026	3701000006	2026	26/01/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DA 1ª MEDIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECIPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.OFICIO:0020/2026GESPRO:17170/2026	94.404,58
3701000030	2026	20/02/2026	3701000027	2026	03/02/2026	3701000033	2026	19/02/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E DE EXECUÇÃO EM EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO:370/2026CONTRATO160/2025OFICIO:200/2026 GESPRO:24104/2026	55.932,56
3701000042	2026	27/02/2026	3701000031	2026	12/02/2026	3701000046	2026	25/02/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFRENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº473/2026OFICIO Nº0256/2026PROTOCOLO Nº26773/2026	76.551,25
3701000043	2026	27/02/2026	3701000030	2026	12/02/2026	3701000045	2026	25/02/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº371/2026OFICIO Nº0201/2026PROTOCOLO Nº24115/2026	103.339,84
3701000055	2026	10/03/2026	3701000033	2026	12/02/2026	3701000060	2026	09/03/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº501/2026OFICIO Nº0262/2026PROTOCOLAR Nº27457/2026	71.801,52
3701000056	2026	10/03/2026	3701000032	2026	12/02/2026	3701000059	2026	09/03/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFRENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº425/2026OFICIO Nº0248/2026PROTOCOLO Nº27454/2026.	133.399,14
3701000057	2026	10/03/2026	3701000031	2026	12/02/2026	3701000058	2026	09/03/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFRENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº473/2026OFICIO Nº0256/2026PROTOCOLO Nº26773/2026	8.201,92
3701000058	2026	10/03/2026	3701000030	2026	12/02/2026	3701000057	2026	09/03/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº371/2026OFICIO Nº0201/2026PROTOCOLO Nº24115/2026	12.296,58

3701000067	2026	12/03/2026	3701000028	2026	06/02/2026	3701000068	2026	11/03/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº426/2026OFICIO Nº0249/2026.	59.522,01
3701000084	2026	30/03/2026	3701000050	2026	12/03/2026	3701000087	2026	27/03/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE 8 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO/2025 DOS SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.OFICIO:0425/2026GESPRO:34881/2026	7.940,60
3701000092	2026	08/04/2026	3701000028	2026	06/02/2026	3701000093	2026	08/04/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº426/2026OFICIO Nº0249/2026.	62.727,38
3701000095	2026	09/04/2026	3701000032	2026	12/02/2026	3701000095	2026	08/04/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFRENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº425/2026OFICIO Nº0248/2026PROTOCOLO Nº27454/2026.	121.449,00
3701000096	2026	09/04/2026	3701000047	2026	09/03/2026	3701000097	2026	08/04/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERE-SE AO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 776/2026OF. Nº 0422/2026GESPRO Nº 34857/2026	4.249,06
3701000097	2026	09/04/2026	3701000033	2026	12/02/2026	3701000096	2026	08/04/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº501/2026OFICIO Nº0262/2026PROTOCOLAR Nº27457/2026	69.979,95
3701000129	2026	13/05/2026	3701000048	2026	09/03/2026	3701000131	2026	12/05/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERE-SE AO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 775/2026OF. Nº 0423/2026GESPRO Nº 34871/2026	46.689,74
3701000130	2026	13/05/2026	3701000060	2026	31/03/2026	3701000132	2026	12/05/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº952/2026.OFICIO Nº0624/2026.PROTOCOLO Nº41020/2026.	3.191,83
3701000131	2026	13/05/2026	3701000047	2026	09/03/2026	3701000130	2026	12/05/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERE-SE AO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 776/2026OF. Nº 0422/2026GESPRO Nº 34857/2026	102.194,75
3701000132	2026	13/05/2026	3701000033	2026	12/02/2026	3701000129	2026	12/05/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº501/2026OFICIO Nº0262/2026PROTOCOLAR Nº27457/2026	27.724,77
3701000133	2026	13/05/2026	3701000032	2026	12/02/2026	3701000128	2026	12/05/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFRENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº425/2026OFICIO Nº0248/2026PROTOCOLO Nº27454/2026.	58.944,57
3701000134	2026	13/05/2026	3701000049	2026	09/03/2026	3701000134	2026	12/05/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERE-SE AO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 774/2026OF. Nº 0420/2026GESPRO Nº 34851/2026	50.573,38

3701000135	2026	13/05/2026	3701000028	2026	06/02/2026	3701000133	2026	12/05/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº426/2026OFICIO Nº0249/2026.	8.867,90
3701000159	2026	10/06/2026	3701000094	2026	26/05/2026	3701000158	2026	09/06/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA EM CARÁTER INDENIZATÓRIO REFERENTE A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR RELATIVA À SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEICULOS LEVES CONFORME CONTRATO Nº 160/2025 ABRANGENDO OS PERÍODOS DE 01/12/2025 A 23/12/2025 VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS..DESPESA INSTRUÍDA COM PARECER JURIDICO Nº 053/2026/DÍVIDA PÚBLICA PARECER DE CONFORMIDADE LEGAL ORÇAMENTÁRIA E PARECER TÉCNICO Nº 073/CGM/2026 SENDO A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO AUTORIZADA POR MEIO DO OFICIO Nº 911/2026 CONFORME PROTOCOLO Nº 30823/2026.	24.139,41
3701000166	2026	15/06/2026	3701000049	2026	09/03/2026	3701000162	2026	12/06/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERE-SE AO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 774/2026OF. Nº 0420/2026GESPRO Nº 34851/2026	55.766,11
3701000167	2026	15/06/2026	3701000047	2026	09/03/2026	3701000166	2026	12/06/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERE-SE AO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 776/2026OF. Nº 0422/2026GESPRO Nº 34857/2026	129.039,62
3701000168	2026	15/06/2026	3701000032	2026	12/02/2026	3701000163	2026	12/06/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFRENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº425/2026OFICIO Nº0248/2026PROTOCOLO Nº27454/2026.	30.570,74
3701000169	2026	15/06/2026	3701000048	2026	09/03/2026	3701000164	2026	12/06/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERE-SE AO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 775/2026OF. Nº 0423/2026GESPRO Nº 34871/2026	69.443,46
3701000170	2026	15/06/2026	3701000060	2026	31/03/2026	3701000165	2026	12/06/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº952/2026.OFICIO Nº0624/2026.PROTOCOLO Nº41020/2026.	4.108,69
3701000188	2026	10/07/2026	3701000049	2026	09/03/2026	3701000183	2026	09/07/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERE-SE AO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 774/2026OF. Nº 0420/2026GESPRO Nº 34851/2026	19.536,48
3701000189	2026	10/07/2026	3701000083	2026	14/05/2026	3701000184	2026	09/07/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO:1379 /2026OFICIO:0849/2026GESP RO:53498/2026	32.676,88
3701000190	2026	10/07/2026	3701000047	2026	09/03/2026	3701000185	2026	09/07/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERE-SE AO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 776/2026OF. Nº 0422/2026GESPRO Nº 34857/2026	109.774,98
3701000191	2026	10/07/2026	3701000084	2026	14/05/2026	3701000188	2026	09/07/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO:1377 /2026OFICIO:0848/2026GESP RO:53493/2026	53.040,73

3701000192	2026	10/07/2026	3701000060	2026	31/03/2026	3701000187	2026	09/07/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº952/2026.OFICIO Nº0624/2026.PROTOCOLO Nº41020/2026.	1.393,63
3701000193	2026	10/07/2026	3701000048	2026	09/03/2026	3701000186	2026	09/07/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERE-SE AO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 775/2026OF. Nº 0423/2026GESPRO Nº 34871/2026	41.265,53
3701000209	2026	10/08/2026	3701000083	2026	14/05/2026	3701000204	2026	07/08/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO:1379 /2026OFICIO:0848/2026GESP RO:53498/2026	29.464,89
3701000210	2026	10/08/2026	3701000084	2026	14/05/2026	3701000205	2026	07/08/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO:1377 /2026OFICIO:0848/2026GESP RO:53491/2026	142.787,23
3702000174	2026	10/08/2026	3702000070	2026	23/06/2026	3702000174	2026	07/08/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	2	COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E DE EXECUÇÃO EM EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO:1672 /2026OFICIO:1067/2026GESP RO:65566/2026	35.923,90
3702000175	2026	10/08/2026	3702000071	2026	23/06/2026	3702000175	2026	07/08/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	2	COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO:1671 /2026OFICIO:1066/2026GESP RO:65558/2026	41.868,02
3701000213	2026	12/08/2026	3701000047	2026	09/03/2026	3701000208	2026	10/08/2026	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	2,25034E+13	LIMPETRANS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERE-SE AO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACESSÓRIOS ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.AQUISIÇÃO Nº 776/2026OF. Nº 0422/2026GESPRO Nº 34857/2026	46.705,29

PagamentoNumero	PagamentoExercicio	PagamentoData	EmpenhoNumero	EmpenhoExercicio	EmpenhoData	LiquidacaoNumero	LiquidacaoExercicio	LiquidacaoData	PagamentoEmpOrgaoCodigo	PagamentoEmpOrgaoNome	PagamentoEmpUnidadeCodigo	PagamentoEmpUnidadeNome	PagamentoEmpCredorCPFCNPJ	PagamentoEmpCredorNome	PagamentoHistorico	PagamentoValor
3806000023	2026	09/03/2026	3806000001	2026	02/01/2026	3806000022	2026	06/03/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	9527013000198,00	RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PODAÇÃO PINTURA DE MEIOS-FIOS COM REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS COM CARGA MANUAL E VARRIÇÃO MECANIZADA.AQUISIÇÃO:9/2026CONTARTO: 005/2026 OFICIO:0042/2025	650.166,26
3806000055	2026	30/03/2026	3806000001	2026	02/01/2026	3806000057	2026	27/03/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	9527013000198,00	RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PODAÇÃO PINTURA DE MEIOS-FIOS COM REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS COM CARGA MANUAL E VARRIÇÃO MECANIZADA.AQUISIÇÃO:9/2026CONTARTO: 005/2026 OFICIO:0042/2025	1.241.283,52
3806000077	2026	06/05/2026	3806000001	2026	02/01/2026	3806000078	2026	30/04/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	9527013000198,00	RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PODAÇÃO PINTURA DE MEIOS-FIOS COM REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS COM CARGA MANUAL E VARRIÇÃO MECANIZADA.AQUISIÇÃO:9/2026CONTARTO: 005/2026 OFICIO:0042/2025	1.552.631,96
3806000113	2026	10/06/2026	3806000001	2026	02/01/2026	3806000110	2026	09/06/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	9527013000198,00	RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PODAÇÃO PINTURA DE MEIOS-FIOS COM REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS COM CARGA MANUAL E VARRIÇÃO MECANIZADA.AQUISIÇÃO:9/2026CONTARTO: 005/2026 OFICIO:0042/2025	1.735.786,74
3806000133	2026	08/07/2026	3806000047	2026	28/04/2026	3806000132	2026	07/07/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	9527013000198,00	RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PODAÇÃO PINTURA DE MEIOS-FIOS COM REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS COM CARGA MANUAL E VARRIÇÃO MECANIZADA.DESPESA AUTORIZADA POR MEIO DO OFICIO Nº1039/2026 E AQUISIÇÃO Nº1208/2026.PROTOCOLO Nº48218/2026.	1.219.062,28
3806000134	2026	08/07/2026	3806000001	2026	02/01/2026	3806000131	2026	07/07/2026	38	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	6	COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.	9527013000198,00	RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PODAÇÃO PINTURA DE MEIOS-FIOS COM REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS COM CARGA MANUAL E VARRIÇÃO MECANIZADA.AQUISIÇÃO:9/2026CONTARTO: 005/2026 OFICIO:0042/2025	711.421,34

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 39/2026

Processo Administrativo	nº 36663/2026
Certame	Pregão Eletrônico nº 39/2026
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande/MT
Interessada	ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.091.432/0001-80
Protocolo do pedido	31 de agosto de 2026
Instrução	C.I. nº 73/2026/SUPLIC/SAD, de 01/09/2026, e Manifestação Técnica de 02/09/2026
Sessão pública	15 de setembro de 2026

1. DO PEDIDO

A empresa ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. protocolou pedido de esclarecimento a respeito dos termos do Pregão Eletrônico nº 39/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande.

Os questionamentos concentram-se em sete eixos: a existência de modelo oficial de planilha de composição de custos; os critérios de julgamento da exequibilidade das propostas; a fundamentação técnica do serviço fitossanitário em áreas verdes; as convenções coletivas e os custos diretos considerados no orçamento; a metodologia da pesquisa de preços; a definição de rotas e quantitativos; e as diferenças entre os preços unitários estimados e aqueles praticados na contratação

emergencial em execução.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O pedido é tempestivo. Foi protocolado em 31 de agosto de 2026, com antecedência superior a três dias úteis da data designada para a abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.[1]

A presente resposta é divulgada dentro do prazo legal e antes do último dia útil anterior à sessão pública.

Registre-se, por oportuno, que o fundamento legal do pedido de esclarecimento no regime da Lei nº 14.133/2021 é o art. 164, e não o art. 41, que trata de matéria diversa. A indicação do dispositivo não prejudica o conhecimento do pedido, que preenche os requisitos de legitimidade, tempestividade e forma.

3. DA COMPETÊNCIA E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

A condução do certame compete à Pregoeira, ou Agente de Contratação. A definição das premissas técnicas do planejamento, dos levantamentos, das memórias de cálculo e da pesquisa de preços compete à unidade que elaborou o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. A segregação de funções, prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe que cada matéria seja esclarecida pela autoridade que detém competência sobre ela.

Por essa razão, o pedido foi encaminhado à unidade de planejamento por meio da C.I. nº 73/2026/SUPLIC/SAD, de 01 de setembro de 2026. Em 02 de setembro de 2026 retornou a Manifestação Técnica subscrita pelo servidor designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, integrante da equipe de planejamento da contratação.[2]

Esta Pregoeira adota as razões técnicas apresentadas naquela manifestação como fundamento desta resposta, que passa a integrá-la para todos os efeitos, na forma admitida pelo art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.[3] A manifestação segue anexa e será divulgada em conjunto com este documento,

---

[1] Lei nº 14.133/2021, art. 164: "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame." Parágrafo único: "A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

[2] Instrumento juntado aos autos: Manifestação Técnica de 02 de setembro de 2026, firmada pelo servidor Marcos Roberto Sovinski, matrícula 175.924, designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, integrante da equipe de planejamento da contratação.

[3] Lei nº 9.784/1999, art. 50, § 1º: "A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato." Aplicação supletiva ao processo administrativo municipal, na forma do art. 69 do mesmo diploma e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

assegurando-se aos interessados acesso integral ao seu conteúdo.

4. DAS RESPOSTAS

4.1. Modelo oficial de planilha de composição de custos

O Anexo IV do Termo de Referência é o único modelo disponibilizado pela Administração e destina-se à composição das despesas indiretas, dos tributos, dos riscos e da remuneração empresarial. Não existe formulário oficial complementar, paralelo ou não publicado.

Para os custos diretos, cada licitante apresentará planilha própria, estruturada de forma inteligível e compatível com sua realidade empresarial, contemplando todos os custos necessários à execução do objeto. A distinção é deliberada. A contratação está classificada como serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e o próprio Termo de Referência reconhece que cada empresa possui organização, regime tributário, estrutura de custos e margem próprios.[4]

A imposição de planilha rígida, com premissas idênticas para todos os participantes, reduziria a competição e eliminaria diferenças legítimas de eficiência operacional. Esse entendimento acompanha a orientação do Tribunal de Contas da União sobre contratações sem dedicação exclusiva de mão de obra.[5]

4.2. Julgamento objetivo da exequibilidade

A objetividade do julgamento decorre dos parâmetros materiais fixados no Edital, e não da identidade visual ou da ordem das rubricas de um formulário. A planilha apresentada deverá permitir a rastreabilidade entre preços unitários, quantitativos, valor mensal, valor anual, valor global e custos necessários à operação.

Os critérios aplicáveis estão nos itens 7.6 a 7.24 do Edital e no item 12.13.8 do Termo de Referência.[6]

Cumpre destacar que o item 7.20 emprega o verbo "poderá". A documentação detalhada ali indicada é instrumento de diligência, cabível quando a exequibilidade de uma proposta concreta demandar

---

[4] Termo de Referência nº 01/2026 (Retificado), item 4.21, que classifica a contratação como serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e itens 12.7.6 a 12.7.8, que reconhecem a autonomia da licitante na composição de seus custos diretos.

[5] TCU, Acórdão nº 543/2026, Plenário (DOU nº 53, de 19/03/2026): a exigência de preenchimento obrigatório de planilha de custos segundo parâmetros típicos de vínculo celetista, como salários mínimos por perfil, encargos trabalhistas e provisões, não se coaduna com as contratações de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e afronta a competitividade do certame e a autonomia empresarial das licitantes.

[6] Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026, itens 7.6 a 7.19 (parâmetros de aceitabilidade e coerência da proposta), item 7.20 (faculdade de diligência para requisição de planilhas, memórias e justificativas econômicas), itens 7.21 a 7.24 (contraditório técnico e saneamento de falhas formais sem majoração do preço global) e item 12.13.8 do Termo de Referência (conteúdo mínimo da proposta ajustada).

comprovação, e não formulário prévio obrigatório em formato único para todos os participantes. Falhas formais de preenchimento que não alterem a substância da proposta nem majorem o preço global serão objeto de saneamento, e não de desclassificação automática, conforme os itens 7.23 e 7.24 do Edital.[7]

4.3. Disponibilização de composições analíticas adicionais

Não há documento essencial pendente de divulgação. As premissas e composições utilizadas na formação do orçamento estão demonstradas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no mapa comparativo de preços e no Anexo IV, em atendimento ao art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.[8]

O precedente invocado pela interessada não conduz a resultado diverso. Naquele caso, a localização do objeto era determinante para a formação dos custos e o orçamento não estava adequadamente acessível aos interessados. Ainda assim, o Tribunal limitou-se a orientação prospectiva, diante da ausência de prejuízo concreto e da efetiva competitividade do certame.[9] No PE 39/2026, o orçamento, os quantitativos e as memórias integram o conjunto publicado.

Os valores da Administração são referenciais e constituem limites máximos de aceitabilidade. A licitante não deve reproduzir a estrutura de custos administrativa, mas formular preço próprio capaz de cumprir integralmente as obrigações do Edital.

4.4. Serviço fitossanitário em áreas verdes

A inclusão do serviço está justificada no Estudo Técnico Preliminar. Durante o levantamento das necessidades, verificou-se que o contrato vigente não contemplava, de forma específica e estruturada, ações preventivas e corretivas de controle de pragas, doenças, fungos e demais agentes capazes de comprometer a vegetação urbana, a segurança dos usuários e a conservação paisagística. Foram identificadas e individualizadas 74 áreas verdes públicas, com área mensal total de 171.206

---

[7] TCU, Acórdão nº 898/2019, Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler: erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos não autorizam a recusa da proposta quando a correção não altera o valor global nem a substância da oferta, devendo a Administração facultar o saneamento.

[8] Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso IV (estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte) e inciso VI (estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte).

[9] TCU, Acórdão nº 1.750/2014, Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, quanto ao dever de disponibilizar aos interessados o orçamento estimado com quantitativos e preços unitários, admitida exceção motivada quando o detalhamento for inviável ou desnecessário.

m², cuja denominação e metragem constam do próprio ETP.[10]

A unidade de medição é o metro quadrado de área efetivamente atendida. O serviço não é remunerado por árvore nem por espécie vegetal, razão pela qual o número de indivíduos arbóreos e a composição botânica não constituem variável necessária à comparação das propostas. A definição antecipada e exaustiva de pragas, doenças e intervenções é incompatível com a natureza do manejo fitossanitário, que exige avaliação periódica das condições encontradas em campo.

A vistoria prévia é facultativa e não constitui condição de participação. A interessada pode conhecer os locais por sua iniciativa, na forma do Edital. Não houve realização prévia de laudo fitossanitário individualizado que devesse ser acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, uma vez que o diagnóstico periódico integra o próprio serviço a contratar. Na execução, a contratada manterá profissional legalmente habilitado, com registro e atribuições compatíveis, assumindo a responsabilidade técnica correspondente.

Quanto aos produtos e métodos, a escolha dependerá do agente identificado, da espécie vegetal, do grau de infestação e das condições ambientais. Caso a solução técnica envolva produtos de controle ambiental ou de uso fitossanitário, serão utilizados somente produtos regularizados para a finalidade, observadas a Lei nº 14.785/2023 e a regulamentação vigente, incluídas as normas de armazenamento, transporte, aplicação e destinação de embalagens.[11] Licenças e autorizações específicas serão providenciadas pela contratada quando a atividade efetivamente adotada as exigir.

O preço estimado de R$ 1,51/m² resultou da mediana de quatro referências válidas obtidas em contratações públicas similares e no mercado especializado, com valores de R$ 2,99/m², R$ 2,05/m², R$ 0,80/m² e R$ 0,97/m².

4.5. Convenções coletivas e custos diretos

As memórias do Estudo Técnico Preliminar indicam o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob o nº MT000042/2026, celebrado entre o sindicato laboral das atividades de limpeza urbana, zeladoria e conservação de áreas públicas e o sindicato patronal das empresas de asseio,

[10] Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 36663/2026, que individualiza 74 áreas verdes públicas, com denominação e metragem próprias, totalizando 171.205,92 m² mensais, arredondados para 171.206 m² na planilha orçamentária.

[11] Lei nº 14.785/2023, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a destinação de resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, produtos de controle ambiental e afins, e que revogou a Lei nº 7.802/1989. Competências do Ministério da Agricultura e Pecuária, da Anvisa e do Ibama na forma da referida Lei e de sua regulamentação.

conservação, limpeza pública e locação de mão de obra do Estado de Mato Grosso. Para a função de vigilância, foi utilizada a referência setorial registrada sob o nº MT000076/2026.

Esses parâmetros estruturam o orçamento da Administração, mas não transferem à licitante a presunção de que sejam os instrumentos a ela aplicáveis. Cabe a cada empresa identificar e cumprir a convenção correspondente ao seu enquadramento sindical e à sua atividade preponderante. Nos termos do item 7.18 do Edital, a divergência entre percentuais referenciais da Administração e aqueles demonstrados pela licitante não gera desclassificação automática, devendo a análise considerar o regime tributário, previdenciário e trabalhista efetivamente incidente.

Os custos de uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas, combustíveis, veículos, manutenção e demais insumos foram considerados nas memórias e nos preços de referência, conforme relacionado nos itens 12.6.2 e seguintes do Termo de Referência. A Administração não prescreve ao particular o preço unitário de cada insumo, que varia conforme fornecedor, escala, frota própria ou locada e política de manutenção. A exigência editalícia é que todos estejam contemplados no preço ofertado e possam ser demonstrados em diligência.

4.6. Metodologia da pesquisa de preços

A pesquisa não se limitou a três cotações de fornecedores. Para a licitação definitiva foi formada cesta de preços composta por contratações públicas similares, atas, contratos, referências de mercado e memórias próprias, aplicando-se média ou mediana conforme a dispersão e excluindo-se valores atípicos quando tecnicamente justificado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.[12]

A metodologia adotada é mais ampla do que a utilizada na contratação emergencial, que se valeu de procedimento simplificado em razão da urgência e do prazo reduzido de planejamento. A opção por fontes públicas e diversificadas acompanha a orientação do Tribunal de Contas da União quanto à insuficiência da consulta exclusiva a fornecedores.[13]

Para a roçagem mecanizada foram utilizadas duas referências tecnicamente comparáveis: o preço do contrato emergencial em execução e a composição analítica elaborada pela Administração. As demais

[12] Lei nº 14.133/2021, art. 23, caput e § 1º: o valor previamente estimado será compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, admitida a utilização, combinada ou não, dos parâmetros ali elencados. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizada como referencial metodológico.

[13] TCU, Acórdão nº 1.875/2021, Plenário: a pesquisa de preços fundada exclusivamente em cotações diretas junto a fornecedores constitui prática restritiva, devendo ser priorizadas fontes públicas e diversificadas.

fontes localizadas não apresentavam condições equivalentes de medição, estrutura operacional e equipamentos, e sua inclusão distorceria a estimativa. A utilização de menos de três preços é admitida mediante justificativa.[14]

4.7. Comparação com a contratação emergencial

A contratação emergencial e a licitação definitiva têm natureza e contexto distintos. Na emergência, a Administração precisava estruturar rapidamente solução temporária para impedir a descontinuidade de serviço público essencial, e o fornecimento de planilha padronizada foi medida instrumental destinada a acelerar a comparação das cotações no curto prazo disponível.

Na licitação definitiva, o planejamento foi aprofundado, o escopo foi revisto, novos serviços e mecanismos de controle foram incorporados e a pesquisa de preços foi ampliada. Nesse ambiente, a planilha própria permite que cada empresa traduza suas vantagens operacionais e sua estrutura de custos, sem se afastar dos requisitos mínimos. A alteração do instrumento não indica ausência de metodologia, mas adequação ao caráter competitivo do certame.

4.8. Quantitativos, rotas e controle de duplicidade

A varrição manual incide sobre vias e logradouros pavimentados e demais superfícies compatíveis. Vias sem pavimento não integram a medição ordinária desse item e poderão receber outros serviços adequados, quando previstos e autorizados por ordem de serviço, sem duplicidade remuneratória. A varrição mecanizada será alocada a vias pavimentadas tecnicamente compatíveis, especialmente corredores de maior extensão e produtividade potencial. A pintura será executada onde houver meio-fio, guia ou elemento físico compatível.

As rotas serão organizadas e atualizadas no plano operacional e nas ordens de serviço, que identificarão serviço, localização, área, prioridade e prazo. A exigência de lista imutável de todas as vias antes da licitação reduziria a capacidade de resposta a expansão urbana, sazonalidade e mudanças de prioridade, sem trazer vantagem proporcional à formação dos preços. A cotação é viável porque o Edital define a unidade de medição, o volume mensal, a estrutura mínima e as responsabilidades logísticas.

[14] Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, § 5º: excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Não haverá pagamento cumulativo da mesma área, atividade e período. A medição será sustentada por ordem de serviço, rota, identificação do equipamento, registros de execução, georreferenciamento e validação da fiscalização. Serviços distintos eventualmente executados no mesmo local somente serão medidos quando possuírem objeto, unidade e resultado próprios, devidamente comprovados.[15]

Quanto à roçagem mecanizada, o quantitativo de 352 horas por equipe ao mês corresponde ao dimensionamento de duas equipes operacionais, cada uma com referência de 176 horas produtivas. O aumento decorre da decisão de ampliar a capacidade de atendimento e permitir atuação simultânea em diferentes regiões. Não integram a medição paralisações, deslocamentos não autorizados, manutenção ordinária ou tempo improdutivo imputável à contratada.

As reduções de quantitativos apontadas pela interessada são residuais, conforme o quadro abaixo.

Serviço	Emergencial	PE 39/2026	Variação	Percentual
Varrição manual	2.640.000 m²	2.600.000 m²	-40.000 m²	-1,52%
Equipe volante	627.000 m²	624.000 m²	-3.000 m²	-0,48%
Pintura de meio-fio	158.400 ml	156.000 ml	-2.400 ml	-1,52%

As três variações são inferiores a dois por cento. Em contratações continuadas e territorialmente dinâmicas, essa ordem de grandeza revela calibração da estimativa a partir da experiência de execução do contrato atual, e não supressão de escopo.

4.9. Diferenças entre os preços estimados e os preços emergenciais

O preço praticado na contratação emergencial não constitui piso nem parâmetro obrigatório para a licitação definitiva. Ele foi formado em contexto de urgência, prazo curto, menor competição e escopo operacional distinto. A licitação atual utilizou pesquisa ampliada e, para os itens de maior especificidade, memórias próprias construídas a partir da estrutura necessária à execução.

[15] Termo de Referência nº 01/2026 (Retificado) e Instrumento de Medição de Resultado, quanto às ordens de serviço, à roteirização, ao registro georreferenciado, aos relatórios de execução e à vedação de pagamento simultâneo da mesma atividade, na mesma área e no mesmo período.

Na roçagem mecanizada, a composição própria da Administração resultou em R$ 415,24 por hora/equipe. A média entre esse valor e o preço do contrato emergencial, de R$ 516,39, produziu o preço referencial de R$ 465,81. O preço final adotado é, portanto, superior ao custo próprio calculado, o que afasta a alegação de ausência de parâmetro.

Na poda de árvores, a memória própria considerou seis podadores, um encarregado, dois motoristas e responsável técnico, além de van, caminhão, ferramentas e equipamentos de proteção individual. O custo mensal apurado, dividido por 176 horas por equipe, resultou no preço de R$ 742,90. A administração local foi dimensionada segundo a estrutura exigida no novo contrato, com equipe de coordenação, supervisão, segurança e apoio, oito banheiros químicos e veículo utilitário, resultando no valor mensal de R$ 171.125,50.

Reduções de preço unitário, isoladamente consideradas, não demonstram inexequibilidade. O que importa é a aderência dos componentes e a viabilidade de execução, a serem aferidas sobre a proposta concreta do licitante classificado, mediante diligência quando houver indício objetivo que a justifique.

Por fim, o aumento do valor mensal global não indica sobrepreço. A comparação deve considerar escopo, quantidades, estrutura, duração e fontes de preço. A licitação definitiva incluiu o serviço fitossanitário, ampliou a capacidade de roçagem, reforçou a equipe volante, incorporou oito banheiros químicos e estruturou mecanismos de rastreabilidade e fiscalização ausentes ou menos detalhados na solução emergencial.

5. QUADRO-RESUMO DAS RESPOSTAS

Tema	Resposta
Planilha oficial	Existe apenas o Anexo IV do Termo de Referência, destinado às despesas indiretas. Os custos diretos serão apresentados em planilha própria da licitante.
Modelo não divulgado	Não existe formulário complementar, paralelo ou não publicado.
Exequibilidade	Aferida pelos itens 7.6 a 7.24 do Edital, pelos preços unitários

	máximos, pelas memórias do ETP e por diligência sobre a proposta concreta.
Composições adicionais	Não há documento essencial pendente de divulgação. As premissas do orçamento constam do ETP, do TR, do mapa comparativo e do Anexo IV.
Serviço fitossanitário	Justificado no ETP, medido por 171.206 m² mensais em 74 áreas identificadas. Diagnóstico e método específicos integram a execução do serviço.
Vistoria prévia	Facultativa. Não constitui condição de participação.
Produtos e licenciamento	Definidos tecnicamente após o diagnóstico de campo, observada a regularização exigida pela legislação aplicável.
Convenções coletivas	Referências MT000042/2026 e, para vigilância, MT000076/2026, sem afastar o instrumento efetivamente aplicável à licitante.
Pesquisa de preços	Cesta diversificada de fontes públicas, referências de mercado e memórias próprias, com tratamento de dispersão. Não se limitou a três cotações.
Rotas e locais	Definidos por planejamento operacional e ordens de serviço, com localização, quantidade, prioridade e prazo.
Reduções de quantitativos	Ajustes de 1,52%, 0,48% e 1,52%, decorrentes do refinamento da estimativa a partir da execução do contrato atual.
Roçagem mecanizada	352 horas correspondem a duas equipes de 176 horas produtivas, com medição apenas do tempo efetivamente executado e validado.

Preços reduzidos	Resultam de memórias próprias e de pesquisa ampliada. Não configuram inexequibilidade presumida.
Resultado	Pedido conhecido e respondido. Edital e anexos mantidos. Sessão pública mantida para 15/09/2026.

6. DOS EFEITOS DESTA RESPOSTA

Os esclarecimentos ora prestados possuem natureza vinculante e integram a disciplina do certame, obrigando a Administração e os licitantes.[16] Não é admissível, na análise das propostas, interpretação distinta da aqui firmada.

O conteúdo desta resposta é interpretativo. Não inova requisitos, não altera obrigações, não modifica quantitativos e não afeta a preparação das propostas. Por essa razão, não há necessidade de republicação do Edital nem de reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.[17]

Esta resposta será divulgada nos mesmos canais de publicidade do Edital, de forma uniforme e simultânea a todos os interessados, acompanhada da Manifestação Técnica que a fundamenta.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Pregoeira decide:

a) conhecer do pedido de esclarecimento formulado por ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., por tempestivo e regular;

b) respondê-lo integralmente nos termos dos itens 4.1 a 4.9 desta manifestação, adotadas como fundamento as razões da Manifestação Técnica anexa;

c) declarar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026 e seus anexos fornecem elementos suficientes e objetivos para a formulação das propostas, não tendo sido identificada omissão material capaz de impedir a participação ou restringir a competição;

---

[16] TCU, Acórdão nº 179/2021, Plenário: os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame possuem natureza vinculante, não sendo admissível, na análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. No mesmo sentido, TCU, Acórdão nº 915/2009, Plenário.

[17] Lei nº 14.133/2021, art. 55, § 1º: "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas ou não comprometer o resultado do certame."

d) manter integralmente o Edital e seus anexos, sem alteração e sem republicação;

e) manter a sessão pública designada para 15 de setembro de 2026, no horário e na plataforma indicados no instrumento convocatório; e

f) determinar a publicação desta resposta e da Manifestação Técnica anexa nos mesmos canais de divulgação do Edital, com juntada aos autos do Processo Administrativo nº 36663/2026.

Decisão

Pedido de esclarecimento conhecido e respondido. Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026 e seus anexos mantidos na íntegra. Sessão pública mantida para 15 de setembro de 2026.

Várzea Grande/MT, 03 de setembro de 2026.

DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA
Pregoeira-Matricula 9539
Portaria nº 436/2026/GAB.SAD
Superintendência de Licitação | Secretaria Municipal de Administração

ANEXO

Manifestação Técnica de 02 de setembro de 2026, firmada pelo servidor Marcos Roberto Sovinski, matrícula 175.924, designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, integrante da equipe de planejamento da contratação, contendo os subsídios técnicos que fundamentam esta resposta.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Pedido de esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 39/2026

Processo Administrativo	nº 36663/2026
Referência	C.I. N. 73/2026/SUPLIC/SAD, de 01/09/2026
Interessada	ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Destinatária	Superintendência de Licitação, aos cuidados da Pregoeira Dalciney Fidelis Nogueira
Assunto	Subsídios técnicos para resposta ao pedido de esclarecimento

1. FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO

A Superintendência de Licitação encaminhou a esta unidade, por meio da C.I. N. 73/2026/SUPLIC/SAD, o pedido de esclarecimento formulado por ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 39/2026, destinado à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT.

A presente manifestação é emitida porque o subscritor participou da elaboração da fase de planejamento da contratação por força da Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, possuindo conhecimento técnico dos critérios, levantamentos, memórias de cálculo, pesquisas de preços e premissas operacionais que fundamentaram o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e seus anexos.

O documento tem natureza de subsídio técnico à Pregoeira. A competência para prestar a resposta oficial à interessada e promover sua publicidade permanece com a autoridade responsável pela condução do certame. A análise limita-se aos pontos efetivamente questionados, sem antecipar julgamento de proposta, exequibilidade ou habilitação de qualquer participante.

2. SÍNTESE CONCLUSIVA

Conclusão técnica

Os questionamentos podem ser integralmente esclarecidos com base no edital e nos documentos de planejamento já publicados. Não foi identificada omissão material capaz de impedir a formulação de propostas, restringir a competição ou tornar necessário alterar o instrumento convocatório. Recomenda-se manter o edital, seus anexos e a sessão de 15/09/2026, dando-se publicidade uniforme aos esclarecimentos.

A leitura conjunta do edital, do ETP, do TR e dos anexos fornece: objeto e unidades de medição; quantitativos mensais e anuais; preços unitários referenciais; estrutura

operacional mínima; critérios de execução, medição, fiscalização e pagamento; composição das despesas indiretas; fontes e tratamento da pesquisa de preços; memórias de dimensionamento; convenções coletivas utilizadas como referência; e critérios de análise da exequibilidade. O pedido contém dúvidas legítimas, mas também parte da premissa incorreta de que a Administração deveria fornecer um modelo único e rígido de planilha para todos os licitantes, providência incompatível com a autonomia empresarial reconhecida no próprio edital e especialmente sensível em serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. PREMISSAS JURÍDICAS E JURISPRUDENCIAIS

A resposta deve observar os princípios do planejamento, transparência, competitividade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A estimativa do valor está disciplinada pelos arts. 18, § 1º, incisos IV e VI, e 23 da mesma Lei, que admitem a utilização combinada ou não de diferentes parâmetros de pesquisa de preços.

Cabe registrar três ajustes jurídicos em relação às referências do pedido. O princípio do julgamento objetivo está previsto no caput do art. 5º, que não possui inciso IV. O art. 18, § 1º, inciso IV, trata das estimativas de quantidades e respectivas memórias; o valor estimado e suas referências unitárias estão no inciso VI. A Lei nº 13.303/2016 rege empresas estatais e não se aplica diretamente ao Município, razão pela qual seu art. 34 não pode criar obrigação não prevista na Lei nº 14.133/2021.

Precedente	Tese útil	Aplicação ao caso
Acórdão 1.750/2014, Plenário	Exige orçamento estimado com quantitativos e preços unitários e sua disponibilização aos interessados. Admite exceção motivada quando o detalhamento for inviável ou desnecessário. No caso julgado, não houve anulação por ausência de prejuízo concreto.	Os documentos do PE 39/2026 contêm quantitativos, preços unitários, memórias, fontes e metodologia em grau superior ao caso examinado. O precedente não impõe formulário único ao licitante.
Acórdão 535/2026, Plenário	Considera irregular, em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, impor planilha preenchida segundo parâmetros típicos de vínculo celetista quando isso prejudica a competitividade e a autonomia da empresa.	Reforça a opção por planilha própria da licitante, compatível com seu regime, organização e estratégia, preservados os custos e obrigações mínimos.

Precedente	Tese útil	Aplicação ao caso
Acórdão 898/2019, Plenário	Erros sanáveis no preenchimento da planilha não justificam desclassificação quando a correção não aumenta o preço global nem altera a substância da proposta.	Harmoniza-se com os itens 7.23 e 7.24 do edital, que admitem correções formais sem majoração do preço global.
Acórdão 1.875/2021, Plenário	A pesquisa baseada exclusivamente em cotações diretas com fornecedores é prática restritiva e deve ser evitada, com uso de fontes públicas e diversificadas.	A pesquisa atual utilizou cesta de preços, contratações públicas, referências de mercado e memórias próprias, superando a metodologia simplificada do contrato emergencial.
Acórdão 799/2026, Plenário	Os esclarecimentos regularmente divulgados integram a disciplina do certame e vinculam Administração e licitantes.	A Pregoeira deve publicar a resposta de modo uniforme nos mesmos canais do edital. Como o conteúdo é interpretativo e não altera a formulação das propostas, não há necessidade de reabertura do prazo.

A jurisprudência invocada pela interessada, especialmente o Acórdão 1.750/2014-TCU-Plenário, não conduz à alteração do edital. O processo então apreciado tratava de objeto cuja localização era determinante para os custos e em que o orçamento não estava adequadamente acessível. Mesmo naquele cenário, o TCU limitou-se a orientação prospectiva diante da ausência de prejuízo concreto e da participação competitiva. Aqui, ao contrário, o orçamento, os quantitativos e as memórias integram o conjunto publicado, e o modelo de execução é contínuo, dinâmico e organizado por ordens de serviço.

4. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO E ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

4.1. O Anexo IV do TR é o único modelo oficial? Existe outro modelo padronizado não disponibilizado?

Sim. O Anexo IV do TR é o modelo disponibilizado pela Administração para a composição das despesas indiretas, tributos, riscos e remuneração empresarial. Não existe outro formulário oficial, complementar ou oculto. Para os custos diretos, a licitante deverá apresentar planilha própria, estruturada de forma inteligível e compatível com sua realidade empresarial, contemplando todos os custos necessários à execução.

A distinção é intencional. Os itens 12.7.6 a 12.7.8 do TR reconhecem que cada empresa possui organização, regime tributário, custos financeiros, coberturas, riscos e margem próprios. O item 4.21 do TR classifica a contratação como serviço contínuo sem

dedicação exclusiva de mão de obra. Por isso, a imposição de uma planilha rígida, com premissas idênticas para todos, poderia reduzir a competição e eliminar legítimas diferenças de eficiência, em consonância com o Acórdão 535/2026-TCU-Plenário.

4.2. Como será realizado o julgamento objetivo da exequibilidade sem modelo único?

O julgamento objetivo decorre dos parâmetros materiais do edital, não da identidade visual ou da ordem das rubricas de um formulário. A planilha apresentada deverá permitir a rastreabilidade entre preços unitários, quantitativos, valor mensal, valor anual, valor global e custos necessários à operação.

a) itens 7.6 a 7.19 do edital: compatibilidade do valor global e dos preços unitários, coerência interna, cobertura de todos os custos, ausência de preços simbólicos ou jogo de planilha e aderência ao modelo de execução;
b) item 7.20: possibilidade de diligência para solicitar planilha, memórias, custos de mão de obra, encargos, veículos, equipamentos, administração local, segurança, banheiros químicos e justificativas econômicas;
c) itens 7.21 a 7.24: contraditório técnico, comprovação da viabilidade e saneamento de falhas formais sem alteração substancial ou majoração do preço global;
d) item 12.13.8 do TR: conteúdo mínimo da proposta ajustada, inclusive planilha de composição e quadro de despesas indiretas; e
e) ETP e mapa comparativo: preços unitários máximos e memórias referenciais para confronto com a proposta.

O item 7.20 utiliza o verbo "poderá". Portanto, a documentação detalhada é instrumento de diligência para a proposta cuja exequibilidade demande comprovação, e não formulário prévio obrigatório em formato único para todos os participantes. Essa leitura também se harmoniza com o Acórdão 898/2019-TCU-Plenário, que afasta formalismo excessivo em planilhas quando o conteúdo econômico permanece íntegro.

4.3. A Administração fornecerá composições analíticas adicionais antes da sessão?

Não há documento essencial pendente de disponibilização. As premissas e composições utilizadas no orçamento estão demonstradas no ETP, no TR, no mapa comparativo e no Anexo IV. O ETP apresenta, conforme a natureza de cada item, referências públicas e privadas, tratamento estatístico, dimensionamento das equipes, veículos e equipamentos, salários, encargos, benefícios, insumos e memórias específicas.

Os valores administrativos são referenciais e limites máximos de aceitabilidade. A licitante não deve copiar a estrutura de custos da Administração, mas formular preço próprio capaz de cumprir integralmente as obrigações do edital. A publicação de um novo formulário rígido, além de desnecessária, reduziria a autonomia assegurada nos itens 7.13 do edital e 12.8 do TR.

5. SERVIÇO FITOSSANITÁRIO EM ÁREAS VERDES

5.1. Qual a justificativa para a inclusão do serviço e quais áreas serão abrangidas?

O ETP justificou expressamente a inclusão. Durante o levantamento das necessidades institucionais e operacionais, a Secretaria demandante identificou que o contrato vigente não contemplava, de forma específica e estruturada, ações preventivas e corretivas para controle de pragas, doenças, fungos, parasitas e outros agentes capazes de comprometer a vegetação urbana, a segurança dos usuários, a salubridade e a conservação paisagística.

A unidade de medição é o metro quadrado de área efetivamente atendida. Foram identificadas e individualizadas 74 áreas verdes públicas, com área mensal total de 171.205,92 m², arredondada para 171.206 m² na planilha orçamentária. O rol, a denominação e a metragem de cada área constam do ETP. Assim, quantidade, abrangência territorial e base de pagamento estão objetivamente definidas.

5.2. É necessário informar previamente número de árvores, espécies, pragas e doenças já diagnosticadas?

Não. O serviço não é medido por árvore ou por espécie, mas pela área verde efetivamente atendida. O objeto abrange a vegetação existente nas áreas identificadas e envolve inspeção, diagnóstico, monitoramento, prevenção, controle e tratamento ao longo da execução. O número de árvores e a composição botânica podem variar e não constituem unidade remuneratória nem variável necessária para a comparação das propostas.

A definição antecipada e exaustiva de pragas, doenças e intervenções seria incompatível com a própria natureza do manejo fitossanitário, que exige avaliação periódica das condições efetivamente encontradas. O TR delimita o resultado e as atividades compreendidas, enquanto a solução técnica específica será definida sob acompanhamento do profissional habilitado da contratada, observadas as ordens de serviço e a fiscalização.

5.3. Haverá vistoria prévia obrigatória, laudo anterior, engenheiro municipal e ART da fase de levantamento?

A vistoria não é obrigatória. A interessada pode conhecer os locais e realizar visita técnica por sua iniciativa, conforme as regras do edital, sem que isso se converta em condição de participação. A inexistência de vistoria obrigatória amplia a competitividade e não afasta o dever da licitante de avaliar as condições do objeto a partir dos documentos publicados e, se considerar útil, mediante visita aos locais.

O levantamento administrativo de áreas e a identificação da necessidade não se confundem com a execução de diagnóstico fitossanitário individualizado. Não houve contratação ou realização prévia de laudo que devesse ser acompanhado de ART específica. O diagnóstico periódico integra o próprio serviço a contratar. Na execução, a contratada deverá manter profissional legalmente habilitado, com registro e atribuições compatíveis, assumindo a responsabilidade técnica e providenciando os registros profissionais exigíveis.

5.4. Quais produtos, princípios ativos, dosagens e métodos serão utilizados? Há necessidade de registros e licenciamento?

Os produtos e métodos não podem ser fixados de forma abstrata antes do diagnóstico de campo. A escolha dependerá do agente identificado, da espécie vegetal, do grau de infestação, das condições ambientais e da solução tecnicamente indicada. O TR menciona aplicações apenas como exemplos de intervenções possíveis e determina acompanhamento técnico, não autorizando o uso indiscriminado de defensivos.

Caso a solução técnica envolva produtos de controle ambiental ou de uso fitossanitário, deverão ser utilizados somente produtos regularizados para a finalidade, observadas a Lei nº 14.785/2023, que substituiu a antiga Lei nº 7.802/1989, a regulamentação vigente, as competências do MAPA, da Anvisa e do Ibama, receituário quando exigível, normas de armazenamento, transporte, aplicação e destinação de embalagens, além das regras ambientais, sanitárias e de segurança. Licenças ou autorizações específicas serão providenciadas pela contratada quando a atividade efetivamente adotada as exigir.

5.5. Como foi formado o preço de R$ 1,51/m²?

A estimativa não foi arbitrária. O ETP registrou consulta a contratações públicas similares e ao mercado especializado, reconheceu a heterogeneidade dos objetos e adotou a mediana das referências válidas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizada como referencial metodológico.

Referência	Valor
SANETRAN	R$ 2,99/m²
CGC	R$ 2,05/m²
Prefeitura de Atibaia/SP	R$ 0,80/m²
Prefeitura de Caxias do Sul/RS	R$ 0,97/m²
Mediana adotada	R$ 1,51/m²

O valor resulta de pesquisa de mercado e de contratações comparáveis, não de simples transposição do contrato emergencial. A própria diversidade de técnicas e condições locais recomenda que a licitante componha seu custo de acordo com a solução operacional que pretende empregar, respeitando todos os requisitos técnicos e legais.

6. CONVENÇÕES COLETIVAS, CUSTOS DIRETOS E PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Quais instrumentos coletivos foram utilizados e como devem ser considerados pela licitante?

As memórias do ETP indicam o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob o nº MT000042/2026, celebrado entre o sindicato laboral das atividades de limpeza urbana, zeladoria, conservação de áreas públicas e áreas verdes e o

sindicato patronal das empresas de asseio, conservação, limpeza pública e locação de mão de obra do Estado de Mato Grosso. Para a função de vigilância, foi utilizada a referência setorial registrada sob o nº MT000076/2026.

O ETP evidencia, em suas planilhas por serviço, os salários e adicionais adotados para cada função. Também registra vale-alimentação de R$ 1.100,00, bonificação de não ausência de R$ 240,00, vale-lanche de R$ 20,00, vale-gás de R$ 100,00 e adicional de assiduidade de R$ 245,00, além de encargos sociais de 85,51% nas memórias em que foi necessário construir custo próprio. Tais parâmetros estruturam o orçamento da Administração, mas não eliminam a responsabilidade da licitante por identificar e cumprir o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical e à sua atividade preponderante.

Nos termos do item 7.18 do edital, a divergência entre percentuais referenciais da Administração e aqueles demonstrados pela licitante não gera desclassificação automática. A análise considerará seu regime tributário, previdenciário e trabalhista e as obrigações efetivamente incidentes. Essa autonomia, combinada com a exigência de cumprimento integral da legislação, também se alinha ao Acórdão 535/2026-TCU-Plenário.

6.2. Onde estão os custos de uniformes, EPIs, ferramentas, combustíveis, veículos, manutenção e demais insumos?

Os custos foram considerados nas memórias e nos preços de referência. O TR, especialmente os itens 12.6.2 e seguintes, relaciona mão de obra, encargos, benefícios, uniformes, EPIs, ferramentas, combustíveis, manutenção de frota, depreciação, logística, administração local, tributos e despesas indiretas. O ETP detalha a estrutura mínima por serviço e apresenta memórias específicas para os itens cuja formação exigiu decomposição própria.

A Administração não deve prescrever ao particular o preço de cada vassoura, saco, litro de combustível ou item equivalente. Esses valores variam conforme fornecedor, escala, frota própria ou locada, política de manutenção, tecnologia e organização operacional. O dever editalício é que todos estejam contemplados no preço unitário e possam ser demonstrados em diligência, se necessário.

6.3. A pesquisa foi baseada apenas em três cotações de fornecedores?

Não. A contratação emergencial, em razão da urgência e do prazo reduzido de planejamento, utilizou metodologia simplificada. Para a licitação definitiva foi realizada pesquisa mais ampla, com cesta de preços formada por contratações públicas similares, atas, contratos, referências de mercado e memórias próprias, aplicando média ou mediana conforme a dispersão e excluindo valores atípicos quando tecnicamente justificado.

A metodologia está em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite parâmetros combinados ou não, e com a IN SEGES/ME nº 65/2021. Também se harmoniza com o Acórdão 1.875/2021-TCU-Plenário, segundo o qual a consulta exclusiva a fornecedores deve ser evitada em favor de fontes públicas e diversificadas. A pesquisa atual é mais robusta do que a realizada para a solução emergencial.

7. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E LICITAÇÃO DEFINITIVA

7.1. Por que a Administração disponibilizou planilha padronizada no contrato emergencial e não repetiu o mesmo modelo?

Os processos têm natureza e contexto distintos. Na emergência, a Administração precisava estruturar rapidamente uma solução temporária para impedir a descontinuidade de serviço público essencial. O fornecimento de planilha padronizada foi medida instrumental para acelerar a comparação das cotações no curto prazo disponível.

Na licitação definitiva, o planejamento foi aprofundado, o escopo foi revisto, novos serviços e mecanismos de controle foram incorporados, a pesquisa de preços foi ampliada e a competição ocorrerá em pregão eletrônico. Nesse ambiente, a planilha própria permite que cada empresa traduza suas vantagens operacionais, seu regime fiscal e sua estrutura de custos, sem se afastar dos requisitos mínimos. A mudança de instrumento não significa falta de metodologia, mas amadurecimento do planejamento e adequação ao caráter competitivo do certame.

7.2. É possível cumprir o item 7.20 sem modelo único?

Sim. O item 7.20 indica os elementos que poderão ser solicitados e não determina uma ordem fixa de linhas ou fórmula padronizada. A licitante deverá apresentar planilha e memórias com clareza suficiente para demonstrar os custos e a exequibilidade. Se houver dúvida, a Pregoeira poderá diligenciar, fixar prazo e solicitar complemento explicativo, sem permitir substituição substancial da proposta ou majoração do preço global.

8. QUANTITATIVOS, ROTAS E CONTROLE OPERACIONAL

8.1. Varrição manual: vias, trechos, vias não pavimentadas e redução de 40.000 m²

A varrição manual incide sobre vias e logradouros pavimentados e demais superfícies compatíveis. Vias sem pavimento não integram a medição ordinária desse item; poderão receber outros serviços adequados, quando previstos e autorizados por ordem de serviço, sem duplicidade remuneratória.

A contratação é contínua e abrange o território municipal. As rotas serão organizadas e atualizadas no plano operacional e nas ordens de serviço, que deverão identificar serviço, localização, área, prioridade e prazo. A exigência de lista imutável de todas as vias antes da licitação reduziria a capacidade de responder a expansão urbana, sazonalidade, eventos e mudanças de prioridade, sem trazer vantagem proporcional à formação dos preços.

A passagem de 2.640.000 m² para 2.600.000 m² mensais representa redução de apenas 40.000 m², equivalente a 1,52%. Trata-se de ajuste residual, inferior a dois por cento, decorrente da experiência acumulada na execução do contrato atual, da conferência dos ciclos efetivamente praticados e do refinamento conservador da estimativa. A variação não altera a natureza, a escala ou a estratégia operacional do serviço.

8.2. Equipe volante: pontos críticos, redução de 3.000 m², aumento da equipe e prevenção de sobreposição

A equipe volante atende demandas itinerantes, pontos críticos, eventos, descartes irregulares, reforços e situações supervenientes. Por definição, esses locais variam no tempo e são indicados por ordens de serviço. A ausência de lista fixa não impede a cotação porque o edital define unidade de medição, volume mensal, estrutura mínima e responsabilidades logísticas.

A redução de 627.000 m² para 624.000 m² mensais corresponde a somente 3.000 m², ou 0,48%. É percentual irrisório, inferior a meio por cento, compatível com ajuste de planejamento baseado na experiência da execução atual. Não há mudança material no volume da contratação.

A passagem da configuração emergencial de 60 trabalhadores para a estrutura mínima de 92 garis não deve ser comparada de forma linear com os metros quadrados. O serviço envolve deslocamento, fragmentação territorial, simultaneidade de frentes, prontidão e atendimento de ocorrências críticas. A estrutura mínima assegura capacidade de resposta e qualidade, mas o pagamento permanece vinculado à área efetivamente executada e validada, não à mera disponibilização de postos.

A sobreposição com varrição e roçada é evitada por ordens de serviço, roteirização, registros georreferenciados, relatórios, fiscalização de campo e vedação de pagamento simultâneo da mesma atividade na mesma área e período. Serviços diferentes eventualmente executados no mesmo local somente podem ser medidos quando possuírem objeto, unidade e resultado próprios, devidamente comprovados.

8.3. Varrição mecanizada: vias abrangidas, classificação e controle contra dupla medição

A varrição mecanizada será alocada a vias pavimentadas tecnicamente compatíveis, especialmente corredores de maior extensão, tráfego e produtividade potencial. A classificação entre varrição manual e mecanizada decorre das condições físicas, segurança, largura, tráfego, presença de obstáculos e eficiência do equipamento, a ser consolidada no planejamento operacional e em ordens de serviço.

Não haverá pagamento cumulativo da mesma área, atividade e período. A medição observará os instrumentos de controle, os registros operacionais e os procedimentos de fiscalização previstos no Termo de Referência. Eventual atuação complementar observará as unidades e os critérios de medição previstos no Termo de Referência, vedada a duplicidade de remuneração pela mesma atividade, no mesmo local e período.

8.4. Roçada mecanizada: aumento de 176 para 352 horas/equipe, distribuição territorial e hora produtiva

O quantitativo de 352 horas/equipe mensais corresponde ao dimensionamento de duas equipes operacionais, cada uma com referência de 176 horas produtivas. O aumento decorre da decisão de ampliar a capacidade de atendimento, reduzir tempo de resposta e permitir atuação simultânea em diferentes regiões, necessidade evidenciada na execução do serviço atual.

A distribuição exata por local é variável e será definida nas ordens de serviço conforme crescimento da vegetação, sazonalidade, chuvas, criticidade e prioridades. Fixar previamente horas rígidas por área poderia produzir alocação ineficiente. O preço é cotável porque a unidade remuneratória, a estrutura de equipe e equipamentos e o volume máximo mensal estão definidos.

A hora produtiva será aferida conforme os critérios e mecanismos de controle estabelecidos no Termo de Referência e nas ordens de serviço, considerando somente os serviços efetivamente executados, fiscalizados e atestados. A remuneração observará as unidades, os quantitativos efetivamente executados e os critérios de medição e atestação estabelecidos no Termo de Referência.

8.5. Pintura de meio-fio: trechos, vias sem guia e redução de 2.400 metros lineares

A pintura será executada onde houver meio-fio, guia ou elemento físico compatível. Trechos sem meio-fio não são medidos nesse item. As rotas serão definidas e atualizadas pela Secretaria conforme conservação, visibilidade, fluxo, eventos e prioridades, com indicação nas ordens de serviço e medição em metros lineares efetivamente pintados e aceitos.

A redução de 158.400 para 156.000 metros lineares mensais equivale a 2.400 metros, ou 1,52%. Assim como na varrição manual, é ajuste residual inferior a dois por cento, produzido pelo refinamento dos ciclos a partir da experiência do contrato atual. O percentual é irrisório e não modifica a escala nem os recursos necessários à proposta.

Serviço	Emergencial	Licitação	Variação	Percentual
Varrição manual	2.640.000 m²	2.600.000 m²	-40.000 m²	-1,52%
Equipe volante	627.000 m²	624.000 m²	-3.000 m²	-0,48%
Pintura de meio-fio	158.400 ml	156.000 ml	-2.400 ml	-1,52%

Os três ajustes quantitativos são inferiores a dois por cento. Em contratações continuadas e territorialmente dinâmicas, essa ordem de grandeza revela calibração da estimativa, não supressão de escopo. A experiência do contrato atual é fonte legítima de aprendizado para o planejamento definitivo, especialmente quando os dados são utilizados para tornar a projeção mais realista e conservadora.

9. DIFERENÇAS ENTRE PREÇOS EMERGENCIAIS E PREÇOS ESTIMADOS

9.1. Por que os valores de roçada, poda e Administração Local foram reduzidos?

O preço emergencial não constitui piso nem parâmetro obrigatório para a licitação definitiva. Ele foi formado em contexto de urgência, prazo curto, menor competição e escopo operacional distinto. A licitação atual utilizou pesquisa ampliada e, para itens de maior especificidade, memórias próprias construídas a partir da estrutura necessária. Reduções, por si sós, não demonstram inexequibilidade; o que importa é a aderência dos componentes e a possibilidade de execução, a ser aferida sobre a proposta concreta do licitante classificado.

9.2. Roçada mecanizada

Para a roçada, a Administração elaborou composição própria de R$ 415,24 por hora/equipe e a comparou ao valor do contrato emergencial de R$ 516,39. A média das duas referências resultou em R$ 465,81. A composição própria considerou duas equipes, mão de obra, encargos, benefícios, EPIs, insumos, veículos e dois tratores, além do fator auxiliar de despesas indiretas de 25%.

Para a roçada mecanizada, foram utilizadas duas referências tecnicamente comparáveis: o preço do contrato emergencial em execução e a composição analítica elaborada pela Administração. As demais fontes localizadas não apresentavam condições equivalentes de medição, estrutura operacional e equipamentos, podendo distorcer a estimativa. O procedimento encontra amparo no art. 6º, § 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, que admite, mediante justificativa, a utilização de menos de três preços.

Componente	Valor
Salários	R$ 22.966,55
Encargos sociais	R$ 19.638,70
Benefícios	R$ 14.879,20
Insumos e EPIs	R$ 4.448,00
Dois tratores	R$ 55.000,00
Custo direto mensal	R$ 116.932,45
Fator auxiliar de 25%	R$ 29.233,11
Total mensal da memória	R$ 146.165,56
Valor próprio por 352 horas	R$ 415,24/hora
Preço final por média	R$ 465,81/hora

A redução em relação ao emergencial decorre da combinação de memória própria com referência anterior e de ganho de escala decorrente da ampliação para duas equipes. Não se verifica ausência de parâmetro; há memória verificável e preço final prudencial superior ao custo próprio calculado.

9.3. Poda de árvores

A poda recebeu memória própria, com seis podadores, um encarregado, dois motoristas e responsável técnico, além de van, caminhão, ferramentas e EPIs. O custo mensal calculado foi dividido por 176 horas/equipe, resultando no preço de R$ 742,90. A estimativa não é redução arbitrária do preço emergencial, mas substituição por composição aderente à estrutura definida para a licitação.

Componente	Valor
Salários	R$ 32.489,74
Encargos sociais	R$ 27.781,97
Benefícios	R$ 19.130,40
Mão de obra direta	R$ 79.402,11
Insumos e EPIs	R$ 5.374,00
Van	R$ 4.975,00
Caminhão	R$ 14.849,50
Total direto	R$ 104.600,61
Fator auxiliar de 25%	R$ 26.150,15
Total teórico da memória	R$ 130.750,77
Valor por 176 horas	R$ 742,90/hora

9.4. Administração Local

A Administração Local foi dimensionada segundo a estrutura efetivamente exigida no novo contrato, com equipe de coordenação, supervisão, segurança, apoio, oito banheiros químicos e veículo utilitário. O valor mensal de R$ 171.125,50 resulta da memória abaixo. A diferença perante a solução emergencial reflete novo dimensionamento e pesquisa, e não a omissão de componentes.

Componente	Valor
Salários	R$ 45.236,55
Encargos sociais	R$ 38.636,53
Benefícios	R$ 31.884,00
Mão de obra direta	R$ 115.757,08
EPIs	R$ 3.163,00
Oito banheiros químicos	R$ 15.280,32
Veículo utilitário	R$ 2.700,00
Custo direto mensal	R$ 136.900,40
Fator auxiliar de 25%	R$ 34.225,10
Total mensal	R$ 171.125,50

A licitante pode adotar composição própria mais eficiente, desde que cumpra a estrutura mínima, os direitos trabalhistas, as exigências técnicas e os resultados. A exequibilidade será analisada sobre a proposta efetivamente apresentada, mediante diligência se houver indícios concretos, conforme itens 7.16 a 7.24 do edital.

9.5. O aumento do valor mensal global e a inclusão de novos serviços indicam sobrepreço?

Não. A comparação deve considerar escopo, quantidades, estrutura, duração e fontes de preço. A licitação definitiva incluiu o serviço fitossanitário, ampliou a capacidade de roçada, reforçou a equipe volante, incorporou oito banheiros químicos, elevou mecanismos de rastreabilidade e fiscalização e estruturou obrigações técnicas ausentes ou menos detalhadas na emergência. O valor mensal global não pode ser interpretado isoladamente.

A equipe volante passou de configuração emergencial para estrutura mínima capaz de atuação simultânea e resposta rápida em todo o território. Isso não cria pagamento por posto. A remuneração permanece por metro quadrado executado, medido e aceito. Do mesmo modo, a duplicação das horas de roçada corresponde a duas equipes e é remunerada somente pela hora produtiva comprovada.

10. RESPOSTAS OBJETIVAS CONSOLIDADAS

Tema	Resposta
Planilha oficial	Existe apenas o Anexo IV para despesas indiretas. Os custos diretos serão apresentados em planilha própria da licitante.
Modelo oculto	Não existe modelo complementar ou documento não disponibilizado.
Exequibilidade	Será aferida pelos critérios dos itens 7.6 a 7.24, preços máximos, memórias do ETP e diligência sobre a proposta concreta.
Nova publicação de composições	Não é necessária. Os elementos essenciais já integram o conjunto publicado.
Fitossanitário	Justificado no ETP, medido por 171.206 m² mensais em 74 áreas identificadas; diagnóstico e método específicos integram a execução.
Vistoria	Facultativa, não obrigatória.
Produtos e licenças	Serão definidos tecnicamente conforme diagnóstico e deverão observar toda a regularização e o licenciamento aplicáveis.
Convenção coletiva	Referências MT000042/2026 e, para vigilância, MT000076/2026, sem afastar o instrumento efetivamente aplicável à licitante.

Tema	Resposta
Pesquisa de preços	Cesta diversificada de fontes públicas, mercado e memórias próprias, com tratamento de dispersão; não limitada a três fornecedores.
Rotas e locais	Definidos dinamicamente por planejamento e ordens de serviço, com localização, quantidade, prioridade e controle.
Reduções de áreas	Ajustes de 1,52%, 0,48% e 1,52%, percentuais irrisórios derivados da experiência de execução e refinamento do planejamento.
Roçada	352 horas equivalem a duas equipes de 176 horas produtivas, com medição somente do tempo efetivamente executado.
Preços reduzidos	Resultam de novas memórias e pesquisa ampliada; não significam inexequibilidade automática.
Resultado	Esclarecimento integral, sem alteração do edital e sem mudança da sessão de 15/09/2026.

11. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta unidade técnica conclui que o pedido deve ser conhecido e respondido nos termos desta manifestação, esclarecendo-se que:

a) o edital e seus anexos fornecem elementos suficientes e objetivos para a formulação das propostas;
b) não existe planilha oficial de custos diretos diversa daquela que cada licitante deverá elaborar, sendo o Anexo IV reservado à composição das despesas indiretas;
c) a inclusão do serviço fitossanitário está justificada no ETP, com áreas, quantidade, unidade de medição, escopo, preço e responsabilidades definidos;
d) a pesquisa de preços foi formada por fontes diversificadas e metodologia mais robusta do que a utilizada na contratação emergencial;
e) as variações quantitativas questionadas são percentualmente irrisórias e decorrem do refinamento promovido a partir da experiência de execução;
f) as rotas dinâmicas e ordens de serviço são compatíveis com a natureza continuada do objeto e possuem mecanismos suficientes para evitar duplicidade de medição;
g) as reduções de preços específicos possuem memórias próprias e não autorizam presunção abstrata de inexequibilidade; e
h) os esclarecimentos não inovam requisitos, não alteram a formulação das propostas nem justificam republicação do edital.

Os esclarecimentos prestados possuem caráter exclusivamente interpretativo e limitam-se a explicitar disposições já constantes do edital, do Termo de Referência e de seus anexos, não instituindo requisito de habilitação, obrigação operacional, documento adicional, critério de medição, condição de pagamento ou restrição à formulação das propostas diversa daquelas originalmente publicadas

12. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente arts. 5º, 18, 23, 59 e 164.

BRASIL. Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

BRASIL. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 1.750/2014, Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 898/2019, Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 1.875/2021, Plenário.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 535/2026, Plenário, Relator Ministro Jorge Oliveira.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 799/2026, Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026 e respectivos anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentos da pesquisa de preços do Processo Administrativo nº 36663/2026.

Várzea Grande/MT, 2 de setembro de 2026.

MARCOS ROBERTO SOVINSKI
Matrícula 175.924
Servidor designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026

PORTARIA Nº 302/GAB/SAD/2026

Designa servidor para atuar na coordenação técnica dos trabalhos de planejamento da licitação de serviços de limpeza urbana no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DE VÁRZEA GRANDE,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6ª do Decreto nº 081 de 29 de dezembro de2023, que regulamenta a Lei nº14.133/2021 no Município de Várzea Grande-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de adequado planejamento das contratações públicas, com vistas à eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a relevância, complexidade técnica e caráter essencial dos serviços de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação técnica na elaboração dos documentos preparatórios da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcos Roberto Sovinski, matrícula nº 175924, para atuar na coordenação técnica dos trabalhos de planejamento da licitação destinada à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT.

Art. 2º Compete ao servidor designado:

I –a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, assegurando a adequada caracterização da necessidade da contratação;
II – orientar a definição do objeto, requisitos técnicos, quantitativos e critérios de medição dos serviços;
III – acompanhar e apoiar a elaboração do Termo de Referência, garantindo sua conformidade com a legislação vigente;
IV – promover a articulação entre as unidades administrativas envolvidas no planejamento da contratação;
V – zelar pela observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e das boas práticas de governança nas contratações públicas;
VI – subsidiar tecnicamente a autoridade competente na tomada de decisão quanto à modelagem da contratação.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria não afasta as competências legais dos demais setores envolvidos, devendo os trabalhos ser desenvolvidos de forma integrada e colaborativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE FAVETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

DECRETO Nº 68 DE 15 DE JULHO DE 2026

Declara situação de calamidade financeira e fiscal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande; estabelece medidas extraordinárias de gestão fiscal, financeira, orçamentária e administrativa destinadas à preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais; e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público, da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da sustentabilidade financeira da Administração;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo adotar todas as medidas necessárias para assegurar o funcionamento regular da Administração Pública Municipal e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, segundo o qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, destinada à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no Processo nº 0103837-50.2007.8.11.0000, que reconheceu a inadimplência do Município relativamente ao Plano Anual de Pagamento de Precatórios, determinou o recálculo dos valores devidos e apontou a incidência das medidas constitucionais previstas no art. 100, § 27, da Constituição Federal, das quais resultaram o sequestro de recursos municipais no valor de R$ 19.755.597,33

(dezenove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) e o impedimento ao recebimento de transferências voluntárias, fato gerador de aguda crise de liquidez financeira, compreendida no regime de caixa da Administração;

CONSIDERANDO que, para além da crise de liquidez financeira acima descrita, a Administração Municipal enfrenta, de forma conjugada, restrições de natureza orçamentária, compreendidas no regime de competência, decorrentes da insuficiência de receita frente ao volume de despesas obrigatórias, circunstância que, isolada ou cumulativamente com a indisponibilidade de caixa, compromete a capacidade financeira do Município e coloca em risco concreto a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, notadamente saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, segurança pública municipal, transporte e folha de pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, autoriza e impõe a limitação de empenho e de movimentação financeira sempre que verificado, ao final de bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais e das despesas obrigatórias, fundamento que respalda as medidas de priorização e de contingenciamento adiante estabelecidas;

CONSIDERANDO que diversas medidas legislativas destinadas ao reequilíbrio fiscal e orçamentário do Município encontram-se regularmente protocoladas perante a Câmara Municipal, aguardando deliberação, dentre elas projetos voltados ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, administrativa e fiscal do Município;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo já encaminhou pedido formal de convocação extraordinária da Câmara Municipal para apreciação urgente dessas matérias, diante da necessidade de adoção imediata de providências destinadas à preservação do interesse público;

CONSIDERANDO que a presente declaração constitui medida de gestão fiscal extraordinária, de caráter temporário, proporcional e organizacional-administrativo, editada no âmbito da competência própria do Poder Executivo, sem prejuízo do

encaminhamento, em ato apartado, de pedido de reconhecimento formal da situação de calamidade financeira à Câmara Municipal, para os fins e efeitos específicos previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO que constitui dever constitucional da Administração Pública adotar todas as providências necessárias para preservar a estabilidade financeira do Município e assegurar a manutenção dos serviços indispensáveis à população,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade financeira e fiscal, de natureza administrativo-organizacional, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, em razão da grave crise financeira caracterizada pela conjugação de fatores extraordinários — insuficiência de liquidez financeira e restrições orçamentárias — que comprometem a capacidade financeira do Município e colocam em risco a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo não implica, por si só, os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os quais somente se aperfeiçoarão mediante reconhecimento formal da situação de calamidade pela Câmara Municipal, a ser requerido nos termos do art. 10 deste Decreto.

Art. 2º A situação reconhecida neste Decreto tem por finalidade permitir a adoção de medidas extraordinárias de gestão fiscal, financeira, orçamentária e administrativa destinadas à preservação do interesse público, à manutenção da continuidade dos serviços essenciais e ao restabelecimento do equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, todos os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão priorizar, no âmbito de suas dotações orçamentárias e financeiras disponíveis, as seguintes despesas:

I – despesas obrigatórias de natureza constitucional e legal;

II – folha de pagamento;

III – saúde;

IV – educação;

V – assistência social;

VI – segurança pública municipal;

VII – limpeza urbana;

VIII – abastecimento de água, saneamento e demais serviços públicos essenciais;

IX – cumprimento de decisões judiciais cuja inobservância possa acarretar agravamento da situação fiscal.

Art. 4º Ficam suspensas, até ulterior deliberação:

I – a criação de despesas não obrigatórias;

II – a ampliação de programas sem previsão orçamentária suficiente;

III – a celebração de novos contratos que não sejam indispensáveis aos serviços essenciais elencados no art. 3º, ressalvadas as contratações emergenciais destinadas à continuidade desses serviços, autorizadas nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – a aquisição de bens permanentes que não possuam caráter urgente;

V – a realização de eventos, festividades e despesas de natureza discricionária.

Art. 5º Todas as Secretarias Municipais deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, apresentar plano de redução de despesas administrativas, indicando medidas de racionalização de custeio.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a Procuradoria-Geral do Município, elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, plano extraordinário de recuperação fiscal contendo:

I – revisão das despesas;

II – incremento da arrecadação;

III – recuperação de créditos;

IV – gestão da dívida pública;

V – programação financeira;

VI – cronograma de reequilíbrio fiscal.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município acompanhará a execução das medidas previstas neste Decreto, emitindo relatórios mensais.

Art. 8º A Procuradoria-Geral do Município adotará todas as medidas judiciais e administrativas necessárias à preservação do patrimônio público, à revisão dos bloqueios judiciais, à obtenção de medidas suspensivas e à recuperação da capacidade financeira do Município.

Art. 9º A situação declarada neste Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante decreto fundamentado, ou revogada antes de seu termo, conforme a evolução dos indicadores fiscais e financeiros.

Parágrafo único. A situação declarada será reavaliada a cada 60 (sessenta) dias, com base nos relatórios de que trata o art. 7º, para fins de manutenção, prorrogação ou revogação das medidas extraordinárias.

Art. 10. O Poder Executivo dará ciência formal da situação declarada neste Decreto, bem como do plano extraordinário de recuperação fiscal previsto no art. 6º, à Câmara Municipal de Várzea Grande e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atenção aos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal previstos nos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, oportunidade em que será formalizado o pedido de reconhecimento da situação de calamidade financeira a que se refere o parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Gabinete da Prefeita, a Comissão de Articulação para o Reequilíbrio Financeiro, Fiscal, Orçamentário e Administrativo (doravante "Comissão"), instância interna de coordenação, sem personalidade orgânica própria e sem poder decisório autônomo, destinada a apoiar a Chefia do Poder Executivo na condução das medidas previstas neste Decreto.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo titular da Secretaria Municipal de Governo e integrada pelos titulares da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no exercício cumulativo das competências que já lhes são próprias, admitida a indicação de suplentes.

§ 2º A participação na Comissão constitui atribuição inerente aos cargos já ocupados por seus integrantes, não gera direito a qualquer retribuição, gratificação ou vantagem pecuniária, nem enseja a criação de cargo, função ou unidade administrativa.

§ 3º A Comissão não possui competência decisória própria, cabendo-lhe exclusivamente articular, propor e subsidiar tecnicamente as decisões que, nos termos deste Decreto, permanecem a cargo de cada Secretaria ou órgão em razão de sua competência legal, ou da Chefia do Poder Executivo, conforme o caso.

§ 4º É vedado à Comissão, sob qualquer denominação ou instrumento — inclusive atas, orientações técnicas ou recomendações previstas no inciso VI do § 8º —, aprovar, vetar, homologar, condicionar ou de qualquer outro modo obstar atos que se insiram na competência decisória própria de cada Secretaria ou órgão, sob pena de desvio de finalidade do ato colegiado, cabendo à Chefia do Poder Executivo e aos titulares dos órgãos integrantes zelar pela estrita observância dessa distinção também na prática administrativa cotidiana, e não apenas na literalidade deste Decreto.

§ 5º O suporte administrativo necessário às atividades da Comissão será prestado pela própria Secretaria Municipal de Governo, com os recursos humanos e materiais já existentes em sua estrutura, vedada a criação de qualquer unidade de apoio específica.

§ 6º O funcionamento da Comissão, incluída a periodicidade de suas reuniões, será disciplinado em ato interno de seu coordenador, observado o disposto neste artigo.

§ 7º As atividades da Comissão vigorarão enquanto perdurar a situação de calamidade financeira, fiscal, orçamentária e administrativa reconhecida neste Decreto, extinguindo-se automaticamente com sua superação.

§ 8º Compete à Comissão:

I – acompanhar e apoiar a execução das medidas previstas neste Decreto, sem prejuízo das competências próprias de cada Secretaria ou órgão envolvido;

II – promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a implementação das ações de reequilíbrio fiscal, financeiro, orçamentário e administrativo;

III – propor diretrizes, prioridades e cronogramas para a execução das medidas previstas neste Decreto, a serem submetidos à Chefia do Poder Executivo ou ao órgão competente, conforme o caso;

IV – monitorar a evolução dos indicadores fiscais, financeiros, orçamentários e administrativos do Município, subsidiando os órgãos competentes com informações consolidadas;

V – subsidiar tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na adoção das medidas administrativas necessárias à implementação deste Decreto, observado o âmbito de competência de cada um;

VI – expedir orientações técnicas e recomendações de natureza interna, sem caráter vinculante, destinadas a uniformizar procedimentos entre os órgãos envolvidos na execução deste Decreto;

VII – solicitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações, documentos e relatórios necessários ao desempenho de suas atribuições de acompanhamento;

VIII – propor à Chefe do Poder Executivo a edição, alteração ou revogação de atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das medidas de recuperação fiscal, financeira, orçamentária e administrativa;

IX – exercer outras atribuições correlatas de articulação e apoio técnico, necessárias ao cumprimento das finalidades deste Decreto, vedada a delegação de competência decisória própria de cada órgão.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

so, edição nº 5.029, às páginas 525 a 526.

VALOR GLOBAL: O OUTORGANTE se compromete a repassar ao OUTORGADO ajuda de custo no valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no exercício de 2026, destinada a auxiliar nas despesas de manutenção da Associação.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 68 DE 15 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 68 DE 15 DE JULHO DE 2026

Declara situação de calamidade financeira e fiscal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande; estabelece medidas extraordinárias de gestão fiscal, financeira, orçamentária e administrativa destinadas à preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais; e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público, da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da sustentabilidade financeira da Administração;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo adotar todas as medidas necessárias para assegurar o funcionamento regular da Administração Pública Municipal e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, segundo o qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, destinada à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no Processo nº 0103837-50.2007.8.11.0000, que reconheceu a inadimplência do Município relativamente ao Plano Anual de Pagamento de Precatórios, determinou o recálculo dos valores devidos e apontou a incidência das medidas constitucionais previstas no art. 100, § 27, da Constituição Federal, das quais resultaram o sequestro de recursos municipais no valor de R$ 19.755.597,33 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), bem como severa restrição à disponibilidade financeira do Município, comprometendo o fluxo de caixa necessário ao custeio das despesas públicas obrigatórias e à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que informações técnicas prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária demonstram que parcela substancial das receitas correntes do Município decorre de transferências constitucionais e legais da União e do Estado, compreendendo, dentre outras, recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, da cota-parte do ICMS e dos repasses destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, receitas indispensáveis ao pagamento da folha de pessoal, à execução das despesas obrigatórias, à manutenção dos contratos administrativos e à continuidade dos serviços públicos essenciais, evidenciando que qualquer restrição à disponibilidade desses recursos compromete gravemente a capacidade financeira da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, para além da crise de liquidez financeira acima descrita, a Administração Municipal enfrenta, de forma conjugada, restrições de natureza orçamentária, compreendidas no regime de competência, decorrentes da insuficiência de receita frente ao volume de despesas obrigatórias, circunstância que, isolada ou cumulativamente com a indisponibilidade de caixa, compromete a capacidade financeira do Município e coloca em risco concreto a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, notadamente saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, segurança pública municipal, transporte e folha de pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, autoriza e impõe a limitação de empenho e de movimentação financeira sempre que verificado, ao final de bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais e das despesas obrigatórias, fundamento que respalda as medidas de priorização e de contingenciamento adiante estabelecidas;

CONSIDERANDO que diversas medidas legislativas destinadas ao reequilíbrio fiscal e orçamentário do Município encontram-se regularmente protocoladas perante a Câmara Municipal, aguardando deliberação, dentre elas projetos voltados ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, administrativa e fiscal do Município;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo já encaminhou pedido formal de convocação extraordinária da Câmara Municipal para apreciação urgente dessas matérias, diante da necessidade de adoção imediata de providências destinadas à preservação do interesse público;

CONSIDERANDO que a presente declaração constitui medida de gestão fiscal extraordinária, de caráter temporário, proporcional e organizacional-administrativo, editada no âmbito da competência própria do Poder Executivo, sem prejuízo do encaminhamento, em ato apartado, de pedido de reconhecimento formal da situação de calamidade financeira à Câmara Municipal, para os fins e efeitos específicos previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO que constitui dever constitucional da Administração Pública adotar todas as providências necessárias para preservar a estabilidade financeira do Município e assegurar a manutenção dos serviços indispensáveis à população,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade financeira e fiscal, de natureza administrativo-organizacional, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, em razão da grave crise financeira caracterizada pela conjugação de fatores extraordinários — insuficiência de liquidez financeira e restrições orçamentárias — que comprometem a capacidade financeira do Município e colocam em risco a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo não implica, por si só, os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os quais somente se aperfeiçoarão mediante reconhecimento formal da situação de calamidade pela Câmara Municipal, a ser requerido nos termos do art. 10 deste Decreto.

Art. 2º A situação reconhecida neste Decreto tem por finalidade permitir a adoção de medidas extraordinárias de gestão fiscal, financeira, orçamentária e administrativa destinadas à preservação do interesse público, à manutenção da continuidade dos serviços essenciais e ao restabelecimento do equilíbrio das contas

públicas.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, todos os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão priorizar, no âmbito de suas dotações orçamentárias e financeiras disponíveis, as seguintes despesas:

I – despesas obrigatórias de natureza constitucional e legal;

II – folha de pagamento;

III – saúde;

IV – educação;

V – assistência social;

VI – segurança pública municipal;

VII – limpeza urbana;

VIII – abastecimento de água, saneamento e demais serviços públicos essenciais;

IX – cumprimento de decisões judiciais cuja inobservância possa acarretar agravamento da situação fiscal.

Art. 4º Ficam suspensas, até ulterior deliberação:

I – a criação de despesas não obrigatórias;

II – a ampliação de programas sem previsão orçamentária suficiente;

III – a celebração de novos contratos que não sejam indispensáveis aos serviços essenciais elencados no art. 3º, ressalvadas as contratações emergenciais destinadas à continuidade desses serviços, autorizadas nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – a aquisição de bens permanentes que não possuam caráter urgente;

V – a realização de eventos, festividades e despesas de natureza discricionária.

Art. 5º Todas as Secretarias Municipais deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, apresentar plano de redução de despesas administrativas, indicando medidas de racionalização de custeio.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a Procuradoria-Geral do Município, elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, plano extraordinário de recuperação fiscal contendo:

I – revisão das despesas;

II – incremento da arrecadação;

III – recuperação de créditos;

IV – gestão da dívida pública;

V – programação financeira;

VI – cronograma de reequilíbrio fiscal.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município acompanhará a execução das medidas previstas neste Decreto, emitindo relatórios mensais.

Art. 8º A Procuradoria-Geral do Município adotará todas as medidas judiciais e administrativas necessárias à preservação do patrimônio público, à revisão dos bloqueios judiciais, à obtenção de medidas suspensivas e à recuperação da capacidade financeira do Município.

Art. 9º A situação declarada neste Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante decreto fundamentado, ou revogada antes de seu termo, conforme a evolução dos indicadores fiscais e financeiros.

Parágrafo único. A situação declarada será reavaliada a cada 60 (sessenta) dias, com base nos relatórios de que trata o art. 7º, para fins de manutenção, prorrogação ou revogação das medidas extraordinárias.

Art. 10. O Poder Executivo dará ciência formal da situação declarada neste Decreto, bem como do plano extraordinário de recuperação fiscal previsto no art. 6º, à Câmara Municipal de Várzea Grande e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atenção aos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal previstos nos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, oportunidade em que será formalizado o pedido de reconhecimento da situação de calamidade financeira a que se refere o parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Gabinete da Prefeita, a Comissão de Articulação para o Reequilíbrio Financeiro, Fiscal, Orçamentário e Administrativo (doravante "Comissão"), instância interna de coordenação, sem personalidade orgânica própria e sem poder decisório autônomo, destinada a apoiar a Chefia do Poder Executivo na condução das medidas previstas neste Decreto.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo titular da Secretaria Municipal de Governo e integrada pelos titulares da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no exercício cumulativo das competências que já lhes são próprias, admitida a indicação de suplentes.

§ 2º A participação na Comissão constitui atribuição inerente aos cargos já ocupados por seus integrantes, não gera direito a qualquer retribuição, gratificação ou vantagem pecuniária, nem enseja a criação de cargo, função ou unidade administrativa.

§ 3º A Comissão não possui competência decisória própria, cabendo-lhe exclusivamente articular, propor e subsidiar tecnicamente as decisões que, nos termos deste Decreto, permanecem a cargo de cada Secretaria ou órgão em razão de sua competência legal, ou da Chefia do Poder Executivo, conforme o caso.

§ 4º É vedado à Comissão, sob qualquer denominação ou instrumento — inclusive atas, orientações técnicas ou recomendações previstas no inciso VI do § 8º —, aprovar, vetar, homologar, condicionar ou de qualquer outro modo obstar atos que se insiram na competência decisória própria de cada Secretaria ou órgão, sob pena de desvio de finalidade do ato colegiado, cabendo à Chefia do Poder Executivo e aos titulares dos órgãos integrantes zelar pela estrita observância dessa distinção também na prática administrativa cotidiana, e não apenas na literalidade deste Decreto.

§ 5º O suporte administrativo necessário às atividades da Comissão será prestado pela própria Secretaria Municipal de Governo, com os recursos humanos e materiais já existentes em sua estrutura, vedada a criação de qualquer unidade de apoio específica.

§ 6º O funcionamento da Comissão, incluída a periodicidade de suas reuniões, será disciplinado em ato interno de seu coordenador, observado o disposto neste artigo.

§ 7º As atividades da Comissão vigorarão enquanto perdurar a situação de calamidade financeira, fiscal, orçamentária e administrativa reconhecida neste Decreto, extinguindo-se automaticamente com sua superação.

§ 8º Compete à Comissão:

I – acompanhar e apoiar a execução das medidas previstas neste Decreto, sem prejuízo das competências próprias de cada Secretaria ou órgão envolvido;

II – promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a implementação das ações de reequilíbrio fiscal, financeiro, orçamentário e administrativo;

III – propor diretrizes, prioridades e cronogramas para a execução das medidas previstas neste Decreto, a serem submetidos à Chefia do Poder Executivo ou ao órgão competente, conforme o caso;

IV – monitorar a evolução dos indicadores fiscais, financeiros, orçamentários e administrativos do Município, subsidiando os órgãos competentes com informações consolidadas;

V – subsidiar tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na adoção das medidas administrativas necessárias à implementação deste Decreto, observado o âmbito de competência de cada um;

VI – expedir orientações técnicas e recomendações de natureza interna, sem caráter vinculante, destinadas a uniformizar procedimentos entre os órgãos envolvidos na execução deste Decreto;

VII – solicitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações, documentos e relatórios necessários ao desempenho de suas atribuições de acompanhamento;

VIII – propor à Chefe do Poder Executivo a edição, alteração ou revogação de atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das medidas de recuperação fiscal, financeira, orçamentária e administrativa;

IX – exercer outras atribuições correlatas de articulação e apoio técnico, necessárias ao cumprimento das finalidades deste Decreto, vedada a delegação de competência decisória própria de cada órgão.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 69 DE 15 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 69 DE 15 DE JULHO DE 2026

Decreta estado de calamidade financeira no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o abastecimento de água constitui serviço público essencial, assim classificado pelo art. 10, inciso I, da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, cuja prestação adequada compreende os atributos da regularidade, continuidade, eficiência e generalidade, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo indispensável à proteção da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana, na forma dos arts. 1º, inciso III, 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, e dos arts. 11, incisos VII e IX, e 90, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, organizar e prestar, diretamente ou por meio de entidade da Administração Indireta, os serviços públicos de interesse local, dentre eles o de abastecimento de água, atualmente executado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, cuja gestão administrativa e financeira, conquanto descentralizada, permanece sujeita ao poder de tutela e supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, nos termos do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG atravessa grave crise econômico-financeira, caracterizada por desequilíbrio estrutural entre receitas e despesas, circunstância que compromete sua capacidade de cumprir regular e tempestivamente as obrigações indispensáveis à manutenção do serviço público de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Acórdão nº 617/2025-PP, julgou irregulares as contas anuais de gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG referentes ao exercício de 2023, reconhecendo graves irregularidades financeiras, orçamentárias e patrimoniais e determinando a adoção de medidas saneadoras e a instauração de Tomada de Contas, tendo sido constatados, dentre outras ocorrências, resultado orçamentário deficitário de R$ 28.735.882,03 (vinte e oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e três centavos), dívida de R$ 172.262.183,97 (cento e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e noventa e sete centavos) perante a concessionária de energia elétrica, ausência de inscrição em dívida ativa de créditos vencidos no valor de R$ 158.805.895,43 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) e passivo em precatórios no valor de R$ 314.028.476,08 (trezentos e catorze milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos), evidenciando o grave comprometimento da situação econômico-financeira da Autarquia;

CONSIDERANDO que o quadro financeiro descrito compromete o adimplemento de despesas e contratos essenciais à operação do sistema de abastecimento de água, colocando em risco iminente a continuidade da prestação desse serviço público essencial à população varzeagrandense;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pela Administração Pública Municipal, de medidas administrativas, orçamentárias e financeiras extraordinárias, voltadas ao restabelecimento da capacidade operacional e financeira do DAE/VG e à preservação da continuidade do abastecimento de água à população, observados os princípios da legalidade, da economicidade e da responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a presente declaração de calamidade financeira consubstancia ato de gestão administrativa interna, no exercício do poder de tutela do Município sobre sua autarquia, não se confundindo com o reconhecimento de calamidade pública para os fins e efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo reconhecimento, na hipótese dos Municípios, compete privativamente à Assembleia Legislativa Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação de calamidade financeira no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, em razão da grave crise econômico-financeira que compromete a capacidade da Autarquia de manter a continuidade da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água.

Parágrafo único. A situação de calamidade financeira de que trata o caput vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, poden-

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

DECRETO Nº 81, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Nacional nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública do município de Várzea Grande, direta e indireta, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração elaborar a fase interna e externa dos procedimentos licitatórios que versem sobre bens e serviços comuns que se configurem como contratações corporativas.

Parágrafo único. a referida competência será exercida preferencialmente por meio de formação de registro de preços.

Art. 2º Contratações corporativas são aquelas cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que seja conveniente sua contratação centralizada, em especial os seguintes:

I - materiais de expediente, papelaria e escritório;

II - aquisição ou locação de veículos regulares para uso administrativo;

III - mobiliário para escritório;

IV - combustível;

V - material de limpeza;

VI - material gráfico;

VII - aviamento; e

VIII - outros produtos definidos em portaria da Secretaria Municipal de Administração.

~~**Art. 3º** Uma vez finalizada a ata de registro de preços de bens e serviços corporativos, caberá a cada uma das secretarias participantes fazer a adesão sem necessidade de intervenção da Secretaria Municipal de Administração.~~

Art. 3º Uma vez finalizada a ata de registro de preços de bens e serviços corporativos e após obter autorização da Secretaria Municipal de Administração para a utilização, caberá a cada secretaria participante firmar o contrato ou instrumento análogo diretamente com o fornecedor registrado. (Redação dada pelo Decreto nº 21/2024)

Art. 4º Competirá a cada uma das secretarias municipais realizar os procedimentos licitatórios e de aquisições diretas dos demais objetos que não se configurem como compras corporativas.

Art. 5º Antes da publicação do edital, caberá à secretaria responsável pela fase externa da licitação, após a elaboração de minuta de contrato, remeter os autos à Procuradoria-Geral do Município para a emissão de parecer jurídico.

Parágrafo único. poderá ser dispensada a análise jurídica dos processos de contratação nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Art. 6º Portaria conjunta entre as secretarias interessadas poderá transferir a atribuição da realização da fase externa da licitação à Secretaria Municipal de Administração, no caso de bens e serviços comuns, ou à Secretaria Municipal de Viação e Obras no caso de licitação de obras ou serviços de engenharia.

Art. 7º As Secretarias Municipais deverão elaborar seus próprios Planos de Contratações Anual, com o objetivo de planejar e racionalizar as contratações, definindo as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia a serem realizados no ano subsequente e a estimativa de recursos financeiros necessários para tais contratações.

§ 1º O Plano de Contratações Anual deverá ser apresentado por cada Secretaria até o dia 20 de fevereiro de cada ano.

§ 2º A falta de previsão de determinada aquisição no plano anual de contratações não impede a realização de processo de contratação, sobretudo para demandas que

surgiram somente após a aprovação do plano.

Art. 8º Compete à Controladoria-Geral do Município auditar processos de compras públicas quando houver indícios de irregularidades ou ainda em análise por amostragem aleatória, devendo os órgãos envolvidos na contratação franquear irrestrito acesso aos autos de demais documentos.

Art. 9º A requerimento da Secretaria interessada, a Controladoria-Geral do Município poderá prestar consultoria e assessoria prévia ao procedimento de contratação em matéria contábil, financeira ou gerencial.

CAPÍTULO II
AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 10. Os servidores atuantes nos procedimentos licitatórios deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os servidores atuantes na área de licitações e contratos deverão ter formação compatível, experiência ou qualificação na área de licitações e contratos.

§ 2º Não poderão atuar nos procedimentos licitatórios o cônjuge, o companheiro ou parente até o terceiro grau de licitantes ou contratados habituais da Secretaria Municipal ou entidade licitante.

Art. 11. Com o fito de cumprir o princípio de segregação de funções, fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea das seguintes funções:

I - responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar, projeto básico, do termo de referência e do mapa de riscos;

II - agente de contratação;

III - fiscal; e

IV - ordenador de despesa.

Art. 12. Os servidores que atuam na área de licitações e contratos poderão solicitar auxílio de assessoramento jurídico à Procuradoria-Geral do Município e assessoramento de controle interno à Controladoria-Geral do Município por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de dirimir dúvidas e prevenir riscos no procedimento de contratação.

Art. 13. O fiscal é o servidor responsável por verificar a efetiva execução do contrato, informar e registrar eventual descumprimento, realizar o recebimento do objeto contratual, bem como gerir o contrato e seus documentos.

§ 1º O fiscal e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão e deverão ser formalmente cientificados dos contratos firmados que estão sob suas fiscalizações.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, ao menos um dos fiscais deve ter formação de engenheiro ou arquiteto.

§ 3º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração municipal, cabendo ao particular se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas.

Art. 14. É possível indicar mais de um fiscal para um mesmo contrato, bem como definir as funções de fiscal administrativo e de fiscal técnico.

§ 1º Ao fiscal administrativo caberá as funções burocráticas e de instrução processual, em especial, mas não somente:

I - controlar os prazos de vigência, bem como dar início aos processos de prorrogação em tempo hábil;

II - instruir processos de pagamentos e remetê-los ao setor financeiro, após devidamente atestada a execução pelo fiscal técnico;

III - dar impulso aos processos de apuração de irregularidade quando verificado descumprimento pelo fiscal técnico;

IV - verificar a existência e indicar, a cada novo exercício financeiro, dotação orçamentária válida;

V - instruir e formalizar os processos de alteração contratual, sem prejuízo da necessária manifestação do fiscal técnico sobre as alterações pretendidas; e

VI - verificar a manutenção das condições de habilitação dos contratados.

§ 2º Ao fiscal técnico caberá as funções de verificação de cumprimento do objeto contratual nas quantidades e qualidade contratada, incluindo, dentre outras:

I - Verificar o adequado cumprimento contratual, inclusive quanto à qualidade da execução do serviço;

II - Atestar as notas fiscais para seu posterior pagamento;

III - Manifestar-se tecnicamente sobre eventuais alterações ou prorrogações contratuais; e

IV - Prestar apoio técnico ao fiscal administrativo.

Art. 15. O servidor municipal, no exercício da atribuição de agente de contratação e o pregoeiro, deverá:

I - conduzir o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de contratações o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação do Plano de Contratação Anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) coordenar a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) indicar o vencedor do certame;
g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação; e
i) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Parágrafo único. a atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais.

Art. 16. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros nomeados pelo Secretário da pasta, 1 (um) dos quais será obrigatoriamente servidor efetivo do município.

Parágrafo único. nas hipóteses de diálogo competitivo, o agente de contratação será obrigatoriamente substituído por comissão de licitação composta por ao menos 1 (um) servidor efetivo.

Art. 17. A equipe de apoio será designada pelo Secretário da pasta, quando necessário, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único. a equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por empresa ou profissional especializado que não seja servidor, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos neste ato normativo e firme termo de compromisso de confidencialidade e de responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações prestadas.

~~**Art. 18** Os servidores efetivos designados pela autoridade competente para exercer as atribuições de agentes de contratação e pregoeiros preencherão as funções, de forma transitória, na seguinte proporção:~~

~~I - 30% (trinta por cento) no ano de 2024;~~

~~II - 60% (sessenta por cento) no ano de 2025;~~

~~III - 90% (noventa por cento) no ano de 2026; e~~

~~IV - 100% (cem por cento) a partir do ano de 2027.~~

Art. 18. Os servidores efetivos designados pela autoridade competente para exercer as atribuições de agentes de contratação e pregoeiros preencherão as funções, de forma transitória, na seguinte proporção:

I - 20% (vinte por cento) no ano de 2024;

II - 40% (quarenta por cento) no ano de 2025;

III - 50% (cinquenta por cento) no ano de 2026;

IV - 70% (setenta por cento) a partir do ano de 2027; e

V - 100% (cem por cento) a partir do ano de 2028. (Redação dada pelo Decreto nº 21/2024)

Parágrafo único. Caberá à Controladoria-Geral do Município supervisionar o cumprimento dos percentuais descritos neste artigo.

CAPÍTULO III
ATOS PREPARATÓRIOS E FASE INTERNA

Art. 19. Na fase interna, a administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, na forma do art. 18, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Parágrafo único. o órgão licitante adotará preferencialmente as especificações padronizadas municipais ou, na sua falta, as especificações previstas no catálogo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE ou em catálogos federais de

especificação.

Art. 20. A caracterização do objeto e parâmetros de licitação serão expressos, sobretudo, através dos seguintes documentos:

I - estudo técnico preliminar que aborde os requisitos do art. 18, §1º, da Lei Nacional nº 14.133/2021;

II - termo de referência nas hipóteses de bens e serviços comuns; e

III - projeto básico nas hipóteses de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 21. O estudo técnico preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I - nas contratações de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que tenham valor inferior ao previsto nos art. 75, I e II, da Lei Nacional nº 14.133/2021;

II - quando a unidade demandante justificar sua não realização em virtude da simplicidade do objeto;

III - nas contratações diretas em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei Nacional nº 14.133/2021;

IV - quando o órgão licitante ou outro órgão municipal já tiver elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação são semelhantes;

V - nos casos de prorrogações relativas a serviços ou fornecimento continuados;

VI - nas contratações decorrentes de adesão a ata de registro de preços por órgãos e entidades participantes;

VII - quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas; e

VIII - na contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º e 7º, do art. 90, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Art. 22. O ETP poderá ser elaborado de forma simplificada, bastando à Secretaria instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no §2º, do art. 18, da Lei Nacional nº 14.133/2021, quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

Art. 23. O Termo de Referência - TR é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os

bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Nacional nº 14.133/2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - principais obrigações do contratado e do contratante e avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa; e

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pela Secretaria demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente.

Art. 24. Antes do início da fase externa o processo ainda deve ser instruído com parecer orçamentário.

Parágrafo único. é dispensável a apresentação de parecer orçamentário nos casos de licitação para formação de registro de preços.

Art. 25. Tendo em vista a proibição do art. 20, da Lei Nacional nº 14.133/2021, caberá ao termo de referência ou ao projeto básico verificar e declarar que a contratação pretendida não se enquadra como bem de luxo.

§ 1º Considera-se bem de luxo aquele cuja opulência, ostentação e requinte são muito superiores aos necessários para atender às necessidades da administração.

§ 2º Na classificação de um bem de luxo, caberá ao agente público ponderar a finalidade para qual se destina, o local e o momento da aquisição.

§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, apesar de se enquadrar nos critérios do §1º, deste artigo, possui preço equivalente ou inferior aos bens de qualidade regular.

Art. 26. Os editais de licitação de obras e serviços poderão conter a previsão para cota de contratação de pessoas presas e egressas do sistema prisional na proporção de até 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho criados na respectiva obra ou serviço.

§ 1º Não se exigirá contratação de pessoas em cumprimento de pena ou egressos nos casos em que o contrato crie menos de 20 postos de trabalho, nas atividades de segurança e vigilância ou em outras atividades em que a contratação de presos ou egressos possa gerar risco devidamente motivado.

§ 2º A exigência de contratação de egressos ou de pessoas em cumprimento de pena será dispensada quando a contratada comprovar por meio de declaração da Fundação Nova Chance que não existem candidatos aptos à função demanda pelo

município.

Seção I
Preço Estimado de Bens e Serviços Comuns

~~**Art. 27** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:~~

~~I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou ainda no sistema Radar TCE-MT;~~

~~II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;~~

~~III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;~~

~~IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tais orçamentos não tenham mais de 6 (seis) meses quando da divulgação do edital;~~

~~V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e~~

~~VI - os preços de tabelas oficiais.~~

Art. 27. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

II - A média de preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - O preço unitário previsto em tabela de referência formalmente aprovada pelo

Poder Executivo municipal, estadual ou federal;

IV - A média de propostas de fornecedores obtidas através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação ou constatação da página de internet de vendedor idôneo, desde que tais orçamentos não tenham mais de 6 (seis) meses quando da divulgação do edital; e

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Parágrafo único. quando a pesquisa de preços se utilizar de mais de uma fonte prevista nos incisos deste artigo, o preço de referência será obtido através da média dos preços referenciais encontrados. (Redação dada pelo Decreto nº 21/2024)

Art. 28. Ao elaborar a pesquisa de preços de bens e serviços comuns, a administração municipal deve dar prioridade às fontes referenciais descritas nos incisos I ou II, do artigo anterior.

Parágrafo único. a não utilização de nenhuma das fontes prioritárias descritas no caput deste artigo somente poderá ocorrer mediante justificativa da autoridade elaboradora da pesquisa de preços.

Art. 29. Nas hipóteses do inciso II, IV ou V do art. 27, o preço estimado será obtido através da média das fontes de preços referenciais encontradas.

Parágrafo único. a não utilização (de ao menos 03 (três) preços públicos, 3 (três) orçamentos privados ou 3 (três) notas fiscais) deverá ser acompanhada de justificativa da inexistência ou impossibilidade de obtenção de fonte mais ampla de pesquisa.

Art. 30. Deverão ser desconsiderados eventuais preços referenciais que estejam em valores inexequíveis ou excessivamente elevados, evitando com isso a distorção do preço estimado da licitação.

Parágrafo único. salvo decisão em contrário do agente elaborador da pesquisa, considera-se excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços referenciais e inexequível o preço inferior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços referenciais.

Art. 31. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 32. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º a 3º, do art. 23, da Lei Nacional nº 14.133/2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da

apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput, deste artigo, poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Seção II
Preço Estimado de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 33. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência descritas no inciso I deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços, utilizando-se as seguintes fontes:

a) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

b) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e hora de acesso;

c) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

d) Pesquisa com fornecedores através da colheita de orçamentos.

§ 1º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

Art. 34 ~~Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.~~ (Revogado pelo Decreto nº 21/2024)

Art. 35. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 36. Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. os custos unitários de referência da Administração Pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 37. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no §2º, deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na

taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§ 5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 38. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no caput deste artigo.

Art. 39. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias, deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 40. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 41. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do §2º, do art. 23, da Lei Nacional nº 14.133/2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

§ 3º Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Seção III
Preço Estimado da Terceirização de Mão de Obra

Art. 42. Na contratação de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva a que alude o inciso XVI, do art. 6º, da Lei Nacional nº 14.133/2021, o preço estimado da licitação deverá ser obtido através de planilha de custos trabalhistas.

Art. 43. Os custos trabalhistas terão por base o piso salarial da categoria ou a convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria econômica da atividade que se pretende contratar.

Art. 44. Enquanto não editada norma específica no âmbito municipal, os critérios de cálculos poderão ser obtidos através dos critérios de cálculos dos regulamentos federais e estaduais sobre contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

CAPÍTULO IV
CONTRATAÇÃO DIRETA

~~**Art. 45** O processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação e será sempre precedida de autorização da autoridade máxima da secretaria contratante ou da entidade descentralizada, aplicando-se, no que couber, o art. 71, da Lei Nacional nº 14.133/2021.~~

Art. 45. O processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação e será sempre precedida de autorização da autoridade máxima da secretaria contratante ou da entidade descentralizada, aplicando-se, no que couber, o art. 72 da Lei Nacional nº 14.133/2021. (Redação dada pelo Decreto nº 21/2024)

Art. 46. Sem prejuízo da exigência de outros critérios de habilitação quando necessários,

toda a contratação direta deverá, no mínimo, exigir os seguintes documentos do contratado:

I - certidão negativa correcionais da Controladoria-Geral da União - CGU e documento que comprove que a contratada não está no rol de impedidas de licitar ou contratar com a administração pública do município; e

II - cópia do contrato social ou do registro de empresário devidamente registrados perante a junta comercial; e

III - certidão negativa de débitos com o município de Várzea Grande.

Art. 47. No caso de contratação direta, a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato

Art. 48. As hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74, da Lei Nacional nº 14.133/2021 são apenas exemplificativas, podendo ser reconhecidas outras hipóteses de inexigibilidade quando devidamente demonstrada a inviabilidade de competição típica do procedimento licitatório.

Art. 49. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação decorrente da exclusividade do fornecimento, realizar a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º, do art. 74, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Art. 50. Nos casos de dispensa de licitação em razão do pequeno valor da aquisição, os limites referidos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Nacional nº 14.133/2021, deverão ser computados tomando por base os seguintes requisitos concomitantes:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora orçamentária; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 51. Na forma do art. 75, §3º, da Lei Nacional nº 14.133/2021 e com o fito de aumentar a competitividade, as contratações diretas em razão da dispensa de pequeno valor serão precedidas de divulgação e colheita de propostas eletrônicas.

§ 1º A inviabilidade, a impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do

procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º A divulgação e colheita de proposta mencionada no caput deste artigo poderá ser estendida a outras hipóteses de contratação direta, quando assim entender oportuno a autoridade administrativa.

Art. 52. A divulgação e colheita de propostas mencionadas no artigo anterior será feita por meio de sistema eletrônico utilizado pelo município, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Art. 53. Esgotado o prazo mencionado no item anterior, será organizada lista das melhores propostas, devendo a administração dar preferência à contratação direta daquela de menor valor, desde que o interessado preencha os requisitos mínimos de habilitação previstos na fase de planejamento da licitação.

Art. 54. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, a Secretaria deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§ 2º Caso um fornecedor tenha ofertado proposta para a formação do preço estimado, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que apresentou no momento da formação de preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 55. No caso da divulgação e coleta eletrônica de propostas restar fracassada ou deserta, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam novas propostas ou novos documentos de habilitação;

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

CAPÍTULO V
FASE EXTERNA E DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 56 ~~A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do edital, que deverá ser~~

~~feita simultaneamente no Portal Nacional de Compras - PNCP, no site do município de Várzea Grande e em jornal de âmbito regional.~~

Art. 56. A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do edital, que deverá ser feita simultaneamente no Portal Nacional de Compras - PNCP, no diário oficial do município ou diário oficial do ente transferidor, no site do município de Várzea Grande e em jornal de âmbito regional. (Redação dada pelo Decreto nº 21/2024)

Art. 57. Nas licitações deverão ser observadas as regras de favorecimento às micro e pequenas empresas na forma da Lei Nacional Complementar nº 123/2006.

§ 1º Para cumprimento da licitação exclusiva às micro e pequenas empresas nos casos de compras inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do inciso I, do art. 48, Lei Nacional Complementar nº 123/2006, tal valor será analisado por lote de itens ou por item isolado, mesmo quando um mesmo procedimento de licitação possua mais de um lote ou mais de um item de disputa independente.

§ 2º Nas hipóteses do art. 48, III, da Lei Nacional Complementar nº 123/2006, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a cota reservada poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla disputa ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes em aplicação analógica dos §§ 2º e 4º, ambos do art. 90, da Lei Nacionalº 14.133/2021.

§ 3º Quando uma mesma micro ou pequena empresa vencer lote reservado e também o lote de ampla disputa, deverá a vencedora firmar único contrato com o valor unitário da melhor das propostas vencedoras apresentadas.

Art. 58. No âmbito deste Município, as licitações serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de licitação presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

Art. 59. Os editais serão obrigatoriamente acompanhados do estudo técnico preliminar, do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses dispensa de formalização de contrato prevista no art. 95, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Art. 60. A administração deverá aceitar documentos e declaração dos licitantes que sejam firmados de forma eletrônica qualificada mediante a utilização de certificado digital na forma do inciso III, art. 4º, da Lei Nacional nº 14.063/2020.

Art. 61. Salvo quando existir fundada dúvida sobre a validade, a administração não deverá exigir reconhecimento de firma, nem autenticação de cópias de documentos apresentados pelos licitantes, bastando que compare o documento original com a cópia ou assinatura apresentadas.

Seção I
Pregão

Art. 62. O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da Secretaria responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;

II - prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;

III - exigência de garantia da proposta e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;

IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;

V - condições para participação na licitação e habilitação dos licitantes;

VI - reserva, ou não, de cota de para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma da Lei Nacional Complementar nº 123/2006;

VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível;

X - equivalência nas condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea "a";

d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;

XII - critério de reajuste, com a indicação dos índices adotados;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;

XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual; e

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

Art. 63 ~~Somente mediante justificativa da sua necessidade para o caso concreto é que o edital de pregão poderá exigir:~~

~~I - garantia para participação da licitação, na forma do art. 58, da Lei Nacional nº 14.133/2021; e~~

~~II - balanço patrimonial ou demonstrações contábeis previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Nacional nº 14.133/2021.~~

~~Parágrafo único. ausente demonstração da complexidade da contratação, do grande vulto financeiro ou outro risco em que incorre a administração, não deverão ser exigidos dos participantes do pregão as condições de participação previstas nos incisos deste artigo.~~

Art. 63. Somente mediante justificativa da sua necessidade para o caso concreto é que o edital de pregão poderá exigir garantia para participação da licitação, na forma do art. 58, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Parágrafo único. ausente demonstração da complexidade da contratação, do grande vulto financeiro ou outro risco em que incorre a administração, não deverão ser exigidos dos participantes do pregão as condições de participação previstas nos incisos deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 21/2024)

Art. 64. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente e aleatório dos lances, acionado pelo pregoeiro.

§ 2º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, sobretudo quando a proposta permanecer acima do preço estimado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

Art. 65. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto Municipal.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar melhor o preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação a que se refere o §1º, deste artigo, deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ 3º Quando o edital para aquisição de bens e serviços comuns não trouxer critérios específicos de aceitabilidade das propostas, adotar-se-á, como valor mínimo de proposta, o montante referente a 50% do preço estimado, admitido, contudo, que o licitante comprove a exequibilidade da proposta no caso de seu preço ser inferior ao piso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 21/2024)

Art. 66. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. a apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 67. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, em prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinente.

Seção II
Concorrência

Art. 68. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais de engenharia, além de obras, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico; e

V - maior desconto.

§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Art. 69. A concorrência deverá seguir o rito comum previsto no art. 17, da Lei Nacional nº 14.133/2021, observando as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

Parágrafo único. a fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com justificativa dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de lances e julgamento, desde que expressamente previstos no edital.

Art. 70. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no §5º, do art. 56, da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os

valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - composição dos custos unitários quando diferem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações;

III - detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES; e

IV - Cronograma físico financeiro compatível com o preço de sua proposta.

Parágrafo único. no caso da contratação integrada prevista no art. 46, da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas.

Art. 71. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração

§ 1º A Administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º, deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 72. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 6º, deste ato normativo, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia, devendo a essencialidade ser devidamente justificada nos autos; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II, do § 2º, deste artigo, não for aprovado pela administração pública, aplica-se o disposto no art. 71, da Lei Nacional nº 14.133/2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º, deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 9º, da Lei Nacional nº 14.133/2021, o Regime de Contratação Integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 73. Anexo ao edital deverá ser juntado cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro.

§ 2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI, do caput, do art. 46, da Lei Nacional nº 14.133/2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§ 6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputáveis à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Art. 73-A No edital de concorrência deverá ser indicado a exigência de garantia da proposta, se for o caso, na forma do art. 58 da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como a necessidade de apresentação de garantia de execução do contrato, conforme previsto nº 98 e 99 da Lei Nacional nº 14.133/2021, com a possibilidade de cláusula de retomada pela seguradora prevista no art. 102, da Lei Nacional. (Redação acrescida pelo Decreto nº 21/2024)

Seção III
Concurso

Art. 74. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 75. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho; e

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à administração pública, nos termos do art. 93, da Lei Nacional nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução e reprodução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 76. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 77. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão especial que, no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura, poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

IV - o presidente da comissão especial ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana; e

VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information

Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Seção IV
Leilão

Art. 78. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá seguir o disposto neste Regulamento;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação; e

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para as atividades de leiloeiro.

§ 4º No caso de contratação de leiloeiro oficial, este será selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão:

I - o pregão de que trata o §4º, deste artigo, deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores; e

II - a responsabilidade pelo pagamento da taxa de comissão será dos compradores.

Art. 79. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - publicação do edital;

II - abertura da sessão pública e envio de lances;

III - julgamento;

IV - recursal;

V - pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - homologação.

~~**Art. 80** O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:~~

~~I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;~~

~~II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;~~

~~III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;~~

~~IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;~~

~~V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados; e~~

~~VI - no que couber, as disposições do Regulamento que tratem sobre os elementos que devem constar no instrumento convocatório.~~

~~§ 1º Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação, a qual deve ser realizada por servidor público devidamente capacitado ou empresa especializada, vedada a avaliação pelo leiloeiro.~~

~~§ 3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.~~

Art. 80. O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados; e

VI - no que couber, as disposições do Regulamento que tratem sobre os elementos que devem constar no instrumento convocatório.

§ 1º Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação, a qual deve ser realizada por servidor público devidamente capacitado ou empresa especializada, vedada a avaliação pelo leiloeiro.

§ 2º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital. (Redação dada pelo Decreto nº 21/2024)

Art. 81. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa será o de maior lance.

Art. 82. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, por meio do sistema, emitirá Documento de Arrecadação - DAR, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem, salvo disposição diversa em edital que permita arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ 1º No caso de arrematação a prazo, o edital poderá prever a necessidade de prestação de caução em dinheiro pelo licitante vencedor, para fins de garantia do cumprimento da obrigação de pagamento.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema ou por outro meio definido na hipótese de leilão presencial.

§ 3º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, este perderá a caução, se houver, e o leiloeiro ou o servidor designado examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de

uma proposta que atenda à administração.

Art. 83. Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Seção V
Diálogo Competitivo

Art. 84. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades e, ao final, selecionar a proposta definitiva.

Parágrafo único. havendo certeza na solução necessária e precisão na sua especificação, a administração deverá se utilizar de outra modalidade de licitação.

Art. 85. Realizados os atos da fase interna e de planejamento, será publicado o edital de diálogo competitivo que informará qual o problema a ser solucionado com a futura aquisição e convidará privados a apresentar suas soluções e debater com a administração.

§ 1º O edital deverá definir os requisitos mínimos para que eventual contratado possa dialogar com administração, o número máximo de participantes, bem como os critérios de seleção dos participantes quando da impossibilidade de todos os habilitados.

§ 2º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes do início do diálogo.

§ 3º Poderá ser prevista a concessão de prêmio ou remuneração ao participante que tiver sua solução escolhida pela administração, o que será pago pelo futuro contratado da administração.

§ 4º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, o valor da remuneração de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que apresentaram as soluções.

Art. 86. Colhidas as sugestões de solução do problema apresentadas pelos participantes, a administração encerrará a fase do diálogo com a publicação de novo edital que definirá qual ou quais as soluções atendem à administração.

Parágrafo único. o mesmo edital convidará todos os habilitados na fase anterior, mesmo aqueles que não tenham logrado efetivamente participar do diálogo, a apresentarem propostas que atendam aos critérios da solução selecionada pela administração.

Art. 87. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

CAPÍTULO VI
HABILITAÇÃO

Art. 88. As condições e critérios de habilitação, sobretudo aquelas de natureza econômico-financeira ou de natureza técnica, serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.

Art. 89. A administração deverá aceitar documentos e declaração dos licitantes que sejam firmados de forma eletrônica qualificada mediante a utilização de certificado digital na forma do inciso, III, do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.063/2020.

Parágrafo único. também serão aceitos os documentos produzidos nos sistemas informáticos instituídos pelo Poder Executivo do Município de Várzea Grande e emitidos por usuários devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, consideram-se válidos e autênticos para todos os fins.

Art. 90. Com relação à documentação exigida para fins de habilitação:

I - poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada por servidor mediante conferência com a original ou, ainda, por cópia autenticada por advogado sob sua responsabilidade profissional;

II - admite-se a substituição dos documentos de habilitação por registro cadastral válido no município de Várzea Grande;

III - a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento; e

IV - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Art. 91. Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

VI - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correcional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Parágrafo único. na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I, do caput, deste artigo.

Art. 92. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

V - certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande;

VI - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

VII - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; e

VIII - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correcional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Parágrafo único. ainda que apresentem pendências de natureza fiscal ou trabalhista, às micro e pequenas empresas será garantido o direito de regularizar sua situação até a data da assinatura do contrato na forma do art. 42, da Lei Nacional Complementar nº

123/2006.

Art. 93. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório; e

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ 1º A certidão exigida no inciso I, do caput, deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

§ 2º Caso a certidão exigida no inciso I, do caput, deste artigo, seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

~~§ 3º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III, do caput, deste artigo, somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto, vedada sua exigência para contratações sem complexidade financeira.~~

§ 3º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III do caput deste artigo poderão ser dispensadas nos casos de compras ou serviços sem complexidade financeira. (Redação dada pelo Decreto nº 21/2024)

Art. 94. A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;

II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, incluindo Certidão de Acervo Técnico - CAT, do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

~~III - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional~~

~~competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º, do art. 88, da Lei Nacional nº 14.133/2021;~~

III - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem a capacidade profissional do responsável técnico ou a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (Redação dada pelo Decreto nº 21/2024)

IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;

V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;

VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e

VII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I a IV, do caput, deste artigo, quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas poderá ser exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.

§ 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no caput deste artigo; e

II - a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% (cinquenta por cento) da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;

IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;

VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço; e

VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Art. 95. Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor da Secretaria contratante em qualquer função, nos termos do §1º, do art. 9º, da Lei Nacional nº 14.133/2021; e

V - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o município contratante.

Art. 96. Salvo quando houver justificativa para exigência de outros documentos, a habilitação será realizada de forma simplificada nas seguintes hipóteses do inciso III, do art. 70, da Lei Nacional nº 14.133/2021:

I - contratações para entrega imediata;

II - compras em geral com valor de até ¼ do limite para a dispensa de licitação em razão do pequeno valor; e

III - contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. para fins de habilitação simplificada serão exigidos somente os seguintes documentos:

I - contrato ou estatuto social atualizado;

II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva; e

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através certidão negativa correcional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

~~**Art. 97** O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.~~

~~Parágrafo único. a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64, da Lei Nacional nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.~~

Art. 97. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, permitir que o licitante sane erros formais que não alterem a substância das propostas ou documentos mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

Parágrafo único. é admitida a inclusão de novos documentos nas hipóteses do art. 64, da Lei Nacional nº 14.133/2021. (Redação dada pelo Decreto nº 21/2024)

CAPÍTULO VII
PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Credenciamento

Art. 98. A administração pública municipal poderá adotar o credenciamento nas hipóteses do art. 79, da Lei Nacional nº 14.133/2021, permitida a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo por novos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, desde que respeitados os critérios e prazos estabelecidos no edital.

Art. 99. O edital de chamamento público para credenciamento será publicado no da mesma forma que os procedimentos licitatórios, devendo ainda o edital permanecer disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante durante toda a sua validade.

Parágrafo único. o prazo inicial para credenciamento divulgado em edital não impede posterior ingresso de novos credenciados ao longo do prazo de validade do credenciamento.

Art. 100. Caberá ao edital de chamamento público definir:

I - o objeto do credenciamento;

II - as condições de habilitação do credenciado;

III - o valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;

IV - as cláusulas padronizadas do negócio;

V - a vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;

VI - a duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;

VII - o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;

VIII - a possibilidade ou não de descredenciamento a pedido do credenciado sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;

IX - a possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante; e

X - as hipóteses de aplicação da pena de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.

§ 1º No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

§ 2º O credenciamento será admitido durante o prazo estabelecido pelo edital, sendo que, para que ocorra a efetiva prestação do serviço ou fornecimento de bens, a Administração deverá proceder com a contratação do credenciado, que somente poderá ocorrer dentro do prazo de validade do credenciamento.

§ 3º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§ 4º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§ 5º O procedimento de credenciamento poderá ser realizado coordenadamente para atender à demanda de mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, desde que haja previsão no edital e ajuste prévio ou autorização conjunta dos representantes dos órgãos ou entidades participantes no respectivo processo de credenciamento.

Art. 101. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§ 1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado na Secretaria credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 2º O resultado inicial do credenciamento será publicado no sítio eletrônico do Município credenciante, assim como a inclusão de novos interessados que se credenciarem após o prazo inicial estabelecido em edital.

Art. 102. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação.

Art. 103. O credenciamento não estabelece a obrigação da Secretaria credenciante em efetivar a contratação.

Art. 104. Após a homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação.

§ 1º A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que a credenciada esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

§ 2º A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes, da Lei Nacional nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 105. A divulgação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 106. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§ 1º A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

§ 2º No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem

sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção II
Pré-qualificação

Art. 107. A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 108. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

§ 1º A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§ 2º A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 109. Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial mantido pelo Município.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação

de bens, conforme o caso.

Art. 110. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 111. A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, sendo obrigatória a publicação do convite no Diário Oficial do Estado.

Seção III
Sistema de Registro de Preços - Srp

Art. 112. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de uma Secretaria ou a mais de uma entidade, em especial nas compras centralizadas pela Secretaria Municipal de Administração; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 113. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 114. Salvo quando se tratar de bem de uso exclusivo daquela Secretaria, caberá ao gestor da ata, antes de concluir a fase interna da licitação para ata de registro de preço, realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, garantindo que outras secretarias da administração municipal possam participar do registro de preços.

Art. 115. A secretaria gestora informará intenção de registro de preços através e-mail institucional ou ofício que será acompanhado dos seguintes documentos:

I - descrição e especificação dos objetos que serão registrados em ata;

II - estimativa de preço dos itens a serem adquiridos; e

III - outros documentos que entenderem relevantes para manifestação do possível interesse na participação.

Art. 116. No prazo de 8 (oito) dias úteis, os órgãos interessados em participar da ata deverão responder ao órgão gestor por e-mail institucional ou ofício sobre seu interesse na participação acompanhado dos seguintes documentos:

I - quantitativo de cada um dos itens que deseja registrar em ata;

II - justificativa sucinta da necessidade da aquisição; e

III - justificativa ou demonstrativo de cálculo que orientaram a fixação do quantitativo.

Parágrafo único. a falta de resposta no prazo estabelecido ou a sua não instrução com os documentos indicados neste artigo permitem que o órgão gestor dê continuidade ao procedimento licitatório sem a participação dos demais órgãos que deixaram de responder à intenção de registro.

Art. 117. Nos casos de registro de preços, fica dispensada a demonstração de existência

de dotação orçamentária, parecer orçamentário ou juntada de empenho, sem prejuízo da realização de tais providências quando da efetiva assinatura do contrato.

Art. 118. Uma vez respondida a intenção de registro de preços, caberá ao órgão gestor:

I - consolidar a estimativa individual e total de consumo e contratação;

II - realizar o procedimento licitatório ou procedimento de contratação direta para escolha do fornecedor registrado em ata;

~~III - formalizar a ata de registro de preços e gerenciá-la, em especial para:~~

III - assinar e formalizar a ata de registro de preços, além de gerenciá-la, em especial para: (Redação dada pelo Decreto nº 21/2024)

a) remanejar os quantitativos da ata entre os participantes;

~~b) autorizar a utilização da ata por órgãos não participantes, verificando o respeito aos limites dos §§ 4º e 5º, do art. 86, da Lei Nacional nº 14.133/2021; e~~

b) autorizar a utilização da ata por órgãos participantes e não participantes, verificando o respeito aos limites dos saldos de cada participante e aos limites do saldo de caronas previsto nos §§ 4º e 5º, do art. 86, da Lei Nacional nº 14.133/2021; e (Redação dada pelo Decreto nº 21/2024)

c) decidir sobre reajuste, repactuação e reequilíbrio da ata de registro de preços, seja para majorar o preço registrado ou para minorar o preço.

IV - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços; e

V - prorrogar a ata de registro de preços pelo prazo descrito no art. 84, da Lei Nacional nº 14.133/2021, desde que comprovada a boa execução do fornecedor registrado e a vantajosidade do preço em ata após realização de nova pesquisa de preços;

Parágrafo único. a competência do órgão gestor, na forma da alínea "c", do inciso III, e inciso IV, sobre a ata de registro de preços não afasta a competência do órgão participante de, após a assinatura de contrato, apurar irregularidades contratuais ou decidir sobre alterações contratuais.

Art. 118-A A ata de registro de preços terá validade de até um ano, prorrogável por mais um ano na forma do art. 84, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

§ 1º Antes de decidir pela prorrogação da ata, deverá o órgão gestor instruir o processo com:

I - relatório que reconheça a boa execução do objeto pelo contratado e o interesse na continuidade do serviço ou fornecimento;

II - demonstração de que o preço registrado permanece vantajoso para à administração através da realização de nova pesquisa de preço estimado;

III - certidões que demonstrem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

§ 2º A prorrogação da ata de registro de preços renova o quantitativo inicialmente registrado, recuperando-se a integralidade dos saldos registrados para os participantes e para possíveis adesões de órgãos não-participantes. (Redação acrescida pelo Decreto nº 21/2024)

CAPÍTULO VIII
CONTRATOS

Art. 119. Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito da administração pública municipal poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato serão aquelas qualificadas realizadas com auxílio de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III, do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.063/2020.

Art. 120. No momento em que firmar o contrato e antes do início da prestação dos serviços, o contratado deve designar formalmente preposto para servir como contato imediato entre a administração e particular.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Secretaria, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Seção I
Execução Contratual

Art. 121. As contratações serão executadas mediante cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, neste Regulamento e nas disposições contratuais específicas.

Art. 122. Serão registradas nos mesmos autos do contrato todas as ocorrências que se relacionarem à sua execução, inclusive:

I - recebimento de produtos ou serviços;

II - pagamentos;

III - alterações;

IV - prorrogações;

V - rescisões; e

VI - extinções.

Art. 123. É dever do contratado cumprir todos os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

I - manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

II - substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;

III - manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;

IV - responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução; e

V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. a não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

Art. 124. Será possível a subcontratação do objeto contratual quando cumulativamente:

I - não houver vedação de subcontratação no edital e respeitados eventuais limites nele indicados;

II - o subcontratado possuir capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, além de cumprir condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

III - o subcontratado ou seus dirigentes não possuírem vínculo com o dirigente do órgão licitante, pregoeiro, agente de licitação, fiscal ou gestor do contrato, nem forem parente até o terceiro grau desses agentes públicos.

§ 1º Ficam vedadas a subcontratação da totalidade do objeto, a subcontratação da parcela que tenha sido critério de comprovação da qualificação técnica, quando da realização do procedimento de contratação, ou a subcontratação total ou parcial do prestador de notória especialidade quando escolhido diretamente em virtude de inexigibilidade de licitação.

§ 2º Não se aplica o disposto no §1º, deste artigo, na hipótese de subcontratação do objeto pela seguradora para conclusão do objeto na forma do art. 102, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

§ 3º Cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao fiscal e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido.

Art. 125. Nos contratos de serviços ou fornecimentos contínuos firmados por prazo superior a 12 (doze) meses, caberá ao fiscal, no início de cada exercício financeiro, cumprir a previsão do art. 106, da Lei Nacional nº 14.133/2021, em especial:

I - indicar nova dotação orçamentária referente ao novo exercício financeiro; e

II - atestar o interesse da administração na continuidade do processo diante da persistência da necessidade de contratação e da boa execução do objeto pelo contratado.

Parágrafo único. inexistindo necessidade do serviço, ausente dotação orçamentária suficiente para dar cobertura financeira ao contrato ou ainda quando verificar que os preços não mais estão compatíveis com o mercado, o fiscal dará início ao processo de rescisão contratual.

CAPÍTULO IX
ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 126. A autoridade competente para celebrar aditivo de alteração contratual é a mesma com competência para firmá-los.

Art. 127. As hipóteses de alteração dos contratos se aplicam, no que couber, às atas de

registro de preços.

Art. 128. As alterações contratuais deverão ser:

I - submetidas à análise da Procuradoria-Geral do Município;

II - formalizada por aditamento ou apostila firmado pelo contratado e contratante; e

III - publicada e registrada no PNCP e nos portais de acesso público do município.

Seção I
Alteração Dos Preços Contratados

Art. 129. Os preços contratuais poderão ser alterados em virtude de:

I - reajuste;

II - repactuação; e

III - reequilíbrio.

Art. 130. Caberá à Secretaria contratante verificar a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar eventual valor majorado do contrato.

Subseção I
Reajuste

Art. 131. Reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

Parágrafo único. os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral e adotar preferencialmente o INCC para as obras e serviços de engenharia.

Art. 132. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado:

I - da data do orçamento estimado no caso das obras de engenharia;

II - da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados;

III - na data da assinatura do contrato nos casos de contratação direta;

IV - da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro; e

V - da data a que faz referência eventual revisão do equilíbrio econômico financeiro deferido pela administração.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

Art. 133. O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no artigo anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo.

Parágrafo único. a realização de requerimento após 30 dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

Art. 134. Os editais e contratos deverão conter previsão expressa de que a prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

Subseção II
Repactuação

Art. 135. Repactuação é a forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 136. A repactuação será dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias e será atualizado com base:

I - nos novos valores do piso da categoria em relação aos custos e encargos trabalhistas; e

II - em índice de reajuste previsto em contrato para demais insumos que não estejam previstos em negociação coletiva de trabalho.

Art. 137. Para verificação do interstício de 1 (um) ano para concessão de repactuação, o termo inicial será contado:

I - da data base da categoria nos casos de benefícios e encargos decorrentes da negociação coletiva de trabalho; e

II - da data do orçamento estimado para os demais encargos não vinculados à negociação coletiva de trabalho.

Art. 138. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 139. Caberá ao contratado, ao solicitar o pedido de repactuação, apresentar nova planilha dos custos com os valores repactuados, fazendo instruir os autos com os documentos que comprovem a variação dos custos, em especial a convenção coletiva de trabalho.

Subseção III
Revisão

Art. 140. Revisão é o instituto que visa manter o equilíbrio financeiro do contrato afetado por fato extraordinário imprevisível que altere significativamente as condições de mercado, seja para reduzir ou para aumentar os preços inicialmente fixados.

Imprimir

Parágrafo único. não será possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro em favor daquele que era expressamente responsável, segundo a matriz de risco contratual, por suportar o sinistro ensejador do desequilíbrio.

Art. 141. O processo de reequilíbrio poderá ser iniciado de ofício ou a requerimento do contratado, devendo ser devidamente acompanhado de demonstração da ocorrência de álea extraordinária contemporânea ao pedido e da comprovação da variação dos preços.

Parágrafo único. no caso de obras e serviços de engenharia, o pedido deverá ainda ser instruído com:

I - planilha de orçamento atualizada pela tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou qual seja a tabela correspondente utilizada na licitação, que comprovem alteração no período compreendido entre a data do orçamento da licitação e o pedido de revisão de preços para o reequilíbrio.

II - composição dos novos preços, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente orçados, devidamente assinada pelo responsável técnico sobre carimbo da empresa; e

III - relação dos itens principais de insumos de materiais da obra com indicação do valor individualizado do desequilíbrio econômico-financeiro referente à data base do orçamento e da data de apresentação do pedido de revisão, devendo ser considerados obrigatoriamente os itens A e B da curva ABC correspondendo a 80% (oitenta por cento) do valor do contrato.

Art. 142. Recebido o pedido de revisão contratual caberá ao fiscal do contrato verificar:

I - a ocorrência do fato ensejador de revisão, certificando-se que não se trata de risco ordinário do negócio ou alteração imputável exclusivamente à requerente; e

II - a variação do preço contratado.

Art. 143. No caso de bens e serviços comuns, a variação alegada será auferida mediante a realização de nova pesquisa de preço estimado na forma do capítulo III, deste Decreto Municipal.

Art. 144. Ainda nos casos de bens e serviços comuns, o novo valor revisado jamais será superior:

I - ao preço médio estimado descrito no artigo anterior; e

II - ao preço obtido através da aplicação de taxa de desconto face à média atual de mercado em percentual idêntico ao desconto obtido na proposta original face àquele descrito no preço estimado da licitação.

Parágrafo único. para delimitação destes limites máximos descritos anteriormente, o fiscal do contrato poderá solicitar auxílio de setor ou profissional contábil.

Art. 145. No caso de obras e serviços de engenharia, a variação alegada será verificada não apenas em relação a um insumo isolado, mas deverá considerar todas as variações que atingem os itens A e B da curva ABC.

Parágrafo único. fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

Art. 146. Após manifestação do fiscal, os processos serão submetidos à análise jurídica e, por fim, à autoridade competente para firmar contratos e seus aditivos.

Art. 147. O deferimento do pedido de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro provocará o deslocamento da data-base para os reajustes de preços, a qual passará a ser a data da revisão, com reajustes anuais a partir de então.

Seção II
Alteração Dos Quantitativos Contratuais

Art. 148. Respeitado os limites do art. 125, da Lei Nacional nº 14.133/2021, a administração poderá proceder ao acréscimo ou decréscimo dos quantitativos contratuais, vedada a transfiguração do seu objeto.

Parágrafo único. esta seção não se aplica às atas de registro de preços que não poderão ter seus quantitativo registrados ampliados ou reduzidos, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento quantitativo entre participantes ou autorização de adesão a órgãos não participantes.

Art. 149. Para fins de verificação do limite percentual do art. 125, da Lei Nacional nº 14.133/2021, a administração municipal:

I - deverá analisar o percentual com base na alteração de cada lote ou cada item de disputa independente nos casos de contratos que reúnam mais de um lote ou mais de um item de disputa independente; e

II - não deverá compensar acréscimos de determinado item com os decréscimos realizados em outro item integrante do mesmo lote.

Parágrafo único. os limites do art. 125, da Lei Nacional nº 14.133/2021, não se aplicam aos casos de decréscimo ou supressão com concordância do contratado.

Art. 150. O processo de acréscimo contratual deverá ser iniciado pelo fiscal do contrato e ser instruído com os seguintes elementos antes da decisão final:

I - justificativa da necessidade de ampliação do contrato;

II - cálculo que demonstre o respeito aos limites do art. 125, da Lei Nacional nº 14.133/2021, quando aplicável;

III - concordância do contratado, nos casos de alteração bilateral; e

IV - parecer orçamentário correspondente ao valor majorado.

Seção III
Alteração de Marca e Modelo do Objeto Contratado

Art. 151. A requerimento do contratado, a administração poderá aceitar a substituição de marca ou modelo do produto inicialmente descrito na proposta do contratado, desde que:

I - o novo produto atenda a todas as especificações e aos requisitos do edital;

II - o novo produto possua qualidade igual ou superior ao produto anteriormente descrito na proposta; e

III - a substituição não implique em qualquer ônus financeiro para a administração, nem em prejuízo operacional.

Seção IV

Prorrogação do Contrato Contínuo.

Art. 152. Os contratos de serviços ou fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivas vezes até o limite de 10 (dez) anos, cabendo ao fiscal, antes de remeter os autos à autoridade competente para prorrogar o contrato, instruir o processo com os seguintes elementos:

I - relatório que reconheça a boa execução do objeto pelo contratado e o interesse na continuidade do serviço ou fornecimento;

II - demonstração de que o preço permanece vantajoso para à administração através da realização de nova pesquisa de preço estimado;

III - parecer orçamentário que demonstre a capacidade financeira em continuar a avença; e

IV - certidões que demonstrem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Parágrafo único. cabe ao fiscal dar início ao procedimento desta seção em tempo hábil à conclusão antes do fim da vigência inicial do contrato, vedada a prorrogação de contratos com vigência já exaurida.

CAPÍTULO X
FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTOS

Seção I
Fiscalização

Subseção I
Nomeação do Fiscal de Contrato

Art. 153. O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do fiscal do contrato, que deverá ser nomeado pelo secretário municipal ou chefe da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, desde que preencha as seguintes exigências:

I - seja designado entre servidores do município de Várzea Grande;

II - tenha atribuições relacionadas ao objeto do contrato e adequadas à complexidade de fiscalização;

III - atue no setor beneficiado ou envolvido;

IV - possua formação compatível ou qualificação para atuação como fiscal; e

V - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 154. O fiscal e seu substituto serão designados por ato que expressamente identifique o contrato a ser fiscalizado, suas partes, objeto, valor e o número do processo, o que deverá ser publicado no diário oficial do município em até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Para o exercício da função, os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 3º O encargo de fiscal não pode ser recusado, por não se tratar de ordem ilegal, sendo possível, porém, que o servidor exponha ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

§ 4º É facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização do representante da administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Art. 155. Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços, de compras e obras e serviços de engenharia, deverão seguir os indicadores e instrumentos de medição conforme regulamentação vigente e disposições contratuais.

Subseção II
Atividades de Fiscalização da Execução Dos Contratos

Art. 156. As atividades de fiscalização da execução dos contratos compreendem um conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela administração para os serviços contratados;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

III - prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

IV - encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

Art. 157. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

Parágrafo único. a Controladoria-Geral do município e o público usuário poderão sempre informar o fiscal sobre eventual irregularidade e auxiliá-lo na atividade de fiscalização.

Art. 158. Entre outras atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

I - acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

II - informar à autoridade superior, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III - solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

IV - informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

V - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo; e

VI - receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos afastamentos legais do titular.

§ 2º O fiscal poderá solicitar ao gestor do contrato o auxílio e manifestação de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento.

§ 3º A atuação do fiscal poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto deste Decreto Municipal.

Art. 159. Em cumprimento ao dever de fiscalização contratual, caberá ao fiscal do contrato verificar periodicamente, de acordo com a natureza do objeto do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital, devendo requerer do contratado as certidões necessárias para tanto em períodos não superiores a 3 (três) meses.

Art. 160. Nos casos de contratos que envolvam terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao fiscal verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, analisando, ainda que por amostragem, os seguintes documentos:

I - holerite ou recibo de pagamento do salário e outras verbas remuneratórias devidas aos empregados da empresa interposta;

II - guia de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão de regularidade perante o FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; e

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

§ 1º No início do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao fiscal exigir da empresa contratada a lista de empregados e cópia das suas carteiras de trabalho devidamente assinadas pela empresa interposta contratada.

§ 2º A final do contrato, caberá ao fiscal exigir a cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente homologada nos casos em que a intervenção do sindicato seja necessária.

§ 3º Também cabe ao fiscal verificar o pagamento do décimo terceiro e do gozo ou indenização de férias.

Art. 161. Verificando o descumprimento de direitos trabalhistas nos casos do artigo anterior, e sem prejuízo da abertura do regular processo administrativo sancionatório, o fiscal deixará de atestar integralmente os serviços executados e manifestar-se-á pela

retenção dos pagamentos devidos à contratada em montante suficiente para garantir a quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas até que comprovada a regularização da situação encontrada.

Seção II
Pagamentos

Art. 162. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade orçamentária e subdividida nas seguintes categorias de contratações:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 3º Não se sujeitarão à ordem cronológica prevista neste artigo os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68, da Lei Nacional nº 4.320/1964;

II - remuneração, diárias e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

III - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela lei geral de licitações e contratos.

Art. 163. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de

inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Parágrafo único. considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

Art. 164. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, edital ou no instrumento de contratação direta, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

§ 2º A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante.

§ 3º Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

Art. 165. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria-Geral do município e ao Tribunal de Contas do Estado, até último dia útil do mês subsequente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da

prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 166. No caso de controvérsia sobre a execução de parte do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, somente será paga a parcela incontroversa devidamente reconhecida, recebida e atestada pelo fiscal.

Art. 167. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente da concordância do particular:

I - tributos incidentes diretamente sobre o contrato, desde que a legislação tributária preveja que o poder público contratante seja substituto ou responsável tributário, ressalvada a possibilidade do credor demonstrar que já recolheu o valor devido ao ente tributante ou que o contrato previa expressamente que o pagamento seria feito sem qualquer de dedução de tributos;

II - o valor decorrente de multas contratuais e outros prejuízos causados pelo credor em decorrência de inadimplemento contratual devidamente demonstrado em processo administrativo sancionatório na forma do inciso IV, do art. 139, da Lei Nacional nº 14.133/2021; e

III - montante suficiente para garantir o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo contratado e devidas aos empregados utilizados em contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra até que comprovada as suas quitações.

Art. 168. Para realização de pagamentos por serviços e compras devidamente atestados, excetuados os casos de obras e de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, a secretaria Municipal de administração fazendária exigirá apenas a prova da regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande.

Parágrafo único. a simplificação do procedimento de pagamento previsto no caput não exonera o fiscal do dever de rotineiramente verificar a manutenção dos requisitos de habilitação do contratado.

Art. 169. Os pagamentos dos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva serão realizados mediante a comprovação de:

I - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pelo Estado da sede ou domicílio do credor, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

II - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, expedida pelo município da sede ou domicílio do credor, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27, da Lei Nacional nº 8.036/1990, em plena validade, relativa à contratada;

IV - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

V - prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - prova de regularidade junto à Fazenda Municipal de Várzea Grande, se o contratado tiver sede em outro município.

Art. 170. Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências do órgão/entidade contratante, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura, descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

Parágrafo único. o valor retido de que trata o caput deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Art. 171. Para obras e serviços de engenharia, o processo de medição e pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam considerados pertinentes:

I - ofício de encaminhamento;

II - portaria de nomeação do fiscal (na primeira medição ou quando houver alterações);

III - habilitação do fiscal junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IV - folha de identificação com os dados do contrato;

V - resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);

VI - controle financeiro;

VII - cronograma físico-financeiro de evolução mensal;

VIII - memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);

IX - ficha dos índices pluviométricos;

X - croqui de localização;

XI - registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados

no período;

XII - parecer técnico de acompanhamento dos serviços executados no período;

XIII - diário de obras;

XIV - certidão de regularidade ambiental emitida pela superintendência ambiental ou documento equivalente;

XV - emissão da ordem de início dos serviços (na primeira medição);

XVI - matrícula específica da obra no INSS CEI ou CNO;

XVII - nota fiscal atestada pelo fiscal ou pela comissão de fiscalização designada;

XVIII - relatório de avaliação e acompanhamento da obra, no caso de haver empresa supervisora ou gerenciadora;

XIX - indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência;

XX - solicitação de pagamento ou a elaboração do termo circunstanciado pelo fiscal do contrato;

XXI - arquivo digital com planilhas de medição/fotos para registro no geo-obras;

XXII - comprovação de lançamento no geo-obras do TCE;

XXIII - nota de empenho / dotação orçamentária para cobertura da despesa;

XXIV - comprovação da regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande, a Fazenda Pública Estadual, a União e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

XXV - certidão de quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos termos da Lei nº 10.162/2014;

XXVI - baixa do CEI ou CNO (para a última medição); e

XXVII - elaboração do relatório ou termo circunstanciado de recebimento do objeto ou serviços contratados (para a última medição).

Art. 172. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos neste capítulo devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

§ 1º O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos neste capítulo e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato.

§ 2º A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

Subseção I
Pagamento Indenizatório do Art. 149, da Lei Nacional nº 14.133/2021

Art. 173. No pagamento a título de indenização ou ressarcimento por prestação de serviço ou fornecimento de produto sem contrato válido na forma do art. 149, da Lei Nacional nº 14.133/2021, o processo de pagamento deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - pedido de indenização ou ressarcimento, instruído com nota fiscal, fatura ou documento equivalente;

II - os documentos de habilitação jurídica do requerente;

III - os documentos exigidos para fins de pagamento, discriminados no capítulo anterior, conforme o caso;

IV - justificativa fundamentada do responsável da unidade competente pelo produto ou serviço em que informe os motivos do pagamento por indenização, inclusive:

a) os serviços foram regularmente prestados, os bens foram regularmente entregues, ou órgão ou entidade usufruiu do bem locado, discriminando a quantidade ou período efetivamente consumidos;
b) reconhecimento expresso da dívida, com discriminação do seu valor; e
c) se há indícios de que a pessoa física ou jurídica solicitante agiu de má fé.

V - pesquisa do preço estimado relativa ao objeto cuja indenização é postulada, nos termos deste Decreto Municipal;

VI - comprovante da existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa, nos termos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VII - parecer jurídico sobre o cabimento da indenização ou ressarcimento;

~~VIII - decisão do ordenador da despesa sobre o pedido de indenização ou~~

~~ressarcimento, com justificativa fundamentada para a realização de despesa em desconformidade com a Lei Nacional nº 4.320/1964 e procedimento de contratação;~~

VIII - decisão do ordenador da despesa sobre o pedido de indenização ou ressarcimento. (Redação dada pelo Decreto nº 21/2024)

IX - termo de ajuste de contas, firmado entre a Secretaria e o requerente da indenização ou ressarcimento e que contenha, no mínimo:

a) delimitação do objeto da indenização ou ressarcimento, suas especificações, quantidades, período de fornecimento, entrega ou locação;

b) declaração do requerente de que com relação ao objeto do termo de ajuste de contas não há qualquer débito ou direito a ser indenizado ou ressarcido;

c) reconhecimento da dívida pela administração;

d) a indicação dos recursos orçamentários que serão utilizados para pagamento;

e) dados bancários do requerente para recebimento do valor devido;

f) prazo para pagamento da dívida, a contar da publicação do termo de ajuste de contas no sítio eletrônico do órgão ou entidade, observada a ordem cronológica prevista neste Decreto Municipal; e

g) a declaração do requerente de quitação do débito objeto do termo de ajuste de contas com a efetivação do pagamento dos valores nele previstos.

§ 1º É vedado o pagamento de indenização ou ressarcimento por valor acima do preço estimado, obtido nos termos do inciso V, do caput, deste artigo.

§ 2º Nos pedidos de indenização cujo objeto decorre de contrato expirado, o valor a ser indenizado não poderá ser superior àquele previsto no instrumento contratual, ressalvada a possibilidade de reajuste ou repactuação do preço de acordo com os critérios definidos na própria contratação encerrada.

§ 3º Para fins de cumprimento do inciso V, do caput, deste artigo, poderá ser utilizada a pesquisa de preços válida de procedimento de licitação ou contratação direta.

§ 4º A não apresentação dos documentos de que trata o inciso III, do caput, deste artigo, não ensejará retenção ou retardamento do pagamento, devendo ser apenas ressalvado o fato nos autos do processo pela unidade financeira do órgão ou entidade.

§ 5º Se o responsável da unidade competente indicar, nos termos do inciso IV, alínea "c", do caput, deste artigo, que há indícios de má-fé da requerente ou de servidor, o ordenador de despesas deverá comunicar o fato à Controladoria-Geral do Município, e deliberar sobre a autorização, retenção ou retardamento do pagamento.

CAPÍTULO XI
SANÇÃO E CONTROLE

Seção I
Infrações

Art. 174. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. a aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

Art. 175. A competência para julgar e aplicar as sanções é do Secretário Municipal ordenador de despesa ou do representante máximo de entidade descentralizada.

§ 1º É admitida a delegação da competência de que trata o caput nos casos de advertência e multa, vedada a delegação na aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Caberá à Secretaria responsável pela licitação apurar as infrações ocorridas no decorrer do certame até a fase de homologação, ao órgão ou entidade gerenciador da ARP apurar as infrações na vigência das atas de registro de preços, quando não decorrentes de execução contratual, e à Secretaria contratante apurar as infrações ocorridas nas fases de execução contratual.

Art. 176. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 177. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

§ 1º A multa de que trata o caput, deste artigo, será descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

§ 2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

§ 3º A aplicação de multa não impedirá que a administração promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

Art. 178. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Art. 179. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Nacional nº 12.846/2013.

Parágrafo único. a sanção estabelecida no caput deste artigo também se aplica às hipóteses previstas no artigo anterior deste Decreto, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 180. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar e fazer constar nos autos do processo:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; e

VII - a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 181. Sem prejuízo das sanções anteriores, a extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública em decorrência de descumprimento contratual poderá ocorrer no mesmo ou em outro processo sancionatório, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção II
Processo Administrativo Sancionatório

Art. 182. Tomando ciência de qualquer suposta irregularidade contratual, deve o fiscal do contrato tomar medidas para verificar a efetiva ocorrência de infração, bem como juntar provas que confirmem as conclusões preliminares do fiscal.

Parágrafo único. terminadas as diligências iniciais realizadas, o fiscal do contrato elaborará relatório que conterá, no mínimo, os fatos imputados, os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos, circunstâncias agravantes ou atenuantes e as penas a que está sujeito o infrator.

Subseção I
Procedimento Para Aplicação de Multa ou Advertência

Art. 183. Na hipótese das penalidades aplicáveis ao caso serem somente multa ou advertência, o fiscal ou o gestor deverá desde logo notificar o contratado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como para que indique eventuais provas que deseja produzir.

§ 1º A intimação poderá ser feita por meio de:

I - endereço eletrônico válido do contratado;

II - aviso de recebimento enviado por correio ou servidor municipal; e

III - edital, quando não puder ser encontrado na forma dos incisos anteriores.

§ 2º Caso deseje produzir provas, o contratado deverá especificá-las no mesmo ato e prazo de sua defesa, sob pena de preclusão.

§ 3º O fiscal do contrato deverá autorizar ou indeferir o pedido de provas, neste último caso sempre de maneira motivada na inutilidade, impertinência ou natureza meramente protelatória do pedido, justificando o enquadramento da prova como tal.

§ 4º Ocorrendo a produção de outra prova após a apresentação da defesa, será aberto novo prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de alegações finais.

Art. 184. Concluída a fase instrutória, deverá o fiscal ou gestor remeter os autos para apreciação da autoridade competente.

§ 1º Recebidos os autos instruídos, a autoridade administrativa competente poderá:

I - julgar o processo com aplicação de multa ou advertência ou, ainda, deixar de aplicar sanção quando não comprovada a ocorrência de qualquer infração;

II - solicitar a produção de provas ou diligências adicionais, quando necessárias;

III - solicitar a elaboração parecer à Procuradoria-Geral do Município, caso pendente dúvida de natureza jurídica; e

IV - determinar a instauração de processo de responsabilização descrito nos artigos abaixo para possível aplicação das penalidades de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

§ 2º Sem prejuízo da decisão da sanção, a autoridade julgadora poderá decidir pela extinção unilateral do contrato se tiver atribuição para tanto, ou remeter os autos para a autoridade competente para decisão sobre a rescisão unilateral.

Subseção II
Procedimento Para Aplicação de Impedimento ou Inidoneidade

Art. 185. Verificando o fiscal ou o gestor que a infração é sujeita às penas de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou ainda na hipótese do §1º, IV do artigo anterior deste Decreto, o fato será levado ao conhecimento do Secretário Municipal ou chefe de entidade que determinará a abertura de processo de responsabilização, a ser

conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pelo secretário municipal.

§ 1º A instauração do processo de que trata o caput deverá contemplar:

I - os fatos que ensejam a apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo; e

IV - na hipótese do §2º, deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração da personalidade jurídica.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 186. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

Art. 187. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 188. Transcorrido o prazo previsto de defesa ou alegações finais, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos

legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria, materialidade ou culpa do contratado.

Art. 189. Ao final das atividades da comissão, os autos com o relatório conclusivo serão encaminhados para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria-Geral do Município para a elaboração de pareceres.

Art. 190. Elaborado o relatório e os parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal ou ao chefe da entidade para decisão final.

Art. 191. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta; e

IV - se a aplicação da sanção implica também na imediata rescisão unilateral do contrato.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§ 3º A decisão levará em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 192. Após o trânsito em julgado administrativo da decisão, os órgãos e entidades do Município de Várzea Grande deverão informar à Controladoria-Geral do Município eventuais penas de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar

para que a restrição à empresa seja registrada em cadastro municipal.

Parágrafo único. as hipóteses de declaração de inidoneidade, caberá à Controladoria-Geral do Município informar a CGU da penalidade aplicada para fins de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

CAPÍTULO XII
RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 193. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Decreto Municipal cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e
d) anulação ou revogação da licitação.

II - recurso de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I, do caput, deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º Nas situações previstas no parágrafo anterior, contra as decisões tomadas durante a sessão pública, deverá ser observado o seguinte:

I - o licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 15 (quinze) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública;

II - o agente de contratação, pregoeiro ou comissão examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

a) recusá-lo, se for relativo a decisões e atos anteriores à sessão ou absolutamente

impertinentes;

b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários; e

c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

III - o recorrente poderá apresentar razões recursais escritas, com a fundamentação de fato e de direito que entender cabíveis, restritas ao motivo apontado na sessão, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão;

IV - imediatamente após o fim do prazo para a apresentação das razões recursais escritas, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões escritas, também no prazo de 03 (três) dias úteis e independente de intimação; e

V - as alegações, pedidos e provas apresentadas nas razões e contrarrazões escritas do recurso devem ser restritas aos motivos apontados na interposição do recurso, durante a sessão, assim como o agente de contratação, pregoeiro ou comissão e a autoridade competente tem obrigação de considerar apenas o que for relacionado àquele motivo, ressalvadas as irregularidades e ilegalidades que devem ser conhecidas de ofício e podem levar à anulação dos atos praticados.

§ 3º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 4º Havendo recurso contra a decisão em determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

§ 5º Não serão aceitas e consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista no edital ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa recorrente ou recorrida.

§ 6º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 7º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação de interposição do recurso, observado o inciso IV, do §2º, deste artigo.

§ 8º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 194. Das decisões que apliquem pena de advertência, multa ou impedimento de contratar e licitar caberá recurso à autoridade hierárquica imediatamente superior.

Parágrafo único. o recurso de que trata o caput, deste artigo, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 195. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado à autoridade que a aplicou no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação da decisão, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, pelo Secretário Municipal.

Art. 196. Para fins administrativos, o Secretário Municipal ou o chefe de entidade será a instância recursal final, salvo quanto às penas aplicadas ou decisões tomadas por esta autoridade em única instância.

Art. 197. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. admite-se, excepcionalmente, a eficácia imediata da decisão pendente de recurso com a finalidade de evitar risco de prejuízo ao erário ou à sua reparação, desde que haja decisão devidamente motivada da autoridade competente para julgar o recurso.

CAPÍTULO XIII
GESTÃO DE RISCOS

Art. 198. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais; e

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV, do caput, deste artigo, ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 199. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput, deste artigo, tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais; e

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte; e

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado; e

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 6º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas; e

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 7º O gerenciamento de riscos se materializa no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 200. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade; e

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de

irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos; e

VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art. 11, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa; e

IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e demais normas infraconstitucionais aplicáveis.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV, do §2º, deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o §3º, deste artigo, será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da Lei.

Art. 201. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que

contemplem os níveis do metaprocesso de contratações, ou seja, integrar as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e a gestão do contrato que servirá como padrão para que os processos específicos de contratações sejam realizados.

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

CAPÍTULO XIV
LOCAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Art. 202. O procedimento de locação será iniciado pela secretaria interessada por meio de documento que defina o imóvel pretendido pela administração, contendo:

I - justificativa para a locação do imóvel;

II - indicação do município/região onde pretende imóvel para instalação;

III - nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;

IV - número de funcionários que atuarão no local;

V - principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;

VI - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;

VII - necessidade e número de vagas de estacionamento;

VIII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e

IX - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 203. A locação só poderá ter continuidade quando inexistir imóvel no acervo patrimonial do município de Várzea Grande que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público.

Parágrafo único. no início do procedimento de locação deverá ser certificado nos autos, pelo setor competente, informação de que foram realizadas buscas com o fim de verificar a existência imóvel público municipal apto a atender a administração.

Art. 204. As locações de imóveis pela administração municipal deverão, nos termos do art. 51, da Lei Nacional nº 14.133/2021, ser precedidas de licitação e avaliação prévia, que levarão em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V, do art. 74, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Art. 205. No caso de locação contratada diretamente por inexigibilidade de licitação, sem prejuízo dos requisitos dos arts. 72 e 74, da Lei Nacional nº 14.133/2021, será necessário juntar aos autos:

I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel, dispostas no art. 200, deste regulamento;

II - as peculiares características de instalação e localização que justificam a contratação direta;

III - identificação do(s) locador(es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade (RG ou outro documento oficial de identificação civil com foto) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
b) registro comercial, no caso de microempresário individual;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; e
d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

IV - certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca em que se encontra, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do inciso II, item 4, do art. 167, da Lei Nacional nº 6.015/1973:

a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância; e

b) no caso previsto na alínea "a", do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.

V - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VI - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do Município, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;

VII - laudo de avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

VIII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

IX - minuta do contrato de locação; e

X - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato e da legalidade da contratação direta.

Art. 206. Os prazos dos contratos de locação deverão ser firmados por prazo compatível com a expectativa de duração do uso pretendido pelo órgão contratante, podendo ser celebrado por prazos superiores a 12 (doze) meses quando o contrato de longa duração se mostrar mais conveniente ou oportuno.

Parágrafo único. os contratos de locação poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que comprovada sua vantajosidade através de novo laudo de avaliação e demais requisitos para da seção IV do capítulo IX deste decreto, não se aplicando a eles a limitação temporal do art. 107, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Art. 207. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º Salvo disposição em contrário, o reajuste será calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§ 2º Os cálculos do reajuste deverão ser elaborados pelo setor técnico competente e o respectivo dirigente ou titular da Pasta interessada deverá aprová-los, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

CAPÍTULO XV
REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 208. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/1993, na Lei Nacional nº 10.520/2001 e na Lei Nacional nº 12.462/2011, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 209. Os órgãos e entidades participantes de atas de registro de preços fundamentadas na Lei Nacional nº 8.666/1993 poderão, por elas realizar, contratações durante toda a vigência das referidas atas.

Parágrafo único. fica também autorizada a adesão carona a atas de registro de preços fundamentadas na Lei Nacional nº 8.666/1993 durante a sua vigência, desde que a ata tenha sido concluída e publicada pelo órgão gestor até a data de 29 de dezembro de 2023.

Art. 210. Os procedimentos licitatórios regidos pelas Leis Nacionais ns. 8.666/1993, 10.520/2001 e 12.462/2011, que já tiverem sido autorizados pelo gestor até 29/12/2023, poderão ser publicados até 31/01/2024.

Art. 211. Os procedimentos de compra direta regidos pelas Leis Nacionais ns. 8.666/1993, 10.520/2001 e 12.462/2011, que já tiverem sido autorizados pelo gestor até 29/12/2023, poderão ser publicados até 31/01/2024.

Art. 212. A Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande deverá ser consultada em casos não resolvidos pelas regras de transição deste Decreto Municipal.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de dezembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 08/01/2024

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. FINALIDADE E APLICAÇÃO

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será aplicado mensalmente para aferir, de forma objetiva, a qualidade, a regularidade, a conformidade operacional e a rastreabilidade dos serviços de limpeza urbana. O resultado do IMR repercutirá no valor devido à contratada, conforme os indicadores, pesos, fórmulas e percentuais de ajuste financeiro definidos neste Anexo.

O IMR não substitui a medição quantitativa. Antes de sua aplicação, serão excluídos da medição os serviços não executados, não comprovados, rejeitados ou executados em quantidade inferior à efetivamente medida. O ajuste pelo IMR incidirá somente sobre a medição quantitativa líquida.

Não será utilizado indicador autônomo de produtividade operacional, pois a produtividade já está refletida na própria sistemática de medição e pagamento por unidades efetivamente executadas, tais como metro quadrado, metro linear e hora/equipe. É vedada a aplicação de dupla glosa pelo mesmo fato e sobre a mesma base de cálculo.

2. INDICADORES, PESOS E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

Indicador	Peso	Objeto de avaliação	Critério de verificação	Unidade de avaliação	Meta	Nota do indicador
1. Nível de limpeza urbana	25%	Qualidade final das áreas atendidas, especialmente ausência de resíduos visíveis após a execução.	Inspeção amostral em campo, registros fotográficos, relatórios e registros da fiscalização.	Percentual de áreas vistoriadas em conformidade.	≥ 95%	Percentual de áreas conformes no período, limitado a 100 pontos.
2. Cumprimento de rotas e cobertura territorial	20%	Execução das rotas, setores e áreas programadas ou determinadas por ordem de serviço.	Relatórios operacionais, registros digitais, rastreamento, ordens de serviço e validação em campo.	Percentual de rotas, setores e áreas cumpridos.	≥ 98%	Percentual efetivamente cumprido no período, limitado a 100 pontos.
3. Regularidade e frequência dos serviços	15%	Cumprimento da periodicidade, dias, horários e frequências definidos.	Cronogramas, registros de execução, ordens de serviço, controles digitais e inspeções.	Percentual de frequências regularmente cumpridas.	≥ 95%	Percentual de frequências cumpridas, limitado a 100 pontos.
4. Atendimento às demandas extraordinárias	10%	Resposta às solicitações extraordinárias e emergenciais formalmente emitidas pela Administração.	Chamados, ordens de serviço, prazo de atendimento e comprovação de conclusão.	Percentual de demandas cujo atendimento tenha sido iniciado e concluído nos prazos fixados na respectiva ordem de serviço.	≥ 90%	**Prazo de atendimento:** o prazo aplicável será aquele expressamente fixado na ordem de serviço, observado o limite máximo de até 4 horas para início do atendimento das demandas emergenciais e de até 24 horas para início das demais demandas extraordinárias, contado do recebimento da solicitação pela contratada, salvo prazo diverso tecnicamente justificado pela fiscalização em razão da natureza, extensão ou complexidade da ocorrência.
5. Conformidade operacional e técnica	15%	Adequação de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, sinalização, segurança e procedimentos técnicos.	Inspeções, checklists, registros de manutenção, relatórios técnicos e demais evidências da fiscalização.	Percentual de itens avaliados em conformidade.	≥ 95%	Percentual de itens conformes, limitado a 100 pontos.

Indicador	Peso	Objeto de avaliação	Critério de verificação	Unidade de avaliação	Meta	Nota do indicador
6. Registro e rastreabilidade da execução	10%	Disponibilidade, integridade, consistência e tempestividade dos registros comprobatórios da execução.	Conferência documental e digital de relatórios, fotos, rastreamento, rotas, horários, áreas e equipes.	Percentual de registros válidos apresentados.	100%	Percentual de registros válidos e tempestivos. A falta de prova indispensável poderá impedir o ateste da parcela correspondente.
7. Instalações sanitárias em campo	5%	Disponibilidade, quantidade, segregação por sexo, quando aplicável, higiene, manutenção e funcionamento dos banheiros químicos.	Inspeção em campo, registros fotográficos, relatórios, ordens de serviço e registros da fiscalização.	Percentual de frentes de trabalho regularmente atendidas.	100%	Percentual de frentes regularmente atendidas, limitado a 100 pontos.

3. CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO DA CONTRATADA – IDC

IDC = (N1 × 0,25) + (N2 × 0,20) + (N3 × 0,15) + (N4 × 0,10) + (N5 × 0,15) + (N6 × 0,10) + (N7 × 0,05)

As notas N1 a N7 corresponderão aos resultados apurados para os respectivos indicadores, em escala de 0 a 100 pontos. O IDC será expresso com duas casas decimais.

Quando um indicador for objetivamente inaplicável no período, seu peso será redistribuído proporcionalmente entre os demais indicadores avaliados. O peso ajustado de cada indicador aplicável será obtido pela divisão de seu peso original pela soma dos pesos dos indicadores aplicáveis no período, preservando-se o total de 100%.

4. FAIXAS FECHADAS DE DESEMPENHO E AJUSTE FINANCEIRO

IDC mensal	Classificação	Ajuste financeiro
95,00 a 100,00	Desempenho satisfatório	Sem glosa
90,00 a 94,99	Desempenho em atenção	Glosa de 2%
85,00 a 89,99	Desempenho intermediário	Glosa de 5%
80,00 a 84,99	Desempenho insatisfatório	Glosa de 8%
70,00 a 79,99	Desempenho insatisfatório grave	Glosa de 12%
Inferior a 70,00	Desempenho crítico	Glosa de 15%

Os percentuais são fechados e vinculantes, não cabendo à fiscalização escolher percentual diverso dentro da mesma faixa.

O ajuste financeiro será aplicado sobre a medição mensal líquida, após a exclusão dos serviços não executados, não comprovados, rejeitados ou já retirados por inexecução quantitativa.

Quando a falha estiver vinculada exclusivamente a determinado serviço, equipe ou parcela, o ajuste incidirá somente sobre o valor correspondente. Quando a falha for transversal e afetar a gestão, a rastreabilidade, a regularidade geral ou a conformidade integrada da execução, o ajuste poderá incidir sobre a medição mensal líquida, conforme identificação expressa da base de cálculo no relatório do IMR.

5. PROCEDIMENTO MENSAL DE APURAÇÃO

5.1. Ao final de cada período de medição, a fiscalização elaborará relatório do IMR contendo as notas de cada indicador, as evidências utilizadas, a memória de cálculo, os indicadores não aplicáveis, a eventual redistribuição de pesos, o IDC final, o percentual de glosa, a base de incidência e o valor financeiro resultante.

5.2. A contratada será cientificada do relatório e poderá apresentar manifestação fundamentada, acompanhada dos documentos pertinentes, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

5.3. A manifestação será analisada pela fiscalização e pelo gestor do contrato antes da conclusão da liquidação da despesa, mediante decisão motivada.

5.4. O ajuste pelo IMR não possui natureza de sanção administrativa. A ocorrência também poderá ensejar procedimento sancionatório próprio quando configurar infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. É vedada a aplicação de dupla glosa pelo mesmo fato e sobre a mesma base de cálculo.

6. DESEMPENHO INSUFICIENTE REITERADO

A obtenção de IDC inferior a 85 pontos por dois meses consecutivos ou por três meses alternados no período de seis meses caracterizará desempenho insuficiente reiterado e ensejará:

a) apresentação de plano de ação corretiva pela contratada;

b) intensificação da fiscalização;

c) acompanhamento específico dos indicadores críticos;

d) revisão das rotinas operacionais; e

e) avaliação quanto à instauração de procedimento administrativo sancionatório.

A reincidência não implicará majoração automática do percentual de glosa previsto para o IDC mensal, devendo o ajuste financeiro permanecer vinculado ao resultado efetivamente apurado em cada período.

Quando a conduta também configurar infração contratual, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

É vedada a aplicação de dupla consequência financeira pelo mesmo fato e sobre a mesma base de cálculo.

Marcos Roberto Sovinski – Matrícula 175.924

Servidor designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026

ANEXO I – ESTRUTURA OPERACIONAL OBRIGATÓRIA

Tabela – Consolidação Geral de Equipes, Veículos e Equipamentos

Serviço	Função / Equipamento	Unidade	Quantidade
Varrição Manual	Gari de Varrição	Und	40
	Encarregado	Unid	02
	Motorista (Cat. D)	Und	1
	Motorista (Cat.B)	Unid	2
	Caminhão carroceria aberta	Und	1
	Van (apoio)	Und	2
--------	----------	--------	----------
Equipe Volante	Gari de Limpeza Urbana	Und	92
	Fiscais	Und	4
	Encarregado	Unid	1
	Motorista (Cat. D)	Und	8
	Caminhão carroceria aberta	Und	8
--------	Veículo tipo van (apoio operacional)	Und	4,0
	Roçadeira Costal com combustível	Und	30,0
Roçagem Mecanizada (Urbana)	Agente de conservação	Und	4,0
	Operador de Trator	Und	2,0

Serviço	Função / Equipamento	Unidade	Quantidade
	Fiscal de Limpeza	Und	1,0
	Trator com roçadeira	Und	2,0
Poda de Árvores	Podador	Und	06
	Encarregado	Und	1
	Motorista	Und	2
	Caminhão Carroceria Aberta	Und	1,0
	VAN	Und	1,0
	Motopoda com combustível	Und	4,0
	Motoserra com combustível	Und	2,0
Pintura de Meio-Fio	Auxiliar de Pintura	Und	15
	Encarregado	Und	1
	Motorista	Und	2
	Veículo utilitário	Und	1
	Veículo tipo VAN	Und	1
Varrição Mecanizada	Operador de Varredeira	Und	1
	Agente de Apoio	Und	2
	Motorista	Und	1
	Varredeira mecânica	Und	1
	Caminhão caçamba	Und	1

Serviço	Função / Equipamento	Unidade	Quantidade
Administração Local	Gerente Operacional	Und	1
	Gerente Administrativo	Und	1
	Gerente de Recursos Humanos	Und	1
	Auxiliar Administrativo	Und	4
	Técnico de Segurança do Trabalho	Und	1
	Vigia/Porteiro	Und	4
	Mecânico	Und	1
	Veículo administrativo	Und	1
	Lavador de veículo	Und	2
	Banheiros químicos	Unid	8

Marcos Roberto Sovinski – Matricula 175.924

Servidor designado pela Portaria nº302/GAB/SAD/2026

ANEXO II – DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Anexo estabelece os critérios objetivos de aplicação das multas administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do contrato administrativo, deste Termo de Referência e do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

1.2. As penalidades previstas neste Anexo possuem caráter pedagógico, preventivo e sancionatório, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, a eficiência da execução contratual e a preservação do interesse público municipal.

1.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com advertência, glosas financeiras, retenções contratuais, suspensão de pagamentos, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração constatada.

1.4. A reincidência específica, o comprometimento da continuidade dos serviços públicos, a resistência à fiscalização contratual e a ocorrência de danos à Administração Municipal constituem circunstâncias agravantes para fins de dosimetria das penalidades.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Classificação	Natureza da Infração	Faixa Referencial
Leve	Infrações sem impacto relevante à continuidade dos serviços	Advertência ou multa de 0,1% a 0,5%
Média	Infrações com impacto operacional moderado	Multa de 0,5% a 2%
Grave	Infrações com prejuízo relevante à execução contratual	Multa de 2% a 5%
Gravíssima	Infrações que comprometam serviços essenciais ou caracterizem má-fé	Multa de 5% a 10%

3. MULTAS POR ATRASO OPERACIONAL

Infração	Penalidade Base	Reincidência
Atraso injustificado no início da execução contratual	0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso	Até 2%
Atraso no atendimento de ordem de serviço emergencial	0,2% por ocorrência	Até 1%
Atraso na substituição de equipe, veículo ou equipamento	0,2% por ocorrência	Até 1%
Atraso na entrega de relatórios obrigatórios	0,1% por dia de atraso	Até 0,5%

4. MULTAS POR FALHAS OPERACIONAIS

Infração	Penalidade Base	Reincidência
Não execução parcial de rota programada	1% do valor mensal correspondente ao serviço afetado	Até 3%
Execução inadequada ou incompleta dos serviços	1% a 2%	Até 5%
Não disponibilização da equipe mínima operacional	2%	Até 5%
Não disponibilização de veículos ou máquinas obrigatórias	2%	Até 5%
Falhas reiteradas de produtividade operacional	1% a 3%	Até 5%
Descumprimento dos indicadores do IMR	Conforme tabela específica do IMR	Cumulável

5. MULTAS RELACIONADAS À SEGURANÇA DO TRABALHO

Infração	Penalidade Base	Reincidência
Não fornecimento de EPI aos trabalhadores	1% por ocorrência	Até 3%
Utilização de empregados sem uniformização adequada	0,5%	Até 2%
Descumprimento das normas de segurança do trabalho	2%	Até 5%
Ausência de banheiros químicos em campo	1% por equipe afetada	Até 3%
Ausência de segregação sanitária adequada para equipes femininas	1%	Até 3%

6. MULTAS AMBIENTAIS E OPERACIONAIS

Infração	Penalidade Base	Reincidência
Destinação inadequada de resíduos	2%	Até 5%
Vazamento de resíduos ou poluição ambiental	2% a 5%	Até 10%
Danos ambientais decorrentes da execução contratual	3% a 10%	Possível extinção contratual
Obstrução de drenagem urbana por falha operacional	2%	Até 5%

7. MULTAS ADMINISTRATIVAS E DOCUMENTAIS

Infração	Penalidade Base	Reincidência
Não apresentação de documentos obrigatórios	0,5%	Até 2%

Infração	Penalidade Base	Reincidência
Informações inconsistentes em medições	1%	Até 3%
Não manutenção das condições de habilitação	2%	Até 5%
Descumprimento das determinações da fiscalização	1%	Até 3%
Omissão de informações relevantes à fiscalização	2%	Até 5%

8. INFRAÇÕES GRAVES E GRAVÍSSIMAS

Infração	Penalidade
Paralisação injustificada dos serviços públicos essenciais	Multa de até 10% + extinção contratual
Abandono da execução contratual	Multa de até 10% + impedimento de licitar
Fraude na execução contratual	Multa de até 10% + declaração de inidoneidade
Apresentação de documentos falsos	Multa de até 10% + declaração de inidoneidade
Reincidência reiterada em falhas graves	Multa progressiva + extinção contratual

9. DOSIMETRIA PROGRESSIVA POR REINCIDÊNCIA

Reincidência	Acréscimo Aplicável
Primeira reincidência	Acréscimo de 25% sobre a multa base
Segunda reincidência	Acréscimo de 50% sobre a multa base
Terceira reincidência	Acréscimo de 100% sobre a multa base

Reincidência	Acréscimo Aplicável
Reiteração sistemática	Possibilidade de extinção contratual

9.1. Considera-se reincidência a repetição da mesma infração no período de 12 (doze) meses contados da aplicação definitiva da penalidade anterior.

9.2. A reincidência específica em infrações relacionadas à continuidade dos serviços públicos essenciais poderá justificar agravamento excepcional da penalidade aplicada.

10. LIMITES DAS PENALIDADES

10.1. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, da garantia contratual ou cobradas administrativamente e judicialmente.

10.2. A aplicação das penalidades previstas neste Anexo não afasta o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Municipal, ao meio ambiente ou a terceiros.

10.3. A aplicação das sanções observará contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, nos termos da legislação aplicável.

Marcos Roberto Sovinski – Matrícula 175.924

Servidor designado pela Portaria nº302/GAB/SAD/2026

ANEXO III - AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO

1. Objeto

O presente ato motivado tem por finalidade justificar a adoção da inversão de fases no pregão eletrônico destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande/MT, compreendendo varrição manual, varrição mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, serviço fitossanitário em áreas verdes, pintura de meio-fio, administração local, manejo operacional, acondicionamento e transporte dos resíduos provenientes dos serviços e demais atividades correlatas previstas no Termo de Referência.

2. Fundamento jurídico

A adoção da inversão de fases encontra fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que haja ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes e previsão expressa no edital.

O objeto permanece caracterizado como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, unidades de medição, parâmetros de produtividade, critérios de fiscalização, Instrumento de Medição de Resultados e Matriz de Riscos, razão pela qual se mantém adequada a modalidade pregão, na forma eletrônica.

3. Razões técnicas da inversão

A presente contratação possui natureza contínua, essencial e operacionalmente complexa, estando diretamente relacionada à salubridade urbana, saúde pública, conservação dos espaços públicos, mobilidade urbana, drenagem pluvial, controle de vetores, preservação ambiental e qualidade de vida da população.

A execução contratual exigirá mobilização imediata de equipes operacionais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, responsáveis técnicos, estrutura de administração local, mecanismos de rastreabilidade, supervisão de campo e capacidade de atendimento simultâneo de diversas frentes de serviço em território urbano.

Em razão dessas características, a participação de empresas sem capacidade mínima comprovada na etapa competitiva de lances poderá gerar distorções relevantes, tais como apresentação de preços artificialmente agressivos, contaminação da disputa por propostas inexequíveis, inabilitações sucessivas,

atraso na contratação definitiva, aumento do risco de judicialização, necessidade de retorno de fases e risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

4. Benefícios esperados

A inversão de fases permitirá que a etapa competitiva de lances ocorra apenas entre licitantes previamente avaliados quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, garantia de proposta, declarações obrigatórias e demais requisitos de participação, observado o tratamento específico da regularidade fiscal nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São benefícios esperados da medida:

I. qualificação da disputa de preços, com participação apenas de empresas previamente aptas;

II. redução do risco de lances inexequíveis apresentados por empresas sem capacidade operacional ou financeira;

III. diminuição da probabilidade de inabilitações sucessivas após a etapa de lances;

IV. maior segurança na seleção de empresa apta a executar serviço público essencial;

V. preservação da continuidade da limpeza urbana municipal;

VI. redução do risco de nova contratação emergencial;

VII. reforço da governança, da eficiência e da segurança jurídica do certame;

VIII. maior coerência entre os requisitos de habilitação, a matriz de riscos, o IMR e o modelo de execução contratual.

5. Proporcionalidade da medida

A inversão de fases não tem por finalidade restringir a competitividade, mas qualificar o ambiente competitivo. Os requisitos de habilitação previstos no ETP, no Termo de Referência e no edital deverão ser estritamente vinculados ao objeto e proporcionais aos riscos da contratação, vedada a inclusão de exigências meramente formais, excessivas ou sem pertinência técnica.

A Administração deverá observar o formalismo moderado, admitindo diligências para esclarecimento, complementação de informações e saneamento de falhas formais, nos limites da Lei nº 14.133/2021, sem permitir a criação posterior de condição material de habilitação que deveria existir no momento próprio.

6. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A adoção da inversão de fases deverá observar o regime legal aplicável à regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive o tratamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

Os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ser exigidos no momento legal próprio e apenas do licitante mais bem classificado, quando

assim determinado pela legislação aplicável, sem prejuízo da exigência de manutenção das condições de habilitação e da observância dos benefícios legais conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte.

7. Fase recursal

Divulgado o resultado da habilitação, os licitantes poderão manifestar, de forma imediata, objetiva e minimamente motivada, intenção de recorrer contra as decisões de habilitação ou inabilitação.

A manifestação de intenção recursal nessa fase não implicará apresentação imediata das razões, nem julgamento imediato do recurso, tampouco autorizará a participação do licitante inabilitado na etapa de lances. As razões recursais, as contrarrazões e o julgamento dos recursos ficarão concentrados no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora, conforme disciplina do edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Caso a plataforma eletrônica não disponha de campo específico para manifestação de intenção recursal na fase de habilitação, o edital deverá prever a possibilidade de manifestação no chat de conversas da plataforma, dentro do prazo indicado pelo Pregoeiro durante a sessão, com registro em ata do horário de abertura e encerramento do prazo, identificação dos licitantes manifestantes e indicação objetiva da matéria impugnada.

8. Plataforma eletrônica

A adoção da inversão de fases deverá observar as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada. A Administração deverá registrar nos autos a verificação operacional da plataforma, inclusive quanto ao recebimento dos documentos de habilitação e propostas, análise prévia da habilitação, registro das decisões, manifestação de intenção recursal, participação na etapa de lances apenas por licitantes habilitados, negociação, julgamento, recursos e emissão de ata.

Eventuais limitações operacionais da plataforma deverão ser tratadas previamente no edital e registradas durante a sessão, sem prejuízo à isonomia, à transparência, à rastreabilidade dos atos e ao direito de recurso.

9. Retorno de fase e aproveitamento dos atos

Caso, no momento recursal único, seja acolhido recurso de licitante previamente inabilitado e se reconheça que este deveria ter participado da etapa competitiva de lances, a Administração deverá avaliar o retorno do procedimento à fase adequada, inclusive com reabertura da disputa de preços, quando a ausência do licitante puder comprometer a competitividade, a isonomia ou a validade do julgamento.

Na hipótese de retorno de fase, deverão ser invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os atos válidos que não tenham sido afetados pela decisão, em observância aos princípios da

eficiência, segurança jurídica, proporcionalidade, isonomia e aproveitamento dos atos administrativos.

10. Conclusão

Diante da essencialidade, continuidade, vulto econômico e complexidade operacional dos serviços de limpeza urbana, bem como da necessidade de assegurar disputa de preços apenas entre licitantes previamente aptos à execução do objeto, justifica-se a adoção da inversão de fases no pregão eletrônico, com fundamento no art. 17, § 1°, da Lei nº 14.133/2021.

A medida deverá constar expressamente do edital, ser compatibilizada com o Termo de Referência, com a plataforma eletrônica e com as regras recursais, preservando-se a competitividade, o julgamento objetivo, o formalismo moderado, a transparência, a segurança jurídica e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Várzea Grande-MT, 25/06/2026

Marcos Roberto Sovinski – matrícula 175.924
Servidor designado pela Portaria nº302/GAB/SAD/2026

ANEXO III – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

1. FINALIDADE E NATUREZA DA MATRIZ

A presente Matriz de Alocação de Riscos Contratuais integra o planejamento da contratação de empresa especializada para execução dos serviços públicos de limpeza urbana, abrangendo varrição manual e mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçada mecanizada, poda de árvores e arbustos, pintura de meio-fio, serviços de manutenção de áreas verdes, manejo, acondicionamento, remoção e transporte dos resíduos gerados pelas próprias atividades, Administração Local e demais serviços correlatos previstos no Termo de Referência.

A matriz tem por finalidade identificar eventos supervenientes capazes de afetar a execução, distribuir objetivamente as responsabilidades entre a Administração e a contratada, indicar medidas de prevenção e contingência e estabelecer os efeitos contratuais aplicáveis, em conformidade com os arts. 6º, inciso XXVII, 22, 92, 103, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Este instrumento não substitui o Mapa de Riscos do planejamento. O Mapa de Riscos orienta a gestão preventiva do processo e da execução, enquanto a presente matriz possui natureza contratual e vinculante, delimitando os riscos assumidos por cada parte e os eventos que poderão, ou não, justificar alteração, revisão, reprogramação, glosa ou responsabilização.

2. DIRETRIZES GERAIS DE ALOCAÇÃO

I. cada risco será atribuído à parte que detenha melhores condições de preveni-lo, mitigá-lo, controlá-lo ou absorver seus efeitos;

II. os riscos ordinários, previsíveis e inerentes à atividade empresarial, inclusive variações normais de produtividade, preços, manutenção, disponibilidade de pessoal, equipamentos e insumos, serão suportados pela contratada;

III. riscos decorrentes de ato, omissão ou determinação da Administração serão por ela suportados, desde que não tenham sido causados ou agravados pela contratada;

IV. eventos externos não imputáveis às partes serão tratados conforme sua causa, previsibilidade, materialidade e impacto efetivamente comprovado;

V. nenhum evento produzirá automaticamente direito a aditivo, reequilíbrio, prorrogação, glosa, sanção ou extinção contratual;

VI. pedidos de recomposição dependerão de demonstração analítica do evento, nexo causal, impacto líquido, materialidade e ausência de cobertura pelo risco ordinariamente assumido;

VII. a ocorrência de risco não afasta o dever de continuidade dos serviços essenciais, ressalvadas hipóteses materialmente impeditivas;

VIII. glosas e ajustes de medição não possuem natureza sancionatória; sanções dependerão de procedimento próprio, assegurados contraditório e ampla defesa;

IX. não haverá dupla consequência financeira pelo mesmo fato e sobre a mesma base de cálculo;

X. os eventos não previstos serão analisados segundo a natureza do fato, sua causa, previsibilidade, materialidade, parte com melhor capacidade de gerenciamento e disciplina legal aplicável, sem alteração retroativa dos riscos expressamente assumidos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS

a) Riscos ordinários da contratada: considerados na formação dos preços, abrangendo custos normais de mobilização, operação, manutenção, pessoal, consumo, reposição, seguros, tributos existentes, logística e variações usuais de mercado;

b) Riscos da Administração: não deverão ser incorporados ao preço como margem ordinária de risco e poderão ensejar ajuste contratual quando produzirem impacto líquido comprovado;

c) Riscos compartilhados ou externos: serão analisados caso a caso, conforme a causa, os efeitos e a capacidade de mitigação das partes;

d) Riscos seguráveis: deverão ser tratados pelas coberturas exigidas no edital e no contrato, sem prejuízo das franquias e exclusões assumidas pela contratada.

4. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nº	Categoria	Evento de risco	Descrição e gatilho	Prob.	Impacto	Alocação	Prevenção e contingência	Efeito contratual
1	Operacional	**Subdimensionamento operacional**	Insuficiência de equipes, profissionais, veículos, máquinas, equipamentos ou estrutura para cumprir rotas, frequências, metas e níveis de serviço.	Média	Alto	Contratada	Planejamento de mobilização; atendimento aos mínimos obrigatórios; manutenção de capacidade reserva; remanejamento interno; plano corretivo.	Exclusão dos serviços não executados; ajuste pelo IMR quando cabível; reforço operacional; sanções em procedimento próprio. Não gera reequilíbrio.

2	Operacional	**Falha na execução de rotas e frequências**	Não execução, execução parcial, atraso ou descontinuidade das rotas, setores, cronogramas ou frequências programadas.	Média	Alto	Contratada	Roteirização; GPS; registros digitais; supervisão; equipes de contingência; comunicação imediata.	Glosa quantitativa, ajuste pelo IMR e, se caracterizada infração, sanção administrativa. Não gera reequilíbrio.
3	Operacional	**Indisponibilidade ordinária de frota ou equipamentos**	Quebras, manutenção inadequada, ausência de substituição ou indisponibilidade previsível dos recursos necessários.	Média	Alto	Contratada	Manutenção preventiva e corretiva; estoque de peças; recursos substitutos; plano de contingência.	Substituição imediata; glosa dos serviços afetados; sanções cabíveis. Não gera reequilíbrio.
4	Operacional	**Paralisação por greve ou conflito interno da contratada**	Greve, ausência coletiva, conflito trabalhista ou falha de gestão de pessoal da contratada.	Média	Alto	Contratada	Plano de continuidade; banco de substituição; negociação preventiva; remanejamento.	Manutenção da obrigação de continuidade, glosas e sanções cabíveis. Não gera reequilíbrio automático.
5	Demanda	**Variação ordinária da demanda**	Oscilações sazonais, crescimento vegetativo usual, eventos recorrentes e variações compatíveis com os quantitativos estimados.	Alta	Médio	Contratada	Planejamento sazonal; flexibilidade operacional; remanejamento de recursos dentro dos limites contratados.	Execução dentro dos preços unitários e quantitativos contratados. Não gera aditivo ou reequilíbrio.
6	Demanda	**Demanda adicional formalmente**	Ampliação extraordinária e formal de áreas, frequências	Baixa	Alto	Administração	Ordem formal; estimativa prévia; verificação de	Possibilidade de alteração quantitativa, se necessária e

		determinada pela Administração	ou quantitativos além dos limites contratados, não decorrente de falha da contratada.				disponibilidade orçamentária e limites legais.	juridicamente cabível, mediante demonstração do impacto.
7	Demanda	**Evento emergencial externo de grande porte**	Calamidade, desastre, mutirão extraordinário ou situação não rotineira que exija mobilização além da capacidade ordinária.	Baixa	Alto	Compartilhado	Plano de contingência; priorização de áreas críticas; ordens emergenciais; coordenação intersetorial.	Reprogramação dos serviços; eventual alteração ou revisão apenas se houver impacto líquido comprovado e fundamento legal.
8	Destinação	**Alteração do local de destinação por determinação da Administração**	Mudança do aterro, unidade receptora ou ponto de descarga determinada pela Administração, com alteração comprovada de distância, tempo ou custo.	Baixa	Alto	Administração	Planejamento prévio; comunicação formal; avaliação de rotas e custos antes da alteração.	Possível revisão ou ajuste contratual quando houver impacto líquido e comprovado.
9	Destinação	**Alteração do local por causa imputável à contratada**	Mudança decorrente de perda de licença, irregularidade, escolha operacional ou descumprimento da contratada.	Baixa	Alto	Contratada	Manutenção das licenças; diligência sobre unidades receptoras; plano alternativo regular.	Custos adicionais suportados pela contratada; sanções e responsabilização cabíveis. Não gera reequilíbrio.
10	Medição	**Falha de sistema ou registros sob**	Perda, inconsistência ou indisponibilidade de dados de rastreamento,	Média	Alto	Contratada	Backup, redundância, suporte, controles de	Impossibilidade de ateste da parcela não comprovada, ajuste pelo

		responsabilidade da contratada	relatórios ou evidências sob gestão da contratada.				integridade e disponibilidade.	IMR e sanções, quando cabíveis.
11	Acesso	**Interdições e bloqueios urbanos ordinários**	Trânsito, obras previamente divulgadas, bloqueios usuais e restrições previsíveis de acesso.	Alta	Médio	Contratada	Monitoramento viário; rotas alternativas; reprogramação interna.	Cumprimento do objeto por meios alternativos. Não gera reequilíbrio.
12	Acesso	**Interdição extraordinária determinada pela Administração**	Bloqueio superveniente, não previsível e diretamente determinado pela Administração, que impeça a execução na forma planejada.	Baixa	Médio	Administração	Comunicação tempestiva; rotas e horários alternativos; reprogramação formal.	Reprogramação sem penalidade; eventual revisão somente se houver impacto relevante e comprovado.
13	Climático	**Condições climáticas ordinárias e sazonais**	Chuvas usuais, calor, ventos e sazonalidade previsível da região.	Alta	Médio	Contratada	Planejamento sazonal; equipamentos adequados; reprogramação ordinária.	Risco empresarial ordinário. Não gera reequilíbrio.
14	Climático	**Evento climático extremo ou força maior**	Enchente excepcional, vendaval severo, desastre natural ou evento materialmente impeditivo e não imputável às partes.	Baixa	Alto	Compartilhado	Plano de contingência; proteção de pessoal e bens; comunicação imediata; priorização de áreas críticas.	Reprogramação; suspensão pontual quando indispensável; revisão excepcional apenas mediante comprovação dos efeitos.

15	Segurança	**Acidente operacional decorrente de conduta da contratada**	Acidente com pessoas, veículos, equipamentos, patrimônio ou meio ambiente causado por falha operacional, manutenção, treinamento ou segurança.	Média	Alto	Contratada	PGR, PCMSO, treinamentos, EPI/EPC, manutenção, sinalização, seguros.	Reparação dos danos, custos, glosas e sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais.
16	Financeiro	**Variação ordinária de combustível, pneus, peças e insumos**	Oscilações normais de mercado, inflação previsível e variações abrangidas pelo reajuste contratual.	Alta	Médio	Contratada	Gestão de compras; contratos de fornecimento; estoque; reajuste anual pelo índice contratual.	Absorção pela contratada até o reajuste regular. Não gera revisão extraordinária.
17	Financeiro	**Elevação extraordinária e imprevisível de insumo essencial**	Aumento excepcional, fora da álea ordinária, com impacto relevante e demonstrável sobre custos essenciais.	Baixa	Alto	Compartilhado	Monitoramento de preços; documentação fiscal; demonstração analítica; mitigação comercial.	Possível revisão, desde que comprovados excepcionalidade, nexo causal, impacto líquido e ausência de cobertura pelo reajuste.
18	Financeiro	**Insuficiência de capital de giro ou incapacidade financeira**	Falta de recursos para custear pessoal, combustível, manutenção, fornecedores e demais despesas ordinárias.	Média	Alto	Contratada	Qualificação econômico-financeira; garantia contratual; planejamento de caixa; gestão financeira.	Inadimplemento contratual, glosas, execução da garantia e sanções cabíveis. Não gera reequilíbrio.
19	Trabalhista	**Inadimplência trabalhista,**	Atraso ou não pagamento de salários, benefícios, encargos,	Média	Alto	Contratada	Fiscalização documental; controles mensais; retenções	Responsabilização da contratada, retenções admitidas, sanções e

		previdenciária ou fundiária	FGTS ou obrigações correlatas.				legalmente cabíveis; compliance trabalhista.	demais providências legais.
20	Trabalhista	**Alteração superveniente de convenção coletiva ou encargo legal**	Mudança posterior à proposta que altere piso, benefícios ou encargo de observância obrigatória.	Média	Médio	Conforme causa	Monitoramento normativo; documentação da data-base e da incidência; análise da composição afetada.	Tratamento por repactuação, reajuste ou revisão, conforme regime aplicável e efetiva demonstração do impacto.
21	Ambiental	**Dano ambiental decorrente da execução**	Contaminação, descarte irregular, dano à vegetação, solo, água ou patrimônio ambiental causado pela contratada.	Baixa	Alto	Contratada	Licenças; procedimentos ambientais; treinamento; kits de contenção; fiscalização.	Reparação integral, custos, sanções e possível extinção contratual conforme gravidade e devido processo.
22	Ambiental	**Interdição oficial de unidade receptora não imputável às partes**	Fechamento ou restrição superveniente da unidade de destinação por ato externo não causado pela Administração ou contratada.	Baixa	Alto	Compartilhado	Plano de unidade alternativa; comunicação; análise de distâncias e capacidade.	Reprogramação e eventual revisão dos impactos líquidos comprovados.
23	Jurídico	**Fato da Administração ou alteração unilateral**	Ato, omissão, atraso, ordem ou alteração promovida pela Administração que afete custos, prazos ou execução.	Baixa	Alto	Administração	Planejamento; ordens formais; avaliação prévia de impacto; governança decisória.	Prorrogação, alteração ou recomposição, conforme o efeito comprovado e a legislação.

24	Jurídico	**Alteração legislativa ou tributária superveniente**	Nova norma, tributo ou encargo obrigatório com repercussão direta e comprovada sobre a execução.	Baixa	Médio	Conforme legislação	Monitoramento jurídico; análise de vigência, incidência e impacto.	Ajuste conforme disciplina legal, sem automatismo e apenas sobre efeitos efetivamente demonstrados.
25	Jurídico	**Suspensão judicial ou administrativa**	Decisão externa que suspenda total ou parcialmente a execução.	Baixa	Alto	Conforme causa	Defesa institucional; comunicação; preservação de equipes e bens; plano de retomada.	Se imputável à contratada, custos por sua conta; se imputável à Administração, tratamento correspondente; se externa, análise dos efeitos.
26	Governança	**Falha de fiscalização ou atraso em decisões da Administração**	Insuficiência de acompanhamento, atraso em atestes, ordens, aprovações ou respostas necessárias.	Média	Médio	Administração	Designação e capacitação de fiscais; fluxos e prazos; sistemas de gestão; escalonamento decisório.	Regularização administrativa; reprogramação quando comprovadamente necessária; eventual reconhecimento de impacto causado.
27	Governança	**Divergência de medição ou ausência de evidência suficiente**	Inconsistência entre registros, quantitativos executados e valores apresentados.	Média	Alto	Conforme causa	IMR; registros digitais; auditoria; conferência por amostragem; contraditório na medição.	Revisão da medição, glosa da parcela não comprovada e responsabilização conforme a origem da divergência.
28	Qualidade	**Degradação da qualidade ou**	Queda de desempenho evidenciada por	Média	Alto	Contratada	Supervisão, controles de qualidade, plano	Ajuste pelo IMR, correção imediata e sanções

		aumento de não conformidades	inspeções, registros, reclamações confirmadas ou resultado do IMR.				corretivo, treinamento e reposição de recursos.	quando configurada infração.
29	Continuidade	**Extinção antecipada ou abandono pela contratada**	Abandono, incapacidade persistente ou extinção motivada por inadimplemento.	Baixa	Alto	Contratada	Garantia contratual; plano de transição; documentação atualizada; continuidade mínima.	Execução da garantia, contratação substitutiva nos termos legais, apuração de perdas e sanções.

5. PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DOS EVENTOS

5.1. A parte que identificar evento capaz de afetar a execução deverá comunicar a outra parte imediatamente e, quando possível, antes da produção de efeitos relevantes.

5.2. A comunicação deverá conter: descrição do evento; causa provável; data de início; obrigações afetadas; medidas adotadas; estimativa de duração; impacto operacional e financeiro preliminar; documentos comprobatórios; e proposta de mitigação.

5.3. A Administração poderá determinar medidas emergenciais, solicitar documentos adicionais, realizar diligências, auditorias e inspeções e definir plano de ação para preservação da continuidade.

5.4. A omissão ou comunicação tardia que agrave os efeitos do evento será considerada na apuração da responsabilidade e poderá afastar a parcela do impacto que poderia ter sido evitada.

6. REQUISITOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O pedido deverá demonstrar cumulativamente: ocorrência do evento; enquadramento do risco; nexo causal; impacto líquido e relevante; memória de cálculo; documentos contemporâneos; medidas de mitigação adotadas; e ausência de cobertura pelo preço, reajuste, repactuação, seguro ou risco ordinário assumido.

6.2. Não serão considerados suficientes alegações genéricas, índices abstratos, notícias de mercado ou comparação isolada de preços sem demonstração do impacto real sobre a estrutura de custos da proposta.

6.3. O reconhecimento do direito não implica aceitação automática da metodologia ou do valor pleiteado, cabendo à Administração validar a base, o período, a materialidade, a causalidade e a extensão do impacto.

6.4. A recomposição, quando cabível, limitar-se-á ao efeito líquido comprovado, vedada a cobertura de ineficiência, erro de proposta, subdimensionamento, custos ordinários ou impactos evitáveis.

7. COMPATIBILIZAÇÃO COM O IMR, MEDIÇÃO E SANÇÕES

7.1. A medição quantitativa excluirá os serviços não executados, não comprovados ou rejeitados.

7.2. O IMR incidirá sobre a parcela quantitativamente aceita, conforme os indicadores e faixas previstos em anexo próprio.

7.3. Sanções administrativas somente serão aplicadas quando o evento também caracterizar infração contratual, mediante procedimento próprio.

7.4. A alocação de determinado risco à contratada não autoriza dupla glosa, dupla retenção ou cumulação financeira de mesma natureza sobre o mesmo fato e base de cálculo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente matriz deverá ser reproduzida de forma compatível no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual.

8.2. Os parâmetros gerais de produtividade e dimensionamento poderão possuir natureza referencial, preservada a autonomia gerencial da contratada; contudo, os efetivos, profissionais, equipamentos, instalações, sistemas e estruturas expressamente definidos como mínimos obrigatórios terão natureza vinculante.

8.3. A ausência de previsão de evento específico não implica transferência automática do risco à Administração, devendo ser aplicados os critérios gerais desta matriz e da legislação.

8.4. Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial permanecem atribuídos à contratada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade conforme a causa do evento, as obrigações assumidas, o nexo causal e a legislação aplicável.

8.5. Esta matriz define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e vincula as partes durante a execução, ressalvadas alterações formalmente justificadas e juridicamente admitidas.

Marcos Roberto Sovinski – Matrícula 175.924

Servidor designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026

PROCESSO: 36663 /2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 39/2026	**DATA DA SESSÃO: 15/09/2026 ÀS 10hs (HORÁRIO DE BRASILIA)** **NO SÍTIO:** https://bll.org.br/
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, COMPREENDENDO EXECUÇÃO OPERACIONAL DE VARRIÇÃO MANUAL, VARRIÇÃO MECANIZADA, EQUIPE VOLANTE DE LIMPEZA URBANA, ROÇAGEM MECANIZADA, PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS, SERVIÇO FITOSSANITÁRIO EM ÁREAS VERDES, PINTURA DE MEIO-FIO, MANEJO OPERACIONAL, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, APOIO OPERACIONAL E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**
VALOR ESTIMADO	**R$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP?	**RESERV. COTA ME/EPP?**	**ITENS AMPLA CONCORRENCIA?**	**INVERSÃO DE FASES**
NÃO	NÃO	SIM	SIM art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

FORMA DE ADJUDICAÇÃO	**MODO DE DISPUTA**	**REGISTRO DE PREÇOS?**
MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO	ABERTO	NÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA
Até às 09h30min do dia **15/09/2026-** (HORARIO DE BRASILIA).
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
Até o dia **10/09/2026** para o endereço https://bll.org.br/ (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública).
PREGOEIRO (A) RESPONSAVEL:
Dalciney Fidelis Nogueira- pregoeira designada por meio da Portaria nº. 436/2026 GAB.SAD.
Observações Gerais
Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município: nº. **286/2026** de 28 de julho de 2026**.**

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Várzea Grande/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede administrativa na Avenida Castelo Branco nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com demanda originária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor **PREÇO GLOBAL**, adjudicação por lote único e modo de disputa aberto, mediante utilização da plataforma eletrônica indicada neste Edital, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 081/2023, na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, observadas as condições, especificações, exigências e anexos que integram o presente instrumento convocatório.

1.2. O procedimento licitatório será conduzido por Pregoeiro(a) designado(a) por ato formal da autoridade competente, com apoio da equipe de apoio, observando-se integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade.

1.3. A contratação abrange a execução integrada de varrição manual de vias e logradouros, varrição mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, serviço fitossanitário em áreas verdes, pintura de meio-fio, manejo operacional, acondicionamento e transporte dos resíduos provenientes da execução dos serviços, administração local, apoio operacional e demais atividades correlatas descritas no Termo de Referência e em seus anexos.

1.4. Os serviços possuem natureza comum, contínua, essencial e predominantemente operacional, estando diretamente relacionados à preservação da salubridade urbana, saúde pública, segurança sanitária, mobilidade, drenagem urbana, conservação dos espaços públicos e qualidade de vida da população. A eventual descontinuidade ou execução inadequada do objeto pode gerar impactos imediatos à coletividade, especialmente quanto ao acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, degradação

ambiental, obstrução de dispositivos de drenagem e comprometimento da funcionalidade urbana.

1.5. A solução adotada foi estruturada a partir do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, da memória de cálculo, da matriz de riscos, do Instrumento de Medição de Resultados e dos demais anexos técnicos do processo. A modelagem adotada busca assegurar correlação direta entre planejamento, execução, medição, pagamento, fiscalização e desempenho, reduzindo riscos de sobrepreço, baixa produtividade, pagamentos indevidos e descontinuidade contratual.

1.6. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, em lote único, considerando a natureza comum dos serviços, a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade e a elevada interdependência operacional entre as atividades integrantes do objeto. A execução em lote único busca preservar a coordenação operacional, evitar sobreposição de responsabilidades, reduzir conflitos entre prestadores distintos, facilitar a fiscalização e permitir melhor integração entre equipes, veículos, equipamentos, rotas, cronogramas e ordens de serviço.

1.6.1. A presente licitação adotará a inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1°, da Lei nº 14.133/2021, conforme Ato Motivado para Adoção da Inversão de Fases no Pregão Eletrônico, anexo ao Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza contínua, essencial, integrada e operacionalmente complexa dos serviços, o vulto econômico da contratação, a necessidade de mobilização imediata de estrutura operacional e a conveniência de assegurar que a etapa competitiva de lances ocorra apenas entre licitantes previamente habilitados.

1.7. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 2.664.682,08, resultando no valor anual estimado de **R$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**. O orçamento estimativo foi formado a partir de pesquisa de preços, análise de contratações públicas similares, cotações de mercado, memória de cálculo, composição analítica de custos, parâmetros de produtividade e tratamento técnico das referências disponíveis, observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1.8. A contratação terá vigência inicial de 12 meses, contados na forma estabelecida no contrato, admitidas prorrogações sucessivas por se tratar de serviço contínuo, respeitado o limite máximo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Cada prorrogação dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração, da regularidade da execução, da compatibilidade dos preços com o mercado, da manutenção das condições de habilitação, da disponibilidade orçamentária e do interesse público na continuidade dos serviços.

1.9. A execução contratual observará modelo de remuneração vinculado aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, vedado o pagamento por mera disponibilidade de equipes, veículos, máquinas ou estrutura operacional sem correspondente execução dos serviços. A Administração Local será tratada como parcela de suporte operacional permanente, condicionada à efetiva manutenção da estrutura mínima indispensável à gestão, coordenação e acompanhamento da execução contratual.

1.10. A mobilização e o início da execução dos serviços observarão cronograma escalonado, compatível com a complexidade operacional da contratação e com a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

1.10.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Mobilização e Transição Contratual, contendo, no mínimo:

I. cronograma detalhado de mobilização;

II. relação das equipes e dos profissionais a serem mobilizados;

III. cronograma de disponibilização dos veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas;

IV. planejamento de implantação da base operacional e das estruturas de apoio;

V. cronograma de implantação dos sistemas de controle, rastreamento e governança digital;

VI. identificação das frentes operacionais prioritárias;

VII. medidas destinadas a evitar a interrupção ou redução indevida dos serviços essenciais;

VIII. identificação dos responsáveis por cada etapa da mobilização e da transição contratual;

IX. plano de contingência para atendimento de ocorrências emergenciais durante o período de implantação.

1.10.2. A Ordem de Serviço Inicial será emitida após a análise e aprovação do Plano de Mobilização e Transição Contratual, sem prejuízo da apresentação da garantia contratual e do cumprimento das demais providências preparatórias exigidas no edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

1.10.3. No prazo máximo de 15 dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, deverão estar integralmente mobilizadas e em efetiva execução as frentes operacionais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais, compreendendo, no mínimo:

I. varrição manual de vias e logradouros;

II. equipe volante de limpeza urbana;

III. atendimento às demandas emergenciais formalmente definidas pela Administração.

1.10.4. As demais frentes operacionais serão implantadas de acordo com o cronograma aprovado pela fiscalização, devendo a cobertura integral do objeto ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

1.10.5. A estrutura de Administração Local, a base operacional, as instalações de apoio, os sistemas eletrônicos, os mecanismos de rastreamento, os registros operacionais e os demais recursos complementares deverão estar integralmente implantados no prazo previsto no item 1.10.4, sem prejuízo da disponibilização, desde o início da execução, dos recursos mínimos necessários ao planejamento, controle, fiscalização e rastreabilidade dos serviços.

1.10.6. Antes do início de cada frente operacional, a contratada deverá comprovar a disponibilidade efetiva das equipes, dos veículos, das máquinas, dos equipamentos, dos responsáveis técnicos, dos sistemas e dos demais recursos mínimos obrigatórios correspondentes, facultada à Administração a realização de vistoria pré-operacional.

1.10.7. A Administração poderá exigir ajustes, complementações ou correções no Plano de Mobilização e Transição Contratual quando verificar insuficiência de recursos, incompatibilidade com as exigências da contratação ou risco à continuidade dos serviços.

1.10.8. A contratada poderá antecipar qualquer etapa do cronograma de mobilização, desde que obtenha autorização da fiscalização e demonstre o atendimento integral das condições técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis.

1.10.9. Não será devido pagamento pela mera disponibilização de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, instalações ou sistemas durante o período de mobilização, ficando a remuneração condicionada à efetiva execução dos serviços, à manutenção das estruturas mínimas obrigatórias e ao atendimento dos critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados.

1.10.10. O escalonamento da mobilização não reduzirá os quantitativos contratados, não afastará a obrigação de cobertura integral do objeto ao término do período de implantação e não autorizará a descontinuidade dos serviços essenciais.

1.10.11. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de mobilização, o descumprimento do cronograma aprovado ou a insuficiência da estrutura operacional poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.11. A execução será acompanhada por Instrumento de Medição de Resultados, com indicadores de limpeza urbana, cumprimento de rotas, frequência dos serviços, atendimento de demandas extraordinárias, conformidade operacional, rastreabilidade, disponibilidade de banheiros químicos e produtividade operacional. O desempenho apurado poderá repercutir nas medições, nos pagamentos, nas glosas e na aplicação de sanções administrativas, conforme critérios previstos no Edital, no Termo de Referência e nos anexos.

1.12. A contratação também contará com matriz de riscos formal, destinada a identificar, classificar, alocar e tratar os riscos operacionais, financeiros, ambientais, trabalhistas, jurídicos, tecnológicos e de governança associados à execução contratual. A matriz servirá como instrumento de apoio à fiscalização, à análise de eventos supervenientes, à avaliação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e à definição das responsabilidades da Administração e da contratada.

1.13. Em razão da essencialidade, vulto econômico, complexidade operacional e dispersão territorial da execução, serão exigidos requisitos proporcionais de habilitação técnica e econômico-financeira, incluindo comprovação de capacidade técnico-operacional em parcelas de maior relevância, indicação de responsável técnico, qualificação profissional compatível, índices contábeis mínimos, patrimônio líquido mínimo, garantia da proposta e garantia de execução contratual.

1.13.1. Os requisitos de habilitação previstos neste Edital decorrem da análise de riscos realizada na fase preparatória e guardam relação direta com a adoção da inversão de fases, na medida em que se busca verificar previamente a aptidão mínima dos licitantes antes da disputa de preços, evitando a participação de empresas sem capacidade comprovada na formação dos lances.

1.13.2. A exigência de garantia de proposta antes da fase de lances encontra respaldo no Acórdão nº 1.128/2026 do Plenário do Tribunal de Contas da União, que reconheceu sua validade como requisito de pré-habilitação e instrumento de gestão de riscos, destinado a assegurar a seriedade das propostas, o comprometimento dos licitantes e a qualidade da competição.

1.14. Será admitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital. Considerando que o valor estimado do lote único supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da participação dessas empresas em igualdade de condições com as demais licitantes.

1.15. A contratação admite a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as regras específicas de habilitação, indicação de empresa líder, responsabilidade solidária, comprovação da capacidade técnica mediante o somatório das experiências das consorciadas, compatível com as parcelas assumidas por cada integrante, e acréscimo de 30% sobre o patrimônio líquido mínimo exigido dos licitantes individuais, ressalvados os consórcios integralmente compostos por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.16. As atividades de manejo operacional, acondicionamento, carregamento e transporte dos resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser realizadas pela contratada até os locais definidos, autorizados ou indicados pela Administração Municipal, observadas as normas ambientais aplicáveis, não constituindo item autônomo de remuneração, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

1.17. Dessa forma, o presente Edital tem por finalidade deflagrar procedimento licitatório regular, transparente, competitivo e tecnicamente estruturado, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à contratação de empresa apta a assegurar a continuidade, eficiência, qualidade e segurança dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é **a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no**

Município de Várzea Grande/MT, compreendendo a execução operacional de varrição manual de vias e logradouros, varrição mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, serviço fitossanitário em áreas verdes, pintura de meio-fio, manejo operacional, acondicionamento e transporte dos resíduos provenientes dos serviços, administração local, apoio operacional e demais atividades correlatas, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, contínuo, essencial e de execução indireta, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, unidades de medição previamente estabelecidas, parâmetros de produtividade, critérios de fiscalização, Instrumento de Medição de Resultados e demais mecanismos de controle previstos nos documentos que integram a presente contratação.

2.3. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, adjudicação por lote único e modo de disputa aberto, considerando a natureza comum dos serviços, a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa e a possibilidade de aferição objetiva das condições técnicas e econômicas ofertadas pelas licitantes.

2.3.1. A adoção da inversão de fases não altera a natureza comum do objeto nem modifica o critério de julgamento definido neste Edital, constituindo técnica procedimental excepcional destinada a antecipar a análise da habilitação para momento anterior à etapa competitiva de lances, conforme justificativa técnica constante dos autos.

2.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma integrada, contínua e coordenada, observadas as ordens de serviço, cronogramas, rotas, áreas prioritárias, níveis de serviço, parâmetros de medição e demais diretrizes operacionais estabelecidas pela Administração Municipal, pelo Termo de Referência, pelo Instrumento de Medição de Resultados, pela Matriz de Riscos e pelos demais anexos técnicos.

2.5. Para fins de organização, julgamento, execução, medição e pagamento, o objeto encontra-se estruturado em lote único, composto pelos seguintes itens:

Item	Serviço	Unidade de Medição	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Anual Estimado

1	Varrição manual de vias e logradouros	m²	31.200.000	R$ 0,20	R$ 6.240.000,00
2	Varrição mecanizada	m²	7.920.000	R$ 0,15	R$ 1.188.000,00
3	Equipe volante de limpeza urbana	m²	7.488.000	R$ 1,82	R$ 13.628.160,00
4	Roçagem mecanizada	hora/equipe	4.224	R$ 465,81	R$ 1.967.581,44
5	Poda de árvores e arbustos	hora/equipe	2.112	R$ 742,90	R$ 1.569.004,80
6	Serviço fitossanitário em áreas verdes	m²	2.054.472	R$ 1,51	R$ 3.102.252,72
7	Pintura de meio-fio	metro linear	1.872.000	R$ 1,19	R$ 2.227.680,00
8	Administração local	mês	12	R$ 171.125,50	R$ 2.053.506,00
	Valor global estimado da contratação				**R$ 31.976.184,96**

2.6. O valor global estimado da contratação é de **R$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**), correspondente ao período inicial de 12 meses de execução contratual.

2.7. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 2.664.682,08, observado o caráter estimativo dos quantitativos e a vinculação dos pagamentos aos serviços efetivamente executados, medidos, fiscalizados e atestados pela Administração Municipal.

2.8. Os valores unitários e global estimados constituem parâmetros máximos de aceitabilidade da proposta, devendo a licitante formular sua oferta considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, combustíveis, manutenção, administração local, apoio operacional, seguros, tributos, lucro, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.9. A licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens que compõem o lote único, sob pena de desclassificação, não sendo admitida proposta parcial, alternativa, condicionada ou que exclua qualquer parcela integrante do objeto.

2.10. O julgamento será realizado pelo menor preço global do lote único, sem prejuízo da análise dos preços unitários ofertados, os quais deverão guardar compatibilidade com os valores estimados, com os preços praticados no mercado e com a estrutura de custos necessária à adequada execução contratual.

2.11. A adoção de lote único decorre da elevada interdependência operacional entre os serviços, da necessidade de planejamento integrado das frentes de trabalho, da centralização da responsabilidade pela execução, da racionalização logística, da compatibilização entre equipes, veículos e equipamentos, da uniformidade dos padrões operacionais e da maior eficiência da fiscalização contratual.

2.12. A fragmentação do objeto em contratações autônomas poderia gerar sobreposição de responsabilidades, conflitos operacionais, dificuldades de coordenação das frentes de trabalho, aumento dos custos administrativos de fiscalização, perda de economia de escala, fragilização da rastreabilidade da execução e maior risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

2.12.1. A opção pelo lote único reforça a conveniência da inversão de fases, pois o licitante somente deverá participar da disputa de preços se demonstrar previamente capacidade mínima para executar o conjunto integrado dos serviços, evitando que empresas sem aptidão operacional comprovada influenciem a formação dos lances em contratação de elevada interdependência técnica e logística.

2.13. Os quantitativos previstos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos possuem natureza estimativa, destinando-se à formação da proposta, ao planejamento da execução contratual e à definição dos parâmetros de medição e pagamento, não constituindo obrigação de execução integral ou de pagamento sem a correspondente prestação efetiva dos serviços.

2.14. A remuneração da contratada será realizada de acordo com os quantitativos efetivamente executados, regularmente comprovados, medidos e atestados pela fiscalização contratual, observadas as unidades de medição previstas para cada item, o Instrumento de Medição de Resultados, os critérios de glosa, os níveis mínimos de serviço e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.15. O presente certame não será processado pelo Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo específico, com execução continuada, prazo inicial de 12 meses e possibilidade de prorrogação, nos termos da legislação aplicável.

2.16. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, operacionais, ambientais, trabalhistas, sanitárias, de segurança do trabalho, de governança, de medição e de fiscalização constantes deste Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Instrumento de Medição de Resultados, da Matriz de Riscos, da Memória de Cálculo e dos demais anexos que integram o processo licitatório.

2.17. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, conforme minuta anexa a este Edital, observadas as condições de execução, fiscalização, medição, pagamento, reajuste, garantia, sanções, matriz de riscos, hipóteses de alteração, prorrogação e extinção contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 081/2023 e nos instrumentos que compõem a presente licitação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico indicado neste Edital e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação, proposta, execução e demais exigências previstas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

3.2. A participação no certame dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização da plataforma indicada no preâmbulo deste Edital, cabendo ao licitante providenciar, previamente à abertura da sessão pública, seu cadastramento, credenciamento, habilitação de acesso e demais providências operacionais necessárias à regular participação no procedimento.

3.3. A participação na licitação implica aceitação plena e irretratável de todos os termos deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual, do Instrumento de Medição de Resultados, da Matriz de Riscos, da Memória de Cálculo, da Estrutura Operacional Referencial, da Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas e dos demais anexos que integram o processo licitatório.

3.4. O licitante é responsável pela veracidade, autenticidade, atualidade e consistência das informações, declarações, documentos, propostas e lances apresentados no sistema

eletrônico, respondendo, nos termos da legislação aplicável, por eventual falsidade documental, omissão de informação relevante, declaração inverídica ou prática de ato que comprometa a lisura do certame.

3.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante documento próprio, conforme exigido neste Edital, que:

I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame;

II. sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

III. tomou conhecimento de todas as condições de execução do objeto, inclusive quanto à natureza contínua dos serviços, à estrutura operacional exigida, às unidades de medição, aos critérios de fiscalização, ao Instrumento de Medição de Resultados e à Matriz de Riscos;

IV. inexistem fatos impeditivos para sua participação na licitação ou para sua contratação pela Administração Pública;

V. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

VI. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, ambientais, operacionais, logísticos, securitários, administrativos, insumos, equipamentos, veículos, ferramentas, lucro e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.5.1. O licitante deverá declarar ciência de que o presente certame adotará a inversão de fases, de modo que a habilitação será analisada antes da etapa competitiva de lances, e de que eventual inabilitação na fase própria impedirá sua participação na disputa de preços, sem prejuízo da manifestação de intenção recursal no momento indicado neste Edital.

3.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

I. pessoa física, considerando que o objeto demanda estrutura empresarial, capacidade operacional, responsabilidade técnica, capacidade econômico-financeira e organização logística incompatíveis com a execução individual;

II. pessoa jurídica cujo objeto social não seja compatível com os serviços de limpeza urbana, conservação de espaços públicos, manejo operacional de resíduos

provenientes dos serviços, manutenção urbana, poda, roçagem, pintura de meio-fio, serviço fitossanitário em áreas verdes ou atividades correlatas ao objeto licitado;

III. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com o Município de Várzea Grande/MT, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

IV. pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V. pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, liquidação, extinção, falência decretada ou situação equivalente que comprometa sua capacidade jurídica ou operacional de executar o objeto, ressalvadas as hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial em que seja demonstrada, de forma idônea, a viabilidade econômica e operacional da empresa para participação no certame e execução contratual;

VI. pessoa jurídica estrangeira que não possua autorização para funcionamento no País, representação legal válida ou condições jurídicas para contratação com a Administração Pública brasileira;

VII. pessoa jurídica cujo administrador, sócio com poder de direção, dirigente, empregado, consultor, responsável técnico ou representante mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou gestão contratual, ou exerça atribuição decisória no procedimento, quando tal vínculo comprometer a isonomia, a moralidade, a impessoalidade ou a competitividade do certame;

VIII. pessoa jurídica que possua em seu quadro societário, de direção ou de representação agente público impedido de contratar com a Administração, nos termos da legislação aplicável;

IX. pessoa jurídica que tenha participado da elaboração de projeto básico, termo de referência ou documento técnico que tenha subsidiado a contratação, quando sua participação puder comprometer a isonomia, a competitividade ou a impessoalidade do certame, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

X. pessoa jurídica que apresente mais de uma proposta para o mesmo lote, isoladamente ou por meio de consórcio, ou que participe simultaneamente de forma isolada e consorciada, ou ainda em mais de um consórcio, no presente certame;

XI. pessoa jurídica que esteja proibida de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público por força de decisão judicial, sanção administrativa, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta ou outro instrumento jurídico válido e eficaz.

3.7. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, em razão da complexidade operacional, do vulto econômico, da dispersão territorial da execução e da possibilidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais, administrativas e econômico-financeiras.

3.8. A participação em consórcio não implicará flexibilização das exigências de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, responsabilidade técnica ou demais condições de participação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.9. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as integrantes, contendo, no mínimo:

I. identificação completa das empresas consorciadas;

II. indicação da empresa líder;

III. percentuais de participação de cada consorciada;

IV. definição das responsabilidades operacionais, administrativas e técnicas assumidas por cada integrante;

V. regras de representação do consórcio perante a Administração Municipal;

VI. compromisso de constituição formal do consórcio, caso vencedor o certame;

VII. compromisso de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações decorrentes da licitação e da execução contratual.

3.10. A empresa líder do consórcio será responsável pela representação perante a Administração Municipal, pela coordenação da execução contratual, pelo recebimento das comunicações oficiais, pela interlocução com a fiscalização e pela consolidação das obrigações administrativas decorrentes da execução do contrato.

3.11. A qualificação técnico-operacional do consórcio poderá ser comprovada mediante o somatório dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas consorciadas, observadas as parcelas de execução assumidas por cada integrante e a

compatibilidade entre a experiência demonstrada, os percentuais de participação e as responsabilidades previstas no compromisso de constituição do consórcio.

3.11.1. A empresa líder será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Municipal, pela coordenação administrativa e operacional da execução, pelo recebimento das comunicações oficiais e pela interlocução com a fiscalização, sem exigência de comprovação isolada de percentual mínimo predeterminado dos quantitativos técnico-operacionais.

3.11.2. A empresa líder deverá demonstrar capacidade técnica compatível com as atividades que efetivamente assumir ou coordenar, conforme a distribuição de responsabilidades constante do compromisso de constituição do consórcio.

3.13. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser comprovados pelo somatório das capacidades das empresas consorciadas, desde que demonstrada compatibilidade efetiva entre os documentos apresentados, os percentuais de participação no consórcio e as parcelas de execução assumidas por cada integrante.

3.14. As empresas consorciadas responderão solidariamente por todos os atos praticados no certame e por todas as obrigações decorrentes da futura contratação, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, operacionais, securitárias, financeiras, administrativas e indenizatórias relacionadas ao contrato.

3.15. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e consorciada no presente certame, sob pena de desclassificação das propostas envolvidas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

3.16. A substituição, retirada ou inclusão de empresa consorciada somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante prévia autorização da Administração Municipal, desde que não comprometa a habilitação, a qualificação, a capacidade de execução, a competitividade, a isonomia do certame ou a segurança da futura contratação.

3.17. Será permitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação, qualificação e proposta previstas neste Edital.

3.18. A licitação está estruturada em lote único, com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.19. Em razão do disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não serão aplicados ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive:

I. participação exclusiva;

II. reserva de cota;

III. preferência decorrente de empate ficto;

IV. prazo adicional para regularização fiscal e trabalhista; e

V. subcontratação obrigatória de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.20. A inaplicabilidade dos benefícios não impede a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, que concorrerão em igualdade de condições com as demais licitantes.

3.21. Eventual declaração de enquadramento empresarial exigida pela plataforma eletrônica possuirá finalidade exclusivamente cadastral e informativa, não produzindo os benefícios afastados neste item.

3.22. A participação de cooperativas somente será admitida quando houver compatibilidade entre o regime jurídico cooperativo e a forma de execução do objeto, desde que não caracterizada mera intermediação de mão de obra subordinada e que sejam atendidas integralmente as exigências deste Edital, da legislação cooperativista, da legislação trabalhista e das normas aplicáveis às contratações públicas.

3.23. Quando admitida a participação de cooperativa, esta deverá comprovar sua constituição regular, objeto social compatível, regularidade de funcionamento, capacidade operacional própria, possibilidade jurídica de execução do objeto e observância das normas aplicáveis à organização do trabalho cooperado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.24. A participação no certame pressupõe o conhecimento integral das condições de execução do objeto, inclusive quanto à natureza essencial dos serviços, à necessidade de mobilização imediata, à estrutura operacional referencial, aos prazos de início, aos critérios de medição, às metas do Instrumento de Medição de Resultados, à Matriz de Riscos, às exigências de segurança do trabalho, aos requisitos ambientais, às regras de fiscalização e às penalidades previstas.

3.25. O licitante é responsável por acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de

negócios, ausência de manifestação, desconexão, falha de comunicação, inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro.

3.26. A Administração Municipal poderá realizar diligências, a qualquer tempo, destinadas à verificação da autenticidade das informações apresentadas, da regularidade das condições de participação, da inexistência de impedimentos, da consistência das declarações prestadas e da efetiva compatibilidade entre o licitante e as exigências do objeto.

3.27. A constatação de impedimento de participação, falsidade documental, declaração inverídica, tentativa de fraude, conluio, simulação, manipulação da disputa ou prática de ato que comprometa a lisura do certame ensejará a adoção das medidas cabíveis, incluindo desclassificação, inabilitação, abertura de processo administrativo sancionador, comunicação aos órgãos de controle e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.28. A participação no certame não gera direito subjetivo à contratação, ficando a Administração Municipal autorizada a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da legislação aplicável.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital constitui condição indispensável para participação no presente Pregão Eletrônico.

4.2. O credenciamento deverá ser realizado previamente à abertura da sessão pública, mediante cadastro no sistema eletrônico, obtenção de chave de identificação, login, senha de acesso ou outro meio de autenticação admitido pela plataforma, observadas as regras operacionais do provedor do sistema.

4.3. Caberá ao licitante providenciar, com a antecedência necessária, seu cadastro, credenciamento, habilitação de acesso, atualização de dados cadastrais e verificação das condições técnicas necessárias à participação no certame, não se admitindo alegação posterior de desconhecimento, falha operacional, dificuldade de acesso ou ausência de credenciamento tempestivo.

4.4. O credenciamento perante o sistema eletrônico implica responsabilidade legal do licitante e de seu representante por todos os atos praticados na plataforma, presumindo-se

válidas, autênticas e eficazes as propostas, declarações, documentos, lances, manifestações, recursos, renúncias, comunicações e demais atos registrados em seu nome.

4.5. O uso da senha de acesso, certificado digital, chave de identificação ou qualquer outro meio de autenticação fornecido ao licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Várzea Grande/MT responsabilidade por eventual uso indevido, perda, extravio, compartilhamento, acesso não autorizado ou falha decorrente da guarda inadequada das credenciais.

4.6. O licitante será responsável pela veracidade, atualização, integridade e suficiência das informações prestadas no cadastro realizado junto ao sistema eletrônico, bem como pela compatibilidade entre seus dados cadastrais, documentos societários, poderes de representação, enquadramento jurídico e demais informações exigidas para participação no certame.

4.7. O licitante deverá observar integralmente as regras de funcionamento da plataforma eletrônica, inclusive quanto aos prazos de envio de propostas, documentos de habilitação, lances, manifestações de intenção recursal, recursos, contrarrazões, respostas a diligências e demais atos processuais praticados no ambiente eletrônico.

4.7.1. Considerando a adoção da inversão de fases, os licitantes deverão observar especialmente as funcionalidades da plataforma relativas ao envio prévio dos documentos de habilitação, à apresentação da proposta inicial, às manifestações no chat, às manifestações de intenção recursal, aos prazos fixados pelo Pregoeiro e à participação na etapa de lances exclusivamente pelos licitantes habilitados.

4.8. A participação no sistema eletrônico pressupõe pleno conhecimento e aceitação das regras operacionais da plataforma, das condições estabelecidas neste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual, do Instrumento de Medição de Resultados, da Matriz de Riscos, da Estrutura Operacional Referencial, da Memória de Cálculo, da Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas e dos demais anexos que integram a presente licitação.

4.9. O licitante deverá dispor de infraestrutura tecnológica compatível com a utilização do sistema eletrônico, incluindo acesso à internet, equipamentos, navegadores, certificados digitais, quando exigidos, e demais recursos necessários à prática regular dos atos no ambiente virtual, sendo de sua inteira responsabilidade a superação de eventuais limitações técnicas próprias.

4.10. Não será admitida a participação de licitante que não esteja devidamente credenciado no sistema eletrônico até o horário limite previsto para recebimento das propostas, ressalvadas apenas as hipóteses de indisponibilidade geral da plataforma reconhecida pela Administração ou pelo provedor do sistema, nos termos das regras aplicáveis.

4.11. Eventuais dúvidas, dificuldades técnicas, falhas de acesso, instabilidade de conexão, recuperação de senha, bloqueio cadastral ou problemas relacionados ao funcionamento da plataforma eletrônica deverão ser solucionados diretamente pelo licitante junto ao suporte técnico do sistema, sem prejuízo da observância dos prazos fixados neste Edital.

4.12. O Município de Várzea Grande/MT não se responsabilizará por propostas, lances, documentos ou manifestações não recebidos em razão de falhas técnicas de responsabilidade do licitante, problemas de conexão, incompatibilidade de equipamentos, erro no uso do sistema, ausência de atualização cadastral ou inobservância das regras operacionais da plataforma.

4.13. O licitante deverá acompanhar permanentemente as mensagens, avisos, convocações, solicitações, diligências, decisões e demais comunicações emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico durante todas as fases do certame, respondendo pelos ônus decorrentes de sua omissão, desconexão, ausência de manifestação tempestiva ou inobservância de prazo.

4.14. O sistema eletrônico registrará todos os atos praticados no certame, assegurando rastreabilidade, transparência, publicidade, integridade e auditabilidade das informações, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

4.14.1. A Administração Municipal deverá manter nos autos registro da verificação operacional da plataforma eletrônica utilizada, inclusive quanto à possibilidade de recebimento dos documentos de habilitação e propostas, análise prévia da habilitação, registro das decisões, manifestação de intenção recursal, realização da etapa de lances apenas entre licitantes habilitados, negociação, julgamento, recursos e emissão de ata.

4.15. O credenciamento e a participação no certame não conferem ao licitante direito subjetivo à contratação, nem afastam a necessidade de comprovação integral das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste Edital e em seus anexos.

4.16. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas poderão declarar seu enquadramento no sistema eletrônico para fins cadastrais e de identificação, sem que essa declaração resulte na aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, afastados na forma do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.17. A declaração falsa de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, bem como qualquer outra declaração falsa ou documento inidôneo apresentado no ambiente eletrônico, sujeitará o licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, da desclassificação da proposta, da inabilitação ou da rescisão contratual, conforme o caso.

4.18. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas à confirmação da regularidade do credenciamento, dos poderes de representação, da autenticidade dos documentos enviados, da veracidade das declarações prestadas e da compatibilidade entre as informações cadastrais do licitante e as exigências do presente Edital.

4.19. As comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico serão consideradas válidas para todos os efeitos, cabendo ao licitante acompanhar regularmente o ambiente da licitação e manter seus dados cadastrais atualizados, inclusive endereço eletrônico, telefone, representante legal e demais informações necessárias ao recebimento de comunicações oficiais.

4.20. O descumprimento das regras de credenciamento, a utilização indevida do sistema eletrônico, a prática de atos fraudulentos, a manipulação da disputa, a apresentação de informações falsas ou qualquer conduta que comprometa a regularidade, a isonomia ou a competitividade do certame ensejará a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Em razão da inversão de fases, a proposta inicial deverá ser inserida no sistema no prazo definido neste Edital, quando exigida pela plataforma, sem prejuízo de que sua análise, divulgação, classificação e utilização para fins de disputa e julgamento somente ocorram em relação aos licitantes previamente habilitados, nos termos do item próprio deste Edital.

5.2. A proposta deverá ser apresentada para o lote único da contratação, sendo obrigatória a cotação de todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação, vedada a apresentação de proposta parcial, alternativa, condicionada ou que exclua qualquer serviço integrante do objeto.

5.3. A proposta inicial e os lances serão apresentados pelo valor global anual do lote único, correspondente ao período de 12 meses, devendo a proposta final ajustada discriminar os preços unitários, os valores mensais, os valores anuais por item e o valor global anual.

5.4. Para fins de formulação da proposta, o licitante deverá considerar a execução integrada dos seguintes serviços:

I. varrição manual de vias e logradouros;

II. varrição mecanizada;

III. equipe volante de limpeza urbana;

IV. roçagem mecanizada;

V. poda de árvores e arbustos;

VI. serviço fitossanitário em áreas verdes;

VII. pintura de meio-fio;

VIII. administração local;

5.5. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, entre outros:

I. mão de obra, salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários;

II. tributos, taxas, contribuições, seguros, licenças, autorizações e demais encargos incidentes sobre a execução contratual;

III. veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, implementos, manutenção preventiva e corretiva, depreciação, reposição e operação;

IV. combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à execução dos serviços;

V. equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes, sinalização operacional, treinamentos e obrigações de segurança do trabalho;

VI. administração local, supervisão, coordenação operacional, apoio administrativo, controle de pessoal, segurança do trabalho, rastreabilidade e suporte logístico;

VII. banheiros químicos, quando exigidos, inclusive instalação, manutenção, higienização, reposição de insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

VIII. custos ambientais, manejo, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, observadas as condições definidas pela Administração Municipal;

IX. apoio operacional, mobilização, desmobilização, comunicação com a fiscalização, elaboração de relatórios, registros fotográficos, controles de produtividade, registros georreferenciados, atendimento às ordens de serviço e demais atividades correlatas necessárias à plena execução contratual;

X. lucro, despesas administrativas, custos financeiros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.5.1. As atividades previstas nos incisos VII, VIII e IX do item 5.5 não constituem itens autônomos de remuneração, devendo seus custos estar incorporados aos preços unitários e à composição global da proposta, conforme a natureza de cada serviço, vedada a cobrança destacada, adicional ou em duplicidade por tais obrigações acessórias.

5.6. A apresentação da proposta implica declaração do licitante de que examinou integralmente este Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos, o Instrumento de Medição de Resultados, a Estrutura Operacional Referencial, a Memória de Cálculo, a Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas e os demais anexos, assumindo integral responsabilidade pela exequibilidade dos preços ofertados.

5.7. A proposta deverá refletir a realidade operacional da contratação, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, a necessidade de mobilização de equipes, veículos, equipamentos, ferramentas, administração local, estrutura de supervisão, controle de produtividade, rastreabilidade operacional e atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

5.8. Os quantitativos constantes deste Edital e de seus anexos possuem natureza estimativa, destinando-se à formação da proposta, ao julgamento do certame, ao planejamento da execução e à definição dos parâmetros de medição e pagamento, não constituindo obrigação de execução integral ou de pagamento sem a correspondente prestação efetiva dos serviços.

5.9. A remuneração da contratada ocorrerá com base nos serviços efetivamente executados, medidos, fiscalizados e atestados pela Administração Municipal, observadas as unidades de medição previstas para cada item, os critérios do Instrumento de Medição de Resultados, as glosas aplicáveis e as demais regras contratuais.

5.10. Fica vedada a formulação de proposta que pressuponha pagamento por mera disponibilização de equipes, veículos, máquinas, equipamentos ou estrutura operacional sem correspondente execução dos serviços, ressalvada a parcela de administração local, a qual deverá permanecer vinculada à efetiva manutenção da estrutura mínima de suporte operacional indispensável à execução contratual.

5.11. O valor global da proposta não poderá exceder o valor global estimado da contratação, constante deste Edital e de seus anexos, sob pena de desclassificação, ressalvada a possibilidade de negociação pelo Pregoeiro, quando cabível, antes da decisão quanto à aceitabilidade da proposta.

5.12. Os preços unitários ofertados deverão guardar compatibilidade com os valores unitários estimados pela Administração, com a composição de custos apresentada, com os preços praticados no mercado e com a estrutura operacional necessária à execução do objeto, sendo vedada a apresentação de preços unitários manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com a adequada prestação dos serviços.

5.13. A Administração poderá proceder à análise crítica dos preços unitários, ainda que o julgamento ocorra pelo menor preço global do lote único, com a finalidade de prevenir jogo de planilha, distorções relevantes na composição dos preços, concentração indevida de custos em determinados itens ou risco de desequilíbrio da execução contratual.

5.14. O licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de lances e eventual negociação, deverá encaminhar proposta ajustada ao valor final ofertado, no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, contendo, no mínimo:

I. identificação completa da licitante, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone, correio eletrônico e dados do representante legal;

II. descrição do objeto, em conformidade com este Edital e seus anexos;

III. indicação dos valores unitários de cada item, valores mensais quando aplicáveis, valor anual e valor global do lote único;

IV. planilha de composição de preços, compatível com os valores finais ofertados;

V. prazo de validade da proposta;

VI. declaração de que os preços ofertados incluem todos os custos necessários à plena execução do objeto;

VII. indicação de que a proposta observa integralmente as especificações técnicas, condições de execução, medição, fiscalização, matriz de riscos, IMR e demais obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

5.14.1. A proposta ajustada deverá ser compatível com o modelo de medição, com o Instrumento de Medição de Resultados, com a matriz de riscos e com a vedação de pagamento por mera disponibilidade de estrutura operacional sem correspondente execução dos serviços.

5.15. A proposta ajustada deverá preservar a compatibilidade entre o valor global final ofertado, os preços unitários, as quantidades estimadas, a composição de custos e a exequibilidade da execução contratual, não sendo admitida recomposição artificial de preços, majoração injustificada de itens específicos ou alteração que comprometa a isonomia do certame.

5.16. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, mediante diligência, esclarecimentos, documentos complementares, planilhas auxiliares, memória de cálculo ou comprovações adicionais destinadas à aferição da exequibilidade, consistência e compatibilidade da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

5.17. A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo diverso expressamente indicado no preâmbulo deste Edital ou na própria proposta, desde que mais benéfico à Administração.

5.18. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, o licitante ficará liberado dos compromissos assumidos, salvo se houver manifestação formal de prorrogação da validade, aceita pela Administração.

5.19. A apresentação da proposta vincula o licitante às condições nela estabelecidas e às regras deste Edital, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições locais, operacionais, técnicas, ambientais, trabalhistas, logísticas, de medição, de fiscalização ou de risco relacionadas à execução do objeto.

5.20. O licitante deverá considerar, na formulação da proposta, a estrutura operacional referencial constante dos anexos, sem prejuízo de sua autonomia gerencial para organizar a execução dos serviços, desde que assegurado o integral cumprimento das obrigações

contratuais, dos níveis mínimos de serviço, dos parâmetros de produtividade, das normas de segurança do trabalho e das exigências técnicas previstas.

5.21. As produtividades, os coeficientes de consumo, os tempos estimados, as memórias de cálculo e as demais premissas destinadas exclusivamente à elaboração do orçamento possuem natureza referencial, não impondo modelo único de organização empresarial.

5.21.1. Não possuem natureza referencial os quantitativos mínimos de profissionais, veículos, máquinas, equipamentos, instalações e recursos expressamente definidos no item 4.16.10.2 e no ANEXO I do Estudo Técnico Preliminar, os quais constituem obrigações vinculantes de execução.

5.21.2. A licitante deverá incluir em sua proposta todos os custos relacionados à mobilização, operação, manutenção, substituição e continuidade dos recursos mínimos obrigatórios, bem como os recursos adicionais necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.21.3. A adoção de metodologia ou organização operacional própria não autoriza a redução dos recursos mínimos obrigatórios definidos pela Administração.

5.22. Serão desclassificadas as propostas que:

I. não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos;

II. apresentarem omissões, irregularidades ou vícios insanáveis capazes de comprometer o julgamento objetivo;

III. não contemplarem todos os itens integrantes do lote único;

IV. apresentarem valor global superior ao estimado pela Administração, sem adequação após negociação, quando cabível;

V. apresentarem preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com a execução do objeto;

VI. apresentarem composição de custos incompatível com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, operacionais ou de segurança do trabalho exigidas para a execução contratual;

VII. condicionarem a execução a fatores não previstos neste Edital;

VIII. contiverem alternativas de preço, ressalvas, limitações ou condições que contrariem as regras do certame.

5.23. Erros meramente formais ou materiais na proposta poderão ser saneados pelo Pregoeiro, desde que não alterem a substância da oferta, não prejudiquem a isonomia entre os

licitantes, não comprometam o julgamento objetivo e não impliquem majoração do valor global final ofertado.

5.24. A Administração poderá rejeitar proposta que, embora classificada em razão do menor preço global, revele inconsistência relevante entre os preços ofertados, a composição dos custos, as unidades de medição, os encargos legais, os parâmetros operacionais e a realidade de execução do objeto, quando tais inconsistências comprometerem a exequibilidade, a segurança da contratação ou o interesse público.

5.25. A apresentação da proposta importa compromisso irretratável do licitante de executar o objeto nas condições previstas neste Edital e em seus anexos, caso seja declarado vencedor, habilitado, adjudicatário e regularmente contratado pela Administração Municipal.

6. DA INVERSÃO DE FASES, DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A presente licitação adotará a inversão das fases procedimentais, de modo que a fase de habilitação antecederá a etapa competitiva de lances, a negociação, a análise de aceitabilidade e o julgamento definitivo da proposta, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica constante dos autos do processo administrativo, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e deste Edital.

6.2. A inversão de fases justifica-se pela natureza contínua, essencial e operacionalmente complexa dos serviços públicos de limpeza urbana, pelo vulto econômico da contratação, pela necessidade de mobilização imediata de equipes, veículos, máquinas, equipamentos e estrutura de administração local, bem como pela relevância dos requisitos técnico-operacionais e econômico-financeiros para a adequada execução do objeto.

6.3. A adoção da habilitação em momento anterior à disputa busca mitigar riscos de participação de licitantes sem capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira ou operacional compatível com a execução do objeto, evitando que empresas sem aptidão mínima influenciem a disputa de preços, formulem lances potencialmente inexequíveis ou comprometam a eficiência, a segurança jurídica e a conclusão regular do certame.

6.4. A medida também visa preservar a competitividade real, a isonomia, a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a continuidade dos serviços públicos essenciais, reduzindo riscos de retrabalho, sucessivas convocações, atraso na contratação, descontinuidade operacional e necessidade de repetição de atos por inabilitação posterior de licitante sem condições mínimas de execução.

6.5. A inversão de fases não afasta a competitividade do certame, nem autoriza a criação de exigências restritivas indevidas, devendo a análise da habilitação observar estritamente os requisitos previstos neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, sempre com observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa.

6.6. A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, mediante utilização da plataforma eletrônica indicada pela Administração Municipal, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

6.7. Até o horário limite estabelecido para participação no certame, os licitantes deverão inserir no sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital e, quando operacionalmente exigido pela plataforma, a proposta inicial, observadas as regras do sistema e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.8. Ainda que a proposta inicial seja inserida previamente no sistema eletrônico por exigência operacional da plataforma, sua análise, divulgação, classificação ou utilização para fins de disputa e julgamento somente ocorrerá após a análise da habilitação prévia, em observância à inversão de fases adotada neste Edital.

6.9. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro iniciará a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, verificando o atendimento das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, garantia de proposta, declarações obrigatórias e demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, ressalvado o tratamento específico da regularidade fiscal previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais verificações legais cabíveis e da obrigação de manutenção das condições de habilitação durante o procedimento e a execução contratual.

6.11. A análise da habilitação observará os documentos e critérios estabelecidos neste Edital, sendo vedada a formulação de exigências não previstas no instrumento convocatório ou a utilização de critérios subjetivos, discriminatórios, desproporcionais ou incompatíveis com o objeto da contratação.

6.12. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, confirmar a autenticidade de documentos, verificar informações prestadas pelos licitantes, consultar bases públicas, validar certidões, examinar registros profissionais, conferir atestados de capacidade técnica e aferir a consistência dos documentos apresentados, observados os limites legais aplicáveis.

6.13. Serão considerados habilitados os licitantes que comprovarem o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, garantia de proposta, quando exigida, declarações obrigatórias e demais requisitos de participação previstos no instrumento convocatório.

6.14. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar documento exigido, apresentarem documentação inválida, irregular, vencida, inconsistente, incompatível com o objeto, inidônea ou insuficiente para comprovação das condições mínimas de participação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, saneamento de falhas formais, atualização de certidões e comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública.

6.14.1. Considerando o valor estimado do lote único, não será concedido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas prazo especial para regularização fiscal ou trabalhista com fundamento nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A inabilitação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva das razões que fundamentaram a decisão, assegurada a transparência dos atos praticados e a possibilidade de manifestação imediata da intenção de recorrer no momento processual previsto neste Edital.

6.16. Concluída a análise da habilitação prévia, o Pregoeiro divulgará no sistema eletrônico a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, com a indicação objetiva dos fundamentos das decisões de inabilitação.

6.17. Após a divulgação do resultado da habilitação prévia, será aberto prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer contra as decisões de habilitação ou inabilitação, na forma prevista no item específico deste Edital.

6.18. A manifestação de intenção recursal contra decisão de habilitação ou inabilitação deverá ser imediata, objetiva e minimamente motivada, sob pena de preclusão, limitando-se, nesse momento, ao registro da irresignação do licitante quanto ao ato praticado.

6.19. A manifestação de intenção recursal contra decisão de habilitação ou inabilitação não implicará apresentação imediata das razões recursais, nem julgamento imediato do recurso, os quais ocorrerão no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e das regras deste Edital.

6.20. A manifestação de intenção recursal por licitante inabilitado não autoriza sua participação na etapa competitiva de lances, uma vez que a finalidade da inversão de fases consiste em permitir que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes previamente habilitados.

6.21. O licitante inabilitado na fase própria não participará da etapa competitiva de lances, não terá sua proposta submetida ao julgamento definitivo e não poderá ser declarado vencedor, ressalvada a hipótese de posterior reforma da decisão de inabilitação no momento recursal único, caso em que o procedimento retornará à fase adequada, quando necessário.

6.22. Após o registro das decisões de habilitação e inabilitação e das eventuais manifestações de intenção recursal, a etapa competitiva de lances será realizada exclusivamente entre os licitantes habilitados, observadas as regras do modo de disputa previsto neste Edital.

6.23. As propostas dos licitantes habilitados serão verificadas quanto à conformidade com o objeto, às especificações técnicas, às unidades de medição, aos quantitativos estimados, aos valores máximos admitidos, às condições de execução e às demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos anexos.

6.24. Serão desclassificadas, de forma motivada, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, apresentarem vícios insanáveis, forem incompatíveis com o objeto licitado, contiverem condições não admitidas, apresentarem valor global superior ao estimado pela Administração sem adequação após negociação, ou revelarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos ou irrisórios.

6.25. A verificação inicial das propostas não impede a realização de análise posterior e mais detalhada da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade dos preços unitários, à exequibilidade, à composição de custos e à aderência às condições previstas no Termo de Referência.

6.26. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para participação na fase competitiva, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço global do lote único.

6.27. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados e com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do respectivo valor registrado.

6.28. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote único, vedada a apresentação de lances por item isolado, sem prejuízo da posterior adequação dos valores unitários na proposta ajustada ao lance vencedor.

6.29. Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, de modo a preservar a isonomia, a competitividade e a regularidade da disputa.

6.30. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica e eventual intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais estabelecido para a disputa.

6.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

6.32. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor lance já registrado e inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante, observadas as regras do sistema eletrônico.

6.33. O modo de disputa adotado será o aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante o período definido pelo sistema eletrônico, com prorrogações automáticas quando aplicáveis.

6.34. A etapa de lances terá duração inicial definida pelo sistema eletrônico, sendo automaticamente prorrogada quando houver lance ofertado nos instantes finais do período de disputa, conforme regras operacionais da plataforma.

6.35. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente enquanto houver novos lances válidos dentro do período estabelecido pelo sistema, encerrando-se a disputa quando transcorrido o prazo sem novo registro de lance.

6.36. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente de valor, considerando o menor preço global do lote único.

6.37. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante habilitado classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de melhor proposta para a Administração Municipal.

6.38. A negociação será realizada de forma transparente, registrada no sistema eletrônico e limitada à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, vedada a alteração das especificações essenciais do objeto, das condições de execução, da matriz de riscos, do Instrumento de Medição de Resultados ou das demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.39. A redução do valor global da proposta em razão da etapa de lances ou da negociação deverá refletir-se na proposta ajustada, mediante adequação coerente dos preços unitários, mensais e globais, de modo a preservar a exequibilidade, a proporcionalidade da composição de custos e a compatibilidade com as unidades de medição previstas para cada serviço.

6.40. A adequação dos preços unitários não poderá resultar em valores superiores aos estimados pela Administração para cada item, nem poderá produzir desequilíbrio relevante entre os itens, jogo de planilha, concentração artificial de custos ou distorção capaz de comprometer a regular execução contratual.

6.41. O licitante será integralmente responsável por acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão, ausência de manifestação, perda de oportunidade de lance, inobservância de mensagens do Pregoeiro ou descumprimento de prazos registrados na plataforma.

6.42. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, sem prejuízo dos atos já praticados, retomando o Pregoeiro a condução da sessão tão logo seja restabelecida a conexão.

6.43. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por período que comprometa a regularidade da sessão, a disputa poderá ser suspensa e reiniciada após comunicação formal aos licitantes no próprio sistema eletrônico, observadas as regras operacionais da plataforma e os princípios da publicidade, isonomia e segurança jurídica.

6.44. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, de forma motivada, quando necessário à análise de habilitação, análise de propostas, realização de diligências, verificação de documentos, solução de inconsistências operacionais, instabilidade do sistema eletrônico ou

preservação da regularidade do certame, devendo informar aos licitantes a data e o horário previstos para sua retomada.

6.45. A suspensão da sessão para análise de habilitação, diligência ou verificação documental não se confunde com julgamento antecipado de recurso administrativo, permanecendo as razões recursais e o julgamento dos recursos concentrados no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora, nos termos deste Edital.

6.46. Todos os atos praticados durante a sessão pública, inclusive documentos de habilitação, propostas, lances, mensagens, convocações, negociações, suspensões, decisões, manifestações de intenção recursal e demais manifestações dos licitantes, serão registrados no sistema eletrônico, compondo o histórico do certame para fins de controle, transparência, auditoria e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

6.47. Encerrada a etapa de lances, aplicada a negociação quando cabível e observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro passará à fase de julgamento e aceitabilidade final da proposta classificada em primeiro lugar, conforme critérios definidos neste Edital.

6.48. Após o julgamento da proposta vencedora, será aberto o momento recursal único, no qual poderão ser apresentadas as razões recursais relativas aos atos de habilitação, inabilitação, julgamento da proposta, aceitabilidade, desclassificação e demais atos recorríveis praticados no certame, desde que tenha havido manifestação tempestiva da intenção de recorrer quando exigida.

6.49. O acolhimento de recurso interposto por licitante inabilitado poderá ensejar o retorno do procedimento à fase adequada, inclusive com reabertura da etapa competitiva de lances, quando a reinclusão do licitante for capaz de alterar o ambiente competitivo, comprometer a isonomia ou afetar a validade da disputa realizada sem sua participação.

6.50. Na hipótese de retorno à fase adequada, serão invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os atos válidos que não tenham sido afetados pela decisão recursal, em observância aos princípios da eficiência, segurança jurídica, proporcionalidade, isonomia e aproveitamento dos atos administrativos.

6.51. Eventual não parametrização da plataforma eletrônica para manifestação de intenção de interpor recurso especificamente na fase de habilitação não impedirá que a licitante previamente inabilitada manifeste sua intenção recursal por meio do chat de conversas da própria plataforma, no prazo máximo indicado pelo Pregoeiro durante a sessão pública e

previsto neste Edital, devendo a manifestação ser imediata, objetiva e minimamente motivada, sob pena de preclusão.

6.52. Na hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro deverá registrar em ata a abertura do prazo para manifestação no chat, o horário de início e término, as manifestações apresentadas, a identificação dos licitantes manifestantes e a matéria indicada, assegurando a rastreabilidade do ato e sua vinculação ao momento recursal único previsto neste Edital.

6.53. A manifestação de intenção recursal realizada pelo chat da plataforma produzirá os mesmos efeitos da manifestação realizada em campo próprio do sistema, desde que apresentada tempestivamente, de forma objetiva e minimamente motivada, não autorizando, contudo, a participação do licitante inabilitado na etapa de lances nem a apresentação imediata das razões recursais, que permanecerão concentradas no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora.

6.54. 6.53. Encerrada a etapa de lances e realizada eventual negociação, o Pregoeiro passará à fase de julgamento e aceitabilidade final da proposta classificada em primeiro lugar, conforme os critérios definidos neste Edital.

6.54.1. Não será aplicado, após a etapa de lances, o direito de preferência decorrente de empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em razão da incidência do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.55. Caso, durante a sessão pública, seja identificada limitação operacional da plataforma capaz de comprometer a realização da etapa de lances exclusivamente entre licitantes habilitados, o Pregoeiro deverá suspender a sessão, registrar a ocorrência em ata, avaliar a possibilidade de saneamento e somente prosseguir quando preservadas a isonomia, a transparência, a rastreabilidade e a segurança jurídica do certame.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global do lote único, considerando o valor total ofertado para a execução integrada dos serviços que compõem o objeto da contratação, observadas as condições, quantidades, unidades de medição, especificações técnicas, critérios de execução, medição, fiscalização e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

7.2. Para fins de julgamento, será considerada a proposta que apresentar o menor valor global para o lote único, resultante da composição dos preços unitários ofertados para cada item, multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados, acrescidos da parcela de

administração local, quando aplicável, conforme estrutura prevista neste Edital e no Termo de Referência.

7.3. A adoção do critério de menor preço global decorre da natureza integrada e interdependente dos serviços de limpeza urbana, os quais demandam planejamento operacional unificado, coordenação simultânea de frentes de trabalho, compartilhamento de estrutura logística, padronização de procedimentos, centralização de responsabilidades e maior eficiência na fiscalização contratual.

7.4. O julgamento pelo menor preço global não afasta a análise individual dos preços unitários ofertados, os quais deverão guardar compatibilidade com os valores estimados pela Administração, com as unidades de medição previstas, com a composição de custos necessária à execução e com a realidade operacional do objeto.

7.5. A proposta classificada em primeiro lugar após a etapa de lances e eventual negociação será submetida à análise de aceitabilidade pelo Pregoeiro, com apoio da equipe técnica, sempre que necessário.

7.5.1. A ordem de classificação não será alterada pela aplicação de empate ficto ou de direito de preferência em favor de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, considerando a inaplicabilidade dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao presente certame.

7.6. A análise de aceitabilidade da proposta compreenderá, no mínimo, a verificação dos seguintes aspectos:

I. compatibilidade do valor global ofertado com o valor estimado pela Administração;

II. compatibilidade dos preços unitários com os valores de referência constantes deste Edital, do Termo de Referência, da pesquisa de preços e da memória de cálculo;

III. coerência entre o valor global, os preços unitários, os quantitativos estimados e as unidades de medição dos serviços;

IV. ausência de preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis, excessivos ou manifestamente incompatíveis com a execução do objeto;

V. inexistência de jogo de planilha, concentração artificial de custos, subavaliação de itens essenciais ou superavaliação de parcelas específicas;

VI. compatibilidade da proposta com o modelo de execução, medição, fiscalização, Instrumento de Medição de Resultados e Matriz de Riscos;

VII. inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual;

VIII. observância das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, operacionais, de segurança do trabalho e de responsabilidade técnica previstas neste Edital e em seus anexos.

7.7. O valor global da proposta não poderá exceder o valor global estimado da contratação, sob pena de desclassificação, ressalvada a possibilidade de negociação pelo Pregoeiro para adequação ao limite de aceitabilidade, desde que realizada antes da decisão final sobre a proposta.

7.8. Os preços unitários ofertados não poderão exceder os valores unitários estimados pela Administração para cada item, devendo a licitante promover a adequação da proposta ajustada aos limites referenciais estabelecidos, sem majoração do valor global final ofertado.

7.9. A existência de valor global inferior ao estimado não autoriza, por si só, a aceitação de preços unitários superiores aos valores de referência, quando tais preços puderem comprometer a regularidade da execução, gerar risco de jogo de planilha, dificultar a fiscalização, provocar distorções nas medições ou afetar a economicidade da contratação.

7.10. A proposta deverá contemplar todos os itens integrantes do lote único, sendo desclassificada a proposta que omitir qualquer serviço remunerável previsto neste Edital, apresentar item sem preço, excluir obrigação essencial, condicionar a execução a evento não previsto ou alterar a estrutura do objeto definida no Termo de Referência.

7.11. As atividades de manejo operacional, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes dos serviços, bem como o apoio operacional, os registros de execução, a comunicação com a fiscalização e as demais atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto, não constituem itens autônomos de remuneração, devendo seus custos estar incorporados aos preços unitários e à composição global da proposta.

7.12. A proposta deverá manter coerência entre os preços ofertados e a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo equipes, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, administração local, banheiros químicos, rastreabilidade operacional, segurança do trabalho, responsáveis técnicos e demais elementos indispensáveis à prestação adequada dos serviços públicos de limpeza urbana.

7.13. A estrutura operacional e as memórias de cálculo constantes dos anexos constituem referências para a formação do orçamento estimado e para a análise da exequibilidade das propostas, assegurada à licitante autonomia para organizar sua operação. Essa autonomia não afasta a obrigação de contemplar na proposta e manter durante a execução os recursos expressamente definidos como mínimos obrigatórios, nem a responsabilidade pelo cumprimento integral dos quantitativos, rotas, frequências, prazos e níveis de desempenho estabelecidos na contratação.

7.14. A licitante não poderá alegar, após a apresentação da proposta, desconhecimento das condições de execução, das unidades de medição, dos quantitativos estimados, da estrutura operacional necessária, das condições ambientais, trabalhistas, logísticas, territoriais, de fiscalização, de medição ou dos riscos ordinários alocados à contratada.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que:

I. não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência ou dos demais anexos;

II. apresentarem valor global superior ao valor estimado da contratação, sem adequação após negociação, quando cabível;

III. apresentarem preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração, sem adequação aos limites referenciais estabelecidos;

IV. deixarem de contemplar qualquer item obrigatório do lote único;

V. apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou manifestamente incompatíveis com os custos necessários à execução;

VI. apresentarem composição de custos incompatível com obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais, operacionais ou de segurança do trabalho;

VII. apresentarem divergência insanável entre valor unitário, valor mensal, valor anual e valor global;

VIII. apresentarem jogo de planilha, concentração artificial de custos, desequilíbrio relevante entre itens ou distorções que possam comprometer a execução contratual;

IX. condicionarem a proposta a termos, encargos, restrições ou hipóteses não previstos neste Edital;

X. alterarem a natureza, o escopo, as unidades de medição, os quantitativos referenciais ou as condições essenciais do objeto;

XI. não comprovarem a exequibilidade quando regularmente convocadas para tanto;

XII. apresentarem vícios insanáveis que impeçam o julgamento objetivo ou comprometam a segurança da contratação.

7.16. A análise de exequibilidade será realizada sempre que houver indícios de que os preços ofertados não são suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, especialmente diante da natureza contínua, essencial e operacionalmente complexa dos serviços de limpeza urbana.

7.17. Poderão caracterizar indícios de inexequibilidade, entre outros:

I. valor global significativamente inferior ao orçamento estimado, sem demonstração objetiva de viabilidade;

II. preços unitários incompatíveis com os custos mínimos de mão de obra, encargos, insumos, combustíveis, veículos, máquinas, equipamentos, manutenção, segurança do trabalho ou administração local;

III. omissão ou subavaliação de custos essenciais à execução;

IV. incompatibilidade entre os preços ofertados e a estrutura operacional mínima necessária ao atendimento do objeto;

V. valores incompatíveis com convenções coletivas, legislação trabalhista, encargos sociais, normas ambientais ou exigências de segurança do trabalho;

VI. administração local sem custo suficiente para suportar a coordenação, supervisão, controle e apoio operacional da execução contratual;

VII. valores que indiquem risco de inadimplemento, precarização da execução, pedidos sucessivos de reequilíbrio econômico-financeiro ou descontinuidade dos serviços;

VIII. discrepância relevante entre itens do lote, com subavaliação de serviços de maior impacto operacional ou superavaliação de itens de menor execução previsível.

7.18. A divergência entre os percentuais de encargos sociais apresentados pela licitante e aqueles utilizados nas memórias de cálculo da Administração não implicará desclassificação automática, devendo ser examinada a compatibilidade da composição com o regime tributário, previdenciário e trabalhista da licitante e com as obrigações efetivamente incidentes.

7.18.1. Na análise de exequibilidade, o Pregoeiro e a equipe técnica deverão considerar que a habilitação prévia não substitui a verificação de aceitabilidade da proposta, devendo ser

examinada a compatibilidade entre os preços ofertados, a estrutura operacional necessária, os encargos trabalhistas e previdenciários, o IMR, a matriz de riscos e os critérios de medição e pagamento.

7.19. A análise da exequibilidade deverá observar o conjunto da proposta, a natureza do objeto, a escala da contratação, as condições de mercado, os custos envolvidos, a estrutura operacional necessária e os documentos apresentados pela licitante, vedada a desclassificação fundada exclusivamente em critério aritmético ou presunção abstrata.

7.20. Para comprovação da exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar, entre outros documentos:

I. planilha de composição dos preços unitários e do valor global;

II. memória de cálculo dos custos operacionais;

III. demonstração dos custos de mão de obra, benefícios e encargos sociais;

IV. comprovação de observância das convenções coletivas aplicáveis;

V. estimativa de custos com veículos, máquinas, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção e ferramentas;

VI. composição dos custos de administração local;

VII. demonstração dos custos com segurança do trabalho, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva;

VIII. indicação dos custos com banheiros químicos, quando aplicáveis;

IX. comprovação de condições especiais de execução, economia de escala, estrutura própria, contratos vigentes, disponibilidade operacional ou outros fatores que justifiquem os preços ofertados;

X. demais elementos necessários à verificação da consistência e viabilidade da proposta.

7.21. A licitante deverá apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta, caso a ausência de comprovação impeça a aferição da exequibilidade.

7.22. Será desclassificada a proposta cuja inexequibilidade seja comprovada pela Administração ou não seja afastada pela licitante após regular diligência, especialmente quando os elementos apresentados forem insuficientes, inconsistentes, incompatíveis com o objeto ou incapazes de demonstrar a viabilidade da execução.

7.23. Não será admitida, na fase de diligência, alteração substancial da proposta, majoração do valor global final ofertado, inclusão de item omitido, modificação das condições essenciais do objeto ou apresentação de nova proposta que substitua a originalmente ofertada.

7.24. Serão admitidos ajustes formais, correções de erros materiais, adequações aritméticas e compatibilizações entre valores unitários, mensais, anuais e globais, desde que não haja majoração do valor global final ofertado, não seja alterada a substância da proposta e não haja prejuízo à isonomia entre os licitantes.

7.25. Na hipótese de divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso, salvo quando evidenciado erro material manifesto e passível de correção sem alteração substancial da proposta.

7.26. Na hipótese de divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário, procedendo-se à correção aritmética do preço total, desde que a correção não resulte em majoração do valor global final ofertado ou em alteração substancial da proposta.

7.27. A proposta ajustada ao lance vencedor deverá refletir a redução obtida na etapa competitiva ou na negociação, mediante distribuição coerente e proporcional dos valores entre os itens do lote único, preservada a compatibilidade com os custos de execução e vedada a criação de desequilíbrio artificial entre os serviços.

7.28. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, a redução do valor global ou a adequação dos preços unitários aos limites estimados, sem alteração das especificações técnicas, das unidades de medição, das condições de execução, da matriz de riscos ou das demais obrigações previstas neste Edital.

7.29. A negociação será registrada no sistema eletrônico e deverá observar os princípios da transparência, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

7.30. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação resultante da etapa de lances, repetindo-se os procedimentos de análise de aceitabilidade, negociação, exequibilidade e ajuste da proposta, no que couber.

7.31. Considerando que a presente licitação adota inversão de fases, somente serão analisadas, julgadas e classificadas as propostas dos licitantes previamente habilitados, conforme rito definido neste Edital.

7.31.1. Caso, por limitação operacional da plataforma ou erro material, venha a constar no sistema proposta ou lance de licitante inabilitado, tal registro não produzirá efeito para fins de

julgamento, classificação, negociação, adjudicação ou contratação, devendo o Pregoeiro registrar a ocorrência e adotar as providências necessárias à preservação da regularidade do certame.

7.32. A desclassificação da proposta será sempre motivada, registrada no sistema eletrônico e fundada em critérios objetivos previstos neste Edital, assegurada a transparência dos atos praticados e o exercício do direito de recurso no momento processual próprio.

7.33. A aceitação da proposta não afasta a responsabilidade da licitante pela integral execução do objeto, pela suficiência dos preços ofertados, pela observância das obrigações legais e contratuais e pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

7.34. Será declarada vencedora a licitante previamente habilitada que, após a etapa de lances, eventual negociação e análise de aceitabilidade, apresentar a proposta de menor preço global considerada regular, exequível, compatível com este Edital e vantajosa para a Administração Municipal.

7.34.1. A declaração da vencedora observará exclusivamente a ordem de classificação resultante da etapa competitiva, da negociação e da análise de aceitabilidade, sem aplicação de preferência decorrente de empate ficto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Considerando a adoção da inversão de fases prevista neste Edital, a fase de habilitação antecederá a abertura das propostas, a etapa competitiva de lances, a negociação e o julgamento, de modo que somente os licitantes habilitados poderão prosseguir para a fase de disputa, ressalvadas as alterações decorrentes de decisão recursal ou do exercício da autotutela administrativa.

8.2. A habilitação tem por finalidade verificar a aptidão jurídica, econômico-financeira e técnica dos licitantes, bem como as demais condições de participação exigidas neste Edital, observando-se o tratamento específico conferido à regularidade fiscal, social e trabalhista pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços públicos de limpeza urbana, o vulto econômico da contratação, a necessidade de mobilização imediata de equipes, veículos, máquinas, equipamentos e estrutura operacional, bem como os riscos identificados na fase preparatória.

8.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para participação no certame, observadas as regras operacionais da plataforma, as exigências deste instrumento convocatório, do Termo de Referência e dos demais anexos.

8.4. A apresentação dos documentos de habilitação no sistema eletrônico constitui condição para participação na fase de habilitação, cabendo ao licitante observar os formatos, campos, prazos, tamanhos de arquivo, declarações eletrônicas e demais funcionalidades exigidas pela plataforma utilizada para realização do certame.

8.5. Para fins de habilitação preliminar, em razão da inversão de fases adotada neste Edital, os licitantes deverão apresentar documentação relativa aos seguintes grupos:

I. habilitação jurídica;

II. qualificação econômico-financeira;

III. qualificação técnica;

IV. garantia de proposta, quando exigida neste Edital;

V. declarações e documentos complementares previstos neste Edital e em seus anexos.

8.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais verificações legais cabíveis.

8.6. A ausência de apresentação de documento exigido, a apresentação de documento inválido, vencido, inidôneo, inconsistente, ilegível ou incompatível com as exigências deste Edital poderá ensejar a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses legais de diligência, saneamento de falhas formais, complementação de informações já constantes dos documentos apresentados, atualização de certidões e comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública.

8.6.1. A diligência poderá ser utilizada para esclarecer informações, confirmar autenticidade, atualizar documento cuja condição subjacente já existia no momento legalmente exigido ou sanar falha meramente formal, vedada sua utilização para constituir condição de habilitação inexistente no momento próprio.

8.6.2. Não será concedido prazo adicional específico para regularização fiscal ou trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sem prejuízo da aplicação uniforme das regras gerais de diligência e saneamento previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021

8.7. A análise da habilitação observará critérios objetivos, proporcionais, previamente definidos e vinculados ao objeto da contratação, sendo vedada a formulação de exigências não previstas neste Edital ou a utilização de critérios subjetivos, discriminatórios, restritivos ou incompatíveis com a Lei nº 14.133/2021.

8.8. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, consultar bases públicas, validar certidões, verificar registros profissionais, conferir atestados de capacidade técnica, solicitar esclarecimentos e aferir a consistência das informações declaradas pelos licitantes, observados os limites legais aplicáveis.

8.9. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a substituição indevida de documento inexistente no momento próprio, a apresentação de documento novo que deveria integrar originariamente a habilitação, a alteração substancial das condições de participação ou a concessão de vantagem competitiva a determinado licitante.

8.10. Será admitido o saneamento de falhas formais, erros materiais, omissões sanáveis, inconsistências de preenchimento e complementações destinadas a esclarecer informações já existentes nos documentos apresentados, desde que não haja alteração da substância da documentação, violação à isonomia, modificação das condições de habilitação ou prejuízo ao julgamento objetivo.

8.11. Poderá ser admitida a juntada posterior de documento destinado à comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, desde que a condição já existisse no momento próprio de apresentação da documentação e que a providência seja compatível com a legislação aplicável, com a jurisprudência dos órgãos de controle e com os princípios da isonomia, razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua análise, observados os prazos de validade neles indicados ou previstos em lei, admitida a verificação eletrônica da autenticidade e vigência por meio de consulta a sítios oficiais, sistemas públicos ou bases cadastrais reconhecidas pela Administração.

8.13. As certidões positivas com efeitos de negativa serão aceitas para fins de comprovação da regularidade correspondente, desde que emitidas pelo órgão competente e dentro do respectivo prazo de validade.

8.14. Quando o documento apresentado não indicar prazo de validade e inexistir disposição legal específica, a Administração poderá aferir sua atualidade de acordo com a natureza do

documento, a data de emissão, a possibilidade de consulta pública, a finalidade da exigência e a razoabilidade necessária à verificação da condição de habilitação.

8.15. O licitante é responsável pela veracidade, autenticidade, legitimidade, completude e atualidade dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, fraude, omissão relevante, declaração inverídica ou utilização de documento inidôneo.

8.16. A inabilitação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva dos fundamentos que levaram à decisão, assegurada a transparência dos atos praticados e a possibilidade de manifestação de intenção recursal no momento próprio.

8.17. Concluída a análise da habilitação, o Pregoeiro divulgará no sistema eletrônico a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, com a indicação resumida das razões de eventual inabilitação, observadas as regras de publicidade, transparência, proteção de dados e acesso aos documentos do processo.

8.18. Após a divulgação do resultado da habilitação, os licitantes poderão manifestar, de forma imediata, objetiva e minimamente motivada, a intenção de recorrer contra as decisões de habilitação ou inabilitação, no prazo e na forma indicados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, observadas as regras previstas no item relativo aos recursos administrativos deste Edital.

8.19. A manifestação de intenção recursal contra decisão de habilitação ou inabilitação não implicará apresentação imediata das razões recursais, nem julgamento imediato do recurso, tampouco autorizará a participação do licitante inabilitado na etapa competitiva de lances, permanecendo as razões, contrarrazões e o julgamento dos recursos concentrados no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

8.20. A habilitação do licitante não afasta a obrigação de manutenção das condições exigidas neste Edital durante toda a licitação, no momento da assinatura do contrato e ao longo da execução contratual, sob pena de adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

8.21. Da habilitação jurídica.

8.21.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal do licitante, sua regular constituição, sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, a

legitimidade de seus representantes e, quando aplicável, a autorização para o exercício da atividade relacionada ao objeto da contratação.

8.21.2. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos:

I. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial competente;

II. no caso de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, acompanhado dos documentos complementares necessários à identificação do titular e à verificação da compatibilidade da atividade exercida, quando aplicável;

III. no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade limitada: ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação vigente;

IV. no caso de sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

V. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de prova da diretoria ou administração em exercício;

VI. no caso de cooperativa, quando admitida nos termos deste Edital: ata de fundação, estatuto social em vigor, ata da assembleia que aprovou o estatuto, regimento dos fundos instituídos, ata de eleição dos dirigentes, registro perante o órgão competente e demais documentos necessários à comprovação da regularidade de sua forma de atuação;

VII. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou ato equivalente, bem como registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VIII. no caso de consórcio, quando admitido neste Edital: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, definição das responsabilidades de cada participante, compromisso de responsabilidade solidária pela execução do objeto e obrigação de

promover a constituição formal do consórcio antes da assinatura do contrato, caso seja vencedor do certame;

IX. documento de identificação do representante legal ou procurador do licitante;

X. instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para representar o licitante no certame, formular declarações, apresentar documentos, interpor recursos, renunciar a prazos, negociar, assinar propostas e praticar os demais atos necessários à participação na licitação, quando o representante não constar dos atos constitutivos.

8.21.3. Os documentos de constituição, alteração, consolidação, eleição, designação ou representação deverão estar atualizados e permitir a identificação dos atuais sócios, administradores, diretores, representantes legais ou procuradores com poderes para representar o licitante no certame.

8.21.4. O objeto social do licitante deverá guardar compatibilidade com a execução de serviços de limpeza urbana, conservação de espaços públicos, manutenção urbana, manejo de vegetação, roçagem, poda, pintura de meio-fio, manutenção de áreas verdes, controle fitossanitário ou atividades correlatas ao objeto da contratação.

8.21.5. A compatibilidade do objeto social será aferida de forma razoável e proporcional, não se exigindo identidade literal entre a descrição constante dos atos constitutivos e a redação do objeto licitado, desde que demonstrada pertinência entre as atividades empresariais do licitante e a execução dos serviços pretendidos.

8.21.6. Quando a execução do objeto ou de parcela específica dos serviços exigir autorização, licença, registro ou inscrição específica para o regular exercício da atividade, o licitante deverá comprovar a respectiva autorização perante o órgão competente, desde que tal exigência decorra de norma legal ou regulamentar aplicável.

8.21.7. A exigência de autorização, licença, registro ou inscrição específica não se confunde com a qualificação técnica do licitante, devendo ser analisada, no âmbito da habilitação jurídica, apenas quando indispensável à comprovação de que a pessoa jurídica está legalmente autorizada a exercer a atividade correspondente.

8.21.8. No caso de participação em consórcio, cada consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica pertinentes à sua natureza jurídica, além do compromisso de constituição do consórcio, observado o disposto neste Edital quanto

à empresa líder, responsabilidade solidária, participação de cada integrante e formalização do consórcio antes da assinatura do contrato.

8.21.9. A empresa líder do consórcio será responsável pela representação do grupo perante a Administração Municipal durante o procedimento licitatório, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados no certame, pela proposta apresentada, pela futura execução contratual e pelas obrigações assumidas perante a Administração.

8.21.10. A ausência de comprovação da existência jurídica do licitante, a incompatibilidade absoluta entre o objeto social e o objeto licitado, a falta de poderes de representação, a inexistência de autorização legalmente exigida para o exercício da atividade ou a apresentação de documento inválido, inidôneo, inconsistente ou incapaz de comprovar a regular constituição da pessoa jurídica poderá ensejar a inabilitação jurídica do licitante.

8.21.11. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, verificar a regularidade dos registros societários, consultar bases públicas, confirmar poderes de representação e esclarecer dúvidas quanto à existência jurídica, objeto social, autorização para funcionamento ou legitimidade dos representantes do licitante.

8.21.12. Não será admitida a substituição posterior de documento de habilitação jurídica que deveria constar originariamente da documentação apresentada, salvo para saneamento de falhas formais, complementação de informações já existentes nos documentos apresentados ou comprovação de condição preexistente, nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.22. Da regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.22.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação de documentos que demonstrem a regularidade do licitante perante os órgãos fazendários, previdenciários, fundiários e trabalhistas competentes, observadas as regras deste Edital e o tratamento específico previsto no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.22.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, sem prejuízo da obrigação de manutenção das condições de habilitação durante o procedimento e a execução contratual.

8.22.3. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, no momento próprio, o licitante deverá apresentar:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos relativos a tributos federais, contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União;

IV. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando aplicável;

V. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VII. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VIII. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.22.4. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que emitidas pelo órgão competente e dentro do respectivo prazo de validade.

8.22.5. A ausência de documento exigido no momento próprio, a apresentação de certidão vencida, inválida ou que não demonstre a regularidade exigida poderá ensejar a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, atualização de certidão, saneamento de falha formal ou comprovação de condição preexistente.

8.22.5.1. A Administração poderá consultar sítios eletrônicos oficiais, sistemas públicos e bases cadastrais dos órgãos competentes para verificar a autenticidade e a validade dos documentos, emitir certidão atualizada ou confirmar situação jurídica preexistente.

8.22.5.2. Não será admitida a utilização da diligência para regularizar débito, constituir condição de regularidade inexistente ou permitir que a licitante adquira, após o momento legalmente exigido, requisito material indispensável à habilitação.

8.22.5.3. As regras deste item serão aplicadas uniformemente a todas as licitantes, independentemente de seu porte empresarial, não incidindo o prazo especial previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.23. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte na habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades equiparadas poderão participar do presente certame em igualdade de condições com as demais licitantes, desde que atendam integralmente às exigências de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.23.2. Considerando que o valor estimado do lote único supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.23.3. A inaplicabilidade referida no item anterior abrange, especialmente:

I. o prazo adicional para regularização fiscal e trabalhista;

II. a habilitação provisória em caso de restrição fiscal ou trabalhista;

III. a preferência de contratação decorrente de empate ficto;

IV. a participação exclusiva ou a reserva de cota; e

V. os demais tratamentos licitatórios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.23.4. O afastamento dos benefícios não impede a participação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nem cria restrição baseada no porte empresarial, devendo essas licitantes observar as mesmas condições de disputa, julgamento e habilitação aplicáveis às demais participantes.

8.23.5. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, independentemente de seu porte empresarial, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.23.6. No momento processual definido no item anterior, a licitante deverá comprovar integralmente sua regularidade fiscal, social e trabalhista, não sendo concedido prazo especial para saneamento de restrição com fundamento nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.23.7. A apresentação de certidão vencida, inválida ou que não demonstre a regularidade exigida será apreciada conforme as regras gerais de diligência e saneamento previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização da diligência para constituir condição de regularidade inexistente no momento legalmente exigido.

8.23.8. Será admitida a consulta, pela Administração, aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores para:

I. confirmar a autenticidade e a validade das certidões apresentadas;

II. obter certidão atualizada que demonstre situação preexistente;

III. esclarecer divergência ou falha meramente formal; e

IV. complementar a instrução com informação disponível em base pública oficial.

8.23.9. Eventual declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, apresentada no sistema eletrônico ou nos documentos da licitação, possuirá finalidade cadastral e informativa, não produzindo os benefícios afastados pelo item 8.23.2.

8.23.10. A declaração falsa de enquadramento empresarial, a omissão de informação relevante ou a tentativa de obtenção indevida de benefício sujeitará a licitante às medidas de inabilitação ou desclassificação e às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.24. Da qualificação econômico-financeira.

8.24.1. A qualificação econômico-financeira será exigida para comprovar que o licitante possui capacidade mínima de suportar os encargos financeiros, operacionais e contratuais decorrentes da execução dos serviços, considerando a natureza contínua e essencial do objeto, o valor estimado da contratação e a necessidade de mobilização imediata de estrutura operacional compatível.

8.24.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei;

II. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

III. comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação;

IV. comprovação dos índices econômico-financeiros mínimos exigidos neste Edital.

8.24.3. Considerando o valor estimado anual da contratação de **R$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, o patrimônio líquido mínimo exigido corresponderá a R$ 3.197.618,50.

8.24.4. A comprovação do patrimônio líquido será realizada com base no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis regularmente apresentados, admitida a atualização monetária quando cabível, na forma da legislação aplicável.

8.24.5. A boa situação econômico-financeira do licitante será aferida mediante a apuração dos seguintes índices:

I. Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;

II. Solvência Geral igual ou superior a 1,00; e

III. Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00.

8.24.6. Os índices previstos no item anterior serão calculados pelas seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral: Ativo Circulante acrescido do Realizável a Longo Prazo, dividido pelo Passivo Circulante acrescido do Passivo Não Circulante;

II. Solvência Geral: Ativo Total dividido pelo Passivo Circulante acrescido do Passivo Não Circulante; e

III. Liquidez Corrente: Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante.

8.24.7. Os índices econômico-financeiros serão calculados com base nas demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível e deverão ser apresentados mediante memória de cálculo assinada por profissional legalmente habilitado.

8.24.8. As demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior também deverão ser apresentadas, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para análise comparativa da evolução da liquidez, da solvência e da situação patrimonial da licitante, sem exigência de atendimento isolado e cumulativo dos índices em ambos os exercícios sociais.

8.24.9. As empresas constituídas há menos de 2 anos, ou em período inferior aos exercícios sociais exigidos neste Edital, deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível ou, quando ainda não houver exercício social encerrado, o balanço de abertura, demonstrações contábeis intermediárias ou outros documentos contábeis legalmente admitidos, conforme o tempo de constituição da pessoa jurídica, sem prejuízo da análise integrada da capacidade econômico-financeira, do capital social ou patrimônio líquido disponível, da estrutura empresarial, da capacidade operacional demonstrada e dos demais elementos necessários à verificação da aptidão para executar o objeto.

8.24.10. A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que o licitante comprove a existência de plano de recuperação aprovado ou homologado judicialmente e demonstre capacidade econômico-financeira para executar o objeto, sem prejuízo da análise da Administração quanto à suficiência da documentação apresentada.

8.24.11. No caso de participação em consórcio, a comprovação da qualificação econômico-financeira observará as regras específicas previstas neste Edital, admitindo-se o somatório dos valores correspondentes às empresas consorciadas, na proporção de sua participação, quando compatível com a exigência estabelecida.

8.24.11.1. O patrimônio líquido mínimo exigido para os consórcios será acrescido de 30% em relação ao valor exigido do licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.24.11.2. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicado aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.24.11.3. Na hipótese do item 8.24.11.2, o consórcio deverá comprovar, mediante o somatório dos valores das empresas consorciadas, o patrimônio líquido mínimo ordinariamente exigido do licitante individual, sem a majoração de 30%.

8.24.12. A ausência de comprovação da qualificação econômico-financeira, a insuficiência do patrimônio líquido mínimo, o não atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, a apresentação de demonstrações contábeis inválidas ou a inexistência de documentação apta a comprovar a capacidade financeira do licitante poderá ensejar sua inabilitação.

8.25. Da garantia de proposta.

8.25.1. Será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em razão do vulto econômico da contratação, da essencialidade dos serviços e da necessidade de resguardar a Administração contra propostas sem lastro mínimo de seriedade e capacidade de manutenção.

8.25.2. A garantia de proposta corresponderá a 1% do valor estimado da contratação.

8.25.2.1. A exigência da garantia da proposta será mantida conjuntamente com os índices econômico-financeiros e o patrimônio líquido mínimo previstos neste Edital, considerando que esses instrumentos possuem fundamentos legais, momentos de incidência e finalidades distintas. Os índices destinam-se à avaliação da liquidez e da solvência da licitante, o

patrimônio líquido mínimo busca demonstrar estrutura patrimonial compatível com o vulto e os riscos da contratação, enquanto a garantia da proposta visa assegurar a seriedade da proposta e proteger a Administração contra a recusa injustificada do adjudicatário em formalizar o contrato. A motivação técnica e jurídica da cumulação consta do Estudo Técnico Preliminar e do item 11.3.20 do Termo de Referência, que integram a presente contratação.

8.25.3. Considerando o valor estimado anual da contratação de R$ 31.976.184,96, a garantia de proposta corresponderá a R$ 319.761,85.

8.25.4. A garantia de proposta deverá ser apresentada por todos os licitantes, no momento e na forma definidos neste Edital e no sistema eletrônico, como condição para participação na fase de habilitação, observada a inversão de fases adotada neste certame.

8.25.5. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, cabendo ao licitante escolher a forma que melhor lhe convier, desde que atendidas as condições de validade, suficiência, autenticidade e exequibilidade do instrumento apresentado.

8.25.6. A ausência de apresentação da garantia de proposta, a apresentação em valor inferior ao exigido, a perda de validade, a impossibilidade de execução, a inconsistência do instrumento garantidor ou a não comprovação de sua regularidade poderá ensejar a inabilitação do licitante.

8.25.7. A garantia de proposta poderá ser executada em favor da Administração Municipal quando o licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Administração, recusar-se a assinar o contrato, deixar de apresentar documento exigido para a contratação, não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou descumprir obrigação assumida no certame que impeça a formalização contratual.

8.25.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, sem prejuízo de sua execução nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.25.9. A apresentação da garantia de proposta não substitui a garantia contratual exigida para a execução do contrato, a qual deverá ser prestada pela futura contratada na forma, no percentual e no prazo definidos neste Edital, na minuta contratual e na legislação aplicável.

8.26. Da qualificação técnica geral.

8.26.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que o licitante possui aptidão mínima para executar o objeto, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de limpeza urbana, a necessidade de mobilização de equipes, veículos, máquinas e equipamentos, bem como a complexidade operacional das atividades contratadas.

8.26.2. Para fins de qualificação técnica geral, o licitante deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, na forma prevista neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

8.26.3. O licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica, válida e regular, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, tendo em vista que o objeto compreende atividades sujeitas à fiscalização profissional, especialmente poda de árvores, manejo arbóreo, manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário da vegetação urbana.

8.26.3.1. A certidão deverá indicar objeto social e responsáveis técnicos compatíveis com as atividades técnicas que o licitante assumirá na execução contratual, respeitadas as atribuições profissionais definidas pela legislação e pelo respectivo conselho.

8.26.3.2. A empresa registrada em unidade federativa diversa do Estado de Mato Grosso deverá apresentar o visto ou registro secundário perante o CREA/MT somente como condição para a assinatura do contrato ou para o início da execução, conforme a regulamentação do Sistema Confea/Crea, não sendo exigível sua apresentação antecipada para fins de habilitação.

8.26.4. O licitante deverá indicar o profissional ou os profissionais legalmente habilitados exigidos no Termo de Referência, observadas a formação, o registro profissional, as atribuições e a experiência compatíveis com cada função técnica, compreendendo a responsabilidade técnica geral pela execução contratual e a responsabilidade técnica pelas atividades de poda, manejo arbóreo e controle fitossanitário.

8.26.5. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do responsável técnico indicado poderá ocorrer por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, declaração de contratação futura ou outro documento idôneo admitido pela legislação e pelo conselho profissional competente.

8.26.6. O responsável técnico indicado deverá participar da execução contratual, respondendo tecnicamente pelas atividades compatíveis com suas atribuições profissionais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

8.26.7. A substituição do responsável técnico indicado somente será admitida por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante comunicação prévia à Administração Municipal, apresentação da documentação comprobatória pertinente e aceitação pela fiscalização contratual.

8.26.8. A exigência de registro, inscrição ou responsável técnico deverá ser interpretada de forma proporcional ao objeto, não se admitindo restrição indevida à competitividade nem exigência de habilitação profissional desvinculada das parcelas técnicas efetivamente relevantes da contratação.

8.26.9. A apresentação da qualificação técnica geral não dispensa o licitante da comprovação específica da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional exigidas nos itens seguintes deste Edital.

8.26.10. A ausência de comprovação da qualificação técnica geral, quando exigível, ou a apresentação de documento incompatível, inválido, vencido, inidôneo ou insuficiente poderá ensejar a inabilitação técnica do licitante, assegurada a possibilidade de diligência ou saneamento de falha formal, quando admitida pela legislação aplicável.

8.27. Da qualificação técnico-operacional

8.27.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, em características, quantidades e complexidade operacional.

8.27.2. Os atestados deverão demonstrar a execução anterior de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade operacional, com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas neste Edital e no Termo de Referência, compreendendo varrição manual de vias e logradouros, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, pintura de meio-fio e serviço fitossanitário em áreas verdes.

8.27.3. 8.27.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, foram selecionadas como parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo aquelas cujo valor individual corresponde a, no mínimo, 4% do valor global estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas também a complexidade

operacional, os riscos de execução e a pertinência da experiência anterior para a adequada prestação dos serviços.

8.27.4. 8.27.4. O licitante deverá comprovar experiência anterior mínima nas seguintes parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, mediante atestado ou atestados que demonstrem a execução de, no mínimo, 20% dos respectivos quantitativos anuais estimados:

I. varrição manual de vias e logradouros, equivalente a 6.240.000 m²;

II. equipe volante de limpeza urbana, equivalente a 1.497.600 m²;

III. roçagem mecanizada, equivalente a 844,80 horas/equipe;

IV. poda de árvores e arbustos, equivalente a 422,40 horas/equipe;

V. pintura de meio-fio, equivalente a 374.400 metros lineares;

VI. serviço fitossanitário em áreas verdes, equivalente a 410.894,40 m².

8.27.5. Os quantitativos mínimos previstos no item 8.27.4 correspondem a 20% das respectivas quantidades anuais estimadas, percentual considerado proporcional à escala, aos riscos e à complexidade operacional da contratação e inferior ao limite máximo previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.27.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados sejam compatíveis com as parcelas indicadas, permitam aferir a efetiva execução dos serviços e demonstrem capacidade operacional suficiente para o atendimento do objeto.

8.27.7. Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação do contratante, a descrição dos serviços executados, o período de execução, os quantitativos realizados, o local da prestação, o grau de satisfação com a execução e a identificação do responsável pela emissão.

8.27.8. A ausência de informação formal em atestado poderá ser objeto de diligência, desde que o documento contenha elementos mínimos que indiquem a execução do serviço e que a complementação tenha por finalidade esclarecer informação já existente, vedada a apresentação de novo atestado em substituição à documentação originariamente exigida, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

8.27.9. Não será exigido que os atestados apresentem identidade absoluta com o objeto licitado, bastando que demonstrem compatibilidade técnica, operacional e quantitativa

com as parcelas de maior relevância previstas no Termo de Referência, consideradas a natureza dos serviços, a escala de execução e a complexidade da contratação.

8.27.10. A Administração Municipal poderá realizar diligências junto aos emitentes dos atestados, consultar contratos, notas fiscais, ordens de serviço, medições, registros públicos ou outros documentos idôneos, com a finalidade de confirmar a autenticidade, veracidade e compatibilidade das informações apresentadas.

8.27.11. No caso de participação em consórcio, será admitido o somatório dos atestados das empresas consorciadas, desde que compatível com a participação de cada integrante na execução do objeto e com as responsabilidades assumidas no compromisso de constituição do consórcio.

8.27.12. A apresentação de atestados falsos, inidôneos, incompatíveis, insuficientes ou incapazes de comprovar a experiência mínima exigida poderá ensejar a inabilitação técnica do licitante, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

8.28. Da qualificação técnico-profissional.

8.28.1. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante indicação de profissional ou profissionais legalmente habilitados para atuação como responsáveis técnicos pela execução contratual, com formação compatível com a natureza dos serviços e registro regular perante o respectivo conselho profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável.

8.28.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional ocorrerá mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico, CAT, acompanhada do respectivo atestado, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, demonstrando:

I. para o responsável técnico geral, experiência em limpeza urbana, conservação de áreas públicas ou atividade operacional equivalente;

II. para o responsável técnico pela poda e manejo fitossanitário, experiência em poda, arborização, manejo de vegetação urbana, manutenção de áreas verdes, controle fitossanitário ou atividades correlatas

8.28.3. Para fins de capacidade técnico-profissional, a comprovação deverá estar vinculada às atividades que demandam supervisão técnica especializada, especialmente poda de árvores, poda fitossanitária, manejo arbóreo, manutenção de áreas verdes, controle

fitossanitário da vegetação urbana, roçagem mecanizada ou serviços tecnicamente equivalentes.

8.28.4. Não será exigido quantitativo mínimo para comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico, bastando a demonstração de experiência anterior em serviço de características técnicas compatíveis com o objeto da contratação.

8.28.5. Para a responsabilidade técnica geral pela execução contratual, o licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional com formação em Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental, registrado e regular perante o CREA, com experiência em limpeza urbana, conservação de áreas públicas ou atividade operacional equivalente, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico, CAT, acompanhada do respectivo atestado.

8.28.6. Para os serviços de poda de árvores, poda fitossanitária, manejo arbóreo, manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário da vegetação urbana, o licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional com formação em Engenharia Agronômica ou Engenharia Florestal, devidamente registrado e regular perante o CREA, ou outro profissional legalmente habilitado.

8.28.7. O profissional indicado deverá possuir atribuições compatíveis com a supervisão técnica dos serviços de poda, manejo arbóreo, diagnóstico fitossanitário, controle de pragas e doenças da vegetação, orientação de tratamentos fitossanitários e demais intervenções técnicas em áreas verdes públicas.

8.28.8. A comprovação da disponibilidade do responsável técnico poderá ocorrer mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, declaração de contratação futura ou outro documento idôneo admitido pela legislação e pelo conselho profissional competente.

8.28.9. O profissional indicado deverá acompanhar a execução dos serviços técnicos sob sua responsabilidade, orientar as equipes operacionais, supervisionar os métodos empregados, validar intervenções de maior complexidade e atuar de forma integrada à fiscalização contratual da Administração Municipal.

8.28.10. A substituição do responsável técnico indicado somente será admitida por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante comunicação prévia à Administração Municipal, apresentação da documentação comprobatória pertinente e aceitação pela fiscalização contratual.

8.28.11. A ausência de comprovação da capacidade técnico-profissional, a indicação de profissional sem registro regular, sem atribuições compatíveis ou sem experiência técnica compatível com as atividades exigidas poderá ensejar a inabilitação técnica do licitante.

8.29. Dos documentos e declarações complementares.

8.29.1. Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, o licitante deverá apresentar as declarações complementares exigidas neste Edital, no sistema eletrônico e na legislação aplicável.

8.29.2. Para fins de habilitação e participação no certame, o licitante deverá apresentar, no mínimo:

I. declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III. declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, condições, obrigações e exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos;

IV. declaração de elaboração independente da proposta;

V. declaração de que não emprega servidor público municipal em situação que configure conflito de interesses, impedimento legal, nepotismo ou violação às normas aplicáveis;

VI. declaração de que não possui em seu quadro societário, de direção ou de administração pessoa impedida de contratar com a Administração Pública;

VII. declaração de que cumpre as normas de saúde, segurança do trabalho, meio ambiente e demais obrigações legais aplicáveis à execução do objeto;

VIII. declaração de compromisso de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, quando aplicável e exigida pelo sistema eletrônico, exclusivamente para fins cadastrais, informativos e de verificação da condição empresarial, sem geração dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

X. demais declarações exigidas pelo sistema eletrônico, por este Edital ou pela legislação aplicável.

8.29.2.1. A apresentação da declaração prevista no inciso IX não assegura participação exclusiva, reserva de cota, empate ficto, direito de preferência ou prazo adicional para regularização fiscal e trabalhista, considerando a limitação estabelecida pelo art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.29.3. As declarações poderão ser apresentadas por meio de campo próprio do sistema eletrônico ou mediante documento formal assinado pelo representante legal do licitante, conforme definido neste Edital e nas regras operacionais da plataforma.

8.29.4. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da inabilitação, desclassificação, anulação da adjudicação, extinção contratual ou adoção de outras medidas legais pertinentes.

8.29.5. A ausência de declaração exigida poderá ensejar a inabilitação do licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento de falha formal, quando a declaração puder ser validamente complementada sem prejuízo à isonomia, à segurança jurídica e ao julgamento objetivo.

8.30. Do julgamento da habilitação e dos efeitos procedimentais.

8.30.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, o Pregoeiro procederá à análise da habilitação dos licitantes, observando os requisitos previstos neste Edital, no Termo de Referência, nos demais anexos e na legislação aplicável.

8.30.2. A análise da habilitação será realizada de forma objetiva, motivada e vinculada às exigências do instrumento convocatório, vedada a utilização de critérios subjetivos, exigências não previstas no Edital ou interpretações que restrinjam indevidamente a competitividade.

8.30.3. O Pregoeiro poderá solicitar apoio da equipe técnica, da unidade demandante, da equipe de planejamento, da assessoria jurídica ou de outros setores competentes, sempre que a análise dos documentos exigir conhecimento técnico, contábil, jurídico, operacional ou especializado.

8.30.4. O licitante será considerado habilitado, para fins de participação na etapa competitiva de lances, quando comprovar o atendimento integral das exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, garantia de proposta, quando exigida, declarações e demais documentos complementares previstos

neste Edital, observado o tratamento específico conferido aos documentos de regularidade fiscal pelo art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.30.5. O licitante será inabilitado quando deixar de apresentar documento exigido, apresentar documentação inválida, vencida, insuficiente, inidônea, incompatível com o objeto, ou quando não comprovar o atendimento das condições mínimas de participação e habilitação previstas neste Edital.

8.30.6. A decisão de habilitação ou inabilitação será registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva dos fundamentos adotados pelo Pregoeiro, assegurada a publicidade dos atos, a transparência do procedimento e a possibilidade de manifestação de intenção recursal no momento próprio.

8.30.7. Concluída a análise da habilitação, o Pregoeiro divulgará no sistema eletrônico a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, concedendo prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer contra as decisões proferidas nessa fase.

8.30.8. A manifestação de intenção de recorrer contra decisão de habilitação ou inabilitação deverá observar as regras previstas no item relativo aos recursos administrativos deste Edital, especialmente quanto à forma, ao prazo, à motivação mínima e aos efeitos sobre o prosseguimento do certame.

8.30.9. Havendo manifestação tempestiva de intenção recursal relacionada à habilitação ou inabilitação, a manifestação será registrada no sistema eletrônico ou, se necessário, no chat de conversas da plataforma, observadas as regras deste Edital, sem apresentação imediata das razões recursais e sem julgamento imediato do recurso nessa fase.

8.30.10. Encerrado o prazo para manifestação de intenção recursal contra as decisões de habilitação ou inabilitação, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame com a abertura das propostas e a realização da etapa competitiva de lances exclusivamente entre os licitantes habilitados, ainda que existam intenções recursais registradas por licitantes inabilitados, uma vez que as razões, contrarrazões e o julgamento dos recursos ficarão concentrados no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora.

8.30.11. O licitante inabilitado não participará da etapa de abertura de propostas e lances, ainda que tenha manifestado intenção de recorrer contra a decisão de inabilitação, ressalvada eventual correção de erro material, ilegalidade manifesta ou exercício de autotutela administrativa antes do início da fase competitiva, devidamente motivados e registrados no sistema eletrônico.

8.30.12. Caso, antes do início da etapa competitiva de lances, a Administração identifique erro material, omissão sanável, inconsistência objetiva ou ilegalidade manifesta na decisão de habilitação ou inabilitação, poderá exercer autotutela administrativa, de forma motivada e registrada no sistema eletrônico, divulgando nova relação de licitantes habilitados e inabilitados, sem prejuízo da preservação do momento recursal único após o julgamento da proposta vencedora.

8.30.13. Caso decisão recursal ou exercício de autotutela altere o resultado da habilitação após a prática de atos subsequentes, a Administração deverá avaliar a necessidade de retorno à fase adequada, preservando-se os atos válidos e anulando-se apenas aqueles que não puderem ser aproveitados sem prejuízo à isonomia, à competitividade e à segurança jurídica.

8.30.14. A habilitação no certame não exime o licitante da obrigação de manter todas as condições exigidas neste Edital até a assinatura do contrato e durante toda a execução contratual, sob pena de aplicação das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.

8.30.15. Encerrado o prazo para manifestação de intenção recursal contra as decisões de habilitação ou inabilitação, o Pregoeiro dará prosseguimento ao procedimento com a abertura das propostas dos licitantes habilitados, a realização da etapa competitiva de lances, a negociação, o julgamento, a análise de aceitabilidade e os demais atos previstos neste Edital, permanecendo as razões, contrarrazões e o julgamento dos recursos concentrados no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora.

9. DO CONTRATO, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado pela Administração Municipal para assinatura do contrato administrativo, no prazo de 05 dias úteis, contado da convocação formal, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceitação pela Administração.

9.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, apresentar a garantia contratual, quando exigida, ou cumprir as condições necessárias à formalização da contratação, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.3. O contrato administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 081/2023, por este Edital, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar, pela proposta vencedora, pela Matriz de Riscos, pelo Instrumento de Medição de Resultados, pela Estrutura Operacional Referencial, pela Memória de Cálculo, pela Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas e pelos demais anexos integrantes do processo licitatório.

9.4. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo específico, não se tratando de Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza continuada dos serviços, da necessidade de execução permanente, da definição de quantitativos estimados anuais e da vinculação da execução às ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.

9.5. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados na forma definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitado o limite máximo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. As prorrogações não serão automáticas e dependerão, em cada oportunidade, de instrução processual específica e da demonstração cumulativa dos seguintes requisitos:

I. natureza contínua dos serviços;

II. permanência da necessidade administrativa;

III. execução regular e satisfatória do contrato;

IV. cumprimento dos níveis de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados;

V. compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;

VI. manutenção da vantajosidade para a Administração;

VII. manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;

VIII. disponibilidade orçamentária para o período prorrogado;

IX. previsão da despesa no planejamento orçamentário aplicável;

X. manifestação favorável do gestor e dos fiscais do contrato;

XI. interesse expresso da contratada na prorrogação;

XII. autorização da autoridade competente;

XIII. formalização do termo aditivo antes do término da vigência contratual.

9.6.1. O período total de vigência do contrato, consideradas todas as prorrogações, não poderá ultrapassar 10 anos, vedada a utilização das prorrogações para ampliar ou modificar substancialmente o objeto originalmente contratado.

9.6.2. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada e poderá ser recusada pela Administração quando não demonstrados a necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, o desempenho satisfatório ou os demais requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

9.7. A avaliação da vantajosidade será realizada previamente a cada prorrogação e considerará, conforme aplicável:

I. os preços contratados, inclusive após reajustes, repactuações e revisões;

II. os preços públicos contemporâneos de contratações similares;

III. os custos administrativos e operacionais de eventual nova licitação;

IV. os custos de mobilização, desmobilização e transição contratual;

V. os riscos de descontinuidade dos serviços essenciais;

VI. o desempenho técnico, operacional e econômico da contratada;

VII. a qualidade dos serviços e o cumprimento dos níveis de desempenho;

VIII. o histórico de glosas, ocorrências e sanções;

IX. as condições atuais do mercado fornecedor;

X. os ganhos de eficiência ou de escala obtidos durante a execução;

XI. a possibilidade de negociação de condições mais vantajosas para a Administração.

9.7.1. A demonstração de vantajosidade poderá utilizar metodologia compatível com a natureza do objeto e com as fontes de preços disponíveis, não sendo obrigatória a reprodução integral da pesquisa realizada na licitação original, desde que os elementos apresentados sejam suficientes para comprovar a adequação dos preços e das condições da prorrogação.

9.7.2. Quando necessário à preservação da vantajosidade, a prorrogação poderá ser condicionada à negociação dos preços, à adequação das condições operacionais ou à incorporação de ganhos de eficiência, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.7.3. Não demonstrada a vantajosidade, a Administração poderá negociar condições mais favoráveis, deixar de prorrogar o contrato ou iniciar novo procedimento licitatório em tempo hábil, assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais.

9.8. A execução dos serviços somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço Inicial expedida pela Administração Municipal, ficando condicionada ao atendimento das

exigências operacionais mínimas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

9.9. A contratada deverá iniciar, no prazo máximo de 15 dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, as frentes prioritárias de varrição manual, equipe volante de limpeza urbana e atendimento às demandas emergenciais. As demais frentes operacionais e estruturas de apoio deverão ser integralmente implantadas no prazo máximo de 30 dias corridos, conforme o Plano de Mobilização e Transição Contratual aprovado pela Administração.

9.10. Antes do início efetivo da execução contratual, a contratada deverá apresentar Plano de Mobilização Operacional, contendo, no mínimo, a forma de implantação dos serviços, cronograma de mobilização, relação de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, responsáveis técnicos, estrutura de administração local, canais de comunicação, plano de contingência, mecanismos de rastreabilidade e demais elementos necessários à adequada assunção dos serviços.

9.11. Durante o período de mobilização, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à plena operacionalização da execução contratual, incluindo contratação e treinamento das equipes, disponibilização da frota, implantação da estrutura administrativa, ativação dos mecanismos de controle operacional, preparação das rotas e setores de atendimento, fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como organização dos meios necessários ao início regular dos serviços.

9.12. A Administração Municipal poderá realizar inspeções, diligências, verificações operacionais e conferências técnicas durante a fase de mobilização, com a finalidade de validar a efetiva capacidade operacional da contratada para o início da execução, podendo exigir ajustes, complementações ou adequações sempre que identificadas inconsistências, insuficiência de recursos ou incompatibilidade entre a estrutura apresentada e as exigências da contratação.

9.13. O início da execução contratual não será autorizado enquanto constatada insuficiência relevante da estrutura operacional apresentada, ausência de recursos essenciais, inexistência de responsáveis técnicos exigidos, incompatibilidade dos veículos ou equipamentos, ausência de mecanismos mínimos de rastreabilidade ou descumprimento das condições essenciais previstas neste Edital e no Termo de Referência.

9.13.1. A habilitação prévia realizada na fase licitatória não substitui a validação operacional da mobilização contratual, devendo a contratada comprovar, antes do início efetivo da execução, a disponibilidade real da estrutura necessária à prestação dos serviços, inclusive equipes, veículos, máquinas, equipamentos, responsáveis técnicos, administração local, mecanismos de rastreabilidade e demais recursos exigidos no Termo de Referência.

9.14. A eventual autorização para início parcial da execução, quando excepcionalmente admitida pela Administração Municipal para preservação da continuidade do serviço público, não afastará a obrigação da contratada de concluir integralmente a mobilização operacional dentro dos prazos definidos, nem excluirá sua responsabilidade pela adequada execução do objeto.

9.15. Antes do início efetivo dos serviços, poderá ser realizada reunião inicial entre representantes da Administração Municipal, gestor do contrato, fiscais designados, preposto da contratada, responsáveis técnicos e equipe de coordenação operacional, destinada ao alinhamento das diretrizes de execução, fluxos de comunicação, cronogramas, rotas, procedimentos de medição, registros operacionais, fiscalização e tratamento de ocorrências.

9.16. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, regular, eficiente, integrada e compatível com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração Municipal, abrangendo todas as atividades previstas no objeto, conforme ordens de serviço, cronogramas, rotas, frequências, áreas prioritárias, unidades de medição e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

9.17. A contratada deverá executar integralmente os serviços de varrição manual de vias e logradouros, varrição mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, serviço fitossanitário em áreas verdes, pintura de meio-fio, administração local e demais obrigações acessórias necessárias à plena execução contratual.

9.18. O manejo operacional, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços constituem obrigações acessórias vinculadas à execução do objeto, devendo seus custos estar incorporados aos preços ofertados, vedada cobrança autônoma, destacada ou em duplicidade, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência ou no contrato.

9.19. A contratada será integralmente responsável pela organização operacional da execução, planejamento das equipes, logística de deslocamento, coordenação das frentes

de serviço, gestão de pessoal, manutenção da frota, fornecimento de equipamentos, ferramentas e insumos, cumprimento das normas de segurança do trabalho e adoção das medidas necessárias à continuidade e qualidade da prestação dos serviços.

9.20. A Administração Municipal emitirá ordens de serviço, definirá prioridades operacionais, estabelecerá cronogramas, indicará áreas de atendimento, rotas, frequências, ações emergenciais e demais diretrizes necessárias à execução dos serviços contratados, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

9.21. As ordens de serviço poderão contemplar rotas operacionais, frequência de atendimento, áreas prioritárias, reforço operacional temporário, frentes emergenciais, demandas extraordinárias, reprogramação de atividades e demais orientações necessárias à adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

9.22. A Administração Municipal poderá promover adequações operacionais nas frentes de serviço em razão de interesse público, necessidades supervenientes, eventos sazonais, situações emergenciais, demandas extraordinárias, alterações no planejamento urbano ou readequações técnicas necessárias à eficiência da execução contratual.

9.23. A gestão contratual será exercida de forma contínua, preventiva e orientada por resultados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 081/2023, do Termo de Referência, do Instrumento de Medição de Resultados e da Matriz de Riscos.

9.24. A Administração Municipal designará formalmente gestor do contrato e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, controle e monitoramento da execução contratual, podendo a fiscalização compreender aspectos técnicos, administrativos, operacionais, ambientais, trabalhistas e financeiros, conforme a complexidade dos serviços.

9.25. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar a execução global da contratação, controlar os aspectos administrativos, analisar ocorrências relevantes, acompanhar o desempenho da contratada, promover comunicações formais e adotar as medidas necessárias à adequada gestão contratual.

9.26. Compete aos fiscais designados acompanhar a execução dos serviços em campo, registrar ocorrências, verificar produtividade operacional, validar medições, avaliar conformidade dos serviços executados, conferir equipes, veículos e equipamentos, examinar registros operacionais, comunicar irregularidades e propor medidas corretivas quando necessário.

9.27. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e pela reparação de eventuais danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente ou aos trabalhadores envolvidos na execução.

9.28. A contratada deverá indicar preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a Administração Municipal, receber comunicações, atender determinações da fiscalização, coordenar providências operacionais, encaminhar documentos e responder pelas ocorrências relacionadas à execução contratual.

9.29. A substituição do preposto, dos responsáveis técnicos, dos coordenadores operacionais ou de outros profissionais essenciais à execução deverá ser comunicada previamente à Administração Municipal, acompanhada dos documentos comprobatórios necessários, quando exigidos, vedada substituição que comprometa a continuidade ou a qualidade dos serviços.

9.30. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura mínima compatível com a prestação dos serviços, incluindo equipes operacionais, supervisão, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, administração local, mecanismos de rastreabilidade, controles operacionais, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à plena execução do objeto.

9.31. A contratada poderá adotar composição, distribuição e dimensionamento operacional diferentes dos parâmetros referenciais utilizados pela Administração, desde que mantenha os profissionais, veículos, máquinas, equipamentos, instalações, sistemas, registros e demais recursos expressamente definidos como mínimos obrigatórios e demonstre capacidade suficiente para cumprir integralmente as ordens de serviço, os quantitativos, as rotas, as frequências, os prazos e os níveis de desempenho contratados, sem acréscimo de custos para a Administração.

9.31.1. A presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, embora possua predominância de custos relacionados à mão de obra para fins de formação dos preços, repactuação e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.31.2. A contratação não será executada por postos de trabalho nem terá sua remuneração calculada com base na mera disponibilização de trabalhadores à Administração, permanecendo o pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados, às unidades de medição, às entregas da Administração Local e aos níveis de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados.

9.31.3. As composições estruturadas por equipes, categorias profissionais, funções, jornadas, salários, encargos e benefícios possuem finalidade orçamentária, operacional, demonstrativa e fiscalizatória, destinando-se ao dimensionamento da solução, à formação do orçamento estimado, à análise da exequibilidade e ao acompanhamento das obrigações trabalhistas, sem converter a contratação em fornecimento de mão de obra por postos.

9.31.4. A contratada manterá autonomia para selecionar, contratar, remunerar, dirigir, distribuir, supervisionar, substituir e aplicar medidas disciplinares aos trabalhadores utilizados na execução, observadas as exigências legais, trabalhistas, previdenciárias, convencionais, de saúde e de segurança do trabalho.

9.31.5. Os trabalhadores permanecerão subordinados exclusivamente à contratada, sendo vedado à Administração:

I. indicar nominalmente trabalhadores para contratação;

II. exercer poder hierárquico, disciplinar ou diretivo sobre os empregados da contratada;

III. determinar a substituição de trabalhador sem fundamento relacionado à execução contratual, à segurança, à qualificação exigida ou ao descumprimento de obrigação;

IV. conceder férias, licenças, folgas ou benefícios diretamente aos trabalhadores;

V. realizar pagamento direto de salários ou vantagens, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

VI. exigir a execução de atividades estranhas ao objeto contratado.

9.31.6. As orientações da fiscalização serão dirigidas ao preposto, aos responsáveis técnicos ou aos representantes formalmente indicados pela contratada, ressalvadas as medidas imediatas indispensáveis à proteção da vida, da integridade física, do patrimônio público, da população ou do meio ambiente.

9.31.7. A inexistência de dedicação exclusiva não afasta a obrigação da contratada de manter os profissionais da Administração Local, os responsáveis técnicos, as equipes, os veículos, as máquinas, os equipamentos, as instalações, os sistemas, os registros e os demais

recursos expressamente definidos como mínimos obrigatórios no Termo de Referência e em seus anexos.

9.31.8. A contratada poderá organizar, distribuir ou compartilhar seus recursos humanos, administrativos e materiais com outras atividades ou contratos, desde que essa organização não reduza os recursos mínimos obrigatórios, não comprometa as rotas, frequências, quantitativos, prazos e níveis de desempenho e não prejudique a continuidade dos serviços contratados.

9.31.9. A classificação da contratação como serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra não afasta a aplicação da repactuação dos custos trabalhistas, considerando a predominância de mão de obra na composição dos preços, devendo eventual pedido observar a data-base dos instrumentos coletivos, o interregno legal, a demonstração analítica da variação dos custos e as demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.31.10. A fiscalização da composição e dos custos da mão de obra não implicará ingerência da Administração na gestão interna da contratada, destinando-se exclusivamente à verificação da exequibilidade da proposta, do cumprimento das obrigações legais e contratuais, da manutenção dos recursos mínimos obrigatórios e da adequada execução dos serviços.

9.32. A parcela de administração local deverá permanecer estritamente vinculada à estrutura operacional efetivamente mobilizada para atendimento das necessidades da contratação, não se confundindo com despesas corporativas genéricas, custos empresariais desvinculados da execução, despesas comerciais, encargos estranhos à operação ou custos sem pertinência direta com os serviços públicos executados.

9.33. A Administração Municipal poderá exigir, a qualquer tempo, demonstração da composição detalhada da administração local, documentos comprobatórios, registros operacionais, vínculos funcionais, evidências da efetiva atuação da estrutura mobilizada e demais elementos necessários à verificação da compatibilidade entre os custos apresentados e a execução contratual efetivamente realizada.

9.34. A execução contratual será acompanhada por Instrumento de Medição de Resultados, destinado à aferição objetiva do desempenho da contratada, abrangendo indicadores de qualidade da limpeza urbana, cumprimento de rotas, frequência dos serviços, atendimento

de demandas extraordinárias, conformidade operacional, rastreabilidade, disponibilidade de banheiros químicos e produtividade operacional.

9.35. O desempenho apurado por meio do Instrumento de Medição de Resultados poderá repercutir na medição, no pagamento, na aplicação de glosas, na determinação de medidas corretivas, na avaliação de prorrogação contratual e na aplicação de sanções administrativas, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e nos anexos.

9.36. A contratada deverá manter registros operacionais idôneos, atualizados, auditáveis e compatíveis com a execução dos serviços, incluindo relatórios periódicos, registros fotográficos, controles de produtividade, informações sobre equipes mobilizadas, veículos utilizados, áreas atendidas, ocorrências, rotas, ordens de serviço executadas e demais elementos necessários à fiscalização.

9.37. Sempre que exigido no Termo de Referência ou determinado pela fiscalização, a contratada deverá adotar mecanismos de rastreabilidade operacional, incluindo registros eletrônicos, georreferenciamento, controle de deslocamento, identificação das frentes de trabalho, evidências fotográficas e demais instrumentos aptos a comprovar a efetiva execução dos serviços.

9.38. A Administração Municipal poderá realizar inspeções presenciais, diligências operacionais, verificações por amostragem, auditorias técnicas, conferência de registros, vistorias de frota, verificação de equipamentos, entrevistas operacionais, análise documental e demais procedimentos necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

9.39. A contratada deverá atender tempestivamente às determinações da fiscalização, corrigir falhas, substituir equipes, veículos, máquinas ou equipamentos inadequados, reforçar frentes de trabalho, adequar rotas, apresentar documentos, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias à preservação da regularidade e eficiência dos serviços.

9.40. A contratada deverá manter Plano de Contingência Operacional apto a assegurar a continuidade dos serviços diante de eventos climáticos, falhas de frota, ausências de pessoal, demandas extraordinárias, pontos críticos, situações emergenciais, eventos urbanos, paralisações internas ou quaisquer circunstâncias capazes de comprometer a regularidade da execução.

9.41. A Administração Municipal poderá exigir a ativação imediata do Plano de Contingência Operacional sempre que identificadas situações capazes de comprometer a continuidade,

regularidade ou eficiência dos serviços públicos contratados, podendo determinar reforço operacional, redistribuição de equipes, readequação de rotas, ampliação temporária das frentes de trabalho e demais medidas necessárias à mitigação de impactos.

9.42. A existência, aprovação ou ativação do Plano de Contingência Operacional não afasta a responsabilidade integral da contratada pela continuidade da execução, manutenção da capacidade operacional mínima, adequada prestação dos serviços públicos essenciais e adoção das medidas necessárias à preservação do interesse público.

9.43. A Matriz de Riscos integrará o contrato administrativo como anexo vinculante, orientando a alocação de responsabilidades entre a Administração Municipal e a contratada, bem como a análise de eventos supervenientes, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão contratual, aplicação de penalidades e tratamento de ocorrências durante a execução.

9.44. Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, à gestão da mão de obra, à manutenção de frota, à produtividade operacional, ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e à adequada execução dos serviços permanecerão sob responsabilidade da contratada, conforme distribuição estabelecida na Matriz de Riscos.

9.45. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar a Matriz de Riscos, a demonstração analítica do impacto suportado, a comprovação do nexo causal, a memória de cálculo detalhada, a extraordinariedade do evento e as disposições da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitidos pedidos relacionados a riscos ordinários atribuídos à contratada.

9.46. A ocorrência de evento de risco, ordinário ou extraordinário, não afasta a obrigação de continuidade dos serviços públicos essenciais, devendo a contratada adotar imediatamente as medidas operacionais emergenciais necessárias à preservação da regularidade da execução contratual.

9.47. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, capacidade técnico-operacional, responsável técnico, estrutura operacional, garantias exigidas e demais requisitos necessários à adequada execução contratual.

9.47.1. A Administração poderá confrontar, durante a execução contratual, as informações, atestados, declarações, documentos técnicos, documentos econômico-financeiros e compromissos apresentados na fase de habilitação com a estrutura efetivamente mobilizada pela contratada, adotando as medidas cabíveis caso identifique divergência relevante, inconsistência material, declaração inverídica ou incapacidade superveniente de execução.

9.48. O descumprimento das obrigações contratuais, a execução inadequada dos serviços, o atraso injustificado no início da execução, a insuficiência de mobilização operacional, a falha reiterada de desempenho, a paralisação injustificada, a omissão de informações, a resistência à fiscalização ou a violação da Matriz de Riscos poderá ensejar aplicação de glosas, multas, execução da garantia contratual, rescisão administrativa e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

9.49. As alterações contratuais, prorrogações, reajustes, revisões, reequilíbrios, sanções, extinção contratual e demais atos relacionados à execução observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 081/2023, o Termo de Referência, a Matriz de Riscos, o Instrumento de Medição de Resultados, o contrato administrativo e as demais normas aplicáveis.

9.50. As disposições deste item não afastam nem substituem as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, os quais integram o presente Edital para todos os fins jurídicos, técnicos, operacionais e administrativos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS, DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO, DAS GLOSAS E DA EXECUÇÃO DAS PENALIDADES

10.1. Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão realizados com base nos serviços efetivamente executados, medidos, fiscalizados e atestados pela Administração Municipal, observadas as unidades de medição, os quantitativos efetivamente apurados, os preços unitários contratados, o Instrumento de Medição de Resultados, a Matriz de Riscos, o Termo de Referência, o contrato administrativo e demais anexos integrantes da contratação.

10.2. A remuneração da contratada não decorrerá da mera disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou estrutura operacional, devendo estar vinculada à execução efetiva dos serviços e à comprovação objetiva dos resultados entregues à Administração Municipal, ressalvada a parcela de administração local, que permanecerá condicionada à efetiva manutenção da estrutura mínima indispensável ao suporte, coordenação, controle e gestão operacional do contrato.

10.3. As medições serão realizadas, em regra, mensalmente, com base nos serviços executados no período correspondente, observadas as ordens de serviço, rotas, cronogramas, frequências, relatórios operacionais, registros fotográficos, evidências de execução, controles de produtividade, registros de fiscalização e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

10.4. Para fins de medição e pagamento, deverão ser observadas as unidades de medição definidas para cada item do lote único, especialmente metro quadrado efetivamente executado, metro linear efetivamente executado, hora/equipe efetivamente prestada, mês de administração local efetivamente disponibilizada e demais critérios definidos no Termo de Referência e na proposta contratada.

10.5. Os quantitativos estimados no Edital, no Termo de Referência e nos anexos não constituem obrigação de execução integral nem geram direito a pagamento sem correspondente prestação dos serviços, destinando-se à formação da proposta, ao julgamento do certame, ao planejamento da execução e à definição dos parâmetros contratuais.

10.6. A contratada deverá apresentar, para fins de medição mensal, relatório circunstanciado de execução contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, períodos de execução, locais atendidos, quantitativos apurados, equipes mobilizadas, veículos e equipamentos utilizados, registros operacionais, evidências fotográficas, ocorrências relevantes, justificativas de eventuais reprogramações e demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.7. A fiscalização contratual poderá exigir complementação dos documentos de medição, esclarecimentos técnicos, registros adicionais, documentos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ambientais ou operacionais, bem como realizar inspeções, conferências, diligências e verificações por amostragem antes do ateste da medição.

10.8. A ausência de documentação suficiente, a inconsistência dos registros apresentados, a divergência entre a medição e a execução efetiva, a falta de comprovação dos quantitativos ou a existência de inconformidades relevantes poderá ensejar glosa, retenção cautelar, suspensão parcial da medição ou devolução do processo de pagamento para saneamento.

10.9. O ateste da medição pela fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações apresentadas, pela correção dos quantitativos declarados,

pela adequada execução dos serviços e pela reparação de eventuais danos, inconsistências ou pagamentos indevidos posteriormente identificados.

10.10. A Administração Municipal poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultados como mecanismo de aferição da qualidade, regularidade, produtividade e eficiência da execução contratual, com repercussão direta sobre as medições, pagamentos, glosas, determinações corretivas e avaliação de desempenho da contratada.

10.11. O descumprimento das metas, padrões de desempenho, níveis mínimos de serviço, rotas, frequências, prazos, registros operacionais, exigências de conformidade ou demais indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados poderá ensejar glosa proporcional da medição, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas e da aplicação de sanções administrativas, quando configurada infração contratual.

10.12. As glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados possuem natureza de ajuste financeiro da medição, vinculado à execução insuficiente, inadequada, incompleta ou desconforme dos serviços, não se confundindo com sanção administrativa, embora possam ser aplicadas cumulativamente com penalidades quando os fatos também configurarem infração contratual.

10.13. As glosas serão calculadas conforme os critérios previstos no Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultados, na Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas, no contrato e nos demais anexos, devendo guardar proporcionalidade com a extensão da inconformidade, o serviço afetado, o impacto operacional e o prejuízo causado à Administração ou à coletividade.

10.14. A parcela de administração local poderá sofrer glosa proporcional quando constatada ausência, insuficiência ou inefetividade da estrutura mínima de suporte operacional, incluindo falhas na coordenação, supervisão, controle de pessoal, segurança do trabalho, manutenção, apoio administrativo, gestão de frota, rastreabilidade, comunicação com a fiscalização ou demais elementos indispensáveis à execução contratual.

10.15. As atividades de manejo operacional, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, bem como apoio operacional, mobilização, comunicação com a fiscalização, elaboração de relatórios, registros fotográficos, controles de produtividade e demais atividades acessórias, não constituem itens autônomos de pagamento, devendo seus custos estar incorporados aos preços unitários e à composição global da proposta.

10.16. Os pagamentos estarão condicionados à regular liquidação da despesa, à apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, ao ateste da fiscalização contratual, à comprovação da execução efetiva dos serviços, à observância da ordem cronológica de pagamentos e ao cumprimento das exigências estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

10.16.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.16.2. A eventual constatação de irregularidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária da contratada não implicará, por si só e de forma automática, a retenção integral de pagamento relativo a serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados, devendo a Administração adotar providências proporcionais, motivadas e compatíveis com a natureza da pendência identificada.

10.17. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do contrato, com a legislação tributária aplicável, com o serviço efetivamente prestado e com a medição regularmente atestada, não sendo admitida emissão de documento fiscal em desacordo com o período de execução, com os quantitativos aprovados ou com os valores efetivamente devidos.

10.18. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, inconsistência documental, inconformidade na medição, ausência de documento indispensável à liquidação da despesa ou outra falha que impeça a regular liquidação, o processo de pagamento poderá ser devolvido para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a correção da pendência pela contratada.

10.18.1. Quando a pendência se referir exclusivamente à regularidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária, sem prejuízo à liquidação da despesa e sem demonstração de risco concreto à Administração, aos trabalhadores, ao erário ou à continuidade contratual, a Administração deverá notificar a contratada para regularização em prazo razoável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

10.18.2. A ausência de regularização da pendência no prazo concedido poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, aplicação de sanções, restrição à prorrogação contratual, avaliação quanto à extinção do

contrato e adoção das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e no contrato.

10.19. Os pagamentos serão efetuados nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na minuta contratual e nas normas municipais aplicáveis, contados da regular liquidação da despesa e do ateste formal da fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira da Administração.

10.20. A Administração Municipal poderá reter pagamentos, total ou parcialmente, de forma cautelar, motivada e proporcional, apenas quando houver risco concreto e demonstrável relacionado à execução contratual, à liquidação da despesa, à proteção dos trabalhadores vinculados ao contrato, ao ressarcimento de dano ao erário, ao cumprimento de obrigações legais ou à preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais.

10.20.1. A retenção cautelar deverá ser limitada ao valor necessário para resguardar o risco identificado, sendo vedada a retenção integral automática de fatura regularmente liquidada quando a irregularidade puder ser tratada por notificação, saneamento documental, aplicação de sanção, execução de garantia, compensação específica, glosa proporcional ou outra medida menos gravosa.

10.20.2. Poderão justificar retenção cautelar proporcional, desde que devidamente motivada e documentada, as seguintes hipóteses:

I. inconsistência relevante na medição ou ausência de comprovação dos serviços executados;

II. indício de pagamento indevido ou de valor superior ao efetivamente devido;

III. descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou fundiária diretamente relacionada aos empregados alocados na execução contratual, quando houver risco concreto de responsabilização subsidiária, paralisação dos serviços ou prejuízo aos trabalhadores;

IV. dano ao erário, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, cuja recomposição dependa de acautelamento de valores;

V. multa, glosa, ressarcimento ou compensação já formalmente apurada ou em processo de apuração, observado o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis;

VI. ausência de documento indispensável à liquidação da despesa;

VII. risco concreto de descontinuidade dos serviços, abandono da execução ou inadimplemento contratual relevante;

VIII. outra situação devidamente motivada que demonstre a necessidade de acautelamento proporcional de valores para proteção do interesse público.

10.21. A retenção de valores não constitui sanção administrativa, mas medida cautelar de proteção do interesse público, devendo observar motivação expressa, proporcionalidade, razoabilidade, vinculação ao risco identificado, indicação do valor retido, comunicação formal à contratada e possibilidade de regularização da pendência.

10.21.1. A retenção cautelar não afasta a obrigação da Administração de liquidar e pagar os valores incontroversos relativos aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

10.22. Regularizada a pendência ou cessado o risco que motivou a retenção, os valores eventualmente retidos deverão ser liberados à contratada, descontadas as glosas, multas, compensações, ressarcimentos, tributos legalmente retidos ou demais valores efetivamente devidos à Administração, quando cabíveis.

10.22.1. A manutenção injustificada de irregularidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária pela contratada poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando-a à notificação, aplicação de sanções administrativas, não prorrogação contratual, extinção do contrato ou adoção de outras medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem que isso autorize retenção automática e integral de valores regularmente liquidados sem demonstração de risco concreto.

10.23. Eventuais valores pagos indevidamente à contratada deverão ser restituídos ao erário, podendo a Administração promover compensação com créditos futuros, desconto em faturas, execução da garantia contratual ou cobrança administrativa e judicial, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

10.24. As multas aplicadas à contratada poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração, da garantia contratual eventualmente prestada ou cobradas administrativamente e judicialmente, garantidos o contraditório, a ampla defesa, a motivação do ato e o devido processo legal.

10.25. Quando o valor da multa for superior aos créditos existentes em favor da contratada, esta deverá efetuar o pagamento da diferença no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa, cobrança judicial e adoção das demais medidas legais cabíveis.

10.26. A aplicação de multa não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão contratual, execução da garantia, glosas, retenções, ressarcimento de danos e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato administrativo e nos anexos da contratação.

10.27. As multas poderão ter natureza moratória ou compensatória, conforme o caso, observada a gravidade da infração, a extensão do dano, o impacto sobre a continuidade dos serviços, a vantagem auferida pela contratada, a reincidência, a boa-fé, a cooperação com a fiscalização e as demais circunstâncias relevantes para a dosimetria.

10.28. A dosimetria das multas e penalidades observará o Anexo de Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas, sem prejuízo da aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato administrativo, do Termo de Referência, do Instrumento de Medição de Resultados e da Matriz de Riscos.

10.29. A Matriz de Riscos deverá ser considerada na análise de glosas, retenções, penalidades, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais ocorrências contratuais, especialmente para verificação da responsabilidade atribuída a cada parte, da natureza ordinária ou extraordinária do evento e das medidas de mitigação exigíveis.

10.30. Não serão admitidos pedidos de pagamento complementar, indenização, ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro relacionados a custos ordinários da atividade empresarial, falhas de dimensionamento da proposta, erro de composição de preços, subavaliação de encargos, insuficiência de produtividade, má gestão operacional ou riscos expressamente atribuídos à contratada na Matriz de Riscos.

10.31. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos com demonstração analítica do impacto suportado, comprovação do nexo causal, memória de cálculo detalhada, documentos fiscais e contábeis pertinentes, evidência da extraordinariedade do evento e demonstração de que o risco não foi atribuído à contratada pela Matriz de Riscos.

10.31.1. A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá considerar a matriz de riscos, a proposta vencedora, a planilha de composição de custos, os parâmetros de exequibilidade examinados no julgamento da proposta e os compromissos assumidos pela contratada na fase de habilitação, especialmente quanto à capacidade operacional e econômico-financeira demonstrada no certame.

10.32. Considerando a natureza contínua dos serviços e a predominância de mão de obra na composição dos custos contratuais, a manutenção ordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá por meio de repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observadas as regras previstas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e na Lei nº 14.133/2021.

10.33. A repactuação não será automática e dependerá de requerimento formal da contratada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, planilhas comparativas, memória de cálculo, demonstração da variação efetiva dos custos e indicação objetiva das parcelas impactadas.

10.34. Para os custos decorrentes de mão de obra, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários vinculados a acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, a repactuação observará a data-base do instrumento coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, respeitado o interregno mínimo legal aplicável.

10.35. Para as parcelas de custo não diretamente vinculadas à mão de obra, tais como materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, manutenção, despesas administrativas, seguros e demais custos operacionais ordinários, a Administração poderá admitir a recomposição mediante aplicação de índice oficial ou setorial previsto no contrato, preferencialmente o IPCA, quando compatível com a natureza do custo, ou mediante demonstração analítica da variação efetiva, conforme metodologia estabelecida no Termo de Referência e na minuta contratual.

10.36. É vedada a aplicação cumulativa de repactuação, reajuste por índice ou qualquer outro mecanismo de recomposição sobre a mesma parcela de custo, de modo a impedir duplicidade de atualização, pagamento em duplicidade ou enriquecimento sem causa da contratada.

10.37. A repactuação deverá observar a composição da proposta vencedora, a matriz de riscos, os encargos efetivamente suportados pela contratada, a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, os instrumentos coletivos pertinentes, os preços de mercado e os limites da vantajosidade para a Administração.

10.38. Não serão admitidos pedidos de repactuação fundados em erro de composição da proposta, subavaliação de custos, insuficiência de produtividade, má gestão operacional, variações ordinárias já contempladas nos preços ofertados, riscos atribuídos à contratada na matriz de riscos ou eventos desprovidos de comprovação analítica.

10.39. A revisão ou recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nexo causal, impacto efetivo sobre os custos da execução e compatibilidade com a matriz de riscos.

10.40. O prazo para análise do pedido de repactuação observará a legislação aplicável e terá início somente após a apresentação completa da documentação exigida pela Administração, podendo ser suspenso quando houver necessidade de complementação documental, esclarecimentos, manifestação técnica, análise contábil ou parecer jurídico.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar o respectivo pedido exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório, observadas as regras operacionais da plataforma e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, considerando-se, para esse fim, a data prevista para o início da sessão eletrônica em que será processada a fase de habilitação, em razão da inversão de fases adotada neste certame.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados de forma objetiva, clara e fundamentada, com indicação precisa do item, subitem, anexo, cláusula, exigência, especificação técnica, regra procedimental ou condição contratual sobre a qual recai a dúvida, de modo a permitir análise adequada pela Administração Municipal.

11.4. As impugnações deverão ser instruídas com exposição clara dos fundamentos jurídicos, técnicos ou administrativos que sustentem o questionamento apresentado, sendo vedadas alegações genéricas, meramente inconformistas, dissociadas do objeto, desacompanhadas de motivação mínima ou formuladas com finalidade manifestamente protelatória.

11.5. Quando a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolver matéria técnica relativa ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à Matriz de Riscos, ao Instrumento de Medição de Resultados, à Estrutura Operacional Referencial, à Memória de Cálculo, à qualificação técnica, à medição dos serviços ou à execução contratual, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da unidade técnica responsável pela fase preparatória, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana ou de outro setor competente.

11.6. Quando a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolver matéria jurídica, interpretação normativa, cláusula editalícia, requisito de habilitação, sanção, garantia, inversão de fases, critério de julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte ou outra questão de natureza jurídica relevante, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou da Procuradoria Geral do Município, quando entender necessário.

11.6.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimento que questionem a adoção da inversão de fases deverão ser analisados à luz do Ato Motivado para Adoção da Inversão de Fases no Pregão Eletrônico, anexo ao Estudo Técnico Preliminar, da compatibilidade da plataforma eletrônica, da natureza comum e essencial do objeto, da complexidade operacional da contratação e das regras recursais previstas neste Edital.

11.7. A Administração Municipal responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá as impugnações no prazo de até 3 dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

11.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões das impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e passarão a integrar este Edital para todos os fins, vinculando a Administração Municipal, o Pregoeiro, a equipe de apoio e todos os licitantes.

11.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos terão caráter interpretativo e vinculante, não podendo alterar substancialmente as condições do Edital sem a adoção do procedimento formal de retificação, republicação e reabertura de prazo, quando a alteração impactar a formulação das propostas, a preparação da documentação de habilitação ou a competitividade do certame.

11.10. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições do Edital, do Termo de Referência, dos anexos, dos requisitos de habilitação, das especificações do objeto, dos critérios de julgamento, da forma de apresentação das propostas ou de qualquer elemento capaz de afetar a participação dos interessados, será promovida a correspondente retificação do instrumento convocatório, com nova divulgação pela mesma forma de sua publicação inicial e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração, de forma inequívoca, não comprometer a formulação das propostas ou a preparação da documentação de habilitação.

11.10.1. Caso eventual impugnação revele necessidade de alteração substancial do rito da inversão de fases, da forma de manifestação de intenção recursal, da participação dos licitantes na etapa de lances ou da parametrização da plataforma, a Administração deverá avaliar a necessidade de retificação do Edital e reabertura do prazo de divulgação, quando a modificação afetar a formulação das propostas ou a preparação da documentação de habilitação.

11.11. A rejeição da impugnação será devidamente motivada, com indicação das razões técnicas, jurídicas ou administrativas que fundamentaram a manutenção das condições do Edital, permanecendo inalteradas as regras do certame, salvo eventual ajuste de redação que não implique modificação substancial das condições de participação, habilitação, proposta, julgamento ou execução.

11.12. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspenderá automaticamente o curso do certame, salvo decisão expressa e motivada do Pregoeiro ou da autoridade competente, quando a matéria questionada puder comprometer a regularidade da sessão pública, a isonomia entre os licitantes, a adequada formulação das propostas ou a segurança jurídica do procedimento.

11.13. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo, por meio diverso do previsto neste Edital, sem identificação adequada do interessado, sem indicação objetiva do ponto questionado ou desacompanhados de fundamentação mínima, sem prejuízo da possibilidade de a Administração, de ofício, revisar o Edital caso identifique erro, omissão, inconsistência ou ilegalidade.

11.14. O interessado será responsável pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade dos documentos apresentados e pela indicação correta dos dados necessários à análise do pedido de esclarecimento ou da impugnação, respondendo por eventual utilização indevida do procedimento, apresentação de informação falsa ou prática de ato que comprometa a regularidade do certame.

11.15. As comunicações relativas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão realizadas preferencialmente por meio do sistema eletrônico, cabendo aos interessados acompanhar regularmente a plataforma, as publicações oficiais, os avisos, as respostas, as decisões, eventuais retificações e demais atos relacionados ao presente certame.

11.15.1. Na hipótese de manifestação de intenção recursal contra decisão de habilitação ou inabilitação, o efeito suspensivo próprio do recurso incidirá no momento recursal único, após

a apresentação das razões recursais, não impedindo o prosseguimento da etapa competitiva de lances exclusivamente entre os licitantes habilitados, ressalvada decisão motivada de autotutela administrativa ou posterior retorno à fase adequada, caso o recurso seja acolhido e sua procedência comprometa a validade dos atos subsequentes.

11.16. Eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material identificado em resposta a pedido de esclarecimento ou decisão de impugnação poderá ser corrigido pela Administração Municipal, de ofício ou mediante provocação, desde que preservados a isonomia, a publicidade, a segurança jurídica e a vinculação ao instrumento convocatório.

11.17. A ausência de pedido de esclarecimento ou impugnação tempestiva não impedirá o exercício do direito de recurso no momento próprio, quanto aos atos praticados no curso do certame, observadas as hipóteses, prazos e condições estabelecidos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11.18. A participação no certame implicará aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos, não sendo admitida, após o encerramento do prazo de impugnação, alegação de desconhecimento de cláusulas, condições de execução, requisitos de habilitação, critérios de julgamento, matriz de riscos, metodologia de medição, sistema de glosas ou demais regras previamente disponibilizadas aos interessados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados no curso da presente licitação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em face do julgamento das propostas, da habilitação ou inabilitação de licitante, da anulação ou revogação da licitação e dos demais atos recorríveis previstos na legislação aplicável.

12.2. Considerando que a presente licitação adotará a inversão de fases, os licitantes inabilitados na fase própria não participarão da etapa competitiva de lances, sem prejuízo do direito de manifestar intenção de recorrer contra a decisão de inabilitação no momento indicado pelo Pregoeiro.

12.3. Concluída a análise da habilitação, o Pregoeiro divulgará, no sistema eletrônico, a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, com indicação objetiva dos fundamentos das decisões proferidas.

12.4. Após a divulgação da decisão de habilitação ou inabilitação, será concedido aos licitantes prazo específico para manifestação imediata da intenção de recorrer contra as

decisões proferidas nessa fase, sob pena de preclusão quanto à matéria de habilitação ou inabilitação.

12.5. A manifestação de intenção de recorrer contra decisão de habilitação ou inabilitação deverá indicar, de forma objetiva e minimamente motivada, o ato impugnado e a matéria sobre a qual recai o inconformismo.

12.6. A manifestação de intenção recursal contra decisão de habilitação ou inabilitação não implicará apresentação imediata das razões recursais, nem julgamento imediato do recurso, tampouco suspensão automática da etapa competitiva de lances.

12.7. O licitante inabilitado que manifestar intenção de recorrer permanecerá impedido de participar da etapa competitiva de lances, uma vez que a finalidade da inversão de fases consiste em permitir que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes previamente habilitados.

12.8. Encerrado o prazo para manifestação de intenção recursal contra as decisões de habilitação ou inabilitação, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame com a abertura das propostas e a realização da etapa competitiva de lances exclusivamente entre os licitantes habilitados.

12.9. Após a etapa de lances, negociação, análise de aceitabilidade, verificação de exequibilidade e julgamento da proposta vencedora, será aberto o momento recursal único, no qual poderão ser apresentadas as razões recursais relativas aos atos de habilitação, inabilitação, julgamento da proposta, aceitabilidade, desclassificação e demais atos recorríveis praticados no certame.

12.10. As razões recursais somente poderão ser apresentadas por licitante que tenha manifestado tempestivamente a intenção de recorrer no momento próprio, quando exigida a manifestação prévia, sob pena de preclusão.

12.11. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento da proposta vencedora, observadas as comunicações realizadas pelo Pregoeiro e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

12.12. Interposto o recurso, os demais licitantes ficarão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior competente para decisão final.

12.14. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo legal, podendo solicitar Lmanifestação da unidade técnica, da Superintendência de Licitação, da Secretaria demandante, da assessoria jurídica ou da Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário ao adequado exame da matéria.

12.15. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, sem prejuízo da preservação dos atos válidos e do retorno à fase adequada quando necessário.

12.16. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados, devendo a Administração preservar os atos regulares que não tenham sido atingidos pela decisão recursal.

12.17. Caso seja acolhido recurso de licitante inabilitado e se reconheça que este deveria ter participado da etapa competitiva de lances, a Administração deverá avaliar o retorno do procedimento à fase adequada, inclusive com reabertura da disputa de preços, quando a ausência do licitante posteriormente habilitado puder ter comprometido a competitividade, a isonomia ou a validade do julgamento.

12.18. Caso o acolhimento do recurso não comprometa a validade dos atos subsequentes, a Administração poderá preservar os atos já praticados, desde que devidamente motivado o aproveitamento e assegurada a inexistência de prejuízo à competitividade, à isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa.

12.19. Eventual não parametrização da plataforma eletrônica para manifestação de intenção de interpor recurso especificamente na fase de habilitação não impedirá que a licitante previamente inabilitada manifeste sua intenção recursal por meio do chat de conversas da própria plataforma, no prazo máximo indicado pelo Pregoeiro durante a sessão pública e previsto neste Edital.

12.20. A manifestação realizada pelo chat da plataforma deverá ser imediata, objetiva e minimamente motivada, sob pena de preclusão, cabendo ao Pregoeiro registrar em ata o horário de abertura e encerramento do prazo, as manifestações apresentadas, a identificação dos licitantes manifestantes e a matéria indicada.

12.20.1. O prazo para manifestação no chat deverá ter termo inicial e termo final expressamente informados pelo Pregoeiro durante a sessão pública, devendo ser assegurada a todos os licitantes a possibilidade de acompanhamento da abertura, encerramento e registro das manifestações apresentadas.

12.21. A manifestação de intenção recursal realizada pelo chat produzirá os mesmos efeitos da manifestação realizada em campo próprio do sistema, desde que apresentada tempestivamente, não autorizando, contudo, a participação do licitante inabilitado na etapa de lances nem a apresentação imediata das razões recursais.

12.22. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, por quem não possua legitimidade, por meio diverso do previsto neste Edital, desacompanhados de manifestação tempestiva de intenção de recorrer quando exigida, ou que não indiquem minimamente o ato impugnado e os fundamentos do inconformismo.

12.23. Os recursos meramente protelatórios, genéricos, desprovidos de fundamentação mínima ou incompatíveis com os atos praticados no certame poderão ser não conhecidos, mediante decisão motivada.

12.24. As decisões relativas aos recursos serão motivadas, registradas no sistema eletrônico e juntadas aos autos do processo administrativo, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que embasarem o acolhimento ou a rejeição das razões apresentadas.

12.25. Encerrada a fase recursal e mantida a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, se presentes os pressupostos legais, ou para adoção das providências cabíveis, inclusive saneamento, retorno de fase, anulação ou revogação, conforme o caso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de habilitação, propostas, lances, julgamento, negociação, análise de aceitabilidade, fase recursal e demais atos necessários à regular conclusão do certame, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, se presentes os pressupostos legais.

13.2. A adjudicação e a homologação somente ocorrerão após a verificação da regularidade dos atos praticados, da observância das regras deste Edital, da compatibilidade da proposta vencedora com o interesse público, da manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora e da inexistência de pendências recursais ou processuais capazes de comprometer a validade do certame.

13.3. Considerando a inversão de fases adotada neste procedimento, a adjudicação e a homologação ficam condicionadas à estabilização definitiva da fase de habilitação, à regular realização da etapa competitiva de lances apenas entre os licitantes habilitados, ao julgamento da proposta vencedora, à análise de sua aceitabilidade e ao exaurimento da fase recursal.

13.4. Antes de adjudicar e homologar o certame, a autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, complementação da instrução, realização de diligências, correção de falhas formais, manifestação técnica, manifestação jurídica ou adoção de outras providências necessárias à preservação da legalidade, da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

13.5. A autoridade competente poderá, de forma motivada, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, observados o interesse público, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.6. A autoridade competente deverá anular a licitação, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade insanável capaz de comprometer a validade do procedimento, a isonomia entre os licitantes, o julgamento objetivo, a competitividade, a vinculação ao instrumento convocatório ou a seleção da proposta mais vantajosa, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.7. O saneamento de falhas, a anulação parcial ou o retorno de fases deverão observar o aproveitamento dos atos válidos e regulares, sempre que possível, preservando-se os atos que não tenham sido contaminados pelo vício identificado e que sejam compatíveis com a decisão adotada pela Administração.

13.8. Caso seja constatada irregularidade relacionada à habilitação, ao julgamento da proposta, à etapa de lances, à negociação, à análise de exequibilidade ou à fase recursal, a Administração poderá determinar a retomada do procedimento a partir da fase adequada, com invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

13.8.1. Caso o retorno de fase decorra do acolhimento de recurso de licitante previamente inabilitado, a Administração deverá avaliar expressamente se a ausência do recorrente na etapa competitiva de lances comprometeu a competitividade, a isonomia ou a validade do

julgamento, podendo determinar a reabertura da disputa de preços quando necessário à restauração da regularidade do certame.

13.9. A adjudicação do objeto à licitante vencedora não gera direito subjetivo à contratação, constituindo ato de encerramento da seleção da proposta mais vantajosa, ficando a formalização contratual condicionada à homologação do certame, à convocação formal da adjudicatária, à apresentação da garantia contratual quando exigida, à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital.

13.10. A homologação do procedimento licitatório representa o controle final de legalidade, regularidade e conveniência administrativa dos atos praticados no certame, autorizando a Administração Municipal, se presentes os pressupostos legais e orçamentários, a convocar a adjudicatária para assinatura do contrato administrativo.

13.11. Após a homologação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital e na minuta contratual, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis, em caso de recusa injustificada.

13.12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, apresentar a garantia contratual, manter a proposta, comprovar as condições exigidas ou praticar os atos necessários à formalização da contratação poderá ensejar a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

13.13. Na hipótese de convocação de licitante remanescente, a Administração observará a ordem de classificação final, as condições de habilitação, a aceitabilidade da proposta, a possibilidade de negociação para obtenção de condições mais vantajosas e as demais exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.14. A Administração poderá exigir, antes da assinatura do contrato, a atualização de certidões vencidas, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, a confirmação da garantia contratual, a indicação formal de preposto, a apresentação de documentos complementares de execução e demais providências necessárias à regular formalização contratual.

13.15. A homologação não afasta o poder-dever de autotutela da Administração Municipal, que poderá rever seus próprios atos quando identificada ilegalidade, erro material, vício insanável, fato superveniente relevante ou circunstância capaz de comprometer o interesse público, observados os limites legais, o contraditório, a ampla defesa e a segurança jurídica.

13.16. A decisão de adjudicação, homologação, revogação, anulação ou retorno de fase será devidamente motivada, registrada no sistema eletrônico, juntada aos autos do processo administrativo e divulgada aos interessados pelos meios oficiais cabíveis.

13.17. Após a adjudicação e homologação, o processo seguirá para as providências de formalização contratual, emissão dos instrumentos administrativos necessários, designação de gestor e fiscais do contrato, apresentação da garantia contratual, reunião inicial, validação do plano de mobilização e demais atos preparatórios ao início da execução dos serviços.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a adjudicação e homologação do certame, a licitante vencedora será convocada pela Administração Municipal para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, na proposta vencedora e nos demais anexos da contratação.

14.2. A convocação será realizada por meio oficial, preferencialmente eletrônico, inclusive pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame, endereço eletrônico informado pela licitante ou outro meio idôneo que permita comprovação de envio e recebimento.

14.3. A licitante adjudicatária deverá, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da convocação, manifestar ciência da convocação, confirmar a manutenção da proposta, indicar a modalidade de garantia contratual escolhida, apresentar as certidões eventualmente vencidas, comprovar a manutenção das condições de habilitação e adotar as demais providências necessárias à formalização da contratação.

14.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, desde que aceita pela Administração Municipal.

14.5. A assinatura do contrato ficará condicionada ao atendimento das condições pré-contratuais exigidas neste Edital e na minuta contratual, especialmente:

I. comprovação da manutenção das condições de habilitação;

II. apresentação das certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária eventualmente vencidas;

III. apresentação da garantia contratual, quando exigida;

IV. indicação formal do preposto da contratada;

V. indicação dos responsáveis técnicos, quando exigido pelo Termo de Referência;

VI. apresentação dos documentos complementares necessários à formalização contratual;

VII. inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

VIII. manutenção da proposta vencedora e das condições assumidas no certame.

14.5.1. A comprovação das condições exigidas para assinatura do contrato deverá ser compatível com as informações prestadas na fase de habilitação, não sendo admitida alteração material que descaracterize a capacidade técnica, operacional, econômico-financeira ou jurídica demonstrada pela adjudicatária no certame, ressalvadas substituições ou atualizações formalmente admitidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.6. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade dos documentos apresentados, validação da garantia contratual, consulta a cadastros públicos, verificação da regularidade da adjudicatária e confirmação da manutenção das condições de habilitação.

14.7. A não comprovação das condições exigidas para assinatura do contrato, a apresentação de documento inválido, inidôneo, inconsistente ou incompatível com as exigências deste Edital, ou a superveniência de impedimento legal para contratar, poderá ensejar a não formalização do contrato com a adjudicatária, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.8. Será exigida da contratada, como condição para a formalização contratual, a prestação de garantia correspondente a 5% do valor inicial do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a reparação de danos, o pagamento de multas, o ressarcimento de prejuízos e o adimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução contratual.

14.9. Considerando o valor estimado anual da contratação de R$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a garantia contratual de 5% corresponde, como parâmetro máximo estimado, a R$ 1.598.809,25, devendo o valor definitivo da garantia ser calculado sobre o valor inicial efetivamente contratado, resultante da proposta vencedora homologada.

14.10. Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia admitidas na Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I. caução em dinheiro;

II. caução em títulos da dívida pública, observadas as exigências legais aplicáveis;

III. seguro-garantia;

IV. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País;

V. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.11. A garantia deverá possuir vigência compatível com o prazo de vigência contratual e permanecer válida durante todo o período de execução, inclusive durante prorrogações, alterações contratuais, períodos de transição, recebimento definitivo, apuração de pendências e eventual responsabilidade remanescente da contratada.

14.12. A contratada deverá renovar, complementar ou substituir a garantia sempre que houver prorrogação da vigência contratual, alteração do valor do contrato, utilização parcial ou total da garantia, insuficiência do valor garantido, perda de validade, alteração da modalidade, risco de perda de cobertura ou qualquer circunstância que comprometa sua eficácia.

14.13. Nos casos de prorrogação ou alteração do valor contratual, a garantia deverá ser renovada ou complementada no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da assinatura do termo aditivo, da comunicação formal da Administração ou de outro marco definido no contrato, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em decisão motivada.

14.14. Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, deverá observar o prazo legal mínimo aplicável para apresentação da apólice, contado da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, sem prejuízo da possibilidade de apresentação antecipada por iniciativa da própria adjudicatária, desde que a apólice atenda integralmente às condições exigidas neste Edital e na legislação aplicável.

14.15. A apólice de seguro-garantia deverá prever cobertura suficiente para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, incluindo multas, prejuízos, indenizações decorrentes de inadimplemento, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas à execução do contrato, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

14.16. No caso de fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por instituição autorizada a operar no País, conter cláusula de solidariedade, renúncia aos benefícios de ordem e excussão, prazo de vigência compatível com o contrato e previsão de pagamento à

Administração Municipal em caso de inadimplemento da contratada, observadas as condições do instrumento garantidor.

14.17. No caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta indicada pela Administração Municipal, observadas as normas financeiras e contábeis aplicáveis, devendo a restituição ocorrer após o encerramento regular do contrato e a verificação da inexistência de pendências.

14.18. No caso de títulos da dívida pública ou título de capitalização, a contratada deverá apresentar documentação idônea que comprove a regularidade, validade, suficiência, liquidez, titularidade e possibilidade de execução do instrumento, cabendo à Administração verificar sua aceitabilidade antes da assinatura do contrato.

14.19. A garantia somente será aceita após análise da Administração Municipal quanto à regularidade formal, suficiência do valor, vigência, autenticidade, cobertura, possibilidade de execução e compatibilidade com as obrigações contratuais assumidas.

14.20. A Administração Municipal poderá diligenciar diretamente junto à instituição financeira, seguradora, entidade emissora ou órgão competente para confirmar a validade, autenticidade, vigência, suficiência e exequibilidade da garantia apresentada.

14.21. A garantia contratual poderá ser executada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas neste Edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável, especialmente para:

I. ressarcimento de prejuízos causados à Administração Municipal;

II. pagamento de multas administrativas aplicadas à contratada;

III. cobertura de danos decorrentes de inadimplemento contratual;

IV. pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias relacionadas à execução contratual, quando cabível;

V. recomposição de valores pagos indevidamente;

VI. cobertura de despesas necessárias à continuidade dos serviços em razão de falha ou inadimplemento da contratada;

VII. atendimento de demais obrigações garantidas pelo instrumento contratual.

14.22. A execução da garantia será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação da decisão, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes destinadas à preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais, quando juridicamente cabíveis.

14.23. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, a contratada deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da notificação formal da Administração Municipal, sob pena de aplicação de sanções, retenção de pagamentos, execução complementar e demais medidas cabíveis.

14.24. A garantia contratual será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, a verificação da inexistência de pendências, a quitação de obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e indenizatórias relacionadas à execução e a emissão de manifestação favorável da fiscalização e da gestão contratual.

14.25. A prestação da garantia não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto, pela reparação de danos, pelo pagamento de multas, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, operacionais e contratuais, nem limita o direito da Administração de buscar a reparação integral de prejuízos eventualmente superiores ao valor garantido.

14.26. O contrato administrativo será formalizado por instrumento próprio, conforme minuta anexa a este Edital, incorporando as condições do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta vencedora, da Matriz de Riscos, do Instrumento de Medição de Resultados, da Estrutura Operacional Referencial, da Memória de Cálculo, da Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas e dos demais anexos integrantes do processo.

14.27. O contrato estabelecerá, de forma expressa, o objeto, o valor contratado, a vigência, o regime de execução, os critérios de medição e pagamento, o modelo de gestão e fiscalização, a matriz de riscos, as garantias, as sanções, as hipóteses de alteração, prorrogação, extinção, reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como as demais condições necessárias à execução contratual.

14.28. A assinatura do contrato vinculará a contratada à integral observância deste Edital, da proposta vencedora, do Termo de Referência, do Instrumento de Medição de Resultados, da Matriz de Riscos e dos demais anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições de execução, medição, fiscalização, pagamento, glosas, penalidades ou responsabilidades assumidas.

14.29. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, apresentar a garantia contratual, manter a proposta, comprovar as condições exigidas ou praticar os atos

necessários à formalização da contratação caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.30. Na hipótese de recusa injustificada, impedimento superveniente, perda das condições de habilitação ou não atendimento das exigências para assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, as condições de habilitação, a aceitabilidade da proposta, a possibilidade de negociação e as demais regras previstas neste Edital.

14.31. A convocação de licitante remanescente observará a ordem de classificação final e ficará condicionada à verificação de sua habilitação, à análise da proposta, à manutenção das condições exigidas, à negociação para obtenção de condições vantajosas e ao atendimento das exigências necessárias à formalização contratual.

14.32. A formalização do contrato não impede a Administração Municipal de exigir, antes do início da execução, a apresentação de Plano de Mobilização Operacional, indicação de preposto, comprovação de responsáveis técnicos, relação de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, estrutura de administração local, mecanismos de rastreabilidade e demais elementos previstos no Termo de Referência.

14.33. O contrato produzirá efeitos a partir de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento contratual, observada a necessidade de publicação do respectivo extrato ou divulgação no meio oficial cabível, na forma da legislação aplicável.

14.34. O início da execução dos serviços ficará condicionado à emissão de Ordem de Serviço Inicial, bem como ao atendimento das condições operacionais mínimas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

14.35. A assinatura do contrato não autoriza, por si só, o início automático da execução dos serviços, devendo a contratada aguardar a emissão da ordem formal da Administração, sem prejuízo das providências preparatórias de mobilização autorizadas pelo gestor do contrato.

14.36. A Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada, gestor do contrato, fiscais designados, preposto, responsáveis técnicos e equipe de coordenação operacional, com a finalidade de alinhar cronograma de mobilização, rotas, ordens de serviço, fluxos de comunicação, critérios de medição, registros operacionais, indicadores do IMR, matriz de riscos e demais procedimentos de execução.

14.37. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo definido neste Edital, no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço Inicial, contado do recebimento

formal da ordem administrativa competente, observadas as condições de mobilização e validação operacional pela fiscalização.

14.38. O descumprimento dos prazos ou condições estabelecidos para assinatura do contrato, apresentação da garantia, mobilização operacional ou início da execução poderá ensejar aplicação de sanções, execução de garantias, convocação de remanescentes, extinção contratual ou adoção de outras medidas cabíveis, conforme a gravidade da conduta e o prejuízo ao interesse público.

14.39. A eventual tolerância da Administração quanto ao cumprimento de prazos, apresentação de documentos ou adoção de providências pela contratada não implicará renúncia de direitos, alteração das condições contratuais, afastamento de penalidades ou novação das obrigações assumidas.

14.40. As disposições deste item deverão ser interpretadas de forma integrada com a minuta contratual, o Termo de Referência, o item relativo à execução e gestão contratual, o item relativo à medição e pagamento, a Matriz de Riscos, o Instrumento de Medição de Resultados e os demais anexos que compõem o presente Edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares ao objeto, desde que previamente autorizada, de forma expressa e motivada, pela Administração Municipal e observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A subcontratação não poderá comprometer a natureza integrada da contratação, a coordenação operacional unificada, a continuidade dos serviços públicos essenciais, a rastreabilidade da execução, a fiscalização contratual, o Instrumento de Medição de Resultados, a matriz de riscos ou a responsabilidade integral da contratada principal.

15.3. A subcontratação ficará limitada a 25% do valor anual atualizado do contrato, consideradas exclusivamente as parcelas cuja execução material seja transferida a terceiros.

15.3.1. Quando a subcontratação abranger apenas parte quantitativa de determinado serviço, será considerado, para fins de apuração do limite, o valor correspondente à quantidade efetivamente atribuída à subcontratada, calculado com base nos preços unitários da proposta contratada.

15.3.2. A soma de todas as subcontratações autorizadas não poderá ultrapassar o limite estabelecido no item 15.3, ainda que executadas por empresas diferentes ou formalizadas por instrumentos distintos.

15.3.3. Não será admitido o fracionamento artificial de contratos, locações, fornecimentos ou instrumentos privados com a finalidade de afastar sua caracterização como subcontratação ou evitar a incidência do limite percentual.

15.4. Não serão computados no limite de subcontratação os valores relativos:

I. à mera locação de veículos, máquinas ou equipamentos sem fornecimento de operadores, motoristas, equipes, supervisão ou execução de atividade integrante do objeto;

II. ao fornecimento de peças, combustíveis, insumos, materiais, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção, seguros, serviços de rastreamento, manutenção ou outros recursos instrumentais que não transfiram a terceiros a execução material de parcela do objeto.

15.4.1. As contratações previstas no item 15.4 somente serão excluídas da base de cálculo quando a contratada principal permanecer integralmente responsável:

I. pela seleção, especificação e dimensionamento dos recursos utilizados;

II. pela operação dos veículos, máquinas e equipamentos;

III. pela direção, supervisão e coordenação das equipes;

IV. pelo planejamento das atividades;

V. pelo cumprimento das rotas, frequências, quantitativos e níveis de desempenho;

VI. pela qualidade e pelos resultados dos serviços executados.

15.4.2. A locação será considerada subcontratação e integrará a base de cálculo do limite quando compreender, além da disponibilização do bem:

I. fornecimento de operador, motorista ou equipe pelo terceiro;

II. execução de rota, setor ou frente de serviço;

III. planejamento ou coordenação da atividade;

IV. responsabilidade pelo cumprimento de metas ou quantitativos;

V. supervisão própria da execução;

VI. assunção, pelo terceiro, de parcela material do objeto.

15.4.3. Quando o instrumento firmado com terceiro reunir locação, fornecimento e execução de serviços, os respectivos valores deverão ser segregados de forma objetiva. Na

impossibilidade de segregação documental, o valor integral será considerado na base de cálculo do limite de subcontratação.

15.5. Não poderão ser subcontratadas:

I. a gestão operacional global do contrato;

II. a Administração Local;

III. a coordenação geral e o planejamento integrado das frentes de serviço;

IV. a supervisão operacional geral;

V. a interlocução com a fiscalização contratual;

VI. a gestão do Instrumento de Medição de Resultados;

VII. a gestão dos riscos atribuídos à contratada;

VIII. a consolidação e a responsabilidade pelas medições;

IX. a responsabilidade técnica geral da execução;

X. a totalidade do objeto ou de qualquer item contratual;

XI. atividades cuja transferência resulte em mera intermediação de mão de obra;

XII. atividades cuja transferência esvazie a capacidade técnica comprovada pela contratada ou pelo consórcio durante a habilitação.

15.6. Nas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo para as quais tenha sido exigida capacidade técnico-operacional, a subcontratação somente poderá alcançar parte quantitativa, atividade acessória, complementar ou de apoio, mediante justificativa específica da contratada e autorização expressa da Administração.

15.6.1. Para fins do disposto neste item, consideram-se parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 14.133/2021:

I. varrição manual de vias e logradouros públicos;

II. equipe volante de limpeza urbana;

III. roçagem mecanizada;

IV. poda de árvores e arbustos;

V. pintura de meio-fio;

VI. serviço fitossanitário em áreas verdes.

15.6.1.1. As parcelas relacionadas neste item correspondem àquelas para as quais será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional na fase de habilitação, devendo a disciplina da subcontratação preservar a capacidade técnica demonstrada pela contratada principal ou pelo consórcio durante o procedimento licitatório.

15.6.2. A subcontratação de parcela de maior relevância não poderá transferir ao terceiro a execução predominante da atividade, nem reduzir a participação material, a direção, a supervisão e a responsabilidade efetiva da contratada principal.

15.6.3. A contratada principal deverá permanecer responsável pela parcela de maior relevância em proporção suficiente para demonstrar que a capacidade técnica comprovada na licitação permanece efetivamente empregada na execução contratual.

15.6.4. A subcontratação não poderá ser utilizada para suprir, substituir ou complementar requisito de habilitação técnica, operacional, profissional ou econômico-financeira que deveria ter sido comprovado pela contratada principal ou pelo consórcio durante o procedimento licitatório.

15.7. Quando a subcontratação abranger atividade sujeita à qualificação técnica específica, a subcontratada deverá comprovar, antes do início da execução, capacidade técnico-operacional compatível com os serviços e quantitativos que efetivamente executará.

15.7.1. A comprovação da capacidade da subcontratada não substitui, reduz ou transfere a responsabilidade da contratada principal pela capacidade técnica exigida na licitação e pela execução integral do contrato.

15.7.2. Quando a atividade estiver sujeita à fiscalização profissional, a subcontratada deverá comprovar registro ou inscrição perante o conselho competente e indicar responsável técnico com atribuições compatíveis.

15.8. O pedido de autorização deverá ser apresentado pela contratada antes do início da atividade a ser subcontratada e deverá conter, no mínimo:

I. identificação completa da empresa ou do profissional a ser subcontratado;

II. descrição precisa do escopo, do item, da atividade e da quantidade a ser subcontratada;

III. prazo previsto para execução;

IV. valor estimado da subcontratação;

V. memória de cálculo demonstrando o cumprimento do limite previsto neste Edital;

VI. justificativa técnica e operacional da subcontratação;

VII. demonstração de que a medida não comprometerá a execução integrada, a continuidade dos serviços, a fiscalização, a rastreabilidade, o Instrumento de Medição de Resultados e a matriz de riscos;

VIII. documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada;

IX. comprovação da capacidade técnica exigível para a parcela;

X. indicação dos responsáveis técnicos, quando aplicável;

XI. declaração da contratada principal de que permanecerá integralmente responsável pela execução;

XII. minuta ou cópia do instrumento a ser firmado com a subcontratada, quando solicitado pela Administração.

15.9. A Administração analisará o pedido considerando:

I. a natureza acessória, complementar ou parcial da atividade;

II. a observância do limite percentual;

III. a capacidade técnica e a regularidade da subcontratada;

IV. a preservação da capacidade operacional comprovada pela contratada principal;

V. os riscos à continuidade, à qualidade e à fiscalização dos serviços;

VI. a compatibilidade com o Instrumento de Medição de Resultados e com a matriz de riscos;

VII. a inexistência de transferência da gestão global, da responsabilidade técnica geral ou da parcela predominante do objeto;

VIII. a preservação do interesse público e da adequada execução contratual.

15.10. A autorização será formalizada por decisão administrativa motivada, com indicação da atividade, da quantidade, do valor, do prazo e das condições autorizadas, não sendo admitida autorização genérica ou sem delimitação do escopo.

15.10.1. A ausência de manifestação da Administração não implicará autorização tácita.

15.10.2. Qualquer alteração do escopo, do valor, da quantidade, do prazo ou da empresa subcontratada dependerá de nova autorização.

15.10.3. A Administração poderá negar o pedido quando verificar risco à continuidade dos serviços, prejuízo à fiscalização, ausência de capacidade técnica, irregularidade documental, transferência indevida do objeto ou qualquer incompatibilidade com o interesse público.

15.11. A subcontratação não produzirá vínculo jurídico entre a Administração Municipal e a subcontratada, nem importará novação, cessão contratual, alteração subjetiva do contrato ou transferência das obrigações assumidas pela contratada principal.

15.12. A contratada principal permanecerá integralmente responsável perante a Administração:

I. pela execução de todas as obrigações contratuais;

II. pela qualidade e pelos resultados das atividades subcontratadas;

III. pelo cumprimento das rotas, frequências, quantitativos, prazos e níveis de desempenho;

IV. pelos atos e omissões da subcontratada;

V. pela observância das normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e de segurança do trabalho;

VI. pela correção de falhas e não conformidades;

VII. pela reparação dos danos causados à Administração, aos usuários, aos trabalhadores, a terceiros ou ao meio ambiente;

VIII. pelas glosas, multas e demais consequências administrativas decorrentes da execução da parcela subcontratada.

15.13. A subcontratada deverá observar integralmente as condições técnicas, operacionais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e de segurança aplicáveis à atividade executada, bem como as determinações regularmente transmitidas pela fiscalização por intermédio da contratada principal.

15.14. A contratada deverá manter controle atualizado das subcontratações autorizadas, contendo:

I. identificação das subcontratadas;

II. descrição dos respectivos escopos;

III. quantidades e valores autorizados;

IV. prazos de execução;

V. percentuais acumulados de subcontratação;

VI. documentos de regularidade;

VII. responsáveis técnicos e operacionais;

VIII. instrumentos contratuais firmados;

IX. registros da execução e das medições correspondentes.

15.14.1. As informações e os documentos deverão permanecer disponíveis à fiscalização e aos órgãos de controle durante toda a execução contratual e pelo prazo legal de guarda documental.

15.15. A fiscalização poderá realizar diligências, inspeções, entrevistas, conferências documentais, consultas a bases públicas e verificações em campo para avaliar a regularidade da subcontratação e a adequada execução das atividades.

15.16. A Administração poderá determinar a substituição da subcontratada ou a cessação da subcontratação quando verificar:

I. incapacidade técnica ou operacional;

II. irregularidade documental;

III. descumprimento de obrigação legal ou contratual;

IV. falha reiterada de execução;

V. risco à continuidade ou à qualidade dos serviços;

VI. prejuízo à fiscalização ou à rastreabilidade;

VII. transferência indevida da gestão ou da execução predominante;

VIII. situação incompatível com o interesse público.

15.16.1. Na hipótese prevista no item anterior, a contratada deverá substituir a subcontratada ou reassumir diretamente a execução no prazo estabelecido pela Administração, sem interrupção dos serviços e sem acréscimo de custos.

15.17. É vedada a subcontratação:

I. sem autorização prévia e expressa;

II. acima do limite estabelecido;

III. com empresa que não possua regularidade ou capacidade compatível;

IV. em escopo diferente daquele autorizado;

V. que configure mera intermediação de mão de obra;

VI. que transfira substancialmente a execução do objeto;

VII. que comprometa a responsabilidade técnica da contratada;

VIII. que prejudique a fiscalização, a rastreabilidade ou o controle dos resultados;

IX. que seja utilizada para ocultar cessão ou transferência do contrato.

15.18. A subcontratação realizada sem autorização, acima do limite ou em desacordo com as condições estabelecidas constituirá infração contratual e poderá ensejar:

I. determinação de regularização ou cessação imediata;

II. glosa dos valores indevidamente medidos;

III. retenção cautelar, quando houver risco concreto de prejuízo;

IV. aplicação de multas e demais sanções administrativas;

V. execução da garantia contratual;

VI. extinção do contrato;

VII. responsabilização pelos danos causados;

VIII. adoção das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.19. A autorização da subcontratação não afastará a obrigação da contratada de manter os profissionais, responsáveis técnicos, equipes, veículos, máquinas, equipamentos, instalações, sistemas, registros e demais recursos definidos como mínimos obrigatórios.

15.20. As regras deste item deverão ser interpretadas de forma integrada com o Termo de Referência, a matriz de riscos, o Instrumento de Medição de Resultados, as exigências de qualificação técnica e as obrigações da contratada, preservando-se a responsabilidade integral da contratada principal e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação no presente certame implica aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, na proposta apresentada, na Matriz de Riscos, no Instrumento de Medição de Resultados e nos demais anexos que integram a contratação, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de suas disposições.

16.2. Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com seus anexos, especialmente o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos, o Instrumento de Medição de Resultados, a Estrutura Operacional Referencial, a Memória de Cálculo do Dimensionamento e dos Custos, o Mapa Comparativo de Preços, a Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas e a minuta contratual.

16.3. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, observados a legalidade, a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, a segurança jurídica, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução dos serviços públicos de limpeza urbana.

16.3.1. A identificação de dúvida, omissão ou divergência entre o Edital e seus anexos poderá ser objeto de pedido de esclarecimento ou impugnação pelos interessados, nos prazos e condições previstos neste instrumento e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. A Administração também poderá, de ofício, identificar e sanear dúvidas, omissões, erros materiais ou divergências existentes no Edital ou em seus anexos, mediante decisão motivada e devidamente divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do certame.

16.4. Nas questões de natureza técnica e operacional, as especificações do Termo de Referência orientarão a interpretação do objeto, dos métodos de execução, dos padrões de qualidade, dos recursos mínimos obrigatórios, dos critérios de medição e dos níveis de desempenho, desde que não contrariem disposição expressa do Edital, da legislação aplicável ou dos demais documentos vinculantes da contratação.

16.4.1. Nas questões jurídicas e procedimentais relacionadas à participação, habilitação, apresentação das propostas, julgamento, recursos, adjudicação e homologação, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas pertinentes.

16.4.2. Os esclarecimentos formalmente prestados pela Administração integrarão o Edital e possuirão caráter vinculante para a Administração e para os licitantes, desde que não promovam alteração material das condições da disputa.

16.5. Quando a dúvida, omissão ou divergência puder ser solucionada sem alteração das condições de participação, da formulação das propostas, dos requisitos de habilitação, dos critérios de julgamento, dos preços, dos quantitativos, dos prazos ou das obrigações essenciais da contratação, a Administração poderá prestar esclarecimento ou publicar adendo interpretativo, sem necessidade de reabertura do prazo do certame.

16.5.1. Quando a correção implicar alteração material do Edital ou de seus anexos e puder comprometer a formulação das propostas, a competitividade, a habilitação, o julgamento objetivo ou a compreensão das obrigações contratuais, a Administração deverá promover a retificação do instrumento convocatório, divulgar novamente o ato pela mesma forma da publicação inicial e reabrir o prazo originalmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.2. A sessão pública poderá ser suspensa ou redesignada sempre que necessário à análise e ao saneamento de divergência relevante, assegurados publicidade, isonomia, transparência e prazo suficiente para que os interessados adequem suas propostas ou documentos às condições retificadas.

16.5.3. As regras de interpretação e prevalência previstas neste item não autorizam o saneamento informal de contradições materiais, nem permitem que esclarecimentos sejam utilizados para alterar substancialmente o objeto, criar nova exigência, modificar requisito de habilitação ou alterar critério de julgamento sem a correspondente retificação e reabertura do prazo, quando legalmente exigível.

16.6. Os anexos deste Edital são partes integrantes e indissociáveis do instrumento convocatório, vinculando a Administração, os licitantes e a futura contratada para todos os fins jurídicos, técnicos, operacionais, financeiros e administrativos.

16.7. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

Anexo Termo de Referência;

Anexos do TR:

1. Anexo I: Instrumento de Medição de Resultados, IMR;
2. Anexo II: Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas;
3. Anexo III: Matriz de Alocação de Riscos Contratuais;
4. Anexo IV: Modelo de Planilha de Composição das Despesas Indiretas, Tributos, Riscos e Remuneração Empresarial.

Anexos do ETP:

1. Anexo I: Estrutura Operacional Obrigatória;
2. Anexo II: Mapa Comparativo de Preços;
3. Anexo III: Ato Motivado para Adoção da Inversão de Fases.

16.8. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados pelos licitantes, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

16.8.1. A interpretação das regras relativas à inversão de fases deverá observar o Ato Motivado para Adoção da Inversão de Fases no Pregão Eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, as funcionalidades da plataforma eletrônica, os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica e aproveitamento dos atos válidos.

16.9. É facultado ao Pregoeiro, à equipe de apoio, à unidade técnica demandante ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligências, solicitar esclarecimentos, realizar consultas a sistemas públicos, validar certidões, conferir autenticidade documental, verificar informações cadastrais e adotar providências necessárias à adequada instrução do processo.

16.10. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou da validade jurídica dos atos praticados, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

16.11. Erros materiais, omissões formais, falhas de digitação, inconsistências aritméticas ou impropriedades formais poderão ser corrigidos, desde que não impliquem alteração substancial da proposta, violação à isonomia, modificação das condições de habilitação ou prejuízo ao julgamento objetivo.

16.12. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade, autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados no certame, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, fraude, omissão dolosa, declaração inverídica ou prática de ato lesivo à Administração Pública.

16.13. A apresentação de documentos falsos, adulterados, inidôneos ou de declarações inverídicas poderá ensejar a inabilitação do licitante, desclassificação da proposta, anulação da adjudicação, rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas, comunicação aos órgãos de controle e adoção das medidas legais cabíveis.

16.14. Os licitantes deverão acompanhar todas as comunicações, avisos, decisões, mensagens, convocações, publicações, suspensões, reaberturas, esclarecimentos, impugnações, recursos e demais atos relacionados ao certame por meio do sistema eletrônico, dos meios oficiais de divulgação e dos canais indicados neste Edital.

16.15. A Administração Municipal não se responsabilizará pela perda de prazos, ausência de manifestação, inobservância de mensagens do sistema, falhas de comunicação decorrentes de dados incorretos informados pelo licitante ou falta de acompanhamento regular dos atos do certame.

16.16. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da legislação aplicável, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

16.17. Somente se iniciam e vencem prazos em dias de expediente regular no âmbito da Administração Municipal, ressalvadas as regras específicas do sistema eletrônico e da legislação aplicável.

16.18. Na hipótese de suspensão da sessão pública, instabilidade do sistema eletrônico, necessidade de diligência, análise técnica, manifestação jurídica, decisão recursal ou

qualquer outro motivo relevante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes a data e o horário de retomada dos atos, preferencialmente por meio do sistema eletrônico.

16.19. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, bem como anulá-la, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade insanável, observados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato, quando cabíveis.

16.20. A revogação ou anulação do procedimento licitatório não gera, em regra, direito à indenização aos licitantes, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração por danos regularmente comprovados.

16.21. A homologação do resultado e a adjudicação do objeto não obrigam a Administração à contratação imediata, ficando a formalização contratual condicionada à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação, à apresentação da garantia contratual, quando exigida, e ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital.

16.22. A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias, operacionais e contratuais aplicáveis.

16.23. A contratação decorrente deste certame não gera vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os empregados, prepostos, responsáveis técnicos, colaboradores, subcontratados ou terceiros vinculados à contratada, sendo esta a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes da execução contratual.

16.24. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, pela correção de falhas, pela reparação de danos, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.25. A contratada responderá por danos causados diretamente à Administração Municipal, aos usuários dos serviços, aos trabalhadores, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público e privado, quando decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento de obrigação contratual.

16.26. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, exercer o poder de autotutela para corrigir erro material, sanar vício, rever ato ilegal, adequar procedimento, promover diligência ou adotar medida necessária à preservação da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

16.27. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, pela autoridade competente ou pelos órgãos técnicos e jurídicos da Administração Municipal, conforme a natureza da matéria, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 081/2023, a Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

16.28. Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital, da licitação ou do contrato administrativo dele resultante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências dos órgãos de controle e as hipóteses legais de competência diversa.

16.29. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos legais de divulgação, impugnação, esclarecimento e realização da sessão pública.

Várzea Grande/MT, 24 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GERSON RONEI SCARTON JUNIOR
Data: 24/08/2026 12:32:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gerson Ronei Scarton Júnior
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA Retificado Nº 01/2026

(Nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº. 81/2023)

O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026 encontra-se disponível para download no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/ – link Licitações – Pregão Eletrônico Nº. 39/2026 ou no https://bll.org.br/ ou ainda pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço pregaovg@hotmail.com

Nome do arquivo: ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO Nº 01/2026 e seus anexos:

a) **ANEXO I - IMR**;
b) **ANEXO II - ESTRUTURA OPERACIONAL REFERENCIAL**;
c) **ANEXO III - MATRIZ DE RISCO**;
d) **ANEXO IV- MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**;
e) **ANEXO V - DOSIMETRIA DAS MULTAS;**
f) **ANEXO VI - ATO MOTIVADO**

ANEXO – MINUTA DE CONTRATO

A Minuta de Contrato encontra-se disponível para download no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/ – link Licitações – Pregão Eletrônico Nº. 39/2026 ou no https://bll.org.br/ ou ainda pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço pregaovg@hotmail.com

Nome do arquivo: ANEXO – MINUTA DE CONTRATO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº01/2026 – Retificado

PREÂMBULO

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº081/2023, especialmente no que se refere à fase de planejamento das contratações públicas, constituindo instrumento essencial à demonstração da necessidade da contratação, à definição da solução mais adequada e à verificação de sua viabilidade técnica e econômica.

A elaboração deste documento observa, ainda, as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, bem como demais normativos aplicáveis, orientações dos órgãos de controle e boas práticas de governança em contratações públicas.

O Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto à viabilidade da contratação pretendida, mediante análise estruturada da necessidade administrativa, das possíveis soluções disponíveis no mercado, dos riscos envolvidos e dos custos estimados, de modo a assegurar a seleção da alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

A presente contratação decorre da necessidade de manutenção contínua dos serviços de limpeza urbana no âmbito do Município, compreendendo atividades essenciais à salubridade pública, à organização do espaço urbano e à preservação ambiental, tais como varrição manual e mecanizada, roçagem, poda, pintura de meio-fio e demais serviços correlatos.

Trata-se de serviço de natureza contínua, cuja interrupção compromete diretamente o interesse público, especialmente no que se refere às condições de higiene urbana, segurança da população e qualidade de vida.

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade de estruturação adequada da futura contratação, visando evitar impropriedades, mitigar riscos e assegurar que o processo licitatório seja conduzido com base em parâmetros técnicos consistentes e juridicamente sustentáveis.

Nesse contexto, o planejamento prévio revela-se indispensável para garantir a correta definição do objeto, a adequada estimativa de preços, a identificação de riscos e a modelagem da execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

A contratação pretendida encontra-se alinhada às diretrizes do planejamento institucional da Administração, integrando as ações voltadas à prestação de serviços públicos essenciais e à manutenção da infraestrutura urbana, em conformidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e estratégico do Município.

O presente Estudo Técnico Preliminar abrange a análise da necessidade da contratação, o levantamento das soluções disponíveis, a definição do modelo de execução, a estimativa de custos, a identificação de riscos e a avaliação da viabilidade da contratação, constituindo documento técnico preparatório para a elaboração do Termo de Referência e demais peças do processo licitatório.

O documento encontra-se estruturado de forma a contemplar, de maneira sistematizada, todos os elementos exigidos pela legislação vigente, permitindo a compreensão integral da contratação pretendida e assegurando a transparência e rastreabilidade das decisões adotadas ao longo da fase de planejamento.

Registra-se, ainda, que o presente Estudo Técnico Preliminar também subsidia a definição da forma de seleção do fornecedor e do rito procedimental a ser adotado no pregão eletrônico, especialmente quanto à conveniência técnica e jurídica da inversão de fases, com análise prévia da habilitação dos licitantes antes da etapa competitiva de lances, conforme fundamentação específica constante do ANEXO III deste ETP: ATO MOTIVADO para Adoção da Inversão de Fases no Pregão Eletrônico.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E DA UNIDADE REQUISITANTE

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 081/2023, constituindo etapa indispensável do planejamento da contratação pública destinada à execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT.

A demanda tem origem formal na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, por meio do Ofício nº 056/2026/SSPMU, que encaminhou a necessidade de estruturação de contratação definitiva para execução dos serviços de limpeza urbana, em substituição ao atual modelo emergencial vigente, destacando a imprescindibilidade da continuidade dos serviços e a necessidade de aprimoramento do modelo operacional adotado.

O presente procedimento administrativo está registrado sob o Processo nº 36663/2026/PMVG, devidamente autuado e instruído com os elementos iniciais que evidenciam a necessidade administrativa, a urgência na adoção de solução definitiva e a relevância dos serviços para a manutenção das condições adequadas de salubridade urbana.

Sua finalidade é analisar, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, a necessidade administrativa identificada, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, definir a solução mais adequada à Administração e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, garantindo que a futura contratação seja estruturada de forma eficiente, economicamente vantajosa e juridicamente segura.

O presente estudo considera, ainda, o contexto atual de execução dos serviços por meio de contrato emergencial, cuja natureza excepcional e prazo limitado impõem à Administração a adoção de providências para realização de procedimento licitatório regular, devidamente planejado, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público.

No âmbito do planejamento da nova contratação destinada à execução dos serviços de manejo e manutenção das áreas verdes públicas do Município de Várzea Grande, identificou-se, durante a fase de levantamento das necessidades institucionais e operacionais, a necessidade de ampliação do escopo originalmente executado, mediante a inclusão do serviço de tratamento fitossanitário em áreas verdes. Verificou-se que o contrato atualmente vigente não contempla de forma específica e estruturada a execução de ações preventivas e corretivas voltadas ao controle de pragas, doenças, fungos, parasitas e demais agentes biológicos capazes de comprometer a saúde vegetal, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio paisagístico municipal.

Considerando a crescente necessidade de manutenção adequada da arborização urbana, jardins, canteiros, praças, parques e demais espaços públicos vegetados, bem como a obrigação da Administração de assegurar condições adequadas de conservação ambiental, segurança e qualidade dos espaços públicos, concluiu-se pela necessidade de incorporação do referido serviço ao objeto da futura contratação, de forma a garantir maior eficiência, sustentabilidade e integralidade na gestão das áreas verdes municipais.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar consolida as informações essenciais para a tomada de decisão administrativa, promovendo maior racionalidade na contratação, mitigação de riscos, padronização de procedimentos e aderência às melhores práticas de governança, conforme orientações dos órgãos de controle e da Advocacia Pública.

Considerando que a contratação sucederá modelo emergencial e deverá assegurar continuidade, estabilidade e eficiência na prestação dos serviços de limpeza urbana, a fase preparatória identificou a necessidade de adoção de rito procedimental capaz de reduzir o risco de disputa de preços por empresas sem capacidade mínima de execução. Dessa forma, a definição pela adoção do pregão eletrônico com inversão de fases integra a estratégia de planejamento da contratação, conforme ANEXO III deste ETP: ATO MOTIVADO.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade contínua, permanente e essencial de execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT, compreendendo atividades como varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem, podação de árvores e arbustos, pintura de meios-fios, limpeza e conservação de áreas públicas, bem como a coleta, remoção e transporte dos resíduos provenientes dessas atividades, com destinação final ambientalmente adequada.

Tais serviços são indispensáveis à manutenção das condições mínimas de salubridade urbana, à prevenção de doenças, à preservação ambiental e ao adequado funcionamento da infraestrutura urbana, especialmente no que se refere à drenagem pluvial, à mobilidade e à conservação dos espaços públicos. Sua natureza essencial impõe à Administração o dever de assegurar sua prestação de forma contínua, regular e eficiente, não sendo admissível sua interrupção ou execução precária, sob pena de comprometimento direto da saúde pública e da qualidade de vida da população.

Atualmente, a execução dos serviços ocorre por meio do Contrato Emergencial nº 161/2025/PMVG, firmado com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com vigência de 180 dias, prorrogável nos limites legais, e valor mensal estimado de R$ 2.384.814,21. Referido instrumento possui natureza excepcional e caráter transitório, sendo juridicamente inadequado para atender, de forma permanente, à política pública de limpeza urbana, cuja execução demanda estabilidade contratual, planejamento de longo prazo e estruturação adequada dos serviços.

Verificou-se ainda a ausência no contrato atual do serviço fitossanitário em áreas verdes, qual seja, execução de atividades de inspeção, manejo e tratamento da vegetação urbana destinadas à remoção de galhos secos, doentes, infestados ou danificados, controle de pragas e doenças, eliminação de vegetação comprometida, manejo preventivo da arborização e preservação

das condições de saúde, segurança e desenvolvimento das espécies vegetais existentes em áreas verdes públicas.

Além de sua limitação temporal, o contrato emergencial apresenta restrições operacionais inerentes à sua própria natureza, especialmente no que se refere à impossibilidade de expansão estruturada dos serviços, à limitação na incorporação de melhorias operacionais e tecnológicas e à dificuldade de implementação de mecanismos mais robustos de controle de desempenho e gestão por resultados. Tal cenário evidencia que a manutenção do modelo emergencial não se mostra sustentável nem eficiente para atendimento da demanda municipal.

Os dados operacionais do contrato vigente evidenciam a elevada dimensão da demanda, envolvendo a execução mensal de milhões de metros quadrados de varrição, além de atividades contínuas de roçagem, podação e manutenção urbana, distribuídas em toda a área urbana do município. Esse contexto reforça a complexidade técnica da contratação e a necessidade de adoção de solução estruturada, capaz de garantir eficiência operacional, cobertura territorial adequada e qualidade na prestação dos serviços.

Adicionalmente, a proximidade do término da vigência contratual impõe à Administração a necessidade de adoção de providências tempestivas para evitar a descontinuidade dos serviços, afastando a necessidade de novas contratações emergenciais, as quais devem ser tratadas como medida excepcional e não como prática reiterada de gestão.

Nesse contexto, a contratação pretendida visa não apenas assegurar a continuidade dos serviços, mas também promover o aprimoramento do modelo contratual, com definição mais precisa dos quantitativos, estruturação adequada dos custos, estabelecimento de critérios objetivos de medição e pagamento, implementação de indicadores de desempenho e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, garantindo maior eficiência, economicidade e transparência na execução dos serviços.

A essencialidade dos serviços e os riscos decorrentes de eventual descontinuidade justificam que a futura licitação não se limite à obtenção do menor preço nominal, devendo assegurar que a etapa competitiva seja realizada entre empresas previamente avaliadas quanto à capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e operacional para execução do objeto. A participação de licitantes sem aptidão mínima na disputa de preços poderia gerar lances artificialmente agressivos, sucessivas inabilitações, atraso na contratação e risco de repetição de medidas emergenciais. Por essa razão, recomenda-se a adoção da inversão de fases no pregão eletrônico, com fundamento em ANEXO III deste ETP: ATO MOTIVADO.

Assim sendo, a presente necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, tanto sob o aspecto da essencialidade do serviço quanto sob a perspectiva da superação do modelo emergencial vigente, justificando a realização de estudo técnico aprofundado e a estruturação de contratação definitiva, capaz de atender de forma eficiente, contínua e sustentável às demandas do Município de Várzea Grande/MT.

2.1. Classificação da Natureza do Serviço

A contratação pretendida refere-se à execução de serviços de limpeza urbana, os quais se caracterizam como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração mediante especificações usuais de mercado, permitindo a comparação direta entre propostas e a adoção de critério de julgamento baseado no menor preço.

Trata-se, ainda, de serviço de natureza contínua, considerando que sua interrupção comprometeria diretamente a manutenção das condições mínimas de salubridade urbana, a saúde pública, a conservação dos espaços públicos e o regular funcionamento da infraestrutura municipal, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses previstas no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que admite a celebração de contratos com vigência prolongada para serviços dessa natureza.

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, em consonância com o modelo adotado pela Administração Pública para serviços operacionais de grande escala, intensivos em mão de obra e logística, nos quais a terceirização se revela mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e gerencial, permanecendo sob responsabilidade da Administração a gestão, o controle e a fiscalização da execução contratual.

No que se refere ao regime de execução, verifica-se que os serviços não demandam dedicação exclusiva de mão de obra, na medida em que a contratada poderá estruturar e gerir sua força de trabalho conforme sua metodologia operacional, desde que assegurado o integral cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de serviço estabelecidos e dos padrões de qualidade exigidos.

As produtividades, os coeficientes de consumo, os tempos estimados, as memórias de cálculo e as planilhas de composição de custos constantes deste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter referencial para fins de estimativa de preços e análise de exequibilidade. Essa natureza referencial não alcança os quantitativos mínimos de profissionais, veículos, máquinas, equipamentos,

instalações e demais recursos expressamente relacionados no ANEXO I deste ETP: ESTRUTURA OPERACIONAL OBRIGATÓRIA, os quais constituem requisitos vinculantes da futura execução contratual. Nesse contexto, a continuidade operacional dos serviços mostra-se imprescindível à preservação do interesse público primário, exigindo da Administração adoção de mecanismos permanentes de fiscalização, monitoramento, gestão contratual e mitigação de riscos operacionais, de forma a assegurar regularidade, eficiência e estabilidade na execução contratual.

A natureza essencial e continuada do objeto também justifica:

I. a adoção de modelo contratual com execução contínua;
II. a exigência de estrutura operacional mínima;
III. a previsão de garantias contratuais;
IV. a adoção de Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
V. a fiscalização contratual intensiva;
VI. a previsão de mecanismos de contingência operacional;
VII. a possibilidade de medidas emergenciais para preservação da continuidade dos serviços;
VIII. a adoção de matriz de riscos específica;
IX. a possibilidade de prorrogação contratual, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos legais.

Assim, a adequada classificação do objeto como serviço comum, contínuo, de execução indireta e sem dedicação exclusiva de mão de obra reforça a coerência da modelagem adotada, especialmente quanto à escolha da modalidade licitatória, do critério de julgamento e da estrutura contratual, conferindo segurança jurídica ao processo e alinhamento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

A classificação do objeto como serviço comum não impede a adoção da inversão de fases. Embora os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, a contratação apresenta elevada criticidade operacional, vulto econômico, dispersão territorial, necessidade de mobilização imediata e risco direto à continuidade de serviço público essencial. Assim, a opção pelo pregão eletrônico permanece adequada, recomendando-se, contudo, a adoção excepcional da inversão de fases, na forma do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme ANEXO III deste ETP: ATO MOTIVADO.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, em especial ao Plano

Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que os serviços de limpeza urbana integram as ações permanentes voltadas à manutenção da infraestrutura urbana, à promoção da saúde pública e à preservação ambiental, configurando-se como atividade típica de caráter continuado e essencial.

Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar estão diretamente vinculados às políticas públicas municipais de organização urbana, saneamento básico e bem-estar coletivo, sendo indispensáveis para o funcionamento regular da cidade, para a prevenção de riscos sanitários e ambientais e para a garantia de condições adequadas de uso dos espaços públicos pela população. Nesse sentido, a contratação contribui diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos da Administração, relacionados à melhoria da qualidade de vida, à eficiência dos serviços públicos e à sustentabilidade urbana.

No âmbito do planejamento das contratações, a demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 081/2023, estando classificada como contratação de serviço contínuo de alta relevância administrativa. A inclusão no PCA assegura a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional, conferindo maior previsibilidade, organização e racionalidade à gestão das aquisições e contratações públicas.

Ainda que a necessidade tenha sido inicialmente atendida por meio de contratação emergencial, a formalização da contratação definitiva está devidamente integrada ao planejamento anual, permitindo à Administração estruturar solução mais eficiente, estável e aderente às boas práticas de governança, afastando a utilização recorrente de medidas excepcionais.

No que se refere ao aspecto orçamentário, a contratação apresenta plena compatibilidade com a programação financeira do Município, estando vinculada à dotação orçamentária específica consignada na unidade gestora responsável pelos serviços de limpeza urbana, classificada na categoria de despesa corrente destinada à manutenção de serviços públicos essenciais.

A existência de histórico de execução contínua desses serviços permite à Administração projetar, com segurança, os recursos necessários para a futura contratação, assegurando sua viabilidade financeira ao longo da vigência contratual.

Adicionalmente, a natureza continuada da despesa encontra respaldo no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que admite a celebração de contratos com vigência plurianual para serviços contínuos, desde que haja previsão orçamentária e

compatibilidade com o planejamento governamental, o que se verifica no presente caso.

A presente contratação deverá ser custeada com recursos consignados no orçamento do Município de Várzea Grande/MT, vinculados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, observando a seguinte classificação orçamentária inicialmente prevista, conforme adotada no contrato atualmente vigente: Unidade Orçamentária 38.06, Programa de Trabalho 15.452.0031.000, Projeto/Atividade 2189 – Manutenção de Coleta de Lixo, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte de Recursos 015000000000, Código Reduzido 38060012

Evidencia-se que a presente contratação não constitui medida isolada, mas sim ação estruturante, plenamente integrada ao planejamento governamental, aos instrumentos orçamentários e às diretrizes de gestão pública, contribuindo para a efetividade das políticas públicas municipais e para a melhoria contínua da prestação dos serviços essenciais à população.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Técnico-Operacionais

A execução dos serviços deverá ser estruturada de forma integrada, contínua e territorialmente abrangente, contemplando todas as atividades inerentes à limpeza urbana, tais como varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem, podação de árvores e arbustos, pintura de meios-fios, limpeza de áreas públicas e manejo dos resíduos gerados, com observância de padrões operacionais previamente definidos pela Administração.

A contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com a magnitude e complexidade do objeto, mediante a disponibilização de estrutura adequada, composta por equipes dimensionadas com base em critérios de produtividade, supervisão técnica permanente, planejamento operacional por setores ou regiões e definição de rotas, frequências e cronogramas de execução que assegurem cobertura integral e uniforme da área urbana do Município.

Deverá ser assegurada a execução sistematizada dos serviços, com adoção de metodologia operacional padronizada, incluindo planejamento diário, registro das atividades executadas, controle de produtividade e monitoramento contínuo da execução, de modo a permitir maior eficiência, rastreabilidade e controle por parte da Administração.

A contratada deverá fornecer e manter, em quantidade e qualidade adequadas, todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, veículos, equipamentos, ferramentas e insumos, observando-se critérios de desempenho, disponibilidade operacional e manutenção preventiva e corretiva, de forma a evitar interrupções ou comprometimento da execução contratual.

Deverá, ainda, dispor de estrutura de apoio operacional, incluindo supervisão de campo, coordenação técnica e canais de comunicação com a Administração, garantindo capacidade de resposta a demandas ordinárias e extraordinárias, inclusive situações emergenciais que exijam atuação imediata.

A solução deverá contemplar, sempre que possível, a utilização de tecnologias e ferramentas de apoio à gestão operacional, tais como sistemas de controle de rotas, registros digitais de execução e mecanismos de monitoramento, visando aprimorar o controle dos serviços, a transparência e a eficiência da execução contratual.

Por fim, a estrutura técnico-operacional deverá ser dimensionada de forma a assegurar não apenas a execução dos serviços em condições normais, mas também a capacidade de adaptação a variações de demanda, sazonalidade e eventos específicos, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

4.2 Requisitos de Qualidade e Desempenho

A execução dos serviços deverá observar padrões rigorosos de qualidade e desempenho, compatíveis com a natureza essencial da limpeza urbana e com as expectativas da Administração Pública quanto à eficiência, regularidade e efetividade da prestação dos serviços. Para tanto, a contratação deverá ser estruturada com base em critérios objetivos e mensuráveis, que permitam avaliar de forma contínua o nível de atendimento do objeto contratado e assegurar a adequada entrega dos resultados esperados.

Os serviços deverão ser executados conforme níveis de serviço previamente estabelecidos, contemplando definição clara de frequência, abrangência territorial, rotinas operacionais e padrões mínimos de qualidade, de modo a garantir a manutenção permanente das condições de limpeza e conservação dos logradouros públicos. A ausência de parâmetros objetivos compromete a fiscalização e a aferição dos resultados, razão pela qual a contratação deverá prever indicadores de desempenho diretamente vinculados à execução contratual.

Nesse contexto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos de qualidade e desempenho:

a) manutenção de nível adequado de limpeza das vias e espaços públicos, com ausência de resíduos visíveis após a execução dos serviços;

b) cumprimento integral das rotas, setores e cronogramas estabelecidos pela Administração, garantindo cobertura total das áreas previstas;

c) execução dos serviços dentro dos prazos definidos, com regularidade e continuidade, evitando descontinuidade ou acúmulo de demandas;

d) atendimento tempestivo de demandas extraordinárias e emergenciais, conforme solicitação da Administração;

e) observância de padrões técnicos na execução dos serviços, evitando danos à infraestrutura urbana, à vegetação e aos equipamentos públicos;

f) utilização adequada de equipamentos e técnicas operacionais, assegurando eficiência e produtividade das equipes;

g) manutenção de registros comprobatórios da execução dos serviços, permitindo rastreabilidade, auditoria e validação das atividades realizadas;

h) índice mínimo de conformidade dos serviços executados, a ser aferido por meio de fiscalização técnica, com definição de parâmetros aceitáveis e mecanismos de correção de não conformidades.

A contratação deverá prever sistema de avaliação contínua do desempenho da contratada, com base em indicadores previamente definidos, possibilitando a aplicação de medidas corretivas, glosas, penalidades e, quando cabível, incentivos à melhoria da performance.

Deverá ser estabelecido instrumento de medição de resultados que permita correlacionar diretamente a qualidade da execução com os pagamentos realizados, assegurando que a remuneração da contratada esteja vinculada ao efetivo cumprimento dos padrões exigidos pela Administração.

Por fim, a definição dos requisitos de qualidade e desempenho deverá considerar as especificidades do Município, a extensão da área atendida, as características dos serviços e as melhores práticas de gestão contratual, garantindo que a solução adotada seja capaz de atender de forma eficiente, contínua e mensurável às necessidades da Administração Pública.

4.3 Requisitos de Medição e Pagamento

A contratação deverá ser estruturada com base em metodologia de medição e pagamento clara, objetiva, auditável e diretamente vinculada à execução efetiva dos serviços, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência dos procedimentos e a aderência aos princípios da

eficiência e da economicidade. A definição adequada desses critérios constitui elemento essencial para a boa governança contratual, prevenindo pagamentos indevidos, distorções financeiras e questionamentos pelos órgãos de controle.

A sistemática de medição deverá estar fundamentada em unidades mensuráveis e verificáveis, compatíveis com a natureza de cada serviço, tais como metro quadrado efetivamente executado, hora produtiva de equipe ou outro critério técnico que permita aferição objetiva da execução. Deverá ser vedada a adoção de medições genéricas ou desvinculadas da execução real, bem como a utilização de parâmetros subjetivos que dificultem a verificação da conformidade dos serviços.

Nesse contexto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos de medição e pagamento:

a) vinculação direta entre a medição e a execução efetiva dos serviços, com comprovação por meio de registros físicos ou digitais;
b) utilização de unidades de medida padronizadas e previamente definidas no Termo de Referência, compatíveis com cada tipo de serviço contratado;
c) definição de metodologia detalhada de aferição, incluindo critérios de cálculo, periodicidade de medição e procedimentos de validação;

d) realização de medições periódicas, preferencialmente mensais, com base em relatórios consolidados da execução contratual;

e) obrigatoriedade de conferência e validação das medições pela fiscalização contratual, com emissão de ateste formal para fins de pagamento;
f) manutenção de registros documentais e/ou eletrônicos que assegurem a rastreabilidade das medições realizadas, permitindo auditoria e verificação posterior;
g) previsão de glosas ou ajustes financeiros em caso de serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com os padrões estabelecidos;
h) vinculação do pagamento ao desempenho da contratada, considerando os indicadores de qualidade e níveis de serviço definidos;
i) definição de fluxo processual claro para medição, ateste e pagamento, com prazos estabelecidos para cada etapa;
j) vedação a pagamento por mera disponibilização de equipes, mão de obra ou estrutura desvinculada da execução contratual.

A contratação deverá prever, ainda, a adoção de instrumento de medição de resultados, de modo a integrar critérios quantitativos e qualitativos da execução, assegurando que a remuneração da contratada reflita não apenas o volume executado, mas também o padrão de qualidade exigido.

No que se refere à Administração Local, cumpre esclarecer que a composição adotada neste Estudo Técnico Preliminar já apresenta correlação direta com o objeto da contratação, encontrando-se devidamente justificada e fundamentada na necessidade de manutenção de estrutura mínima indispensável à execução dos serviços. Os custos incluídos não representam a totalidade das despesas da empresa, limitando-se àquelas estritamente necessárias ao suporte operacional, administrativo e técnico do contrato, tais como coordenação, supervisão, controle de pessoal, segurança do trabalho, manutenção e apoio logístico.

Dessa forma, a previsão de parcela fixa para Administração Local não configura pagamento por disponibilidade, mas sim a adequada segregação de custos estruturais que não são passíveis de mensuração por unidade de serviço, sendo sua inclusão indispensável para garantir a viabilidade da execução contratual.

A não consideração desses custos implicaria sua diluição artificial nos preços unitários dos serviços, gerando distorções na formação de preços e comprometendo a transparência e a fiscalizabilida de da contratação.

Ressalta-se, ainda, que a estrutura de Administração Local não possui caráter autônomo ou dissociado da execução, estando diretamente vinculada à prestação dos serviços e sujeita aos mecanismos de controle contratual, inclusive à aferição por meio de indicadores de desempenho e ao acompanhamento contínuo pela fiscalização.

A modelagem adotada afasta, de forma inequívoca, a caracterização de pagamento por mera disponibilidade, uma vez que a parcela fixa está restrita à cobertura de custos mínimos indispensáveis à execução do objeto, devidamente demonstrados em memória de cálculo analítica e vinculados à estrutura operacional efetivamente exigida pelo contrato. Não se trata de remuneração por estrutura ociosa ou genérica, mas de componente essencial à garantia da continuidade, regularidade e qualidade dos serviços, em consonância com o entendimento consolidado dos órgãos de controle no sentido de que custos indiretos são admitidos quando devidamente justificados, proporcionais e necessários à execução contratual.

Por fim, a metodologia de medição e pagamento deverá ser concebida de forma a proporcionar segurança jurídica à Administração, facilitar a atuação da fiscalização, permitir o controle efetivo da execução contratual e assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, transparente e devidamente comprovada.

Cumpre ressaltar que despesas de natureza empresarial geral, tais como locação de espaço físico, mobiliários, infraestrutura administrativa própria, tarifas

de serviços públicos, despesas com utilidades e demais custos relacionados à manutenção da existência da empresa, não foram consideradas na memória de cálculo apresentada. Tais despesas não se caracterizam como condição indispensável e específica para a execução do objeto contratual, tampouco possuem vinculação direta com a prestação dos serviços de limpeza urbana no âmbito deste contrato, tratando-se de custos inerentes à atividade empresarial da contratada.

Por essa razão, sua não inclusão na composição da Administração Local está alinhada às boas práticas de formação de preços, evitando a transferência indevida de custos genéricos à Administração Pública e assegurando que a estimativa reflita exclusivamente os dispêndios diretamente relacionados à execução contratual.

Cumpre destacar, para fins de coerência metodológica e segurança jurídica da modelagem adotada, que os parâmetros de dimensionamento e produtividade definidos neste Estudo Técnico Preliminar foram integralmente considerados na estruturação das unidades de medição e pagamento da contratação, não havendo dissociação entre a fase de planejamento e a futura execução contratual.

As estimativas de produtividade apresentadas, ainda que possuam caráter referencial para fins de dimensionamento e análise de exequibilidade, encontram correspondência direta nas unidades de aferição adotadas, tais como metro quadrado executado, metro linear tratado e hora de equipe, assegurando que a remuneração da contratada esteja vinculada a resultados efetivamente mensuráveis e verificáveis.

Essa vinculação garante que a modelagem econômico-financeira da contratação reflita fielmente a realidade operacional dos serviços, evitando distorções entre os quantitativos estimados e os serviços efetivamente executados, bem como afastando riscos de pagamentos indevidos ou de incompatibilidade entre a proposta apresentada e a execução contratual.

Adicionalmente, tal alinhamento permite maior previsibilidade na execução, facilita a atuação da fiscalização e assegura que eventuais variações operacionais sejam absorvidas dentro de parâmetros previamente estabelecidos, mantendo a integridade do modelo contratual.

Dessa forma, resta evidenciado que o dimensionamento técnico, a formação de custos e o modelo de medição e pagamento constituem um sistema integrado e coerente, estruturado para garantir eficiência, transparência e aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Requisitos de Gestão e Fiscalização Contratual

A contratação deverá ser estruturada com base em modelo de gestão e fiscalização robusto, contínuo e orientado a resultados, de modo a assegurar o acompanhamento efetivo da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de governança.

A gestão contratual deverá ser conduzida de forma sistematizada, com definição clara de responsabilidades, fluxos operacionais e instrumentos de controle, garantindo integração entre o gestor do contrato, os fiscais designados e a contratada. A ausência de mecanismos adequados de gestão e fiscalização compromete a qualidade da execução e expõe a Administração a riscos operacionais, financeiros e jurídicos, razão pela qual tais requisitos devem ser detalhadamente estabelecidos desde a fase de planejamento.

Nesse contexto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos de gestão e fiscalização contratual:

a) designação formal de gestor e fiscais do contrato, com definição clara de atribuições, responsabilidades e limites de atuação;

b) acompanhamento contínuo da execução dos serviços, com verificação sistemática do cumprimento das rotas, cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;

c) realização de inspeções periódicas em campo, com registro das condições de execução, identificação de não conformidades e adoção de medidas corretivas;

d) exigência de relatórios periódicos por parte da contratada, contendo informações detalhadas sobre as atividades realizadas, equipes mobilizadas, áreas atendidas e eventuais ocorrências;

e) manutenção de registros formais de fiscalização, incluindo relatórios, checklists, registros fotográficos ou eletrônicos, garantindo rastreabilidade e suporte para auditorias;

f) estabelecimento de canais formais de comunicação entre a Administração e a contratada, assegurando a rápida resolução de demandas e a adequada coordenação operacional;

g) aplicação de mecanismos de controle de desempenho, com base em indicadores previamente definidos, possibilitando a avaliação objetiva da execução contratual;

h) previsão de medidas administrativas em caso de descumprimento contratual, incluindo notificações, aplicação de penalidades, glosas e demais sanções previstas em lei e no contrato;

i) integração entre a fiscalização contratual e os procedimentos de medição e pagamento, garantindo que apenas os serviços devidamente executados e validados sejam remunerados;

j) capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização, assegurando conhecimento técnico e normativo compatível com a complexidade da contratação.

Deverá ser assegurada a rastreabilidade das atividades executadas, de modo que cada medição esteja associada a registros verificáveis, permitindo a reconstituição dos serviços realizados para fins de auditoria, controle interno e eventual fiscalização por órgãos externos. Essa rastreabilidade constitui elemento essencial para a validação dos pagamentos e para a mitigação de riscos de inconsistências ou fraudes.

Adicionalmente, a fiscalização poderá se valer de técnicas de verificação por amostragem qualificada, especialmente em serviços de grande escala e elevada dispersão territorial, assegurando, contudo, que a metodologia adotada seja tecnicamente adequada, proporcional e suficiente para garantir a confiabilidade das medições realizadas.

Por fim, o modelo de gestão e fiscalização deverá ser concebido de forma a permitir atuação preventiva e corretiva da Administração, garantindo não apenas a verificação posterior dos serviços executados, mas o acompanhamento contínuo da execução, com foco na obtenção de resultados, na qualidade dos serviços prestados e na proteção do interesse público.

A adequada execução dos serviços contratados exige a implementação de mecanismos de fiscalização estruturados, capazes de assegurar não apenas a verificação formal das medições, mas o efetivo acompanhamento da execução em campo, com base em evidências objetivas, rastreáveis e auditáveis.

Nesse sentido, a contratação deverá contemplar diretrizes operacionais mínimas de fiscalização, orientadas à garantia da transparência, da confiabilidade das informações e da integridade dos dados utilizados para fins de medição e pagamento, observando-se, sempre que possível, a utilização de ferramentas e registros que permitam a validação independente das atividades executadas.

A fiscalização contratual deverá se apoiar em múltiplos instrumentos de verificação, incluindo registros operacionais sistematizados, relatórios periódicos

de execução, evidências fotográficas georreferenciadas, controles de frequência e deslocamento das equipes, bem como quaisquer outros meios idôneos que permitam comprovar a efetiva prestação dos serviços nos locais e períodos previstos.

Deverá ser assegurada a rastreabilidade das atividades executadas, de modo que cada medição esteja associada a registros verificáveis, permitindo a reconstituição dos serviços realizados para fins de auditoria, controle interno e eventual fiscalização por órgãos externos. Essa rastreabilidade constitui elemento essencial para a validação dos pagamentos e para a mitigação de riscos de inconsistências ou fraudes.

A Administração poderá adotar, conforme a evolução tecnológica e a disponibilidade de soluções no mercado, sistemas digitais de apoio à fiscalização, incluindo plataformas de gestão de serviços, registro eletrônico de atividades, monitoramento por geolocalização e integração de dados operacionais, desde que tais instrumentos não restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Adicionalmente, a fiscalização poderá se valer de técnicas de verificação por amostragem qualificada, especialmente em serviços de grande escala e elevada dispersão territorial, assegurando, contudo, que a metodologia adotada seja tecnicamente adequada, proporcional e suficiente para garantir a confiabilidade das medições realizadas.

A definição dessas diretrizes visa fortalecer a governança da execução contratual, assegurando que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências estabelecidas, que os pagamentos reflitam a execução real e que a Administração disponha de meios efetivos para controle, acompanhamento e responsabilização, em alinhamento com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

4.5 Requisitos Legais e de Habilitação

A contratação deverá observar rigorosamente os requisitos legais e de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 081/2023 e demais normas aplicáveis, de modo a assegurar a seleção de empresa apta à execução do objeto, garantindo a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

A definição dos requisitos de habilitação deverá ser orientada pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pertinência com o objeto, vedada a exigência de condições excessivas ou restritivas que possam comprometer a competitividade, devendo a Administração limitar-se àquilo que seja

estritamente necessário para comprovar a capacidade da licitante de executar os serviços contratados.

Nesse contexto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos legais e de habilitação:

a) habilitação jurídica, mediante apresentação de atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando a existência legal da empresa e a compatibilidade de seu objeto social com os serviços a serem contratados;

b) regularidade fiscal e trabalhista, por meio da comprovação de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

c) qualificação econômico-financeira, demonstrada por meio de índices contábeis, balanço patrimonial e demais documentos previstos na legislação, de forma a evidenciar a capacidade da empresa de suportar os encargos decorrentes da contratação, sem comprometer a execução contratual;

d) qualificação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

e) vedação à exigência de quantitativos mínimos excessivos nos atestados de capacidade técnica, devendo tais exigências ser proporcionais à complexidade do objeto e devidamente justificadas tecnicamente;

f) possibilidade de exigência de registro ou inscrição em entidade profissional competente, quando aplicável, especialmente para atividades que envolvam responsabilidade técnica específica;

g) observância das regras relativas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, esclarecendo-se que, em razão do valor anual estimado da contratação, superior ao limite máximo de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicáveis os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da participação dessas empresas em igualdade de condições com as demais licitantes;

h) verificação de eventual impedimento ou sanção que restrinja a participação da empresa em licitações e contratações públicas;

i) comprovação de cumprimento das exigências de segurança do trabalho e de responsabilidade social, quando pertinente ao objeto;

j) observância das disposições relativas à integridade e à conformidade, podendo ser exigidos mecanismos mínimos de governança, especialmente em contratações de maior vulto.

A contratação deverá assegurar, ainda, que os requisitos de habilitação estejam devidamente alinhados com o objeto e com o modelo de execução definido, evitando tanto a seleção de empresas incapazes quanto a restrição indevida da competitividade, de modo a garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, a definição dos requisitos legais e de habilitação deverá ser acompanhada de justificativa técnica no âmbito do Termo de Referência, permitindo sua adequada compreensão, transparência e defesa perante os órgãos de controle, reforçando a segurança jurídica do processo licitatório.

Os requisitos de habilitação definidos neste ETP, no Termo de Referência e no futuro edital foram estruturados de forma proporcional à natureza do objeto, destinando-se à comprovação das condições mínimas necessárias à execução contínua, integrada e segura dos serviços de limpeza urbana. A adoção da inversão de fases não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar que a disputa de preços ocorra entre licitantes previamente avaliados quanto à aptidão mínima exigida. A análise da habilitação deverá observar o formalismo moderado, admitindo diligências para esclarecimento de informações e saneamento de falhas formais, vedada a criação posterior de condição material inexistente no momento próprio.

4.5.1. Justificativa para exigência do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais

A exigência de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais encontra fundamento no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade permitir a aferição objetiva da situação econômico-financeira das licitantes.

A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar que a futura contratada possui condições de suportar os encargos decorrentes da execução do objeto, sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços.

A presente contratação possui natureza contínua e envolve serviços públicos essenciais de limpeza e conservação urbana, com relevante mobilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, insumos, estrutura de apoio e recursos financeiros. A interrupção ou a execução deficiente poderá produzir impactos imediatos sobre a salubridade, a segurança, o meio ambiente urbano e a qualidade de vida da população.

Nesse contexto, a análise das demonstrações contábeis de dois exercícios consecutivos permite verificar, de forma mais consistente:

a) a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo;

b) a evolução de sua liquidez;

c) a estabilidade de sua estrutura patrimonial;

d) a existência de alterações relevantes em sua condição financeira;

e) a consistência das informações contábeis apresentadas; e

f) a capacidade de manutenção da execução contratual ao longo do tempo.

A apresentação de dois exercícios sociais não constitui exigência extraordinária ou documentação adicional criada discricionariamente pela Administração, mas requisito expressamente admitido pela Lei nº 14.133/2021 para fins de qualificação econômico-financeira.

A avaliação não se destina a selecionar empresas com situação financeira excepcional, mas a afastar licitantes que não demonstrem capacidade mínima para assumir as obrigações contratuais, preservando simultaneamente a segurança da contratação e a competitividade do certame.

Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma exigível pela legislação societária, fiscal e contábil aplicável à licitante, devidamente assinados pelos responsáveis e registrados ou autenticados nos órgãos competentes, quando legalmente exigido.

A análise será realizada com base nos documentos exigíveis na data de apresentação da proposta, vedada a exigência de demonstração contábil ainda não encerrada ou não exigível segundo a legislação aplicável.

4.5.1.1. Empresas constituídas há menos de dois exercícios sociais

As empresas constituídas há menos de dois exercícios sociais não serão obrigadas a apresentar documentos contábeis inexistentes ou ainda não exigíveis.

Nessas hipóteses, serão admitidos, conforme o tempo de constituição e o regime jurídico da licitante:

a) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis correspondentes ao único exercício social já encerrado;

b) o balanço de abertura, quando ainda não houver exercício social encerrado;

c) demonstrações contábeis intermediárias, quando legalmente cabíveis; e

d) outros documentos contábeis admitidos pela legislação societária e fiscal aplicável.

A aplicação dessa regra não dispensa a comprovação da capacidade econômico-financeira. Os índices previstos neste Estudo Técnico Preliminar serão calculados com base nos documentos contábeis legalmente exigíveis e efetivamente apresentados pela empresa, conforme sua data de constituição.

A Administração poderá realizar diligências destinadas exclusivamente a esclarecer ou confirmar as informações constantes dos documentos apresentados, vedada a substituição posterior de condição econômico-financeira inexistente na data própria.

4.5.1.2. Índices econômico-financeiros

Em atendimento aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, bem como ao art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos apenas índices usualmente adotados para avaliação da capacidade econômico-financeira.

Os seguintes indicadores serão calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

I – Liquidez Geral – LG

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Resultado exigido:

LG ≥ 1,00

II – Solvência Geral – SG

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Resultado exigido:

SG ≥ 1,00

III – Liquidez Corrente – LC

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Resultado exigido:

LC ≥ 1,00

Não será exigido Índice de Endividamento autônomo, considerando a necessidade de evitar sobreposição de critérios e eventual restrição desnecessária à competitividade.

A capacidade patrimonial da licitante será adicionalmente aferida por meio da exigência de patrimônio líquido mínimo, nos termos do item específico deste Estudo Técnico Preliminar e observado o limite estabelecido no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1.3. Justificativa dos índices adotados

Os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente constituem parâmetros contábeis usuais e adequados à verificação da capacidade econômico-financeira das empresas interessadas.

A fixação do resultado mínimo em 1,00 indica situação de equilíbrio entre os ativos considerados e as obrigações correspondentes, sem exigir margem financeira adicional que possa restringir injustificadamente o universo de participantes.

O patamar adotado busca assegurar que a licitante possua, em termos contábeis, ativos suficientes para suportar suas obrigações, preservando a competitividade e evitando a adoção de índices superiores aos usualmente praticados sem demonstração específica de mercado.

I – Liquidez Geral – LG ≥ 1,00

A Liquidez Geral mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo mediante seus ativos realizáveis nos mesmos horizontes temporais.

O resultado igual ou superior a 1,00 demonstra que, para cada R$ 1,00 de obrigações exigíveis de curto e longo prazo, a empresa possui ao menos R$ 1,00 em ativos circulantes e realizáveis a longo prazo.

O indicador permite avaliar a capacidade financeira global da licitante sem exigir margem excedente que possa limitar a participação de empresas economicamente viáveis.

II – Solvência Geral – SG ≥ 1,00

A Solvência Geral avalia a capacidade da empresa de satisfazer a totalidade de suas obrigações mediante o conjunto de seus ativos.

O resultado igual ou superior a 1,00 indica que o ativo total é suficiente para cobrir o passivo circulante e o passivo não circulante.

O indicador contribui para identificar situações de insolvência patrimonial, sem impor coeficiente superior ao necessário para demonstração do equilíbrio econômico-financeiro mínimo.

III – Liquidez Corrente – LC ≥ 1,00

A Liquidez Corrente mede a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo com os ativos disponíveis ou realizáveis no mesmo período.

O resultado igual ou superior a 1,00 demonstra que o ativo circulante é, no mínimo, equivalente ao passivo circulante.

A exigência mostra-se pertinente em razão da necessidade de a contratada suportar despesas correntes da execução, como salários, encargos, combustíveis, manutenção, insumos e demais custos operacionais, sem estabelecer margem superior ao parâmetro usual.

4.5.1.4. Forma de apuração

Os índices serão calculados com base nos valores constantes das demonstrações contábeis do último exercício social exigível.

As demonstrações do exercício imediatamente anterior também deverão ser apresentadas para análise comparativa da evolução da situação econômico-financeira, sem que eventual resultado isoladamente inferior nos exercícios anteriores produza inabilitação automática, desde que os índices do último exercício exigível atendam aos parâmetros estabelecidos e não sejam identificadas inconsistências materiais que comprometam a confiabilidade dos documentos apresentados.

Quando a empresa possuir apenas um exercício social encerrado, os índices serão calculados exclusivamente com base nas demonstrações contábeis legalmente exigíveis.

Quando ainda não houver exercício social encerrado, a análise observará o balanço de abertura e os demais documentos contábeis legalmente admitidos, aplicando-se os índices na medida em que forem tecnicamente calculáveis.

Os cálculos deverão ser apresentados pela licitante e poderão ser conferidos pela Administração, prevalecendo os valores constantes das demonstrações contábeis regularmente apresentadas.

4.5.1.5. Conclusão

A exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, ressalvadas as empresas que ainda não possuam todo o período exigível, mostra-se compatível com a natureza, o porte e os riscos da contratação.

A adoção dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente em patamar igual ou superior a 1,00 estabelece condição mínima de equilíbrio financeiro, utiliza parâmetros usualmente empregados nas contratações públicas e preserva a competitividade do certame.

A exclusão do Índice de Endividamento evita sobreposição de exigências e eventual restrição indevida, sem prejuízo da aferição da capacidade econômico-financeira por meio dos índices mantidos e da exigência de patrimônio líquido mínimo prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

A modelagem observa o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e concilia a necessária segurança da futura execução contratual com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da isonomia e da ampla competitividade.

4.5.2. Justificativa para exigência de atestados de capacidade técnica

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica pelas licitantes fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com o objeto a ser executado, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnica constitui elemento indispensável à fase de habilitação, especialmente em contratações que envolvem serviços contínuos, de elevada complexidade operacional e impacto direto sobre a coletividade, como é o caso dos serviços de limpeza urbana.

Tais serviços demandam não apenas disponibilidade de mão de obra, mas também capacidade de organização, planejamento, logística, supervisão operacional e atendimento a padrões de qualidade e regularidade, o que não pode ser presumido sem comprovação documental idônea.

Nesse contexto, os atestados de capacidade técnica representam o principal instrumento para aferição da aptidão da licitante, permitindo à Administração verificar se a empresa já executou serviços similares, em características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto da contratação. A exigência não se destina a restringir a competitividade, mas sim a assegurar que apenas empresas com efetiva capacidade operacional participem do certame, mitigando riscos de inexecução, descontinuidade dos serviços ou prestação inadequada.

A pertinência da exigência é reforçada pela natureza essencial do objeto, cuja execução inadequada pode gerar impactos imediatos à saúde pública, à salubridade urbana e à ordem ambiental. Nesse cenário, a ausência de experiência comprovada representa risco elevado à Administração, razão pela qual a exigência de atestados se mostra medida preventiva necessária e proporcional.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União reconhece a legitimidade da exigência de comprovação de capacidade técnica, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, vedando-se apenas exigências excessivas ou desarrazoadas que possam restringir indevidamente a competitividade. Assim, a Administração deve limitar-se a exigir atestados que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, sem impor requisitos superiores ao necessário para a garantia da execução contratual.

Adicionalmente, a exigência de atestados contribui para a melhoria do ambiente concorrencial, ao estabelecer critérios objetivos de qualificação e reduzir a assimetria de informações entre os licitantes e a Administração. Empresas que comprovam experiência prévia tendem a apresentar maior capacidade de planejamento, melhor gestão de recursos e maior aderência às obrigações contratuais, o que se traduz em maior eficiência na execução do objeto.

Ressalta-se que a Administração deverá admitir atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que idôneos e acompanhados dos elementos necessários à verificação de sua autenticidade e pertinência, garantindo-se, assim, ampla competitividade e isonomia entre os licitantes.

A vedação à exigência de quantitativos mínimos excessivos nos atestados de capacidade técnica será rigorosamente observada, de modo a evitar restrições indevidas à competitividade do certame, em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla participação previstos na Lei nº 14.133/2021.

As exigências de qualificação técnica deverão guardar estrita proporcionalidade com a complexidade, a relevância e o porte do objeto

contratado, sendo limitadas ao necessário para assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com a execução dos serviços, sem, contudo, inviabilizar a participação de potenciais interessados aptos.

Nesse sentido, os quantitativos mínimos exigidos foram definidos com base em critérios técnicos objetivos, vinculados às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, devidamente fundamentados neste Estudo Técnico Preliminar, de modo a demonstrar sua adequação, necessidade e compatibilidade com as condições de mercado, afastando tanto o risco de restrição indevida quanto o de contratação de empresa sem capacidade operacional suficiente.

4.5.2.1. Definição das parcelas de maior relevância técnica e operacional

Para fins de definição dos requisitos de qualificação técnico-operacional, especialmente quanto à exigência de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnica, procedeu-se à identificação das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, em conformidade com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do § 1º do art. 67, consideram-se parcelas de maior relevância ou valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Considerando o valor global estimado de R$ 31.976.184,96, o limite correspondente a 4% equivale a R$ 1.279.047,40.

A seleção das parcelas submetidas à comprovação de capacidade técnico-operacional foi realizada mediante a conjugação dos seguintes critérios:

a) representatividade econômica igual ou superior a 4% do valor global estimado;

b) relevância técnica ou operacional para a execução do objeto;

c) existência de barreira operacional relacionada à mobilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos ou recursos especializados;

d) impacto da parcela sobre a continuidade, a qualidade e a regularidade dos serviços;

e) pertinência da experiência anterior para demonstração da efetiva capacidade de execução da futura contratada.

A aplicação desses parâmetros resultou no seguinte quadro:

QUADRO DE REPRESENTATIVIDADE ECONÔMICA DAS PARCELAS

Item	Serviço	Valor anual estimado	Percentual sobre o valor global	Superior a 4%	Selecionado para atestado
1	Varrição manual de vias e logradouros	R$ 6.240.000,00	19,51%	Sim	Sim
2	Varrição mecanizada	R$ 1.188.000,00	3,72%	Não	Não
3	Pintura de meio-fio	R$ 2.227.680,00	6,97%	Sim	Sim
4	Poda de árvores e arbustos	R$ 1.569.004,80	4,91%	Sim	Sim
5	Equipe volante de limpeza urbana	R$ 13.628.160,00	42,62%	Sim	Sim
6	Serviço fitossanitário em áreas verdes	R$ 3.102.252,72	9,70%	Sim	Sim
7	Roçada mecanizada	R$ 1.967.581,44	6,15%	Sim	Sim
8	Administração local	R$ 2.053.506,00	6,42%	Sim	Não
	VALOR GLOBAL	**R$ 31.976.184,96**	**100%**		

Os valores individuais foram extraídos da planilha consolidada de custos, enquanto os quantitativos anuais decorrem da consolidação constante do item 8.6 do Estudo Técnico Preliminar.

Com base no resultado, foram selecionadas como parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo a varrição manual, a equipe volante de limpeza urbana, a poda de árvores e arbustos, a pintura de meio-fio, o serviço fitossanitário em áreas verdes e a roçada mecanizada.

A exigência de quantitativos mínimos será limitada a 20% das quantidades anuais estimadas, percentual inferior ao limite máximo de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro a seguir.

QUADRO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA – QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE 20%

Item	Serviço	Unidade	Quantidade anual estimada	Percentual exigido	Quantidade mínima nos atestados
1	Varrição manual de vias e logradouros	m²	31.200.000	20%	6.240.000
2	Equipe volante de limpeza urbana	m²	7.488.000	20%	1.497.600
3	Poda de árvores e arbustos	hora/equipe	2.112	20%	422,40
4	Pintura de meio-fio	metro linear	1.872.000	20%	374.400
5	Serviço fitossanitário em áreas verdes	m²	2.054.472	20%	410.894,40
6	Roçada mecanizada, mediante trator com roçadeira, retroescavadeira ou equipamento equivalente	hora/equipe	4.224	20%	844,80

Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos, desde que os documentos apresentados se refiram a serviços compatíveis em características, complexidade e unidades de medida com as parcelas exigidas.

I – VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS

A varrição manual constitui atividade de elevada representatividade econômica e operacional, correspondendo a 21,80% do valor global estimado.

O serviço é executado continuamente em ampla extensão territorial, demanda mobilização permanente de trabalhadores, supervisão, distribuição de equipes,

planejamento de rotas, controle de produtividade e estrutura logística compatível com o porte da contratação.

A exigência de experiência anterior nessa parcela mostra-se necessária para demonstrar que a licitante possui capacidade de organizar e executar serviços intensivos em mão de obra, de forma contínua, integrada e territorialmente abrangente.

II – EQUIPE VOLANTE DE LIMPEZA URBANA

A equipe volante representa 42,62% do valor total estimado, constituindo a parcela de maior representatividade econômica da contratação.

Sua atuação envolve atendimento de demandas ordinárias e extraordinárias, capacidade de rápida mobilização, remanejamento de pessoal e equipamentos, execução em diferentes regiões do Município e resposta tempestiva às solicitações da Administração.

A experiência anterior nessa parcela é indispensável para demonstrar capacidade de planejamento, flexibilidade operacional, coordenação de equipes e atendimento de demandas variáveis e supervenientes.

III – PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS

O serviço de poda representa 4,91% do valor global e possui relevante complexidade operacional e de segurança.

Sua execução ocorre em áreas urbanas, muitas vezes próximas a vias públicas, edificações, redes elétricas, equipamentos urbanos e circulação de pessoas e veículos, demandando trabalhadores qualificados, ferramentas e equipamentos específicos, sinalização, planejamento e observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

A exigência de experiência anterior é proporcional aos riscos e às particularidades técnicas inerentes ao serviço.

IV – PINTURA DE MEIO-FIO

A pintura de meio-fio representa 6,97% do valor global estimado e, portanto, enquadra-se objetivamente como parcela de valor significativo.

Embora apresente menor complexidade técnica individual quando comparada a atividades mecanizadas ou especializadas, sua execução ocorre em grande escala territorial, exige planejamento logístico, mobilização de equipes, fornecimento e controle de insumos, preparação adequada das superfícies, sinalização das áreas de trabalho, controle de produtividade e atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos.

Sua inclusão não decorre da alegação de elevada especialização técnica, mas de sua significativa representatividade econômica, da extensão dos quantitativos e da necessidade de demonstração de capacidade para execução padronizada em larga escala.

V – SERVIÇO FITOSSANITÁRIO EM ÁREAS VERDES

O serviço fitossanitário representa 9,70% do valor global estimado e possui caráter técnico especializado.

A atividade envolve inspeção, diagnóstico, prevenção e controle de pragas, doenças, fungos, parasitas e outros agentes que possam comprometer a saúde da vegetação urbana, exigindo conhecimento técnico, planejamento, utilização adequada de produtos, equipamentos e métodos de manejo, além da observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

A exigência de experiência anterior mostra-se necessária para assegurar que a licitante possua aptidão para executar procedimentos especializados de conservação e proteção das áreas verdes públicas.

VI – ROÇADA MECANIZADA

A roçada mecanizada representa 6,15% do valor global estimado, superando o limite objetivo de 4% previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O serviço apresenta relevante barreira operacional, pois demanda disponibilidade e operação de tratores com roçadeiras, retroescavadeiras ou equipamentos equivalentes, operadores qualificados, manutenção preventiva e corretiva, logística de transporte dos equipamentos, planejamento das frentes de trabalho e adaptação às condições do terreno e da vegetação.

A inclusão da roçada mecanizada entre as parcelas sujeitas à comprovação técnica visa assegurar que a futura contratada possua experiência efetiva na execução de serviços mecanizados de porte e complexidade compatíveis com a contratação.

VII – EXCLUSÃO DA VARRIÇÃO MECANIZADA

A varrição mecanizada possui valor anual estimado de R$ 1.188.000,00, correspondente a 3,72% do valor global da contratação.

Embora se reconheça que o serviço exige equipamento específico, operador capacitado, manutenção e planejamento operacional, seu valor individual não alcança o limite mínimo de 4% previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por essa razão, a parcela não será submetida à exigência de quantitativo mínimo específico em atestado de capacidade técnica.

A exclusão não afasta a obrigação da futura contratada de disponibilizar os equipamentos e recursos necessários à execução, nem impede que a experiência em varrição mecanizada seja considerada como elemento adicional de compatibilidade dos atestados apresentados.

VIII – EXCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A Administração Local representa 6,42% do valor global, mas não constitui serviço operacional autônomo passível de comprovação quantitativa específica.

Trata-se de componente estrutural e gerencial destinado ao suporte do conjunto da execução, abrangendo coordenação, supervisão, apoio administrativo, segurança do trabalho, controle operacional, gestão de pessoal e logística.

Sua comprovação isolada por atestado não se mostra adequada, pois a experiência em gestão e administração local já se encontra implicitamente associada à execução anterior de serviços de limpeza urbana de porte e complexidade equivalentes.

Dessa forma, apesar de seu valor superar 4%, a Administração Local não será selecionada como parcela autônoma para exigência de quantitativo mínimo em atestados.

A definição ora estabelecida conjuga o critério econômico objetivo do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 com a análise da relevância técnica e operacional de cada parcela, assegurando proporcionalidade, pertinência e compatibilidade entre as exigências de habilitação e os riscos efetivos da contratação.

4.5.2.2. Justificativa Técnica da Escolha das Parcelas de Maior Relevância

A definição das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo foi realizada a partir da análise conjunta da composição do objeto, dos riscos de execução, da representatividade econômica de cada serviço, da criticidade para a manutenção da salubridade urbana, da complexidade operacional e da estrutura logística necessária à execução dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT.

A seleção observa o critério objetivo previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual são consideradas parcelas de maior relevância ou valor significativo aquelas que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Também foram considerados, para fundamentar a pertinência das exigências, os riscos operacionais, a necessidade de mobilização permanente de recursos humanos e materiais, a dispersão territorial da execução, os requisitos de segurança, a especialização envolvida e os impactos decorrentes de eventual falha na prestação dos serviços.

Com base nesses critérios, foram definidas como parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo as seguintes atividades:

I. Varrição manual de vias e logradouros públicos

A varrição manual constitui uma das principais atividades da contratação, possuindo caráter contínuo, elevada representatividade econômica e operacional e impacto direto na manutenção das condições de limpeza, salubridade e conservação dos espaços públicos urbanos.

Trata-se de serviço intensivo em mão de obra, executado em diversos setores do Município, que exige coordenação permanente de equipes, planejamento de rotas, controle de frequência e produtividade, supervisão operacional e capacidade logística compatível com a abrangência territorial e os quantitativos previstos.

A experiência anterior nessa parcela é necessária para demonstrar que a licitante possui capacidade de organizar e executar serviços contínuos, territorialmente dispersos e intensivos em mão de obra, em escala compatível com a contratação.

II. Equipe volante de limpeza urbana

A equipe volante constitui instrumento estratégico de resposta operacional da Administração, destinada ao atendimento de demandas ordinárias, extraordinárias, emergenciais e não programadas em diferentes regiões do Município.

Sua execução exige capacidade de rápida mobilização, flexibilidade operacional, remanejamento de pessoal e equipamentos, planejamento dinâmico das frentes de trabalho e atendimento tempestivo às ordens de serviço emitidas pela fiscalização.

A relevância da parcela decorre de sua elevada participação econômica no valor da contratação e de sua função essencial no atendimento das demandas variáveis e supervenientes de limpeza urbana.

III. Poda de árvores e arbustos

Os serviços de poda envolvem atividades especializadas executadas em áreas urbanas, frequentemente próximas a vias públicas, edificações, redes elétricas, equipamentos urbanos e locais com circulação de pedestres e veículos.

A execução exige trabalhadores qualificados, equipamentos específicos, sinalização adequada, planejamento operacional, técnicas apropriadas de manejo arbóreo e observância rigorosa das normas ambientais e de segurança do trabalho.

A exigência de experiência anterior mostra-se necessária diante da representatividade econômica, dos riscos operacionais e das particularidades técnicas inerentes à atividade.

IV. Pintura de meio-fio

A pintura de meio-fio possui significativa representatividade econômica e operacional em razão da extensão territorial abrangida, dos elevados quantitativos previstos e da necessidade de execução padronizada em larga escala.

Embora apresente menor complexidade técnica individual quando comparada às atividades mecanizadas ou especializadas, sua execução demanda planejamento logístico, mobilização de equipes, fornecimento e controle de insumos, preparação das superfícies, sinalização das áreas de trabalho, controle de produtividade e atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos.

Sua inclusão decorre do enquadramento objetivo como parcela de valor significativo e da necessidade de comprovação de capacidade operacional para execução uniforme em grande escala.

V. Serviço fitossanitário em áreas verdes

Os serviços fitossanitários possuem natureza especializada e destinam-se à preservação da saúde da vegetação urbana, à prevenção, ao diagnóstico e ao controle de pragas, doenças, fungos, parasitas, espécies invasoras e outros agentes capazes de comprometer o desenvolvimento das espécies vegetais existentes nas áreas verdes públicas.

A execução exige conhecimento técnico específico, avaliação das condições fitossanitárias, utilização adequada de métodos, produtos e equipamentos, planejamento das intervenções e observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

A exigência de experiência anterior nessa parcela mostra-se necessária para demonstrar que a licitante possui capacidade técnica e operacional

compatível com a especialização, os riscos e a representatividade econômica do serviço.

VI. Roçagem mecanizada

A roçagem mecanizada possui relevante representatividade econômica e apresenta barreiras operacionais próprias, relacionadas à disponibilidade, ao transporte, à operação e à manutenção de tratores com roçadeiras, retroescavadeiras ou equipamentos equivalentes.

A execução exige operadores qualificados, planejamento das frentes de trabalho, logística de deslocamento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sinalização das áreas, controle de produtividade e adaptação às condições do terreno e da vegetação.

A experiência anterior nessa parcela é necessária para demonstrar que a licitante possui capacidade efetiva para mobilizar, operar e manter equipamentos mecanizados em escala compatível com os quantitativos e com as condições de execução da contratação.

As seis parcelas selecionadas possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor global estimado e concentram parte substancial dos recursos mobilizados, dos riscos de execução, da responsabilidade técnica e do esforço operacional necessário ao atingimento dos resultados pretendidos pela Administração.

A varrição mecanizada, embora possua características operacionais específicas, não foi incluída como parcela autônoma para exigência de quantitativo mínimo porque seu valor individual corresponde a menos de 4% do valor global estimado da contratação. A exclusão não afasta a obrigação da futura contratada de disponibilizar os equipamentos, operadores e demais recursos necessários à sua adequada execução.

A Administração Local, apesar de possuir valor superior a 4% do valor global, também não foi selecionada como parcela autônoma, por constituir componente gerencial e de suporte ao conjunto da execução, sem unidade operacional adequada à comprovação quantitativa mediante atestado específico. A experiência em gestão, supervisão e coordenação será demonstrada de forma associada aos atestados das parcelas operacionais relevantes.

A exigência de capacidade técnico-operacional será direcionada exclusivamente às parcelas selecionadas, mediante apresentação de atestado ou atestados que comprovem experiência anterior correspondente a 20% dos respectivos quantitativos anuais estimados.

O percentual de 20% mostra-se proporcional à escala e à complexidade da contratação, permanece abaixo do limite máximo admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e permite aferir experiência efetiva sem exigir identidade absoluta com o objeto ou restringir indevidamente a competitividade.

Será admitido o somatório de atestados para o atendimento dos quantitativos mínimos, desde que os documentos apresentados permitam comprovar, de forma objetiva, a execução anterior de serviços compatíveis em características, unidades de medida, quantidades e complexidade operacional.

4.5.3. Justificativa para Exigência de Garantia da Proposta

Considerando a elevada relevância dos serviços objeto da contratação, seu caráter essencial e contínuo, a abrangência territorial da execução, o expressivo valor estimado da futura contratação e os impactos decorrentes de eventual atraso na formalização contratual, mostra-se tecnicamente recomendável a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A medida tem por finalidade mitigar o risco de participação de licitantes sem efetiva capacidade econômico-financeira ou sem intenção concreta de celebrar o contrato, reduzindo a possibilidade de desistências após o encerramento da fase competitiva, recusas injustificadas à assinatura contratual ou outras condutas capazes de comprometer a conclusão regular do certame.

A necessidade da garantia mostra-se ainda mais relevante em razão da natureza essencial dos serviços de limpeza urbana, cuja interrupção ou atraso na contratação pode gerar graves prejuízos à salubridade pública, ao meio ambiente urbano, à segurança sanitária da população e à continuidade dos serviços públicos municipais.

A exigência da garantia da proposta constitui mecanismo legítimo de gestão de riscos, fortalecendo a segurança jurídica do procedimento licitatório, aumentando a confiabilidade das propostas apresentadas e contribuindo para a seleção de licitantes efetivamente aptos a assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

A comprovação da garantia deverá ocorrer até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, mediante apresentação do respectivo instrumento comprobatório, observadas as exigências específicas que vierem a ser estabelecidas no Edital. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá possuir vigência suficiente para cobrir todo o período de validade da proposta.

A garantia da proposta será devolvida aos licitantes nas hipóteses previstas na legislação aplicável, permanecendo vinculada ao certame até a assinatura do

contrato ou até a perda de sua eficácia, podendo ser executada nas hipóteses de retirada injustificada da proposta, recusa em assinar o contrato ou demais situações previstas no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Apresente contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, recomenda-se que a garantia da proposta seja apresentada exclusivamente em formato eletrônico, mediante juntada do respectivo documento no sistema utilizado para realização do certame, observadas as exigências de autenticidade, integridade e verificabilidade das informações.

No caso de seguro-garantia, fiança bancária ou outros instrumentos emitidos eletronicamente, estes deverão conter mecanismos que permitam sua validação junto ao emissor, inclusive por meio de código de verificação, assinatura eletrônica qualificada, certificado digital ou ferramenta equivalente. A exigência de apresentação eletrônica busca assegurar maior eficiência processual, segurança documental, rastreabilidade dos atos praticados e compatibilidade com os princípios da administração digital, sem impor restrições indevidas à competitividade ou às modalidades legalmente admitidas para prestação da garantia.

A garantia da proposta será exigida no percentual de 1% do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 319.761.85, observado o limite estabelecido pelo art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia deverá ser apresentada até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, na forma e pelos meios definidos no Edital, admitidas as modalidades legalmente previstas.

A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, conforme dispõe o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Implicará execução integral da garantia da proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A devolução da garantia aos demais licitantes não dependerá de requerimento, devendo ser promovida de ofício pela Administração, observados o prazo e os marcos legais acima estabelecidos.

As condições operacionais relativas à apresentação, validade, conferência, execução e devolução da garantia serão detalhadas no Termo de Referência e no Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.5.4. Justificativa para exigência de Patrimônio Líquido mínimo.

Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços públicos de limpeza urbana objeto da presente contratação, bem como a elevada complexidade operacional da solução pretendida, concluiu-se pela necessidade de exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência encontra fundamento na necessidade de assegurar que a futura contratada possua estrutura econômico-financeira compatível com os encargos inerentes à execução contratual, especialmente diante da necessidade de mobilização imediata e manutenção permanente de equipes operacionais, veículos, máquinas, equipamentos, insumos, instalações de apoio, sistemas de controle e estrutura administrativa necessária ao atendimento das demandas do Município.

A contratação envolve a execução contínua e simultânea de serviços de varrição manual, varrição mecanizada, roçagem mecanizada, poda de árvores, poda fitossanitária, pintura de meio-fio, equipes volantes de limpeza urbana, administração local e demais atividades correlatas, distribuídas em todo o território municipal, exigindo significativa capacidade de investimento inicial e disponibilidade financeira para absorção dos custos operacionais antes da percepção das receitas decorrentes das medições e pagamentos contratuais.

Verificou-se, ainda, que eventual incapacidade financeira da contratada poderá acarretar riscos relevantes à continuidade dos serviços públicos essenciais, com potencial impacto direto sobre a salubridade urbana, saúde pública, drenagem urbana, mobilidade, preservação ambiental e qualidade de vida da população, circunstâncias que justificam a adoção de mecanismos preventivos de mitigação de riscos ainda na fase de habilitação.

A exigência de patrimônio líquido mínimo não possui caráter restritivo ou direcionador, constituindo medida de proteção ao interesse público e de mitigação dos riscos identificados na Matriz de Riscos da Contratação, especialmente aqueles relacionados à insuficiência de capital de giro, incapacidade de mobilização operacional, inadimplemento trabalhista, interrupção dos serviços e desequilíbrio econômico-financeiro da futura contratada.

O percentual de 10% (dez por cento) foi definido em observância ao limite máximo expressamente autorizado pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se proporcional à dimensão econômica da contratação, ao volume de recursos envolvidos, à criticidade dos serviços executados e ao nível de risco operacional identificado durante a fase de planejamento, constituindo requisito

adequado, necessário e compatível com a preservação da competitividade do certame e com a segurança da futura execução contratual.

Para uma contratação estimada em R$ 31.976.184,96, a exigência corresponde a patrimônio líquido mínimo de R$ 3.197.618,50 (arredondamento), valor considerado compatível com a capacidade financeira esperada de empresas aptas a assumir a execução de serviços públicos essenciais de limpeza urbana em município de grande porte, sem representar barreira desproporcional à participação de empresas efetivamente qualificadas para a execução do objeto.

4.5.4.1. Justificativa para acréscimo do patrimônio líquido em caso de participação em consórcio

Nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses em que for admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do patrimônio líquido mínimo estabelecido para os licitantes individuais.

A exigência possui fundamento na maior complexidade inerente às contratações executadas por consórcios empresariais, especialmente em razão da necessidade de coordenação entre múltiplas pessoas jurídicas, da existência de responsabilidades compartilhadas, da integração de estruturas operacionais distintas e dos riscos adicionais relacionados à gestão contratual, governança operacional e cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

No caso da presente contratação, os serviços objeto do certame possuem elevada relevância operacional, natureza contínua e essencial, significativa mobilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos e estrutura administrativa, circunstâncias que exigem elevado grau de capacidade econômico-financeira dos futuros contratados.

O acréscimo de 30% não possui caráter restritivo ou discriminatório, decorrendo de autorização legal expressa e constituindo medida destinada a reforçar a segurança da contratação, mitigar riscos de inadimplemento contratual e assegurar que a estrutura econômico-financeira consolidada do consórcio seja compatível com a dimensão, complexidade e criticidade dos serviços públicos objeto da futura contratação.

A exigência observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade, sendo aplicável exclusivamente às hipóteses de participação em consórcio, permanecendo preservada a ampla participação de licitantes individuais que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando o patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, os licitantes constituídos sob a forma de consórcio deverão comprovar patrimônio líquido mínimo acrescido de 30%, em conformidade com o art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O referido acréscimo não será aplicado aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme ressalva expressamente prevista no art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nessa hipótese, o consórcio deverá comprovar, mediante o somatório dos valores correspondentes às empresas consorciadas, o patrimônio líquido mínimo ordinariamente exigido do licitante individual, sem o acréscimo de 30%.

4.5.5. Tratamento das microempresas e empresas de pequeno porte

Considerando que a presente contratação será realizada em lote único, com valor anual estimado de R$ 31.976.184,96, superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicáveis os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do certame, individualmente ou reunidas em consórcio, desde que atendam às condições gerais de habilitação e participação estabelecidas no instrumento convocatório.

Em razão da inaplicabilidade dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, não será concedido prazo especial para regularização fiscal ou trabalhista.

Não obstante, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado, regra aplicável indistintamente a todos os participantes.

A adoção da inversão de fases não altera essa sistemática, razão pela qual a regularidade fiscal não será analisada na etapa de habilitação antecedente aos lances, ficando sua verificação reservada ao momento posterior ao julgamento da proposta.

4.6 Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

A contratação deverá observar rigorosamente os princípios do desenvolvimento sustentável, incorporando critérios ambientais, sociais e operacionais que assegurem a execução dos serviços de limpeza urbana com o menor impacto

ambiental possível, em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A execução dos serviços deverá priorizar práticas que promovam a preservação ambiental, a eficiência no uso de recursos e a adequada gestão dos resíduos gerados, contribuindo para a melhoria das condições ambientais do Município e para o cumprimento das políticas públicas relacionadas à sustentabilidade urbana.

Nesse contexto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos ambientais e de sustentabilidade:

a) destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em local indicado pela Administração, em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b) segregação adequada dos resíduos, quando aplicável, visando facilitar processos de reaproveitamento, reciclagem e redução do volume destinado a aterros;

c) utilização de equipamentos e veículos em boas condições de funcionamento, com manutenção regular, visando à redução de emissões de poluentes e ruídos;

d) adoção de práticas operacionais que minimizem impactos ambientais, tais como controle de dispersão de resíduos, redução de poeira e prevenção de danos à vegetação e ao solo;

e) uso racional de insumos e materiais, evitando desperdícios e promovendo maior eficiência no consumo de recursos;

f) observância das normas ambientais municipais, estaduais e federais aplicáveis à execução dos serviços, incluindo licenças e autorizações necessárias, quando exigidas;

g) responsabilidade da contratada por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, com obrigação de reparação integral e adoção de medidas corretivas;

h) capacitação dos trabalhadores quanto às boas práticas ambientais, promovendo a conscientização e a correta execução das atividades sob a ótica da sustentabilidade;

i) incentivo à utilização de tecnologias e métodos operacionais mais eficientes e menos impactantes ao meio ambiente, sempre que viáveis técnica e economicamente;

j) adoção de medidas que favoreçam a inclusão social, quando aplicável, especialmente no que se refere à integração com políticas de gestão de resíduos e valorização de atividades relacionadas à reciclagem.

A contratação deverá prever mecanismos de controle e fiscalização do cumprimento das obrigações ambientais, com possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descumprimento, assegurando a efetividade das medidas adotadas e a conformidade da execução com os padrões exigidos.

Por fim, os requisitos ambientais e de sustentabilidade deverão ser integrados ao modelo de execução e aos critérios de avaliação de desempenho da contratada, garantindo que a proteção ambiental não seja tratada como elemento acessório, mas como componente essencial da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

4.7 Requisitos de Segurança do Trabalho

A contratação deverá assegurar a plena observância das normas de segurança e saúde no trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades de limpeza urbana, de modo a garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, bem como reduzir riscos operacionais e passivos trabalhistas para a Administração Pública.

A execução dos serviços de limpeza urbana envolve atividades expostas a riscos diversos, tais como manuseio de resíduos, operação de equipamentos, exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, além de atuação em vias públicas com circulação de veículos, o que exige a adoção de medidas rigorosas de prevenção, controle e mitigação de riscos ocupacionais.

Nesse contexto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos de segurança do trabalho:

a) cumprimento integral das Normas Regulamentadoras expedidas pelo órgão competente, especialmente aquelas relacionadas à segurança em serviços urbanos, uso de equipamentos, ergonomia, sinalização e prevenção de acidentes;

b) fornecimento, pela contratada, de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desempenhadas, em quantidade suficiente e com reposição periódica, garantindo sua correta utilização pelos trabalhadores;

c) realização de treinamentos iniciais e periódicos para todos os trabalhadores, abordando procedimentos operacionais seguros, uso correto de equipamentos, prevenção de acidentes e boas práticas de trabalho;

d) implementação de medidas de sinalização e isolamento de áreas durante a execução dos serviços, especialmente em vias públicas, visando à proteção dos trabalhadores e da população;

e) manutenção de equipamentos e veículos em condições seguras de operação, com realização de inspeções periódicas e correções imediatas de eventuais falhas;

f) adoção de procedimentos para identificação, avaliação e controle de riscos ocupacionais, incluindo elaboração e atualização de programas de gestão de riscos, quando aplicável;

g) disponibilização de supervisão técnica responsável por acompanhar as condições de segurança durante a execução dos serviços e orientar as equipes quanto às práticas seguras;

h) manutenção de registros atualizados relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, incluindo treinamentos, entrega de equipamentos de proteção e ocorrências de acidentes;

i) comunicação imediata à Administração de quaisquer acidentes de trabalho ou situações de risco relevante, com adoção das providências necessárias para sua apuração e correção;

j) responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança, inclusive quanto a eventuais passivos decorrentes de sua atuação.

A contratação deverá prever mecanismos de fiscalização do cumprimento das normas de segurança do trabalho, permitindo à Administração verificar as condições de execução e exigir a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

Por fim, os requisitos de segurança do trabalho deverão ser tratados como elemento essencial da execução contratual, integrando os critérios de avaliação de desempenho da contratada e contribuindo para a prestação de serviços com qualidade, responsabilidade e respeito à integridade dos trabalhadores e da coletividade.

4.7.1. Instalações Sanitárias Móveis em Campo

A contratada deverá disponibilizar, para cada equipe de trabalho em campo, instalações sanitárias móveis do tipo banheiro químico, em quantidade e condições adequadas à execução dos serviços, de forma a assegurar condições mínimas de higiene, saúde e dignidade aos trabalhadores.

Os banheiros químicos deverão estar em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, incluindo limpeza periódica, reposição de insumos e manutenção regular, observando as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

Nos casos em que houver a participação de trabalhadores do sexo feminino nas equipes operacionais, deverá ser garantida a disponibilização de instalações sanitárias segregadas por sexo, com, no mínimo, um banheiro masculino e um banheiro feminino por equipe, assegurando condições adequadas de privacidade e dignidade.

A exigência decorre do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, bem como da necessidade de atendimento às obrigações institucionais assumidas pela Administração Pública, inclusive aquelas decorrentes de instrumentos firmados com órgãos de controle, como Termos de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público.

Considerando que a disponibilização de instalações sanitárias móveis constitui custo operacional relevante, com potencial impacto direto na formação do preço da contratação, procedeu-se à estimativa do custo com base em parâmetros de preços públicos, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021.

A pesquisa de preços apresentou os seguintes resultados para locação por diárias do equipamento:

Pesquisa de Preços – Banheiro Químico

Documento	Origem	Qde	Valor diário	Total Diário	Total Mensal
Ata de Registro de Preços nº134/2025	Município de Primavera do Leste	08	R$ 129,99	R$ 1.039,92	R$ 22.878,24
Contrato nº 015/2025	Câmara Municipal de Rondonópolis	08	R$ 280,00	R$ 2.240,00	R$ 49.280,00

Contrato Administrativo nº 049/2025	**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Governo do Estado de Mato Grosso**	**08**	**R$ 86,82**	**R$ 694,56**	**R$ 15.280,32**

A adoção da menor cotação como referência para estimativa de preços mostra-se tecnicamente justificável no presente caso, em razão da natureza padronizada do objeto, consistente na locação de instalações sanitárias móveis, cuja prestação não apresenta variações significativas de complexidade, tecnologia ou customização que possam justificar amplitudes relevantes de preço. Trata-se de serviço amplamente ofertado no mercado, com baixa assimetria de informação e elevada competitividade, o que permite a utilização do menor valor como parâmetro representativo de eficiência econômica.

A análise das cotações obtidas evidencia que o valor de R$ 86,82 por diária, oriundo do Contrato Administrativo nº 049/2025 da SETASC, não apresenta indícios de inexequibilidade, tratando-se de contratação pública regular, formalmente executada, o que lhe confere presunção de viabilidade prática.

Por outro lado, os valores superiores identificados nas demais fontes podem refletir condições contratuais específicas, tais como menor escala de contratação, inclusão de custos acessórios ou particularidades logísticas que não se reproduzem no contexto da presente contratação.

Adicionalmente, a utilização da média ou da mediana, no caso concreto, poderia resultar na incorporação de distorções decorrentes de valores elevados não aderentes à realidade local, contrariando o princípio da economicidade. A escolha da menor cotação, quando tecnicamente validada e compatível com a execução contratual, encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a busca pela proposta mais vantajosa, bem como nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021, que admite a adoção de critérios diversos, desde que devidamente justificados.

Dessa forma, a adoção do menor valor como referência não configura fragilidade metodológica, mas sim escolha técnica fundamentada, voltada à obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração, assegurando a exequibilidade do objeto e a adequada utilização dos recursos públicos.

A definição do quantitativo diário de 8 banheiros químicos para suporte às atividades operacionais do contrato decorre de análise técnica vinculada ao dimensionamento das equipes em campo, à dispersão territorial dos serviços e às exigências de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

Considerando a estrutura operacional prevista no Estudo Técnico, com múltiplas frentes simultâneas de execução distribuídas em diferentes regiões do Município, verifica-se a necessidade de alocação descentralizada das instalações sanitárias, de modo a evitar deslocamentos excessivos das equipes e garantir a continuidade dos serviços. A indisponibilidade de instalações próximas aos locais de trabalho impacta diretamente a produtividade, além de comprometer as condições mínimas de higiene e dignidade dos trabalhadores.

O quantitativo de 8 unidades foi estabelecido a partir da correlação entre o número de equipes operacionais ativas por turno e a exigência de disponibilização de ao menos uma unidade por frente de trabalho, com acréscimo técnico para cobertura de eventuais equipes com participação de trabalhadores do sexo feminino, hipótese em que se exige a segregação de instalações sanitárias. Tal dimensionamento também considera a rotatividade das frentes de serviço ao longo do território urbano e a impossibilidade de compartilhamento eficiente de uma única unidade entre equipes geograficamente distantes.

Adicionalmente, a definição do quantitativo observa parâmetros de razoabilidade operacional e boas práticas de gestão de contratos de limpeza urbana, garantindo equilíbrio entre custo e efetividade da medida, sem superdimensionamento. Ressalta-se que a exigência encontra respaldo nas normas de saúde e segurança do trabalho, bem como em obrigações assumidas pela Administração junto a órgãos de controle, inclusive em sede de Termo de Ajustamento de Conduta, o que reforça seu caráter obrigatório e não discricionário.

Os parâmetros de produtividade utilizados possuem natureza referencial e estimativa, podendo sofrer variações conforme condições urbanas, climáticas, topográficas, densidade vegetal, fluxo viário, sazonalidade e demais variáveis operacionais.

4.8 Requisitos de Flexibilidade e Adaptabilidade

A contratação deverá ser estruturada de modo a garantir flexibilidade operacional e capacidade de adaptação às variações de demanda inerentes aos serviços de limpeza urbana, considerando a dinâmica urbana do Município, a sazonalidade das atividades, a ocorrência de eventos específicos e a

necessidade de atendimento a situações emergenciais, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços prestados.

Os serviços de limpeza urbana apresentam comportamento variável ao longo do tempo, influenciado por fatores como condições climáticas, crescimento urbano, realização de eventos públicos, períodos chuvosos, aumento de resíduos em determinadas regiões e demandas extraordinárias decorrentes de situações imprevistas. Nesse contexto, a rigidez excessiva do modelo contratual pode comprometer a eficiência da prestação dos serviços, razão pela qual a solução deverá contemplar mecanismos que permitam ajustes operacionais dentro de parâmetros previamente definidos.

Nesse sentido, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos de flexibilidade e adaptabilidade:

a) possibilidade de readequação de rotas, setores e áreas de atuação, conforme necessidade da Administração, visando otimizar a cobertura e a eficiência dos serviços;

b) ajuste da frequência de execução dos serviços, considerando características específicas de cada região, variações sazonais e níveis de demanda;

c) capacidade de ampliação ou redução do quantitativo de equipes e recursos operacionais, dentro dos limites contratuais, para atendimento de demandas ordinárias e extraordinárias;

d) atendimento a situações emergenciais, tais como eventos climáticos, acúmulo excepcional de resíduos ou demandas urgentes da Administração, com mobilização rápida de equipes e recursos;

e) previsão de mecanismos contratuais que permitam ajustes operacionais sem necessidade de alteração substancial do contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro;

f) integração entre planejamento operacional e fiscalização, permitindo à Administração solicitar ajustes com base em dados de execução e indicadores de desempenho;

g) adoção de planejamento dinâmico por parte da contratada, com capacidade de revisão periódica de rotinas e cronogramas, em conjunto com a Administração;

h) manutenção de capacidade operacional mínima que permita resposta rápida a variações de demanda, evitando descontinuidade ou degradação dos serviços;

i) registro e controle das alterações operacionais realizadas, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria;

j) observância dos limites legais e contratuais para eventuais ajustes quantitativos, assegurando a regularidade e a segurança jurídica das adaptações realizadas.

A contratação deverá prever, ainda, instrumentos que permitam o acompanhamento das variações de demanda e a tomada de decisão baseada em dados, garantindo que os ajustes operacionais sejam realizados de forma técnica, justificada e alinhada ao interesse público.

Por fim, a flexibilidade e a adaptabilidade da solução devem ser concebidas como elementos estratégicos da contratação, permitindo à Administração responder de forma eficiente às mudanças do ambiente urbano, sem comprometer a qualidade dos serviços, a previsibilidade contratual e o controle dos custos.

4.9 Requisitos de Transparência e Governança

A contratação deverá ser estruturada com elevado padrão de transparência, integridade e governança, assegurando a rastreabilidade de todos os atos relacionados à execução contratual, a adequada prestação de contas e a conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e controle. Tais requisitos são fundamentais para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, prevenir irregularidades e permitir a atuação efetiva dos órgãos de controle.

A execução dos serviços deverá ser acompanhada por mecanismos que possibilitem o registro sistemático das atividades realizadas, a disponibilização de informações à Administração e a manutenção de documentação organizada, de modo a permitir a verificação, auditoria e validação dos serviços prestados. A ausência de transparência e de governança adequada compromete a fiscalização e amplia os riscos de inconsistências na execução contratual.

Nesse contexto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência e governança:

a) manutenção de registros detalhados da execução dos serviços, incluindo áreas atendidas, atividades realizadas, equipes mobilizadas e períodos de execução;

b) disponibilização periódica de relatórios operacionais à Administração, contendo informações consolidadas sobre a execução contratual;

c) adoção de mecanismos que permitam a rastreabilidade das medições e pagamentos, assegurando a correspondência entre os serviços executados e os valores pagos;

d) organização e guarda adequados da documentação contratual e operacional, permitindo acesso facilitado para fins de fiscalização e auditoria;

e) observância dos princípios da publicidade e transparência, com fornecimento de informações sempre que solicitado pela Administração ou pelos órgãos de controle;

f) implementação de práticas de integridade e conformidade por parte da contratada, compatíveis com o porte e a relevância da contratação;

g) prevenção de conflitos de interesse e adoção de condutas éticas na execução contratual;

h) cooperação com os órgãos de controle interno e externo, garantindo acesso às informações necessárias para auditorias e fiscalizações;

i) utilização, sempre que possível, de ferramentas tecnológicas que auxiliem no controle, monitoramento e transparência da execução dos serviços;

j) alinhamento da execução contratual às boas práticas de governança pública, com foco na eficiência, controle de custos, prevenção de irregularidades e melhoria contínua dos processos.

A estrutura de governança deverá permitir atuação preventiva e corretiva da Administração, com base em informações confiáveis e tempestivas, assegurando maior controle sobre a execução contratual e redução de riscos administrativos e jurídicos.

A incorporação dos requisitos de transparência e governança à contratação contribui diretamente para a legitimidade dos atos administrativos, para a proteção do interesse público e para o fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização.

4.10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR constitui mecanismo objetivo de avaliação mensal da execução contratual, destinado a aferir a qualidade, a regularidade, a conformidade operacional e a rastreabilidade dos serviços prestados, vinculando o pagamento ao desempenho efetivamente demonstrado pela contratada.

O IMR será aplicado de forma obrigatória e sistemática durante toda a execução contratual, com fundamento em indicadores, pesos, critérios de verificação, fórmulas de apuração e consequências financeiras, conforme critérios a serem estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados, que integrará o futuro Termo de Referência.

A fiscalização deverá utilizar evidências objetivas e verificáveis, incluindo:

a) inspeções em campo;

b) relatórios operacionais;

c) ordens de serviço;

d) registros fotográficos;

e) registros georreferenciados;

f) controles de rotas e frequência;

g) dados de rastreamento;

h) sistemas informatizados;

i) documentos relativos às equipes, veículos, máquinas e equipamentos; e

j) demais elementos idôneos que permitam comprovar a execução e o desempenho da contratada.

O IMR não substitui a medição quantitativa dos serviços. Inicialmente, deverão ser excluídos da medição os serviços não executados, executados parcialmente, não comprovados ou realizados em desacordo com as unidades de medida contratadas. Após a apuração da medição quantitativa líquida, será aplicado o ajuste financeiro correspondente ao desempenho qualitativo aferido pelo IMR.

Não será adotado indicador autônomo de produtividade operacional, uma vez que a produtividade já repercute diretamente na própria medição e no pagamento dos serviços contratados. Considerando que a remuneração será realizada por unidades efetivamente executadas, tais como metro quadrado, metro linear, hora/equipe ou outra unidade prevista, quanto maior a quantidade regularmente executada e atestada, maior será a remuneração correspondente, observados os limites contratuais.

A inclusão da produtividade como indicador adicional poderia ocasionar duplicidade de efeitos financeiros, mediante redução quantitativa pela menor execução e nova glosa pelo mesmo resultado. Dessa forma, o IMR concentrar-

se-á nos aspectos qualitativos, de regularidade, conformidade, cobertura, rastreabilidade e atendimento das obrigações contratuais.

É vedada a aplicação de dupla glosa pelo mesmo fato e sobre a mesma base de cálculo. O ajuste pelo IMR não possui natureza de sanção administrativa, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio quando a conduta também configurar infração contratual.

4.10.1. INDICADOR 1 – Nível de limpeza urbana

Objeto de avaliação: qualidade final da limpeza das áreas atendidas, especialmente quanto à ausência de resíduos visíveis após a conclusão dos serviços.

Método de aferição: inspeção amostral em campo, registros fotográficos, relatórios operacionais e registros da fiscalização.

Meta de desempenho: conformidade mínima de 95% das áreas avaliadas.

Peso no IDC: 25%.

A nota do indicador corresponderá ao percentual de áreas consideradas conformes no período de avaliação, limitada ao máximo de 100 pontos.

4.10.2. INDICADOR 2 – Cumprimento de rotas e cobertura territorial

Objeto de avaliação: execução integral das rotas, setores e áreas estabelecidas no planejamento operacional e nas ordens de serviço.

Método de aferição: conferência de relatórios operacionais, registros digitais, controles de rotas, dados de rastreamento, ordens de serviço e validação em campo.

Meta de desempenho: cumprimento mínimo de 98% das rotas, setores e áreas programadas.

Peso no IDC: 20%.

A nota do indicador corresponderá ao percentual efetivamente cumprido no período, limitada ao máximo de 100 pontos.

A parcela quantitativamente não executada deverá ser previamente excluída da medição, sem prejuízo da repercussão qualitativa decorrente do

descumprimento sistemático ou irregular das rotas programadas, vedada a duplicidade de glosa pelo mesmo fato.

4.10.3. INDICADOR 3 – Regularidade e frequência dos serviços

Objeto de avaliação: cumprimento da periodicidade, dos dias, dos horários e das frequências estabelecidas para cada atividade.

Método de aferição: análise de cronogramas, registros de execução, ordens de serviço, controles digitais e inspeções realizadas pela fiscalização.

Meta de desempenho: conformidade mínima de 95% com a frequência programada.

Peso no IDC: 15%.

A nota do indicador corresponderá ao percentual de frequências regularmente cumpridas, limitada ao máximo de 100 pontos.

4.10.4. INDICADOR 4 – Atendimento às demandas extraordinárias

Objeto de avaliação: capacidade de resposta da contratada às solicitações extraordinárias e emergenciais formalmente emitidas pela Administração.

Método de aferição: controle dos chamados, ordens de serviço, prazos de atendimento, registros operacionais e comprovação da conclusão das atividades.

Meta de desempenho: atendimento de, no mínimo, 90% das demandas dentro dos prazos estabelecidos.

Peso no IDC: 10%.

A nota corresponderá ao percentual de demandas atendidas tempestivamente, limitada ao máximo de 100 pontos.

Na inexistência de demandas extraordinárias durante o mês, o indicador será considerado não aplicável, devendo seu peso ser redistribuído proporcionalmente entre os demais indicadores efetivamente avaliados.

4.10.5. INDICADOR 5 – Conformidade operacional e técnica

Objeto de avaliação: adequação das equipes, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, sinalização, procedimentos técnicos e condições de segurança empregadas na execução.

Método de aferição: inspeções da fiscalização, checklists operacionais, registros de manutenção, relatórios técnicos e análise das condições de execução.

Meta de desempenho: conformidade mínima de 95%.

Peso no IDC: 15%.

A nota do indicador corresponderá ao percentual de itens considerados conformes, limitada ao máximo de 100 pontos.

A avaliação deverá considerar apenas os recursos e condições efetivamente exigidos para o período e para as frentes de serviço inspecionadas.

4.10.6. INDICADOR 6 – Registro e rastreabilidade da execução

Objeto de avaliação: disponibilidade, integridade, consistência e tempestividade dos registros necessários à comprovação da execução contratual.

Método de aferição: conferência documental e digital dos relatórios, registros fotográficos, dados de rastreamento, rotas, horários, áreas atendidas, equipes mobilizadas e demais evidências previstas.

Meta de desempenho: apresentação válida de 100% dos registros exigidos.

Peso no IDC: 10%.

A nota corresponderá ao percentual de registros válidos e tempestivamente apresentados.

A ausência de elementos indispensáveis à própria comprovação da execução poderá impedir o ateste quantitativo da parcela correspondente, independentemente da aplicação do ajuste qualitativo do IMR.

4.10.7. INDICADOR 7 – Disponibilidade e adequação das instalações sanitárias em campo

Objeto de avaliação: disponibilidade, quantidade, segregação por sexo, quando aplicável, condições de higiene, manutenção e funcionamento dos banheiros químicos destinados às equipes em campo.

Método de aferição: inspeção em campo, registros fotográficos, relatórios operacionais, ordens de serviço e registros da fiscalização.

Meta de desempenho: atendimento de 100% das frentes de trabalho abrangidas pela exigência.

Peso no IDC: 5%.

A nota corresponderá ao percentual de frentes de trabalho regularmente atendidas.

As irregularidades verificadas neste indicador poderão repercutir sobre a parcela de Administração Local quando relacionadas ao suporte operacional sob sua responsabilidade, vedada a duplicidade de ajuste pelo mesmo fato.

4.10.8. Pesos dos indicadores

Os indicadores que compõem o Índice de Desempenho da Contratada – IDC terão os seguintes pesos:

Indicador	**Peso**
Nível de limpeza urbana	25%
Cumprimento de rotas e cobertura territorial	20%
Regularidade e frequência dos serviços	15%
Atendimento às demandas extraordinárias	10%
Conformidade operacional e técnica	15%
Registro e rastreabilidade da execução	10%
Instalações sanitárias em campo	5%
Total	**100%**

A maior ponderação atribuída ao nível de limpeza urbana decorre de sua relação direta com o resultado principal da contratação, correspondente à manutenção das condições adequadas de limpeza, salubridade e conservação dos espaços públicos.

4.10.9. Cálculo do índice de desempenho da contratada – idc

O IDC será apurado mensalmente mediante média ponderada das notas obtidas em cada indicador, conforme a seguinte fórmula:

IDC = (N1 × 0,25) + (N2 × 0,20) + (N3 × 0,15) + (N4 × 0,10) + (N5 × 0,15) + (N6 × 0,10) + (N7 × 0,05)

Em que:

a) **N1** corresponde à nota do Indicador 1;

b) **N2** corresponde à nota do Indicador 2;

c) **N3** corresponde à nota do Indicador 3;

d) **N4** corresponde à nota do Indicador 4;

e) **N5** corresponde à nota do Indicador 5;

f) **N6** corresponde à nota do Indicador 6; e

g) **N7** corresponde à nota do Indicador 7.

O resultado será expresso em escala de 0 a 100 pontos, admitidas duas casas decimais.

Quando determinado indicador for objetivamente inaplicável no período, seu peso será redistribuído proporcionalmente entre os demais indicadores avaliados, preservando-se o total de 100%.

A redistribuição será calculada mediante a divisão do peso original de cada indicador aplicável pela soma dos pesos dos indicadores efetivamente avaliados no período.

4.10.10. Faixas de desempenho e ajustes financeiros

O resultado mensal do IDC produzirá as seguintes consequências financeiras:

Resultado do IDC	Classificação	Ajuste financeiro
95,00 a 100,00 pontos	Desempenho satisfatório	Sem glosa
90,00 a 94,99 pontos	Desempenho em atenção	Glosa de 2%
85,00 a 89,99 pontos	Desempenho intermediário	Glosa de 5%

Resultado do IDC	Classificação	Ajuste financeiro
80,00 a 84,99 pontos	Desempenho insatisfatório	Glosa de 8%
70,00 a 79,99 pontos	Desempenho insatisfatório grave	Glosa de 12%
Inferior a 70,00 pontos	Desempenho crítico	Glosa de 15%

Os percentuais são fechados e vinculantes, não cabendo à fiscalização escolher percentual diverso dentro da mesma faixa.

O ajuste financeiro será aplicado sobre a medição mensal líquida, após a exclusão:

a) dos serviços não executados;

b) dos quantitativos não comprovados;

c) dos valores excluídos por inexecução quantitativa;

d) dos serviços rejeitados pela fiscalização; e

e) das parcelas não abrangidas pelos indicadores avaliados, quando tecnicamente segregáveis.

Quando a falha estiver vinculada exclusivamente a determinado serviço, equipe ou parcela, o ajuste deverá incidir apenas sobre o valor correspondente.

Quando se tratar de falha transversal, relacionada à gestão, à rastreabilidade, à regularidade geral, à conformidade operacional integrada ou à Administração Local, o ajuste poderá incidir sobre a medição mensal líquida ou sobre a parcela diretamente afetada, conforme a base objetiva definida no Termo de Referência e no Anexo do IMR.

4.10.11. Distinção entre medição quantitativa, ajuste pelo IMR e sanção

A medição quantitativa, o ajuste pelo IMR e as sanções administrativas possuem finalidades distintas.

A medição quantitativa apura os serviços efetivamente executados e comprovados, segundo as unidades contratuais. Os quantitativos não executados ou não comprovados não serão incluídos no pagamento.

O ajuste pelo IMR incidirá sobre os serviços quantitativamente executados, mas prestados com qualidade, regularidade, conformidade ou rastreabilidade inferiores às metas estabelecidas.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento próprio, quando a conduta caracterizar infração prevista na legislação, no edital ou no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

É vedada a aplicação de dois ajustes financeiros de mesma natureza sobre o mesmo fato e a mesma base de cálculo.

4.10.12. Procedimento de apuração

Ao final de cada período de medição, a fiscalização elaborará relatório do IMR contendo, no mínimo:

a) as notas atribuídas a cada indicador;

b) as evidências utilizadas;

c) a memória de cálculo;

d) os indicadores eventualmente não aplicáveis;

e) a redistribuição de pesos, quando necessária;

f) o resultado final do IDC;

g) o percentual de ajuste financeiro aplicável;

h) a base de incidência da glosa; e

i) o valor final apurado.

A contratada será cientificada do relatório e poderá apresentar manifestação fundamentada, acompanhada dos documentos que entender pertinentes, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

A manifestação será analisada pela fiscalização e pelo gestor do contrato antes da conclusão da liquidação da despesa, devendo a decisão ser expressamente motivada.

4.10.13. Reiteração de desempenho insuficiente

A obtenção de IDC inferior a 85 pontos por dois meses consecutivos ou por três meses alternados no período de seis meses ensejará:

a) apresentação de plano de ação corretiva pela contratada;

b) intensificação da fiscalização;

c) acompanhamento específico dos indicadores críticos;

d) revisão das rotinas operacionais; e

e) avaliação quanto à instauração de procedimento sancionatório.

A aplicação do ajuste financeiro do IMR não impede a adoção das sanções administrativas cabíveis quando os fatos também configurarem infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato ou no Termo de Referência.

4.10.14. Vinculação aos documentos da contratação

A metodologia, os indicadores, os pesos, as fórmulas, as metas, as faixas de desempenho e os percentuais de ajuste definidos neste item deverão ser reproduzidos de forma uniforme no Termo de Referência, no Anexo do IMR, no edital e na minuta contratual.

Não será admitida alteração dos pesos, das metas, das faixas ou dos percentuais de glosa durante a execução contratual sem a correspondente formalização jurídica e demonstração de que a alteração não modifica indevidamente as condições da licitação, o equilíbrio econômico-financeiro ou os critérios considerados pelas licitantes na formação das propostas.

A exclusão do indicador de produtividade operacional evita duplicidade na remuneração e na aplicação de ajustes, uma vez que a produtividade já se encontra refletida nos quantitativos efetivamente medidos e pagos conforme as unidades contratuais.

O Instrumento de Medição de Resultados será elaborado e consolidado como anexo do futuro Termo de Referência, a ser produzido após a conclusão e aprovação deste Estudo Técnico Preliminar. O IMR deverá estabelecer indicadores objetivos, metas, parâmetros de qualidade, critérios de avaliação, formas de comprovação, periodicidade de aferição e consequências aplicáveis aos desvios de desempenho, em compatibilidade com o modelo de execução, medição e pagamento definido para a contratação

4.11 Modelo de Execução Financeira do Contrato

A modelagem econômico-financeira da presente contratação foi estruturada com o objetivo de assegurar a adequada correlação entre a execução dos serviços e a remuneração da contratada, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, transparência na formação dos preços e aderência aos princípios da economicidade e da vinculação ao resultado, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a remuneração da contratada vinculada às quantidades efetivamente executadas, aferidas por meio de unidades de medida objetivas e previamente definidas.

Para os serviços predominantes, tais como varrição manual, varrição mecanizada, equipes volantes de limpeza e pintura de meios-fios, será adotada a medição por metro quadrado/linear, em razão de sua capacidade de refletir com maior precisão a área efetivamente atendida, permitindo vinculação direta entre execução e pagamento, bem como maior controle e rastreabilidade dos serviços.

Para atividades de natureza variável, como roçagem mecanizada e podação de árvores, será adotada a medição por hora produtiva, considerando a variabilidade operacional dessas atividades, que dependem de fatores como tipo de vegetação, condições do terreno e complexidade da execução.

A estrutura financeira da contratação contemplará, ainda, a existência de parcela fixa mensal relativa à administração local, destinada a cobrir os custos indiretos associados à gestão operacional dos serviços, incluindo supervisão, coordenação técnica, apoio administrativo e estrutura logística mínima necessária à execução contratual, devidamente justificada e segregada dos custos diretos.

A remuneração da contratada estará diretamente vinculada ao desempenho na execução dos serviços, mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que permitirá correlacionar a qualidade dos serviços prestados com os valores devidos, podendo ensejar ajustes financeiros, glosas ou retenções em caso de descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

Fica expressamente vedada a adoção de modelo de pagamento por mera disponibilização de equipes, mão de obra ou estrutura operacional, sem vinculação à execução efetiva dos serviços, de modo a evitar pagamentos desvinculados do resultado entregue, assegurar a eficiência da contratação e alinhar o modelo contratual às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

A modelagem adotada busca, portanto, estabelecer equilíbrio entre previsibilidade financeira e flexibilidade operacional, garantindo que a Administração remunere exclusivamente os serviços efetivamente executados, com qualidade adequada, ao mesmo tempo em que proporciona à contratada, condições claras e transparentes para formação de sua proposta.

4.12. Justificativa do Prazo de Vigência Contratual

A definição do prazo de vigência contratual deve observar a natureza do objeto, a necessidade de continuidade dos serviços e a busca pela eficiência na execução contratual, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

No caso da presente contratação, os serviços de limpeza urbana possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis à manutenção das condições de salubridade, à preservação ambiental e ao adequado funcionamento da infraestrutura urbana, não sendo admissível sua interrupção.

Diante dessas características, justifica-se a adoção de prazo inicial de vigência de 12 meses, período que permite à Administração estruturar adequadamente a execução contratual, avaliar o desempenho da contratada e consolidar os mecanismos de gestão e fiscalização.

Adicionalmente, a legislação admite a prorrogação de contratos de serviços contínuos por períodos sucessivos, até o limite de 120 meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições contratuais e a adequada execução do objeto.

A possibilidade de prorrogação contratual constitui instrumento relevante de eficiência administrativa, na medida em que evita a necessidade de realização frequente de novos procedimentos licitatórios, reduz custos operacionais, assegura continuidade dos serviços e permite a consolidação de ganhos de escala e aprendizado operacional.

A definição de prazo contratual adequado também contribui para maior previsibilidade financeira e planejamento orçamentário, permitindo à Administração distribuir os custos ao longo do tempo e à contratada estruturar sua operação de forma mais eficiente.

A Administração avaliou a possibilidade de celebração do contrato com vigência plurianual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Embora o prazo mais extenso possa, em determinadas situações, favorecer a diluição de custos de mobilização e investimentos, tais benefícios não se mostram suficientes, no caso concreto, para justificar a vinculação inicial por período superior a 12 meses. A contratação possui escopo ampliado, novos mecanismos de medição, rastreamento e avaliação de desempenho, recomendando-se que sua adequação técnica, operacional e econômica seja aferida durante o primeiro ciclo anual.

Os custos de mobilização, equipamentos e estrutura deverão ser incorporados aos preços unitários ofertados, não havendo demonstração de que somente uma vigência plurianual permitiria sua adequada diluição. Mantém-se, assim, a vigência inicial de 12 meses, admitida a prorrogação sucessiva caso demonstradas, em cada oportunidade, a disponibilidade orçamentária, a manutenção da necessidade e a vantajosidade da contratação.

Dessa forma, a fixação de prazo inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação, mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente válida e alinhada às melhores práticas de gestão de contratos administrativos.

4.13. Requisitos de Encargos Sociais das contratações

Para composição de custos será exigido o percentual mínimo de encargos sociais de 85,51%, conforme tabela a seguir:

Descrição	**%**
GRUPO A - INSS	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Seguro Acidente do Trabalho	3,00%
SEBRAE	0,60%
Total Grupo A	36,80%
GRUPO B - Férias	12,03%
Auxílio Enfermidade	1,85%
Auxílio Paternidade/Maternidade	1,33%
Faltas Legais	2,28%
Acidente de Trabalho	1,30%
Aviso Prévio Trabalhado	1,31%

13º Salário	8,33%
Total Grupo B	28,49%
GRUPO C - FGTS Rescisão	4,00%
Aviso Prévio Indenizado	3,84%
Indenização Adicional	1,80%
Total Grupo C	9,64%
GRUPO D - Incidências	10,64%
TOTAL GERAL	**85,51%**

4.14. Padrão Mínimo de Equipes e Equipamentos

A definição de parâmetros mínimos de equipes e equipamentos constitui elemento essencial para assegurar a adequada execução dos serviços de limpeza urbana, devendo estabelecer diretrizes suficientes para garantir a capacidade operacional da contratada, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade do certame ou impor soluções excessivamente rígidas.

Nesse contexto, o Termo de Referência deverá prever a exigência de estrutura operacional mínima compatível com a complexidade e a escala dos serviços, contemplando, de forma não exaustiva, a necessidade de equipes dimensionadas por tipo de atividade, tais como varrição manual, varrição mecanizada, roçagem, pintura de meios-fios, coleta e remoção de resíduos.

As equipes deverão ser organizadas de modo a garantir cobertura adequada das áreas atendidas, observando parâmetros de produtividade, frequência dos serviços e extensão territorial do Município, cabendo à contratada definir sua metodologia operacional, desde que assegurado o cumprimento integral das metas e níveis de serviço estabelecidos.

No que se refere aos veículos, máquinas e equipamentos, deverá ser exigida a disponibilização de estrutura mínima compatível com os serviços contratados, incluindo, conforme aplicável:

a) caminhões basculantes ou similares para remoção de entulhos e resíduos volumosos;

b) varredeiras mecanizadas para execução de varrição em vias de maior fluxo;

d) roçadeiras, sopradores e demais equipamentos necessários às atividades de manutenção urbana;

c) ferramentas manuais e equipamentos de apoio adequados à execução dos serviços.

A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados quando aplicável, e submetidos a manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar interrupções na execução dos serviços.

A definição de padrão mínimo não afasta a possibilidade de a contratada empregar soluções tecnológicas ou operacionais mais eficientes, desde que compatíveis com as exigências contratuais e capazes de melhorar a qualidade e produtividade dos serviços.

Dessa forma, a previsão de diretrizes mínimas de equipes e equipamentos busca assegurar a capacidade de execução do objeto, sem engessar a modelagem da contratação, preservando a competitividade e incentivando a adoção de soluções mais eficientes pelo mercado.

4.15 Governança Digital, Controle e Rastreabilidade da Execução

A contratação deverá incorporar diretrizes de governança digital, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de controle, transparência e rastreabilidade da execução dos serviços, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e às recomendações dos órgãos de controle.

A contratada deverá manter registros digitais das atividades executadas, incluindo, sempre que possível, informações relativas às áreas atendidas, datas, horários, equipes envolvidas e serviços realizados, de modo a permitir a verificação objetiva da execução contratual.

A Administração poderá exigir a utilização de sistemas de controle operacional, próprios ou fornecidos pela contratada, que permitam o acompanhamento das rotas, da execução dos serviços e da produtividade das equipes, podendo incluir, conforme viabilidade técnica e econômica, o uso de tecnologias como georreferenciamento, registro fotográfico, aplicativos de coleta de dados em campo ou outras soluções equivalentes.

Os registros gerados deverão ser disponibilizados à fiscalização, de forma organizada e acessível, permitindo a conferência das medições, a validação dos serviços executados e a formação de histórico operacional da contratação.

A adoção de mecanismos digitais de controle contribui para maior transparência, reduz a subjetividade na fiscalização, fortalece a vinculação entre execução e pagamento e amplia a capacidade de auditoria da Administração.

A contratada deverá garantir a integridade, autenticidade e disponibilidade das informações registradas, observando, quando aplicável, as normas de proteção de dados e segurança da informação, bem como assegurar que os dados possam ser utilizados pela Administração para fins de fiscalização e controle.

A implementação de diretrizes de governança digital não impede a utilização de mecanismos tradicionais de fiscalização, mas os complementa, proporcionando maior eficiência, confiabilidade e rastreabilidade na gestão contratual.

4.16 Justificativa do Não Pagamento por Disponibilidade de Equipes ou Estrutura

A modelagem econômico-financeira da presente contratação foi estruturada com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e vinculação ao resultado, previstos na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar que a remuneração da contratada esteja diretamente relacionada à efetiva execução dos serviços contratados.

Nesse contexto, optou-se expressamente pela não adoção de modelo de pagamento por disponibilidade de equipes, mão de obra ou estrutura operacional, por se tratar de sistemática que não garante, por si só, a entrega do resultado esperado, podendo ensejar remuneração desvinculada da efetiva prestação dos serviços.

A adoção de pagamento por mera disponibilização de recursos operacionais tende a transferir para a Administração o risco de ineficiência na execução, possibilitando a ocorrência de situações em que equipes estejam ociosas ou subutilizadas, sem a correspondente redução de custos, o que se mostra incompatível com os princípios que regem as contratações públicas.

Ao contrário, a modelagem adotada baseia-se na remuneração por unidades de serviço efetivamente executadas, aferidas mediante critérios objetivos de medição, tais como área atendida, produtividade operacional e execução comprovada, assegurando a correspondência direta entre o serviço prestado e o valor pago.

Ressalva-se, contudo, que, em razão da natureza da contratação e da necessidade de assegurar condições mínimas de governança, coordenação operacional e suporte administrativo à execução dos serviços, admite-se a

previsão de parcela fixa vinculada à denominada Administração Mensal, destinada à cobertura de custos indiretos essenciais, tais como gestão operacional, supervisão, apoio administrativo e estrutura mínima de suporte à execução contratual.

Referida parcela não se confunde com pagamento por disponibilidade de equipes operacionais, tampouco representa remuneração por mera ociosidade, uma vez que está condicionada à efetiva manutenção da estrutura administrativa necessária à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações contratuais correlatas, podendo, inclusive, ser objeto de aferição, controle e eventuais ajustes mediante os instrumentos de fiscalização e o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Além disso, a vinculação da remuneração ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) reforça o alinhamento entre pagamento e desempenho, permitindo a aplicação de ajustes financeiros, glosas ou retenções em caso de descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, o que não seria plenamente viável em modelo baseado exclusivamente na disponibilização de equipes.

A vedação ao pagamento por disponibilidade também contribui para a mitigação de riscos de sobrepreço, pagamentos indevidos e dificuldades na fiscalização contratual, uma vez que estabelece parâmetros claros e verificáveis para a aferição da execução dos serviços.

Importa destacar que essa modelagem encontra respaldo nas boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União, que orientam pela adoção de modelos de contratação que privilegiem o pagamento por resultado, especialmente em serviços operacionais contínuos.

Dessa forma, a opção pela não adoção de pagamento por disponibilidade, com a ressalva técnica da parcela de Administração Mensal nos termos acima delineados, mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente válida e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, fortalecendo os mecanismos de controle e garantindo que a Administração remunere, de forma predominante, os serviços efetivamente prestados.

O pagamento da parcela mensal de Administração Local não decorrerá da mera disponibilidade física da estrutura, ficando condicionado à comprovação mensal:

a) da manutenção do efetivo mínimo previsto no item 9.9.2, ressalvadas substituições temporárias devidamente justificadas e imediatamente supridas;

b) do funcionamento regular da base e dos mecanismos de suporte operacional;

c) da apresentação dos relatórios, escalas, registros de ocorrências, controles de produção, frequência, frota e manutenção previstos neste ETP;

d) da disponibilização dos registros digitais, dados de monitoramento, rastreamento e demais evidências exigidas pela fiscalização; e

e) do cumprimento dos indicadores e níveis de desempenho aplicáveis à Administração Local.

A ausência total ou parcial dessas comprovações ensejará redução proporcional, glosa ou retenção da parcela correspondente, na forma do Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

4.17. Justificativa da inclusão dos veículos na planilha de serviços

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de limpeza urbana, caracterizando-se como serviço contínuo, de natureza operacional, cujo resultado depende da utilização integrada de mão de obra, equipamentos e veículos.

Nesse contexto, os veículos não constituem objeto autônomo da contratação, mas sim meios indispensáveis à execução dos serviços, razão pela qual seus custos devem ser considerados como componentes da planilha de composição de preços da contratada, integrando o custo global da prestação.

A adoção dessa modelagem encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações dos órgãos de controle, que reconhecem a legitimidade da inclusão de insumos e equipamentos necessários à execução do objeto no custo do serviço contratado.

A eventual segregação da locação de veículos em contratação autônoma, no presente caso, mostraria-se tecnicamente inadequada, na medida em que comprometeria a eficiência operacional, geraria perda de sinergia entre as frentes de trabalho e aumentaria a complexidade da gestão contratual, além de dificultar a responsabilização pela execução dos serviços.

Ademais, a contratação integrada permite à empresa ajustar sua logística, dimensionar adequadamente a frota e otimizar a utilização dos recursos,

resultando em maior eficiência e potencial redução de custos para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que a remuneração da contratada não se dará pela mera disponibilização de veículos, mas sim pela efetiva execução dos serviços, aferida por meio de critérios objetivos de medição, o que afasta o risco de pagamento por ociosidade e assegura a vinculação entre despesa pública e resultado entregue.

4.18. Participação de Empresas em Consórcio

Admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio no presente processo de contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, como forma de ampliar a competitividade e possibilitar a conjugação de capacidades técnicas, operacionais, econômicas e administrativas necessárias à execução dos serviços de limpeza urbana.

A formação de consórcio mostra-se compatível com a natureza, a escala e a diversidade operacional do objeto, permitindo a atuação integrada de empresas com experiências e estruturas complementares. Sua admissão, contudo, deverá ser acompanhada de mecanismos de governança, coordenação e definição de responsabilidades que assegurem a efetiva capacidade de execução do conjunto contratado.

Deverá ser obrigatoriamente indicada uma empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração, pela centralização das comunicações, pela coordenação geral da execução, pela integração das atividades desenvolvidas pelas demais consorciadas e pela consolidação das informações operacionais destinadas à gestão e à fiscalização contratual.

Para fins de habilitação técnico-operacional, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por todas as empresas integrantes do consórcio, observados os quantitativos mínimos estabelecidos para as parcelas de maior relevância técnica e operacional, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo do somatório dos atestados, a empresa indicada como líder deverá comprovar experiência anterior compatível com a parcela operacional que ficará sob sua responsabilidade, conforme distribuição expressamente indicada no compromisso de constituição do consórcio.

A experiência exigida da empresa líder deverá guardar correspondência direta com as atividades que efetivamente executará ou coordenará, podendo abranger, conforme a modelagem proposta pelo consórcio, atividades

relacionadas à gestão integrada dos serviços, coordenação operacional, administração local, planejamento das frentes de trabalho, supervisão de equipes, controle de rotas, mobilização de recursos, consolidação das medições ou execução direta de parcela relevante do objeto.

Não será exigido da empresa líder percentual isolado e predeterminado dos quantitativos mínimos de habilitação, os quais poderão ser integralmente alcançados mediante o somatório dos atestados apresentados pelas consorciadas. A exigência de experiência própria da líder destina-se exclusivamente a assegurar coerência entre a função de liderança, as responsabilidades assumidas e sua efetiva capacidade de participação na execução contratual.

O compromisso de constituição do consórcio deverá indicar, de forma clara e objetiva:

I – a empresa líder;

II – o percentual de participação de cada consorciada;

III – as parcelas, atividades e responsabilidades atribuídas a cada integrante;

IV – os recursos humanos, veículos, máquinas, equipamentos, sistemas e estruturas que serão disponibilizados por cada consorciada;

V – os mecanismos de coordenação, comunicação, integração operacional e tomada de decisões;

VI – a forma de atuação conjunta durante a mobilização, execução, medição e fiscalização contratual.

A empresa consorciada que contribuir para a habilitação mediante apresentação de atestado relativo a determinada parcela de maior relevância deverá assumir participação material e compatível na execução da atividade correspondente, seja por meio de execução direta, disponibilização de estrutura operacional, supervisão técnica, apoio especializado ou outra atribuição expressamente definida no compromisso de constituição do consórcio.

Não será admitida a participação meramente formal de empresa consorciada destinada exclusivamente ao fornecimento de atestados ou acervo técnico, sem correspondente responsabilidade, atribuição ou participação efetiva na execução do contrato.

As responsabilidades assumidas por cada integrante deverão guardar compatibilidade com a respectiva capacidade técnica demonstrada, vedada

a distribuição artificial de atividades ou a dissociação entre os atestados apresentados e as obrigações atribuídas na futura execução contratual.

Todas as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução integral do contrato, sem prejuízo da distribuição interna de responsabilidades estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

A substituição de qualquer consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e somente será admitida mediante comprovação de que a empresa substituta possui, no mínimo, capacidade técnica e econômico-financeira equivalente àquela apresentada pela empresa substituída.

Antes do início da execução, o consórcio contratado deverá apresentar Plano de Governança e Mobilização, contendo o detalhamento definitivo das responsabilidades de cada integrante, os fluxos de comunicação, os responsáveis pela coordenação das frentes operacionais, os mecanismos de contingência e a forma de integração das equipes, veículos, máquinas, equipamentos e sistemas de controle.

Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigido dos consórcios o acréscimo de 30% sobre o patrimônio líquido mínimo estabelecido para o licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O acréscimo não será aplicado quando o consórcio for composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo.

A adoção dessa modelagem assegura o somatório das capacidades técnicas das consorciadas, preserva a competitividade e, simultaneamente, exige correspondência entre a experiência apresentada, as responsabilidades assumidas e a participação efetiva de cada integrante na execução, evitando a formação de arranjos meramente formais ou destinados exclusivamente ao fornecimento de atestados.

4.19 Responsabilidade técnica da execução

Considerando a natureza operacional dos serviços objeto da presente contratação, bem como os riscos inerentes à execução de atividades de limpeza urbana, manejo de vegetação, operação de equipamentos mecanizados, gestão de resíduos e segurança operacional em vias públicas, mostra-se necessária a previsão de responsável técnico pela execução contratual.

A exigência possui fundamento na necessidade de assegurar adequado acompanhamento técnico das atividades, padronização dos procedimentos operacionais, supervisão das equipes de campo, controle da execução dos serviços, mitigação de riscos ambientais e ocupacionais e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A futura contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado, com registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, responsável pela supervisão técnica da execução contratual, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e acompanhamento dos serviços executados.

A Administração poderá admitir, para fins de habilitação e execução contratual, profissionais das áreas de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária ou Engenharia Agronômica, desde que compatíveis com as atribuições profissionais necessárias à adequada execução do objeto.

A exigência não implica dedicação exclusiva ou presença permanente do profissional nas frentes operacionais, cabendo à contratada definir sua estrutura interna de supervisão, desde que assegurada a efetiva responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

A previsão busca assegurar maior segurança operacional, regularidade técnica, controle da qualidade dos serviços e adequada responsabilização profissional na execução contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, prevenção e gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas.

4.20 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Considerando a natureza contínua, essencial e operacionalmente complexa dos serviços objeto da presente contratação, mostra-se tecnicamente recomendável a exigência de garantia de execução contratual, em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência encontra fundamento na necessidade de resguardar a Administração Pública contra riscos decorrentes de inadimplemento contratual, paralisação dos serviços, falhas operacionais graves, descumprimento das obrigações assumidas, prejuízos à continuidade do serviço público e eventuais danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou à coletividade.

Os serviços de limpeza urbana possuem caráter essencial e ininterrupto, estando diretamente relacionados à saúde pública, salubridade urbana, mobilidade,

segurança da população e preservação ambiental, de modo que eventual descontinuidade operacional pode gerar impactos imediatos e relevantes à Administração e à população atendida.

Adicionalmente, a contratação envolve significativa mobilização de mão de obra, utilização intensiva de equipamentos mecanizados, operação em vias públicas, riscos trabalhistas, riscos ambientais e necessidade de manutenção contínua da capacidade operacional da futura contratada, circunstâncias que elevam o grau de criticidade da execução contratual.

Nesse contexto, a garantia contratual constitui importante mecanismo de mitigação de riscos, funcionando como instrumento de proteção do interesse público e de fortalecimento da segurança jurídica da contratação, especialmente diante da necessidade de assegurar meios mínimos para cobertura de prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

A exigência do percentual de 5% observa os parâmetros de proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, não se revelando excessiva ou restritiva ao mercado, mas compatível com a dimensão econômica e operacional da contratação pretendida.

Importa destacar que a garantia não possui finalidade arrecadatória ou sancionatória, constituindo instrumento acessório de proteção contratual, destinado exclusivamente à cobertura de riscos relacionados à execução do ajuste.

A futura contratada poderá optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas, incluindo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A previsão da garantia contratual alinha-se às boas práticas de governança e gestão de riscos nas contratações públicas, reforçando a segurança da execução contratual e contribuindo para a adequada proteção dos interesses da Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

A análise preliminar de mercado constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade identificar as soluções disponíveis no mercado, avaliar sua aderência às necessidades da Administração e estabelecer diretrizes para a adequada estimativa de preços da futura contratação.

No caso em exame, verifica-se que o objeto pretendido possui ampla oferta no mercado nacional, sendo disponibilizado por múltiplos fornecedores especializados, com variações relacionadas ao modelo de execução, nível de tecnologia empregada, escala operacional e estrutura de atendimento. Trata-se, portanto, de solução padronizável, passível de contratação mediante procedimento competitivo, sem indícios de restrição relevante à competitividade.

Sob a perspectiva da modelagem, observa-se a existência de diferentes formas de contratação adotadas por outros entes públicos, dentre as quais se destacam: contratação por preço unitário por demanda efetivamente executada, contratação por valor mensal fixo vinculado à disponibilidade de equipe ou estrutura, e modelos híbridos que combinam parcelas fixas e variáveis.

Após análise técnica comparativa, a solução mais adequada à realidade da Administração consiste na adoção de modelo remuneratório baseado na efetiva execução dos serviços, alinhado a indicadores de desempenho e critérios objetivos de medição, de modo a assegurar economicidade, eficiência e controle dos resultados.

No que se refere ao comportamento de preços, verifica-se, em análise exploratória preliminar, a existência de significativa variação entre contratações similares, influenciada por fatores como abrangência do objeto, complexidade técnica, exigências de qualificação, localização geográfica e escala da demanda. Tal cenário reforça a necessidade de adoção de metodologia estruturada de pesquisa de preços, apta a mitigar distorções e assegurar a obtenção de valores de referência compatíveis com o mercado.

Nesse contexto, a estimativa de preços será elaborada oportunamente com base na metodologia da cesta de preços, conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, contemplando, sempre que possível, a utilização combinada das seguintes fontes:

I. contratações similares realizadas por outros entes públicos, extraídas de sistemas oficiais e portais de transparência, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas;
II. atas de registro de preços vigentes;
III. contratos administrativos recentes com objetos equivalentes;
IV. propostas obtidas junto a fornecedores do ramo pertinente;
V. outras bases públicas e privadas idôneas, quando disponíveis.

A pesquisa deverá observar critérios de comparabilidade, contemporaneidade e representatividade, com a devida exclusão de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, mediante análise crítica fundamentada, a fim de assegurar a fidedignidade da estimativa.

Registre-se, por fim, que A consolidação dos valores de referência, acompanhada da análise crítica detalhada, integra o ANEXO II deste ETP: MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, sem prejuízo de sua utilização na elaboração do Termo de Referência e das demais peças do processo administrativo.

Conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, o planejamento de contratações públicas deve compreender análise fundamentada das possíveis soluções disponíveis no mercado, com avaliação técnica e econômica de cada alternativa, de modo a subsidiar a escolha da solução mais vantajosa à Administração Pública.

Nesse contexto, apresentam-se três modalidades principais para execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT: (i) execução direta pela Administração; (ii) contratação de empresa especializada para execução integral; e (iii) modelo híbrido, combinando execução direta com terceirização parcial. Cada uma dessas soluções apresenta características, vantagens, desvantagens e implicações distintas que serão analisadas de forma aprofundada a seguir.

5.2. Execução direta pela Administração Pública

A execução direta oferece a maior margem de comando hierárquico imediato. Em tese, o Município decide rotas, prioridades, remanejamentos e resposta a emergências sem depender de aditivos ou reequilíbrios contratuais. Em termos de política pública, a solução pode ser atraente quando já existe estrutura pública madura, quadro permanente consolidado, cadeia logística instalada e disponibilidade fiscal suficiente para absorver frota, oficinas, insumos, manutenção, reposição e passivos de pessoal.

O problema é que essa alternativa é a mais exigente em capacidade estatal. Pelas premissas municipais, ela exigiria algo próximo de 300 a 400 trabalhadores, aquisição de caminhões, varredeiras, tratores/roçadeiras, vans de apoio, implantação de garagem, oficina, almoxarifado e sistema de monitoramento. Em outras palavras: a internalização não é uma "simples troca de fornecedor"; é a construção de uma operação municipal completa, com intensidade de capital e de gestão muito elevada.

Os exemplos de outros municípios confirmam esse diagnóstico. Em Niterói, a limpeza urbana é prestada por uma estrutura pública própria, a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, sociedade de economia mista subordinada à prefeitura, criada em 1989. A companhia informa atuar em todo o município, dividir a operação em 14 distritos de limpeza urbana, coletar cerca de 565 toneladas diárias de resíduos domiciliares e 200 toneladas diárias de

resíduos públicos, além de manter frota renovada de 52 veículos e maquinário próprio. O caso demonstra que a gestão internalizada é viável, mas exige densidade institucional e estrutura operacional permanente já sedimentadas.

Em São José dos Campos, a prefeitura utiliza a Urbanizadora Municipal S.A. para executar serviços de limpeza urbana. Só na varrição, a empresa informa empregar mais de 420 agentes ambientais e operar varrição manual e mecânica; no serviço mecanizado, um único equipamento é descrito como capaz de percorrer cerca de 50 km/dia e coletar 3,85 toneladas diárias de resíduos. Novamente, o exemplo não invalida a execução própria; ele mostra que ela só funciona bem quando apoiada em organização pública especializada, escala e trajetória administrativa consolidada.

Aplicada a Várzea Grande, a conclusão técnica é que a execução direta teria três fragilidades. A primeira é financeira: além de ser a alternativa de maior custo anual, ainda demanda investimento inicial relevante. A segunda é operacional: saindo de um contrato emergencial, a Administração precisaria montar, do zero ou quase do zero, uma capacidade que outros municípios levaram décadas para consolidar. A terceira é fiscal e trabalhista: a internalização amplia a exposição do Município a substituições de pessoal, férias, afastamentos, dissídios, acidentes de trabalho, encargos previdenciários e manutenção da folha ao longo do tempo. O fato de a solução gerar maior "controle" não basta, por si só, para torná-la a mais vantajosa, porque a Lei nº 14.133/2021 exige comparação de ciclo de vida, riscos e benefícios líquidos.

Na prática, a execução direta só se mostraria recomendável se o Município já dispusesse, anteriormente à licitação, de quadro funcional adequado, frota compatível, pátios e oficina, sistemas de gestão e folga fiscal suficiente para absorver o serviço sem comprometer a sustentabilidade da despesa. Não é a solução mais indicada para uma transição rápida e segura a partir de um arranjo emergencial.

Ainda, de acordo com Decisão colegiada do Tribunal de Contas da União, "a terceirização de serviços não finalísticos é recomendada e legal, desde que resulte em maior economicidade e eficiência". A exemplo, o Acórdão 4.567/2019 – Plenário, acerca de questionamento sobre alternativa de autarquia para limpeza urbana, a recomendação foi a terceirização sobre a autarquia, pois as autarquias tendem a apresentar custos entre 15 e 20% superiores à terceirização.

O Acordão 1.234/2020-Plenário TCU, questiona a execução direta por falta de comprovação de vantajosidade, e que a execução direta sem demonstrar maior economia é inadequado.

5.3. Contratação de empresa especializada para execução integral

A contratação integral de empresa especializada desloca para o contratado o núcleo operacional do serviço: mão de obra, veículos, equipamentos, manutenção, insumos, administração local, segurança do trabalho e logística cotidiana. A Administração permanece com o planejamento estratégico, a fiscalização técnica, a medição, o ateste e a aplicação do regime sancionatório.

Sob o ponto de vista econômico, representa o menor custo em relação à execução direta, sem exigir investimento inicial em ativos. Em horizonte de cinco anos, a diferença é ainda mais expressiva quando comparada à necessidade de capitalização da alternativa internalizada. Mesmo com o custo municipal de gestão e fiscalização, a contratação integral continua materialmente menos onerosa do que a execução direta.

Sob o ponto de vista de mercado, trata-se de modelo amplamente disseminado no país. Como indicador histórico de difusão da terceirização municipal, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística registrou, na MUNIC 2015, que 85,6% dos municípios contratavam empresas para executar ao menos uma atividade pesquisada e que 42,1% terceirizavam limpeza urbana. O dado não deve ser usado como estatística atual do setor, mas é útil para demonstrar que a execução indireta é prática consolidada no ambiente municipal brasileiro.

Os exemplos práticos são consistentes. Em Itupeva, a prefeitura formalizou em dezembro de 2025 o Contrato nº 058/2025 para "empresa especializada para executar os serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município", por meio de concorrência pública presencial, tendo como contratada a Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. O caso representa exatamente o modelo de contratação integral de operador privado especializado.

Em São Paulo, a prefeitura divulgou que a nova licitação de varrição reduziu o dispêndio mensal de R$ 84 milhões para R$ 65 milhões, com economia mensal de R$ 19 milhões e projetou economia total de R$ 684 milhões em três anos, com divisão do objeto em lotes e ampliação da concorrência entre empresas. Embora se trate de cidade de outra escala, o exemplo ilustra um ponto importante para o ETP de Várzea Grande: contratos amplos de limpeza urbana

podem gerar economia relevante quando a modelagem favorece competitividade, mensuração e gestão. (https://prefeitura.sp.gov.br/web/se/w/noticias/93058).

Juridicamente, este modelo é o mais bem aceito pelos órgãos de controle, desde que não seja tratado como escolha automática. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já assentou, em boletim de jurisprudência, a possibilidade de terceirização do serviço de limpeza urbana e a inexistência, em caso concreto, de necessidade de contabilização como despesa de pessoal quando não configurada substituição de servidores ou empregados públicos nos termos da LRF. Ao mesmo tempo, em notícia de 2026 sobre licitação de lixo em Umuarama, o mesmo tribunal destacou que a cautelar foi motivada pela necessidade de comprovação de que a terceirização era vantajosa para o município e pela investigação do uso indevido de contratação emergencial. Ou seja: terceirizar é possível, mas a vantagem precisa ser demonstrada e a governança tem de ser robusta.

Do ponto de vista de desenho contratual, o modelo integral também é o que melhor se harmoniza com a lógica de medição por resultados. O manual do TCU afirma que critérios de medição e pagamento devem ser previamente definidos e que contratos pagos apenas por postos ou horas, sem indicadores de qualidade, tendem à ineficiência; a remuneração deve ser ajustada à conformidade dos serviços prestados e aos resultados efetivamente obtidos. A IN 5/2017, embora federal e não vinculante para o Município, consolidou boa prática útil para o caso: o IMR deve estabelecer indicadores, metas e faixas de ajuste no pagamento, de modo que a qualidade influencie diretamente a liquidação mensal.

O ponto crítico dessa alternativa é conhecido: ela só é efetivamente superior se vier acompanhada de bom termo de referência, medição objetiva, fiscalização estruturada e disciplina concorrencial. Sem isso, a terceirização perde a principal vantagem, que é transformar capacidade privada em resultado controlável pelo Poder Público.

5. 4. Modelo híbrido – execução direta parcial e execução terceirizada parcial

O modelo híbrido combina parcela internalizada com parcela terceirizada. Nas premissas de Várzea Grande, a ideia seria manter a varrição manual sob execução direta e transferir à iniciativa privada os serviços mais intensivos em equipamento ou especialização de varrição mecanizada, poda, roçagem mecanizada, pintura de meio-fio e equipe volante.

Em leitura estritamente aritmética, trata-se da alternativa de menor custo anual estimado no estudo municipal. E esta é exatamente a razão pela qual ela exige maior cuidado analítico. O ganho nominal não resolve, sozinho, a questão jurídica do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, porque a Administração precisa demonstrar que o conjunto da solução, incluindo governança, cronograma, interface operacional, passivos e riscos, é mais vantajoso do que os modelos "puros". O próprio manual do TCU recomenda avaliar se a solução cogitada cria gargalos novos ou problemas maiores que o problema originais; e é precisamente isso que o híbrido costuma fazer quando implantado sem estrutura prévia suficiente: ele acrescenta interfaces, zonas cinzentas e duplicidade gerencial.

Na prática, o híbrido só funciona bem quando o município já possui um núcleo operacional próprio e maduro. Em Belo Horizonte, a Superintendência de Limpeza Urbana é a autarquia municipal responsável pela elaboração, controle e execução de programas e atividades voltados à limpeza urbana. Ao mesmo tempo, a própria prefeitura publica concorrências para serviços de limpeza em vias e logradouros, abrangendo varrição manual e mecanizada, roçada, capina complementar, contêineres, lavação e limpeza extraordinária. O mesmo município aparece, portanto, como exemplo clássico de arranjo híbrido: uma estrutura pública permanente somada a contratos privados específicos.

Outro exemplo é Campo Grande. O plano municipal de saneamento informa que a cidade conta com a concessionária CG Solurb para coleta e destinação final dos resíduos domiciliares e de saúde e que as atividades de limpeza pública, varrição, manutenção, roçada e limpeza de boca de lobo, são realizadas pela concessionária, pela empresa Litucera e pela secretaria municipal competente. Trata-se de arranjo híbrido explícito, com múltiplos operadores e coordenação pública intensa. (https://primeirapagina.com.br/infraestrutura/com-fim-de-contrato-da-solurb-prefeitura-assegura-servico-em-campo-grande/) (https://www.solurb.eco.br/quem-somos#:~:text=%C3%A9%20a%20concession%C3%A1ria%20respons%C3%A1vel%20pela,distritos%20de%20Anhandu%C3%AD%20e%20Rochedinho.)

Esses exemplos ensinam duas lições importantes para Várzea Grande. A primeira é que o híbrido não é improvável, mas ele depende de estrutura pública preexistente, desenho de interfaces e rotinas de coordenação. A segunda é que a aparente economia pode esconder custos omitidos ou subdimensionados, como cobertura de ausências, reposição de pessoal, custos médico-ocupacionais, RH, almoxarifado, disciplina, supervisão duplicada, pátios,

manutenção de equipamentos próprios, conflitos de fronteira entre serviços e perdas de escala na parcela terceirizada.

Por isso, embora o modelo híbrido possa ser racional em municípios que já tenham um núcleo público forte e que queiram terceirizar apenas parcelas tecnicamente mais complexas, ele não costuma ser o modelo mais defensável como primeira solução definitiva após uma contratação emergencial. Se Várzea Grande optar por mantê-lo como alternativa real, o ETP precisaria aprofundar significativamente o custo completo da parcela pública, explicitar a separação entre fronteiras operacionais, demonstrar como evitar sobreposição de pagamentos e provar que o ganho financeiro nominal não será consumido por custos indiretos e atrasos de implantação.

5.5. Controle externo e parâmetros que precisam constar do ETP

Os órgãos de controle não proíbem nenhum dos três modelos em abstrato. O que eles exigem é justificação comparativa séria, aderência ao princípio da competitividade e pagamento vinculado a resultados.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em exame prévio de edital de 2019, assentou ser possível a reunião, em um único objeto, de diversos serviços relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mas reputou indevida a aglutinação de atividades como raspagem e pintura de guias/logradouros sem justificativa adequada, além de criticar exigências técnicas impertinentes. Em 2025, em cautelar sobre licitação de Itupeva, o tribunal voltou a atuar ao identificar possível aglutinação indevida de serviços de limpeza urbana com destinação em aterro licenciado sem possibilidade de subcontratação ou participação em consórcio, além de outras restrições competitivas. A mensagem é clara: contratos integrados são aceitos, mas a modelagem não pode restringir o mercado nem reunir parcelas artificialmente.

O TCU, por sua vez, oferece três balizas muito úteis para o caso de Várzea Grande. A primeira é que o levantamento de mercado deve comparar soluções, custos, benefícios e riscos, com fontes diversificadas. A segunda é que o posicionamento conclusivo do ETP precisa dizer, de forma fundamentada, se a solução é realmente a mais adequada e se seus benefícios compensam os custos. A terceira é que contratos de serviços contínuos precisam ter medição e pagamento estruturados por indicadores, metas e conformidade objetiva, e não apenas por disponibilidade física de equipes.

Essas balizas se traduzem, para o ETP de limpeza urbana, em seis exigências práticas:

Ponto de controle	Exigência prática para Várzea Grande
Comparação real entre alternativas	Demonstrar por que cada modelo atende ou não à necessidade administrativa, com custos e riscos comparáveis
Competitividade	Justificar o parcelamento ou a contratação integrada; evitar lotes ou exigências que restrinjam indevidamente o mercado
Medição e pagamento	Adotar unidades objetivas e auditáveis; evitar pagamento meramente por disponibilidade
Fiscalização	Dimensionar gestor, fiscais, instrumentos de registro e checagem de desempenho
Risco fiscal e trabalhista	Demonstrar impactos de folha, substituição de servidores, passivos e LRF
Tempo de implantação	Explicar se a solução escolhida consegue substituir o modelo emergencial sem descontinuidade

Em outras palavras, o ETP não deve apenas "descrever" três modelos. Ele precisa provar por que o escolhido é superior no contexto concreto do Município.

5.6. Conclusão aplicada a Várzea Grande

À luz da Lei nº 14.133/2021, das premissas econômicas já produzidas pelo Município, das experiências observáveis em outros municípios e do entendimento dos órgãos de controle, a solução mais defensável e mais aderente ao contexto atual de Várzea Grande é a contratação de empresa especializada para execução integral, com fiscalização municipal estruturada e pagamento por unidades mensuráveis + IMR.

Essa conclusão decorre de cinco razões centrais.

A primeira é econômica: a contratação integral é significativamente mais barata do que a execução direta e não exige o investimento inicial de aquisição de veículos e equipamentos e não impacta na realização de concursos públicos que porventura impactem no limite prudencial de gastos com folha de pagamento.

A segunda é operacional: entre os três modelos, é o que melhor combina rapidez de mobilização, especialização técnica e continuidade do serviço

depois do período emergencial. A execução direta demandaria construir quase toda a operação; o híbrido exigiria criar, simultaneamente, uma estrutura pública parcial e uma engenharia de interfaces contratuais.

A terceira é jurídico-gerencial: é o modelo que melhor conversa com a lógica do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação do TCU sobre comparação de custo-benefício, riscos e ciclo de vida do objeto. A solução integral é mais simples de explicar, medir, fiscalizar e defender, desde que bem modelada.

A quarta é controle externo: a terceirização é admissível, mas deve ser demonstradamente vantajosa; e, entre as soluções analisadas, a contratação integral é a que permite construir a narrativa mais consistente de vantagem comparativa, desde que o edital preserve competição, o objeto seja tecnicamente coerente e a medição seja objetiva.

A quinta é maturidade institucional: exemplos como Niterói, São José dos Campos, Belo Horizonte e Campo Grande mostram que modelos com forte componente público próprio ou híbrido podem funcionar, mas normalmente se apoiam em autarquias, empresas municipais ou estruturas históricas já existentes. Tentar reproduzir esse arranjo do zero, a partir da realidade atual de Várzea Grande, elevaria risco de transição, complexidade e custo oculto.

A leitura final, portanto, é a seguinte: execução direta é juridicamente possível, mas economicamente e institucionalmente pesada; modelo híbrido pode parecer mais barato na planilha anual, porém exige aprofundamento muito maior para provar que a economia não é aparente; contratação integral de empresa especializada é, no cenário presente, a alternativa com melhor equilíbrio entre custo, rapidez de implantação, capacidade técnica, governança e defensibilidade perante o controle externo.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A decisão ora fundamentada não decorre de adoção automática ou acrítica do modelo de terceirização, tampouco de presunção genérica de superioridade da execução indireta em relação à execução direta ou ao modelo híbrido. Ao contrário, resulta de processo estruturado de análise comparativa das alternativas disponíveis, realizado à luz das especificidades do caso concreto, das condições institucionais do Município e dos parâmetros técnicos, operacionais e econômicos identificados no presente Estudo Técnico Preliminar.

Nesse contexto, verificou-se que, embora juridicamente admissíveis, tanto a execução direta quanto o modelo híbrido apresentam, no cenário atual, limitações relevantes quanto à viabilidade de implantação, à complexidade de gestão, ao risco de descontinuidade dos serviços e à necessidade de investimentos estruturais imediatos, incompatíveis com a urgência e a criticidade da demanda.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços mostrou-se, de forma consistente, a alternativa que melhor equilibra os fatores determinantes da decisão administrativa, notadamente sob os aspectos da economicidade, da viabilidade operacional, da mitigação de riscos e da garantia de continuidade de um serviço público essencial.

Sob o ponto de vista econômico, a solução permite a racionalização dos custos, com eliminação de investimentos iniciais significativos e aproveitamento da estrutura já existente no mercado, assegurando maior previsibilidade orçamentária e melhor relação custo-benefício ao longo da execução contratual.

No aspecto operacional, evidencia-se maior capacidade de mobilização imediata, utilização de mão de obra especializada, emprego de equipamentos adequados e adoção de metodologias estruturadas, fatores que contribuem diretamente para a eficiência, regularidade e qualidade dos serviços prestados.

No que se refere à gestão de riscos, a solução contratual possibilita a adequada alocação dos riscos operacionais à contratada, reduzindo a exposição direta da Administração a contingências trabalhistas, previdenciárias, logísticas e de manutenção, sem prejuízo do controle público, exercido por meio de fiscalização técnica estruturada e instrumentos de medição de desempenho.

Adicionalmente, a continuidade do serviço, elemento crítico no contexto da limpeza urbana, é melhor assegurada por modelo que permita substituição célere do prestador em caso de inadimplemento, sem necessidade de reestruturação administrativa interna, o que se mostra especialmente relevante diante da transição de contrato emergencial para solução definitiva.

Dessa forma, a escolha pela contratação de empresa especializada revela-se resultado de juízo técnico fundamentado, pautado na análise concreta das alternativas disponíveis e orientado pela busca da solução mais vantajosa para a Administração, entendida em sentido amplo, abrangendo não apenas o aspecto econômico, mas também a eficiência operacional, a segurança jurídica, a governança contratual e a efetividade da política pública.

A solução escolhida, consistente na contratação integral de empresa especializada, pressupõe que a futura contratada detenha capacidade operacional, técnica, econômica e gerencial suficiente para assumir, de forma imediata e coordenada, o núcleo operacional dos serviços. Essa característica reforça a conveniência da inversão de fases, pois a Administração deve assegurar, antes da disputa de preços, que os licitantes possuem aptidão mínima para executar integralmente a solução planejada, evitando que a competição seja influenciada por empresas sem estrutura compatível com a dimensão do objeto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

7.1 Caracterização Territorial e Demográfica do Município

A adequada estimativa das quantidades da contratação exige a compreensão detalhada das características territoriais, demográficas e urbanísticas do Município de Várzea Grande/MT, uma vez que tais elementos influenciam diretamente a dimensão da demanda por serviços de limpeza urbana.

O Município de Várzea Grande possui extensão territorial aproximada de 904,7 km², configurando-se como um dos principais polos urbanos do Estado de Mato Grosso, integrante da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, o que implica elevada dinâmica urbana e intensa circulação de pessoas, veículos e atividades econômicas.

No aspecto populacional, dados do Censo Demográfico de 2022 indicam que o município possuía aproximadamente 300.078 habitantes, tendo evoluído para estimativas superiores a 314 mil habitantes em 2024 e alcançando cerca de 318 mil habitantes em 2025, segundo projeções do IBGE.

A densidade demográfica elevada, superior a 400 habitantes por km², evidencia padrão de urbanização consolidado, com significativa concentração populacional em áreas urbanas, fator que amplia a demanda por serviços contínuos de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos.

7.2 Dinâmica de Crescimento Urbano e Expansão da Demanda

O município apresenta taxa de crescimento populacional anual aproximada de 1,45%, superior à média de municípios da região, o que demonstra tendência consistente de expansão urbana e aumento da demanda por serviços públicos.

Além do crescimento populacional, observa-se aumento expressivo no número de domicílios e na ocupação urbana, indicando expansão da malha urbana e ampliação das áreas que demandam serviços de limpeza e manutenção.

Considerando a taxa média de crescimento populacional e urbano, projeta-se que, no horizonte de 5 anos, o Município poderá ultrapassar a marca de 340 mil habitantes, o que representará incremento direto na geração de resíduos, na utilização dos espaços públicos e na necessidade de ampliação da cobertura dos serviços de limpeza urbana.

Tal crescimento tende a impactar diretamente a extensão das vias públicas, a quantidade de áreas urbanizadas e a complexidade operacional dos serviços, exigindo planejamento antecipado e dimensionamento adequado da futura contratação.

7.3 Relação entre Crescimento Urbano e Malha Viária

Conforme descrição em contrato anterior, levantamento consolidado e atualizado da extensão total da malha viária urbana no Município, é possível inferir, com base nos dados de crescimento populacional e expansão urbana, que há aumento progressivo da extensão de vias pavimentadas, loteamentos, bairros e áreas públicas, o que amplia significativamente a área a ser atendida pelos serviços de varrição, roçagem e conservação.

A expansão urbana, especialmente em regiões periféricas e novos empreendimentos habitacionais, gera demanda adicional por serviços públicos, muitas vezes com características distintas das áreas consolidadas, exigindo maior flexibilidade operacional e readequação constante das rotas e frequências de execução.

7.4 Impacto da Expansão Demográfica na Limpeza Urbana

O crescimento populacional está diretamente associado ao aumento da geração de resíduos sólidos urbanos, à intensificação do uso dos espaços públicos e à necessidade de manutenção contínua das condições de limpeza e conservação urbana.

Cidades em expansão tendem a apresentar maior complexidade na gestão dos serviços de limpeza, exigindo maior número de equipes, ampliação da cobertura territorial, aumento da frequência de execução dos serviços e maior capacidade de resposta a demandas emergenciais.

No caso de Várzea Grande, a condição de município integrante de região metropolitana potencializa esses efeitos, em razão do fluxo diário de pessoas entre municípios, da concentração de atividades comerciais e industriais e da intensificação do uso das vias públicas.

7.5 Fundamentação Técnica da Estimativa dos Quantitativos

Diante desse cenário, a estimativa das quantidades da contratação deve considerar não apenas os dados históricos do contrato vigente, mas também a tendência de crescimento urbano e demográfico do município, incorporando margem técnica que permita absorver o aumento da demanda ao longo da vigência contratual.

A utilização exclusiva de dados históricos, sem considerar a expansão urbana, pode resultar em subdimensionamento da contratação, comprometendo a qualidade dos serviços e gerando necessidade de ajustes contratuais posteriores. Por outro lado, a superestimação dos quantitativos pode implicar ineficiência e desperdício de recursos públicos, razão pela qual o equilíbrio técnico é elemento essencial.

Assim, a definição dos quantitativos deverá observar metodologia que combine:

a) dados reais de execução dos serviços;

b) análise da expansão urbana e demográfica;

c) projeção de crescimento para o período contratual;

d) critérios técnicos de produtividade e frequência dos serviços.

7.6 Diretrizes para Consolidação dos Quantitativos

A consolidação final dos quantitativos deverá ser realizada com base em estudos complementares, incluindo levantamento georreferenciado da área urbana, definição de setores operacionais, classificação das vias por tipo e intensidade de uso, bem como definição de frequências ideais de execução para cada região.

Deverá, ainda, ser considerada a possibilidade de crescimento da demanda durante a vigência contratual, garantindo que a solução adotada possua

capacidade de absorver variações sem comprometer a qualidade dos serviços ou a sustentabilidade econômica do contrato. Todavia, a previsão já nesta contratação de demanda futura em crescimento, pode não ser bem interpretada pelos órgãos de controle, sugerindo questionamentos quanto a eventual erro no levantamento de quantitativos, e projeção de valor superior ao necessário para atender ao Município. Além de gerar expectativas imediatas nas empresas que participarem da licitação.

A abordagem adotada neste Estudo Técnico Preliminar permite estruturar uma contratação mais aderente à realidade do Município, reduzindo riscos de inadequação dos quantitativos e assegurando maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

Todavia, cabe ressaltar que o contrato emergencial está em seus dias finais de vigência, não havendo tempo hábil para levantamento georreferenciado.

7.7. Tabela de estimativa das quantidades dos serviços

Item	Serviço	Unidade	Qtd mensal
1	Varrição Manual de Vias e Logradouros	m²	2.600.000
2	Varrição Mecanizada	m²	660.000
3	Pintura de Meio-Fio (guias e sarjetas)	metro linear (ml)	156.000
4	Poda de Árvores	hora/equipe	176
5	Equipe Volante de Limpeza	m²	624.000
6	Roçada Mecanizada (trator com roçadeira ou retroescavadeira)	hora/equipe	352
	Serviço de fitossanitário em áreas verdes	m²	171.206
7	Administração	Serviço	1

A estimativa dos quantitativos foi realizada com base em dados operacionais do contrato vigente e ajustes finos projeção da expansão urbana, densidade populacional e critérios técnicos de produtividade e frequência dos serviços, considerando a necessidade de manutenção contínua das condições de limpeza urbana em todo o território municipal.

Considerou-se durante a fase de levantamento das necessidades institucionais e operacionais, a necessidade de ampliação do escopo originalmente executado, mediante a inclusão do serviço de tratamento fitossanitário em áreas verdes. Verificou-se que o contrato atualmente vigente não contempla de forma específica e estruturada a execução de ações preventivas e corretivas voltadas ao controle de pragas, doenças, fungos, parasitas e demais agentes biológicos capazes de comprometer a saúde vegetal, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio paisagístico municipal.

As áreas estimadas representam a cobertura operacional do município, incluindo vias pavimentadas, canteiros, praças, áreas públicas e demais logradouros, sendo as frequências definidas conforme o nível de criticidade, fluxo de pessoas e características de cada região.

Os serviços medidos em hora foram dimensionados com base na demanda histórica e na variabilidade operacional das atividades, considerando fatores como tipo de vegetação, condições do terreno e sazonalidade.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e poderão ser ajustados na fase de elaboração do Termo de Referência, mediante levantamento técnico mais detalhado, incluindo, quando possível, base georreferenciada das áreas atendidas.

7.8 Memória de Cálculo da Estimativa dos Quantitativos

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada com base nos dados operacionais do contrato emergencial vigente, os quais refletem a execução real dos serviços no Município de Várzea Grande/MT, combinados com a necessidade de manutenção contínua da limpeza urbana, a dinâmica de expansão urbana e a projeção de crescimento populacional.

A metodologia adotada considerou, para cada serviço, a unidade de medida tecnicamente mais adequada, a frequência média de execução, a área ou volume estimado a ser atendido e a experiência operacional já verificada pela Administração, permitindo a formação de quantitativos compatíveis com a realidade municipal e com a necessidade de continuidade dos serviços.

7.8.1. Dimensionamento da equipe de varrição de rua:

No caso da varrição manual de vias urbanas pavimentadas, tomou-se como base o quantitativo mensal atualmente executado com ajuste, correspondente a 2.600.000 m² por mês, conforme previsto no contrato vigente. A adoção desse parâmetro decorre do fato de que ele representa a execução efetiva dos serviços em toda a malha urbana atualmente atendida, constituindo referência concreta e aderente à demanda real do Município.

Considerando a vigência estimada de 12 meses para a futura contratação, obtém-se o quantitativo anual estimado de 31.200.000 m², mediante a seguinte fórmula: quantidade mensal multiplicada por 12 meses.

O dimensionamento da equipe de varrição manual foi elaborado com base no quantitativo mensal estimado de áreas a serem atendidas, na produtividade média por agente e na frequência operacional definida pela Administração, observando parâmetros técnicos compatíveis com serviços de limpeza urbana em áreas predominantemente urbanizadas.

Para fins de cálculo, considerou-se uma área mensal estimada de 2.600.000 m² de vias públicas, abrangendo sarjetas, bordos de vias e demais superfícies passíveis de varrição manual. Adotou-se, como parâmetro de produtividade, o valor de 2.500 m² por agente por dia, considerado adequado para áreas urbanas com grau moderado de sujidade, fluxo regular de pedestres e veículos, e execução padronizada das rotinas operacionais, incluindo varrição, acondicionamento e disposição temporária dos resíduos. Considerando a execução dos serviços em 26 dias mensais, correspondentes aos dias úteis operacionais, obtém-se a produtividade mensal individual por agente conforme segue:

Produtividade mensal por agente = 2.500 m²/dia × 26 dias = 65.000 m²/mês

A partir desse parâmetro, o quantitativo de agentes necessários para atendimento da demanda mensal estimada é calculado pela seguinte relação:

Quantidade de agentes = 2.600.000 m² ÷ 65.000 m²/agente/mês = 40 agentes

Dessa forma, o dimensionamento técnico da equipe operacional indica a necessidade estimada de 40 agentes de conservação, capazes de atender integralmente à área prevista, dentro dos padrões de qualidade, regularidade e frequência exigidos pela Administração.

Para fins de organização e supervisão das frentes de trabalho, adotou-se estrutura complementar composta por 01 encarregado operacionais para cada 20 agentes.

As produtividades e as premissas de cálculo apresentadas possuem natureza referencial para fins de estimativa de custos e análise de exequibilidade. O efetivo de 40 garis de varrição manual, contudo, constitui quantitativo mínimo obrigatório, conforme o ANEXO I deste ETP: ESTRUTURA OPERACIONAL OBRIGATÓRIA.

Tabela Resumo – Dimensionamento da Equipe de Varrição Manual

Parâmetro	**Valor**
Área mensal estimada	2.600.000 m²
Produtividade diária por agente	2.500 m²
Dias de execução por mês	26
Produtividade mensal por agente	65.000 m²
Quantidade mínima referencial de agentes	40
Encarregado de limpeza	02
Quantidade adotada	40
Relação média de supervisão	1 encarregado para 20 agentes
Motoristas	03

7.8.2. Dimensionamento para a equipe de varrição mecanizada.

Para a varrição mecanizada, foi utilizada a mesma lógica metodológica. O contrato vigente prevê a execução mensal de 660.000 m², valor que reflete a cobertura das vias de maior extensão e maior fluxo, atendidas com uso de equipamentos mecanizados. Projetando-se tal quantitativo para 12 meses, chega-se à estimativa anual de 7.920.000 m².

O dimensionamento da equipe de varrição mecanizada foi elaborado com base no quantitativo mensal estimado de áreas a serem atendidas, na produtividade média do conjunto operacional e na frequência de execução prevista, observando parâmetros técnicos compatíveis com a natureza do serviço e com a utilização de equipamento autopropelido ou acoplado para limpeza mecanizada de vias públicas.

Para fins de cálculo, considerou-se uma área mensal estimada de 660.000 m² de vias públicas, abrangendo trechos com características compatíveis com a execução mecanizada, especialmente avenidas, vias arteriais, corredores urbanos e demais superfícies pavimentadas que comportem o emprego regular de varredeira ou equipamento equivalente.

Adotou-se, como parâmetro de produtividade, o valor de 30.000 m² por equipe por dia, considerado compatível com a execução mecanizada em ambiente urbano, já incluídas as atividades acessórias de deslocamento, operação, recolhimento dos resíduos e manobras operacionais inerentes ao serviço.

Considerando a execução dos serviços em 22 dias mensais, correspondentes aos dias úteis operacionais, obtém-se a produtividade mensal por equipe conforme segue:

Produtividade mensal por equipe = 30.000 m²/dia × 22 dias = 660.000 m²/mês

A partir desse parâmetro, o quantitativo de equipes necessárias para atendimento da demanda mensal estimada é calculado pela seguinte relação:

Quantidade de equipes = 660.000 m² ÷ 660.000 m²/equipe/mês = 1 equipe

Dessa forma, o dimensionamento técnico da operação de varrição mecanizada indica a necessidade estimada de 1 equipe mecanizada, capaz de atender integralmente à área prevista, dentro dos padrões de qualidade, regularidade e frequência exigidos pela Administração.

Para fins operacionais, considera-se que a equipe mínima de varrição mecanizada deverá ser composta por:

a) 01 operador ou motorista do equipamento

b) 02 agentes de limpeza e conservação, para suporte operacional, sinalização, remoção pontual de interferências ou apoio nas manobras e na segurança da operação

Quando a modelagem contratual contemplar fiscalização operacional mais ampla, poderá ser prevista supervisão compartilhada com outras frentes do contrato, não sendo necessária, em regra, estrutura exclusiva de coordenação apenas para esta frente isolada, salvo se houver ampliação da área mecanizada ou maior complexidade operacional.

Ressalta-se que o dimensionamento ora apresentado constitui parâmetro técnico referencial adotado pela Administração para fins de estimativa de custos, análise de exequibilidade e estruturação da contratação, cabendo à futura contratada manter estrutura operacional suficiente para assegurar a

execução integral dos serviços, independentemente do quantitativo mínimo estimado.

Tabela resumo – Dimensionamento Varrição Mecanizada

Parâmetro	**Valor**
Área mensal estimada	660.000 m²
Produtividade diária por equipe	30.000 m²
Dias de execução por mês	22
Produtividade mensal por equipe	660.000 m²
Equipes necessárias	1
Composição mínima referencial	1 operador + 2 agentes

7.8.3. Dimensionamento da equipe volante de limpeza;

No caso das equipes volantes de limpeza, o quantitativo mensal atualmente contratado corresponde a 627.000 m², porém com ajuste fino na metodologia de cálculo, adotamos o quantitativo de 624.000 m² para a nova contratação. Esse número contempla a execução de serviços complementares de limpeza e conservação em áreas urbanas diversas, incluindo pontos críticos, locais de maior acúmulo de resíduos e áreas de manutenção corretiva e preventiva. Mantida a mesma referência mensal para um ciclo contratual de 12 meses, o quantitativo anual projetado corresponde a 7.488.000 m².

O dimensionamento da equipe volante foi elaborado com base no quantitativo mensal estimado de áreas a serem atendidas, na produtividade média dos agentes e nas características operacionais específicas dessa frente de trabalho, notadamente a execução não contínua, os deslocamentos frequentes e a atuação sob demanda.

Para fins de cálculo, considerou-se uma área mensal estimada de 624.000 m², correspondente à atuação da equipe volante em atividades complementares de limpeza urbana, incluindo atendimento a pontos críticos, reforço em áreas com acúmulo de resíduos, apoio às demais frentes operacionais e execução de serviços corretivos e emergenciais.

Diferentemente das frentes contínuas de varrição manual, a equipe volante opera em regime dinâmico, com necessidade de deslocamentos constantes entre diferentes pontos da cidade, mobilização e desmobilização de equipes, variação das condições de execução e intervenções pontuais. Em razão dessas características, a produtividade efetiva dos agentes sofre redução significativa quando comparada às atividades lineares e contínuas.

Assim, adotou-se, de forma tecnicamente justificada, o parâmetro de produtividade média de 260,87 m² por agente por dia, valor compatível com a realidade operacional de equipes móveis, considerando o tempo despendido com deslocamentos, organização das frentes de trabalho e execução de serviços não padronizados.

Considerando a execução dos serviços em 26 dias mensais, correspondentes aos dias úteis operacionais, obtém-se a produtividade mensal individual conforme segue:

Produtividade mensal por agente = 260,87 m²/dia × 26 dias = 6.782,61 m²/mês

A partir desse parâmetro, o quantitativo mínimo referencial de agentes necessário para atendimento da demanda mensal estimada é calculado pela seguinte relação:

Quantidade de agentes necessária = 624.000 m² ÷ 6.782,6 m²/agente/mês = 92 agentes.

Entretanto, a equipe volante possui natureza operacional ampliada, não se restringindo ao atendimento de área fixa previamente definida, mas atuando de forma descentralizada, simultânea e sob demanda em múltiplos pontos do município. Sua função abrange, além da execução de serviços mensuráveis por metragem, a disponibilidade operacional permanente, a capacidade de resposta imediata a ocorrências e o suporte às demais frentes de limpeza urbana.

Nesse contexto, a estrutura composta por 92 agentes de limpeza e 4 fiscais além de 1 encarregado de limpeza, revela-se tecnicamente compatível com a necessidade de formação de múltiplas frentes simultâneas de atuação, cobertura territorial adequada e atendimento eficiente das demandas variáveis da Administração.

A proporção de fiscais para 92 agentes, equivalente a aproximadamente 1 para 23 agentes, mostra-se adequada para fins de coordenação, supervisão das equipes, controle da execução e organização das atividades operacionais.

Para cada equipe dimensionamos ainda veículo de transporte e motorista.

Dessa forma, a memória de cálculo evidencia que:

a) a estrutura de 92 agentes, 4 fiscais e 1 encarregado, justificada pela natureza dinâmica, descentralizada e emergencial da equipe volante, cuja atuação não se limita à execução linear por metragem. Os deslocamentos dentro do município, ao reduzirem a capacidade de produtividade do agente, reforçam a necessidade de quantitativo superior,

Assim, o quantitativo adotado deve ser compreendido como estrutura operacional ampliada, compatível com a complexidade e variabilidade das demandas atendidas, constituindo parâmetro técnico referencial para fins de estimativa de custos, análise de exequibilidade e organização da contratação.

Tabela resumo – Dimensionamento Equipe Volante

Parâmetro	**Valor**
Área mensal estimada	624.000 m²
Produtividade diária por agente	308,3 m²
Dias de execução por mês	26
Produtividade mensal por agente	6.782,6 m²
Quantidade mínima referencial de agentes	92
Fiscais	4
Encarregado	1
Relação média de supervisão	1 para 23

7.8.4. Dimensionamento da equipe de meio fio.

Para os serviços de pintura de meios-fios, a memória de cálculo parte do quantitativo mensal de 156.000 metros lineares previsto no contrato vigente. Embora se trate de atividade com forte componente visual e funcional, sua mensuração por área permite maior objetividade na fiscalização e no pagamento. A projeção anual, considerando 12 meses de execução, resulta em 1.872.000 metros lineares.

O dimensionamento da equipe destinada aos serviços de pintura de meios-fios foi elaborado com base no quantitativo mensal estimado de 156.000 ml,

conforme parâmetro adotado no contrato vigente, considerando a continuidade da demanda e a necessidade de manutenção periódica da sinalização e do aspecto visual das vias públicas.

Embora se trate de atividade com forte componente funcional e estético, sua mensuração por área mostra-se tecnicamente adequada, por permitir maior objetividade na fiscalização, na medição da execução e na vinculação entre serviço efetivamente realizado e pagamento devido. A adoção dessa unidade de referência também contribui para a padronização do controle contratual e para a rastreabilidade dos quantitativos executados.

Considerando a execução dos serviços ao longo de 12 meses, a projeção anual correspondente perfaz o total de 1.872000 ml, conforme demonstrado a seguir:

Projeção anual = 156.000 ml/mês × 12 meses = 1.872.000 ml/ano

Para fins de dimensionamento operacional, considera-se a atuação de 15 profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços de pintura, aos quais compete a preparação da superfície, aplicação do material e acabamento, observadas as condições técnicas necessárias à boa execução do serviço.

Adotando-se 26 dias úteis de trabalho por mês, a produtividade média necessária por profissional para atendimento do quantitativo mensal estimado é calculada da seguinte forma:

Produtividade mensal por profissional = 156.000 m ÷ 15 profissionais = 10.400 ml/profissional/mês.

Produtividade diária por profissional = 10.400 m ÷ 26 dias = 400 m/profissional/dia

Dessa forma, verifica-se que a equipe operacional deverá apresentar produtividade média de aproximadamente 400 m por profissional por dia para cumprimento integral da demanda mensal estimada, parâmetro que se mostra compatível com a natureza do serviço, especialmente quando considerada a atuação em frentes organizadas, com apoio logístico e operacional adequado.

Além da equipe diretamente executora, o modelo operacional prevê estrutura complementar composta por 1 encarregado, responsável pelo acompanhamento e controle da execução e 2 motoristas de van, responsáveis pelo transporte da equipe e apoio à mobilização entre os pontos de execução.

A composição final da estrutura operacional fica assim definida:

a) 15 profissionais de execução direta dos serviços de pintura de meios-fios
b) 1 encarregado
c) 2 motoristas (van de transporte e utilitário)

A presença desses profissionais de apoio não interfere diretamente na produtividade unitária por pintor, mas é essencial para assegurar a organização das frentes de trabalho, a mobilidade da equipe, a fiscalização da qualidade dos serviços e a eficiência operacional do conjunto.

Assim, a memória de cálculo evidencia que o quantitativo mensal de 158.400 ml poderá ser atendido por equipe composta por 15 executores diretos, desde que mantida produtividade média de 400 ml por profissional por dia, associada à adequada estrutura de supervisão e apoio logístico.

O dimensionamento ora apresentado constitui parâmetro técnico referencial adotado pela Administração para fins de estimativa de custos, análise de exequibilidade e estruturação da contratação, cabendo à futura contratada manter organização operacional suficiente para assegurar a execução integral dos serviços nos padrões de qualidade e regularidade exigidos.

Tabela Resumo - Dimensionamento Pintura de meio fio

Parâmetro	**Valor**
Quantitativo mensal estimado	156.000 ml
Quantitativo anual projetado	1.872.000 ml
Profissionais de execução direta	15
Dias de execução por mês	26
Produtividade mensal por profissional	10.400 ml
Produtividade diária por profissional	400 ml
Encarregado	1
Motorista de utilitário categoria B	1
Motorista de van categoria D	1

7.8.5. Dimensionamento da equipe de poda de árvores

O dimensionamento da produção estimada da equipe de poda foi elaborado com base na composição operacional prevista para a execução dos serviços, considerando a atuação de 6 podadores diretamente envolvidos na atividade-fim, com apoio de 1 encarregado, responsável pela coordenação e supervisão

das frentes de trabalho, e 1 motorista, incumbido do transporte da equipe, ferramentas e materiais necessários à execução.

Para fins de estimativa, adota-se como parâmetro técnico referencial a produtividade média de 12 árvores por podador por dia, considerada compatível com serviços de poda urbana de pequeno e médio porte, em cenário que envolve deslocamentos, organização da frente de serviço, isolamento da área, execução do corte e apoio à limpeza básica do local. Trata-se de parâmetro conservador e tecnicamente razoável para fins de planejamento.

Considerando a execução dos serviços em 26 dias por mês, obtém-se a seguinte produtividade individual e global:

Produtividade diária por podador = 12 árvores/dia

Produtividade diária da equipe executora = 12 árvores/dia × 6 podadores = 72 árvores/dia

Produtividade mensal da equipe = 72 árvores/dia × 26 dias = 1.872 árvores/mês

Produtividade anual estimada = 1.872 árvores/mês × 12 meses = 22.464 árvores/ano

Desse modo, a equipe composta por 6 podadores apresenta capacidade operacional estimada para execução de aproximadamente 1.872 árvores por mês, ou 22.464 árvores por ano, observadas as condições normais de trabalho e a predominância de serviços de poda leve e moderada.

Ressalta-se que a produtividade efetiva poderá variar em razão de fatores como porte das árvores, espécie vegetal, intensidade da poda, interferência com rede elétrica, necessidade de sinalização viária, condições climáticas, dispersão geográfica dos pontos de atendimento e complexidade do serviço executado. Por essa razão, os quantitativos ora apurados devem ser compreendidos como parâmetro técnico referencial para fins de estimativa de custos, análise de exequibilidade e organização da contratação.

O encarregado e os motoristas integram a estrutura de apoio indispensável à execução, mas não compõem diretamente o cálculo da produtividade unitária, uma vez que sua atuação está voltada à supervisão, logística e suporte operacional da equipe.

Tabela resumo - dimensionamento da equipe de poda

Parâmetro	Valor
Podadores	6
Encarregado	1
Motorista	2
Produtividade diária por podador	12 árvores/dia
Produtividade diária da equipe	72 árvores/dia
Dias de execução por mês	26
Produção mensal estimada	1.872 árvores/mês
Produção anual estimada	22.464 árvores/ano

Cumpre destacar que os parâmetros de produtividade expressos em número de árvores podadas por período têm caráter exclusivamente referencial e gerencial, sendo utilizados pela Administração como instrumento de acompanhamento, planejamento, aferição de capacidade operacional e avaliação da evolução dos serviços ao longo da execução contratual. Tais indicadores não se confundem com o critério de medição e pagamento da contratação, o qual será estruturado com base na unidade "hora de equipe", em razão da elevada variabilidade técnica inerente à atividade de poda urbana.

A adoção da remuneração por hora trabalhada mostra-se mais adequada para assegurar a justa remuneração da contratada, considerando fatores como porte das árvores, complexidade da intervenção, interferências externas e condições operacionais, evitando distorções que poderiam ocorrer caso o pagamento fosse vinculado exclusivamente ao número de árvores podadas.

7.8.6. Dimensionamento Produtividade da Equipe de Roçagem Mecanizada

O dimensionamento da produtividade da equipe de roçagem mecanizada foi elaborado com base na composição operacional prevista para a execução dos serviços, composta por duas equipes atuando 172 ao mês cada uma, sendo 2 tratores equipados com roçadeira, 2 operadores 4 ajudantes e 1 fiscal, considerando a utilização mensal estimada de 352 horas de operação.

A roçagem mecanizada destina-se à execução de serviços de corte de vegetação rasteira e cobertura vegetal em áreas públicas urbanas,

especialmente em canteiros, margens de vias, áreas institucionais, praças, rotatórias e demais espaços que comportem a utilização de equipamento mecanizado. A produtividade da equipe depende de fatores como topografia, densidade da vegetação, presença de obstáculos, necessidade de acabamento manual complementar, tempo de deslocamento e condições climáticas.

Para fins de planejamento, adota-se como parâmetro técnico referencial a produtividade média de 4.000 m² por hora de operação do conjunto mecanizado, valor compatível com a execução de roçagem em áreas urbanas com grau moderado de interferência e necessidade de apoio operacional pelos ajudantes.

Considerando a disponibilidade mensal de 176 horas, obtém-se a produtividade mensal estimada por equipe conforme segue:

Produtividade mensal = 4.000 m²/hora × 176 horas/mês = 704.000 m²/mês

Dessa forma, a equipe mecanizada composta por 1 trator com roçadeira, 1 operador, 2 ajudantes e 1 fiscal apresenta capacidade operacional estimada para execução de aproximadamente 704.000 m² por mês. Duas equipes apresentam capacidade mensal de 1.408.000 m² por mês, com 352 horas de trabalho.

Em termos anuais, considerando a manutenção da mesma carga horária mensal ao longo de 12 meses, chega-se ao seguinte quantitativo:

Produtividade anual = 1.408.000 m²/mês × 12 meses = 16.896.000 m²/ano.

Ressalta-se que os ajudantes exercem função essencial no apoio à operação, especialmente para sinalização, retirada de interferências, limpeza complementar, orientação de segurança e acabamento em pontos que não possam ser integralmente alcançados pelo equipamento, enquanto o fiscal atua no acompanhamento da execução, controle de produtividade e verificação da conformidade dos serviços.

A produtividade ora estimada constitui parâmetro técnico referencial para fins de estimativa de custos, análise de exequibilidade e estruturação da contratação, podendo sofrer variações em razão das condições reais de campo, especialmente quanto ao porte da vegetação, inclinação do terreno, necessidade de manobras, existência de obstáculos e dispersão geográfica das áreas atendidas.

Tabela resumo - dimensionamento da roçagem mecanizada

Parâmetro	Valor
Trator com roçadeira	2
Operador ou motorista	2
Agentes de limpeza	4
Fiscal	1
Horas mensais de operação	352 horas
Produtividade média por hora	4.000 m²/hora
Produção mensal estimada	1.408.000. m²/mês
Produção anual estimada	16.896.000 m²/ano

7.8.7. Metodologia e dimensionamento do serviço de fitossanitário em áreas verdes.

O dimensionamento do serviço foi feito levando em consideração levantamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que apontou 16 locais no município que necessitam do serviço, as quais totalizam uma área de aproximadamente 30.060 metros quadrados.

Abaixo segue relação de praças e rotatórias do município de Várzea Grande-MT.

PRAÇAS E ROTATÓRIAS EM CONSERVAÇÃO VÁRZEA GRANDE/MT

Áreas Verdes - Várzea Grande-MT			
Item	**Área (m²)**	**Nome**	**Tipo**
1	191,9053	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 1	Praças
2	278,4502	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 2	Praças
3	265,5811	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 4	Praças
4	619,3955	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 3	Praças
5	482,4141	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 4	Praças
6	1224,7349	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 5	Praças
7	294,0283	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 6	Praças
8	837,3750	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 13	Praças
9	748,1362	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 12	Praças

10	521,5435	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 11	Praças
11	548,4883	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 10	Praças
12	360,3818	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 9	Praças
13	156,3701	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 8	Praças
14	881,8291	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 7	Praças
15	484,1455	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 14	Praças
16	651,1865	AV: MURILO DOMINGOS	Praças
17	672,5063	AV: MURILO DOMINGOS	Praças
18	736,3828	AV: MURILO DOMINGOS	Praças
19	2940,1528	AV: MURILO DOMINGOS	Praças
20	1947,0757	AV: MURILO DOMINGOS	Praças
21	258,9316	PRAÇA TRIÂNGULO - IPASE	Praças
22	59,6748	Praça Ipase Joni Santana Pereira Leite	Praças
23	96,5459	Praça Ipase Joni Santana Pereira Leite	Praças
24	76,3335	Praça Ipase Joni Santana Pereira Leite	Praças
25	45,1851	Praça Ipase Joni Santana Pereira Leite	Praças
26	2663,3076	Praça Áurea Braz - CRISTO REI	Praças
27	835,0684	Praça Cohab Cristo Rei	Praças
28	27405,2554	Praça Antonio Sotero de Almeida - JULIÃO DE BRITO	Praças
29	3101,9941	Praça Edmar Ribeiro da Silva - VILA SADIA	Praças
30	1880,9004	Praça Armando Reslan Salem - TODIMO	Praças
31	1864,7856	Praça Prefeita Sarita Baracat - CENTRO	Praças
32	1434,1050	Praça Maria Sebastiana de Campos - IGREJA MATRIZ	Praças
33	1490,9277	Praça do Bairro Jardim Glória 2	Praças
34	3184,5898	Praça Baracat - MAPIM	Praças
35	1110,8599	Praça Tenente Coronel Hélio Wagner Martins - IMPERIAL	Praças
36	1710,6548	Praça Esportiva Ricardo Alexandre de Lima Garcia - CABO	Praças
37	424,9526	PRAÇA JD DOS ESTADOS - RUA PERNAMBUCO	Praças
38	1052,8135	Complexo Jardim dos Estados Artur Bento Veronez	Praças
39	1496,2622	PRAÇA - NAIR SACRE - MARIA IZABEL	Praças
40	3865,0059	Praça Esportiva Ari Leite de Campos - SÃO MATEUS	Praças
41	2473,9844	Praça Residencial José Carlos Guimarães	Praças
42	2670,8052	PRAÇA ESPORTIVA RESIDENCIAL JACARANDA	Praças
43	2570,6157	Praça Central Ederson Nobre de Amorim - SANTA ISABEL	Praças
44	4425,7759	Praça Luiz Fernando Campos "O Cé Que Sabe" - ASA BELA	Praças
45	3152,3667	Praça do Jardim Paula I - IGREJA SÃO SEBASTIÃO	Praças
46	222,9900	PRAÇA AV. PANTANEIRA	Praças
47	370,3149	Praça Municipal Triângulo - NOVA VÁRZEA GRANDE	Praças

48	1765,4063	Praça Juan Vitor França da Silva - IKARAI	Praças
49	1639,7910	Praça Paula Bulhões - CANELAS	Praças
50	786,4038	Praça Olivio Pintor - GLÓRIA I	Praças
51	1303,7959	Praça - MRV - NOVA VÁRZEA GRANDE	Praças
52	639,9834	Praça Geraldo Danilo Barlow - CENTRO	Praças
53	92,1294	Praça Nhama Santa - ALFENIN	Praças
54	68,1274	Praça Nhama Santa - ALFENIN	Praças
55	384,3394	Praça Nhama Santa - ALFENIN	Praças
56	515,3174	Praça Nhama Santa - ALFENIN	Praças
57	580,2852	Praça Antônio da Cunha Fernandes - MAPIM	Praças
58	2724,7700	PRAÇA - COMPLEXO ESPORTIVO IPASE	Praças
59	763,9907	Praça Bié - FIOTAÇÃO	Praças
60	4024,2231	Praça Ênio Luiz Caldart - COSTA VERDE	Praças
61	697,9434	Praça General Couto Magalhães	Praças
62	2064,5615	Praça Luiz Ricardo de Oliveira Patrício - Lombirga - Asa Bela	Praças
63	3505,8706	PRAÇA DO SÃO SIMÃO	Praças
64	1756,7588	Praça Pública No Contumat - ABAIXO VILA SADIA	Praças
65	3927,9171	Praça Alice Gonçalves Espaço Fit 1 VG	Praças
66	855,5415	Praça Francisco Laviola Sobrinho - 15 DE MAIO	Praças
67	421,4331	Praça Delphina Campair Deayritte Cohab Santa Fé	Praças
68	1888,2207	Praça Elucimar Teodoro Borges - CONSTRUMAT	Praças
69	8561,9888	PARQUE BERNECK - Entrada área externa	Praças
70	38067,8057	PAÇO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Praças
71	4999,9386	QUADRA - GILSON DE BARROS	Praças
72	2157,1353	QUADRA - 7 DE MAIO	Praças
73	705,1978	QUADRA - 24 DE DEZEMBRO	Praças
74	1519,9507	PRAÇA PASSAGEM DA CONCEIÇÃO	Praças
	171.205,916		

Indicador	Valor
Total de registros	74
Área total (m²)	171.205,92
Área média (m²)	2.313,59
Maior área (m²)	38.067,81
Menor área (m²)	45,19

Registra-se que, para o presente objeto, a Administração adotou como fonte principal de pesquisa de preços a consulta a contratações públicas similares, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Todavia, durante a fase de levantamento de mercado, verificou-se que os serviços fitossanitários em áreas verdes apresentam elevado grau de heterogeneidade entre os diversos órgãos e entidades contratantes,

uma vez que cada contratação contempla combinações distintas de atividades, periodicidades de atendimento, espécies vegetais existentes, métodos de execução, níveis de especialização técnica, exigências ambientais, quantitativos de áreas atendidas, número de locais abrangidos e padrões de monitoramento fitossanitário.

Observou-se, ainda, que parte significativa das contratações públicas identificadas engloba os serviços fitossanitários de forma acessória ou integrada a contratos mais amplos de manutenção de áreas verdes, jardinagem, poda, paisagismo ou conservação urbana, circunstância que dificulta a obtenção de parâmetros absolutamente homogêneos para fins comparativos.

Diante dessa realidade, a Administração realizou análise crítica das contratações públicas disponíveis, selecionando exclusivamente aquelas que apresentavam maior grau de compatibilidade técnica com o objeto pretendido, especialmente quanto à natureza dos serviços, às atividades executadas, à forma de medição adotada e às características operacionais da execução.

No caso concreto, a futura contratação contempla serviços fitossanitários destinados à preservação da saúde da vegetação existente em 16 áreas públicas distintas, totalizando aproximadamente 171.205,92 m² de áreas verdes, com execução periódica mínima mensal e abrangendo atividades de inspeção, diagnóstico, monitoramento, manejo preventivo, poda fitossanitária, controle de organismos nocivos e demais intervenções necessárias à manutenção das condições adequadas da cobertura vegetal urbana.

Em razão das diferenças existentes entre as contratações pesquisadas e das particularidades inerentes ao objeto definido pela Administração Municipal, os preços públicos coletados foram submetidos à análise de compatibilidade técnica e operacional, não sendo utilizados de forma automática ou meramente aritmética. A estimativa final resultou da avaliação crítica das referências disponíveis, considerando as especificidades do escopo contratado, a dimensão das áreas atendidas, a frequência de execução e as condições operacionais previstas no Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que a utilização de contratações públicas similares constituiu metodologia adequada, idônea e compatível com a realidade da contratação pretendida, fornecendo parâmetros suficientes para a formação do preço estimado, sem prejuízo da necessária análise técnica das peculiaridades que distinguem cada contratação utilizada como referência.

7.8.8. Metodologia e dimensionamento da Administração.

A administração local, por sua vez, foi dimensionada em 1 unidade mensal, correspondente à manutenção de estrutura fixa de apoio gerencial, supervisão e coordenação técnica da operação. Em projeção anual, esse item corresponde a 12 unidades mensais, preservando a lógica de continuidade da estrutura administrativa necessária à execução do contrato.

Cumpre destacar que a memória de cálculo ora apresentada adota, nesta fase do planejamento, critério conservador e tecnicamente defensável, consistente na utilização dos quantitativos históricos do contrato vigente como referência inicial. Essa opção metodológica se justifica porque tais quantitativos já refletem a operação real do Município, reduzindo o risco de estimativas abstratas ou dissociadas da necessidade concreta.

A estrutura administrativa e de apoio prevista para a execução contratual foi dimensionada com base na complexidade operacional dos serviços, na necessidade de gestão integrada das múltiplas frentes de trabalho e na exigência de controle técnico, administrativo e de segurança compatíveis com a natureza contínua e intensiva da contratação.

Considerando que o objeto envolve a execução simultânea de diversas atividades, tais como varrição manual e mecanizada, roçagem, poda, pintura de meios-fios e atuação de equipes volantes, distribuídas em diferentes regiões do município, torna-se imprescindível a adoção de estrutura administrativa capaz de assegurar o adequado planejamento, coordenação, supervisão e controle das operações.

Nesse contexto, a composição da estrutura administrativa foi definida nos seguintes termos:

a) 1 Gerente Operacional: Responsável pela coordenação geral das atividades de campo, planejamento das frentes de trabalho, alocação de recursos, acompanhamento da produtividade e interface direta com a fiscalização da Administração, assegurando o cumprimento das metas operacionais e dos padrões de qualidade exigidos.
b) Gerente Administrativo: Responsável pela gestão administrativa do contrato, incluindo controle documental, faturamento, gestão de contratos, apoio à execução financeira, controle de insumos e suporte às demandas administrativas decorrentes da execução contratual.

c) Gerente de Recursos Humanos: Responsável pela gestão do quadro de pessoal, incluindo admissões, demissões, controle de jornada, gestão de benefícios, cumprimento das obrigações trabalhistas e mitigação de riscos relacionados à mão de obra intensiva empregada na execução dos serviços.

d) Auxiliar Administrativo: Responsável pelo suporte operacional às atividades administrativas, incluindo organização de documentos, controle de informações, apoio ao setor de pessoal, logística interna e atendimento às demandas rotineiras da execução contratual.

e) Técnico de Segurança do Trabalho: Responsável pela implementação, acompanhamento e fiscalização das condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo elaboração e execução de programas de prevenção de riscos, orientação das equipes, inspeções periódicas e garantia do cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente em atividades com exposição a riscos operacionais.

f) Vigias: Responsáveis pela guarda e vigilância do pátio operacional, equipamentos, veículos, insumos e demais bens utilizados na execução contratual, especialmente em períodos noturnos ou de inatividade, com o objetivo de prevenir perdas, danos ou furtos que possam comprometer a continuidade dos serviços.

g) Mecânico: Responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução contratual, assegurando a disponibilidade operacional da frota e reduzindo riscos de paralisação das atividades por falhas mecânicas.

A definição desse quantitativo considera a necessidade de suporte contínuo às operações, a dispersão territorial das atividades, o volume de mão de obra envolvida e a dependência de equipamentos e veículos para execução dos serviços.

Importante destacar que a estrutura administrativa não se destina à execução direta dos serviços operacionais, mas constitui elemento essencial para a viabilização, organização e controle da execução contratual, garantindo eficiência, regularidade, segurança e conformidade com as obrigações legais e contratuais.

Dessa forma, o dimensionamento proposto mostra-se proporcional e compatível com a complexidade do objeto, não representando excesso de estrutura, mas sim condição necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços e a proteção do interesse público.

Ressalta-se que a estrutura administrativa ora prevista não configura sobreposição indevida de custos, tampouco representa dimensionamento excessivo, sendo elemento indispensável à adequada execução contratual, especialmente em razão da natureza contínua, intensiva em mão de obra e operacionalmente complexa dos serviços contratados. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve assegurar que a contratação contemple todos os meios necessários à sua execução eficiente, incluindo a estrutura de gestão, supervisão e apoio, sob pena de comprometer a qualidade dos serviços e a regularidade da execução.

Ademais, os custos relacionados à estrutura administrativa integram a composição global da contratação e estão refletidos na formação do preço, sendo compatíveis com as práticas de mercado para serviços de limpeza urbana de grande porte. A ausência ou subdimensionamento dessa estrutura implicaria risco relevante à execução contratual, especialmente quanto ao controle operacional, gestão de pessoal, manutenção de equipamentos, cumprimento das normas de segurança do trabalho e atendimento tempestivo às demandas da Administração.

Assim, a previsão dos referidos postos de trabalho mostra-se tecnicamente justificada, proporcional à complexidade do objeto e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão contratual, constituindo condição necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços e a mitigação de riscos operacionais e administrativos ao longo da vigência do contrato.

Tabela Resumo – Dimensionamento da Administração Local

Função	**Quantidade Estimada**	**Vinculação Operacional**	**Principais Atribuições**	**Justificativa Técnica do Dimensionamento**
Gerente Operacional	01	Coordenação geral da operação	Coordenação das frentes de serviço, planejamento operacional, gestão da produtividade, acompanhamento da execução diária, interface com a fiscalização contratual,	O quantitativo de 01 profissional decorre da necessidade de centralização da gestão operacional da contratação, considerando a execução simultânea de múltiplas frentes

Função	Quantidade Estimada	Vinculação Operacional	Principais Atribuições	Justificativa Técnica do Dimensionamento
			gerenciamento das ocorrências operacionais e controle da execução dos serviços	de limpeza urbana, dispersão territorial das atividades e necessidade de coordenação integrada das equipes e recursos operacionais
Gerente Administrativo	01	Gestão administrativa do contrato	Gestão documental, controle contratual, faturamento, apoio à medição, controle administrativo, suporte à fiscalização, acompanhamento de obrigações acessórias e gestão dos fluxos internos da contratação	A contratação possui elevada complexidade administrativa, envolvendo controle de medições, relatórios, documentos trabalhistas, gestão de insumos, controles financeiros e interface permanente com a Administração Municipal
Gerente de Recursos Humanos	01	Gestão de pessoal	Controle de admissões, desligamentos, gestão de benefícios, controle de jornada, acompanhamento trabalhista, gestão disciplinar e mitigação de	A elevada quantidade de trabalhadores vinculados à execução contratual demanda estrutura específica de gestão de pessoal,

Função	Quantidade Estimada	Vinculação Operacional	Principais Atribuições	Justificativa Técnica do Dimensionamento
			riscos relacionados à mão de obra intensiva	especialmente em razão da natureza contínua dos serviços e da necessidade de controle permanente das obrigações trabalhistas
Auxiliar Administrativo	04	Apoio administrativo operacional	Organização documental, alimentação de controles internos, apoio logístico, atendimento às demandas administrativas da operação, suporte ao RH e apoio às rotinas de fiscalização	O suporte administrativo contínuo mostra-se indispensável para manutenção da regularidade documental, operacional e contratual da execução dos serviços
Técnico de Segurança do Trabalho	01	Saúde e segurança ocupacional	Implementação de programas de segurança, fiscalização do uso de EPIs, inspeções operacionais, treinamentos, acompanhamento de riscos ocupacionais e atendimento às normas regulamentadoras	A execução dos serviços envolve exposição permanente a riscos operacionais, utilização de máquinas, ferramentas cortantes, trabalho em vias públicas e atividades potencialmente perigosas, exigindo

Função	Quantidade Estimada	Vinculação Operacional	Principais Atribuições	Justificativa Técnica do Dimensionamento
				acompanhamento técnico especializado
Vigias	04	Segurança patrimonial e operacional	Vigilância do pátio operacional, controle de acesso, proteção da frota, equipamentos, ferramentas, insumos e apoio à preservação da estrutura operacional	O quantitativo foi definido considerando a necessidade de cobertura operacional do pátio administrativo e operacional em regime contínuo, inclusive períodos noturnos, finais de semana e horários sem operação ativa
Mecânico	01	Manutenção da frota e equipamentos	Manutenção preventiva e corretiva da frota, inspeção de equipamentos, apoio à disponibilidade operacional dos veículos e redução de riscos de paralisação operacional	A contratação depende diretamente da disponibilidade contínua de caminhões, máquinas e equipamentos mecanizados, sendo necessária manutenção técnica permanente para mitigação de falhas operacionais

Função	Quantidade Estimada	Vinculação Operacional	Principais Atribuições	Justificativa Técnica do Dimensionamento
Lavador de Veículo	02	Conservação da frota e equipamentos	Lavagem de veículos e equipamentos como roçadeiras, etc	A lavagem de veículos e equipamentos é primordial para garantia de manutenção, funcionamento e boa apresentação pública dos serviços

Consolidação do Dimensionamento da Estrutura Administrativa

Grupo	Quantidade Total
Gestão Operacional	01
Gestão Administrativa	06
Segurança do Trabalho	01
Vigilância Patrimonial	04
Lavador de veículos	02
Manutenção Mecânica	01
Total Geral da Estrutura Administrativa	15 profissionais

Tabela – Memória de Cálculo dos Quantitativos

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Mensal de Referência	Fórmula de Cálculo	Quantidade Anual Estimada
1	Varrição Manual de Vias Urbanas Pavimentadas	m²	2.600.000	2.600.000 x 12	31.200.000
2	Equipe Volante de Limpeza	m²	624.000	624.000 x 12	7.488.000,00
3	Podação de Árvores e Arbustos	hora	176	176 x 12	2.112
4	Pintura de Meio-Fio	m²	156.000	156.000 x 12	1.872.000
5	Varrição Mecanizada	m²	660.000	660.000 x 12	7.920.000
6	Roçagem Mecanizada	hora	352	352 x 12	4.224
7	Serviço fitossanitário em áreas verdes	m²	171.205,92	171.205,92x12	2.054.470,99
8	Administração Local	mês	1	1 x 12	12

A memória de cálculo da presente contratação foi estruturada de forma analítica e rastreável, com base na decomposição dos custos em seus componentes operacionais, assegurando a vinculação direta entre os quantitativos estimados, a capacidade produtiva das equipes e o custo global da contratação.

Inicialmente, foram definidas as premissas operacionais, incluindo produtividade média por agente, jornada de trabalho, número de dias úteis mensais, consumo de insumos e parâmetros de utilização de equipamentos, os quais serviram de base para o dimensionamento das equipes necessárias à execução dos serviços.

A partir dessas premissas, procedeu-se ao cálculo da capacidade produtiva individual e coletiva, permitindo a definição objetiva do número de profissionais e equipamentos necessários para atendimento dos quantitativos estimados. Na sequência, foram compostos os custos unitários por equipe, contemplando salários, encargos sociais, benefícios, insumos operacionais, custos de veículos e estrutura de apoio.

Os custos apurados foram então convertidos em valores unitários por unidade de serviço, tais como metro quadrado, metro linear e hora/equipe, assegurando compatibilidade com o modelo de medição e pagamento da contratação.

Por fim, os valores obtidos foram confrontados com a pesquisa de preços de mercado, sendo submetidos à análise crítica quanto à consistência, aderência e dispersão, garantindo que a estimativa final reflita, de forma fidedigna, os preços praticados no setor e assegure a exequibilidade da futura contratação.

7.9. Justificativa dos quantitativos – metodologia

A definição dos quantitativos da presente contratação foi realizada com base em metodologia técnica estruturada, orientada por evidências empíricas, parâmetros operacionais mensuráveis e critérios de planejamento aderentes às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à necessidade de fundamentação adequada das estimativas e à vinculação entre planejamento, execução e controle.

A abordagem adotada parte do pressuposto de que, em serviços contínuos de limpeza urbana, a estimativa de quantidades não pode ser tratada como projeção abstrata ou meramente histórica, devendo resultar da integração entre três dimensões fundamentais: a caracterização física do território atendido, a frequência mínima necessária para manutenção das condições de salubridade urbana e a produtividade operacional das equipes envolvidas.

Nesse sentido, os quantitativos foram definidos a partir da conjugação dos seguintes elementos técnicos: levantamento da malha urbana passível de atendimento, segmentação das áreas por tipologia de serviço, análise do histórico de execução contratual, definição de frequências operacionais compatíveis com o padrão de limpeza desejado e aplicação de coeficientes de produtividade ajustados à realidade local, já considerados fatores como deslocamentos, interferências urbanas, variabilidade de demanda e necessidade de atuação emergencial.

A metodologia adotada encontra alinhamento com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União, que orienta que a Administração deve demonstrar de forma objetiva e

verificável a origem dos quantitativos estimados, mediante utilização de parâmetros técnicos, memória de cálculo e vinculação direta com a necessidade administrativa.

No caso específico da varrição manual, o quantitativo mensal estimado decorre da relação entre a área urbana passível de atendimento e a produtividade média por agente, considerada em 2.500 m² por dia, parâmetro técnico compatível com operações contínuas em ambiente urbano. Considerando-se a jornada mensal de 22 dias úteis, obtém-se produtividade individual de 65.000 m² por agente, sendo o volume total de 2.600.000 m² resultado direto da capacidade operacional da equipe dimensionada para cobertura regular da malha urbana.

Para a varrição mecanizada, adotou-se abordagem análoga, considerando-se produtividade média de 30.000 m² por equipe por dia, já ajustada às condições reais de operação, incluindo tempo de deslocamento, manobras e interferências. A projeção mensal de 660.000 m² corresponde, portanto, à capacidade operacional de uma frente mecanizada em regime regular de trabalho, direcionada aos trechos com maior adequação técnica ao uso de equipamentos.

No que se refere à pintura de meio-fio, a estimativa de 156.000 metros lineares mensais foi definida com base no histórico contratual vigente e na necessidade de manutenção periódica dos elementos de sinalização horizontal e conservação urbana. A adoção da unidade metro linear assegura maior precisão na medição e aderência entre execução e pagamento.

Para os serviços de poda de árvores e roçada mecanizada, optou-se pela utilização da unidade hora/equipe, em razão da elevada variabilidade operacional desses serviços. A estimativa de 176 e 352 horas mensais, respectivamente, corresponde à disponibilidade operacional das equipes em jornada regular, permitindo adequada mensuração do esforço despendido.

No caso da equipe volante, adotou-se produtividade reduzida em relação às frentes contínuas, fixada em 500 m² por agente por dia, em razão da natureza fragmentada e itinerante do serviço. O quantitativo mensal de 627.000 m² reflete a necessidade de manutenção de capacidade operacional disponível para atendimento de demandas não programadas.

Para o serviço de fitossanitário em áreas verdes, adotou-se a produtividade mensal em relação ao m² totalizado das 74 áreas a serem tratadas mensalmente.

Importa destacar, adicionalmente, que a definição dos quantitativos não pode ser dissociada da realidade orçamentária da Administração Pública. Cada unidade de serviço projetada implica geração direta de custos, os quais, por sua

vez, produzem impacto financeiro relevante sobre o erário. Nesse contexto, a Administração deve necessariamente compatibilizar a extensão dos serviços com sua capacidade financeira, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência e da sustentabilidade da contratação.

Em municípios de médio e grande porte, como Várzea Grande, com população superior a 300 mil habitantes e extensa malha urbana, a cobertura integral e permanente de todas as vias e espaços públicos, em nível máximo de atendimento, demandaria volume de recursos significativamente superior à capacidade orçamentária disponível. Assim, a definição dos quantitativos envolve, necessariamente, escolha técnica orientada pela priorização de áreas, frequência de atendimento e racionalização dos recursos, de modo a maximizar o benefício público dentro dos limites financeiros existentes.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem não apenas a demanda potencial total do Município, mas a demanda efetivamente atendível dentro de parâmetros realistas de financiamento público, garantindo equilíbrio entre necessidade administrativa e capacidade fiscal, sem prejuízo da manutenção de padrões adequados de limpeza urbana.

Conclui-se, portanto, que os quantitativos adotados resultam de processo técnico fundamentado, que considera simultaneamente critérios operacionais e restrições orçamentárias, atendendo às exigências legais e às orientações dos órgãos de controle, e constituindo base adequada para a modelagem da contratação e para a futura execução contratual.

Os quantitativos estimados e os parâmetros de produtividade demonstram a escala operacional da contratação e evidenciam que a futura contratada deverá possuir capacidade de planejamento, mobilização e execução simultânea em diversas frentes de serviço. A dimensão dos quantitativos, associada à necessidade de cumprimento de rotas, ordens de serviço, frequências e indicadores de desempenho, justifica que a Administração verifique previamente a capacidade dos licitantes antes da etapa competitiva, nos termos do ANEXO III deste ETP: ATO MOTIVADO.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estimativa preliminar.

A estimativa inicialmente registrada no Documento de Formalização de Demanda foi elaborada com base nos valores praticados no contrato

emergencial então vigente, utilizado exclusivamente como parâmetro preliminar para abertura e planejamento inicial do processo. Posteriormente, durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizada a pesquisa formal de preços, acompanhada da análise crítica das fontes, das memórias de cálculo e das composições de custos, da qual resultou o valor estimado definitivo indicado no item 8.5.

O Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG apresenta valor mensal estimado de R$ 2.384.814,21, correspondente à execução dos serviços de limpeza urbana nas condições atualmente praticadas no Município, com projeção de gastos no valor de R$ 14.308.885,26 durante 06 (seis) meses. Considerando a necessidade de estruturação de contratação definitiva com vigência inicial estimada de 12 meses, projetou-se de forma preliminar, o valor global de R$ 28.617.770,52 (vinte e oito milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) obtido mediante a multiplicação do valor mensal pelo período contratual.

Ressalta-se que a presente estimativa foi apresentada no DFD apenas como referência inicial nos termos do contrato administrativo emergencial 05/2026. No presente Estudo Técnico Preliminar, a estimativa inicial foi revisada e aperfeiçoada mediante pesquisa formal de preços, análise crítica das referências e elaboração das correspondentes memórias de cálculo, conforme demonstrado nos itens subsequentes deste capítulo.

Importa destacar que a utilização do contrato vigente como parâmetro inicial encontra respaldo técnico, na medida em que reflete a execução real dos serviços no Município, considerando sua extensão territorial, densidade populacional e características operacionais, constituindo base concreta para a estimativa preliminar.

Todavia, a Administração procedeu à devida validação e eventual revisão desses valores, especialmente em razão de possíveis variações de mercado, atualização de custos, ajustes na modelagem da contratação e redefinição dos quantitativos, de modo a assegurar que o valor estimado final represente, de forma fidedigna, a realidade de mercado e a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Dessa forma, a estimativa apresentada no DFD, cumpriu a função de subsidiar o planejamento inicial da contratação, devidamente fundamentada e alinhada às exigências legais e às orientações dos órgãos de controle.

8.2. Relação dos contratos utilizados como parâmetro na pesquisa para elaboração do mapa comparativo de preços

Para fins de composição da estimativa de preços da presente contratação, foram utilizados como referência instrumentos contratuais e atas de registro de preços oriundos de outros entes da Administração Pública, selecionados com base em critérios de similaridade do objeto, contemporaneidade e compatibilidade operacional, bem como contrato vigente no âmbito do próprio Município. Os contratos mencionados a seguir, integram a instrução processual.

A seguir, relacionam-se as principais fontes utilizadas:

a) Ata de Registro de Preços nº 261/2025

Decorrente do Pregão Eletrônico nº 69/2025

Órgão: Município de Céu Azul/PR

Empresa contratada: IMPACTO SERVIÇOS COMBINADOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo varrição manual, manutenção de vias e serviços correlatos

b) Ata de Registro de Preços nº 017/2024

Decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2024

Órgão: Município de Bilac/SP

Empresa contratada: WWM ENGENHARIA E NEGÓCIOS LTDA

Objeto: Execução de serviços contínuos de limpeza urbana, incluindo varrição, capinação e manutenção de logradouros públicos

c) Ata de Registro de Preços nº 095/2025

Decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2025

Órgão: Município de Paraty/RJ

Empresa contratada: KAWWSA EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, abrangendo varrição manual, capina, roçada mecanizada, poda de árvores e pintura de meio-fio

d) Processo Administrativo nº 25/2026 – Dispensa de Licitação nº 12/2026

Órgão: Município de Humaitá/RS

Contratado: PAULO CEZAR FIGUEIRA RODRIGUES

Objeto: Prestação de serviços correlatos de manutenção urbana, com utilização de referências técnicas baseadas no SINAPI para composição de custos

e) Contrato Administrativo nº 05/2026

Processo Administrativo nº 3101/2026

Órgão: Município de Várzea Grande/MT

Empresa contratada: RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana no âmbito municipal, incluindo varrição manual e mecanizada, roçagem, poda, pintura de meio-fio e serviços correlatos

Observação: Trata-se de contratação emergencial atualmente vigente, utilizada como referência empírica relevante para aferição da aderência dos preços à realidade local de execução.

f) Ata de Registro de Preços nº043/2025

Processo administrativo nº 90.017/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués-AM

Empresa contratada: CONSTRUTORA MEDINA LTDA

Objeto resumido: Conservação das vias públicas, com varrição, roçagem, capina, raspagem de guia e pintura de meio-fio, e demais serviços.

g) Contrato Administrativo nº96/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Itaberaba-SC

Empresa contratada: CONSTRUMAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto resumido: Serviços de mão de obra para manutenção

h) Contrato Administrativo nº 94/2025

Processo Administrativo: 2.607/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Cajamar-SP

Empresa contratada: CONSÓRCIO CAJAMAR

Objeto resumido: Serviços de roçagem, varrição de vias públicas, coleta de resíduos.

i) Contrato Administrativo nº 187/2025

Processo Administrativo: 8769.003395/2023-27/2025

Órgão: FUNAI – Fundação Nacional do Índio

Empresa contratada: PRATA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Objeto resumido: Serviços contínuos de limpeza e conservação

j) Ata de Registro de Preço nº 04/2025

Processo Administrativo: 23231.000741.2024-58

Órgão: IFECT-RO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Empresa contratada: SERVI PLUS LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA

Objeto resumido: limpeza e conservação com fornecimento de materiais e equipamentos

k) Chamamento Público nº 001/2025

Processo Administrativo: 008/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacaré-BA

Empresa contratada: MEI – Microempreendedores Individuais

Objeto resumido: Serviços de manutenção de vias públicas

l) Ata de Registro de Preços nº 86/2025

Processo Administrativo: 32/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Guaranésia-MG

Empresa contratada: STELLA MARIA VILAS BOAS RIBEITO LTDA

Objeto resumido: Serviços de limpeza, paisagismo e manutenção de vias públicas

m) Contrato Administrativo nº 015/2025

Processo Administrativo: 162/2025

Órgão: Câmara Municipal de Rondonópolis-MT

Empresa contratada: CLIMAR LOCAÇOES LTDA

Objeto resumido: Serviços de locação de banheiros químicos

n) Ata de Registro de Preços 134/2025

Processo Administrativo: 0429/2025

Órgão: ANTONIA CERENTA PAZINATO COUTINHO LTDA

Empresa contratada: PRATA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Objeto resumido: Serviços de locação de banheiros químicos

o) Contrato Administrativo nº049/2025

Processo Administrativo: SETASC-PRO-05804/2025

Órgão: SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania-MT

Empresa contratada: ATIVA LOCAÇÃO LTDA

Objeto resumido: Serviços de locação de banheiros químicos

p) Contrato Administrativo nº07/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul – RS

Empresa REAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto Resumido: Manutenção de áreas verdes

q) Contrato Administrativo nº 027/2026

Órgão: Prefeitura da Estância de Atibaia – SP

Contratada: Consórcio Atibaia Mais Verde

Objeto Resumido: Manutenção e serviços técnicos para áreas verdes

8.3. Critérios para formação de Preços Unitários na Pesquisa de Preços

A formação dos preços unitários estimados para a presente contratação observou metodologia técnica estruturada, com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 081/2023 e, subsidiariamente, nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante a utilização conjugada de fontes públicas, análise crítica de comparabilidade, tratamento estatístico dos dados e memórias de cálculo referenciais.

A pesquisa foi constituída por cesta de preços formada, conforme a disponibilidade e a aderência de cada fonte, por:

a) contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas em período contemporâneo à pesquisa;

b) atas de registro de preços e resultados de procedimentos licitatórios;

c) contratos administrativos vigentes, inclusive contratos locais;

d) cotações obtidas junto a fornecedores do ramo; e

e) memórias de cálculo elaboradas pela Administração para aferição e validação dos preços unitários.

As fontes coletadas foram examinadas individualmente quanto à compatibilidade do objeto, à unidade de medida, ao período da contratação, à escala operacional, à produtividade pressuposta, à abrangência dos custos, às condições territoriais e logísticas, ao regime de execução e às exigências técnicas e trabalhistas aplicáveis.

Não foram utilizadas de forma automática todas as referências localizadas. A inclusão de cada valor na cesta estatística dependeu de juízo crítico de comparabilidade, sendo excluídas ou utilizadas apenas qualitativamente as fontes que:

a) apresentassem objeto substancialmente distinto;

b) adotassem unidade de medida incompatível ou sem possibilidade segura de conversão;

c) agregassem serviços não compreendidos no objeto sem segregação dos respectivos custos;

d) refletissem escala operacional manifestamente incompatível;

e) contivessem valores atípicos capazes de distorcer a amostra;

f) apresentassem indícios de inexequibilidade, sobrepreço ou inconsistência documental; ou

g) não permitissem identificar minimamente a origem e a composição do preço considerado.

Os contratos administrativos vigentes foram utilizados não apenas como elementos subsidiários de validação, mas também puderam integrar a formação do preço de referência quando apresentaram aderência técnica, contemporaneidade, compatibilidade da unidade de medição e ausência de efeito distorcivo sobre a amostra.

Essa utilização mostra-se especialmente relevante em relação aos contratos locais, por refletirem condições efetivas de execução no Município de Várzea Grande, tais como custos de mão de obra, convenção coletiva aplicável, logística, deslocamentos, produtividade, condições territoriais, estrutura operacional e exigências de fiscalização.

A natureza emergencial de determinada contratação não implica, por si só, a exclusão automática de seu preço da pesquisa. Contudo, contratos emergenciais foram submetidos a cautela metodológica específica, considerando-se:

a) a aderência direta entre o objeto contratado e o serviço pesquisado;

b) a contemporaneidade do preço;

c) a identidade ou compatibilidade da unidade de medição;

d) a realidade territorial e operacional refletida pela fonte;

e) a existência de outras referências independentes para comparação;

f) a posição do valor dentro da amostra; e

g) a eventual ocorrência de viés altista decorrente da urgência, da redução do prazo competitivo ou das condições excepcionais da contratação.

Somente foi admitida a participação de preço oriundo de contrato emergencial na formação da estimativa quando demonstrado que o valor não se apresentava artificialmente elevado, não constituía referência isolada e permanecia compatível com as demais fontes públicas e com a memória de cálculo correspondente.

Nesse contexto, o Contrato Emergencial nº 05/2026 foi mantido na cesta de preços em razão de sua elevada aderência à realidade local, da compatibilidade do objeto e da unidade de medição, da contemporaneidade da contratação e de sua comparação favorável com as demais referências utilizadas.

Embora celebrado em caráter emergencial, o preço nele praticado não apresentou viés altista no caso concreto, pois se situou abaixo de outras referências públicas e da própria memória de cálculo utilizada para o serviço, contribuindo para a moderação, e não para a elevação, do preço estimado.

Sua utilização ocorreu conjuntamente com outras fontes independentes, não tendo o contrato emergencial sido empregado como parâmetro único ou predominante. A manutenção dessa referência, portanto, decorre de sua efetiva representatividade e aderência às condições locais, e não exclusivamente de sua vigência ou de sua disponibilidade no processo.

As memórias de cálculo elaboradas pela Administração tiveram função complementar, permitindo verificar se os preços públicos pesquisados eram compatíveis com a estrutura mínima de custos necessária à execução dos serviços, considerando, conforme a natureza de cada atividade:

a) mão de obra direta;

b) encargos sociais e trabalhistas;

c) benefícios previstos em convenção coletiva;

d) insumos e materiais;

e) veículos, máquinas e equipamentos;

f) combustíveis, manutenção e depreciação;

g) logística e produtividade operacional;

h) despesas indiretas; e

i) remuneração empresarial estimada.

Os preços públicos, por corresponderem normalmente a valores finais contratados por metro quadrado, metro linear, hora/equipe, mês ou outra

unidade pertinente, já incorporam a estrutura de custos e encargos empresariais das respectivas contratadas, ainda que esses componentes não estejam individualizados nas fontes consultadas.

Por essa razão, as memórias de cálculo não substituíram as referências públicas, mas foram utilizadas para aferir sua coerência, evitar a adoção de preços inexequíveis e adaptar a estimativa às condições específicas do objeto.

A definição do preço de referência de cada serviço considerou o comportamento concreto da respectiva amostra, a quantidade e a qualidade das fontes disponíveis, a dispersão dos valores, a aderência técnica e a existência de dados atípicos.

A definição dos valores estimados não se baseou exclusivamente na média aritmética. Conforme as características de cada serviço e a consistência das referências disponíveis, foram adotados diferentes critérios de formação do preço, incluindo média, mediana, menor valor válido e memória de cálculo própria, sempre precedidos de análise crítica das fontes e da exclusão motivada de valores incompatíveis, inexequíveis ou capazes de distorcer o resultado. Nos casos em que a comparação direta entre preços públicos não se mostrou suficiente ou em que as referências apresentaram diferenças relevantes de escopo, unidade de medida ou composição, a estimativa foi complementada por memória de cálculo específica, devidamente justificada no subitem correspondente.

A eventual exclusão de uma referência da apuração estatística não significa sua desconsideração integral. A fonte poderá ser mantida no processo para fins de análise qualitativa, conhecimento do mercado, identificação de metodologias de execução, confirmação de unidades de medição ou validação dos limites da amostra.

Da mesma forma, a inclusão de um contrato vigente ou emergencial na média não decorre automaticamente de sua existência, mas de análise específica que demonstre sua adequação, comparabilidade e ausência de impacto indevido sobre o preço de referência.

A metodologia adotada buscou, assim, equilibrar a utilização de preços efetivamente praticados pela Administração Pública, a realidade operacional local, a análise estatística e a verificação dos custos mínimos necessários à execução, evitando tanto a subavaliação, capaz de gerar propostas inexequíveis, quanto a superavaliação, incompatível com a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, os preços unitários estimados decorreram de cesta plural e criticamente examinada, sendo cada fonte admitida, excluída ou utilizada apenas como referência qualitativa conforme decisão motivada nos subitens

específicos deste Estudo Técnico Preliminar. A nova redação também elimina a contradição apontada entre o caráter subsidiário anteriormente atribuído aos contratos vigentes e sua efetiva utilização na composição da cesta de preços

8.4. Análise dos Preços

A análise dos preços obtidos na pesquisa de mercado evidenciou variações relevantes entre as fontes consultadas, decorrentes de fatores como escala da contratação, localização geográfica, metodologia de execução e composição dos custos operacionais.

Foram identificados valores atípicos que não guardam compatibilidade com o objeto da contratação, os quais foram desconsiderados por apresentarem indícios de inexequibilidade ou divergência metodológica.

A definição dos valores de referência não se baseou em critério estatístico único. Conforme as características de cada serviço, a quantidade e a consistência das fontes disponíveis, foram adotados a média, a mediana, o menor valor válido ou memória de cálculo própria, sempre após análise crítica das referências. A metodologia aplicada em cada caso buscou assegurar maior aderência às condições de mercado, reduzir a influência de valores distorcivos e preservar a consistência da estimativa.

8.4.1 Varrição manual de vias urbanas

Os valores coletados variaram entre R$ 0,14 e R$ 0,64 por m²

Cálculo da média bruta:

Cotação	Documento	Município	Valor (R$)
01	Ata de Registro de Preços nº 043/2025	Maués-AM	0,14
02	Contrato nº2.607/2025	Cajamar-SP	0,64
03	Ata de Registro de Preços nº261/2025	Céu Azul-PR	0,41
04	Contrato nº05/2026	Várzea Grande-MT	0,20
05	Memória Cálculo	Várzea Grande-MT	0,18

Média: R$ 0,314 por m².

Mediana: R$ 0,20 por m².

Após a reunião das cinco referências de preços, procedeu-se à análise crítica da série, conforme os arts. 3º, inciso VI, e 6º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Para identificação de valores com potencial distorcivo, adotou-se, de forma objetiva e uniforme, o intervalo correspondente à média aritmética acrescida ou reduzida de um desvio-padrão.

A série formada pelos valores de R$ 0,14, R$ 0,64, R$ 0,41, R$ 0,20 e R$ 0,18 apresentou média de R$ 0,314 por metro quadrado e desvio-padrão de R$ 0,188, resultando em intervalo de aceitabilidade compreendido entre R$ 0,126 e R$ 0,502 por metro quadrado.

A referência do Contrato nº 2.607/2025, do Município de Cajamar/SP, no valor de R$ 0,64 por metro quadrado, situou-se acima do limite superior do intervalo, caracterizando-se como valor excessivamente elevado em relação ao comportamento da amostra.

O preço também se mostrou significativamente superior às referências mais aderentes à realidade local, correspondentes à memória de cálculo de R$ 0,18 por metro quadrado e ao Contrato nº 05/2026 de Várzea Grande, no valor de R$ 0,20 por metro quadrado, bem como à mediana da série, **igualmente fixada em R$ 0,20.**

VARRIÇÃO			
Função	**Quantidade**	**Salário Unitário (R$)**	**Total (R$)**
Gari de Varrição	40	R$ 1.903,13	R$ 76.125,20
Insalubridade (40%)		R$ 761,25	R$ 30.450,00
Encarregado de Limpeza	2	R$ 4.315,60	R$ 4.315,60
Motorista de Caminhão (Cat D)	1	R$ 3.236,70	R$ 3.236,70
Motorista de Van (Cat D)	2	R$ 3.236,70	R$ 6.473,40
	48		
Total Salários			R$ 124.916,50
Encargos (85,51%)			R$ 106.816,00
Subtotal Mão de Obra			R$ 231.732,60
Total Benefícios CCT mensal (47)	48	R$ 2.125,00	R$ 102.000,00
Custo Direto			R$ 333.732,60
Veículo VAN	2	R$ 4.975,00	R$ 9.950,00
Caminhão	1	R$ 14.849,50	R$ 14.849,50

Insumos e equipamentos	1	R$	28.042,67	R$ 28.042,67
Custo Mensal				**R$ 386.574,77**
Fator Referencial	**25%**			**R$ 96.643,69**
Total Mensal				**R$ 483.218,46**
Valor Unitário				**R$ 0,1858**
Total Anual				**R$ 5.798.621,54**

Destacamos que os salários da planilha, bem como os benefícios, foram compostos de acordo com o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho número registro MT 000042/2026, do Sindicado dos trabalhadores de limpeza urbana e zeladoria, limpeza e conservação de áreas públicas e limpeza e conservação de áreas verdes e ambientais do Estado de Mato Grosso e Sindicato das empresas de asseio, conservação, limpeza pública e locação de mão-de-obra do Estado de Mato Grosso.

Os benefícios são:

a) vale alimentação: R$ 1.100,00
b) Bonificação de não ausência: R$ 240,00
c) Vale lanche: R$ 20,00
d) Vale gás: R$ 100,00
e) Assiduidade: 245,00

s valores referentes ao custo mensal de veículos foram estimados conforme as contratações similares consolidadas no ANEXO II deste ETP: MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.

Os valores referentes a insumos e EPI's foram estimados tendo como referência o atual contrato administrativo nº05/2026, sendo detalhados os itens em tópico específico neste Estudo Técnico.

Os encargos sociais foram aplicados conforme tabela apresentada, com percentual de 85,51% sobre o valor dos salários.

A cotação referente ao Contrato Administrativo nº2607/2025, do Município de Cajamar foi desconsiderada para cálculo da média, por estar excessivamente superior as demais cotações.

A média aritmética entre as demais cotações é de R$ 0,23 por m², enquanto a mediana ficou em R$ 0,20.

A composição do serviço é predominantemente baseada em mão de obra, incluindo salários, encargos trabalhistas, benefícios, EPIs, ferramentas e apoio operacional.

A adoção do valor de R$ 0,20 por metro quadrado mostra-se tecnicamente justificável, por corresponder à mediana das referências válidas utilizadas na pesquisa de preços e, simultaneamente, ao valor atualmente praticado no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

A amostra considerada apresentou os valores de R$ 0,14, R$ 0,18, R$ 0,20, R$ 0,41 e R$ 0,64 por metro quadrado. Ordenados os valores, a mediana corresponde a R$ 0,20 por metro quadrado, razão pela qual esse parâmetro foi adotado como valor de referência para o serviço de varrição manual.

A utilização da mediana revela-se adequada diante da dispersão identificada na amostra, pois reduz a influência dos valores situados nos extremos inferior e superior e permite a adoção de parâmetro central mais representativo do conjunto pesquisado.

Cabe esclarecer que o valor de R$ 0,20 por metro quadrado também foi extraído do Contrato Administrativo nº 05/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 3101/2026, celebrado com a empresa RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.527.013/0001-98.

A referida contratação constitui parâmetro técnico de elevada relevância, por refletir condições reais e atuais de execução dos serviços no âmbito do Município e contemplar, em sua composição, os elementos necessários à formação do preço, incluindo custos diretos, encargos trabalhistas e previdenciários, insumos, veículos, equipamentos, despesas operacionais e custos indiretos.

Embora se trate de contratação emergencial, o ajuste encontra-se vigente e em execução, circunstância que reforça sua utilidade como referência empírica, por traduzir a dinâmica operacional, logística e econômica dos serviços de limpeza urbana no contexto local.

A utilização desse parâmetro não ocorreu de forma isolada, mas em conjunto com outras referências provenientes de contratações públicas similares e com a memória de cálculo elaborada pela Administração, formando cesta de preços diversificada e submetida à análise crítica quanto à comparabilidade, à contemporaneidade e à representatividade dos valores.

A memória de cálculo própria, no valor aproximado de R$ 0,18 por metro quadrado, foi utilizada como elemento complementar de validação e demonstrou proximidade com a mediana da amostra e com o preço local atualmente praticado.

A análise comparativa das fontes evidencia que o valor de R$ 0,20 por metro quadrado não apresenta indícios de sobrepreço, por se situar abaixo da média aritmética da amostra, nem de inexequibilidade, considerando sua efetiva utilização em contrato vigente no próprio Município.

Nesse contexto, o valor de referência de R$ 0,20 por metro quadrado revela-se tecnicamente consistente, economicamente adequado e juridicamente defensável, podendo ser utilizado para a formação do orçamento estimado da futura licitação, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4.2 Equipe volante de limpeza urbana

No item relativo à equipe volante de limpeza urbana, a estimativa de custos foi construída a partir da decomposição analítica da estrutura operacional necessária à execução dos serviços, considerando a predominância de mão de obra e a necessidade de suporte logístico contínuo para atendimento das demandas não programadas e emergenciais do Município.

EQUIPE VOLANTE DE LIMPEZA			
Função	**Quantidade**	**Salário Unitário (R$)**	**Total (R$)**
Agentes de Limpeza e Conservação	92	R$ 1.903,13	R$ 175.087,96
Insalubridade 40%		R$ 761,25	R$ 70.035,18
Fiscais de limpeza	4	R$ 3.882,24	R$ 15.528,96
Motoristas Caminhão D	8	R$ 3.236,70	R$ 25.893,60
Encarregado	1	R$ 4.315,60	R$ 4.315,60
	92		
Total Salários			R$ 290.861,30
Encargos (85,51)			R$ 248.715,50
Subtotal Mão de Obra			R$ 539.576,81
Total Benefícios mensal - CCT	105	R$ 2.125,60	R$ 195.555,20
Custo Direto			R$ 735.132,01
Veículo VAN	4	R$ 4.975,00	R$ 19.900,00

Veículo Caminhão	8	R$ 14.849,50	R$ 118.796,00
Insumos e EPI	1	R$ 28.042,67	R$ 28.042,67
Custo Mensal			**R$ 901.870,68**
Fator Referencial	**25%**		**R$ 225.467,67**
Total Mensal			**R$ 1.127.338,34**
Valor Unitário			**R$ 1,80**
Total Anual			**R$ 13.528.060,13**

A equipe foi dimensionada com base em 92 agentes de limpeza e conservação, 4 fiscais, 8 motoristas de caminhão categoria D e 1 encarregado, totalizando 105 profissionais diretamente envolvidos na execução. A composição salarial resultou no montante de R$ 290.861,30, sobre o qual foram aplicados encargos sociais no percentual de 85,51%, alcançando R$ 248.715,50, o que totaliza R$ 539.576,81 a título de custo de mão de obra.

Os benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho, no valor unitário de R$ 2.125,60 por colaborador, resultaram em custo mensal de R$ 195.555,20, elevando o custo direto da equipe para R$ 735.132,01. A esse montante somam-se os custos operacionais indispensáveis à execução dos serviços, incluindo locação de 4 veículos tipo van (R$ 19.900,00), 8 caminhões (R$ 118.796,00) e insumos e equipamentos de proteção individual (R$ 28.042,67), resultando em custo mensal de R$ 901.870,68.

Aplicado o Fator Referencial de 25%, no valor de R$ 225.467,67, obtém-se o custo total mensal de R$ 1.127.338,34, o que corresponde ao valor unitário estimado de R$ 1,80 por metro quadrado, considerando a produtividade da equipe no atendimento das áreas previstas.

Destacamos que os salários da planilha, bem como os benefícios, foram compostos de acordo com o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho número registro MT 000042/2026, do Sindicado dos trabalhadores de limpeza urbana e zeladoria, limpeza e conservação de áreas públicas e limpeza e conservação de áreas verdes e ambientais do Estado de Mato Grosso e Sindicato das empresas de asseio, conservação, limpeza pública e locação de mão-de-obra do Estado de Mato Grosso.

Os benefícios são:

a) vale alimentação: R$ 1.100,00

b) Bonificação de não ausência: R$ 240,00
c) Vale lanche: R$ 20,00
d) Vale gás: R$ 100,00
e) Assiduidade: 245,00

A composição do serviço apresenta predominância de custos de mão de obra, incluindo remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, supervisão e apoio operacional, além da necessidade de estrutura logística composta por veículos e insumos, o que confere relativa homogeneidade aos valores observados nas contratações analisadas.

Cabe destacar que o valor de R$ 1,68, extraído do contrato atualmente vigente, foi considerado parâmetro técnico relevante por refletir condições reais e atualizadas de execução no âmbito municipal, contemplando todos os custos necessários à adequada prestação do serviço. Embora inferior à média dos valores coletados, não há indícios de inexequibilidade, uma vez que o contrato encontra-se em plena execução, sem registros de descontinuidade ou prejuízo à qualidade dos serviços.

Ademais, a diferença em relação aos demais valores, pode ser justificada por fatores operacionais específicos do Município, tais como ganhos de escala, concentração geográfica das atividades, otimização logística e padronização dos processos de execução, que contribuem para a redução dos custos unitários sem comprometer a eficiência.

Ressalta-se, contudo, que a comparação entre o valor praticado no contrato vigente e o preço estimado para a nova contratação deve considerar as diferenças de dimensionamento operacional entre os dois modelos. O contrato atual contempla 60 agentes de conservação, enquanto a nova contratação prevê 92 agentes, representando ampliação aproximada de 53,33% no efetivo operacional principal. Nesse contexto, a elevação do preço unitário de R$ 1,68/m² para R$ 1,82/m², correspondente a aproximadamente 8,33%, mostra-se proporcionalmente inferior ao aumento da estrutura operacional prevista, não configurando, por si só, indício de sobrestimativa, mas reflexo da ampliação da capacidade de execução e atendimento das demandas municipais.

Importa ainda ressaltar que a utilização do contrato vigente como referência não se deu de forma isolada, mas integrada à cesta de preços composta por múltiplas fontes, em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 65/2021, sendo utilizada como elemento de validação da exequibilidade e da aderência dos preços à realidade local.

Tabela comparativa de preços

Cotação	Documento	Município	Valor (R$)
01	Contrato 187/2025	Fundação Nacional dos Povos Indígenas-FUNAI – Manaus-AM	2,39
02	Ata de Registro de Preços nº04/2025	IFECT – Roraima-RO	1,99
03	Contrato nº05/2026	Várzea Grande-MT	1,68
04	Memória de Cálculo	Várzea Grande-MT	1,80

Média: R$ 1,965

No levantamento de mercado, os valores coletados variaram entre R$ 1,68 e R$ 2,39 por metro quadrado, com média de R$ 1,965 e mediana de R$ 1,89, enquanto o contrato atualmente vigente no Município de Várzea Grande-MT apresenta o valor de R$ 1,68 por metro quadrado.

Ajuste na média: a cotação junto ao Contrato 187/2025, da FUNAI no valor de R$ 2,39 foi desconsiderada, por estar 31% acima da média das demais cotações, permanecendo como referências as cotações abaixo:

01	Ata de Registro de Preços nº04/2025	IFECT – Roraima-RO	1,99
02	Contrato nº05/2026	Várzea Grande-MT	1,68
03	Memória de Cálculo	Várzea Grande-MT	1,80

Média ajustada: R$ 1,82

8.4.3 Roçagem mecanizada

O valor de R$ 516,39 refere-se ao Contrato Emergencial nº 05/2026, celebrado no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, o qual já contempla o valor

global da hora por equipe, não sendo necessária a realização de conversões adicionais. Por outro lado, as demais referências obtidas no mercado, quando expressas por trabalhador ou por diária individual, exigem conversão para a unidade hora/equipe, de modo a permitir a adequada comparabilidade com o modelo adotado na presente contratação.

A Ata de Registro de Preços nº 86/2025 do Município de Guaranésia-MG registrou o valor de R$ 15,00 por hora por profissional, o que corresponde a R$ 120,00 por jornada diária de 08 horas. Considerando-se uma equipe mínima de 7 profissionais, o custo estimado seria de R$ 840,00 por equipe/dia. Todavia, tal referência mostra-se incompatível com o modelo adotado nesta contratação, uma vez que não contempla custos essenciais como equipamentos, veículos, insumos, logística operacional e estrutura de apoio.

De forma semelhante, o Município de Itacaré-BA, por meio de modelo de credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI), fixou o valor de R$ 28,70 por hora por profissional, resultando em R$ 229,60 por diária. Para uma equipe de 7 profissionais, o valor estimado seria de R$ 1.607,20 por dia. Entretanto, tal referência igualmente não se mostra adequada à realidade da presente contratação, considerando a ausência de estrutura operacional integrada, utilização de equipamentos próprios e inexistência de encargos típicos de contratos com dedicação de mão de obra estruturada.

Diante dessas limitações, o valor constante do Contrato Administrativo nº 05/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 3101/2026, celebrado com a empresa RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.527.013/0001-98, foi adotado como principal parâmetro de preço público, no montante de R$ 516,39 por hora por uma equipe, por refletir com maior fidelidade as condições reais de execução do serviço no Município.

Paralelamente, o presente estudo desenvolveu memória de cálculo própria, baseada na decomposição analítica dos custos da equipe, contemplando mão de obra, encargos sociais, benefícios previstos em convenção coletiva, insumos, equipamentos, logística e despesas indiretas, resultando no valor estimado de R$ 415,24 por hora da equipe, correspondente a R$ 3.321,28 por jornada de 08 horas. Ressaltamos que a Administração Pública Municipal está ampliando de 01 para 02 equipes de roçagem mecanizada, para aumentar a eficiência operacional dos serviços.

ROÇAGEM MECANIZADA			
FUNÇÃO	**QDE**	**Unitário (R$)**	**Total (R$)**
Agente de Conservação e limpeza	4	R$ 1.903,13	R$ 7.612,52
Insalubridade 40% para agente de limpeza		R$ 761,25	R$ 3.045,01
Fiscal de Limpeza Pública	1	R$ 3.882,24	R$ 3.882,24
Operador de trator	2	R$ 3.241,07	R$ 6.482,14
Periculosidade 30% para operador		R$ 972,32	R$ 1.944,64
	7		
Total Salários			R$ 22.966,55
Encargos (85,51%)			R$ 19.638,70
Subtotal Mão de Obra			R$ 42.605,25
Total Benfícios mensal Conforme CCT/2026)	7	R$ 2.125,60	R$ 14.879,20
Insumos e EPI	2	R$ 2.224,00	R$ 4.448,00
Locação de Veículos - Trator com roçadeira	2	R$ 27.500,00	R$ 55.000,00
Custo Direto			R$ 116.932,45
Custo Mensal			**R$ 116.932,45**
Fator Referencial	**25%**		**R$ 29.233,11**
Total Mensal			**R$ 146.165,56**
Valor Unitário			**R$ 415,24**
Total Anual			**R$ 1.753.983,70**

Destacamos que os salários da planilha, bem como os benefícios, foram compostos de acordo com o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho número registro MT 000042/2026, do Sindicado dos trabalhadores de limpeza urbana e zeladoria, limpeza e conservação de áreas públicas e limpeza e conservação de áreas verdes e ambientais do Estado de Mato Grosso e Sindicato das empresas de asseio, conservação, limpeza pública e locação de mão-de-obra do Estado de Mato Grosso.

Os benefícios são:

a) vale alimentação: R$ 1.100,00
b) Bonificação de não ausência: R$ 240,00
c) Vale lanche: R$ 20,00
d) Vale gás: R$ 100,00
e) Assiduidade: 245,00

A composição do serviço envolve custos com operador, combustível, manutenção, depreciação do equipamento e apoio operacional e equipe mínima de 02 tratoristas, 04 ajudantes e 01 fiscais, com fornecimento de EPIs.

Cotação	Documento	Município	Valor (R$)
01	Contrato nº05/2026	Várzea Grande-MT	516,39
02	Memória de Cálculo	Várzea Grande-MT	415,24

Média R$ 465,81 hora/equipe

Tendo como referência as cotações acima, o preço médio a ser utilizado como valor de referência para a licitação é de R$ 465,81, não havendo mediana.

Importa destacar que, em razão das particularidades inerentes a cada ente municipal, tais como a extensão territorial, a configuração da malha urbana, as condições locais de execução, a composição das equipes operacionais, a estrutura de equipamentos e a diversidade das convenções coletivas de trabalho aplicáveis, não é possível identificar, com precisão técnica, contratações públicas plenamente similares que possam servir como parâmetro direto e absoluto de comparação de preços. A heterogeneidade desses fatores impacta de forma significativa a formação de custos, especialmente em serviços operacionais contínuos e intensivos em mão de obra, como é o caso da roçagem mecanizada, tornando inviável a equivalência exata entre diferentes contratações realizadas por outros entes da federação.

Nesse contexto, a composição da equipe, o dimensionamento das áreas atendidas, a frequência dos serviços e os insumos necessários jamais serão idênticos entre municípios distintos, o que limita a utilização de referências externas como critério exclusivo para formação do preço estimado. Tal entendimento encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a estimativa de preços deve refletir, sempre que possível, os valores praticados no mercado, observadas as condições específicas da contratação, não se exigindo identidade absoluta entre objetos comparados, mas sim aderência técnica e econômica à realidade do objeto.

Dessa forma, a memória de cálculo elaborada no presente estudo, construída com base em parâmetros operacionais locais, composição detalhada de custos e dimensionamento efetivo das equipes, aliada aos valores praticados no contrato atualmente vigente, revela-se como o parâmetro mais adequado, técnico e confiável para a formação do preço médio da contratação. Tal

abordagem assegura maior precisão na estimativa, garante a exequibilidade da futura contratação e atende aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme diretrizes legais e entendimento consolidado dos órgãos de controle.

8.4.4 Poda de árvores

No item relativo aos serviços de poda de árvores, a estimativa de custos foi construída a partir da decomposição analítica da estrutura operacional necessária à execução, considerando a natureza técnica da atividade, que envolve risco operacional, necessidade de mão de obra qualificada e utilização de equipamentos e veículos específicos.

A equipe foi dimensionada com base em 6 podadores de árvore, 1 encarregado e 2 motoristas categoria B e D, totalizando 9 profissionais diretamente envolvidos na execução. A equipe ainda devera possuir Engenheiro responsável técnico pela poda fitossanitária. A composição salarial resultou no montante de R$ 32.489,74, incluindo adicional de periculosidade de 30% incidente sobre os podadores, em razão da exposição a riscos inerentes à atividade, especialmente em operações com altura, equipamentos motorizados e proximidade de redes elétricas.

Sobre esse montante foram aplicados encargos sociais no percentual de 85,51%, alcançando R$ 27.781,97, o que totaliza R$ 60.271,71 a título de custo de mão de obra. Os benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho, no valor unitário de R$ 2.125,60 por colaborador, resultaram em custo mensal de R$ 19.130,40, elevando o custo direto para R$ 79.402,11.

A esse montante somam-se os custos operacionais indispensáveis à execução do serviço, incluindo insumos e equipamentos de proteção individual no valor de R$ 5.374,00, locação de 1 veículo tipo van no valor de R$ 4.975,00 e 1 caminhão no valor de R$ 14.849,50, totalizando custo mensal de R$ 104.600,61.

Aplicado o Fator Referencial de 25%, no valor de R$ 26.150,15, obtém-se o custo total mensal de R$ 130.750,77, resultando no valor unitário estimado de R$ 742,90 por hora/equipe, conforme metodologia de cálculo adotada no presente estudo.

A composição do serviço é caracterizada pela predominância de mão de obra especializada, associada à necessidade de equipamentos de apoio, logística de deslocamento e rigor no cumprimento de normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas a atividades em altura e operação de ferramentas motorizadas.

Importa destacar que, diferentemente de serviços mais padronizados, a poda de árvores apresenta elevada variabilidade operacional, em razão de fatores como porte das árvores, localização, condições ambientais, interferências urbanas e necessidade de técnicas específicas de execução, o que impacta diretamente na produtividade e, consequentemente, na formação do custo.

Nesse contexto, a utilização da memória de cálculo como parâmetro de estimativa revela-se tecnicamente adequada, uma vez que reflete a realidade operacional do Município, assegurando compatibilidade entre os custos projetados e a capacidade efetiva de execução do serviço, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o valor estimado apresenta-se coerente, exequível e juridicamente defensável, garantindo a adequada cobertura dos custos envolvidos e assegurando a prestação eficiente e contínua dos serviços de poda de árvores no âmbito municipal.

Em razão da composição específica da equipe de poda de árvores, estruturada a partir das necessidades operacionais próprias do Município de Várzea Grande-MT, não se mostra tecnicamente viável a identificação de contratações públicas plenamente similares que permitam a utilização de parâmetros comparativos diretos de preços. A singularidade da modelagem adotada, que considera o dimensionamento da equipe, a estrutura logística necessária, as condições locais de execução e as exigências de segurança do trabalho, afasta a possibilidade de equivalência com contratações realizadas por outros entes federativos, cujas configurações operacionais não reproduzem a realidade municipal.

Nesse contexto, a ausência de referências públicas estritamente comparáveis não configura fragilidade da estimativa, mas decorre da adequação da solução às particularidades locais, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta que a formação de preços deve refletir as condições específicas da contratação. Assim, a memória de cálculo elaborada no presente estudo, construída com base em parâmetros técnicos, decomposição analítica dos custos e pesquisas atualizadas de insumos e serviços auxiliares, constitui o referencial mais fidedigno para a definição do preço médio da licitação, assegurando aderência à realidade operacional, exequibilidade da contratação e observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente, registra-se que o Contrato Administrativo nº 05/2026 apresenta valor unitário de R$ 984,71 por hora/equipe para os serviços de poda de árvores. Contudo, referido valor não foi adotado como parâmetro para a presente estimativa.

Destaca-se, ainda, que os salários e benefícios considerados na composição da planilha foram definidos em estrita observância ao Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, registrado sob o nº MT 000042/2026, celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza Urbana, Zeladoria, Limpeza e Conservação de Áreas Públicas e de Áreas Verdes e Ambientais do Estado de Mato Grosso e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Mato Grosso, garantindo conformidade com as normas trabalhistas vigentes e a realidade do setor.

Os benefícios considerados na composição dos custos compreendem: vale alimentação no valor de R$ 1.100,00, bonificação por não ausência no valor de R$ 240,00, vale lanche no valor de R$ 20,00, vale gás no valor de R$ 100,00 e adicional de assiduidade no valor de R$ 245,00, os quais foram integralmente incorporados à planilha, em conformidade com a referida convenção coletiva.

Os valores referentes a insumos e equipamentos de proteção individual foram estimados tendo como referência o atual Contrato Administrativo nº 05/2026, sendo detalhados em tópico específico deste Estudo Técnico, assegurando coerência com a prática operacional vigente e com os custos efetivamente incorridos na execução dos serviços.

Cabe destacar que em consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas, verificamos que o Município de Rondonópolis-MT, contratou o serviço de poda de árvores e remoção dos entulhos decorrentes da poda, pelo valor unitário de R$ 144,00, enquanto que, em Várzea Grande-MT, pelo valor de referência para a licitação, considerando a produtividade anual de 22.464 árvores e a projeção de valor estimado em R$ 1.569.009,19, teremos o valor unitário por árvore em R$ 69,00, comprovando que a metodologia remete a um resultado financeiro mais vantajoso ao Município de Várzea Grande-MT.

Por fim, os encargos sociais foram aplicados conforme tabela específica constante deste estudo, adotando-se o percentual de 85,51% incidente sobre os salários, contemplando todos os encargos trabalhistas e previdenciários, provisões legais e demais obrigações acessórias, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a metodologia adotada assegura consistência técnica, aderência normativa e fidedignidade na formação do preço estimado, conferindo robustez à modelagem econômica da contratação e segurança jurídica ao processo licitatório.

PODA DE ÁRVORES			
Função	**Quantidade**	**Salário Unitário (R$)**	**Total (R$)**

Podador de Árvore	6	R$ 1.884,71	R$ 11.308,26
Periculosidade (30%) ao podador		R$ 565,41	R$ 3.392,48
Encarregado	1	R$ 4.315,60	R$ 4.315,60
Motoristas Cat D	2	R$ 3.236,70	R$ 6.473,40
	9		
Engenheiro	1	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
Total Salários			R$ 32.489,74
Encargos (85,51%)			R$ 27.781,97
Subtotal Mão de Obra			R$ 60.271,71
Total Benefícios mensal	9	R$ 2.125,60	R$ 19.130,40
Custo Direto			R$ 79.402,11
Insumos e IPI	1	R$ 5.374,00	R$ 5.374,00
Veículo VAN	1	R$ 4.975,00	R$ 4.975,00
Caminhão	1	R$ 14.849,50	R$ 14.849,50
Custo Mensal			**R$ 104.600,61**
Fator Referencial	**25%**		**R$ 26.150,15**
Total Mensal			**R$ 130.750,77**
Valor Unitário			**R$ 742,90**
Total Anual			**R$ 1.569.009,19**

Valor médio para licitação: R$ 742,90

8.4.5 Pintura de meio-fio

No item referente à pintura de meio-fio, os valores coletados variaram entre R$ 1,05 e R$ 3,00 por metro linear, evidenciando elevada dispersão entre as fontes pesquisadas. Os valores de R$ 3,00, R$ 2,17 R$ 2,02 foram desconsiderados para fins de cálculo do valor médio, por se encontrarem significativamente acima do valor atualmente praticado no contrato emergencial nº 05/2026, não refletindo, portanto, a realidade operacional e econômica do Município.

Cotação	Documento	Município	Valor (R$)
01	Ata de Registro de Preços nº 261/2025	Céu Azul-PR	3,00
02	Dispensa de Licitação nº 25/2026	Humaitá-RS	2,02

03	Ata de Registro de Preços nº 043/2025	Maués-AM	2,17
03	Contrato nº05/2026	Várzea Grande-MT	1,23
04	Memória de Cálculo	Várzea Grande-MT	1,16

Valor médio saneado: R$ 1,19 (considerando apenas as cotações 03 e 04).

Considerando as cotações válidas, apurou-se o valor médio de R$ 1,19 por metro linear, resultado da média aritmética entre o valor praticado no contrato vigente (R$ 1,23) e o valor obtido por meio da memória de cálculo (R$ 1,16), ambos aderentes às condições reais de execução do serviço no âmbito municipal.

A composição do serviço é predominantemente baseada em mão de obra, contemplando remuneração dos trabalhadores, encargos sociais, benefícios previstos em convenção coletiva, insumos (tinta, cal e água), ferramentas, transporte e apoio operacional, sendo influenciada por fatores como frequência de execução, produtividade das equipes, logística de abastecimento e escala de atuação.

No que se refere à formação dos custos de pessoal, destaca-se que os salários e benefícios foram definidos em estrita observância ao Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob o nº MT 000042/2026, celebrado entre o sindicato laboral da categoria e o sindicato patronal do setor de asseio e conservação no Estado de Mato Grosso. Os benefícios considerados incluem vale alimentação no valor de R$ 1.100,00, bonificação de não ausência no valor de R$ 240,00, vale lanche no valor de R$ 20,00, vale gás no valor de R$ 100,00 e adicional de assiduidade no valor de R$ 245,00, os quais foram integralmente incorporados à planilha de custos.

Os encargos sociais foram aplicados no percentual de 85,51% sobre a folha de pagamento, contemplando obrigações trabalhistas e previdenciárias, provisões legais e encargos incidentes, conforme tabela específica constante deste Estudo Técnico, em conformidade com a legislação vigente e práticas consolidadas do setor.

Os custos com insumos e equipamentos de proteção individual foram estimados com base no Contrato Administrativo nº 05/2026, sendo detalhados em tópico próprio deste estudo, enquanto os custos com veículos e equipamentos foram atualizados com base em pesquisas recentes realizadas pela Administração Pública, garantindo maior aderência aos valores de mercado.

Em análise preliminar, o valor de R$ 1,16 obtido por meio da memória de cálculo poderia, em tese, indicar potencial risco de inexequibilidade. Todavia, a

comparação com a planilha de custos apresentada pela empresa contratada no processo administrativo nº 3101/2025 demonstra elevada compatibilidade entre os custos operacionais, divergindo apenas quanto aos valores anteriormente adotados para locação de veículos, os quais foram revisados no presente estudo com base em parâmetros de mercado atualizados.

Ressalta-se que o valor de R$ 1,23, constante do contrato atualmente vigente, encontra-se em plena execução, contemplando todos os custos necessários à prestação do serviço, sem registros de descontinuidade, comprometimento da qualidade ou desequilíbrio econômico-financeiro, o que evidencia sua viabilidade prática e aderência às condições reais de execução local.

A diferença observada em relação às demais fontes podem ser justificada por fatores específicos do contexto municipal, tais como ganhos de escala, racionalização dos processos operacionais, otimização logística das equipes, proximidade entre os pontos de execução e estrutura operacional já consolidada, fatores que contribuem para a redução dos custos unitários sem prejuízo da eficiência.

Importa destacar que a utilização do contrato vigente como referência não se deu de forma isolada, mas integrada à cesta de preços composta por múltiplas fontes, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021, sendo empregado como elemento de validação da exequibilidade e da aderência dos preços à realidade do mercado local.

Dessa forma, o valor médio adotado de R$ 1,19 por metro linear mostra-se tecnicamente consistente, economicamente vantajoso e juridicamente defensável, podendo ser legitimamente utilizado como referência para a estimativa de preços da contratação, assegurando a busca pela proposta mais vantajosa e a adequada execução dos serviços.

PINTURA DE MEIO FIO			
Função	**Quantidade**	**Salário Unitário (R$)**	**Total (R$)**
Auxiliar Pintura de Meio Fio	15	R$ 1.882,71	R$ 28,240,65
Insalubridade (40%)		R$ 753,08	R$ 11.296,26
Encarregado	1	R$ 4.315,60	R$ 4.315,60
Motorista (Cat D)	2	R$ 3.236,70	R$ 6.473,40
	18		
Total Salários			R$ 50.321,91
Encargos (85,51%)			R$ 43.033,69

Subtotal Mão de Obra			R$ 93.359,60
Total Benfícios mensal	18	R$ 2.125,60	R$ 38.260,80
Custo Direto			R$ 131.620,40
Veículo Utilitário	1	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00
Veículo VAN	1	R$ 4.975,00	R$ 4.975,00
Insumos e equipamentos	1	R$ 7.825,33	R$ 7.825,33
Custo Mensal			**R$ 147.120,73**
Fator Referencial	**25%**		**R$ 36.780,18**
Total Mensal			**R$ 183.900,91**
Valor Unitário			**R$ 1,16**
Total Anual			**R$ 2.206.810,88**

8.4.6 Varrição mecanizada

A estimativa de custos para o serviço de varrição mecanizada foi estruturada a partir da decomposição analítica dos elementos que compõem a execução, considerando a forte dependência de equipamentos especializados e a necessidade de integração entre mão de obra qualificada, estrutura logística e suporte operacional contínuo.

Trata-se de serviço cuja formação de preço é diretamente influenciada por fatores como aquisição ou locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, consumo de combustível, depreciação, operação por profissionais habilitados, deslocamento e planejamento das rotas de execução, além de custos indiretos associados à gestão e ao suporte técnico.

No que se refere à mão de obra, os salários e benefícios foram definidos em estrita observância ao Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob o nº MT 000042/2026, celebrado entre o sindicato laboral da categoria e o sindicato patronal do setor de asseio e conservação no Estado de Mato Grosso, assegurando conformidade com as normas trabalhistas vigentes e aderência à realidade do setor.

Os benefícios considerados na composição dos custos incluem vale alimentação no valor de R$ 1.100,00, bonificação de não ausência no valor de R$ 240,00, vale lanche no valor de R$ 20,00, vale gás no valor de R$ 100,00 e adicional de assiduidade no valor de R$ 245,00, os quais foram integralmente

incorporados à planilha de custos, em conformidade com a referida convenção coletiva.

Os encargos sociais foram aplicados no percentual de 85,51% sobre a folha de pagamento, contemplando obrigações trabalhistas e previdenciárias, provisões legais e encargos incidentes, conforme tabela específica constante deste Estudo Técnico.

No tocante aos custos operacionais, destaca-se que os valores referentes à locação de equipamentos e veículos foram obtidos a partir de pesquisas recentes realizadas pela Administração Pública, refletindo valores atualizados de mercado, sendo considerados, para fins de composição da planilha, o valor de R$ 27.500,00 para o trator com varredeira acoplada e R$ 15.849,50 para o caminhão de apoio, além de R$ 1.593,00 para insumos e equipamentos de proteção individual.

A composição da equipe mínima considerou 1 operador de trator com varredeira, 2 agentes de limpeza, 1 motorista de caminhão e os respectivos adicionais de insalubridade e periculosidade, resultando em custo mensal total de R$ 92.267,43, após aplicação do fator referencial de 25%, correspondente ao valor unitário estimado de R$ 0,14 por metro quadrado.

No que se refere à análise de mercado, verifica-se que não há disponibilidade de preços públicos plenamente comparáveis às condições da presente contratação, especialmente em razão das dimensões do objeto, da escala operacional, da configuração da equipe e da estrutura de equipamentos adotada pelo Município. A varrição mecanizada, quando contratada por outros entes, apresenta significativa variação quanto ao nível tecnológico dos equipamentos, extensão das áreas atendidas, frequência de execução e modelo de remuneração, o que inviabiliza a comparação direta de valores.

Nesse contexto, o valor de R$ 0,15 por metro quadrado, correspondente ao contrato administrativo atualmente vigente, assume relevância como parâmetro empírico, por refletir a execução real dos serviços no âmbito municipal. Ressalta-se que referido contrato encontra-se em plena execução, contemplando todos os custos necessários à adequada prestação do serviço, sem registros de falhas operacionais, descontinuidade ou desequilíbrio econômico-financeiro, o que evidencia sua viabilidade prática.

A diferença observada entre os valores apurados na memória de cálculo (R$ 0,14) e no contrato vigente (R$ 0,15) mostra-se compatível e tecnicamente justificável, podendo ser atribuída a fatores como atualização dos preços de mercado para locação de equipamentos, ajustes na composição da equipe, variações nos custos de insumos e ganhos de eficiência operacional decorrentes

da otimização das rotas, da proximidade entre os pontos de execução e da racionalização da logística.

Importa destacar que a utilização do contrato vigente como referência não se deu de forma isolada, mas integrada à análise técnica da memória de cálculo, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021, sendo utilizada como elemento de validação da exequibilidade dos preços no contexto específico da Administração.

Dessa forma, o valor estimado entre R$ 0,14 e R$ 0,15 por metro quadrado mostra-se tecnicamente consistente, economicamente vantajoso e juridicamente defensável, podendo ser adotado como parâmetro de referência para a estimativa de preços da contratação, assegurando a adequada execução dos serviços e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VARRIÇÃO MECANIZADA			
Função	**Quantidade**	**Salário Unitário (R$)**	**Total (R$)**
Operador de Trator c/Varredeira	1	R$ 1.903,13	R$ 1.903,13
Periculosidade (30%)		R$ 570,94	R$ 570,94
Agemte de Limpeza	2	R$ 1.903,13	R$ 3.806,26
Insalubridade (40%)		R$ 761,25	R$ 1.522,50
Motorista de Caminhão (D)	1	R$ 3.236,70	R$ 3.236,70
	4		
Total Salários			R$ 11.039,53
Encargos (85,51%)			R$ 9.439,90
Subtotal Mão de Obra			R$ 20.479,44
Total Benfícios mensal	4	R$ 2.125,60	R$ 8.502,40
Custo Direto			R$ 28.981,84
Insumos e EPI	1	R$ 1.593,00	R$ 1.593,00
Trator	1	R$ 27.500,00	R$ 27.500,00
Caminhão	1	R$ 15.849,50	R$ 15.849,50
Custo Mensal			**R$ 73.924,34**
Fator Referencial	**25%**		**R$ 18.481,08**
Total Mensal			**R$ 92.405,42**
Valor Unitário			**R$ 0,14**
Total Anual			**R$ 1.108.865,07**

Cotação	Documento	Município	Valor (R$)
01	Contrato nº05/2026	Várzea Grande-MT	0,15
02	Memória de Cálculo	Várzea Grande-MT	0,14

Valor médio: R$ 0,145, ou R$ 0,15 por arredondamento

8.4.7 Serviço fitossanitário em áreas verdes

Para a formação da estimativa de preços do serviço fitossanitário em áreas verdes, a Administração realizou pesquisa em contratações públicas similares e consulta ao mercado especializado, observando as diretrizes estabelecidas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Inicialmente, foram identificadas referências em contratações públicas promovidas por outros entes federativos, incluindo a Prefeitura de Atibaia-SP, a Prefeitura de Caxias do Sul-RS, bem como outras contratações relacionadas à manutenção de áreas verdes e manejo fitossanitário da vegetação urbana. Todavia, durante a análise técnica das referências coletadas, verificou-se significativa heterogeneidade entre os objetos contratados, especialmente quanto à composição dos serviços, frequência de execução, espécies vegetais abrangidas, extensão das áreas atendidas, métodos de tratamento, critérios de medição, exigências técnicas e ambientais, além das peculiaridades climáticas e paisagísticas de cada localidade.

O serviço fitossanitário objeto da presente contratação compreende o conjunto de atividades técnicas destinadas à prevenção, identificação, controle, tratamento e mitigação de pragas, doenças, fungos, parasitas, infestação por espécies invasoras, deficiências fisiológicas e demais agentes bióticos ou abióticos que possam comprometer a saúde, o desenvolvimento, a estabilidade, a segurança ou a função ambiental da vegetação existente em parques, praças, canteiros, jardins, áreas institucionais e demais áreas verdes públicas. Inclui, dentre outras atividades, inspeção visual, diagnóstico fitossanitário, poda fitossanitária, remoção de partes vegetais comprometidas, controle mecânico de organismos nocivos, manejo preventivo da vegetação, monitoramento das condições fitossanitárias e adoção de medidas destinadas à preservação da arborização e da cobertura vegetal urbana, observadas as normas ambientais, agronômicas e de segurança aplicáveis.

Considerando a inexistência de contratações públicas integralmente compatíveis com o escopo definido pela Administração Municipal, optou-se pela utilização de metodologia combinada de pesquisa de preços, contemplando tanto referências públicas quanto cotações obtidas junto a empresas especializadas do setor. As cotações privadas foram elaboradas com base em escopo previamente definido pela Administração, abrangendo 74 áreas públicas distintas, totalizando aproximadamente 171.2026 m², com frequência mínima de atendimento mensal em cada local.

Foram obtidas as seguintes referências de preços por metro quadrado:

Fonte	**Valor (R$/m²)**
SANETRAN – CNPJ nº 95.391.876/0001-12	2,99
CGC Concessões Ltda – CNPJ nº 01.345.505/0001-03	2,05
Prefeitura de Atibaia-SP	0,80
Prefeitura de Caxias do Sul-RS	0,97

A mediana corresponde à média dos dois valores centrais:

(R$ 0,97 + R$ 2,05) ÷ 2 = R$ 1,51/m²

Após a consolidação das referências obtidas, procedeu-se à análise estatística dos valores coletados, adotando-se a mediana como medida de tendência central para definição do preço de referência, em observância às boas práticas recomendadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e em razão da dispersão verificada entre as fontes pesquisadas.

Considerando os valores de R$ 0,80/m², R$ 0,97/m², R$ 2,05/m² e R$ 2,99/m², apurou-se mediana de R$ 1,51 por metro quadrado, correspondente à média dos dois valores centrais da série ordenada. A utilização da mediana mostra-se mais adequada ao caso concreto por reduzir a influência de valores extremos, proporcionando estimativa mais representativa das condições efetivamente praticadas no mercado para serviços de natureza semelhante.

Dessa forma, para fins de estimativa do valor da contratação, adota-se como referência o valor unitário de R$ 1,51/m², considerado adequado, razoável e compatível com as características operacionais do objeto, com o escopo dos serviços definidos pela Administração e com os parâmetros de mercado

identificados durante a fase de planejamento, assegurando maior robustez técnica à estimativa de preços da futura contratação.

8.4.8 Administração local

A administração local não possui parâmetro direto de comparação por unidade de serviço, sendo sua estimativa baseada na decomposição dos custos estruturais da operação e gastos com mão de obra. Demais custos deverão ser absorvidos pela empresa nos custos unitários de cada item.

Abaixo a simulação dos valores referências para a administração local, obtidos através do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026, do Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza Urbana e Zeladoria, Limpeza e Conservação de Áreas Púbicas nº MT 000042/2026.

Para o salário dos vigias, foram utilizados valores, benefícios, e vantagens estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2026 número de registro MT000076/2026, dos sindicatos patronais e sindicatos dos trabalhadores da área de segurança privada.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
Função	**Quantidade**	**Salário Unitário (R$)**	**Total (R$)**
Gerente Operacional	1	R$ 6.473,40	R$ 6.473,40
Gerente Administrativo	1	R$ 4.315,60	R$ 4.315,60
Gerente de Recursos Humanos	1	R$ 4.315,60	R$ 4.315,60
Auxiliar Administrativo	4	R$ 2.027,17	R$ 8.108,68
Técnico Segurança do Trabalho	1	R$ 3.421,63	R$ 3.421,63
Lavador de Veículo	2	R$ 1.957,52	R$ 3.915,04
Insalubridade 40%		R$ 783,01	R$ 1.566,02
Mecânico	1	R$ 3.838,58	R$ 3.838,58
Vigias	4	R$ 1.785,00	R$ 7.140,00
Periculosidade 30%		R$ 535,50	R$ 2.142,00
	15		
Total Salários			R$ 45.236,55

Encargos (85,51%)			R$ 38.636,53
Subtotal Mão de Obra			R$ 83.873,08
Total Benfícios mensal	15	R$ 2.125,60	R$ 31.884,00
Custo Direto			R$ 115.757,08
Insumos e EPI			R$ 3.163,00
Banheiro Químicos (22 dias)	8	R$ 86,82	R$ 15.280,32
Veículo Utilitário	1	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00
Custo Mensal			**R$ 136.900,40**
Fator Referencial	**25%**		**R$ 34.225,10**
Total Mensal			**R$ 171.125,50**
Valor Unitário			
Total Anual			**R$ 2.053.506,00**

8.4.7.1. Justificativa para utilização do fator referencial de 25% na formação auxiliar da estimativa de custos

A estimativa de custos da presente contratação não foi formada exclusivamente pela aplicação de percentual genérico sobre custos diretos. Conforme metodologia descrita neste item 8, a Administração utilizou referências de preços públicos vigentes, extraídas de contratações similares, atas, contratos, resultados de licitações e demais fontes admitidas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, realizando análise crítica quanto à contemporaneidade, à similaridade dos objetos, às unidades de medição, aos quantitativos e às condições de execução.

Os preços públicos pesquisados correspondem, em regra, a valores finais praticados por unidade de serviço, expressos em metro quadrado, metro linear, hora/equipe, mês ou outra unidade operacional aplicável. Esses valores já incorporam, ainda que de forma não individualizada, os custos diretos e indiretos, os tributos incidentes, os riscos empresariais e a remuneração das empresas contratadas.

Em razão da diversidade dos serviços que compõem o objeto, de suas diferentes unidades de medição e da inexistência, em alguns casos, de referência pública integralmente idêntica às condições projetadas para o Município, foram também elaboradas memórias de cálculo auxiliares para aferição e validação dos preços unitários estimados.

Nessas memórias auxiliares, adotou-se o percentual referencial de **25%**, incidente sobre os custos diretos apurados, exclusivamente para representar, de maneira estimativa, o conjunto de despesas indiretas, tributos sobre o faturamento, riscos empresariais ordinários e margem de remuneração necessários à conversão do custo direto em preço unitário de referência.

Embora anteriormente denominado BDI, o percentual não corresponde a taxa obrigatória, fechada ou vinculante, nem se confunde com o regime específico de composição de BDI aplicável a obras e serviços de engenharia. Trata-se de fator estimativo utilizado como instrumento auxiliar de formação e validação do orçamento administrativo, adequado à natureza dos serviços comuns e contínuos de limpeza urbana abrangidos pela contratação.

O percentual referencial contempla, de forma estimativa:

a) despesas da administração central da futura contratada, não apropriáveis diretamente a serviço específico;

b) despesas financeiras decorrentes do ciclo de execução, medição, faturamento e pagamento;

c) custos relacionados a seguros, garantias e obrigações empresariais gerais;

d) riscos operacionais ordinários atribuídos à contratada e não individualizados nos custos diretos;

e) tributos incidentes sobre o faturamento, segundo premissas referenciais de formação do orçamento; e

f) margem de remuneração empresarial.

Os custos abrangidos por esse fator não se confundem com a parcela de Administração Local prevista de forma autônoma na planilha orçamentária. A Administração Local remunera a estrutura operacional diretamente vinculada à execução do contrato no Município, enquanto o fator referencial considera apenas despesas empresariais indiretas de caráter geral, devendo ser evitada qualquer duplicidade na formação dos preços.

O percentual de 25% não foi utilizado como fonte isolada para definição dos valores máximos da contratação. Os preços resultantes das memórias de cálculo foram confrontados com as referências públicas identificadas na pesquisa de preços, de modo que o orçamento final decorre da análise conjugada entre custos estimados, preços unitários praticados em contratações vigentes e condições específicas de execução do objeto.

A utilização desse fator possui, portanto, caráter exclusivamente estimativo e metodológico. Não representa imposição às licitantes, que deverão formular suas propostas conforme suas próprias estruturas de custos, produtividade, regime tributário, despesas administrativas, riscos e margem de remuneração.

A licitante deverá apresentar, na forma prevista no Edital e no Termo de Referência, as composições dos preços unitários correspondentes aos diferentes serviços que integram o objeto, demonstrando a suficiência dos valores ofertados para o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, tributárias, operacionais e contratuais.

Os percentuais, coeficientes e margens empregados por cada licitante poderão divergir do fator referencial utilizado pela Administração, desde que:

a) os preços unitários e o preço global permaneçam dentro dos limites estabelecidos no instrumento convocatório;

b) a proposta demonstre exequibilidade;

c) todos os custos necessários à execução estejam devidamente contemplados;

d) não haja duplicidade entre custos diretos, Administração Local e despesas indiretas; e

e) sejam observadas as exigências legais, trabalhistas, tributárias e contratuais aplicáveis.

Dessa forma, o percentual de 25% deve ser compreendido como fator auxiliar de formação e validação da estimativa administrativa, e não como BDI rígido ou obrigatório. Sua adoção está inserida em metodologia mais ampla de pesquisa de preços, baseada prioritariamente em referências públicas vigentes e complementada por memórias de cálculo, preservando-se a compatibilidade do orçamento com os valores praticados no mercado, a exequibilidade da futura contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.5. Consolidação do valor estimado

Nº	Serviço	um	Quantidade mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual

1	Varrição Manual de Vias e Logradouros	**m²**	2.600.000	R$ 0,20	R$ 520.000	R$ 6.240.000,00
2	Varrição Mecanizada	**m²**	660.000	R$ 0,15	R$ 99.000,00	R$ 1.188.000,00
3	Pintura de Meio-Fio (guias e sarjetas)	**metro linear (ml)**	156.000	R$ 1,19	R$ 185.640,00	R$ 2.227.680,00
4	Poda de Árvores	**hora/equipe**	176	R$ 742,90	R$ 130.750,40	R$ 1.569.004,80
5	Equipe Volante de Limpeza	**m²**	624.000	R$ 1,82	R$ 1.135.680,00	R$ 13.628.160,00
6	Serviço Fitossanitário em áreas verde	**m²**	171.206	R$ 1,51	R$ 258.521,06	R$ 3.102.252,72
7	Roçada Mecanizada (trator com roçadeira ou retroescavadeira)	**hora/equipe**	352	R$ 465,81	R$ 163.965,12	R$ 1.967.581,44
8	Administração	**Serviço**	1	R$ 171.125,50	R$ 171.125,50	R$ 2.053.506,00
					R$ 2.664.682,08	R$ 31.976.184,96

8.6. Consolidação do quantitativo anual

Nº	Serviço	um	Quantidade mensal	Quantitativo anual
1	Varrição Manual de Vias e Logradouros	**m²**	2.600.000	31.200.000
2	Varrição Mecanizada	**m²**	660.000	7.920.000

3	Pintura de Meio-Fio (guias e sarjetas)	**metro linear (ml)**	156.000	1.872.000
4	Poda de Árvores	**hora/equipe**	176	2.112
5	Equipe Volante de Limpeza	**m²**	624.000	7.488.000
6	Serviço Fitossanitário em áreas verde	**m²**	171.206	2.054.472
7	Roçada Mecanizada (trator com roçadeira ou retroescavadeira)	**hora/equipe**	352	4.224
8	Administração	**Serviço**	1	12

O valor global da licitação é de R$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada, contínua e territorialmente abrangente dos serviços de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT, contemplando todas as atividades necessárias à manutenção das condições adequadas de higiene, conservação e salubridade dos espaços públicos, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar.

A modelagem da solução adota, como diretriz central, a utilização de unidades de medição baseadas em metro quadrado para os serviços predominantes, notadamente varrição manual, varrição mecanizada, equipes volantes e pintura de meios-fios. Tal escolha não é aleatória, mas fundamentada em critérios técnicos amplamente reconhecidos como boas práticas na Administração Pública, por estimular maior produtividade, ampliar o alcance

geográfico dos serviços e garantir maior objetividade na medição e no pagamento.

A adoção do metro quadrado como unidade de referência permite vincular diretamente a remuneração da contratada à área efetivamente atendida, incentivando a ampliação da cobertura dos serviços e evitando modelos baseados exclusivamente em disponibilidade de equipes, que, em muitos casos, não asseguram eficiência na execução. Esse modelo induz a contratada a otimizar sua operação, maximizar a produtividade das equipes e garantir a execução efetiva dos serviços em toda a extensão do território urbano.

Além disso, a medição por área contribui para maior transparência e rastreabilidade, permitindo à Administração verificar de forma objetiva a execução dos serviços, facilitar a fiscalização e reduzir riscos de pagamentos indevidos. Trata-se de metodologia compatível com os entendimentos dos órgãos de controle, que recomendam a adoção de critérios mensuráveis e diretamente vinculados ao objeto contratado.

No que se refere aos serviços a serem contratados, a solução contempla os seguintes componentes, os quais se integram de forma sistêmica:

A varrição manual de vias urbanas pavimentadas constitui o núcleo da limpeza urbana, sendo responsável pela remoção de resíduos leves, poeira e detritos acumulados nas vias públicas, contribuindo diretamente para a melhoria da salubridade e da estética urbana. Sua execução em metro quadrado permite dimensionar com precisão a cobertura territorial e garantir frequência adequada nas áreas de maior circulação.

A varrição mecanizada complementa a varrição manual, sendo especialmente indicada para vias de maior extensão, avenidas e áreas com maior fluxo de veículos, proporcionando maior eficiência operacional e ganho de produtividade. A utilização de equipamentos mecanizados permite ampliar a capacidade de atendimento e reduzir o tempo de execução dos serviços, mantendo padrões adequados de qualidade.

As equipes volantes de limpeza desempenham papel estratégico na manutenção urbana, atuando em serviços complementares, como limpeza de pontos críticos, remoção de resíduos acumulados, atendimento a demandas específicas e apoio a outras atividades operacionais. Sua medição por metro quadrado permite avaliar a efetividade das intervenções realizadas e assegurar que os serviços sejam executados conforme a necessidade identificada pela Administração.

Os serviços de pintura de meios-fios possuem função tanto estética quanto funcional, contribuindo para a organização urbana, sinalização viária e

valorização dos espaços públicos. A medição por área assegura a execução padronizada e permite controle preciso da extensão efetivamente atendida.

Os serviços de roçagem mecanizada e podação de árvores e arbustos, embora medidos por hora de execução, possuem forte impacto na manutenção da limpeza e conservação urbana, especialmente em áreas verdes, canteiros, praças e vias públicas. Esses serviços contribuem para a prevenção de obstruções, melhoria da visibilidade, controle da vegetação e manutenção das condições adequadas de uso dos espaços públicos. A medição por hora se justifica pela natureza das atividades, que dependem de variáveis como tipo de vegetação, densidade e condições do terreno.

Assim como o serviço de fitossanitário em praças e áreas verdes, também possuem forte impacto na manutenção da limpeza e conservação urbana, especialmente em áreas verdes, canteiros, praças e vias públicas, bem como na estética dos locais, sempre utilizados pela população.

A inclusão do item de administração local na composição da solução visa assegurar a adequada gestão operacional do contrato, contemplando atividades de supervisão, coordenação, apoio logístico e estrutura administrativa necessária à execução dos serviços. Entretanto, sua composição deverá ser devidamente detalhada e justificada, evitando generalizações e assegurando transparência na formação de custos, em consonância com as exigências dos órgãos de controle.

A solução, portanto, foi estruturada de forma a integrar diferentes tipos de serviços, cada qual com metodologia de medição adequada à sua natureza, garantindo equilíbrio entre produtividade, controle, eficiência operacional e qualidade da execução.

A combinação entre serviços medidos por metro quadrado e serviços medidos por hora permite à Administração alcançar maior precisão na contratação, assegurando que cada atividade seja remunerada conforme suas características específicas, ao mesmo tempo em que promove a eficiência global da operação.

A solução proposta não apenas atende à necessidade administrativa, mas incorpora mecanismos que incentivam a produtividade da contratada, ampliam o alcance dos serviços, fortalecem o controle da execução e asseguram maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, alinhando-se às melhores práticas de gestão e às exigências dos órgãos de controle.

A organização da jornada deverá considerar intervalos legais, condições de segurança e ergonomia, bem como a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços.

O trabalho será estruturado com base em jornadas de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados, cabendo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana definir as áreas de atuação, rotas, número de varredores e frequência de execução dos serviços.

A contratada deverá cumprir rigorosamente o planejamento operacional definido pela Administração, sendo vedada qualquer alteração unilateral na distribuição das equipes, rotas ou frequência dos serviços.

Eventuais ajustes operacionais necessários deverão ser previamente submetidos à análise e autorização da Administração, mediante justificativa técnica.

A jornada de trabalho estabelecida deverá ser integralmente cumprida, assegurando a execução contínua e regular dos serviços, de modo a evitar acúmulo de resíduos e degradação das condições de limpeza urbana.

A contratada deverá adotar mecanismos de organização interna, tais como remanejamento de equipes, compensação de jornada ou reforço operacional, sempre que necessário, para garantir o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

Nos casos em que a dinâmica operacional exigir, poderá ser adotado o sistema de repasse de equipes, com o objetivo de ampliar a cobertura das áreas atendidas dentro da jornada definida, desde que mantidas as condições legais de trabalho e os parâmetros contratuais.

O descumprimento da jornada ou a execução inadequada dos serviços poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9.1 Justificativa da Administração Local como Parcela Fixa

A inclusão do item de administração local na composição da contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada estrutura de gestão operacional dos serviços de limpeza urbana, os quais, em razão de sua complexidade, abrangência territorial e execução contínua, demandam coordenação permanente, supervisão técnica e apoio administrativo estruturado.

A administração local compreende o conjunto de atividades necessárias à organização, planejamento, supervisão, controle e suporte operacional dos serviços, incluindo, entre outros, a atuação de encarregados, supervisores, apoio

administrativo, controle de equipes, gestão de rotas, interface com a fiscalização da Administração e acompanhamento da execução contratual, sendo elemento essencial para a regularidade e eficiência da execução.

A adoção desse item como parcela fixa mensal se justifica pela natureza contínua e permanente das atividades de gestão, que não se vinculam diretamente à variação dos quantitativos executados, mas à necessidade de manutenção de estrutura mínima durante toda a vigência contratual. Ainda que haja variações na execução dos serviços operacionais, a contratada deverá manter equipe de supervisão e apoio administrativo apta a garantir a organização e o controle das atividades.

Sob o ponto de vista legal, a previsão da administração local encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XXIII, que trata da definição de custos diretos e indiretos, e no art. 11, que estabelece a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa, o que pressupõe adequada estruturação da composição de custos.

A segregação dos custos indiretos, como a administração local, contribui para maior transparência e racionalidade na formação do preço.

Adicionalmente, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que a estimativa do valor da contratação seja baseada em parâmetros de mercado e devidamente justificada, o que reforça a necessidade de identificação clara dos componentes de custo, incluindo aqueles relacionados à estrutura administrativa da contratada.

No âmbito dos órgãos de controle, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que os custos indiretos, incluindo a administração local, são admissíveis, desde que devidamente justificados, demonstrados de forma analítica e compatíveis com o objeto contratado. Em diversas deliberações, o TCU tem alertado para a necessidade de evitar a inclusão de parcelas genéricas ou não detalhadas, recomendando que tais custos sejam explicitados e vinculados à execução contratual.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento de que "*a composição de custos deve refletir de forma clara e transparente todos os elementos necessários à execução do contrato, vedada a inclusão de parcelas genéricas sem demonstração analítica*", o que se aplica diretamente à administração local, exigindo sua adequada justificativa e detalhamento.

Os Tribunais de Contas Estaduais seguem a mesma linha interpretativa, frequentemente apontando como irregularidade a inclusão de custos de administração sem demonstração de sua composição ou sem relação direta com a execução contratual. Por outro lado, reconhecem a legitimidade da

previsão desse item quando demonstrada sua necessidade e compatibilidade com a dimensão do objeto.

Sob o aspecto técnico, a segregação da administração local como parcela fixa contribui para maior transparência na composição de custos, evitando a diluição indevida dessas despesas nos valores unitários dos serviços operacionais, o que poderia dificultar a análise da formação de preços, comprometer a comparabilidade entre propostas e mascarar eventuais sobrepreços.

A definição desse item como parcela fixa permite à Administração identificar de forma clara os custos associados à estrutura gerencial da contratada, facilitando a análise de razoabilidade dos valores, a fiscalização contratual e a atuação dos órgãos de controle, além de possibilitar eventual ajuste em caso de inconsistências.

Importa destacar que a adoção de parcela fixa não afasta a obrigatoriedade de apresentação de composição analítica detalhada por parte da contratada, devendo ser discriminados os elementos que compõem a administração local, tais como recursos humanos, encargos, estrutura de apoio, despesas administrativas e demais custos correlatos, assegurando transparência, verificabilidade e aderência aos preços de mercado.

Do ponto de vista da execução, a existência de estrutura de administração local adequada é fator determinante para o bom desempenho dos serviços, pois garante supervisão contínua, organização das atividades, controle das equipes, resposta tempestiva às demandas da Administração e correção imediata de eventuais falhas operacionais.

A ausência ou subdimensionamento dessa estrutura pode comprometer significativamente a qualidade dos serviços, dificultar a fiscalização e gerar ineficiências na execução contratual, razão pela qual sua previsão adequada constitui medida indispensável para o sucesso da contratação.

Dessa forma, a previsão do item de administração local como parcela fixa mensal encontra respaldo técnico, econômico e jurídico, estando alinhada à legislação vigente e aos entendimentos dos órgãos de controle, desde que acompanhada de justificativa adequada, composição de custos detalhada e compatibilidade com a dimensão e complexidade dos serviços contratados, garantindo transparência, controle e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A estimativa da parcela fixa referente à administração local foi realizada mediante a decomposição dos custos necessários à manutenção da estrutura operacional mínima da contratada, incluindo recursos humanos, encargos trabalhistas, infraestrutura administrativa e logística de apoio.

Os valores foram obtidos a partir de referências salariais de mercado, parâmetros operacionais e estimativas compatíveis com a realidade local, devidamente consolidados em memória de cálculo específica, integrante do processo administrativo.

A metodologia adotada assegura transparência na formação do preço, evitando sobreposição com os custos variáveis dos serviços e garantindo que a parcela fixa corresponda exclusivamente a custos estruturais indispensáveis à execução contratual.

A modelagem econômico-financeira da presente contratação contempla a previsão de parcela fixa destinada à Administração Local, estruturada com base na necessidade de manutenção de uma infraestrutura mínima permanente para suporte, coordenação, controle, segurança e continuidade dos serviços contratados.

A adoção dessa parcela decorre da natureza dos custos envolvidos, os quais não são passíveis de mensuração direta por unidade de serviço executado, diferentemente das atividades operacionais típicas do objeto, tais como varrição, roçagem, pintura e poda, que possuem métricas objetivas de aferição. Trata-se, portanto, de custos estruturais, necessários à viabilização da execução contratual, cuja exclusão ou inadequada alocação poderia comprometer a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços.

A estrutura de Administração Local contempla funções estratégicas e operacionais de suporte, incluindo gestão administrativa, coordenação de equipes, controle de pessoal, segurança do trabalho, manutenção de equipamentos, apoio logístico e segurança patrimonial, todas indispensáveis ao funcionamento regular do contrato. Tais atividades possuem caráter contínuo, independeram da variação pontual da produtividade e não se vinculam diretamente à quantidade de serviços executados em determinado período, razão pela qual sua remuneração não pode ser condicionada exclusivamente a indicadores de produção.

Adicionalmente, integram essa parcela custos obrigatórios decorrentes da legislação trabalhista e de normas de saúde e segurança do trabalho, como encargos sociais, benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção individual e disponibilização de instalações sanitárias móveis para as equipes em campo. Destaca-se, nesse aspecto, a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos, medida que atende às normas de segurança do trabalho e a compromissos institucionais assumidos pela Administração, inclusive perante órgãos de controle, não se

tratando de despesa discricionária, mas de requisito essencial à execução do contrato.

Importa ressaltar que a inclusão da Administração Local como parcela fixa não configura pagamento por mera disponibilização de estrutura, vedado pela legislação e pelas boas práticas de contratação pública. Ao contrário, trata-se de modelo que busca conferir transparência à composição dos custos, evitando a diluição indevida dessas despesas nos preços unitários dos serviços operacionais, o que poderia gerar distorções na formação dos preços, dificultar a fiscalização contratual e comprometer a aferição da economicidade.

A segregação entre parcela fixa e parcela variável permite maior clareza na análise da proposta, facilita o controle da execução contratual e assegura que os pagamentos relativos às atividades operacionais permaneçam vinculados ao efetivo desempenho e à entrega dos resultados, por meio de medições objetivas e, quando aplicável, instrumentos de medição de resultados.

Do ponto de vista jurídico, a modelagem adotada encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de metodologias diversas para formação de preços, desde que devidamente justificadas e aderentes à realidade da contratação, bem como nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento. Ademais, alinha-se ao entendimento consolidado dos órgãos de controle, no sentido de que a Administração deve estruturar seus custos de forma transparente, compatível com o mercado e adequada à natureza do objeto.

Ressalta-se, ainda, que a composição da parcela fixa foi elaborada com base em parâmetros reais de mercado, incluindo salários e benefícios definidos conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente (CCT nº MT 000042/2026), encargos sociais devidamente aplicados, custos de insumos, veículos e equipamentos estimados a partir de pesquisas atualizadas e referências contratuais válidas, o que confere robustez técnica à estimativa e afasta riscos de sobrepreço ou inexequibilidade

9. 2. A adoção da medição baseada em metros quadrados e metros lineares e, excepcionalmente, por hora/equipe.

A modelagem adotada para a presente contratação prioriza, como regra geral, a utilização de unidades de medição vinculadas à efetiva entrega dos serviços, especialmente mediante aferição por metro quadrado e metro linear executados, solução que se mostra tecnicamente mais eficiente, objetiva e aderente aos princípios contemporâneos de gestão pública orientada a resultados.

A opção pela adoção de unidades de medição baseadas em metro quadrado e metro linear mostra-se superior ao modelo tradicional estruturado exclusivamente por disponibilização de equipes, na medida em que este último, embora amplamente utilizado no passado, não assegura, por si só, a efetiva execução dos serviços nem a adequada cobertura territorial, limitando-se predominantemente à mensuração de insumos operacionais e não da efetiva entrega do resultado esperado pela Administração Pública.

No modelo baseado exclusivamente em equipes, a remuneração tende a permanecer parcialmente dissociada da área efetivamente atendida, circunstância que pode gerar ineficiências operacionais, ociosidade de recursos, baixa produtividade, dificuldades de fiscalização e riscos de pagamentos sem correspondência direta com o serviço efetivamente executado.

Em contrapartida, a medição por metro quadrado e metro linear estabelece vínculo objetivo entre execução e remuneração, induzindo maior produtividade operacional, incentivando a ampliação da cobertura territorial dos serviços e permitindo aferição precisa da execução contratual, com maior transparência, rastreabilidade, controle e auditabilidade dos resultados obtidos.

Trata-se, portanto, de modelagem mais alinhada às diretrizes introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência administrativa, governança das contratações públicas, gestão orientada a desempenho e vedação ao pagamento dissociado da efetiva execução contratual.

Todavia, o Estudo Técnico Preliminar identificou que determinadas atividades específicas da presente contratação possuem características operacionais excepcionais que inviabilizam, técnica e economicamente, a adoção segura e eficiente de unidades de medição exclusivamente vinculadas à área efetivamente executada.

Nesse contexto, os serviços de poda de árvores e roçagem mecanizada serão excepcionalmente remunerados por hora/equipe efetivamente trabalhada, em razão das particularidades operacionais, variabilidade produtiva e elevado grau de imprevisibilidade inerentes à execução dessas atividades.

No caso da poda de árvores, a produtividade operacional sofre influência direta de fatores variáveis e não padronizáveis, incluindo porte arbóreo, espécie vegetal, densidade da copa, altura da intervenção, necessidade de utilização de motopodas ou motosserras, interferência com redes elétricas, grau de risco operacional, necessidade de isolamento viário, dificuldade de acesso, volume de resíduos gerados, condições climáticas e complexidade da destinação do material resultante da poda.

Tais variáveis tornam inadequada a adoção de unidades lineares ou superficiais rígidas de medição, uma vez que árvores aparentemente semelhantes podem demandar tempos de execução substancialmente distintos, com impactos diretos sobre segurança operacional, mobilização de equipamentos, quantidade de trabalhadores envolvidos e risco da atividade executada.

Situação semelhante ocorre na roçagem mecanizada, cuja produtividade operacional varia significativamente conforme topografia do terreno, densidade e altura da vegetação, presença de resíduos sólidos, obstáculos físicos, inclinações, condições do solo, interferências urbanas, largura das áreas verdes, necessidade de manobras operacionais e condições climáticas verificadas durante a execução dos serviços.

Além disso, tanto a poda quanto a roçagem mecanizada envolvem utilização intensiva de equipamentos motorizados, veículos operacionais e mão de obra especializada, circunstâncias que tornam mais adequada a adoção da unidade hora/equipe como critério de remuneração vinculado à efetiva disponibilidade produtiva da estrutura operacional mobilizada para execução das atividades.

A adoção excepcional da medição por hora/equipe para esses serviços não caracteriza pagamento por mera disponibilização de mão de obra ou equipamentos, uma vez que a remuneração permanecerá condicionada à efetiva execução operacional dos serviços, devidamente comprovada mediante ordens de serviço, relatórios operacionais, registros fotográficos, fiscalização em campo, controle de produtividade e mecanismos de rastreabilidade definidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

A modelagem adotada busca, assim, compatibilizar eficiência administrativa, segurança operacional, exequibilidade contratual, controle da execução e aderência às características técnicas específicas de cada atividade integrante da contratação, preservando simultaneamente a racionalidade econômica da futura execução contratual e a adequada fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana.

9.3 Varrição manual de vias urbanas pavimentadas com transporte

9.3.1 Dimensionamento da Mão de Obra

Os parâmetros técnicos adotados para o dimensionamento da mão de obra mínima necessária à execução dos serviços de varrição manual de vias urbanas pavimentadas foram definidos com base em dados históricos da operação municipal, bem como em referências técnicas de produtividade usualmente aplicadas em contratos de limpeza urbana de porte similar.

O dimensionamento considera a extensão das áreas atendidas, a frequência de execução dos serviços, a produtividade média das equipes e a necessidade de supervisão e apoio logístico, de modo a assegurar a adequada cobertura das áreas urbanas e a manutenção dos níveis de serviço estabelecidos.

O quantitativo de garis varredores foi estimado com base na capacidade média de atendimento por equipe, considerando fatores como densidade urbana, nível de sujidade das vias, características do pavimento e frequência de varrição.

A previsão de fiscal de limpeza pública e encarregado de limpeza tem por finalidade assegurar o acompanhamento operacional das atividades, a verificação da qualidade dos serviços executados e o alinhamento com as diretrizes da Administração.

Os motoristas são responsáveis pela condução dos veículos de apoio utilizados no transporte dos resíduos provenientes da varrição, garantindo a adequada logística de remoção e destinação.

Importa destacar que os quantitativos apresentados representam parâmetros mínimos de referência, cabendo à contratada a responsabilidade pelo adequado dimensionamento de sua estrutura operacional, desde que assegurado o pleno atendimento das metas, frequências e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

9.3.2 Execução dos Serviços

A execução dos serviços de varrição manual será realizada por equipes compostas por garis varredores, responsáveis pelas atividades de varrer, recolher, acondicionar e dispor os resíduos provenientes da limpeza das vias públicas.

Os resíduos deverão ser acondicionados de forma adequada e depositados em pontos de acumulação temporária, localizados nas calçadas ou em áreas previamente definidas, para posterior coleta e transporte por meio de veículos apropriados.

A execução deverá observar rotinas operacionais previamente estabelecidas, garantindo cobertura integral das áreas definidas, regularidade na frequência dos serviços e manutenção das condições adequadas de limpeza urbana.

9.3.3. Veículos, ferramentas e equipamentos

Para a execução dos serviços de varrição manual de vias urbanas pavimentadas, deverão ser utilizados equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis com a natureza das atividades, assegurando eficiência operacional, segurança dos trabalhadores e adequada destinação dos resíduos.

Os serviços serão executados mediante utilização de vassourões, pás com cabo longo e carrinhos coletores, os quais deverão possuir estrutura adequada para acondicionamento de resíduos em sacos descartáveis, conforme padrões aplicáveis, inclusive no que se refere à resistência e capacidade volumétrica.

Os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados e dispostos em pontos de acumulação temporária, previamente definidos, para posterior coleta e transporte por meio de veículo apropriado, do tipo caminhão com carroceria aberta ou equivalente.

A contratada deverá fornecer, sem ônus para os trabalhadores, todos os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e ferramentas necessárias à execução dos serviços, em quantidade compatível com o número de operadores e com a reposição periódica, observando as normas de segurança do trabalho.

Tabela – Uniformes, EPIs e Ferramentas por Operador

Item	Quantidade por Operador	Nº de Operadores
Conjunto de calça e camisa	6	44
Bota de couro	6	44
Luva pigmentada	24	44

Item	Quantidade por Operador	Nº de Operadores
Capa de chuva	2	44
Protetor solar (frasco 200 ml)	12	44
Meião de lã (pares)	6	44
Boné legionário	6	44
Colete refletivo	6	44
Cone de sinalização	6	44

Tabela – Ferramentas Operacionais

Item	Quantidade por Operador	Nº de Operadores
Carrinho coletor de polietileno (120 L)	1	40
Saco plástico 100 L	8.112	40
Vassourão de piaçava (28 furos com cabo)	36	40
Pá quadrada com cabo	12	40
Gadanho	12	40

A contratada deverá assegurar a substituição imediata de equipamentos danificados, bem como a manutenção das condições adequadas de uso, higiene e segurança.

Para a adequada execução dos serviços e logística de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes veículos:

Tabela – Veículos e Equipamentos

Item	Quantidade
Caminhão carroceria aberta	1

Item	Quantidade
Veículo tipo van (apoio operacional)	2

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados e compatíveis com a execução dos serviços, cabendo à contratada a responsabilidade por sua manutenção preventiva e corretiva.

Os quantitativos apresentados constituem parâmetros mínimos de referência, não afastando a responsabilidade da contratada pelo adequado dimensionamento de sua estrutura, de modo a garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais, das metas de desempenho e dos níveis de serviço estabelecidos.

A contratada poderá empregar soluções operacionais mais eficientes, desde que mantida a compatibilidade com as exigências contratuais e assegurada a qualidade dos serviços prestados.

9.4 Equipe volante de limpeza

9.4.1 Dimensionamento da Mão de Obra

A estrutura mínima de mão de obra da Equipe Volante de Limpeza deverá observar os seguintes quantitativos:

Tabela – Dimensionamento Mínimo da Equipe Volante

Função	Unidade	Quantidade
Agente de conservação	Und	92
Encarregado / Líder de Equipe	Und	4
Motorista de Caminhão (habilitação categoria D)	Und	8
Motorista de VAN	Unid	4

Os garis de limpeza urbana serão responsáveis pela execução direta das atividades operacionais, incluindo, raspagem, roçagem manual e coleta de resíduos.

O encarregado terá a função de coordenar as atividades da equipe, distribuir tarefas, acompanhar a execução dos serviços e manter interlocução com a fiscalização da Administração.

Os motoristas serão responsáveis pela condução dos veículos de apoio e transporte dos resíduos provenientes das atividades executadas.

Os quantitativos apresentados constituem parâmetros mínimos de referência, cabendo à contratada dimensionar adequadamente sua estrutura operacional, de modo a garantir o pleno atendimento das demandas e níveis de serviço estabelecidos.

9.4.2 Execução dos Serviços

A Equipe Volante de Limpeza deverá atuar de forma itinerante, conforme planejamento definido pela Administração, atendendo às demandas operacionais em diferentes regiões do Município.

Os serviços deverão ser executados com foco na manutenção da limpeza urbana, prevenção de degradação dos espaços públicos e atendimento a situações emergenciais, tais como acúmulo de resíduos, obstrução de dispositivos de drenagem e necessidade de intervenção imediata em áreas críticas.

A execução deverá observar critérios de eficiência, regularidade e qualidade, sendo vedada a interrupção injustificada dos serviços ou o descumprimento das rotinas estabelecidas.

9.4.3 Dimensionamento dos veículos e equipamentos

Tabela – Veículos e Equipamentos

Item	Quantidade
Caminhão carroceria aberta	8,0

Item	Quantidade
Veículo tipo van (apoio operacional)	4,0
Roçadeira Costal com combustível	30,0

9.5 Roçagem mecanizada

9.5.1 Dimensionamento da Mão de Obra

A roçagem mecanizada destina-se à execução de serviços de corte de vegetação rasteira e arbustiva em áreas públicas urbanas, tais como canteiros, margens de vias, áreas institucionais, praças e demais espaços que demandem manutenção periódica da cobertura vegetal.

O dimensionamento da mão de obra foi estabelecido com base em parâmetros operacionais usuais, considerando a produtividade dos equipamentos, a extensão das áreas atendidas e a necessidade de garantir regularidade e qualidade na execução dos serviços.

A estrutura mínima de mão de obra deverá observar os seguintes quantitativos:

Tabela – Dimensionamento Mínimo da Equipe de Roçagem Mecanizada

Função	Unidade	Quantidade
Agente de conservação	Und	4,0
Operador de Trator	Und	2,0
Fiscal de Limpeza	Und	1,0

Os operadores serão responsáveis pela execução direta dos serviços de roçagem com equipamentos motorizados.

Os auxiliares atuarão no apoio operacional, incluindo recolhimento de resíduos, acabamento e organização da área após a execução.

O encarregado será responsável pela coordenação das atividades, distribuição das equipes e interlocução com a fiscalização.

Os motoristas serão responsáveis pela condução dos veículos de apoio e transporte de equipamentos e resíduos.

Os quantitativos apresentados constituem parâmetros mínimos de referência, cabendo à contratada o adequado dimensionamento de sua estrutura operacional, desde que assegurado o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

9.5.2 Veículos e Equipamentos

Para a execução dos serviços de roçagem mecanizada, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e veículos:

Tabela – Veículos e Equipamentos de Roçagem

Item	**Quantidade**
Trator	2,0
Roçadeira Traseira	2,0

Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva regular, garantindo segurança e eficiência na execução dos serviços.

9.5.3 Execução dos Serviços

Os serviços de roçagem mecanizada deverão ser executados conforme planejamento definido pela Administração, considerando critérios de frequência, criticidade das áreas e necessidade de manutenção preventiva.

A execução deverá assegurar:

a) corte uniforme da vegetação

b) remoção adequada dos resíduos gerados

c) manutenção da visibilidade e segurança das vias

d) preservação de elementos urbanos e paisagísticos

A contratada deverá adotar práticas que evitem danos ao meio ambiente, às estruturas urbanas e aos equipamentos públicos, bem como garantir a segurança dos trabalhadores e da população.

9.6 Equipe de podação de árvores e arbustos

9.6.1 Conceituação do Serviço

A poda consiste na eliminação controlada de ramos ou partes de ramos de uma planta, com o objetivo de promover seu adequado desenvolvimento estrutural, equilibrar o crescimento vegetativo e garantir a segurança e funcionalidade dos espaços urbanos.

A execução da poda é recomendada, especialmente, para reduzir conflitos entre a arborização urbana e as redes de infraestrutura, tais como redes elétricas e de telecomunicações, bem como para prevenir a formação excessiva de brotações e minimizar a necessidade de intervenções futuras mais severas.

Nos termos do art. 264 da legislação municipal aplicável, compete exclusivamente ao Município a execução das atividades de plantio, poda, replantio, substituição e manutenção da arborização em logradouros públicos, não se estendendo tal competência às concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública.

9.6.2 Tipos de Poda

Os serviços deverão observar as seguintes modalidades técnicas de poda:

a) Poda de formação: destinada a conferir à árvore estrutura adequada durante seu desenvolvimento, compatibilizando-a com o ambiente urbano;

b) Poda de limpeza e manutenção: voltada à remoção de ramos mortos, doentes, danificados ou infestados;

c) Poda de adequação: destinada à remoção de partes da árvore que interfiram em edificações ou equipamentos urbanos;

d) Poda de emergência: realizada em situações que apresentem risco iminente à segurança de pessoas, bens ou circulação;

e) Poda de raiz: procedimento excepcional, que deverá ser evitado e, quando necessário, executado sob supervisão de profissional habilitado;

f) Poda de contenção: destinada à redução da copa, especialmente em áreas com interferência de redes aéreas;

g) Poda drástica: caracterizada pela remoção excessiva da copa, superior a 70% da estrutura vegetal, devendo ser restrita a situações excepcionais de risco ou emergência, mediante justificativa técnica.

9.6.3. Poda Fitossanitária

A poda fitossanitária compreende intervenção técnica especializada destinada à remoção de galhos secos, doentes, infestados, ocados, comprometidos estruturalmente ou que apresentem risco potencial à estabilidade da vegetação arbórea urbana, à segurança da população, à infraestrutura pública ou à adequada conservação dos espaços urbanos.

Trata-se de atividade que possui finalidade predominantemente sanitária, preventiva e corretiva, voltada à preservação da saúde vegetal da arborização urbana, mitigação de riscos de queda de galhos, controle de pragas e fungos, redução de processos de apodrecimento e manutenção do equilíbrio fisiológico e estrutural das espécies arbóreas existentes no Município.

A execução da poda fitossanitária demanda avaliação técnica individualizada das condições da árvore, considerando fatores como espécie vegetal, porte arbóreo, estado fitossanitário, densidade da copa, interferência com redes elétricas, proximidade de edificações, circulação de pedestres e veículos, necessidade de isolamento da área e riscos operacionais envolvidos na atividade.

Além disso, a produtividade operacional desse tipo de serviço apresenta elevada variabilidade, uma vez que árvores aparentemente semelhantes podem demandar tempos de execução substancialmente distintos, conforme o grau de comprometimento fitossanitário identificado, o volume de material a ser removido, a complexidade da intervenção e a necessidade de utilização de equipamentos específicos, como motosserras, motopodas, escadas, caminhões e ferramentas especializadas.

A adequada execução da poda fitossanitária exige ainda observância de boas práticas técnicas de manejo arbóreo, incluindo realização de cortes adequados, utilização de ferramentas compatíveis, prevenção de danos excessivos à vegetação, mitigação de riscos de contaminação vegetal e correta destinação dos resíduos provenientes da atividade.

Em razão dessas características operacionais excepcionais, o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a adoção da unidade de medição por hora/equipe mostra-se tecnicamente mais adequada para os serviços de poda fitossanitária, permitindo maior aderência entre a remuneração contratual e a efetiva complexidade operacional das intervenções executadas, assegurando simultaneamente exequibilidade contratual, eficiência administrativa e adequada fiscalização da execução dos serviços

Considerando a natureza técnica dos serviços de poda fitossanitária previstos na presente contratação, especialmente em razão dos riscos operacionais envolvidos, da necessidade de observância das boas práticas de manejo

arbóreo urbano e da adequada preservação da arborização pública municipal, o Estudo Técnico Preliminar identificou a necessidade de acompanhamento técnico especializado das atividades de poda. Nesse contexto, a futura contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com serviços de manejo arbóreo, poda fitossanitária, arborização urbana ou atividades correlatas, nos termos da legislação profissional aplicável. A medida busca assegurar adequada supervisão técnica da execução, mitigação de riscos operacionais, conformidade ambiental e observância dos padrões técnicos necessários à preservação da saúde vegetal e da segurança urbana, sem estabelecer restrição indevida à competitividade mediante limitação exclusiva a categoria profissional específica.

9.6.4 Dimensionamento da Mão de Obra

O dimensionamento da mão de obra necessária para execução dos serviços de poda foi estabelecido com base em parâmetros operacionais que consideram a população atendida, a densidade da arborização urbana, a frequência de intervenções e a complexidade técnica das atividades.

A estrutura mínima de mão de obra deverá observar os seguintes quantitativos:

Tabela – Dimensionamento Mínimo da Equipe de Poda

Função	**Unidade**	**Quantidade**
Podador	Und	06
Encarregado	Und	1
Motorista (habilitação categoria D)	Und	2
Engenheiro Ambiental ou Florestal	Unid	1

Os podadores serão responsáveis pela execução direta dos serviços, utilizando equipamentos apropriados e observando as normas de segurança.

O encarregado será responsável pela coordenação das atividades e interface com a fiscalização.

Os motoristas serão responsáveis pela condução dos veículos de apoio e transporte dos resíduos.

Os quantitativos apresentados constituem parâmetros mínimos de referência, cabendo à contratada assegurar o adequado dimensionamento da equipe para atendimento integral das demandas.

9.6.5 Veículos e Equipamentos

Para execução dos serviços de poda, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e veículos:

Tabela – Veículos e Equipamentos de Poda

Item	Quantidade
Caminhão Carroceria Aberta	1,00
VAN	1,00
Motopoda com combustível	4,00
Motoserra com combustível	2,00

Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção regular, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho.

9.7 Pintura de meio-fio

9.7.1 Dimensionamento Operacional

Os serviços de pintura de meio-fio deverão ser executados com base em roteiros previamente definidos pela Administração, considerando critérios técnicos como delimitação das áreas, topografia das vias, fluxo de veículos e pedestres, bem como a priorização de regiões com maior necessidade de manutenção visual e funcional.

O planejamento operacional deverá garantir a adequada cobertura das áreas urbanas, respeitando a periodicidade definida e assegurando padrão uniforme de execução.

A estrutura mínima de mão de obra para execução dos serviços deverá observar os seguintes quantitativos:

Tabela – Dimensionamento da Equipe de Pintura de Meio-Fio

Função	Unidade	Quantidade
Auxiliar de Pintura (Meio-fio)	Und	15
Encarregado	Und	1
Motorista de Utilitário (habilitação categoria B)	Und	1
Motorista de Van (habilitação categoria D)	Unid	1

Os auxiliares serão responsáveis pela execução direta da pintura, preparação das superfícies e acabamento.

O Encarregado atuará no acompanhamento, coordenação e controle da execução.

Os motoristas realizarão o transporte de materiais, equipamentos e apoio logístico.

Os quantitativos apresentados constituem parâmetros mínimos de referência.

9.7.2. Uniformes, EPIs e Ferramentas

A contratada deverá fornecer todos os uniformes, equipamentos de proteção individual e ferramentas necessárias à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho.

Tabela – Uniformes e EPIs

Item	Quantidade por Operador
Conjunto de calça e camisa	6
Bota de couro	6
Luva pigmentada	24
Capa de chuva	2
Protetor solar fator 50 (200 ml)	12
Meião (pares)	6
Boné legionário	6

Item	Quantidade por Operador
Colete refletivo	6
Cone de sinalização	6

Tabela – Ferramentas e Insumos

Item	Quantidade
Carrinho de polietileno (120 L)	1 por equipe
Cal (saco 20 kg)	Conforme demanda
Saco plástico 100 L	Conforme demanda
Vassourão de piaçava	36
Pá quadrada com cabo	12
Trinchão	24
Carro de mão	Conforme demanda
Balde (12 litros)	15

9.7.3 Veículos e Equipamentos

Para execução dos serviços, deverão ser disponibilizados, no mínimo:

Tabela – Veículos e Equipamentos

Item	Quantidade
Veículo Utilitário	1,0
Veículo tipo van (transporte de equipe)	1,0

Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento, permitindo o acompanhamento das rotas e atividades pela fiscalização.

9.7.4. Normas de Execução dos Serviços

A execução dos serviços deverá observar planejamento definido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, incluindo definição de rotas, equipes e frequência de execução.

A contratada deverá cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas, sendo vedada qualquer alteração unilateral nos roteiros ou na alocação de equipes.

As equipes deverão atuar exclusivamente nos serviços de pintura de meio-fio, não sendo permitido seu desvio para outras atividades.

Os veículos utilizados deverão possuir sistema de rastreamento, garantindo transparência e controle da execução.

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, sendo responsável pela qualidade e regularidade das atividades.

Os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados, identificados e instruídos quanto às técnicas corretas de execução, segurança e qualidade dos serviços.

Eventuais ajustes operacionais poderão ser realizados pela Administração, desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.8 Varrição mecanizada

9.8.1 Conceituação do Serviço

A varrição mecanizada consiste na operação realizada por equipamentos especializados para o recolhimento e remoção de resíduos depositados ao longo das vias e logradouros públicos, decorrentes da ação de chuvas, ventos ou atividades humanas, com o objetivo de manter as vias em adequado estado de limpeza e evitar a obstrução do sistema de drenagem pluvial.

Este serviço é especialmente indicado para vias de maior extensão, tráfego intenso e áreas com elevada geração de resíduos dispersos.

9.8.2 Dimensionamento da Mão de Obra

O dimensionamento da equipe foi definido considerando a operação típica de equipamentos mecanizados, com necessidade de condução, apoio operacional e supervisão.

Tabela – Dimensionamento Mínimo da Equipe de Varrição Mecanizada

Função	Unidade	Quantidade
Operador de Varredeira Mecânica (sucção a vácuo)	Und	1
Agente de Conservação / Apoio	Und	2
Motorista de Caminhão (habilitação categoria D)	Und	1

Os quantitativos apresentados constituem parâmetros mínimos de referência, cabendo à contratada o adequado dimensionamento da equipe conforme a extensão das áreas atendidas e a frequência dos serviços.

9.8.3 Veículos e Equipamentos

Para execução dos serviços, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes veículos e equipamentos:

Tabela – Veículos e Equipamentos de Varrição Mecanizada

Item	Quantidade
Carregadeira bobcat mini varredora de rua -	1
Caminhão caçamba (apoio e transporte de resíduos)	1

Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva regular.

A varredeira deverá possuir sistema de rastreamento, permitindo o acompanhamento das rotas e execução dos serviços pela fiscalização.

9.8.4 Uniformes, EPIs e Ferramentas

A contratada deverá fornecer todos os uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho.

Tabela – Uniformes e EPIs

Item	Quantidade por Operador
Conjunto de calça e camisa	6
Bota de couro	6
Luva pigmentada	24
Capa de chuva	2
Protetor solar fator 50 (200 ml)	12
Meião (pares)	6
Boné legionário	6
Colete refletivo	6
Cone de sinalização	6

Ferramentas de Apoio

Item	Quantidade
Pá quadrada com cabo	12
Saco plástico 100 L	Conforme demanda
Vassourão de piaçava	36
Carrinho coletor	1

9.8.5 Normas de Execução dos Serviços

A execução dos serviços deverá observar planejamento definido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, incluindo definição de rotas, trechos e frequência de execução.

A contratada deverá cumprir rigorosamente a jornada estabelecida e os roteiros definidos, sendo vedadas alterações sem prévia autorização da Administração.

Os serviços executados em vias com tráfego deverão ser devidamente sinalizados, incluindo, no mínimo:

a) cones de sinalização

b) dispositivos de advertência visual

c) sinalização dianteira, lateral e traseira

A operação deverá ocorrer preferencialmente no sentido do fluxo de veículos, garantindo segurança dos trabalhadores e da população.

O sistema de comunicação deverá permitir interação entre equipes e fiscalização, podendo incluir radiocomunicação ou solução equivalente.

Os níveis de ruído dos equipamentos deverão respeitar a legislação vigente.

A Administração poderá, mediante justificativa técnica, remanejar itinerários e redimensionar setores, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O controle dos serviços será realizado por meio de conferência diária da execução, com registro de trechos atendidos, horários, equipes e desempenho operacional.

A varredeira deverá operar de forma contínua, sendo vedada a formação de pontos de acúmulo para posterior coleta por outros equipamentos.

Os resíduos coletados deverão ser transportados para local de destinação indicado pela Administração.

Esclarece-se que o objeto da contratação compreende os serviços operacionais de limpeza urbana, incluindo varrição, coleta, acondicionamento, remoção e transporte dos resíduos provenientes dessas atividades, até ponto de transbordo, unidade de triagem ou local de destinação previamente indicado pela Administração.

A responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, incluindo operação de aterro sanitário, tratamento ou disposição final, permanecerá a cargo da Administração Pública, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento convocatório, o que, no presente caso, não se verifica.

9.9 Administração local

9.9.1 Objetivo

Estabelecer a estrutura administrativa e operacional necessária à gestão local dos serviços, assegurando o adequado planejamento, coordenação, controle e supervisão das atividades, com vistas à garantia da qualidade dos serviços prestados, cumprimento das obrigações contratuais e atendimento eficiente à população.

A administração local constitui componente essencial da execução contratual, sendo responsável pela integração entre as equipes operacionais, a fiscalização da Administração e os sistemas de controle e monitoramento.

9.9.2 Estrutura Organizacional Local

A contratada deverá manter estrutura administrativa e operacional mínima no Município, compatível com a complexidade e escala dos serviços, contemplando, no mínimo, os seguintes profissionais:

Tabela – Estrutura Mínima da Administração Local

Função	Unidade	Quantidade
Gerente Operacional	Und	1
Gerente Administrativo	Und	1
Auxiliar Administrativo	Und	4
Gerente de Recursos Humanos	Und	1
Técnico de Segurança do Trabalho	Und	1
Vigia/Porteiro (diurno – escala 12x36)	Und	2
Vigia/Porteiro (noturno – escala 12x36)	Und	2

Função	Unidade	Quantidade
Mecânico de Manutenção (leve/pesada)	Und	1
Lavador de veículos	Unid	2

A estrutura deverá ser suficiente para garantir a gestão contínua das operações, apoio às equipes de campo e atendimento às demandas da Administração.

9.9.3 Infraestrutura Administrativa e Operacional

A contratada deverá manter base operacional local, contemplando estrutura administrativa e logística adequada, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços sem interrupções.

9.9.3.1 Infraestrutura de Veículos

A execução dos serviços de limpeza urbana exige a disponibilização de frota compatível com a extensão territorial do Município, a diversidade das atividades operacionais e a necessidade de resposta contínua às demandas ordinárias e extraordinárias. A definição dos veículos considera critérios de produtividade, mobilidade urbana, eficiência logística e economicidade, evitando tanto o subdimensionamento quanto a ociosidade estrutural.

A frota deverá ser composta por veículos adequados a cada tipo de serviço, com idade compatível, manutenção regular comprovada, documentação em dia e plena condição de operação, sendo vedada a utilização de equipamentos que comprometam a qualidade dos serviços ou a segurança dos trabalhadores.

A contratada será responsável pela disponibilização integral da frota, incluindo custos de aquisição ou locação, manutenção preventiva e corretiva, combustível, lubrificantes, seguros, operadores quando aplicável e demais encargos necessários à plena execução contratual.

Quadro Consolidado – Veículos Operacionais

ITEM	TIPO DE VEÍCULO/EQUIPAMENTO	FINALIDADE OPERACIONAL	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	FORMA DE UTILIZAÇÃO
1	Caminhão carroceria aberta (tipo carga seca)	Apoio à roçagem, transporte de resíduos verdes e volumosos	1 varrição	Capacidade mínima de 6 toneladas, carroceria metálica reforçada	Uso sob demanda e apoio operacional
2	Caminhão basculante (caçamba)	Transporte de resíduos de poda, entulho leve e materiais diversos	8 equipe volante 1 poda de árvores 1 varrição mecanizada 1 varrição	Capacidade mínima de 10 m³, sistema hidráulico de basculamento	Uso rotineiro e sob demanda
3	Carregadeira bobcat		1 varrição mecanizada		
4	Veículo utilitário	Deslocamento rápido para fiscalização e inspeção	1 administração 1 pintura de meio fio	Modelo popular	Uso contínuo em fiscalização operacional
5	Trator	Execução de roçagem mecanizada em áreas extensas	2 roçagem mecanizada	Adaptado ao serviço	Uso programado conforme cronograma de roçagem

ITEM	TIPO DE VEÍCULO/EQUIPAMENTO	FINALIDADE OPERACIONAL	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	FORMA DE UTILIZAÇÃO
6	Veículo leve VAN	Transporte de equipes e ferramentas	2 varrição 4 equipe volante 1 poda de árvores 1 pintura de meio fio	Capacidade mínima para 12 ocupantes	Apoio logístico diário

9.9.3.2 Infraestrutura de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

A execução dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos, varrição, roçagem e atividades correlatas expõe os trabalhadores a riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, exigindo a disponibilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual adequados, certificados e em quantidade suficiente para garantir a integridade física dos profissionais.

A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração, todos os EPI necessários à execução dos serviços, observando rigorosamente as disposições da NR 6, com Certificado de Aprovação válido emitido pelo órgão competente, bem como promover treinamento, orientação quanto ao uso correto, substituição periódica e controle formal de entrega.

A gestão dos EPI deverá ser documentada, com registros individualizados por trabalhador, assegurando rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

Quadro Consolidado – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

ITEM	EPI	FINALIDADE	USUÁRIOS PRINCIPAIS	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
1	Luvas de proteção (raspa, nitrílica ou PVC)	Proteção contra agentes mecânicos, químicos e biológicos	Coletores, garis, roçadores	Resistência mecânica e química, CA válido
2	Botina de segurança com biqueira reforçada	Proteção contra impactos, perfurações e umidade	Todos os operacionais	Solado antiderrapante, impermeável, CA válido
3	Uniforme operacional completo	Identificação e proteção básica	Todos os operacionais	Tecido resistente, alta durabilidade, faixas refletivas
4	Colete refletivo	Visibilidade em vias públicas	Varredores, coletores, fiscais	Alta visibilidade, conforme normas de sinalização
5	Máscara de proteção respiratória	Proteção contra poeira e agentes biológicos	Varrição, roçagem	Tipo PFF2 ou equivalente, CA válido
6	Óculos de proteção	Proteção contra partículas e detritos	Roçadores, varredores	Lentes resistentes, vedação lateral
7	Protetor auricular	Redução de ruído	Operadores de máquinas e roçagem	Atenuação compatível com nível de ruído
8	Capacete de segurança	Proteção contra impactos	Operações com risco elevado	Com jugular, CA válido
9	Perneira de proteção	Proteção contra cortes e perfurações	Roçadores	Material resistente a impacto e corte

ITEM	EPI	FINALIDADE	USUÁRIOS PRINCIPAIS	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
10	Protetor solar	Proteção contra radiação UV	Todos os operacionais externos	FPS mínimo 30
11	Capa de chuva	Proteção contra intempéries	Todos os operacionais	Material impermeável e resistente
12	Avental impermeável	Proteção contra agentes líquidos e contaminantes	Coletores e apoio	Material resistente e lavável

9.9.3.3 Infraestrutura de Mão de Obra Operacional e Administrativa

A execução dos serviços de limpeza urbana demanda a disponibilização de força de trabalho qualificada, em quantitativo compatível com a extensão territorial do Município, a complexidade das atividades e os níveis de serviço estabelecidos.

O dimensionamento da mão de obra apresentado neste Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base em parâmetros de produtividade, características operacionais dos serviços e experiências contratuais anteriores, tendo como finalidade subsidiar a estimativa de custos, a análise de exequibilidade e a verificação de aderência ao mercado.

Ressalta-se que os quantitativos indicados possuem caráter referencial, não configurando obrigação de alocação nominal permanente pela contratada, a qual poderá estruturar sua equipe conforme sua metodologia operacional, desde que assegure o cumprimento integral das obrigações contratuais. Excetuam-se dessa diretriz os postos essenciais de Administração Local e de segurança do trabalho, cuja manutenção mínima é indispensável à execução.

A contratada será integralmente responsável pela gestão da mão de obra, incluindo recrutamento, contratação, treinamento, supervisão, substituições, encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios previstos em convenção coletiva e demais obrigações legais.

Quadro Consolidado – Mão de Obra

ITEM	FUNÇÃO	FINALIDADE OPERACIONAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VÍNCULO COM O SERVIÇO	OBSERVAÇÕES
1	Agente de Limpeza e Conservação (Gari)	Execução de varrição manual e serviços gerais de limpeza	44	Varrição manual	Baseado em produtividade de 3.000 m²/dia
2	Agente de Limpeza – Equipe Volante	Limpeza de áreas diversas e apoio operacional	92	Equipe volante	Produtividade estimada de 500 m²/dia
3	Operador de Trator / Equipamento	Operação de equipamentos de roçagem e apoio mecanizado	3	Roçagem mecanizada	Exige qualificação específica
4	Ajudante de Operação	Apoio à roçagem e serviços mecanizados	2	Roçagem mecanizada	Atuação conjunta com operadores
5	Podador de Árvores	Execução de poda urbana	6	Poda de árvores	Produtividade referencial (gerencial)
6	Motoristas	Condução de veículos operacionais	16	Todos os serviços	Habilitação obrigatória
7	Encarregado de Equipe	Supervisão direta das equipes operacionais	7	Todos os serviços	Coordenação em campo

ITEM	FUNÇÃO	FINALIDADE OPERACIONAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VÍNCULO COM O SERVIÇO	OBSERVAÇÕES
8	Fiscal de Limpeza	Controle e fiscalização operacional	4	Todos os serviços	Interface com a Administração
9	Técnico de Segurança do Trabalho	Garantia de conformidade com normas de segurança	1	Administração Local	Obrigatório por norma
10	Gerente Operacional	Coordenação geral da execução	1	Administração Local	Gestão estratégica
11	Equipe Administrativa (Gerente, Auxiliares, RH)	Gestão de pessoal e suporte administrativo	6	Administração Local	Estrutura mínima de suporte
12	Mecânico	Manutenção da frota e equipamentos	1	Administração Local	Atuação contínua
13	Vigia	Segurança patrimonial da estrutura operacional	4	Administração Local	Atuação contínua
14	Lavador	Lavagem de veículos	2	Administração Local	Atuação contínua
15	Técnico Segurança do Trabalho	Fiscalização da segurança dos serviços	1	Administração Local	Atuação contínua
16	Auxiliar de pintura	Pintura de meio fio	15	Pintura de meio fio	Atuação contínua

9.9.4 Procedimentos Operacionais

A administração local deverá implementar rotinas de planejamento e organização das atividades, incluindo:

a) elaboração de escalas de trabalho e roteiros por equipe

b) definição de prioridades conforme cronograma e demandas operacionais

c) distribuição de veículos, equipamentos e insumos

d) integração com as ordens de serviço emitidas pela fiscalização

9.9.5 Acompanhamento e Fiscalização Interna

A contratada deverá manter sistema de acompanhamento contínuo da execução dos serviços, incluindo:

a) supervisão de campo

b) verificação de cumprimento de horários, rotas e padrões de qualidade

c) registro de ocorrências operacionais

9.9.6 Controle de Produção

Deverão ser mantidos registros diários das atividades executadas, incluindo:

a) quilometragem e rotas percorridas
b) áreas atendidas (m², km ou equivalente)
c) volumes de resíduos coletados (m³ ou toneladas)

Os registros poderão ser realizados por meio de fichas operacionais, checklists ou sistemas informatizados.

9.9.7 Atendimento e Comunicação

A contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a fiscalização e com a Administração, assegurando agilidade no atendimento de demandas operacionais e ocorrências.

9.9.8 Gestão de Pessoas

A administração local deverá assegurar:

a) controle de frequência, escalas e jornadas
b) gestão de horas extras e férias
c) realização de treinamentos periódicos
d) aplicação de normas disciplinares conforme legislação vigente

9.9.9 Gestão de Frota e Equipamentos

A contratada deverá implementar controle rigoroso da frota e dos equipamentos, incluindo:

a) realização de checklists diários
b) manutenção preventiva e corretiva
c) controle de consumo de combustível e insumos
d) regularidade documental dos veículos

9.9.10 Integração Institucional

A contratada deverá manter integração com o Município, incluindo:

a) participação em reuniões técnicas
b) apoio a ações institucionais e campanhas
c) alinhamento com políticas públicas de limpeza urbana e educação ambiental

9.10 Destinação dos resíduos

9.10.1 Diretrizes Gerais

Os resíduos provenientes dos serviços de varrição, roçagem, poda, e demais atividades de apoio operacional deverão ser destinados a unidades de destinação indicados pela Administração.

A destinação deverá observar os princípios da proteção ambiental, da saúde pública e da gestão adequada de resíduos, assegurando que os materiais coletados não causem danos ao meio ambiente ou à coletividade.

9.10.2 Responsabilidade pela Destinação

Os resíduos coletados deverão ser transportados até o local indicado pela Administração, cabendo à contratada a execução das atividades de coleta, transporte e descarga.

O custo relacionado ao recebimento e disposição final será de responsabilidade da Administração, conforme modelagem adotada para a presente contratação.

9.10.3 Condições Operacionais

A contratada deverá observar as seguintes condições:

a) realizar o transporte dos resíduos em veículos adequados, evitando derramamentos ou dispersão durante o trajeto

b) assegurar que os resíduos sejam descarregados exclusivamente nos locais previamente indicados pela Administração

c) cumprir as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao transporte e destinação de resíduos

d) manter registros das quantidades transportadas e dos locais de destinação

9.10.4 Controle e Rastreabilidade

A Administração poderá exigir mecanismos de controle e rastreabilidade da destinação dos resíduos, incluindo:

a) registros operacionais de transporte e descarga

b) comprovação de entrega em unidade licenciada

c) utilização de sistemas de controle, quando disponíveis

9.10.5 Conformidade Legal

A destinação final deverá observar, especialmente:

a) a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010

b) normas ambientais aplicáveis à disposição final de resíduos sólidos urbanos

c) licenciamento ambiental das unidades receptoras

9.11. Justificativa técnica do dimensionamento operacional e da cobertura dos serviços

O dimensionamento operacional adotado no presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base em critérios técnicos, operacionais, financeiros e orçamentários, considerando as características territoriais do Município de Várzea Grande-MT, a extensão da malha urbana, o histórico operacional dos serviços públicos de limpeza urbana, os níveis mínimos de atendimento necessários à preservação da salubridade pública e a capacidade financeira da Administração Municipal para manutenção contínua e sustentável da contratação.

A definição dos quantitativos operacionais constantes da presente modelagem não decorre de estimativas arbitrárias ou genéricas, mas sim de metodologia técnica fundamentada em parâmetros de produtividade operacional, capacidade de execução das equipes, frequência estimada dos serviços, cobertura prioritária das áreas urbanas e compatibilização entre necessidade pública e responsabilidade fiscal, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e sustentabilidade fiscal previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração reconhece que a totalidade da malha urbana municipal, considerada em seu potencial máximo de atendimento integral e simultâneo, demandaria quantitativos operacionais substancialmente superiores aos definidos neste estudo, especialmente quanto à ampliação de equipes, aumento de frota, maior frequência operacional e expansão da cobertura territorial contínua dos serviços de varrição, roçagem, poda, limpeza corretiva e manutenção urbana.

Entretanto, a modelagem adotada neste ETP observa a necessidade de equilíbrio entre a máxima cobertura operacional possível e a efetiva capacidade orçamentária e financeira do Município, considerando que os serviços públicos de limpeza urbana possuem natureza continuada, elevada

intensidade operacional, alta dependência de mão de obra, significativo impacto financeiro mensal e necessidade permanente de manutenção da regularidade contratual ao longo da vigência da contratação.

Nesse contexto, a Administração optou tecnicamente pela adoção de modelo racional, escalonado e financeiramente sustentável de cobertura urbana, priorizando:

I. corredores estruturantes de mobilidade urbana;
II. vias públicas de maior fluxo de pessoas e veículos;
III. áreas centrais e comerciais;
IV. equipamentos públicos essenciais;
V. unidades de saúde, escolas e prédios administrativos;
VI. regiões com maior densidade populacional;
VII. pontos críticos de acúmulo de resíduos;
VIII. áreas com histórico recorrente de degradação urbana;
IX. locais sujeitos a maior impacto sanitário, ambiental e paisagístico.

A definição dos quantitativos operacionais buscou assegurar nível mínimo adequado de atendimento urbano contínuo, sem comprometer a sustentabilidade financeira da contratação, evitando a adoção de solução incompatível com a realidade fiscal do Município ou que pudesse gerar risco de descontinuidade futura dos serviços por insuficiência orçamentária.

Os parâmetros utilizados para dimensionamento das equipes, produtividade operacional, frequência dos serviços e quantitativos estimados foram construídos a partir:

I. da análise da extensão urbana efetivamente atendida;
II. do histórico operacional dos serviços já executados no Município;
III. da observação das rotinas operacionais atualmente necessárias;
IV. da capacidade média de produção das equipes;
V. das particularidades territoriais e urbanísticas locais;
VI. das limitações operacionais e logísticas da execução;
VII. da análise comparativa de contratações similares;
VIII. da compatibilização com a disponibilidade orçamentária municipal.

Registra-se, ainda, que os parâmetros de produtividade adotados possuem natureza referencial e estimativa, podendo sofrer variações decorrentes de fatores operacionais supervenientes, tais como condições climáticas, sazonalidade, intensidade do crescimento vegetal, condições topográficas, fluxo urbano, interferências viárias, eventos extraordinários, expansão urbana e demais variáveis inerentes à dinâmica dos serviços públicos de limpeza urbana.

Dessa forma, o dimensionamento constante deste ETP representa solução tecnicamente viável, operacionalmente executável e financeiramente sustentável, construída a partir de critérios objetivos de priorização urbana e racionalidade administrativa, assegurando atendimento mínimo adequado das demandas públicas essenciais sem afastar os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e continuidade do serviço público.

O levantamento de mercado indica a existência de empresas especializadas aptas à execução integrada dos serviços de limpeza urbana, inclusive com capacidade de mobilização de equipes, frota, equipamentos, administração local, responsáveis técnicos e estrutura operacional compatível com contratações públicas de semelhante natureza. Nesse cenário, a adoção da inversão de fases não se apresenta como barreira indevida à competitividade, mas como mecanismo de qualificação da disputa, preservando a participação de empresas que demonstrem capacidade mínima para execução do objeto. A medida encontra paralelo em experiências públicas de contratação de serviços de limpeza urbana com habilitação prévia, sem prejuízo da necessária adaptação ao contexto municipal e às regras da plataforma eletrônica utilizada.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A decisão quanto ao parcelamento do objeto foi examinada sob os aspectos técnico, operacional, econômico, administrativo e concorrencial, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento constitui diretriz aplicável quando técnica e economicamente viável, não se tratando, contudo, de obrigação automática. A divisão do objeto somente deve ser adotada quando preservar a adequada execução, a economia de escala, a eficiência da fiscalização, a definição clara das responsabilidades e a obtenção do resultado global pretendido pela Administração.

No presente caso, a contratação compreende a execução contínua e coordenada de serviços de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos municipais, incluindo varrição manual e mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçada mecanizada, poda de árvores e arbustos, pintura de meio-fio, serviços de manutenção das áreas verdes, manejo, acondicionamento e transporte dos resíduos gerados, Administração Local e demais atividades correlatas.

Embora os serviços possuam unidades próprias de medição e possam ser individualmente identificados para fins de formação de preços, execução, fiscalização e pagamento, todos integram uma única solução operacional destinada à manutenção contínua das condições de limpeza, salubridade, segurança, conservação e adequado uso dos espaços públicos do Município.

A divisibilidade física ou contábil das parcelas não significa, por si só, que sua contratação separada seja técnica, econômica ou administrativamente mais vantajosa.

10.1. Integração territorial e operacional

Os serviços serão executados de forma simultânea, sucessiva ou complementar nas mesmas vias, logradouros, praças, parques, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos municipais.

A adequada execução exige planejamento territorial integrado, definição coordenada de rotas, setores e cronogramas, mobilização conjunta de recursos, supervisão centralizada e capacidade de remanejamento das frentes de trabalho conforme as prioridades da Administração.

A varrição, a limpeza das áreas, a roçada, a poda, a pintura de meio-fio, o manejo da vegetação e a retirada dos resíduos gerados não constituem ações isoladas sob a perspectiva do resultado público esperado. Frequentemente, a conclusão satisfatória de uma atividade depende da execução anterior, posterior ou simultânea de outra.

O parcelamento poderia ocasionar situações em que diferentes empresas atuassem na mesma área, em momentos distintos ou sobrepostos, com cronogramas, metodologias, sistemas de registro e estruturas de comando próprios, aumentando o risco de:

a) incompatibilidade entre as programações;

b) descontinuidade entre as etapas dos serviços;

c) retrabalho;

d) sobreposição ou ausência de atuação;

e) atraso na remoção dos resíduos gerados;

f) interferência entre equipes;

g) divergência quanto às responsabilidades; e

h) comprometimento do resultado final.

A contratação em lote único permite que a execução seja organizada por uma única estrutura de gestão, com planejamento consolidado e responsabilidade integral pelo resultado de cada área atendida.

10.2. Unidade de responsabilidade pelo resultado

A solução foi concebida sob modelo de responsabilidade única pela execução global dos serviços.

A fragmentação em contratos distintos poderia gerar dificuldade para identificar a origem de falhas, especialmente quando a inadequação do resultado decorrer da ausência de coordenação entre atividades complementares.

Em modelo parcelado, uma contratada poderia atribuir à outra:

a) o atraso na liberação da área;

b) a permanência de resíduos após a execução;

c) a impossibilidade de conclusão do serviço;

d) a deterioração de atividade anteriormente realizada;

e) a incompatibilidade entre cronogramas; ou

f) a ausência de suporte operacional necessário.

A contratação unificada reduz conflitos de atribuição e assegura que a Administração possa cobrar diretamente da contratada a correção integral das inconformidades, sem necessidade de apurar previamente qual empresa deveria ter atuado antes ou depois.

A unidade de responsabilidade também fortalece a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado, a fiscalização por desempenho e a adoção de providências corretivas.

10.3. Administração local e estrutura de governança

A solução prevê estrutura única de Administração Local, responsável pela coordenação, supervisão, planejamento, segurança do trabalho, controle de pessoal, manutenção, apoio logístico, registros operacionais, rastreamento e interlocução com a fiscalização municipal.

O parcelamento exigiria a replicação total ou parcial dessas estruturas em cada lote, com provável multiplicação de:

a) gerências e supervisões;

b) equipes administrativas;

c) profissionais de segurança do trabalho;

d) sistemas de registro e controle;

e) estruturas de apoio;

f) instalações operacionais;

g) canais de comunicação;

h) relatórios e rotinas de fiscalização; e

i) custos de mobilização e desmobilização.

A manutenção de uma única estrutura administrativa e operacional permite melhor aproveitamento dos recursos, maior padronização dos procedimentos e redução dos custos indiretos.

10.4. Economia de escala e otimização dos recursos

A contratação conjunta favorece a economia de escala e o aproveitamento compartilhado dos recursos necessários à execução.

Veículos, equipamentos, ferramentas, sistemas, estruturas de apoio, supervisores e equipes de resposta podem ser administrados de forma integrada, permitindo remanejamento conforme as necessidades de cada região, sazonalidade, condições climáticas, eventos e demandas extraordinárias.

O parcelamento reduziria essa flexibilidade e poderia obrigar cada contratada a manter estrutura própria, inclusive durante períodos de menor utilização, com repercussão direta nos preços ofertados.

Além disso, a divisão do objeto poderia provocar:

a) duplicação de custos administrativos;

b) repetição de despesas de mobilização;

c) redução do poder de negociação sobre insumos e equipamentos;

d) menor aproveitamento da frota;

e) aumento da ociosidade;

f) perda de escala na aquisição de materiais;

g) multiplicação dos custos de rastreamento e controle; e

h) necessidade de fiscalização de diversos contratos simultâneos.

Não foram identificados elementos concretos que demonstrem que a eventual ampliação nominal da disputa por parcelas produziria redução global suficiente para compensar esses custos e riscos.

10.5. Flexibilidade operacional

Os serviços de limpeza urbana estão sujeitos a variações decorrentes de sazonalidade, chuvas, crescimento da vegetação, eventos públicos, aumento pontual de resíduos, situações emergenciais e alterações nas prioridades municipais.

A contratação integrada possibilita o remanejamento de recursos humanos, veículos, equipamentos e estruturas de apoio entre as diferentes frentes, respeitadas as unidades de medição e as obrigações contratuais.

No modelo parcelado, a Administração dependeria da atuação coordenada de diferentes empresas, cada qual limitada ao respectivo contrato, o que poderia dificultar respostas imediatas e exigir a expedição de ordens de serviço simultâneas a diversos fornecedores.

A unidade contratual confere maior capacidade de adaptação e resposta, aspecto relevante em serviço público contínuo e essencial.

10.6. Fiscalização, medição e rastreabilidade

A contratação foi estruturada com mecanismos integrados de fiscalização, registros digitais, rastreamento, relatórios operacionais, inspeções em campo e Instrumento de Medição de Resultado.

A adoção de lote único não impede a medição individualizada de cada serviço. Os pagamentos permanecerão vinculados às quantidades efetivamente executadas, segundo unidades próprias, como metro quadrado, metro linear, hora/equipe e parcela mensal de Administração Local.

Assim, a unidade do lote não compromete:

a) a transparência dos preços;

b) a identificação dos quantitativos;

c) a medição de cada serviço;

d) a aplicação de glosas específicas;

e) o controle dos custos; ou

f) a verificação da execução.

Ao contrário, a contratação conjunta permite que os dados de todas as atividades sejam consolidados em sistema único, facilitando a rastreabilidade territorial e temporal dos serviços.

O parcelamento exigiria diferentes sistemas, relatórios, procedimentos, equipes de fiscalização e ciclos de medição, aumentando o custo administrativo e o risco de divergência de informações.

10.7. Continuidade dos serviços

A limpeza e a conservação dos espaços públicos constituem atividades contínuas e essenciais, cuja execução inadequada ou interrupção pode afetar diretamente a salubridade urbana, a segurança, a mobilidade, o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

A fragmentação aumentaria o risco de descontinuidade parcial da solução, pois problemas em um lote poderiam comprometer o resultado dos demais, mesmo quando estes estivessem sendo regularmente executados.

Também haveria possibilidade de:

a) lotes desertos ou fracassados;

b) início da execução em datas distintas;

c) contratos com vigências não coincidentes;

d) substituição de apenas uma das contratadas;

e) paralisação de atividade complementar; e

f) dificuldades na transição entre fornecedores.

A contratação em lote único permite mobilização coordenada, início uniforme da execução e manutenção de um único fluxo de continuidade contratual.

10.8. Análise da competitividade

A decisão pelo não parcelamento não decorre da intenção de concentrar o mercado ou restringir a participação de potenciais interessados.

A competitividade foi preservada mediante:

a) adoção do pregão eletrônico;

b) ampla divulgação do certame;

c) admissão da participação em consórcio;

d) possibilidade de somatório de atestados;

e) quantitativos mínimos limitados a 20% das parcelas relevantes;

f) exigências técnicas proporcionais;

g) ausência de exigência de experiência em todas as parcelas do objeto; e

h) possibilidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras.

Não se mostra juridicamente necessária a identificação prévia de número exato de empresas aptas à execução integral, pois a efetiva capacidade somente será demonstrada no procedimento licitatório.

O planejamento deve verificar se a modelagem admite competição razoável e não contém barreiras desproporcionais. No caso, a admissão de consórcios e o somatório de experiências permitem que empresas com capacidades complementares participem conjuntamente.

A análise da competitividade não se fundamenta na identificação prévia de número exato de empresas aptas à execução integral do objeto, providência que não constitui requisito legal e cuja comprovação efetiva somente ocorrerá no procedimento licitatório. A modelagem adotada preserva a competição mediante a participação individual ou em consórcio, o somatório de atestados e a definição proporcional dos requisitos de habilitação.

10.9. Distinção entre parcelamento e medição individualizada

Importa registrar que o não parcelamento não significa ausência de segregação econômica ou operacional dos serviços.

Cada atividade possui:

a) especificação própria;

b) quantitativo estimado;

c) unidade de medição;

d) preço unitário;

e) forma de fiscalização;

f) critério de aceitação; e

g) possibilidade de glosa individualizada.

O julgamento será realizado pelo menor preço global do lote, mas a execução ocorrerá sob regime de empreitada por preço unitário, com pagamento correspondente às quantidades efetivamente executadas.

Essa modelagem preserva simultaneamente:

a) a integração operacional do objeto;

b) a transparência dos custos;

c) o controle individual de cada serviço;

d) a flexibilidade quantitativa; e

e) a unidade de responsabilidade.

10.10. Comparação entre as alternativas

Critério	**Lote único**	**Parcelamento**
Planejamento territorial	Integrado	Fragmentado
Coordenação operacional	Centralizada	Dependente de múltiplas empresas
Responsabilidade pelo resultado	Única	Sujeita a conflitos de atribuição
Administração Local	Estrutura única	Possível duplicação
Uso de veículos e equipamentos	Compartilhado e otimizado	Segregado e potencialmente ocioso
Atendimento extraordinário	Remanejamento integrado	Dependência de vários contratos
Fiscalização	Sistema e fluxo únicos	Multiplicação de controles
Rastreamento	Base consolidada	Informações fragmentadas
Medição	Individualizada por serviço	Individualizada por lote
Custos indiretos	Centralizados	Tendência de repetição
Continuidade	Gestão única	Risco de descompasso entre contratos
Conflitos de responsabilidade	Reduzidos	Ampliados

Critério	Lote único	Parcelamento
Competitividade	Preservada por participação individual ou consorciada	Maior número nominal de disputas, sem garantia de vantagem global

10.11. Conclusão

Após análise global dos serviços, conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica, operacional, econômica ou administrativamente vantajoso.

A adoção de lote único está fundamentada:

a) na integração territorial e funcional das atividades;

b) na necessidade de planejamento e execução coordenados;

c) na unidade de responsabilidade pelo resultado;

d) na utilização compartilhada da Administração Local e das estruturas de apoio;

e) na preservação da economia de escala;

f) na possibilidade de remanejamento de recursos;

g) na redução de custos indiretos;

h) na maior eficiência da fiscalização e do rastreamento;

i) na aplicação integrada do IMR;

j) na mitigação dos riscos de conflitos e lacunas entre contratadas;

k) na preservação da continuidade dos serviços; e

l) na manutenção da competitividade mediante participação individual ou em consórcio.

A opção pelo lote único não elimina a individualização dos serviços para fins de especificação, formação de preços, medição, pagamento e glosa. A modelagem apenas concentra em uma única contratação a responsabilidade pela entrega da solução global, mantendo o controle unitário de cada atividade.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se compatível com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa. A redação substitui a justificativa genérica

anteriormente constante do item 10 por análise global e estruturada de todos os serviços integrantes da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes tem por finalidade identificar eventuais vínculos entre a presente contratação e outros contratos, instrumentos ou serviços já existentes no âmbito da Administração Pública, de modo a assegurar a compatibilidade das soluções adotadas, evitar sobreposição de objetos, promover a integração operacional e garantir maior eficiência na gestão dos serviços públicos.

No caso em análise, verifica-se que os serviços de limpeza urbana possuem relação direta com outras atividades e contratações públicas, especialmente aquelas vinculadas à gestão de resíduos sólidos, coleta domiciliar de lixo, operação de aterros sanitários, drenagem urbana, manutenção de áreas verdes e serviços de conservação de espaços públicos. Tais atividades, embora possam ser objeto de contratações distintas, integram um sistema mais amplo de gestão urbana, exigindo coordenação e alinhamento entre as soluções adotadas.

Destaca-se que a presente contratação não se confunde com serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, os quais, em regra, são objeto de contratos específicos, com características operacionais próprias. Contudo, há interdependência funcional entre esses serviços, uma vez que a eficiência da limpeza urbana contribui para a redução do volume de resíduos dispersos e para a melhoria da logística de coleta.

Da mesma forma, os serviços de manutenção de áreas verdes e de drenagem urbana possuem interface com as atividades de roçagem, e limpeza de espaços públicos, exigindo alinhamento entre as equipes e planejamento integrado, a fim de evitar duplicidade de esforços ou lacunas na execução.

No âmbito interno da Administração, deverá ser assegurada a articulação entre a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e demais órgãos envolvidos na gestão urbana, de modo a garantir que a execução dos serviços contratados esteja alinhada às demais políticas públicas e ações administrativas em curso.

Adicionalmente, deve-se observar a existência do contrato emergencial atualmente vigente, que será substituído pela presente contratação, sendo necessária a adequada gestão da transição entre os contratos, de modo a evitar descontinuidade dos serviços. Essa transição deverá ser planejada de

forma coordenada, considerando os prazos de encerramento do contrato atual e de início da nova contratação.

Não se identificam, neste momento, contratações interdependentes que condicionem diretamente a execução do objeto proposto, no sentido de inviabilizar ou restringir sua implementação. Contudo, a adequada execução dos serviços de limpeza urbana depende da existência de infraestrutura complementar, como locais de destinação de resíduos e sistemas de apoio logístico, os quais deverão estar disponíveis e operacionais.

A análise das contratações correlatas reforça a necessidade de abordagem integrada na gestão urbana, garantindo que a solução adotada esteja alinhada ao conjunto de serviços públicos relacionados, contribuindo para maior eficiência, racionalidade e efetividade das ações administrativas.

Dessa forma, conclui-se que, embora a presente contratação possua autonomia em relação a outros contratos, sua execução deverá ser articulada com serviços correlatos, de modo a assegurar a integração operacional, evitar sobreposições e maximizar os resultados alcançados pela Administração Pública.

Ressalta-se que o Município de Várzea Grande já possui contratos administrativos específicos e distintos para a execução dos serviços correlatos à limpeza urbana, tais como coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, operação e destinação final em aterro sanitário, manutenção de áreas verdes e serviços de drenagem urbana, os quais se encontram regularmente formalizados e em execução.

Nesse contexto, a presente contratação não implica sobreposição de objetos, mas sim complementação funcional dentro do sistema integrado de gestão urbana, exigindo apenas alinhamento operacional entre os contratos existentes. Tal segregação de objetos mostra-se adequada sob o ponto de vista técnico e jurídico, permitindo maior especialização na execução dos serviços, melhor controle contratual e maior eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que preserva a autonomia de cada contratação, sem prejuízo da necessária coordenação entre as áreas responsáveis.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A definição dos resultados pretendidos constitui elemento central do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que orienta toda a modelagem da contratação,

estabelece os parâmetros de desempenho esperados e permite avaliar, de forma objetiva, a efetividade da solução adotada.

No presente caso, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à melhoria da qualidade dos serviços de limpeza urbana, à eficiência na aplicação dos recursos públicos e à promoção do bem-estar da população do Município de Várzea Grande/MT.

A contratação deverá produzir, como resultado primário, a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, assegurando a execução regular, sistemática e abrangente das atividades em toda a área urbana do município, evitando a descontinuidade decorrente do término do contrato emergencial vigente e afastando a necessidade de novas soluções excepcionais.

A continuidade dos serviços deve ser acompanhada de elevação do padrão de qualidade da execução, com melhoria perceptível das condições de limpeza e conservação dos espaços públicos, redução da presença de resíduos nas vias e logradouros e manutenção de níveis adequados de higiene urbana, contribuindo diretamente para a saúde pública e para a qualidade de vida da população.

Sob o ponto de vista operacional, pretende-se alcançar maior eficiência na execução dos serviços, mediante a adoção de modelo estruturado, baseado em planejamento territorial, definição de rotas e frequências, utilização adequada de recursos e aplicação de metodologias modernas de gestão. A solução deverá permitir maior produtividade das equipes, melhor aproveitamento dos recursos e ampliação da cobertura dos serviços.

A contratação também deverá promover maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, assegurando que os valores pagos estejam diretamente vinculados à execução efetiva dos serviços, por meio de critérios objetivos de medição e mecanismos de controle que permitam verificar a conformidade da execução. Busca-se, com isso, evitar desperdícios, pagamentos indevidos e distorções na formação de preços.

Outro resultado relevante consiste na melhoria da governança da contratação, com fortalecimento dos mecanismos de gestão e fiscalização, definição clara de responsabilidades, implementação de indicadores de desempenho e adoção de práticas que permitam o acompanhamento contínuo da execução contratual. A Administração deverá dispor de instrumentos que possibilitem avaliar a performance da contratada e adotar medidas corretivas de forma tempestiva.

A solução deverá proporcionar maior transparência na execução dos serviços, com registro sistemático das atividades realizadas, disponibilização de informações à Administração e manutenção de documentação que permita auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle. Esse resultado contribui para a legitimidade dos atos administrativos e para a confiança da sociedade na gestão pública.

No campo econômico, pretende-se alcançar maior previsibilidade e controle dos custos da contratação, com base em estimativas fundamentadas, pesquisa de preços adequada e definição clara da composição de custos, permitindo à Administração planejar de forma mais eficiente a alocação de recursos ao longo da vigência contratual.

A contratação também deverá gerar ganhos de escala, decorrentes da execução integrada dos serviços, permitindo à contratada otimizar sua estrutura operacional e apresentar propostas mais vantajosas, com reflexos positivos na economicidade da contratação.

Do ponto de vista institucional, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da capacidade administrativa do Município, permitindo à Administração concentrar seus esforços na gestão, fiscalização e planejamento dos serviços, ao invés de assumir diretamente a execução operacional, o que se alinha às melhores práticas de gestão pública contemporânea.

A melhoria das condições urbanas constitui resultado de grande relevância, uma vez que a limpeza e conservação dos espaços públicos impactam diretamente na percepção da população sobre a qualidade da gestão municipal, na valorização do ambiente urbano e na atratividade da cidade para atividades econômicas e sociais.

Adicionalmente, a contratação deverá contribuir para a redução de riscos sanitários e ambientais, por meio da remoção adequada de resíduos, manutenção da limpeza das vias públicas e prevenção de acúmulo de detritos que possam comprometer a saúde da população ou o funcionamento da infraestrutura urbana, especialmente sistemas de drenagem.

No aspecto ambiental, pretende-se que a execução dos serviços observe práticas sustentáveis, incluindo a destinação adequada dos resíduos, a utilização de métodos que minimizem impactos ambientais e a adoção de medidas que contribuam para a preservação do meio ambiente urbano.

A contratação também deverá promover maior capacidade de resposta da Administração a demandas extraordinárias, permitindo atendimento ágil a situações emergenciais, eventos climáticos, acúmulo atípico de resíduos e outras ocorrências que exijam atuação imediata, reforçando a resiliência da gestão urbana.

Outro resultado esperado consiste na padronização dos serviços, com definição clara de procedimentos operacionais, critérios de execução e níveis de qualidade, garantindo uniformidade na prestação dos serviços em todo o território do município e reduzindo desigualdades no atendimento entre diferentes regiões.

A solução deverá possibilitar a implementação de cultura de gestão orientada a resultados, na qual a avaliação da execução contratual seja baseada em indicadores objetivos, metas de desempenho e análise de resultados, permitindo evolução contínua da qualidade dos serviços prestados.

A redução de riscos administrativos e jurídicos também constitui resultado relevante, na medida em que a contratação estruturada, devidamente planejada e alinhada à legislação vigente reduz a possibilidade de questionamentos pelos órgãos de controle, assegurando maior segurança jurídica à Administração e aos gestores públicos.

Do ponto de vista social, espera-se que a melhoria dos serviços de limpeza urbana contribua para a promoção do bem-estar da população, a valorização dos espaços públicos, o estímulo ao uso adequado das áreas urbanas e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da comunidade em relação à cidade.

A contratação deverá, ainda, permitir a adaptação às mudanças urbanas ao longo do tempo, garantindo flexibilidade para atender ao crescimento populacional, à expansão da malha urbana e às novas demandas que possam surgir durante a vigência contratual, assegurando a sustentabilidade da solução adotada.

A integração entre os diferentes serviços de limpeza urbana constitui outro resultado importante, permitindo atuação coordenada, eliminação de redundâncias e maior eficiência na execução das atividades, contribuindo para melhor organização do espaço urbano.

No âmbito da fiscalização, espera-se que a contratação permita atuação mais eficiente dos agentes públicos, com acesso a informações estruturadas, registros confiáveis e instrumentos que facilitem o acompanhamento da execução, reduzindo a subjetividade na avaliação dos serviços.

A solução deverá contribuir para a profissionalização da execução dos serviços, por meio da contratação de empresa especializada, com utilização de práticas modernas de gestão, treinamento de equipes e adoção de tecnologias que aprimorem a eficiência operacional.

A melhoria contínua dos serviços constitui resultado estratégico, devendo a contratação ser concebida de forma a permitir ajustes, aperfeiçoamentos e

evolução dos padrões de execução ao longo do tempo, com base na experiência adquirida e nos dados de desempenho coletados.

Por fim, a contratação deverá resultar na prestação de serviços públicos de limpeza urbana com elevado padrão de qualidade, eficiência, transparência e responsabilidade, atendendo às expectativas da população, às exigências legais e às melhores práticas de gestão pública, consolidando-se como instrumento efetivo de promoção do interesse público e de melhoria das condições de vida no Município de Várzea Grande/MT.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

A substituição do contrato emergencial vigente por nova contratação decorrente de regular processo licitatório exige planejamento detalhado e adoção de medidas administrativas prévias e concomitantes, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana, evitando descontinuidade, prejuízos à população e riscos à saúde pública.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos deverá estruturar plano de transição contratual, contemplando cronograma preciso de encerramento do contrato vigente e início da execução pela nova contratada, com definição de marcos operacionais que permitam a substituição gradual e segura da operação, garantindo que não haja interrupção na prestação dos serviços.

Deverá ser promovida a articulação entre a empresa atualmente contratada e a futura contratada, sob coordenação da Administração, para organização da transferência operacional, incluindo informações sobre rotas, setores, frequências de execução, pontos críticos e demais dados relevantes à continuidade dos serviços.

A Secretaria deverá assegurar a disponibilização, à nova contratada, de todas as informações técnicas necessárias à execução do objeto, incluindo mapeamento da área urbana, divisão por setores operacionais, histórico de execução dos serviços, indicadores existentes e demais elementos que permitam a adequada compreensão da dinâmica local.

Será necessária a definição de período de mobilização da nova contratada, a ser previsto no Termo de Referência e no contrato, permitindo a organização de sua estrutura operacional, contratação de pessoal, disponibilização de equipamentos e preparação logística antes do início efetivo da execução.

Deverá ser considerada, como boa prática administrativa e medida de mitigação de riscos, a possibilidade de aproveitamento da mão de obra atualmente empregada na execução dos serviços, desde que respeitada a autonomia da nova contratada, a legislação trabalhista vigente e os princípios da livre iniciativa e da isonomia. Tal medida contribui para redução do impacto social da transição, preservação do conhecimento operacional acumulado e maior estabilidade na execução dos serviços.

A Secretaria deverá orientar a nova contratada quanto à necessidade de absorção, sempre que possível, de trabalhadores que já atuam no serviço, especialmente aqueles com experiência comprovada nas atividades, de modo a reduzir a curva de adaptação e assegurar continuidade operacional.

Deverá ser instituído acompanhamento intensivo da fase inicial do novo contrato, com atuação próxima da fiscalização, realização de reuniões periódicas com a contratada, verificação da adequação da execução e adoção imediata de medidas corretivas em caso de inconsistências.

A Administração deverá estabelecer procedimentos claros para o encerramento do contrato vigente, incluindo a verificação de cumprimento das obrigações contratuais, realização de medições finais, conferência de pagamentos e formalização do encerramento contratual, evitando pendências administrativas ou financeiras.

Será necessária a avaliação das condições dos equipamentos eventualmente utilizados no contrato vigente, especialmente quando pertencentes ao Município, caso haja, assegurando sua adequada destinação e, se aplicável, disponibilização para a nova contratação, observadas as condições contratuais e legais.

A Secretaria deverá também organizar a comunicação institucional com a população, informando sobre a transição contratual, de modo a mitigar eventuais percepções negativas decorrentes de ajustes operacionais iniciais, reforçando o compromisso da Administração com a melhoria dos serviços.

Deverá ser assegurada a continuidade dos canais de atendimento à população, incluindo registros de demandas, reclamações e solicitações, garantindo que a nova contratada esteja integrada a esses mecanismos desde o início da execução contratual.

A fase de transição deverá ser tratada como etapa crítica da contratação, exigindo atuação coordenada, planejamento prévio e acompanhamento contínuo, de modo a evitar descontinuidade dos serviços, perda de eficiência operacional ou prejuízos à coletividade.

Dessa forma, as providências a serem adotadas pela Secretaria visam assegurar que a substituição contratual ocorra de forma organizada, segura e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, a proteção do interesse público e a manutenção dos níveis adequados de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT.

13.1 Plano de Mobilização da Contratada

A fase de mobilização da contratada constitui etapa essencial para o início adequado da execução contratual, devendo ser estruturada de forma planejada, coordenada e acompanhada pela Administração, com o objetivo de assegurar que todos os recursos operacionais, humanos e logísticos estejam plenamente disponíveis e aptos à prestação dos serviços de limpeza urbana desde o início da vigência contratual.

O plano de mobilização deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo a ser definido no Termo de Referência, contado da assinatura do contrato, contendo o detalhamento das providências necessárias à implantação da operação, incluindo cronograma de mobilização, estrutura operacional, composição de equipes, disponibilização de equipamentos e organização logística.

O prazo de mobilização deverá ser compatível com a complexidade do objeto, admitindo-se, como referência, período não superior a 30 dias, durante o qual a contratada deverá promover a contratação e alocação de mão de obra, aquisição ou disponibilização de equipamentos, organização das rotas e setores operacionais, implantação de sistemas de controle e adoção das demais providências necessárias ao início regular da execução dos serviços.

Durante o período de mobilização, a contratada deverá demonstrar a constituição de estrutura mínima operacional, incluindo, no mínimo:

a) equipes dimensionadas conforme os parâmetros definidos no Termo de Referência, com profissionais devidamente contratados, treinados e aptos à execução dos serviços;

b) disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos em quantidade e condições adequadas à execução contratual, com comprovação de propriedade, posse ou disponibilidade;

c) estrutura de supervisão e coordenação técnica, com definição de responsáveis operacionais e canais de comunicação com a Administração;

d) definição preliminar das rotas, setores e cronogramas de execução, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Administração;

e) disponibilização de instalações operacionais, quando aplicável, incluindo pontos de apoio, almoxarifado e estrutura administrativa.

A Administração deverá realizar a validação da mobilização, mediante verificação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos, podendo exigir ajustes ou complementações antes da emissão da ordem de início dos serviços.

A execução contratual deverá ser precedida de início assistido, período no qual a contratada atuará sob acompanhamento intensivo da fiscalização, com o objetivo de ajustar procedimentos operacionais, validar rotinas, corrigir eventuais inconsistências e assegurar a adequada adaptação da operação às características do Município.

O início assistido deverá ocorrer nos primeiros dias da execução contratual, conforme definido no Termo de Referência, sendo caracterizado por maior frequência de inspeções, reuniões operacionais e alinhamento entre contratada e Administração, permitindo a consolidação do modelo de execução e a mitigação de riscos iniciais.

A não comprovação da mobilização adequada poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, incluindo a não emissão da ordem de início dos serviços, aplicação de penalidades contratuais ou, em casos mais graves, a rescisão contratual, conforme previsto na legislação e no instrumento contratual.

13.2 Critérios para Início da Execução Contratual

O início da execução contratual deverá observar critérios objetivos e previamente definidos, com o objetivo de assegurar que a prestação dos serviços de limpeza urbana ocorra de forma estruturada, contínua e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Administração, evitando descontinuidade, falhas operacionais e riscos à adequada execução do objeto.

A execução dos serviços ficará condicionada à emissão formal de Ordem de Serviço pela Administração, a qual somente será expedida após a verificação do cumprimento integral das condições de mobilização previstas no Termo de Referência e no contrato.

Previamente à emissão da Ordem de Serviço, a Administração realizará a validação da estrutura operacional apresentada pela contratada, verificando a conformidade com os requisitos mínimos exigidos, especialmente quanto à capacidade de execução, organização logística e disponibilidade de recursos.

A contratada deverá apresentar formalmente sua equipe operacional e técnica, devidamente constituída, incluindo a indicação dos responsáveis pela coordenação dos serviços, supervisores de campo e demais profissionais envolvidos na execução, assegurando que todos estejam aptos, treinados e regularmente vinculados à empresa.

Deverá ser comprovada a disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre propriedade, posse ou contrato de uso, bem como condições adequadas de funcionamento, manutenção e regularidade.

A Administração poderá realizar inspeção prévia nos equipamentos, instalações e estrutura apresentada, com o objetivo de verificar sua adequação às exigências contratuais, podendo condicionar o início da execução à correção de eventuais inconformidades identificadas.

Somente após a validação integral dos requisitos de mobilização, da estrutura operacional, da equipe técnica e dos equipamentos, será autorizada a emissão da Ordem de Serviço e o consequente início da execução contratual.

O descumprimento dos critérios estabelecidos para início da execução poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, nos casos de inexecução ou incapacidade de atendimento das condições pactuadas.

A definição desses critérios contribui para a mitigação de riscos operacionais, assegura maior controle por parte da Administração e reforça a governança da contratação, garantindo que a execução dos serviços se inicie em condições adequadas e compatíveis com a complexidade e a relevância do objeto.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de limpeza urbana, embora essencial à manutenção da salubridade e da qualidade de vida da população, pode gerar impactos ambientais que devem ser previamente identificados, avaliados e mitigados, em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção e da responsabilidade ambiental, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os serviços a serem contratados envolvem atividades como varrição, roçagem, podação, limpeza de áreas públicas e manejo de resíduos, que, se não

executadas de forma adequada, podem ocasionar impactos ambientais relacionados à destinação inadequada de resíduos, emissão de poluentes, degradação de áreas verdes e interferência em ecossistemas urbanos.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destaca-se a geração de resíduos provenientes das atividades de limpeza urbana, incluindo resíduos sólidos, vegetais e detritos diversos, cuja destinação inadequada pode causar poluição do solo, obstrução de sistemas de drenagem e contaminação de corpos d'água.

Outro impacto relevante refere-se à emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da utilização de veículos e equipamentos motorizados, especialmente nas atividades de varrição mecanizada e roçagem, os quais podem contribuir para a degradação da qualidade do ar, ainda que em escala local.

As atividades de roçagem e podação, por sua vez, podem impactar a vegetação urbana, especialmente quando executadas de forma inadequada, podendo causar danos a espécies vegetais, comprometimento da arborização e alteração do equilíbrio ambiental em áreas verdes.

Também se destacam impactos relacionados à geração de ruídos decorrentes da operação de equipamentos e veículos, os quais podem afetar o bem-estar da população, especialmente em áreas residenciais e em horários sensíveis.

Diante desses potenciais impactos, a contratação deverá incorporar medidas mitigadoras que assegurem a execução dos serviços em conformidade com as boas práticas ambientais e com a legislação vigente.

Deverá ser exigido da contratada o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, observando as normas ambientais aplicáveis e utilizando, sempre que possível, unidades de destinação licenciadas, evitando descartes irregulares e impactos ao meio ambiente.

A contratada deverá adotar práticas operacionais que minimizem a geração de resíduos e promovam sua adequada segregação, sempre que aplicável, contribuindo para a gestão ambientalmente adequada dos materiais coletados.

No que se refere aos equipamentos e veículos utilizados, deverá ser incentivada a utilização de tecnologias mais eficientes e menos poluentes, bem como a manutenção preventiva dos equipamentos, de modo a reduzir emissões atmosféricas e aumentar a eficiência energética da operação.

As atividades de roçagem e podação deverão ser realizadas de forma técnica e controlada, respeitando as características da vegetação local, evitando intervenções excessivas e observando orientações técnicas que preservem a arborização urbana e o equilíbrio ambiental.

Deverão ser adotadas medidas para controle de ruídos, incluindo planejamento das atividades em horários adequados, manutenção dos equipamentos e adoção de práticas que reduzam impactos à população.

A contratação deverá, ainda, observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incorporando critérios ambientais na execução dos serviços, promovendo o uso racional de recursos, a redução de impactos ambientais e a adoção de práticas sustentáveis.

A Administração deverá exercer fiscalização ativa quanto ao cumprimento das obrigações ambientais pela contratada, verificando a destinação dos resíduos, a utilização adequada dos equipamentos e a observância das normas ambientais, adotando medidas corretivas sempre que necessário.

A incorporação de critérios ambientais à contratação contribui não apenas para a mitigação de impactos, mas também para o fortalecimento da gestão ambiental urbana, promovendo práticas mais responsáveis e alinhadas às políticas públicas de sustentabilidade.

Dessa forma, a identificação dos impactos ambientais e a definição de medidas mitigadoras constituem elementos essenciais do planejamento da contratação, assegurando que a execução dos serviços de limpeza urbana ocorra de forma ambientalmente adequada, socialmente responsável e em consonância com os princípios da sustentabilidade e do interesse público.

15. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente matriz de riscos tem por finalidade identificar, analisar e classificar os principais eventos que podem impactar a execução contratual dos serviços de limpeza urbana, bem como estabelecer medidas preventivas e estratégias de mitigação, em conformidade com as boas práticas de gestão de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 11, e nas orientações dos órgãos de controle.

A adoção de matriz de riscos no planejamento da contratação permite à Administração atuar de forma preventiva, reduzir incertezas, aprimorar a governança contratual e assegurar maior eficiência na execução dos serviços,

contribuindo para a proteção do interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A seguir, apresentam-se os principais riscos identificados, sua classificação e respectivas medidas de mitigação:

Risco 1 – Subdimensionamento dos quantitativos da contratação

Descrição: Estimativa inferior à demanda real, resultando em insuficiência na cobertura dos serviços.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Medidas de mitigação: Utilização de dados históricos do contrato vigente, consideração da expansão urbana e demográfica, previsão de margem técnica nos quantitativos e possibilidade de ajustes contratuais nos limites legais.

Risco 2 – Superdimensionamento dos quantitativos

Descrição: Estimativa superior à demanda real, gerando risco de ineficiência e desperdício de recursos públicos.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Medidas de mitigação: Cruzamento de dados operacionais, validação técnica das estimativas, utilização de parâmetros de produtividade e vinculação do pagamento à execução efetiva dos serviços.

Risco 3 – Falha na execução dos serviços pela contratada

Descrição: Execução inadequada, parcial ou em desacordo com os padrões estabelecidos.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Medidas de mitigação: Definição de requisitos técnicos rigorosos, exigência de qualificação técnica compatível, estabelecimento de indicadores de desempenho, fiscalização contínua e aplicação de penalidades contratuais.

Risco 4 – Fiscalização insuficiente ou ineficiente

Descrição: Fragilidade no acompanhamento da execução contratual, comprometendo o controle dos serviços.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Medidas de mitigação: Designação formal de gestores e fiscais, capacitação da equipe, adoção de instrumentos de controle, utilização de registros digitais e integração entre fiscalização e medição.

Risco 5 – Pagamentos indevidos ou desvinculados da execução

Descrição: Realização de pagamentos sem correspondência com os serviços efetivamente executados.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Medidas de mitigação: Adoção de critérios objetivos de medição, vinculação direta entre execução e pagamento, validação das medições pela fiscalização e utilização de instrumentos de medição de resultados.

Risco 6 – Descontinuidade dos serviços

Descrição: Interrupção da prestação dos serviços em razão de falhas contratuais ou transição inadequada entre contratos.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Medidas de mitigação: Planejamento da transição contratual, definição de cronograma de início da execução, acompanhamento do encerramento do contrato emergencial e previsão de mecanismos de contingência.

Risco 7 – Insuficiência de capacidade técnica da contratada
Descrição: Empresa contratada não possui estrutura adequada para execução do objeto.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Medidas de mitigação: Definição adequada dos requisitos de habilitação técnica, análise rigorosa de atestados, exigência de compatibilidade com o objeto e verificação da capacidade operacional.

Risco 8 – Aumento da demanda ao longo da execução contratual

Descrição: Crescimento urbano e aumento da necessidade de serviços durante a vigência do contrato.

Probabilidade: Alta

Impacto: Médio

Medidas de mitigação: Previsão de flexibilidade contratual, possibilidade de acréscimos nos limites legais e estruturação de modelo adaptável à variação de demanda.

Risco 9 – Falhas na definição do objeto ou dos critérios de medição

Descrição: Inconsistências na modelagem contratual que dificultem a execução, fiscalização ou pagamento.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Medidas de mitigação: Elaboração detalhada do Termo de Referência, definição clara das unidades de medida, validação técnica do modelo e alinhamento com boas práticas de mercado.

Risco 10 – Questionamentos por órgãos de controle

Descrição: Apontamentos relacionados à modelagem da contratação, especialmente quanto à escolha da solução, não parcelamento e critérios de medição.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Medidas de mitigação: Fundamentação técnica robusta no ETP, utilização de matriz de decisão, justificativas detalhadas e alinhamento com jurisprudência e orientações dos órgãos de controle.

Risco 11 – Problemas trabalhistas na execução contratual
Descrição: Descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada, gerando riscos subsidiários à Administração.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Medidas de mitigação: Exigência de regularidade trabalhista, acompanhamento da execução contratual, fiscalização de obrigações e previsão de retenções contratuais quando cabível.

Risco 12 – Impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços
Descrição: Execução inadequada que gere danos ambientais ou descumprimento da legislação.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Medidas de mitigação: Definição de requisitos ambientais, fiscalização da destinação de resíduos, exigência de conformidade legal e responsabilização da contratada por eventuais danos.

Risco 13 – Dependência excessiva de único fornecedor

Descrição: Concentração da execução em uma única empresa, com risco em caso de falha contratual.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Medidas de mitigação: Estruturação contratual com garantias, previsão de penalidades, possibilidade de rescisão e planejamento de contratação substituta em caso de necessidade.

A presente matriz de riscos demonstra que os principais eventos que podem impactar a contratação foram devidamente identificados e tratados no âmbito do planejamento, com definição de medidas preventivas e mecanismos de controle capazes de mitigar seus efeitos, assegurando maior segurança jurídica, eficiência operacional e governança na execução contratual.

A adoção dessa abordagem preventiva reforça o compromisso da Administração com a boa gestão pública, com a transparência e com a adequada aplicação dos recursos públicos, alinhando a contratação às melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

15.1 Tabela – Matriz de Riscos da Contratação

Nº	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
1	Subdimensionamento dos quantitativos	Estimativa inferior à demanda real, resultando em insuficiência na cobertura dos serviços	Média	Alto	Utilização de dados históricos, consideração da expansão urbana, previsão de margem técnica e possibilidade de ajustes contratuais
2	Superdimensionamento dos quantitativos	Estimativa superior à demanda real, gerando ineficiência e desperdício de recursos	Média	Médio	Cruzamento de dados operacionais, validação técnica e vinculação do pagamento à execução efetiva
3	Falha na execução dos serviços	Execução inadequada ou parcial pela contratada	Média	Alto	Requisitos técnicos rigorosos, qualificação técnica, indicadores de desempenho e fiscalização contínua
4	Fiscalização insuficiente	Fragilidade no acompanhamento da	Média	Alto	Designação de gestores e fiscais, capacitação,

No	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
		execução contratual			uso de instrumentos de controle e registros digitais
5	Pagamentos indevidos	Pagamento sem correspondência com serviços executados	Baixa	Alto	Medição objetiva, validação pela fiscalização e uso do IMR
6	Descontinuidade dos serviços	Interrupção por falhas contratuais ou transição inadequada	Baixa	Alto	Planejamento da transição, cronograma de início e mecanismos de contingência
7	Insuficiência técnica da contratada	Empresa sem capacidade operacional adequada	Baixa	Alto	Exigência de qualificação técnica, análise de atestados e verificação da capacidade operacional
8	Aumento da demanda	Crescimento urbano e aumento da necessidade durante o contrato	Alta	Médio	Flexibilidade contratual, possibilidade de acréscimos e modelo adaptável
9	Falhas na definição do objeto	Inconsistências na modelagem contratual	Baixa	Alto	TR detalhado, definição clara de unidades de medida e validação técnica

No	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
10	Questionamentos por órgãos de controle	Apontamentos sobre modelagem da contratação	Média	Médio	Fundamentação robusta, matriz de decisão e alinhamento com jurisprudência
11	Problemas trabalhistas	Descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada	Média	Médio	Fiscalização trabalhista, exigência de regularidade e retenções contratuais
12	Impactos ambientais	Danos ambientais ou descumprimento legal	Baixa	Médio	Requisitos ambientais, fiscalização e responsabilização da contratada
13	Dependência de único fornecedor	Concentração da execução em uma única empresa	Baixa	Médio	Garantias contratuais, penalidades e planejamento de substituição

16. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

A definição da modalidade licitatória e do critério de julgamento constitui etapa essencial do planejamento da contratação, devendo estar fundamentada nas características do objeto, na legislação vigente e nas melhores práticas administrativas, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade.

No caso da presente contratação, que tem por objeto a execução de serviços de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT, verifica-se que as atividades envolvidas possuem natureza predominantemente operacional, padronizável e amplamente disponível no mercado, não demandando soluções técnicas complexas ou predominantemente intelectuais que justifiquem a adoção de critérios de julgamento baseados em técnica e preço.

Os serviços de varrição manual e mecanizada, roçagem, podação, pintura de meios-fios e limpeza de áreas públicas, embora apresentem elevada relevância operacional e impacto direto na qualidade de vida da população, possuem especificações técnicas usuais, com padrões de execução amplamente conhecidos e praticados por empresas especializadas, permitindo a definição objetiva dos requisitos de desempenho e qualidade no Termo de Referência.

Nesse contexto, a contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração, possibilitando a comparação direta entre propostas e a adoção de critério de julgamento baseado no menor preço.

Diante dessa caracterização, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns, devendo, preferencialmente, ser realizado em meio eletrônico, conforme diretrizes de modernização e transparência das contratações públicas.

A utilização do pregão eletrônico apresenta relevantes vantagens sob os aspectos da competitividade, transparência e eficiência, na medida em que amplia o universo de participantes, reduz barreiras geográficas, possibilita maior disputa entre os licitantes e assegura maior publicidade dos atos praticados, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Adicionalmente, o pregão eletrônico permite maior celeridade ao procedimento licitatório, racionalização dos atos administrativos e redução de custos operacionais, tanto para a Administração quanto para os licitantes, alinhando-se às diretrizes de governança pública e às recomendações dos órgãos de controle quanto à priorização de meios eletrônicos nas contratações públicas.

No que se refere ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global mostra-se a mais adequada ao caso concreto, considerando a natureza

integrada dos serviços de limpeza urbana e a opção pela contratação em lote único, conforme devidamente justificado neste Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços que compõem o objeto apresentam elevado grau de interdependência operacional, sendo executados de forma coordenada no mesmo espaço territorial, com compartilhamento de recursos, equipes e estrutura logística. A fragmentação do julgamento por itens ou por unidades isoladas poderia comprometer a eficiência da execução, gerar distorções na formação de preços e dificultar a gestão contratual.

A adoção do critério de menor preço global permite avaliar a proposta de forma sistêmica, considerando o conjunto dos serviços a serem executados, favorecendo a obtenção de soluções mais eficientes e economicamente vantajosas, além de possibilitar ganhos de escala por parte da contratada.

Sob o ponto de vista econômico, o julgamento pelo menor preço global reduz o risco de desequilíbrios entre os itens que compõem o objeto, evitando situações em que determinados serviços sejam subavaliados ou superavaliados, o que poderia comprometer a execução contratual e gerar necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

Além disso, esse critério contribui para maior previsibilidade dos custos, simplificação da análise das propostas e facilitação da fiscalização contratual, uma vez que a execução será conduzida por única contratada, com responsabilidade integral sobre o conjunto dos serviços.

Importa destacar que a adoção do menor preço global não afasta a necessidade de análise da exequibilidade das propostas, devendo a Administração verificar a compatibilidade dos preços ofertados com os custos de mercado e com a adequada execução do objeto, em observância ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do critério também se mostra alinhada ao entendimento consolidado dos órgãos de controle, que admitem o julgamento por menor preço global em contratações de natureza integrada, desde que devidamente justificada a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto, o que restou demonstrado no presente estudo.

Dessa forma, considerando a natureza comum dos serviços, a possibilidade de definição objetiva dos requisitos, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, a necessidade de execução integrada do objeto e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se que a adoção da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, é medida tecnicamente adequada, juridicamente válida e alinhada às

melhores práticas de contratação pública, devendo ser adotada na futura licitação.

16.1. Critérios de aceitabilidade de preços e análise de exequibilidade

A definição de critérios de aceitabilidade de preços e de análise de exequibilidade constitui elemento essencial para a segurança jurídica e econômica da contratação, devendo assegurar que as propostas apresentadas sejam compatíveis com os custos de mercado e suficientes para garantir a adequada execução do objeto, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

No caso da presente contratação, a aceitabilidade das propostas deverá estar vinculada à compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração, apurados mediante pesquisa de preços realizada com base em múltiplas fontes, incluindo contratações públicas similares, bases oficiais de referência e dados do mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Serão consideradas aceitáveis as propostas que apresentarem valores compatíveis com o orçamento estimado, admitindo-se variações decorrentes da dinâmica concorrencial do certame, desde que não caracterizem preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

A análise de exequibilidade deverá observar critérios objetivos, considerando, entre outros aspectos, a coerência entre os preços unitários e globais, a compatibilidade com os custos de mercado, a adequação da composição de custos apresentada e a viabilidade operacional da proposta.

Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas que apresentarem valores significativamente inferiores ao estimado pela Administração, de modo a suscitar dúvida fundada quanto à capacidade de execução do objeto nas condições exigidas, especialmente quando houver indícios de subavaliação de custos relevantes, tais como mão de obra, encargos sociais, insumos, equipamentos e despesas operacionais.

Nessas hipóteses, a Administração deverá proceder à realização de diligência, oportunizando à licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentação complementar, como planilhas de composição de custos, demonstração de metodologia operacional, comprovação de condições especiais de execução ou quaisquer outros elementos que evidenciem a viabilidade da proposta.

A análise da exequibilidade deverá considerar a natureza do objeto, a escala da contratação, os custos envolvidos e as condições de mercado, evitando

tanto a aceitação de propostas inexequíveis, que possam comprometer a execução contratual, quanto a desclassificação indevida de propostas competitivas.

Importa destacar que a identificação de inexequibilidade não poderá se basear exclusivamente em critérios aritméticos ou percentuais fixos, devendo ser realizada análise técnica fundamentada, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, assegurando o contraditório e a ampla defesa às licitantes.

No caso de comprovação da inexequibilidade da proposta, deverá ser promovida sua desclassificação, em observância aos princípios da eficiência e da segurança da contratação, evitando a celebração de contrato que não possa ser adequadamente executado.

Adicionalmente, a Administração deverá avaliar a consistência da composição de custos apresentada pela licitante vencedora, especialmente no que se refere aos custos de administração local, mão de obra, encargos sociais e demais elementos relevantes, de modo a assegurar que os valores propostos sejam compatíveis com a execução do objeto.

A adoção de critérios rigorosos de aceitabilidade e análise de exequibilidade contribui para a mitigação de riscos contratuais, evitando a ocorrência de inadimplemento, pedidos frequentes de reequilíbrio econômico-financeiro e degradação da qualidade dos serviços.

Dessa forma, os critérios ora estabelecidos asseguram maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, promovem a seleção de propostas efetivamente vantajosas e garantem que a contratação seja executada de forma eficiente, sustentável e alinhada ao interesse público.

16.2. A inversão de fases

A seleção do fornecedor deverá ocorrer por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote único e modo de disputa aberto, considerando que os serviços possuem natureza comum e seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, unidades de medição, critérios de fiscalização, Instrumento de Medição de Resultados e matriz de riscos.

Recomenda-se, contudo, a adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação anteceda a etapa competitiva de lances e o julgamento definitivo da proposta. A medida encontra fundamento na essencialidade dos serviços, no vulto econômico da contratação, na complexidade operacional, na necessidade de mobilização

imediata, na execução integrada em lote único, nos riscos de descontinuidade e na necessidade de evitar que empresas sem capacidade mínima comprovada influenciem a disputa de preços.

A inversão de fases deverá ser disciplinada no edital e operacionalizada na plataforma eletrônica, assegurando a manifestação imediata da intenção recursal contra decisões de habilitação ou inabilitação, sem apresentação imediata das razões, as quais permanecerão concentradas no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora, conforme detalhamento constante do ANEXO III deste ETP: ATO MOTIVADO.

17. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS DE TÉCNICA E PREÇO OU MELHOR TÉCNICA

A definição do critério de julgamento deve observar a natureza do objeto, a possibilidade de padronização das soluções e o grau de complexidade técnica envolvido, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 33 e 36.

No caso da presente contratação, os serviços de limpeza urbana apresentam natureza predominantemente operacional, com execução baseada em rotinas padronizadas, metodologias amplamente difundidas no mercado e utilização de técnicas consolidadas, não se caracterizando como serviços de natureza predominantemente intelectual ou de alta complexidade técnica que justifiquem a adoção de critérios de julgamento baseados em técnica e preço ou melhor técnica.

A execução dos serviços previstos, tais como varrição manual e mecanizada, roçagem, podação, pintura de meios-fios e limpeza de áreas públicas, depende fundamentalmente de organização operacional, dimensionamento adequado de equipes, utilização de equipamentos apropriados e cumprimento de padrões previamente definidos pela Administração, sendo plenamente possível estabelecer requisitos objetivos de desempenho e qualidade no Termo de Referência.

Nesse contexto, a avaliação das propostas com base em critérios técnicos subjetivos não agregaria ganhos efetivos à contratação, podendo, ao contrário, introduzir elementos de subjetividade na análise, ampliar a complexidade do procedimento licitatório e reduzir a competitividade do certame, sem benefício proporcional à Administração.

Importa destacar que a Lei nº 14.133/2021 reserva a utilização dos critérios de técnica e preço e melhor técnica para contratações em que a qualidade técnica da proposta seja fator preponderante para o atendimento do interesse público, especialmente em serviços de natureza intelectual, como projetos, consultorias e atividades especializadas, o que não se verifica no presente caso.

Adicionalmente, a definição detalhada dos requisitos técnicos, operacionais e de desempenho no Termo de Referência, aliada à exigência de qualificação técnica compatível e à adoção de indicadores de desempenho e instrumento de medição de resultados, assegura que a qualidade da execução será garantida por meio de critérios objetivos e mecanismos contratuais, independentemente da utilização de julgamento técnico na fase licitatória.

A adoção do critério de menor preço, por sua vez, mostra-se mais adequada à natureza do objeto, permitindo maior competitividade, transparência e objetividade na seleção da proposta, sem prejuízo da qualidade dos serviços, a qual será assegurada pelos requisitos técnicos estabelecidos e pela fiscalização contratual.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção dos critérios de técnica e preço ou melhor técnica encontra-se devidamente justificada, em razão da natureza comum dos serviços, da possibilidade de definição objetiva dos requisitos e da inexistência de complexidade técnica que demande avaliação qualitativa diferenciada, sendo a escolha pelo critério de menor preço plenamente adequada, legal e alinhada às melhores práticas de contratação pública.

18. VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

18.1 Viabilidade Técnica

A análise da viabilidade técnica da contratação parte da premissa de que os serviços de limpeza urbana possuem natureza operacional complexa, exigindo estrutura organizada, capacidade logística, mão de obra qualificada e utilização de equipamentos adequados, sendo imprescindível a adoção de solução que assegure execução contínua, padronizada e eficiente em todo o território do Município de Várzea Grande/MT.

Sob esse aspecto, a contratação de empresa especializada demonstra plena viabilidade técnica, na medida em que o mercado dispõe de fornecedores com expertise comprovada na execução de serviços dessa natureza, utilizando

metodologias consolidadas, equipes treinadas e equipamentos apropriados para cada tipo de atividade.

Os serviços previstos, como varrição manual e mecanizada, roçagem, podação, pintura de meios-fios e limpeza de áreas públicas, são amplamente executados por empresas especializadas em diversos municípios brasileiros, evidenciando a maturidade do mercado e a disponibilidade de soluções tecnicamente adequadas para atendimento da demanda.

A modelagem proposta, baseada em setorização territorial, definição de rotas e frequências, utilização de medição por metro quadrado e complementação por serviços medidos por hora, encontra respaldo nas melhores práticas adotadas na Administração Pública, permitindo maior controle da execução, aumento da produtividade e padronização dos serviços.

A utilização do metro quadrado como unidade de medição, conforme já fundamentado neste estudo, representa avanço técnico significativo, na medida em que vincula a remuneração à área efetivamente atendida, induzindo maior eficiência operacional e ampliando o alcance dos serviços. Tal metodologia é amplamente reconhecida como adequada para serviços de limpeza urbana, sendo adotada por diversos entes públicos.

A viabilidade técnica também se evidencia pela possibilidade de utilização de equipamentos mecanizados, especialmente na varrição e roçagem, permitindo ganhos de produtividade, redução do tempo de execução e melhoria da qualidade dos serviços, sem prejuízo da complementação por equipes manuais em áreas específicas.

Outro elemento relevante refere-se à capacidade de adaptação da solução às características locais do município, incluindo sua extensão territorial, densidade populacional, expansão urbana e dinâmica operacional. A modelagem proposta permite ajustes de rotas, frequências e dimensionamento das equipes, garantindo flexibilidade e aderência à realidade local.

A execução por empresa especializada também favorece a adoção de práticas modernas de gestão, incluindo controle operacional, supervisão técnica, utilização de indicadores de desempenho e implementação de melhorias contínuas, aspectos que dificilmente seriam alcançados com a mesma eficiência em modelo de execução direta pela Administração.

Do ponto de vista da fiscalização, a solução proposta possibilita maior objetividade no acompanhamento da execução, com base em critérios mensuráveis, registros operacionais e instrumentos de controle, facilitando a atuação dos agentes públicos e reduzindo a subjetividade na avaliação dos serviços.

A viabilidade técnica também está diretamente relacionada à possibilidade de implementação de fase de mobilização da contratada, permitindo preparação adequada da operação antes do início da execução, bem como à previsão de transição estruturada entre contratos, garantindo continuidade dos serviços.

Adicionalmente, a solução proposta permite a integração entre os diferentes serviços de limpeza urbana, evitando fragmentação da execução e assegurando atuação coordenada, o que contribui para maior eficiência operacional e melhor utilização dos recursos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana apresenta plena viabilidade técnica, estando alinhada às melhores práticas do setor, à realidade do mercado e às necessidades do Município, constituindo solução adequada para atendimento da demanda.

18.2 Viabilidade Econômica

A viabilidade econômica da contratação deve ser analisada sob a perspectiva da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o menor preço, mas a melhor relação entre custo e benefício, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Com base nos dados preliminares constantes deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente aqueles derivados do contrato emergencial vigente, verifica-se que os custos atualmente praticados refletem a realidade operacional dos serviços, podendo servir como referência inicial para a análise econômica da futura contratação.

A adoção de processo licitatório competitivo tende a gerar redução de custos em relação ao contrato emergencial, na medida em que amplia a concorrência entre fornecedores, permite a apresentação de propostas mais vantajosas e elimina, em regra, as condições excepcionais que justificam contratações emergenciais, as quais, por sua natureza, não privilegiam a competição.

A modelagem da contratação em lote único contribui para a obtenção de ganhos de escala, permitindo à contratada otimizar sua estrutura operacional, diluir custos fixos e apresentar propostas mais competitivas, com reflexos positivos na economicidade da contratação.

A utilização de critérios objetivos de medição, especialmente por metro quadrado, contribui para maior precisão na formação dos preços e evita distorções decorrentes de modelos baseados exclusivamente na

disponibilização de equipes, assegurando que os pagamentos estejam vinculados à execução efetiva dos serviços.

A segregação dos custos de administração local como parcela fixa também contribui para maior transparência na composição de preços, permitindo análise mais detalhada dos custos indiretos e evitando sua diluição indevida nos valores unitários, o que favorece a comparabilidade entre propostas e a identificação de eventuais sobrepreços.

A contratação de empresa especializada permite à Administração evitar investimentos diretos significativos em aquisição de equipamentos, veículos e estrutura operacional, bem como custos permanentes com manutenção e gestão de pessoal, o que representa importante economia de recursos públicos.

Adicionalmente, a terceirização dos serviços transfere à contratada parte dos riscos operacionais e financeiros, reduzindo a exposição da Administração a custos imprevistos e contribuindo para maior previsibilidade orçamentária.

A análise econômica também deve considerar os custos indiretos associados à execução direta, como encargos trabalhistas, previdenciários, custos administrativos e riscos de passivos, os quais, muitas vezes, tornam o modelo de execução direta mais oneroso no médio e longo prazo.

A futura pesquisa de preços, a ser realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, permitirá validar os valores estimados, comparando-os com contratações similares em outros entes públicos e com dados do Painel Nacional de Contratações Públicas, assegurando que a estimativa esteja alinhada aos preços de mercado.

A adoção de indicadores de desempenho e mecanismos de controle também contribui para a eficiência econômica, na medida em que permite vincular pagamentos à qualidade dos serviços prestados, evitando desperdícios e incentivando a melhoria contínua.

Importa destacar que a viabilidade econômica da contratação não se restringe à análise de custos, devendo considerar também os benefícios gerados, incluindo melhoria da qualidade dos serviços, redução de riscos sanitários, valorização do espaço urbano e impacto positivo na qualidade de vida da população.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta apresenta viabilidade econômica, na medida em que permite otimização dos recursos públicos, redução de custos operacionais, maior previsibilidade financeira e obtenção de melhores resultados para a Administração e para a sociedade.

18.3 Viabilidade Jurídica

A viabilidade jurídica da contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o regime jurídico das contratações públicas, bem como no Decreto Municipal nº 081/2023, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana é plenamente admitida pela legislação vigente, não havendo qualquer vedação legal à terceirização de atividades operacionais dessa natureza, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

O art. 6º da Lei nº 14.133/2021 define serviço como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, o que abrange os serviços de limpeza urbana, caracterizando-os como serviços comuns, passíveis de contratação mediante processo licitatório.

A escolha da solução foi precedida de Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise da necessidade da contratação, a avaliação das soluções disponíveis e a justificativa da alternativa escolhida, conferindo legalidade e fundamentação ao processo decisório.

A definição do objeto, dos quantitativos, da forma de execução e dos critérios de medição encontra respaldo nas disposições legais, devendo ser detalhada no Termo de Referência, conforme exigido pela legislação.

A opção pelo não parcelamento do objeto foi devidamente justificada com base em critérios técnicos e econômicos, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação em lote único quando demonstrada sua vantajosidade.

A previsão de critérios objetivos de medição e pagamento atende às exigências legais de transparência e controle, assegurando a vinculação entre os serviços executados e os valores pagos.

A inclusão do item de administração local como parcela fixa encontra respaldo na possibilidade de previsão de custos indiretos na composição de preços, desde que devidamente justificados e demonstrados, conforme entendimento dos órgãos de controle.

A contratação deverá observar, ainda, as disposições relativas à gestão e fiscalização contratual, previstas nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021,

com designação de gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução.

No âmbito da jurisprudência, os Tribunais de Contas têm reconhecido a legalidade da contratação de serviços de limpeza urbana por meio de empresas especializadas, desde que precedida de planejamento adequado, justificativa da solução adotada e definição clara dos critérios de execução e medição.

A adoção de matriz de riscos, indicadores de desempenho e práticas de governança reforça a conformidade da contratação com as diretrizes modernas de gestão pública e com as exigências dos órgãos de controle.

Dessa forma, verifica-se que a contratação proposta atende aos requisitos legais e regulamentares, estando devidamente fundamentada sob o ponto de vista jurídico, não havendo óbices à sua realização, desde que observados os procedimentos previstos na legislação e assegurada a adequada instrução do processo.

18.4. Viabilidade procedimental da adoção da inversão de fases

A adoção do pregão eletrônico com inversão de fases mostra-se juridicamente viável e tecnicamente recomendável para a presente contratação, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto, embora comum, apresenta elevada criticidade operacional, vulto econômico, necessidade de execução contínua e risco direto à salubridade urbana em caso de descontinuidade.

A inversão de fases permitirá que a etapa competitiva de lances ocorra exclusivamente entre licitantes previamente habilitados, reduzindo o risco de participação de empresas sem capacidade mínima de execução, de apresentação de propostas artificialmente agressivas, de inabilitações sucessivas após a disputa e de atraso na contratação definitiva.

A medida será adotada de forma excepcional, motivada e proporcional, sem ampliação indevida dos requisitos de habilitação e sem supressão dos direitos recursais dos licitantes. Os licitantes inabilitados poderão manifestar intenção de recorrer no momento da divulgação do resultado da habilitação, permanecendo fora da etapa de lances, e as razões recursais serão apresentadas no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora, conforme disciplina do edital.

A adoção da inversão de fases, seus fundamentos, benefícios esperados, riscos e medidas de mitigação encontram-se detalhados no ANEXO III deste ETP: ATO MOTIVADO para Adoção da Inversão de Fases no Pregão Eletrônico, o qual

deverá integrar os autos da fase preparatória e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do edital e da minuta contratual.

19. DECLARAÇÃO FINAL DE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise integral do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o objeto da contratação encontra-se plenamente coerente com a demanda originária formalizada no Documento de Formalização da Demanda, não havendo ampliação indevida de escopo ou inclusão de elementos estranhos à necessidade inicialmente identificada, assegurando alinhamento entre a fase de planejamento e a futura execução contratual.

Constata-se, ainda, que a solução escolhida foi devidamente fundamentada a partir de análise comparativa entre alternativas disponíveis no mercado, tendo sido demonstrada, de forma clara e objetiva, sua superioridade técnica e econômica, bem como a inviabilidade ou inadequação das demais opções consideradas, o que evidencia decisão administrativa motivada e aderente ao princípio da vantajosidade.

Os quantitativos estimados encontram-se devidamente justificados por meio de memória de cálculo estruturada, baseada em parâmetros técnicos, dados históricos, características operacionais do Município e projeções fundamentadas, afastando a utilização de estimativas genéricas e assegurando consistência na definição das necessidades da contratação.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, contemplando múltiplas fontes, análise crítica dos valores coletados, tratamento de eventuais distorções e adequada justificativa do valor de referência adotado, conferindo confiabilidade à estimativa de custos da contratação.

A justificativa quanto ao não parcelamento do objeto, quando aplicável, foi devidamente fundamentada com base em critérios técnicos e operacionais, evidenciando que a divisão da contratação comprometeria a eficiência, a economicidade, a integração dos serviços e a adequada responsabilização contratual, estando alinhada às diretrizes legais e às boas práticas de gestão pública.

O modelo de execução contratual encontra-se claramente definido, com indicação precisa da forma de prestação dos serviços, metodologia de medição e pagamento, vinculação à efetiva execução e afastamento de

modelos baseados exclusivamente na disponibilização de estrutura, assegurando aderência aos princípios da eficiência e da economicidade.

Os resultados esperados da contratação foram estabelecidos de forma objetiva e mensurável, vinculados à qualidade da prestação dos serviços e à eficiência operacional, permitindo futura conversão em indicadores de desempenho no âmbito do Instrumento de Medição de Resultados, reforçando o modelo de gestão orientado a resultados.

A análise de riscos da contratação foi realizada de forma estruturada, com identificação dos principais eventos que podem impactar a execução contratual, avaliação de seus efeitos e definição de medidas mitigadoras, demonstrando maturidade no planejamento e aderência às diretrizes de governança previstas na legislação.

Os impactos decorrentes da não contratação foram devidamente avaliados, evidenciando riscos concretos à continuidade dos serviços públicos, à salubridade urbana e à eficiência administrativa, reforçando a necessidade e a urgência da contratação proposta.

A viabilidade técnica e econômica da contratação foi devidamente comprovada, demonstrando que a solução proposta é exequível, compatível com a realidade do mercado e adequada às condições operacionais da Administração, não havendo óbices à sua implementação.

A escolha da modalidade de licitação encontra-se devidamente justificada, especialmente quanto à adoção do pregão eletrônico, em razão da natureza comum do objeto, da possibilidade de definição objetiva de padrões de desempenho e da ampla disponibilidade de fornecedores no mercado.

O critério de julgamento definido mostra-se compatível com a natureza da contratação e com o modelo de execução proposto, assegurando objetividade na seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

Os requisitos de habilitação foram estabelecidos de forma proporcional e tecnicamente justificada, vinculados às parcelas de maior relevância do objeto, evitando exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

A governança da contratação foi devidamente estruturada, com observância às diretrizes do Decreto Municipal nº 081/2023, especialmente quanto à segregação de funções entre planejamento, condução do certame e fiscalização contratual, fortalecendo os mecanismos de controle interno.

Verifica-se, ainda, a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento institucional, notadamente o Plano de Contratações Anual, ou, quando aplicável, a devida justificativa para sua inclusão superveniente, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT mostra-se plenamente adequada, viável e necessária ao atendimento do interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 081/2023.

A solução proposta encontra-se devidamente fundamentada, tendo sido precedida de levantamento de mercado, análise comparativa de alternativas, definição de requisitos técnicos e operacionais, estruturação de modelo de medição e pagamento, avaliação de riscos e alinhamento com o planejamento institucional e orçamentário da Administração Pública, evidenciando sua compatibilidade com as melhores práticas de gestão pública e com as orientações dos órgãos de controle.

Diante da natureza comum, contínua, essencial e operacionalmente complexa dos serviços de limpeza urbana, da necessidade de contratação definitiva em substituição ao modelo emergencial, do vulto econômico da contratação, da execução integrada em lote único, da necessidade de mobilização imediata e dos riscos à continuidade dos serviços públicos, este ETP recomenda a adoção do pregão eletrônico com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inversão de fases deverá ser formalizada conforme ANEXO III deste ETP: ATO MOTIVADO, e reproduzida de forma coerente no Termo de Referência, no edital, na plataforma eletrônica e nas orientações de condução da sessão pública. A medida deverá assegurar que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes previamente habilitados, preservado o direito de manifestação de intenção recursal pelos licitantes inabilitados e concentrada a apresentação das razões, contrarrazões e julgamento dos recursos no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora.

Assim, a solução proposta mostra-se tecnicamente viável, juridicamente admissível e compatível com os princípios do planejamento, eficiência, segurança jurídica, competitividade, julgamento objetivo, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Verifica-se, ainda, que a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e governança, apresentando

adequada relação entre custo e benefício, não apenas sob o aspecto financeiro, mas também em termos de qualidade da prestação dos serviços, capacidade de gestão contratual e mitigação de riscos operacionais e administrativos.

Por fim, conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar encontra-se completo, devidamente fundamentado e apto a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a continuidade do processo licitatório, atendendo integralmente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica, não havendo impedimentos para o prosseguimento da contratação.

20.CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 081/2023, tendo sido conduzido com base em análise técnica, operacional, econômica e jurídica da necessidade administrativa relacionada à execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT.

Ao longo do estudo, restou devidamente demonstrada a essencialidade, continuidade e relevância dos serviços, bem como a inadequação da manutenção do modelo emergencial atualmente vigente, evidenciando a necessidade de estruturação de contratação definitiva, devidamente planejada e alinhada às diretrizes da moderna gestão pública.

A análise das alternativas disponíveis no mercado, associada à matriz de decisão técnica e ao levantamento de práticas adotadas por outros entes públicos, permitiu concluir, de forma fundamentada, que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, sob os aspectos econômico, operacional e de governança.

A modelagem proposta, baseada em critérios objetivos de medição, especialmente por metro quadrado, na adoção de instrumento de medição de resultados, na definição de indicadores de desempenho e na estruturação de mecanismos robustos de fiscalização, demonstra alinhamento com as melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle, proporcionando maior transparência, rastreabilidade e eficiência na execução contratual.

A estimativa dos quantitativos foi construída com base em dados reais de execução do contrato vigente, combinados com projeções de crescimento

urbano e diretrizes técnicas de dimensionamento, garantindo maior aderência à realidade municipal e mitigação dos riscos de subdimensionamento ou superdimensionamento da contratação.

A análise de riscos, por sua vez, evidenciou que os principais eventos capazes de impactar a execução contratual foram devidamente identificados e tratados, com definição de medidas preventivas e mecanismos de mitigação capazes de assegurar maior previsibilidade, controle e segurança jurídica ao processo.

Verifica-se, ainda, que a contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional, ao Plano de Contratações Anual e à programação orçamentária do Município, apresentando viabilidade técnica, econômica e jurídica, bem como compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e governança.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é plenamente adequada ao atendimento da necessidade administrativa, apresentando a melhor relação entre custo e benefício, não apenas sob o aspecto financeiro, mas também em termos de qualidade da prestação dos serviços, capacidade de gestão contratual e redução de riscos operacionais e administrativos.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana no Município, atividade essencial à manutenção da salubridade pública, à conservação dos espaços urbanos e ao adequado funcionamento da infraestrutura municipal.

A solução proposta foi definida a partir de análise técnica estruturada, que considerou a natureza sistêmica dos serviços, a escala operacional exigida, as condições reais de execução e a capacidade do mercado, resultando na modelagem de contratação integrada, com execução indireta por empresa especializada, medição baseada em unidades objetivas e adoção de instrumentos de controle orientados a resultados.

A metodologia de dimensionamento adotada, aliada à memória de cálculo analítica e à pesquisa de preços realizada com base em parâmetros de mercado, permitiu a construção de estimativa economicamente consistente e tecnicamente aderente à realidade operacional do Município, assegurando a exequibilidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A estrutura contratual proposta, com segregação entre custos operacionais e estrutura mínima de suporte, definição de critérios objetivos de medição e pagamento, diretrizes de fiscalização e previsão de indicadores de desempenho, constitui sistema integrado de gestão, voltado à garantia da qualidade dos serviços e à mitigação de riscos de execução.

A análise comparativa das alternativas possíveis evidenciou que a solução adotada representa a melhor equação entre eficiência operacional, economicidade, viabilidade de execução e capacidade de controle pela Administração, não se tratando de escolha automática, mas de decisão técnica fundamentada nas características específicas do objeto e nas condições concretas do Município.

Adicionalmente, a modelagem proposta assegura alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, à transparência, à eficiência e à busca pela proposta mais vantajosa, bem como às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e adoção das demais providências necessárias à deflagração do procedimento licitatório, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços públicos de limpeza urbana prestados à população.

Por fim, registra-se que o presente Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais e às boas práticas de planejamento das contratações públicas, constituindo instrumento suficiente e adequado para subsidiar a tomada de decisão administrativa e a regular instrução do processo licitatório.

Várzea Grande-MT, 30 de julho de 2026.

Marcos Roberto Sovinski – Matrícula 175.924

Servidor designado pela Portaria nº302/GAB/SAD/2026

ANEXOS:

ANEXO I – ESTRUTURA OPERACIONAL OBRIGATÓRIA

ANEXO II – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ANEXO III – ATO MOTIVADO

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36663/2026

CONTRATO N° XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, E A EMPRESA **----------**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNÍCIPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, representado por seu Secretário, o Senhor **GERSON RONEI SCARTON JUNIOR**, inscrito no CPF n. XXX.465.601-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **----------** - ----------, inscrito no CNPJ sob o n. ----------, com sede na Av ----------, Bairro ---------- Cep ----------, Cidade/UF, e-mail: ----------, neste ato representado pelo Sr.(a) ----------, inscrito no CPF sob nº ---------- ----------, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO N° XXX/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° XX/2026**, nos termos da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/2018, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual Forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto 81/2023 e da Lei n° 8.078/90, Lei n° 13.655/2018, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 01/2026 da secretaria municipal de serviços públicos e mobilidade urbana.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 36663/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente contratação a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande/MT, compreendendo execução operacional de varrição manual, varrição mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, serviço de fitossanitário em áreas verdes, pintura de meio-fio, incluindo manejo operacional, acondicionamento e transporte dos resíduos proveniente dos serviços, administração local, apoio operacional e demais atividades correlatas previstas no Termo de Referência.

2.2. DO DETALHAMENTO E DA QUANTIDADE:

Item	Serviço	Unidade de Medição	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Anual Estimado
1	Varrição manual de vias e logradouros	m²	31.200.000	R$ 0,20	R$ 6.240.000,00
2	Varrição mecanizada	m²	7.920.000	R$ 0,15	R$ 1.188.000,00
3	Equipe volante de limpeza urbana	m²	7.488.000	R$ 1,82	R$ 13.628.160,00
4	Roçagem mecanizada	hora/equipe	4.224	R$ 465,81	R$ 1.967.581,44
5	Poda de árvores e arbustos	hora/equipe	2.112	R$ 742,90	R$ 1.569.004,80
6	Serviço fitossanitário em áreas verdes	m²	2.054.472	R$ 1,51	R$ 3.102.252,72
7	Pintura de meio-fio	metro linear	1.872.000	R$ 1,19	R$ 2.227.680,00
8	Administração local	mês	12	R$ 171.125,50	R$ 2.053.506,00
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 2.664.682,08 **VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 31.976.184,96**					

2.3. Especificações detalhadas constam do termo de referência e dos seus anexos, cabendo à contratada atentar-se às discriminações daqueles documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1.1. O contrato será executado de acordo com as normas do Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada permanentemente pela Administração Municipal, mediante atuação formal de gestor do contrato, fiscais técnicos, fiscais administrativos e fiscais requisitantes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 081/2023.

3.4. A gestão contratual deverá observar integração entre fiscalização operacional, Instrumento de Medição de Resultados – IMR, matriz de riscos e mecanismos de controle da produtividade da execução.

3.5. O modelo de gestão e fiscalização adotado busca fortalecer a governança contratual, ampliar a capacidade de controle da Administração Municipal e assegurar execução eficiente, contínua e compatível com os resultados esperados da contratação pública.

3.6. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **Menor Preço Global**, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços públicos de limpeza urbana previstos na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos),** correspondente ao valor mensal estimado de **R$ 2.664.682,08 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos).**

4.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Dotação Orçamentária: 38.06.15.452.0031.000
Projeto atividade: 2189 – Manutenção da Coleta de Lixo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 01500000000 – (Código reduzido: 38060012)

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 anos, incluído o prazo inicial, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato administrativo, das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, do Estudo Técnico Preliminar, do Instrumento de Medição de Resultados – IMR e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, regular, eficiente e compatível com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração Municipal, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

7.3. A contratada deverá observar integralmente os quantitativos, frequências operacionais, unidades de medição, metodologias executivas e parâmetros operacionais definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

7.4. A contratada será integralmente responsável pela organização operacional da execução, planejamento das equipes, logística operacional, coordenação das frentes de serviço e gerenciamento dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.5. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a execução contratual, incluindo equipes operacionais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, uniformes, EPIs e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

7.6. A estrutura operacional deverá permanecer compatível com os quantitativos, produtividade mínima, áreas atendidas e complexidade operacional previstos no Estudo Técnico Preliminar.

7.7. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados deverão possuir condições adequadas de funcionamento, segurança operacional, identificação visual da contratada e atendimento às exigências legais aplicáveis.

7.8. A contratada deverá manter quantitativo suficiente de equipamentos reserva, ferramentas substitutas e suporte operacional aptos a evitar paralisação ou comprometimento da execução contratual.

7.9. Todos os custos relacionados à mobilização, manutenção, abastecimento, operação, substituição e desmobilização dos recursos operacionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.10. A contratada deverá cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, sindicais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual, responsabilizando-se integralmente pela mão de obra utilizada na prestação dos serviços.

7.11. A contratada deverá assegurar regular registro dos empregados, pagamento de salários, encargos sociais, benefícios previstos em convenção coletiva, recolhimentos previdenciários e fundiários, bem como observância das normas de medicina e segurança do trabalho.

7.12. A contratada deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores uniformes padronizados, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas adequadas e demais itens necessários à execução segura das atividades.

7.13. A contratada deverá promover treinamentos periódicos relacionados à segurança do trabalho, prevenção de acidentes, utilização de equipamentos e boas práticas operacionais aplicáveis aos serviços de limpeza urbana.

7.14. A Administração Municipal poderá exigir documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

7.15. A contratada deverá disponibilizar banheiros químicos móveis em quantidade compatível com as equipes operacionais em campo, assegurando adequadas condições de higiene, manutenção e utilização.

7.16. Os banheiros químicos deverão permanecer em condições adequadas de limpeza, conservação, higienização e funcionamento, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

7.17. Havendo equipes compostas por trabalhadoras mulheres, a contratada deverá disponibilizar unidades adicionais destinadas à adequada segregação sanitária, observadas as exigências de dignidade, segurança e condições adequadas de trabalho.

7.18. Todos os custos relacionados ao fornecimento, manutenção, limpeza, transporte e substituição dos banheiros químicos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.19. A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis à execução contratual, especialmente quanto ao manejo operacional dos resíduos, prevenção de danos ambientais e adequada destinação dos materiais provenientes dos serviços executados.

7.20. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de poluição, vazamentos, descarte irregular de resíduos, danos às áreas verdes, obstrução de drenagem urbana e demais impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

7.21. Os resíduos provenientes das atividades executadas deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as diretrizes definidas pela Administração Municipal e pela legislação aplicável.

7.22. A contratada responderá integralmente pelos danos ambientais decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

7.23. A contratada deverá indicar preposto formalmente designado para interlocução permanente com a Administração Municipal, acompanhamento da execução contratual e atendimento das determinações da fiscalização.

7.24. O preposto deverá possuir capacidade de decisão operacional, disponibilidade permanente de comunicação e conhecimento técnico suficiente para tratamento das demandas relacionadas à execução contratual.

7.25. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à Administração Municipal.

7.26. A contratada deverá manter responsável técnico ou coordenador operacional legalmente habilitado para supervisão da execução dos serviços, acompanhamento das equipes e controle operacional da contratação.

7.27. O responsável técnico deverá possuir registro regular no conselho profissional competente, (CREA) compatível com as atribuições relacionadas aos serviços objeto da contratação.

7.28. Compete ao responsável técnico acompanhar as frentes operacionais, supervisionar as condições de execução dos serviços, orientar tecnicamente as equipes e atuar preventivamente na mitigação de falhas operacionais.

7.29. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação à Administração Municipal e comprovação de qualificação equivalente ou superior.

7.30. A contratada deverá indicar o profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho de classe pertinente à atividade, para a poda fitossanitária, antes do início das atividades de poda de árvores.

7.31. A contratada deverá manter veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva necessária à continuidade da execução contratual.

7.32. A contratada deverá promover substituição imediata de equipamentos, máquinas ou veículos que apresentem falhas operacionais capazes de comprometer a execução dos serviços.

7.33. Os custos relacionados à manutenção, combustível, lubrificação, peças, pneus, seguros, licenciamento, rastreamento e operação da frota serão integralmente suportados pela contratada.

7.34. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução contendo informações operacionais, quantitativos executados, produtividade das equipes, registros das atividades realizadas e demais informações exigidas pela fiscalização contratual.

7.35. Os relatórios deverão conter elementos suficientes para validação das medições, rastreabilidade da execução e aferição dos indicadores previstos no IMR.

7.36. A contratada deverá manter registros operacionais, fotográficos, digitais e documentais relacionados à execução contratual, assegurando rastreabilidade e comprovação dos serviços executados.

7.37. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização contratual durante toda a vigência do contrato e pelo prazo legalmente exigido após seu encerramento.

7.38. A ausência ou inconsistência dos registros poderá ensejar glosa das medições, aplicação de sanções administrativas e adoção das demais medidas cabíveis.

7.39. A contratada deverá cumprir integralmente as determinações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo correção das inconformidades identificadas e adoção das medidas necessárias à regularização da execução.

7.40. As determinações emitidas pela fiscalização deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente nas hipóteses de risco à continuidade dos serviços públicos, segurança operacional ou salubridade urbana.

7.41. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização poderá ensejar aplicação de glosas, penalidades administrativas e demais medidas previstas contratualmente

7.42. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

7.43. A contratada deverá apresentar resposta formal às notificações, solicitações, comunicações operacionais e determinações emitidas pela fiscalização contratual no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração Municipal em razão da complexidade da demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à Administração Municipal emitir ordens de serviço, definir prioridades operacionais, estabelecer cronogramas, indicar áreas de atendimento e promover o direcionamento técnico necessário à execução dos serviços contratados.

8.2. As ordens de serviço poderão estabelecer rotas operacionais, frequência de atendimento, áreas prioritárias, ações emergenciais, reforço operacional temporário e demais diretrizes necessárias à adequada prestação dos serviços públicos.

8.3. A Administração Municipal poderá promover adequações operacionais nas frentes de serviço em razão de interesse público, necessidades supervenientes, eventos sazonais, situações emergenciais, demandas extraordinárias ou alterações no planejamento operacional urbano.

8.4. A Administração Municipal fornecerá à contratada as informações necessárias à adequada execução contratual, incluindo orientações operacionais, cronogramas, prioridades de atendimento, mapas operacionais, definição de áreas atendidas e demais elementos relacionados à execução dos serviços.

8.5. Sempre que necessário, a Administração Municipal promoverá reuniões técnicas, alinhamentos operacionais e emissão de orientações complementares destinadas ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

8.6. A disponibilização das informações operacionais não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pela adequada execução dos serviços e pela gestão técnica de suas equipes operacionais.

8.7. A Administração Municipal poderá impedir a utilização de equipamentos ou veículos que apresentem condições inadequadas de segurança, conservação ou funcionamento.

8.8. A Administração Municipal poderá exigir relatórios fotográficos, georreferenciados, mapas operacionais, registros de produtividade, rastreamento de frota e demais documentos complementares relacionados à execução contratual.

8.9. A Administração Municipal poderá promover retenções financeiras, execução de garantias contratuais ou adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis para ressarcimento dos prejuízos apurados.

8.10. A Administração Municipal poderá exigir apresentação periódica das certidões e documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal e das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e operacionais aplicáveis à execução contratual.

9.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial

9.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente, coordenada e compatível com a necessidade permanente de manutenção da limpeza urbana, conservação dos espaços públicos e preservação das condições adequadas de salubridade urbana do Município de Várzea Grande/MT.

9.3. A execução contratual deverá observar modelo operacional integrado, contemplando planejamento contínuo das atividades, coordenação simultânea das frentes de trabalho, compatibilização logística entre equipes, otimização das rotas operacionais e adequada distribuição territorial da execução dos serviços.

9.4. A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a dimensão territorial do Município, assegurando disponibilidade contínua de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura administrativa necessários à adequada execução dos serviços contratados.

9.5. Os serviços deverão ser executados conforme planejamento operacional previamente aprovado pela Administração Municipal, observando setores operacionais, rotas definidas, cronogramas de execução, frequências mínimas de atendimento, ciclos operacionais e prioridades estabelecidas pela fiscalização contratual.

9.6. A metodologia de execução contratual deverá priorizar a efetiva entrega dos resultados operacionais esperados pela Administração Municipal, vedada a mera disponibilização improdutiva de mão de obra, veículos ou equipamentos sem correspondência com a efetiva execução dos serviços contratados.

9.7. A execução operacional deverá observar critérios mínimos de produtividade compatíveis com os parâmetros utilizados na memória de cálculo, nas composições referenciais de custos e no dimensionamento operacional estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

9.8. As frequências mínimas de execução dos serviços serão definidas pela Administração Municipal conforme características urbanas, intensidade de utilização das áreas públicas, criticidade operacional, fluxo de pessoas e veículos, demanda sanitária, necessidades de conservação urbana e prioridades operacionais identificadas durante a execução contratual.

9.9. A Administração Municipal poderá promover ajustes operacionais nas rotas, frequências, setores de atendimento, cronogramas de execução, frentes de trabalho e prioridades operacionais, visando adequação contínua dos serviços às necessidades efetivas do Município, observados os limites contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

9.10. Para fins de organização operacional da execução contratual, as demandas poderão ser classificadas em níveis de prioridade operacional, observando-se, dentre outros critérios:

I. prioridade alta: situações emergenciais, risco sanitário, risco à segurança pública, obstrução de vias, acúmulo crítico de resíduos, queda de árvores, eventos climáticos, demandas de unidades públicas essenciais e demais situações de impacto imediato à coletividade;

II. prioridade média: demandas ordinárias de manutenção urbana com necessidade de atendimento programado prioritário, incluindo áreas de grande circulação, corredores urbanos, praças, unidades públicas e setores com elevada demanda operacional;

III. prioridade ordinária: serviços rotineiros inseridos nos ciclos operacionais regulares de execução contratual.

9.11. A contratada deverá manter estrutura operacional apta ao atendimento das demandas emergenciais e extraordinárias emitidas pela Administração Municipal, inclusive fora das rotinas ordinárias de execução, observados os prazos máximos de resposta operacional estabelecidos neste Termo de Referência e no IMR.

9.12. Os ciclos operacionais dos serviços deverão observar planejamento compatível com a manutenção contínua das condições adequadas de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos, considerando periodicidade de execução, sazonalidade operacional, variação climática, crescimento da demanda urbana e características específicas de cada região atendida.

9.13. A execução contratual deverá observar mecanismos permanentes de rastreabilidade operacional, controle digital da execução, monitoramento das equipes, registros georreferenciados, fiscalização por amostragem e validação dos serviços executados, em conformidade com os critérios de governança definidos neste Termo de Referência.

9.14. A contratada deverá assegurar compatibilidade entre a estrutura operacional mobilizada, os quantitativos executados, os parâmetros mínimos de produtividade e os níveis de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, respondendo integralmente por insuficiência operacional, baixa produtividade ou inadequação da execução contratual.

9.15. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada e integrada com as atividades de fiscalização da Administração Municipal, permitindo acompanhamento contínuo da execução, acesso às frentes operacionais, conferência dos serviços executados e validação dos quantitativos medidos.

9.16. A execução dos serviços será realizada mediante emissão de ordens de serviço expedidas pela Administração Municipal, as quais constituirão instrumento formal de autorização, direcionamento operacional, definição de prioridades e acompanhamento da execução contratual.

9.17. As ordens de serviço poderão ser emitidas em meio físico ou eletrônico, admitindo-se utilização de sistemas digitais, aplicativos operacionais, plataformas eletrônicas, e-mails institucionais, sistemas georreferenciados ou demais mecanismos oficialmente adotados pela Administração Municipal para gestão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

10.2. Os pagamentos observarão estrita vinculação entre execução, medição, desempenho operacional e regularidade contratual, vedado pagamento por mera disponibilidade de equipes, veículos, máquinas ou estrutura operacional sem correspondente prestação dos serviços.

10.3. As medições deverão observar os critérios técnicos, unidades de medida, parâmetros operacionais e mecanismos de controle estabelecidos neste Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e nas ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.

10.4. A contratada deverá apresentar, para fins de medição, relatórios operacionais, registros fotográficos, documentos comprobatórios da execução, controles de produtividade e demais elementos exigidos pela fiscalização contratual.

10.5. A Administração Municipal poderá exigir registros digitais, georreferenciados e demais mecanismos de rastreabilidade operacional como condição complementar para validação das medições apresentadas.

10.6. Os serviços executados em desconformidade com os padrões de qualidade, produtividade ou regularidade estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser rejeitados total ou parcialmente pela fiscalização contratual.

10.7. As medições estarão sujeitas à verificação de conformidade da execução contratual, incluindo análise da qualidade dos serviços, cumprimento das rotas operacionais, frequência da execução, produtividade das equipes e atendimento das ordens de serviço.

10.8. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual como condição para processamento dos pagamentos devidos pela Administração Municipal.

10.9. A Administração Municipal poderá promover glosas, retenções e ajustes financeiros quando constatadas falhas de execução, inconsistências de medição, descumprimento contratual, baixa produtividade operacional ou inadequação dos serviços executados.

10.10. Os pagamentos somente serão realizados após regular liquidação da despesa, mediante ateste da fiscalização contratual quanto à efetiva execução dos serviços e conformidade da documentação apresentada pela contratada.

10.11. A sistemática de medição e pagamento adotada busca assegurar compatibilidade entre desembolso financeiro, efetiva prestação dos serviços, controle da produtividade operacional e eficiência da execução contratual, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.12. A medição dos serviços observará critérios objetivos de aferição da execução contratual, vinculando-se exclusivamente aos serviços efetivamente executados, regularmente fiscalizados e atestados pela Administração Municipal, em conformidade com as unidades de medição definidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e nas ordens de serviço emitidas durante a execução contratual.

10.13. A apresentação das medições pela contratada não vincula automaticamente a Administração Municipal ao pagamento integral dos quantitativos informados, competindo à fiscalização contratual proceder à análise técnica, validação, glosas, ajustes e demais verificações necessárias à correta aferição da execução dos serviços.

10.15. O pagamento somente será realizado após regular liquidação da despesa, validação da medição pela fiscalização contratual, comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.16. O pagamento será realizado mensalmente, conforme medições regularmente atestadas pela fiscalização contratual e observados os critérios financeiros definidos neste Termo de Referência.

10.17. A execução financeira observará modelo híbrido de remuneração, composto por parcela fixa vinculada à manutenção da estrutura mínima operacional e parcela variável vinculada à efetiva execução dos serviços medidos pela Administração Municipal.

10.18. Os pagamentos estarão condicionados à regularidade da execução contratual, desempenho operacional da contratada, conformidade da documentação apresentada e cumprimento das exigências previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

10.19. Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo da medição, mediante apresentação da documentação exigida, regular liquidação da despesa e ateste da fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

11.1. Considerando que a contratação constitui serviço contínuo com predominância de mão de obra, os custos decorrentes de salários, encargos, benefícios e demais componentes trabalhistas serão submetidos ao regime de repactuação, mediante demonstração analítica de sua variação, nos termos dos arts. 25, § 8º, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra não afasta o direito à repactuação dos custos trabalhistas, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 também admite esse regime para os serviços contínuos com predominância de mão de obra.

11.3. Para os custos relativos à mão de obra, a data-base da primeira repactuação será a data do orçamento a que a proposta se referir, entendida como a data do acordo, da convenção coletiva, do dissídio coletivo ou do instrumento equivalente vigente e utilizado na elaboração da proposta.

11.4. Nas repactuações subsequentes relativas à mão de obra, o interregno mínimo de um ano será contado da data dos efeitos financeiros da última repactuação concedida para o mesmo componente de custo.

11.5. A repactuação dependerá de requerimento da contratada, acompanhado, no mínimo, de:

I. planilha de custos e formação de preços vigente e planilha revisada;

II. memória de cálculo analítica das variações pleiteadas;

III. instrumento coletivo de trabalho que fundamenta o pedido;

IV. demonstração das categorias profissionais alcançadas;

V. indicação dos itens e serviços afetados;

VI. demonstração dos encargos e benefícios alterados;

VII. comprovação da efetiva incidência dos novos custos sobre a execução contratual; e

VIII. demais documentos necessários à verificação do pedido.

11.6. A repactuação não será concedida automaticamente pela mera publicação de convenção coletiva ou ocorrência da data-base, cabendo à contratada demonstrar o impacto efetivo e analítico sobre os custos da contratação.

11.7. Não serão considerados, para fins de repactuação, benefícios, vantagens ou obrigações instituídas por instrumento coletivo cuja incidência sobre o contrato não seja juridicamente obrigatória ou cuja inclusão decorra de decisão empresarial voluntária da contratada, ressalvados os direitos legalmente assegurados aos trabalhadores.

11.8. Os custos que não estejam vinculados à mão de obra, tais como veículos, máquinas, equipamentos, combustíveis, insumos, materiais, manutenção e demais componentes não trabalhistas, serão submetidos ao reajustamento em sentido estrito pelo índice previsto no contrato, observado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.9. Quando o preço de determinado serviço contiver simultaneamente componentes de mão de obra e componentes sujeitos a índice, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será processada separadamente:

I. por repactuação, quanto aos custos de mão de obra; e

II. por reajustamento em sentido estrito, quanto aos demais custos.

11.10. É vedada a incidência simultânea de repactuação e reajustamento sobre o mesmo componente de custo e no mesmo período.

11.11. A análise deverá preservar os percentuais de desconto oferecidos na licitação e considerar apenas os componentes efetivamente afetados pela variação comprovada.

11.12. Os efeitos financeiros observarão a legislação, o instrumento convocatório e o contrato, cabendo à contratada apresentar o pedido no momento próprio, sob pena de preclusão quando ocorrer prorrogação, pagamento final ou extinção contratual sem a correspondente ressalva.
reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações extraordinárias que provoquem desequilíbrio relevante da equação econômico-financeira do contrato.

11.13. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser formalmente instruídos pela contratada, acompanhados da documentação comprobatória necessária à demonstração do impacto financeiro efetivamente suportado.

11.14. A análise dos pedidos de reequilíbrio observará a matriz de riscos da contratação, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

11.15. O reequilíbrio econômico-financeiro não será concedido para eventos ordinários da execução contratual ou riscos expressamente atribuídos à contratada na matriz de riscos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização contratual deverão observar segregação de funções, rastreabilidade dos atos administrativos, controle da execução e mecanismos de governança compatíveis com a complexidade operacional da contratação.

12.2. A contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização às frentes de trabalho, veículos, equipamentos, registros operacionais, documentos administrativos e demais elementos relacionados à execução contratual.

12.3. A fiscalização poderá realizar inspeções ordinárias e extraordinárias, verificações em campo, auditorias operacionais, conferência de produtividade e validação das rotas e serviços executados pela contratada.

12.4. A contratada deverá atender integralmente às determinações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo correção imediata das falhas, inconformidades e irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

12.5. A fiscalização contratual poderá determinar reforço operacional, reorganização das frentes de trabalho, adequação das rotas, substituição de equipes, veículos ou equipamentos e adoção de medidas corretivas necessárias à adequada execução dos serviços.

12.6. Os registros produzidos durante a execução contratual deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, controle interno, controle externo e fiscalização pelos órgãos competentes.

12.7. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e observância das normas legais aplicáveis.

12.8. O modelo de gestão e fiscalização adotado busca fortalecer a governança contratual, ampliar a capacidade de controle da Administração Municipal e assegurar execução eficiente, contínua e compatível com os resultados esperados da contratação pública.

12.9. A fiscalização contratual poderá utilizar mecanismos permanentes de controle operacional, acompanhamento em campo, verificação documental, fiscalização eletrônica, monitoramento georreferenciado e demais instrumentos necessários à adequada aferição da execução dos serviços contratados.

12.10. Os fiscais serão nomeados através de Portaria pela autoridade competente, em conformidade com Le 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 081/2023.

12.11. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, na qualidade de **Fiscal Suplente** a servidora **ANA PAULA MORCILLO DOS SANTOS,** inscrita na matricula n. 168590, e na qualidade de **Fiscal Titular** o servidor **PLÁCIDO DA SILVA CAMPOS NETO**, inscrito na matricula Nº 175004.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Considerando a elevada relevância operacional da contratação, a natureza contínua dos serviços públicos de limpeza urbana, a intensa mobilização de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos, bem como os riscos associados à eventual descontinuidade da execução, será exigida garantia de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A garantia de execução contratual terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, falhas graves de execução, aplicação de multas, danos causados à Administração Municipal e demais obrigações previstas no contrato.

13.3. A contratada deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a **R$ 1.598.809,25 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos)**, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e compatibilidade com a complexidade da contratação, conforme definido no edital e no instrumento contratual.

13.4. O percentual de 5% (cinco por cento) foi definido com fundamento nas conclusões técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando especialmente:

I. a essencialidade dos serviços públicos de limpeza urbana para manutenção da salubridade urbana e da saúde pública;

II. a elevada dispersão territorial da execução contratual;

III. a necessidade de mobilização contínua e simultânea de múltiplas equipes operacionais;

IV. a utilização intensiva de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos;

V. os riscos operacionais associados à eventual paralisação parcial ou total dos serviços;

VI. a necessidade de assegurar maior estabilidade operacional e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

VII. os impactos administrativos, ambientais e sanitários decorrentes de eventual inadimplemento contratual;

VIII. a necessidade de mitigação dos riscos identificados na matriz de riscos da contratação.

13.5. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas na legislação aplicável, incluindo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a critério da contratada.

13.6. A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e eventual período adicional necessário à cobertura das obrigações contratuais remanescentes, inclusive durante prorrogações, aditivos ou reequilíbrios que impliquem alteração do valor contratual.

13.7. Na hipótese de utilização parcial ou integral da garantia pela Administração Municipal, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo estabelecido contratualmente, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.8. A Administração Municipal poderá executar a garantia contratual nas hipóteses de inadimplemento das obrigações assumidas, inexecução parcial ou total do contrato, aplicação

de penalidades pecuniárias, descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou contratuais e demais situações previstas no instrumento contratual.

13.9. A exigência de garantia contratual busca fortalecer a segurança jurídica da contratação, ampliar a proteção do interesse público e assegurar maior estabilidade operacional na execução dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de operadores firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de

que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

a) Consensual- por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

b) Administrativa - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

c) Decisão arbitral ou Judicial - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

16.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

16.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.4. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.8. Indenizações e multas;

17.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

17.10. O contrato poderá ser extinto:

17.11. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

17.12. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem infrações administrativas e contratuais, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

I. inexecução total ou parcial do contrato;

II. atraso injustificado no início da execução dos serviços;

III. paralisação, interrupção ou redução indevida da execução contratual;

IV. descumprimento das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal;

V. falhas operacionais reiteradas;

VI. execução dos serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos;

VII. descumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

VIII. não disponibilização da estrutura operacional mínima exigida;

IX. ausência ou insuficiência de equipes, veículos, máquinas, equipamentos ou ferramentas necessárias à execução contratual;

X. descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, ambientais ou de segurança do trabalho;

XI. não fornecimento de EPIs, uniformes ou condições adequadas de trabalho às equipes operacionais;

XII. descumprimento das normas ambientais aplicáveis à execução contratual;

XIII. apresentação de informações, medições ou documentos falsos, inconsistentes ou inexatos;

XIV. não atendimento das determinações emitidas pela fiscalização contratual;

XV. não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

XVI. prática de atos destinados a frustrar a fiscalização contratual;

XVII. reincidência em falhas operacionais já notificadas pela Administração Municipal;

XVIII. descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na matriz de riscos e no contrato administrativo.

18.2. Considerando a natureza essencial dos serviços públicos de limpeza urbana, as infrações relacionadas à interrupção indevida da execução, comprometimento da salubridade urbana ou risco à continuidade dos serviços serão tratadas com maior gravidade pela Administração Municipal.

18.3. A apresentação, na fase de habilitação, de documento falso, declaração inverídica, informação materialmente inconsistente ou comprovação artificial de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira poderá ensejar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, inclusive quando a irregularidade vier a ser constatada durante a execução contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal.

18.4. Advertência

18.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, especialmente quando não houver prejuízo relevante à execução contratual, à continuidade dos serviços públicos ou ao interesse público municipal.

18.6. A advertência poderá ser utilizada como medida pedagógica e preventiva, visando correção de condutas irregulares e adequação da execução contratual às exigências da Administração Municipal.

18.7. A reincidência de infrações anteriormente punidas com advertência poderá justificar aplicação de penalidades mais gravosas.

18.8. Multas administrativas

18.9. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas à contratada multas moratórias e compensatórias, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.10. As infrações serão classificadas, para fins de dosimetria, nas seguintes categorias:

I. infração leve: advertência ou multa de 0,1% a 0,5%;

II. infração média: multa superior a 0,5% e limitada a 2%;

III. infração grave: multa superior a 2% e limitada a 5%; e

IV. infração gravíssima: multa superior a 5% e limitada a 10%.

18.11. As multas incidentes sobre infrações operacionais específicas poderão ter como base de cálculo:

I. o valor mensal do contrato;

II. o valor mensal correspondente ao serviço afetado;

III. o valor da parcela inadimplida; ou

IV. o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, abandono, fraude ou infração de gravidade equivalente.

18.12. A multa moratória pelo atraso injustificado no início da execução contratual será de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, observado o limite acumulado de 2%, sem prejuízo da avaliação quanto à extinção contratual e à aplicação das demais sanções cabíveis.

18.13. O atraso no atendimento de ordem de serviço emergencial, na substituição de equipe, veículo ou equipamento, ou no cumprimento de obrigação operacional sujeitará a contratada à multa de 0,2% por ocorrência, observado o limite de 1%, conforme a base de cálculo correspondente à obrigação descumprida.

18.14. A não execução parcial de rota programada sujeitará a contratada à multa de 1% do valor mensal correspondente ao serviço afetado, podendo atingir 3% em caso de reincidência.

18.15. A execução inadequada ou incompleta dos serviços, a indisponibilidade da equipe mínima operacional, de veículos ou de máquinas obrigatórias e as falhas reiteradas de execução sujeitarão a contratada a multas entre 1% e 5%, conforme a gravidade, extensão e reincidência da conduta.

18.16. As infrações relacionadas à segurança do trabalho, ao não fornecimento de equipamentos de proteção, à ausência de instalações sanitárias adequadas, à destinação irregular de resíduos, à poluição ambiental ou ao descumprimento de determinações da fiscalização sujeitarão a contratada às multas específicas previstas no ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, observados os limites gerais estabelecidos neste capítulo.

18.17. A paralisação injustificada dos serviços essenciais, o abandono da execução, a fraude contratual e a apresentação de documentos falsos poderão ensejar multa compensatória de

até 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da extinção contratual, do impedimento de licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade, conforme o caso.

18.18. Os percentuais, bases de cálculo, hipóteses específicas de incidência e critérios complementares de agravamento encontram-se detalhados no ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

18.19. A reincidência específica poderá acarretar acréscimo de 25% na primeira reincidência, 50% na segunda e 100% na terceira, calculado sobre a multa-base aplicada, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo previsto para a respectiva infração

18.20. Impedimento de licitar e contratar

18.21. Poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente em casos de infrações graves relacionadas à execução contratual.

18.22. A penalidade poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, quando constatados:

I. descumprimento grave das obrigações contratuais;

II. paralisação injustificada dos serviços públicos essenciais;

III. reincidência em infrações operacionais graves;

IV. não manutenção da capacidade operacional mínima exigida;

V. resistência injustificada às determinações da fiscalização;

VI. comprometimento relevante da continuidade dos serviços públicos.

18.23. A aplicação da penalidade observará os limites e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.penalidades administrativas previstas contratualmente e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 081/2023 e nas normas gerais de direito administrativo aplicáveis às contratações públicas.

19.2. Subsidiariamente, poderão ser observadas orientações técnicas dos órgãos de controle, jurisprudência dos Tribunais de Contas, entendimentos da Advocacia Pública e princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

19.3. As decisões administrativas relacionadas aos casos omissos deverão observar motivação técnica e jurídica adequada, preservando a legalidade, a segurança jurídica, a continuidade dos serviços públicos e a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS

20.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, XX de agosto 2026.

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS, RISCOS E REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL

1. FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece o modelo de planilha a ser apresentado pela licitante juntamente com sua proposta final ajustada, destinado à demonstração da composição das despesas indiretas, dos tributos incidentes sobre o faturamento, dos riscos empresariais e da remuneração incorporados aos preços ofertados.

1.2. A planilha possui finalidade de conferir transparência, consistência matemática e verificabilidade à proposta, permitindo à Administração avaliar sua compatibilidade com o regime tributário, a estrutura empresarial e o modelo operacional da licitante.

1.3. A Administração não estabelece percentuais obrigatórios ou referenciais por rubrica, cabendo a cada licitante apresentar sua composição própria, conforme suas condições efetivas de operação.

1.4. O percentual global resultante da composição não ficará limitado ao fator auxiliar utilizado nas memórias internas da Administração, desde que os preços unitários e o valor global ofertados permaneçam dentro dos limites admitidos, sejam exequíveis e contemplem todos os custos necessários à execução do objeto.

2. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Informação	Preenchimento
Razão social	
CNPJ	
Regime tributário	
Responsável pela elaboração	
Qualificação profissional	
Data-base da proposta	

3. COMPOSIÇÃO APRESENTADA PELA LICITANTE

Item	Componente	Sigla	Percentual adotado	Base de incidência	Memória ou justificativa
1	Administração central	AC			
2	Seguros	S			

Item	Componente	Sigla	Percentual adotado	Base de incidência	Memória ou justificativa
3	Garantias	G			
4	Riscos ordinários	R			
5	Despesas financeiras	DF			
6	Lucro ou remuneração empresarial	L			
7	PIS ou tributo substitutivo	PIS/CBS		Faturamento	
8	COFINS ou tributo substitutivo	COFINS/CBS		Faturamento	
9	ISSQN	ISS		Faturamento	
10	Outros tributos incidentes sobre o faturamento	OT		Faturamento	
	Percentual resultante	FR		Conforme fórmula	

4. COMPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA

4.1. A licitante deverá identificar seu regime tributário e demonstrar as alíquotas efetivamente consideradas na proposta.

Tributo	Regime de incidência	Alíquota nominal	Alíquota efetiva utilizada	Base legal ou justificativa
PIS/CBS				
COFINS/CBS				
ISSQN				
Outros				
Total				

4.2. A composição deverá observar a legislação tributária vigente na data de apresentação da proposta.

4.3. Não deverão ser apresentados como tributos transferíveis autônomos o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por incidirem sobre o resultado da pessoa jurídica, e não diretamente sobre o faturamento da contratação.

5. FÓRMULA DE CÁLCULO

5.1. A licitante deverá informar a fórmula efetivamente utilizada para obtenção do percentual resultante.

5.2. Quando utilizadas as rubricas indicadas neste Anexo, poderá ser adotada a seguinte fórmula:

$$FR = \{[(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)] / (1 - T)\} - 1$$

5.3. Para os fins da fórmula:

a) AC corresponde à Administração Central;

b) S corresponde aos seguros;

c) G corresponde às garantias;

d) R corresponde aos riscos ordinários;

e) DF corresponde às despesas financeiras;

f) L corresponde ao lucro ou remuneração empresarial; e

g) T corresponde ao total dos tributos incidentes sobre o faturamento.

5.4. A licitante poderá apresentar fórmula diversa quando suas rubricas possuírem bases de incidência diferentes, desde que demonstre integralmente a metodologia e permita a reprodução do cálculo.

6. MEMÓRIA CONSOLIDADA

Componente	Percentual	Forma decimal
Administração central		
Seguros		
Garantias		
Riscos		
Despesas financeiras		
Lucro		
Tributos		
Percentual resultante		

7. REGRAS DE PREENCHIMENTO

7.1. A composição deverá refletir as condições efetivas da licitante, sendo vedado o preenchimento meramente formal ou a indicação de percentuais incompatíveis com seu regime tributário e sua estrutura empresarial.

7.2. A licitante não ficará obrigada a reproduzir eventual percentual utilizado nas memórias de cálculo da Administração.

7.3. Será admitido percentual igual, inferior ou superior ao fator auxiliar empregado pela Administração, desde que:

a) o valor global da proposta permaneça dentro do limite máximo aceitável;

b) os preços sejam exequíveis;

c) todos os custos da execução estejam contemplados;

d) não haja duplicidade entre custos diretos, Administração Local e despesas indiretas;

e) a composição seja compatível com o regime tributário declarado; e

f) os cálculos possam ser integralmente reproduzidos.

7.4. A ausência de determinada rubrica deverá ser indicada mediante percentual zero e acompanhada de justificativa, quando necessária.

7.5. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer os percentuais, as bases de incidência, o enquadramento tributário e a metodologia apresentada, vedada a alteração substancial da proposta após o encerramento da fase própria.

8. VEDAÇÃO À DUPLICIDADE DE CUSTOS

8.1. Não poderão ser incluídas nas despesas indiretas parcelas já contempladas nos custos diretos ou na Administração Local, especialmente:

a) mão de obra operacional;

b) encargos sociais e trabalhistas;

c) benefícios;

d) uniformes e equipamentos de proteção;

e) veículos, máquinas e equipamentos;

f) combustíveis e manutenção;

g) profissionais da Administração Local;

h) instalações diretamente vinculadas ao contrato;

i) sistemas operacionais exigidos; e

j) mobilização e desmobilização já apropriadas em rubrica específica.

9. DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaramos que os percentuais, tributos, bases de incidência e demais elementos constantes desta planilha correspondem à estrutura efetivamente considerada na elaboração da proposta, contemplam todos os custos indiretos

necessários à execução do objeto e não apresentam duplicidade com os custos diretos ou com a parcela de Administração Local.

Local e data: _____

Responsável legal: _____

Responsável técnico ou contábil: _____

Assinaturas: _____

TERMO DE REFERÊNCIA nº 01/2026 - Retificado

Processo Administrativo nº 36663/2026

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência foi elaborado no âmbito da fase preparatória da contratação pública destinada à futura contratação de empresa especializada para execução dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT, compreendendo atividades contínuas e essenciais de varrição manual e mecanizada, roçagem, serviço de fitossanitário em áreas verdes, poda, pintura de meio-fio, serviços fitossanitários, limpeza de áreas públicas, apoio operacional, administração local e demais serviços correlatos indispensáveis à manutenção da salubridade urbana, da conservação dos espaços públicos e da adequada prestação dos serviços públicos municipais.

A elaboração do presente instrumento observa rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, motivação, governança e gestão de riscos previstos nos arts. 5º, 11, 18, 22 e 40 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 081/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande/MT.

O Termo de Referência constitui um dos principais instrumentos técnicos da fase interna da contratação pública, sendo responsável pela adequada caracterização da necessidade administrativa, definição precisa do objeto, estabelecimento dos requisitos técnicos da solução, modelagem da execução contratual, definição dos critérios de medição e pagamento, estruturação da matriz de riscos, definição dos parâmetros de habilitação e consolidação dos mecanismos de governança e fiscalização que nortearão toda a futura execução contratual. Sua elaboração não representa mera formalidade procedimental, mas sim etapa essencial de planejamento destinada a assegurar que a contratação pública seja estruturada de forma tecnicamente eficiente, juridicamente segura, operacionalmente executável e economicamente sustentável.

A presente contratação assume especial relevância institucional em razão da necessidade de substituição de contratação emergencial anteriormente celebrada para atendimento da demanda municipal de limpeza urbana,

circunstância que impõe à Administração Pública o dever reforçado de estruturação de procedimento licitatório definitivo dotado de elevado grau de maturidade técnica, robustez documental, transparência administrativa e aderência às boas práticas de governança pública exigidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Nesse contexto, o presente Termo de Referência foi desenvolvido com metodologia estruturada de planejamento, incorporando estudos técnicos, memória de cálculo de dimensionamento operacional, composição analítica de custos, modelagem de execução financeira, definição de critérios objetivos de medição, Instrumento de Medição de Resultados (IMR), matriz formal de riscos, mecanismos de rastreabilidade operacional e diretrizes de fiscalização contratual, assegurando plena auditabilidade dos quantitativos, da metodologia adotada e das premissas utilizadas para definição da solução administrativa proposta. A memória de cálculo consolidada demonstra a vinculação entre produtividade operacional, quantitativos estimados, composição das equipes e impacto financeiro da contratação, garantindo racionalidade técnica e transparência na formação da estimativa de custos.

A modelagem adotada busca compatibilizar a necessidade de continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais com os princípios da responsabilidade fiscal, da sustentabilidade financeira e da vantajosidade administrativa, observando que os serviços de limpeza urbana possuem natureza contínua, essencial e ininterrupta, diretamente relacionados à saúde pública, ao controle sanitário, à preservação ambiental, à mobilidade urbana, à drenagem pluvial e à própria dignidade dos espaços urbanos do Município.

Além da dimensão operacional dos serviços, o presente Termo de Referência incorpora moderna sistemática de governança contratual baseada em gestão de riscos, fiscalização orientada por desempenho, controle de produtividade, monitoramento operacional e alocação racional das responsabilidades contratuais, em consonância com as melhores práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União, pelos Tribunais de Contas Estaduais e pelos referenciais contemporâneos de gestão pública orientada a resultados. A matriz de riscos elaborada para a contratação promove distribuição objetiva dos riscos operacionais, financeiros, ambientais, trabalhistas, tecnológicos e jurídicos inerentes à execução contratual, fortalecendo a previsibilidade administrativa e a segurança jurídica da futura relação contratual.

A construção do presente instrumento também observa as competências e diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 081/2023 quanto à necessidade de adequado planejamento das contratações públicas, segregação de funções, estruturação da fase preparatória, definição de responsabilidades técnicas e fortalecimento dos mecanismos de governança e controle interno da Administração Municipal.

Os trabalhos técnicos de coordenação e estruturação do planejamento da presente contratação foram formalmente atribuídos ao servidor Marcos Roberto Sovinski, matrícula nº 175924, por meio da Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, assegurando formalização da governança da fase preparatória e definição objetiva das responsabilidades técnicas relacionadas à elaboração dos documentos que integram o processo de contratação.

Dessa forma, o presente Termo de Referência não apenas atende às exigências legais aplicáveis à contratação pública, mas também materializa modelo de planejamento estruturado voltado à obtenção de contratação eficiente, transparente, sustentável, auditável e compatível com a complexidade operacional dos serviços públicos de limpeza urbana, buscando assegurar à Administração Municipal instrumento contratual robusto, estável e apto a garantir a adequada continuidade dos serviços essenciais prestados à população de Várzea Grande/MT.

O presente Termo de Referência também observa a decisão técnica adotada na fase preparatória quanto à utilização do Pregão Eletrônico com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação específica constante ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO. A adoção do referido rito procedimental decorre da natureza contínua, essencial, integrada e operacionalmente complexa dos serviços de limpeza urbana, da necessidade de mobilização imediata de estrutura técnica e operacional e da conveniência de assegurar que a etapa competitiva de lances ocorra apenas entre licitantes previamente habilitados.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da contratação

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande/MT, compreendendo execução operacional de varrição manual, varrição mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, serviço de fitossanitário em áreas verdes ,pintura de meio-fio, incluindo manejo operacional, acondicionamento e transporte dos resíduos proveniente dos serviços, administração local, apoio operacional e demais atividades correlatas previstas neste Termo de Referência.

1.2. Natureza do objeto

O objeto possui natureza predominantemente operacional e caracteriza-se como prestação de serviços contínuos de interesse público essencial, executados mediante disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, supervisão operacional e apoio logístico necessários à adequada execução contratual.

1.3. Classificação como serviço comum

Os serviços objeto da contratação classificam-se como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.1. A classificação do objeto como serviço comum não afasta a possibilidade de adoção da inversão de fases no Pregão Eletrônico, uma vez que os serviços, embora objetivamente especificáveis por padrões usuais de mercado, apresentam elevada criticidade operacional, natureza contínua e essencial, vulto econômico, dispersão territorial e necessidade de mobilização imediata de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, administração local e responsáveis técnicos.

1.4. Natureza contínua dos serviços

Os serviços possuem natureza contínua e essencial, considerando que sua interrupção compromete diretamente as condições de limpeza urbana, salubridade, segurança sanitária, conservação dos espaços públicos e regular funcionamento da infraestrutura urbana municipal.

1.5. Regime de execução indireta

A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, em razão da necessidade de estrutura operacional específica, mão de obra especializada, equipamentos mecanizados, logística operacional e capacidade contínua de atendimento das demandas urbanas do Município.

1.6. Critério de julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências técnicas, operacionais e de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no edital da licitação, sendo recomendada a adoção da inversão de fases para que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes previamente habilitados, conforme ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO.

1.7. Modalidade licitatória

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos da legislação aplicável, considerando a natureza comum dos serviços, a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade e a necessidade de ampliação da competitividade, transparência e eficiência da contratação pública. Recomenda-se a adoção da inversão de fases, com habilitação anterior à etapa competitiva de lances e ao julgamento definitivo da proposta, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO.

1.8. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme definido no instrumento contratual, podendo a ordem de serviço ocorrer posteriormente.

1.9. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 anos, incluído o prazo inicial, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.9.1. A prorrogação não será automática e dependerá, em cada período, de decisão expressa e motivada da autoridade competente, precedida da instrução processual necessária.

1.9.2. Cada prorrogação ficará condicionada à demonstração cumulativa dos seguintes requisitos:

I. permanência da natureza contínua e da necessidade administrativa dos serviços;

II. execução satisfatória do contrato, demonstrada por relatórios da fiscalização e pelos resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultado;

III. manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;

IV. inexistência de impedimento jurídico ou sanção incompatível com a continuidade do ajuste;

V. demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

VI. compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado para objeto de natureza e condições comparáveis;

VII. disponibilidade orçamentária para o período prorrogado;

VIII. previsão da despesa no planejamento orçamentário aplicável;

IX. manifestação favorável da fiscalização e da unidade gestora do contrato;

X. interesse expresso da contratada na prorrogação;

XI. formalização da prorrogação antes do término da vigência contratual; e

XII. autorização expressa da autoridade competente.

1.9.3. A avaliação da vantajosidade deverá ser realizada previamente a cada prorrogação e considerar, de forma motivada, conforme aplicável:

I. os preços contratados, inclusive após reajustes, repactuações e revisões;

II. preços públicos contemporâneos de contratações similares;

III. custos administrativos e operacionais de eventual nova licitação;

IV. custos de mobilização, desmobilização e transição contratual;

V. riscos de descontinuidade dos serviços essenciais;

VI. desempenho técnico, operacional e econômico da contratada;

VII. qualidade dos serviços e cumprimento dos níveis de desempenho;

VIII. histórico de glosas, ocorrências e sanções;

IX. condições atuais do mercado fornecedor;

X. ganhos de eficiência ou de escala obtidos durante a execução; e

XI. possibilidade de negociação das condições e dos preços contratados.

1.9.4. A demonstração de vantajosidade não dependerá necessariamente da reprodução integral da pesquisa de preços realizada para a licitação original, podendo ser utilizada metodologia compatível com a natureza do objeto e com as fontes disponíveis, desde que suficiente para comprovar a adequação dos preços e das condições da prorrogação.

1.9.5. A prorrogação poderá ser condicionada à negociação com a contratada para redução ou adequação dos preços, revisão de condições operacionais ou incorporação de ganhos de eficiência, quando necessária à preservação da vantajosidade.

1.9.6. Não demonstrada a vantajosidade, a Administração poderá:

I. negociar condições mais favoráveis com a contratada;

II. deixar de prorrogar o contrato;

III. iniciar novo procedimento licitatório em tempo hábil; ou

IV. extinguir o contrato ao término da vigência, sem ônus decorrente da não prorrogação.

1.9.7. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada e não poderá ser formalizada exclusivamente em razão da continuidade abstrata do objeto.

1.9.8. O período total de vigência, consideradas todas as prorrogações, não poderá ultrapassar 10 anos, ressalvada hipótese excepcional expressamente autorizada por legislação específica superveniente.

1.9.9. A Administração deverá iniciar a avaliação da eventual prorrogação com antecedência suficiente para permitir:

I. a instrução do processo;

II. a verificação da vantajosidade;

III. a manifestação da fiscalização;

IV. a negociação com a contratada, quando cabível;

V. a análise orçamentária;

VI. a formalização do termo aditivo; ou

VII. a realização de nova licitação, caso a prorrogação não seja recomendada.

1.9.10. A eventual prorrogação deverá preservar a natureza do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para ampliar ou modificar substancialmente o escopo original, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas.

1.10. 1.10. Vinculação aos documentos da fase preparatória.

A presente contratação encontra-se vinculada às diretrizes, premissas, quantitativos, justificativas técnicas, memórias de cálculo, metodologia de dimensionamento, composição referencial dos custos e demais elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e de seus anexos, especialmente o ANEXO I: ESTRUTURA OPERACIONAL OBRIGATÓRIA, o ANEXO II: MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS e o ANEXO III: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO.

1.10.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o ANEXO I: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR; o ANEXO II: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS; o ANEXO III: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS; e o ANEXO IV: MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS, RISCOS E REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização da demanda

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente, contínua e indispensável de execução dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos do Município de Várzea Grande/MT, os quais constituem atividade essencial ao adequado funcionamento da cidade, à preservação das condições de salubridade urbana, à proteção da saúde coletiva, à segurança sanitária da população e à manutenção da adequada utilização dos bens públicos de uso comum.

2.1.2. O crescimento urbano do Município, aliado à elevada circulação de pessoas, à ampliação das áreas urbanizadas e à utilização contínua dos espaços públicos municipais, demanda estrutura operacional permanente, tecnicamente organizada e compatível com a complexidade das atividades relacionadas à limpeza e conservação urbana, abrangendo vias públicas, logradouros, praças, canteiros centrais, áreas institucionais, corredores de mobilidade e demais áreas de interesse público sob responsabilidade da Administração Municipal.

2.1.3. Os serviços objeto da presente contratação possuem caráter essencial e contínuo, na medida em que sua interrupção ou execução inadequada compromete diretamente as condições de higiene urbana, a drenagem superficial das vias públicas, a conservação da infraestrutura urbana, a mobilidade da população e o controle sanitário do ambiente urbano, além de potencializar riscos relacionados à proliferação de vetores, descarte irregular de resíduos, degradação ambiental e deterioração dos espaços públicos.

2.1.4. Assim sendo, a Administração Municipal necessita dispor de solução operacional estruturada, capaz de assegurar regularidade, eficiência, produtividade e continuidade na prestação dos serviços de limpeza urbana, observando padrões adequados de execução, governança contratual, fiscalização operacional e atendimento ao interesse público, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1.5. A adequada estimativa das quantidades da contratação exige a compreensão detalhada das características territoriais, demográficas e urbanísticas do Município de Várzea Grande/MT, uma vez que tais elementos influenciam diretamente a dimensão da demanda por serviços de limpeza urbana.

2.1.6. O Município de Várzea Grande possui extensão territorial aproximada de 904,7 km², configurando-se como um dos principais polos urbanos do Estado de Mato Grosso, integrante da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, o que implica elevada dinâmica urbana e intensa circulação de pessoas, veículos e atividades econômicas.

2.1.7. No aspecto populacional, dados do Censo Demográfico de 2022 indicam que o município possuía aproximadamente 300.078 habitantes, tendo evoluído para estimativas superiores a 314 mil habitantes em 2024 e alcançando cerca de 318 mil habitantes em 2025, segundo projeções do IBGE.

2.1.8. A densidade demográfica elevada, superior a 400 habitantes por km², evidencia padrão de urbanização consolidado, com significativa concentração populacional em áreas urbanas, fator que amplia a demanda por serviços contínuos de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos.

2.1.9.O município apresenta taxa de crescimento populacional anual aproximada de 1,45%, superior à média de municípios da região, o que demonstra tendência consistente de expansão urbana e aumento da demanda por serviços públicos.

2.1.10. Além do crescimento populacional, observa-se aumento expressivo no número de domicílios e na ocupação urbana, indicando expansão da malha urbana e ampliação das áreas que demandam serviços de limpeza e manutenção.

2.1.11. Considerando a taxa média de crescimento populacional e urbano, projeta-se que, no horizonte de 5 anos, o Município poderá ultrapassar a marca de 340 mil habitantes, o que representará incremento direto na geração de resíduos, na utilização dos espaços públicos e na necessidade de ampliação da cobertura dos serviços de limpeza urbana.

2.1.12. Tal crescimento tende a impactar diretamente a extensão das vias públicas, a quantidade de áreas urbanizadas e a complexidade operacional dos serviços, exigindo planejamento antecipado e dimensionamento adequado da futura contratação.

2.1.13. Conforme descrição em contrato anterior, levantamento consolidado e atualizado da extensão total da malha viária urbana no Município, é possível inferir, com base nos dados de crescimento populacional e expansão urbana,

que há aumento progressivo da extensão de vias pavimentadas, loteamentos, bairros e áreas públicas, o que amplia significativamente a área a ser atendida pelos serviços de varrição, roçagem e conservação.

2.1.14. A expansão urbana, especialmente em regiões periféricas e novos empreendimentos habitacionais, gera demanda adicional por serviços públicos, muitas vezes com características distintas das áreas consolidadas, exigindo maior flexibilidade operacional e readequação constante das rotas e frequências de execução.

2.1.15. O crescimento populacional está diretamente associado ao aumento da geração de resíduos sólidos urbanos, à intensificação do uso dos espaços públicos e à necessidade de manutenção contínua das condições de limpeza e conservação urbana.

2.1.16. Cidades em expansão tendem a apresentar maior complexidade na gestão dos serviços de limpeza, exigindo maior número de equipes, ampliação da cobertura territorial, aumento da frequência de execução dos serviços e maior capacidade de resposta a demandas emergenciais.

2.1.17. No caso de Várzea Grande, a condição de município integrante de região metropolitana potencializa esses efeitos, em razão do fluxo diário de pessoas entre municípios, da concentração de atividades comerciais e industriais e da intensificação do uso das vias públicas.

2.1.18. Diante desse cenário, a estimativa das quantidades da contratação também considera a tendência de crescimento urbano e demográfico do município, incorporando margem técnica que permita absorver o aumento da demanda ao longo da vigência contratual.

2.2. Substituição do contrato emergencial vigente

2.2.1. A contratação definitiva visa substituir o atual contrato emergencial em execução, promovendo regularização da prestação dos serviços mediante procedimento licitatório estruturado, precedido de planejamento técnico, estudo de mercado, definição de quantitativos, matriz de riscos e mecanismos adequados de governança contratual.

2.2.2. A nova contratação busca assegurar maior estabilidade operacional, segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

2.3. Essencialidade e continuidade dos serviços de limpeza urbana

2.3.1. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza essencial, contínua e indispensável ao adequado funcionamento da infraestrutura urbana do Município de Várzea Grande/MT, estando diretamente relacionados à manutenção das condições mínimas de salubridade, higiene pública, conservação urbana, mobilidade e segurança sanitária da população.

2.3.2. A execução regular e ininterrupta das atividades de varrição, roçagem, limpeza urbana, conservação de áreas públicas e manejo operacional dos resíduos constitui obrigação permanente da Administração Pública, especialmente em razão do impacto direto desses serviços sobre a saúde coletiva, a preservação ambiental, a drenagem urbana e a adequada utilização dos espaços públicos municipais.

2.3.3. A descontinuidade, paralisação ou execução inadequada dos serviços possui potencial de gerar graves consequências administrativas, urbanísticas, ambientais e sanitárias, incluindo acúmulo de resíduos em vias públicas, obstrução de dispositivos de drenagem, proliferação de vetores, degradação dos espaços urbanos, comprometimento da mobilidade e aumento dos riscos à saúde pública, circunstâncias incompatíveis com o interesse público e com os deveres constitucionais de prestação adequada dos serviços públicos essenciais.

2.3.4. Além de sua relevância sanitária e operacional, os serviços de limpeza urbana possuem característica de execução continuada, uma vez que decorrem de necessidades permanentes e previsíveis da dinâmica urbana municipal, exigindo estrutura operacional estável, planejamento contínuo, disponibilidade permanente de equipes e capacidade de resposta operacional compatível com a extensão territorial e a complexidade das demandas urbanas do Município.

2.3.5. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar continuidade administrativa, estabilidade operacional e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de governança e estruturação da fase preparatória estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 081/2023.

2.4. Relação com saúde pública, segurança sanitária e dignidade urbana

2.4.1. Os serviços de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos possuem relação direta e indissociável com a proteção da saúde pública, a preservação das condições sanitárias do ambiente urbano e a manutenção da qualidade de vida da população, constituindo instrumento essencial de prevenção de doenças, controle de riscos sanitários e promoção do bem-estar coletivo.

2.4.2. A adequada execução das atividades de varrição, limpeza de vias públicas, roçagem, manejo da vegetação urbana e conservação dos espaços públicos contribui de forma significativa para redução do acúmulo de resíduos sólidos, prevenção da proliferação de vetores e animais peçonhentos, mitigação de focos de contaminação e preservação das condições mínimas de higiene urbana, especialmente em áreas de elevada circulação de pessoas e intensa utilização coletiva.

2.4.3. A precarização ou descontinuidade desses serviços impacta diretamente a segurança sanitária do Município, potencializando riscos de proliferação de doenças, degradação ambiental, comprometimento da drenagem urbana e deterioração das condições de utilização dos espaços públicos, circunstâncias que afetam de maneira imediata a coletividade e comprometem a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

2.4.4. Além da dimensão sanitária, os serviços objeto da contratação também possuem relevante função urbanística e social, na medida em que contribuem para preservação da organização urbana, conservação do patrimônio público, valorização dos espaços coletivos e fortalecimento das condições de dignidade urbana da população, promovendo ambiente urbano mais seguro, funcional e adequado à convivência social.

2.5. Prevenção de vetores e preservação ambiental

2.5.1. A manutenção regular dos serviços de limpeza urbana, conservação de áreas públicas e controle da vegetação possui relevância direta na prevenção da proliferação de vetores, insetos, animais peçonhentos e demais agentes associados à disseminação de doenças e ao comprometimento das condições sanitárias do ambiente urbano.

2.5.2. O acúmulo de resíduos sólidos em vias públicas, áreas verdes, canteiros, sarjetas e espaços urbanos favorece a formação de ambientes propícios ao desenvolvimento de focos de contaminação, proliferação de mosquitos transmissores de arboviroses, presença de roedores e agravamento dos riscos sanitários relacionados à saúde coletiva, especialmente em períodos de maior incidência pluviométrica e elevação das temperaturas.

2.5.3. As atividades de roçagem, poda, varrição e conservação urbana também desempenham relevante função ambiental, contribuindo para manutenção

das condições adequadas de drenagem superficial, preservação da infraestrutura urbana, redução de obstruções em dispositivos pluviais e mitigação dos impactos decorrentes do descarte irregular de resíduos em áreas públicas.

2.5.4. Além da dimensão sanitária, a adequada execução dos serviços contribui para preservação do equilíbrio urbano e ambiental, fortalecimento das condições de conservação dos espaços públicos e redução dos impactos negativos decorrentes da degradação ambiental urbana, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade, prevenção e gestão eficiente dos serviços públicos estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de governança pública.

2.6. Impacto na drenagem urbana, mobilidade e conservação dos espaços públicos

2.6.1. Os serviços de limpeza urbana exercem função estratégica na preservação das condições adequadas de drenagem urbana, mobilidade e conservação da infraestrutura pública municipal, especialmente em razão da relação direta existente entre a manutenção das vias públicas e o adequado funcionamento dos sistemas urbanos de circulação e escoamento pluvial.

2.6.2. A ausência ou deficiência na execução das atividades de varrição, roçagem, limpeza de sarjetas, conservação de áreas públicas e manejo da vegetação urbana contribui para o acúmulo de resíduos em dispositivos de drenagem, obstrução de galerias pluviais, retenção irregular de águas superficiais e agravamento de alagamentos em áreas urbanas, comprometendo a segurança da população e a funcionalidade da infraestrutura municipal.

2.6.3. Os serviços também impactam diretamente a mobilidade urbana, uma vez que a adequada conservação das vias, calçadas, canteiros e espaços públicos reduz obstáculos à circulação de pedestres e veículos, melhora as condições de utilização dos equipamentos urbanos e contribui para preservação da organização e funcionalidade da malha urbana municipal.

2.6.4. A manutenção contínua das condições de limpeza e conservação urbana possui ainda relevante função relacionada à preservação do patrimônio público, à valorização dos espaços coletivos e à melhoria das condições gerais de utilização das áreas públicas pela população, reforçando a necessidade de estrutura operacional permanente, planejada e compatível com a complexidade territorial e operacional do Município de Várzea Grande/MT.

2.7. Justificativa da contratação definitiva

2.7.1. A realização de contratação definitiva mostra-se necessária para assegurar continuidade, estabilidade operacional e adequada estruturação dos

serviços públicos de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT, substituindo modelo emergencial de caráter excepcional e temporário por solução contratual planejada, estável e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. A execução dos serviços por meio de contratação emergencial constitui medida juridicamente excepcional, admitida apenas para enfrentamento temporário de situação administrativa urgente, não se revelando adequada para atendimento permanente de demanda contínua, previsível e estrutural da Administração Pública, especialmente diante da elevada complexidade operacional envolvida na execução dos serviços de limpeza urbana municipal.

2.7.3. A solução estruturada no Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a adoção de contratação definitiva proporciona maior eficiência operacional, melhor capacidade de fiscalização, fortalecimento dos mecanismos de governança contratual, maior previsibilidade administrativa e aprimoramento do controle dos resultados da execução, permitindo à Administração estabelecer parâmetros mais robustos de desempenho, produtividade, rastreabilidade e gestão de riscos.

2.7.4. A nova modelagem contratual também possibilita organização mais eficiente das frentes de trabalho, padronização operacional, melhoria dos mecanismos de medição e pagamento, integração do Instrumento de Medição de Resultados com a matriz de riscos da contratação e fortalecimento da fiscalização orientada por desempenho, promovendo maior aderência às modernas práticas de gestão pública orientada a resultados.

2.7.5. A contratação definitiva revela-se, portanto, medida necessária para assegurar prestação contínua, eficiente, economicamente sustentável e juridicamente segura dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, compatibilizando continuidade administrativa, planejamento das contratações públicas, governança contratual e proteção do interesse público municipal.

2.8. Interesse público envolvido

2.8.1. A presente contratação atende interesse público relevante e permanente relacionado à preservação das condições de salubridade urbana, proteção da saúde coletiva, conservação dos espaços públicos, segurança sanitária da população, preservação ambiental e adequado funcionamento da infraestrutura urbana do Município de Várzea Grande/MT.

2.8.2. Os serviços objeto da contratação possuem impacto direto sobre a qualidade de vida da população, a organização urbana, a mobilidade, a drenagem pluvial e as condições de utilização dos espaços públicos municipais, razão pela qual sua adequada execução constitui dever permanente da Administração Pública e instrumento essencial de manutenção das políticas públicas urbanas e sanitárias do Município.

2.8.3. A relevância da contratação também decorre da necessidade de assegurar continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana mediante solução contratual estável, planejada e compatível com a dimensão territorial, populacional e operacional da cidade, reduzindo riscos de descontinuidade, precarização dos serviços e comprometimento das condições urbanas e sanitárias municipais.

2.8.4. Além da preservação da infraestrutura urbana e das condições ambientais adequadas, a contratação busca fortalecer a eficiência administrativa, ampliar a capacidade de fiscalização e garantir aplicação racional dos recursos públicos, mediante modelo contratual estruturado com base em planejamento técnico, gestão de riscos, controle de produtividade e fiscalização orientada por desempenho, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes de governança estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 081/2023.

2.9. Relação entre a necessidade administrativa e a adoção da inversão de fases.

2.9.1. A essencialidade dos serviços, a necessidade de substituição do modelo emergencial por contratação definitiva e a complexidade operacional da execução recomendam que a futura licitação seja estruturada de modo a permitir a verificação prévia da capacidade mínima dos licitantes antes da etapa competitiva de lances.

2.9.2. A participação de empresas sem aptidão jurídica, técnica, econômico-financeira ou operacional mínima na disputa de preços poderá gerar lances artificialmente agressivos, propostas inexequíveis, inabilitações sucessivas, atraso na contratação definitiva, risco de judicialização, necessidade de retorno de fases e eventual comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.9.3. Por essa razão, a adoção da inversão de fases no Pregão Eletrônico mostra-se medida adequada à necessidade administrativa identificada, permitindo que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes previamente habilitados, conforme fundamentação constante do ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Descrição integrada da solução

3.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução contínua, integrada e coordenada dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande/MT, compreendendo disponibilização de equipes operacionais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, estrutura administrativa, suporte logístico e demais recursos necessários à adequada execução contratual.

3.1.2. A modelagem da contratação foi estruturada a partir das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando a elevada complexidade operacional dos serviços, a necessidade de cobertura territorial contínua, a interdependência entre as atividades executadas e a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, fiscalização e controle da execução contratual.

3.1.3. A solução contempla execução integrada das atividades de varrição manual e mecanizada, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, pintura de meio-fio, atuação de equipes volantes de limpeza urbana, serviços fitossanitários, manejo operacional dos resíduos provenientes da execução e manutenção de estrutura permanente de administração local, permitindo atuação coordenada das frentes operacionais e racionalização da logística da prestação dos serviços.

3.1.4. A adoção de solução operacional integrada busca assegurar padronização da execução, maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos operacionais, ampliação da capacidade de fiscalização e mitigação dos riscos de descontinuidade, fragmentação operacional e conflitos de execução entre múltiplos prestadores de serviço.

3.1.5. A estruturação da solução também considera a necessidade de implementação de mecanismos modernos de gestão contratual, incluindo fiscalização orientada por desempenho, Instrumento de Medição de Resultados, rastreabilidade operacional, monitoramento da produtividade e integração com a matriz de riscos da contratação, fortalecendo a capacidade de controle da Administração Municipal e a busca por resultados efetivos na prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

3.1.6. A modelagem definida demonstra compatibilidade com a realidade operacional do Município, com a dimensão territorial das áreas atendidas e com a necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de salubridade, conservação urbana, mobilidade e preservação dos espaços públicos municipais, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Serviços compreendidos na contratação

3.2.1. A solução abrangerá os seguintes serviços:

I. varrição manual de vias e logradouros;
II. varrição mecanizada;
III. equipe volante de limpeza urbana;
IV. roçagem mecanizada;
V. poda de árvores e arbustos;
VI. serviço de fitossanitário em áreas verdes;
VII. pintura de meio-fio;
VIII. administração local e apoio operacional;
IX. manejo operacional dos resíduos provenientes da execução.

3.3. Varrição manual de vias e logradouros

3.3.1 Os serviços de varrição manual compreenderão a limpeza contínua e sistemática de vias públicas, avenidas, logradouros, praças, canteiros centrais, sarjetas, calçadas, áreas institucionais e demais espaços públicos definidos pela Administração Municipal, com remoção de resíduos sólidos dispersos, materiais acumulados junto aos meios-fios e demais detritos decorrentes da utilização cotidiana dos espaços urbanos.

3.3.2. A execução deverá ocorrer de forma planejada, contínua e compatível com a dinâmica operacional do Município, observando rotas previamente definidas, frequência adequada de atendimento, dimensionamento compatível das equipes operacionais e manutenção dos padrões mínimos de limpeza urbana exigidos pela Administração Municipal.

3.3.3. A modelagem operacional da varrição manual considera a elevada circulação de pessoas e veículos nas áreas urbanas do Município, bem como a necessidade permanente de preservação das condições de higiene, mobilidade, drenagem superficial e conservação dos espaços públicos, especialmente em áreas de maior fluxo urbano e utilização coletiva.

3.3.4. Os serviços deverão ser executados por equipes devidamente uniformizadas, equipadas e supervisionadas, mediante utilização de ferramentas, equipamentos de proteção individual e estrutura operacional

compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas, observadas as normas trabalhistas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

3.3.5. A solução operacional adotada também busca assegurar maior controle da produtividade, padronização da execução, rastreabilidade das atividades e integração com os mecanismos de fiscalização contratual e medição por desempenho previstos neste Termo de Referência, fortalecendo a eficiência da execução e a capacidade de monitoramento da Administração Municipal.

3.4. Varrição mecanizada

3.4.1. Os serviços de varrição mecanizada compreenderão a limpeza operacional de vias públicas pavimentadas mediante utilização de equipamentos mecanizados específicos, destinados à remoção de resíduos sólidos, materiais particulados, sedimentos e demais detritos acumulados sobre a superfície viária e junto aos meios-fios.

3.4.2. A execução da varrição mecanizada será direcionada prioritariamente às vias de maior fluxo viário, corredores estruturantes, avenidas de elevada extensão, áreas de intensa circulação urbana e demais regiões definidas pela Administração Municipal, considerando critérios operacionais relacionados à produtividade, mobilidade urbana, eficiência da limpeza e racionalização dos recursos empregados na execução contratual.

3.4.3. A adoção da solução mecanizada decorre da necessidade de ampliação da capacidade operacional da limpeza urbana municipal, permitindo maior cobertura territorial, aumento da produtividade da execução, redução do tempo operacional das frentes de trabalho e reforço das condições de conservação das vias públicas urbanas.

3.4.4. A utilização de equipamentos mecanizados também contribui para redução do acúmulo de resíduos finos nas vias pavimentadas, melhoria das condições de drenagem superficial e fortalecimento das ações preventivas relacionadas à conservação urbana e à manutenção da infraestrutura viária municipal.

3.4.5. Os equipamentos empregados na execução deverão possuir condições adequadas de funcionamento, manutenção e segurança operacional, permanecendo sob integral responsabilidade da contratada sua disponibilidade, conservação, abastecimento, operação e substituição, sempre que necessário à continuidade dos serviços.

3.4.6. A execução da varrição mecanizada deverá ocorrer de forma integrada às demais atividades de limpeza urbana previstas na contratação, observando planejamento operacional, rotas definidas pela Administração Municipal,

controle de produtividade e mecanismos de rastreabilidade e fiscalização previstos neste Termo de Referência.

3.5. Equipe volante de limpeza urbana

3.5.1. A equipe volante de limpeza urbana compreenderá estrutura operacional móvel destinada ao atendimento de demandas complementares, corretivas, emergenciais e extraordinárias relacionadas à conservação e limpeza dos espaços públicos municipais, permitindo atuação flexível e rápida diante das necessidades operacionais identificadas pela Administração Municipal.

3.5.2. A atuação das equipes volantes abrangerá remoção de resíduos dispersos, limpeza corretiva de áreas públicas, atendimento de pontos críticos, apoio às demais frentes operacionais, limpeza decorrente de eventos, situações emergenciais, intervenções urbanas e demais ocorrências que demandem resposta operacional imediata ou reforço temporário da execução regular dos serviços.

3.5.3. A solução foi estruturada considerando a dinâmica urbana do Município de Várzea Grande/MT, marcada pela constante necessidade de intervenções operacionais não previsíveis, variações de demanda decorrentes de fatores climáticos, aumento pontual de circulação de pessoas, descarte irregular de resíduos e demais situações que exigem capacidade de resposta rápida da Administração Pública.

3.5.4. A manutenção de equipe volante integrada à contratação fortalece a continuidade operacional dos serviços públicos de limpeza urbana, amplia a capacidade de atendimento das demandas extraordinárias e reduz riscos de degradação dos espaços públicos em situações emergenciais ou de sobrecarga operacional das equipes regulares.

3.5.5. As equipes deverão permanecer devidamente equipadas, uniformizadas e supervisionadas, observando padrões adequados de segurança, produtividade e rastreabilidade da execução, permitindo controle efetivo das atividades realizadas pela fiscalização contratual e integração com os mecanismos de medição e avaliação de desempenho previstos neste Termo de Referência.

3.6. Roçagem mecanizada

3.6.1. Os serviços de roçagem mecanizada compreenderão o corte, controle e manejo da vegetação em vias públicas, canteiros centrais, praças, áreas verdes, áreas institucionais, margens de vias urbanas e demais espaços públicos

definidos pela Administração Municipal, visando manutenção das condições adequadas de conservação urbana, segurança, mobilidade e salubridade dos ambientes públicos municipais.

3.6.2. A execução dos serviços possui relevante função operacional e sanitária, considerando que o crescimento excessivo da vegetação compromete a visibilidade em vias urbanas, favorece proliferação de vetores e animais peçonhentos, dificulta a drenagem superficial, prejudica a circulação de pedestres e contribui para degradação das condições de utilização dos espaços públicos.

3.6.3. A adoção de execução mecanizada busca assegurar maior produtividade operacional, ampliação da cobertura territorial, padronização dos serviços e maior eficiência na manutenção periódica das áreas públicas urbanas, especialmente em razão da extensa demanda operacional existente no Município de Várzea Grande/MT.

3.6.4. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de equipamentos apropriados, observadas as normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis, cabendo à contratada manter integral responsabilidade pela operação, manutenção, abastecimento e substituição dos equipamentos utilizados na execução contratual.

3.6.5. A execução da roçagem deverá observar planejamento operacional, cronogramas de atendimento, condições de segurança da população e proteção da infraestrutura urbana existente, incluindo sinalização das frentes de trabalho e adoção das medidas preventivas necessárias à mitigação de riscos operacionais durante a execução dos serviços.

3.6.6. A solução operacional adotada busca garantir manutenção contínua das condições adequadas de conservação urbana, fortalecimento da limpeza pública municipal e preservação da funcionalidade e segurança dos espaços públicos utilizados pela coletividade.

3.7. Poda de árvores

3.7.1. Os serviços de poda de árvores e arbustos compreenderão atividades de manejo, contenção, adequação e manutenção da vegetação existente em vias públicas, praças, canteiros, áreas institucionais e demais espaços públicos definidos pela Administração Municipal, visando preservação das condições de segurança, mobilidade, conservação urbana e funcionalidade da infraestrutura pública municipal.

3.7.2. A execução dos serviços possui relevante função preventiva e corretiva, considerando que o crescimento desordenado da vegetação pode comprometer a circulação de pedestres e veículos, interferir na iluminação pública, afetar a sinalização viária, danificar equipamentos urbanos e ampliar riscos de acidentes, especialmente em períodos de instabilidade climática e ocorrência de ventos intensos.

3.7.3. Os serviços deverão observar critérios técnicos compatíveis com a preservação da arborização urbana e com as normas ambientais aplicáveis, abrangendo remoção de galhos comprometidos, adequação da vegetação às condições urbanas existentes, desobstrução de áreas públicas e manutenção das condições adequadas de utilização dos espaços coletivos.

3.7.4. A contratada deverá disponibilizar equipes, ferramentas, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a complexidade das atividades executadas, observando integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente quanto às atividades desenvolvidas em altura, utilização de equipamentos motorizados e sinalização das áreas em intervenção.

3.7.5. A execução da poda deverá ocorrer de forma planejada e integrada às demais atividades de conservação urbana previstas na contratação, permitindo maior eficiência operacional, redução de riscos à população e preservação das condições adequadas de conservação e segurança dos espaços públicos municipais.

3.7.6. Os serviços deverão observar as seguintes modalidades técnicas de poda:

a) Poda de formação: destinada a conferir à árvore estrutura adequada durante seu desenvolvimento, compatibilizando-a com o ambiente urbano;

b) Poda de limpeza e manutenção: voltada à remoção de ramos mortos, doentes, danificados ou infestados;

c) Poda de adequação: destinada à remoção de partes da árvore que interfiram em edificações ou equipamentos urbanos;

d) Poda de emergência: realizada em situações que apresentem risco iminente à segurança de pessoas, bens ou circulação;

e) Poda de raiz: procedimento excepcional, que deverá ser evitado e, quando necessário, executado sob supervisão de profissional habilitado;

f) Poda de contenção: destinada à redução da copa, especialmente em áreas com interferência de redes aéreas;

g) Poda drástica: caracterizada pela remoção excessiva da copa, superior a 70% da estrutura vegetal, devendo ser restrita a situações excepcionais de risco ou emergência, mediante justificativa técnica.

3.8. Serviço de fitossanitário em áreas verdes

3.8.1 A conservação, o controle fitossanitário e os tratos culturais, incluem desde serviços básicos como capina, roçada, aeração do solo, retirada de detritos e folhas secas, corte de gramados, até serviços necessários indicados e acompanhados pelo profissional da contratada como adubagens, fertilizações, assistências e tratamentos fitossanitários a exemplo de aplicação de defensivos agrícolas, combate às ervas daninhas, enfermidades e pragas de insetos, pulverizações com fungicidas. Além dos serviços acima especificados compreende também aqueles típicos de paisagismo, como requalificações de áreas degradadas com plantios/replantios, entre outros.

3.8.2. Abaixo segue relação de praças e rotatórias do município de Várzea Grande-MT.

Áreas Verdes - Várzea Grande-MT			
Item	**Área (m²)**	**Nome**	**Tipo**
1	191,9053	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 1	Praças
2	278,4502	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 2	Praças
3	265,5811	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 4	Praças
4	619,3955	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 3	Praças
5	482,4141	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 4	Praças
6	1224,7349	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 5	Praças
7	294,0283	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 6	Praças
8	837,3750	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 13	Praças
9	748,1362	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 12	Praças
10	521,5435	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 11	Praças
11	548,4883	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 10	Praças
12	360,3818	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 9	Praças
13	156,3701	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 8	Praças
14	881,8291	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 7	Praças
15	484,1455	ORLA A LAMEDA - MÓDULO 14	Praças
16	651,1865	AV: MURILO DOMINGOS	Praças
17	672,5063	AV: MURILO DOMINGOS	Praças
18	736,3828	AV: MURILO DOMINGOS	Praças
19	2940,1528	AV: MURILO DOMINGOS	Praças
20	1947,0757	AV: MURILO DOMINGOS	Praças
21	258,9316	PRAÇA TRIÂNGULO - IPASE	Praças

22	59,6748	Praça Ipase Joni Santana Pereira Leite	Praças
23	96,5459	Praça Ipase Joni Santana Pereira Leite	Praças
24	76,3335	Praça Ipase Joni Santana Pereira Leite	Praças
25	45,1851	Praça Ipase Joni Santana Pereira Leite	Praças
26	2663,3076	Praça Áurea Braz - CRISTO REI	Praças
27	835,0684	Praça Cohab Cristo Rei	Praças
28	27405,2554	Praça Antonio Sotero de Almeida - JULIÃO DE BRITO	Praças
29	3101,9941	Praça Edmar Ribeiro da Silva - VILA SADIA	Praças
30	1880,9004	Praça Armando Reslan Salem - TODIMO	Praças
31	1864,7856	Praça Prefeita Sarita Baracat - CENTRO	Praças
32	1434,1050	Praça Maria Sebastiana de Campos - IGREJA MATRIZ	Praças
33	1490,9277	Praça do Bairro Jardim Glória 2	Praças
34	3184,5898	Praça Baracat - MAPIM	Praças
35	1110,8599	Praça Tenente Coronel Hélio Wagner Martins - IMPERIAL	Praças
36	1710,6548	Praça Esportiva Ricardo Alexandre de Lima Garcia - CABO	Praças
37	424,9526	PRAÇA JD DOS ESTADOS - RUA PERNAMBUCO	Praças
38	1052,8135	Complexo Jardim dos Estados Artur Bento Veronez	Praças
39	1496,2622	PRAÇA - NAIR SACRE - MARIA IZABEL	Praças
40	3865,0059	Praça Esportiva Ari Leite de Campos - SÃO MATEUS	Praças
41	2473,9844	Praça Residencial José Carlos Guimarães	Praças
42	2670,8052	PRAÇA ESPORTIVA RESIDENCIAL JACARANDA	Praças
43	2570,6157	Praça Central Ederson Nobre de Amorim - SANTA ISABEL	Praças
44	4425,7759	Praça Luiz Fernando Campos "O Cé Que Sabe" - ASA BELA	Praças
45	3152,3667	Praça do Jardim Paula I - IGREJA SÃO SEBASTIÃO	Praças
46	222,9900	PRAÇA AV. PANTANEIRA	Praças
47	370,3149	Praça Municipal Triângulo - NOVA VÁRZEA GRANDE	Praças
48	1765,4063	Praça Juan Vitor França da Silva - IKARAI	Praças
49	1639,7910	Praça Paula Bulhões - CANELAS	Praças
50	786,4038	Praça Olivio Pintor - GLÓRIA I	Praças
51	1303,7959	Praça - MRV - NOVA VÁRZEA GRANDE	Praças
52	639,9834	Praça Geraldo Danilo Barlow - CENTRO	Praças
53	92,1294	Praça Nhama Santa - ALFENIN	Praças
54	68,1274	Praça Nhama Santa - ALFENIN	Praças
55	384,3394	Praça Nhama Santa - ALFENIN	Praças
56	515,3174	Praça Nhama Santa - ALFENIN	Praças
57	580,2852	Praça Antônio da Cunha Fernandes - MAPIM	Praças
58	2724,7700	PRAÇA - COMPLEXO ESPORTIVO IPASE	Praças
59	763,9907	Praça Bié - FIOTAÇÃO	Praças

60	4024,2231	Praça Ênio Luiz Caldart - COSTA VERDE	Praças
61	697,9434	Praça General Couto Magalhães	Praças
62	2064,5615	Praça Luiz Ricardo de Oliveira Patrício - Lombirga - Asa Bela	Praças
63	3505,8706	PRAÇA DO SÃO SIMÃO	Praças
64	1756,7588	Praça Pública No Contumat - ABAIXO VILA SADIA	Praças
65	3927,9171	Praça Alice Gonçalves Espaço Fit 1 VG	Praças
66	855,5415	Praça Francisco Laviola Sobrinho - 15 DE MAIO	Praças
67	421,4331	Praça Delphina Campair Deayritte Cohab Santa Fé	Praças
68	1888,2207	Praça Elucimar Teodoro Borges - CONSTRUMAT	Praças
69	8561,9888	PARQUE BERNECK - Entrada área externa	Praças
70	38067,8057	PAÇO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Praças
71	4999,9386	QUADRA - GILSON DE BARROS	Praças
72	2157,1353	QUADRA - 7 DE MAIO	Praças
73	705,1978	QUADRA - 24 DE DEZEMBRO	Praças
74	1519,9507	PRAÇA PASSAGEM DA CONCEIÇÃO	Praças
	171.205,916		

3.9. Pintura de meio-fio

3.9.1. Os serviços de pintura de meio-fio compreenderão a preparação das superfícies, aplicação de pintura e manutenção visual dos meios-fios localizados em vias públicas, avenidas, canteiros centrais, praças e demais espaços urbanos definidos pela Administração Municipal, visando preservação das condições de organização, conservação e padronização visual da infraestrutura urbana municipal.

3.9.2. A execução dos serviços possui relevante função urbanística e operacional, contribuindo para melhoria da identificação visual das vias públicas, valorização dos espaços urbanos, reforço das condições de conservação dos logradouros e manutenção da estética urbana das áreas públicas municipais.

3.9.3. A manutenção periódica da pintura dos meios-fios também auxilia na preservação da sinalização visual das vias urbanas, na organização dos espaços públicos e no fortalecimento das ações de conservação urbana executadas pela Administração Municipal.

3.9.4. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de materiais, ferramentas e equipamentos adequados, observando padrões mínimos de acabamento, durabilidade e uniformidade da execução, bem como as condições de segurança operacional das frentes de trabalho.

3.9.5. A solução operacional adotada busca assegurar padronização da execução, eficiência na manutenção dos espaços públicos e integração das

atividades de conservação urbana, fortalecendo a percepção de limpeza, organização e conservação da infraestrutura pública municipal.

3.10. Administração local

3.10.1. A solução contratual contempla estrutura permanente de administração local destinada ao gerenciamento operacional, supervisão das frentes de trabalho, coordenação logística, apoio administrativo e acompanhamento contínuo da execução dos serviços públicos de limpeza urbana objeto da contratação.

3.10.2. A administração local constitui elemento indispensável à adequada execução contratual, considerando a elevada complexidade operacional dos serviços, a multiplicidade de frentes de trabalho, a extensa cobertura territorial da execução e a necessidade permanente de coordenação entre equipes, veículos, equipamentos, cronogramas operacionais e demandas extraordinárias da Administração Municipal.

3.10.3. A estrutura administrativa deverá assegurar capacidade efetiva de planejamento operacional, controle da produtividade, organização das rotas de execução, acompanhamento das ordens de serviço, gestão da frota, controle das equipes operacionais e atendimento tempestivo das determinações emitidas pela fiscalização contratual.

3.10.4. A adoção de estrutura permanente de administração local também se mostra necessária para fortalecimento dos mecanismos de governança contratual, rastreabilidade da execução, integração dos registros operacionais, monitoramento do desempenho da contratada e adequada interlocução entre a Administração Municipal e a empresa responsável pela execução dos serviços.

3.10.5. Os custos relacionados à administração local possuem natureza acessória e complementar à execução operacional dos serviços, estando diretamente vinculados à necessidade de assegurar funcionamento contínuo, eficiente e coordenado da estrutura operacional mobilizada para atendimento das demandas permanentes de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT.

3.11. Destinação dos resíduos provenientes dos serviços

3.11.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão receber adequado manejo operacional, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis, competindo à Administração Municipal definir os locais de descarte, transbordo, recebimento ou destinação dos materiais decorrentes da execução contratual.

3.11.2. Para fins de composição referencial dos custos da contratação, o Estudo Técnico Preliminar adotou distância média estimada de 20 km (vinte quilômetros) entre as frentes operacionais de serviço e a unidade de destinação final atualmente utilizada pelo Município, parâmetro considerado exclusivamente para fins de estimativa orçamentária e modelagem econômico-financeira da contratação.

3.11.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, promover alteração do local de destinação final, transbordo ou descarte operacional dos resíduos, em razão de interesse público, necessidade operacional, alteração contratual da unidade receptora, questões ambientais, encerramento de atividades, licenciamento ambiental, reorganização logística ou demais fatores supervenientes relacionados à gestão municipal de resíduos sólidos.

3.11.4. Na hipótese de alteração relevante da distância média operacional inicialmente estimada, com efetivo impacto comprovado sobre os custos da execução contratual, poderá ser avaliada eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da matriz de riscos contratual e das demais cláusulas previstas no instrumento convocatório e no contrato

3.12. Modelo operacional integrado

3.12.1. O modelo operacional adotado foi estruturado de forma integrada, considerando a elevada interdependência entre os serviços de limpeza urbana, conservação de espaços públicos, manejo operacional das frentes de trabalho e gestão da execução contratual, permitindo atuação coordenada das equipes, racionalização logística e fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização da contratação.

3.12.2. A integração operacional entre os serviços de varrição manual, varrição mecanizada, roçagem, poda, pintura de meio-fio, equipe volante e administração local possibilita melhor aproveitamento dos recursos operacionais, maior eficiência na mobilização das equipes e redução dos riscos de sobreposição, fragmentação ou descontinuidade da execução.

3.12.3. A solução também favorece maior uniformidade dos padrões de execução, padronização dos procedimentos operacionais, centralização da gestão da frota e melhor capacidade de resposta às demandas ordinárias e extraordinárias da Administração Municipal, especialmente diante da dinâmica urbana e da necessidade permanente de intervenções corretivas e preventivas nos espaços públicos municipais.

3.12.4. A adoção de modelo operacional integrado fortalece ainda a governança contratual, permitindo atuação mais eficiente da fiscalização, integração do Instrumento de Medição de Resultados com os registros operacionais da execução e maior rastreabilidade das atividades desenvolvidas pela contratada.

3.12.5. A modelagem definida no Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a execução integrada dos serviços apresenta maior compatibilidade com a natureza contínua e sistêmica da limpeza urbana municipal, promovendo ganhos de eficiência operacional, redução de riscos administrativos e maior capacidade de controle da execução contratual pela Administração Pública.

3.12.6. A modelagem adotada no presente Termo de Referência contempla solução operacional integrada para execução dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos, em observância às conclusões técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, que identificou elevada interdependência operacional, logística e administrativa entre as atividades objeto da contratação.

3.12.7. O não parcelamento da solução decorre da necessidade de preservação da eficiência operacional da execução contratual, especialmente considerando que os serviços de varrição manual, varrição mecanizada, poda de árvores, roçagem mecanizada, pintura de meio-fio, equipes volantes e administração operacional possuem dinâmica integrada de planejamento, mobilização, fiscalização, logística e atendimento territorial.

3.12.8. A fragmentação da execução entre múltiplas contratadas possui potencial de gerar sobreposição de responsabilidades, conflitos operacionais, descontinuidade de execução, dificuldades de coordenação das frentes de trabalho, aumento dos custos administrativos de fiscalização e comprometimento da eficiência global da prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

3.12.9. A adoção de solução integrada proporciona ganhos relevantes de economia de escala, permitindo racionalização da estrutura administrativa, compartilhamento de recursos operacionais, otimização da utilização de veículos e equipamentos, melhor distribuição das equipes de campo e redução

dos custos indiretos relacionados à mobilização e manutenção operacional da execução contratual.

3.12.10. A integração operacional dos serviços também favorece maior eficiência logística, especialmente quanto à gestão simultânea das rotas operacionais, deslocamento das equipes, utilização compartilhada da estrutura de apoio, planejamento territorial das atividades, destinação dos resíduos provenientes da execução contratual e atendimento das demandas emergenciais do Município.

3.12.11. Sob a perspectiva da governança contratual, a contratação integrada permite centralização da responsabilidade operacional, maior uniformidade na execução dos serviços, padronização dos procedimentos operacionais, simplificação da interlocução administrativa e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, monitoramento e controle da execução contratual.

3.12.12. A adoção de múltiplas contratações independentes poderia gerar significativa ampliação dos riscos de conflitos entre contratadas, especialmente quanto à definição de responsabilidades territoriais, atendimento de áreas limítrofes, destinação de resíduos, utilização compartilhada de espaços operacionais, cronogramas de execução e responsabilização por falhas ou descontinuidade dos serviços.

3.12.13. A solução integrada também fortalece os mecanismos de rastreabilidade e controle da execução contratual, permitindo maior padronização dos registros operacionais, consolidação das medições, integração dos indicadores de desempenho, uniformização do Instrumento de Medição de Resultados – IMR e aprimoramento da auditabilidade da contratação perante os órgãos de controle interno e externo.

3.12.14. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que o parcelamento excessivo do objeto poderia comprometer a eficiência administrativa, aumentar os custos indiretos da contratação, fragilizar a governança operacional da execução e ampliar os riscos de descontinuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, circunstâncias incompatíveis com o interesse público envolvido na presente contratação.

3.12.15. A modelagem adotada observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de avaliação técnica do parcelamento do objeto, concluindo-se, no presente caso concreto, que a contratação integrada representa a solução mais vantajosa, eficiente e operacionalmente adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

3.13. Justificativa da solução escolhida

3.13.1. A definição da solução administrativa adotada para a presente contratação decorre das conclusões técnicas consolidadas no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual promoveu análise comparativa entre os diferentes modelos possíveis de atendimento da necessidade administrativa relacionada à execução dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande/MT.

3.13.2. Durante a fase de planejamento foram avaliadas, de forma comparativa, as seguintes alternativas operacionais: execução direta pela Administração Pública Municipal, contratação parcial de serviços específicos, modelo híbrido de execução compartilhada e terceirização integral mediante contratação de empresa especializada.

3.13.3. A hipótese de execução direta pela Administração foi considerada tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa diante da atual estrutura operacional do Município, especialmente em razão da inexistência de frota suficiente, ausência de equipamentos mecanizados compatíveis, insuficiência de mão de obra operacional própria, limitações relacionadas à capacidade de mobilização logística, inexistência de estrutura administrativa especializada para gerenciamento operacional contínuo e elevados custos de implantação de estrutura permanente de execução direta.

3.13.4. Além disso, a internalização integral dos serviços demandaria significativa ampliação da estrutura pública municipal, incluindo aquisição de caminhões, veículos utilitários, equipamentos mecanizados, ferramentas operacionais, contratação ou ampliação de quadro permanente de servidores, estrutura de manutenção mecânica, gestão de abastecimento, almoxarifado operacional, sistema de controle logístico e supervisão técnica contínua, circunstâncias que ampliariam substancialmente o impacto orçamentário e financeiro da solução administrativa.

3.13.5. Também foi analisada a possibilidade de fragmentação contratual dos serviços, mediante realização de múltiplas contratações independentes para execução segregada das atividades de varrição, roçagem, poda, pintura de meio-fio e equipes operacionais.

3.13.6. Contudo, tal modelagem demonstrou elevado potencial de aumento da complexidade administrativa, fragmentação da responsabilidade operacional, ampliação dos riscos de descontinuidade dos serviços, dificuldades de integração logística, conflitos de fiscalização, sobreposição operacional e perda de eficiência gerencial.

3.13.7. A segmentação excessiva das atividades poderia ainda comprometer a uniformidade operacional dos serviços públicos de limpeza urbana, dificultar o gerenciamento dos indicadores de desempenho e elevar os custos indiretos da contratação, especialmente quanto à mobilização de equipes, supervisão operacional, deslocamentos, fiscalização e gestão contratual.

3.13.8. Diante dessas premissas, o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a solução mais vantajosa, eficiente e operacionalmente adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos, mediante regime de execução indireta, com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, insumos, apoio logístico, supervisão operacional e estrutura administrativa necessária à plena execução contratual.

3.13.9. A modelagem adotada permite maior eficiência operacional, padronização dos serviços, racionalização logística, integração das equipes operacionais, ampliação da capacidade de resposta às demandas urbanas, maior controle de produtividade e melhor gerenciamento dos riscos operacionais identificados durante a fase de planejamento.

3.13.10. A solução selecionada também proporciona maior flexibilidade administrativa para adequação das frentes operacionais às necessidades dinâmicas da infraestrutura urbana municipal, permitindo otimização dos recursos públicos, maior previsibilidade financeira e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização orientados por desempenho.

3.13.11. O modelo adotado incorpora, ainda, sistemática moderna de governança contratual baseada em gestão de riscos, Instrumento de Medição de Resultados – IMR, controle de produtividade, rastreabilidade operacional, fiscalização técnica contínua e vinculação parcial da remuneração ao desempenho efetivamente alcançado pela contratada, promovendo maior aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e accountability administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.13.12. A solução escolhida mostra-se compatível com a natureza contínua e essencial dos serviços públicos de limpeza urbana, cuja interrupção possui potencial de impacto direto sobre a saúde pública, salubridade urbana, drenagem pluvial, preservação ambiental, mobilidade urbana e conservação dos espaços públicos municipais.

3.13.13. Dessa forma, a solução administrativa consolidada no presente Termo de Referência encontra-se devidamente alinhada às conclusões técnicas do Estudo Técnico Preliminar, observando os princípios da vantajosidade, eficiência

administrativa, continuidade do serviço público, sustentabilidade operacional e segurança jurídica da contratação pública.

3.13.14. A solução adotada pressupõe a contratação de empresa ou consórcio com capacidade real de execução integrada, apta a mobilizar, em curto prazo, equipes, veículos, máquinas, equipamentos, administração local, responsáveis técnicos, sistemas de controle e estrutura de apoio operacional. Essa característica reforça a conveniência da inversão de fases, pois a Administração deve assegurar, antes da disputa de preços, que os licitantes possuem aptidão mínima para assumir a execução global da solução planejada, evitando que a competição seja influenciada por empresas sem estrutura compatível com a dimensão do objeto.

3.14. Vinculação à matriz de riscos

3.14.1. A execução contratual observará a matriz de riscos elaborada na fase de planejamento da contratação, contemplando riscos operacionais, administrativos, ambientais, trabalhistas e financeiros relacionados à prestação dos serviços.

3.14.2. A matriz de riscos integrará os mecanismos de governança, fiscalização e gestão contratual da futura contratação.

3.14.3. Além dos riscos de execução contratual, a fase preparatória considera riscos procedimentais associados à adoção da inversão de fases, especialmente impugnações por ausência de motivação, questionamentos sobre restrição à competitividade, limitações operacionais da plataforma eletrônica, dúvidas quanto ao momento de manifestação de intenção recursal, participação indevida de licitantes inabilitados na etapa de lances e necessidade de retorno de fase em caso de provimento de recurso. Tais riscos deverão foram mitigados por meio de ato motivado próprio, previsão expressa no edital, registro dos atos no sistema eletrônico, disciplina clara da fase recursal e aproveitamento dos atos válidos quando cabível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnico-operacionais

4.1.1. A futura contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com a natureza contínua, a elevada dispersão territorial e a complexidade logística dos serviços públicos de limpeza urbana objeto da contratação, demonstrando aptidão para execução simultânea e coordenada das atividades previstas neste Termo de Referência.

4.1.2. A execução contratual deverá ocorrer mediante disponibilização permanente de estrutura operacional suficiente para atendimento integral das demandas da Administração Municipal, incluindo equipes operacionais, supervisão de campo, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, estrutura administrativa e apoio logístico.

4.1.3. A contratada deverá possuir capacidade operacional para execução contínua dos serviços de varrição manual, varrição mecanizada, roçagem mecanizada, equipe de limpeza, poda de árvores, conservação de fitossanitário, pintura de meio-fio e demais atividades correlatas previstas na contratação, observados os quantitativos estimados, as rotas operacionais e os padrões mínimos de produtividade definidos no planejamento da contratação.

4.1.4. A estrutura operacional mobilizada deverá ser compatível com a dinâmica urbana do Município de Várzea Grande/MT, permitindo atendimento simultâneo de múltiplas frentes de trabalho, resposta operacional a demandas extraordinárias e manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

4.1.5. A contratada deverá assegurar capacidade logística para mobilização, deslocamento, coordenação e supervisão das equipes operacionais, incluindo gerenciamento da frota, abastecimento, manutenção dos equipamentos e suporte permanente às frentes de trabalho.

4.1.6. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução contratual deverão possuir características compatíveis com as atividades executadas, mantendo-se em adequadas condições de funcionamento, segurança, manutenção e conservação durante toda a vigência contratual.

4.1.7. A contratada deverá manter estrutura operacional apta ao atendimento de situações emergenciais, variações extraordinárias de demanda, eventos climáticos, acúmulo excepcional de resíduos, reforço temporário das frentes de trabalho e demais ocorrências supervenientes relacionadas à execução dos serviços.

4.1.8. A execução deverá observar planejamento operacional contínuo, incluindo definição de rotas, programação das frentes de trabalho, controle da produtividade, supervisão das equipes e mecanismos de rastreabilidade da execução.

4.1.9. A contratada deverá possuir capacidade de integração operacional entre os diferentes serviços contratados, permitindo coordenação eficiente das atividades de limpeza urbana e racionalização da utilização dos recursos operacionais mobilizados.

4.1.10. As equipes operacionais deverão atuar devidamente uniformizadas, identificadas, capacitadas e equipadas, observando integralmente as normas trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à natureza da contratação.

4.1.11. A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções técnicas e verificações operacionais destinadas à confirmação da efetiva capacidade técnico-operacional da licitante, inclusive quanto à disponibilidade da estrutura operacional necessária à execução contratual, apresentação da frota e demonstração operacional.

4.1.12. As exigências técnico-operacionais previstas neste Termo de Referência foram definidas em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto às parcelas de maior relevância operacional, aos riscos identificados na contratação e à necessidade de assegurar execução contínua, eficiente e compatível com os resultados esperados pela Administração Municipal

4.1.13. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, considerando as parcelas de maior relevância técnica e operacional identificadas no Estudo Técnico Preliminar, as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, observados os quantitativos mínimos referenciais abaixo definidos, limitados a até 20% dos quantitativos estimados da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

4.1.14. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e operacional da presente contratação os seguintes serviços: varrição manual de vias e logradouros, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, pintura de meio-fio, conservação de fitossanitário, poda de árvores e arbustos, conforme definição constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.15. Os quantitativos mínimos referenciais para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional ficam definidos da seguinte forma:

a) varrição manual de vias e logradouros: comprovação mínima de execução anterior correspondente a 20% do quantitativo anual estimado em metros quadrados; ou seja, 6.240.000 m²/ano.

b) equipe volante de limpeza urbana: comprovação mínima de execução anterior correspondente a 20% do quantitativo anual estimado em metros quadrados; ou seja, 1.497.600 m²/ano.

c) roçagem mecanizada: comprovação mínima de execução anterior correspondente a 20% do quantitativo anual estimado em horas/equipe; ou seja, 844,80 horas/ano;

d) pintura de meio-fio: comprovação mínima de execução anterior correspondente a 20% do quantitativo anual estimado em metros lineares, ou seja, 374.400 metros/ano.

e) conservação de fitossanitário: comprovação mínima de execução anterior correspondente a 20% do quantitativo anual estimado em metros quadrados; ou seja, 410.894,40 m²/ano

f) poda de árvores e arbustos: comprovação mínima de execução anterior correspondente a 20% do quantitativo anual estimado em horas de trabalho; ou seja, 422,40 horas/ano

4.1.16. Para fins de aferição da compatibilidade técnica, serão admitidos atestados que demonstrem a execução efetiva dos serviços licitados, ainda que executados de forma não idêntica ao modelo operacional adotado pela Administração, desde que evidenciada a compatibilidade das características técnicas, operacionais e quantitativas dos serviços executados.

4.1.17. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de um ou mais atestados, admitindo-se o somatório de quantitativos, desde que os documentos apresentados demonstrem capacidade operacional compatível com a complexidade e escala da contratação.

4.1.18. A definição dos quantitativos mínimos referenciais observa critérios de proporcionalidade, razoabilidade e pertinência com o objeto contratado, considerando a elevada complexidade operacional, a natureza contínua dos serviços, a dispersão territorial da execução e a necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prévia suficiente para execução adequada dos serviços públicos de limpeza urbana, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

4.1.19. Os requisitos técnico-operacionais previstos neste item justificam a adoção da inversão de fases, uma vez que a Administração deverá verificar, antes da etapa competitiva de lances, se os licitantes possuem experiência mínima compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, evitando que empresas sem aptidão operacional comprovada participem da formação dos preços e influenciem a disputa econômica.

4.1.20. A verificação antecipada da capacidade técnico-operacional não tem por finalidade restringir a competitividade, mas qualificar a disputa, preservando

a seleção da proposta mais vantajosa sob a perspectiva da execução efetiva, da continuidade dos serviços e da segurança operacional da contratação.

4.2. Requisitos de qualidade e desempenho

4.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e eficiente, observando padrões adequados de qualidade, produtividade, conservação urbana e atendimento ao interesse público.

4.2.2. A execução deverá assegurar manutenção permanente das condições adequadas de limpeza, conservação e organização dos espaços públicos atendidos, observadas as características operacionais de cada serviço contratado.

4.2.3. Os serviços de varrição manual e mecanizada deverão ser executados de modo a evitar acúmulo de resíduos em vias públicas, sarjetas, canteiros, praças e demais áreas urbanas atendidas pela contratação.

4.2.4. Os serviços de roçagem deverão garantir controle adequado da vegetação urbana, preservação da mobilidade, manutenção da visibilidade das vias públicas e redução de riscos relacionados à proliferação de vetores e degradação dos espaços públicos.

4.2.5. Os serviços de poda deverão observar critérios técnicos de segurança, conservação da arborização urbana e preservação da infraestrutura pública existente, incluindo sinalização adequada das áreas em intervenção.

4.2.6. Os serviços de pintura de meio-fio deverão apresentar padrão uniforme de acabamento, cobertura adequada da superfície e compatibilidade estética com os padrões definidos pela Administração Municipal.

4.2.7. A contratada deverá assegurar regularidade das rotas operacionais, frequência adequada de execução e atendimento integral das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.

4.2.8. A execução contratual deverá observar padrões mínimos de produtividade operacional compatíveis com os quantitativos estimados, cronogramas definidos e metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

4.2.9. Os serviços deverão ser executados com observância das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis à natureza das atividades desenvolvidas.

4.2.10. A contratada deverá manter mecanismos de controle operacional e supervisão contínua das equipes, assegurando correção tempestiva de falhas, inconformidades e deficiências identificadas durante a execução contratual.

4.2.11. A execução deverá permitir adequada rastreabilidade das atividades realizadas, mediante manutenção de registros operacionais, relatórios, controles de produtividade e demais mecanismos de comprovação exigidos pela fiscalização contratual.

4.2.12. A avaliação da qualidade e do desempenho da execução observará os indicadores, critérios e parâmetros definidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, podendo produzir efeitos sobre as medições mensais, glosas contratuais e aplicação de sanções administrativas.

4.2.13. A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, desempenho operacional, regularidade, produtividade e conformidade técnica, cabendo à contratada assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, em conformidade com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), os critérios de fiscalização contratual e as metas operacionais estabelecidas pela Administração.

4.2.14. Para fins de acompanhamento da execução contratual, avaliação de desempenho operacional e aplicação dos critérios de medição dos serviços, ficam estabelecidos os seguintes indicadores mínimos de desempenho:

I. Índice máximo de retrabalho: o percentual de retrabalho decorrente de execução inadequada, incompleta ou rejeitada pela fiscalização não poderá ultrapassar 5% das ordens de serviço, medições ou frentes executadas no período de referência;

II. Percentual mínimo de atendimento das demandas programadas: a contratada deverá assegurar índice mínimo de atendimento de 95% das demandas ordinárias programadas pela Administração, observados os cronogramas operacionais, rotas, setores e ordens de serviço emitidas;

III. Tempo máximo de atendimento emergencial: as demandas emergenciais relacionadas à limpeza urbana, remoção corretiva, obstruções, situações de risco sanitário, acúmulo crítico de resíduos, quedas de árvores, apoio operacional emergencial ou situações equivalentes deverão ser atendidas no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas da comunicação formal da Administração;

IV. Índice mínimo de conformidade da execução: a execução contratual deverá manter índice mínimo de conformidade operacional de 95%, considerando critérios relacionados à qualidade da limpeza executada,

utilização adequada de equipamentos, regularidade operacional, uso correto de EPIs, cumprimento das rotas, padrões de acabamento, organização das frentes de trabalho e atendimento às determinações da fiscalização.

4.2.15. O descumprimento reiterado dos indicadores mínimos de desempenho poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, glosas proporcionais nas medições, determinação de correção imediata dos serviços, abertura de procedimento de apuração de irregularidades contratuais e demais medidas administrativas cabíveis.

4.2.16. Os indicadores definidos neste Termo de Referência possuem natureza referencial mínima, podendo ser complementados, detalhados ou ajustados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), desde que preservados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência administrativa e vinculação ao desempenho efetivo da execução contratual.

4.2.17. A fiscalização contratual poderá utilizar relatórios operacionais, registros fotográficos, georreferenciamento, ordens de serviço, checklists de campo, sistemas eletrônicos de monitoramento, relatórios de produtividade, controle de rotas, apontamentos técnicos e demais mecanismos de rastreabilidade operacional para aferição do desempenho da contratada e validação dos indicadores estabelecidos.

4.2.18. SLA operacional mínimo

4.2.18.1. A execução contratual deverá observar níveis mínimos de serviço e desempenho operacional compatíveis com a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços públicos de limpeza urbana, conservação de espaços públicos e manutenção das condições adequadas de salubridade urbana do Município de Várzea Grande/MT.

4.2.18.2. O SLA – Service Level Agreement, correspondente aos níveis mínimos de serviço da contratação, constitui mecanismo de controle operacional destinado à definição objetiva dos prazos máximos de atendimento, resposta operacional, correção de inconformidades e continuidade da execução contratual.

4.2.18.3. Os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser observados durante toda a execução contratual, inclusive nas hipóteses de demandas emergenciais, reforço operacional, contingências, eventos climáticos, aumento extraordinário da demanda ou demais situações supervenientes relacionadas à prestação dos serviços.

4.2.18.4. Os prazos operacionais previstos no SLA serão contados a partir da emissão da ordem de serviço, comunicação formal da fiscalização contratual,

registro da ocorrência operacional ou ciência inequívoca da contratada quanto à demanda operacional apresentada pela Administração Municipal.

4.2.18.5. O atendimento dos níveis mínimos de serviço será aferido mediante integração entre fiscalização contratual, registros operacionais, mecanismos de governança digital, rastreamento operacional, Instrumento de Medição de Resultados – IMR e demais controles administrativos utilizados pela Administração Municipal.

4.2.18.6. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição de medições, determinação de reforço operacional, ativação do plano de contingência, aplicação de penalidades administrativas e demais medidas previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável.

4.2.18.7. Os níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência não afastam a obrigação da contratada de adotar medidas operacionais imediatas sempre que identificadas situações que envolvam risco à saúde pública, segurança urbana, continuidade dos serviços essenciais ou comprometimento relevante das condições de limpeza urbana do Município.

4.2.18.8. Os prazos específicos de atendimento operacional, resposta às demandas da fiscalização, substituição de equipamentos, correção de inconformidades e demais parâmetros vinculados ao SLA encontram-se definidos nos subitens seguintes deste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

4.2.18.9. Atendimento emergencial

4.2.18.9.1. As demandas classificadas pela Administração Municipal como emergenciais deverão receber atendimento operacional inicial no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas da emissão da ordem de serviço, comunicação formal da fiscalização ou registro da ocorrência operacional.

4.2.18.9.2. Consideram-se demandas emergenciais, dentre outras:

I. acúmulo crítico de resíduos;

II. risco à saúde pública;

III. obstrução de vias públicas;

IV. queda de árvores;

V. eventos climáticos severos;

VI. situações com potencial comprometimento da segurança urbana ou da mobilidade pública.

4.2.18.10. Substituição de veículos, máquinas e equipamentos

4.2.18.10.1. A contratada deverá promover substituição de veículos, máquinas ou equipamentos essenciais à execução contratual no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contadas da constatação da indisponibilidade operacional ou da notificação emitida pela fiscalização contratual.

4.2.18.10.2. A substituição deverá assegurar manutenção da continuidade operacional dos serviços, vedada paralisação injustificada das atividades em razão de falhas mecânicas, indisponibilidade de frota ou insuficiência operacional da contratada.

4.2.18.11. Resposta às determinações da fiscalização

4.2.18.11.1. A contratada deverá apresentar resposta formal às notificações, solicitações, comunicações operacionais e determinações emitidas pela fiscalização contratual no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração Municipal em razão da complexidade da demanda.

4.2.18.11.2. As respostas deverão conter informações claras, objetivas e compatíveis com a demanda apresentada, incluindo providências adotadas, cronograma de regularização e demais elementos necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

4.2.18.12. Correção de inconformidades operacionais

4.2.18.12.1. As inconformidades operacionais identificadas pela fiscalização contratual deverão ser regularizadas pela contratada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência formal da ocorrência, salvo hipóteses emergenciais que exijam atuação imediata.

4.2.18.12.2. Consideram-se inconformidades operacionais, dentre outras:

I. falhas de execução das rotas;

II. baixa produtividade operacional;

III. deficiência de limpeza;

IV. ausência de equipes;

V. irregularidades nos registros operacionais;

VI. inadequação de equipamentos;

VII. descumprimento dos padrões mínimos de qualidade da execução.

4.2.18.13. Atendimento de ocorrências críticas

4.2.18.13.1. As situações que envolvam risco grave à saúde pública, segurança da coletividade, paralisação de vias urbanas, acidentes operacionais graves ou comprometimento relevante da continuidade dos serviços públicos deverão receber resposta operacional imediata da contratada, com mobilização emergencial das equipes e adoção das medidas necessárias à mitigação dos impactos operacionais.

4.2.18.14. Regularização de falhas de rastreabilidade operacional

4.2.18.14.1. As falhas relacionadas aos sistemas de rastreamento, georreferenciamento, registros digitais, aplicativos operacionais ou mecanismos de governança eletrônica deverão ser regularizadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da identificação da ocorrência ou da comunicação da fiscalização contratual.

4.2.18.15. Descumprimento dos níveis mínimos de serviço

4.2.18.15.1. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar:

I. aplicação de glosas financeiras;

II. rejeição de medições;

III. reforço da fiscalização contratual;

IV. ativação do plano de contingência operacional;

V. aplicação das sanções administrativas cabíveis;

VI. registro negativo no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

4.2.18.15.2. A reincidência no descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá caracterizar falha grave de execução contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

4.3. Requisitos de medição e pagamento

4.3.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

4.3.2. Os pagamentos observarão estrita vinculação entre execução, medição, desempenho operacional e regularidade contratual, vedado pagamento por mera disponibilidade de equipes, veículos, máquinas ou estrutura operacional sem correspondente prestação dos serviços.

4.3.3. As medições deverão observar os critérios técnicos, unidades de medida, parâmetros operacionais e mecanismos de controle estabelecidos neste Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e nas ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.

4.3.4. A contratada deverá apresentar, para fins de medição, relatórios operacionais, registros fotográficos, documentos comprobatórios da execução, controles de produtividade e demais elementos exigidos pela fiscalização contratual.

4.3.5. A Administração Municipal poderá exigir registros digitais, georreferenciados e demais mecanismos de rastreabilidade operacional como condição complementar para validação das medições apresentadas.

4.3.6. Os serviços executados em desconformidade com os padrões de qualidade, produtividade ou regularidade estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser rejeitados total ou parcialmente pela fiscalização contratual.

4.3.7. As medições estarão sujeitas à verificação de conformidade da execução contratual, incluindo análise da qualidade dos serviços, cumprimento das rotas operacionais, frequência da execução, produtividade das equipes e atendimento das ordens de serviço.

4.3.8. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual como condição para processamento dos pagamentos devidos pela Administração Municipal.

4.3.9. A Administração Municipal poderá promover glosas, retenções e ajustes financeiros quando constatadas falhas de execução, inconsistências de medição, descumprimento contratual, baixa produtividade operacional ou inadequação dos serviços executados.

4.3.10. Os pagamentos somente serão realizados após regular liquidação da despesa, mediante ateste da fiscalização contratual quanto à efetiva execução dos serviços e conformidade da documentação apresentada pela contratada.

4.3.11. A execução contratual estará submetida aos indicadores de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR,

podendo os resultados apurados impactar diretamente as medições mensais e os valores de pagamento da contratação.

4.3.12. A sistemática de medição e pagamento adotada busca assegurar compatibilidade entre desembolso financeiro, efetiva prestação dos serviços, controle da produtividade operacional e eficiência da execução contratual, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3.13. A medição dos serviços observará critérios objetivos de aferição da execução contratual, vinculando-se exclusivamente aos serviços efetivamente executados, regularmente fiscalizados e atestados pela Administração Municipal, em conformidade com as unidades de medição definidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e nas ordens de serviço emitidas durante a execução contratual.

4.3.14. A remuneração da contratada será realizada conforme as unidades de medição específicas de cada serviço integrante da contratação, observando-se os seguintes parâmetros operacionais referenciais:

Serviço	**Unidade de Medição**
Varrição Manual de Vias e Logradouros	metro quadrado (m²)
Varrição Mecanizada	metro quadrado (m²)
Pintura de Meio-Fio (Guias e Sarjetas)	metro linear (ml)
Poda de Árvores	hora/equipe
Manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário	metro quadrado (m²)
Equipe Volante de Limpeza	metro quadrado (m²)
Roçada Mecanizada	hora/equipe
Administração Local	serviço mensal

4.3.15. A adoção das unidades de medição acima definidas decorre das conclusões técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de vinculação da remuneração à efetiva execução dos serviços, observando as características operacionais específicas de cada atividade integrante da contratação.

4.3.16. Os serviços de varrição manual, varrição mecanizada, pintura de meio-fio, conservação de praças por fitossanitário e equipe volante de limpeza serão medidos com base na efetiva área executada, aferida mediante critérios objetivos de produtividade, relatórios operacionais, registros de fiscalização, roteirização, georreferenciamento, levantamentos de campo e demais mecanismos de controle definidos pela Administração Municipal.

4.3.17. Os serviços de poda de árvores e roçada mecanizada serão excepcionalmente remunerados por hora/equipe efetivamente trabalhada, em razão da elevada variabilidade operacional, complexidade técnica, imprevisibilidade produtiva e dependência de fatores externos que impactam diretamente a produtividade dessas atividades, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.18. Para fins de medição dos serviços executados por hora/equipe, somente serão consideradas as horas efetivamente produtivas e vinculadas à execução regular dos serviços contratados, devidamente comprovadas mediante ordens de serviço, relatórios operacionais, fiscalização em campo, registros fotográficos, controles de jornada, rastreamento operacional e demais mecanismos de comprovação definidos pela Administração Municipal.

4.3.19. Não serão consideradas para fins de pagamento horas improdutivas, paralisações não justificadas, deslocamentos não autorizados, períodos de manutenção corretiva ordinária, ausência de operadores, interrupções indevidas ou quaisquer situações sem efetiva execução operacional dos serviços contratados.

4.3.20. A parcela relativa à Administração Local possui natureza de suporte operacional permanente à execução contratual, sendo sua remuneração condicionada à efetiva manutenção da estrutura administrativa, operacional, técnica e logística mínima exigida no contrato, não caracterizando pagamento autônomo dissociado da execução dos serviços.

4.3.21. As medições serão realizadas mensalmente pela fiscalização contratual, mediante conferência dos quantitativos executados, análise dos relatórios operacionais, verificação dos indicadores de desempenho, validação dos registros de execução e demais mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

4.3.22. A Administração Municipal poderá utilizar sistemas eletrônicos de monitoramento, georreferenciamento, rastreamento operacional, registros fotográficos, relatórios digitais, checklists de fiscalização, ordens de serviço e

demais mecanismos de rastreabilidade para validação das medições e aferição da efetiva execução contratual.

4.3.23. A apresentação das medições pela contratada não vincula automaticamente a Administração Municipal ao pagamento integral dos quantitativos informados, competindo à fiscalização contratual proceder à análise técnica, validação, glosas, ajustes e demais verificações necessárias à correta aferição da execução dos serviços.

4.3.24. O pagamento somente será realizado após regular liquidação da despesa, validação da medição pela fiscalização contratual, comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.4. Requisitos de gestão e fiscalização contratual

4.4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada permanentemente pela Administração Municipal, mediante atuação formal de gestor do contrato, fiscais técnicos, fiscais administrativos e fiscais requisitantes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 081/2023.

4.4.2. A gestão e fiscalização contratual deverão observar segregação de funções, rastreabilidade dos atos administrativos, controle da execução e mecanismos de governança compatíveis com a complexidade operacional da contratação.

4.4.3. A contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização às frentes de trabalho, veículos, equipamentos, registros operacionais, documentos administrativos e demais elementos relacionados à execução contratual.

4.4.4. A fiscalização poderá realizar inspeções ordinárias e extraordinárias, verificações em campo, auditorias operacionais, conferência de produtividade e validação das rotas e serviços executados pela contratada.

4.4.5. A contratada deverá atender integralmente às determinações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo correção imediata das falhas, inconformidades e irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

4.4.6. A gestão contratual deverá observar integração entre fiscalização operacional, Instrumento de Medição de Resultados – IMR, matriz de riscos e mecanismos de controle da produtividade da execução.

4.4.7. A contratada deverá manter preposto formalmente designado e responsável pelo acompanhamento contínuo da execução contratual, atendimento das demandas da Administração Municipal e interlocução permanente com a fiscalização.

4.4.8. A Administração Municipal poderá exigir relatórios operacionais periódicos, registros fotográficos, controles digitais, informações georreferenciadas e demais mecanismos de comprovação da execução contratual.

4.4.9. A fiscalização contratual poderá determinar reforço operacional, reorganização das frentes de trabalho, adequação das rotas, substituição de equipes, veículos ou equipamentos e adoção de medidas corretivas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.4.10. Os registros produzidos durante a execução contratual deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, controle interno, controle externo e fiscalização pelos órgãos competentes.

4.4.11. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e observância das normas legais aplicáveis.

4.4.12. O modelo de gestão e fiscalização adotado busca fortalecer a governança contratual, ampliar a capacidade de controle da Administração Municipal e assegurar execução eficiente, contínua e compatível com os resultados esperados da contratação pública.

4.4.13. A fiscalização contratual poderá utilizar mecanismos permanentes de controle operacional, acompanhamento em campo, verificação documental, fiscalização eletrônica, monitoramento georreferenciado e demais instrumentos necessários à adequada aferição da execução dos serviços contratados.

4.4.14. A contratada deverá manter diário operacional atualizado da execução contratual, contendo, no mínimo:

I. identificação das equipes mobilizadas;

II. relação dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados;

III. setores e rotas atendidas;

IV. quantitativos executados;

V. horários de início e término das atividades;

VI. ocorrências operacionais relevantes;

VII. interrupções ou paralisações verificadas;

VIII. condições climáticas relevantes à execução;

IX. ordens de serviço atendidas;

X. apontamentos operacionais realizados pela fiscalização.

4.4.15. O diário operacional poderá ser mantido em meio físico ou eletrônico, desde que assegurada integridade, autenticidade, rastreabilidade e disponibilidade das informações para consulta da Administração Municipal.

4.4.16. A contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado da execução contratual, contendo informações relacionadas à produtividade operacional, quantitativos executados, desempenho das equipes, utilização da frota, registros fotográficos, ocorrências relevantes, indicadores de desempenho, atendimento das ordens de serviço e demais elementos necessários à validação das medições mensais.

4.4.17. A fiscalização contratual poderá exigir apresentação de relatório circunstanciado específico sempre que identificadas ocorrências relevantes, falhas operacionais, acidentes, interrupções dos serviços, descumprimento contratual, danos ambientais, não conformidades operacionais ou demais situações que demandem análise técnica individualizada da execução contratual.

4.4.18. Os relatórios circunstanciados deverão conter descrição detalhada da ocorrência, identificação das causas, providências adotadas, medidas corretivas implementadas, responsáveis envolvidos, registros comprobatórios e cronograma de regularização, quando aplicável.

4.4.19. A Administração Municipal poderá adotar checklists operacionais, formulários de fiscalização, roteiros de inspeção, relatórios padronizados e demais instrumentos técnicos destinados à verificação da conformidade da execução contratual, qualidade dos serviços, regularidade operacional, utilização de EPIs, condições da frota e atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

4.4.20. A fiscalização poderá ocorrer de forma integral, setorial, eletrônica, documental ou por amostragem, conforme critérios técnicos definidos pela Administração Municipal, observadas a complexidade operacional dos serviços, a extensão territorial da execução e os riscos operacionais identificados na contratação.

4.4.21. A fiscalização por amostragem não exclui a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução de todos os serviços contratados, nem limita a possibilidade de realização de inspeções extraordinárias, diligências complementares, auditorias operacionais ou verificações integrais pela Administração Municipal.

4.4.22. A Administração Municipal poderá utilizar imagens, registros georreferenciados, sistemas eletrônicos de monitoramento, relatórios digitais, registros fotográficos, aplicativos operacionais, rastreamento por GPS e demais mecanismos tecnológicos para subsidiar as atividades de fiscalização, controle e validação da execução contratual.

4.4.23. A ausência de registros operacionais obrigatórios, inconsistência das informações apresentadas, recusa injustificada de apresentação dos documentos operacionais ou inviabilização da fiscalização contratual poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição de medições e adoção das demais medidas administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.5. Regras gerais de habilitação

4.5.1. A futura contratada deverá atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica previstas na legislação aplicável, no edital da licitação e neste Termo de Referência.

4.5.2. A habilitação jurídica deverá demonstrar existência legal da empresa, regularidade de constituição e compatibilidade do objeto social com os serviços públicos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos objeto da contratação.

4.5.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser mantida durante toda a execução contratual, incluindo regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho.

4.5.4. A qualificação econômico-financeira deverá demonstrar capacidade da licitante para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, considerando a elevada complexidade operacional da contratação, a necessidade de mobilização permanente de equipes e a manutenção contínua de estrutura operacional compatível com os serviços executados.

4.5.5. A qualificação técnica deverá comprovar experiência prévia da licitante na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância

técnica e operacional da contratação, observadas as características, porte, complexidade e escala da futura execução contratual.

4.5.6. Para fins de qualificação técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e operacional da presente contratação os seguintes serviços:

Item	Serviço	Unidade	Justificativa técnica
1	Varrição manual de vias e logradouros	m²	Serviço contínuo, de alta representatividade econômica, intensivo em mão de obra e essencial à manutenção da salubridade urbana.
2	Equipe volante de limpeza urbana	m²	Alta complexidade logística, atuação territorialmente dispersa e necessidade de resposta operacional imediata às demandas ordinárias, extraordinárias e emergenciais.
3	Equipe de poda de árvores e arbustos	hora/equipe	Serviço que envolve utilização de equipamentos específicos, risco operacional elevado, trabalho em altura e necessidade de equipe especializada.
4	Serviço de manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário	m²	Serviço técnico especializado voltado à preservação da saúde da vegetação urbana, ao controle de pragas, doenças, fungos, parasitas e espécies invasoras, exigindo acompanhamento por profissional habilitado e observância das normas ambientais e agronômicas aplicáveis.
5	Pintura de meio-fio	metro linear	Serviço de manutenção urbana com impacto visual e funcional, executado em grande escala territorial e dependente de organização logística, mobilização de equipes, insumos e controle de produtividade.

Item	Serviço	Unidade	Justificativa técnica
6	Roçagem mecanizada	hora/equipe	Serviço de valor significativo, executado mediante utilização de equipamentos mecanizados e operadores, com necessidade de planejamento operacional, mobilização contínua, sinalização das frentes de trabalho, controle de produtividade e capacidade de atendimento territorial.

4.5.7. A definição das parcelas de maior relevância técnica e operacional observa os critérios de relevância econômica, complexidade logística, essencialidade dos serviços, intensidade operacional, utilização de equipamentos especializados, necessidade de mobilização contínua de equipes e impacto direto sobre a continuidade e eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana executados no Município, com os percentuais definidos no item 4.1.15.

4.5.8. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica identificadas neste Termo de Referência, admitindo-se serviços similares executados para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.5.9. 4.5.9. A Administração Municipal exigirá, para fins de qualificação técnico-operacional, a comprovação dos quantitativos mínimos correspondentes a 20% dos quantitativos anuais estimados das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, conforme estabelecido nos itens 4.1.13 a 4.1.15 deste Termo de Referência, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, bem como o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.10. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, bem como demonstrada compatibilidade efetiva entre os serviços executados anteriormente e as características operacionais da presente contratação.

4.5.11. A futura contratada deverá manter responsável técnico vinculado à execução contratual, quando aplicável à natureza dos serviços executados e às exigências dos conselhos profissionais competentes.

4.5.12. A empresa e os profissionais responsáveis deverão possuir registro regular perante os conselhos profissionais competentes, sempre que exigido pela legislação aplicável à natureza das atividades executadas.

4.5.13. Após a contratação, a empresa deverá manter durante a execução do contrato, autorizações e documentos ambientais exigidos para execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, especialmente quanto ao manejo operacional e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços.

4.5.14. A manutenção das condições de habilitação e qualificação constitui obrigação permanente da contratada durante toda a vigência contratual, podendo a Administração Municipal exigir apresentação periódica da documentação comprobatória correspondente.

4.5.15. As exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência foram definidas com fundamento na necessidade de assegurar capacidade técnica, operacional, jurídica e financeira compatível com a adequada execução dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, eficiência administrativa e segurança da contratação pública.

4.5.16. Considerando a adoção da inversão de fases, a análise dos documentos de habilitação ocorrerá antes da etapa competitiva de lances, de modo que somente os licitantes previamente habilitados poderão participar da disputa de preços, ressalvadas as hipóteses de posterior reforma da decisão em sede recursal ou exercício de autotutela administrativa.

4.5.16.1. A análise prévia da habilitação deverá observar critérios objetivos, proporcionalidade, formalismo moderado e vinculação ao instrumento convocatório, admitindo-se diligências para esclarecimento de informações, confirmação de autenticidade, saneamento de falhas formais e complementação de informações relativas a documentos tempestivamente apresentados, vedada a criação posterior de condição material inexistente no momento próprio.

4.5.16.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal deverão observar o momento legal próprio previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais verificações de habilitação e da manutenção das condições exigidas durante o certame e a execução contratual.

4.6. Requisitos ambientais e de sustentabilidade

4.6.1. A execução contratual deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, as normas de proteção ambiental, os princípios da sustentabilidade, as diretrizes relacionadas à adequada gestão dos resíduos provenientes da execução dos serviços e as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando-se práticas destinadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.6.2. A contratada deverá adotar práticas operacionais voltadas à prevenção de danos ambientais, redução dos impactos negativos da execução, racionalização do consumo de recursos naturais, preservação das condições adequadas de conservação dos espaços públicos urbanos e melhoria contínua das práticas ambientais relacionadas à execução dos serviços.

4.6.3. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão receber manejo operacional, segregação, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequados, observadas as determinações da Administração Municipal, as exigências dos órgãos ambientais competentes e a legislação ambiental aplicável.

4.6.4. Fica expressamente vedado o descarte irregular de resíduos sólidos, resíduos vegetais, materiais provenientes da varrição, restos de poda, resíduos de roçagem, entulhos, combustíveis, óleos lubrificantes, embalagens ou quaisquer materiais decorrentes da execução contratual em vias públicas, áreas verdes, terrenos baldios, corpos hídricos, áreas de preservação, sistemas de drenagem urbana ou locais não autorizados pela Administração Municipal ou pelos órgãos ambientais competentes.

4.6.5. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de descarte irregular de resíduos, vazamento de combustíveis, derramamento de materiais contaminantes e demais situações capazes de gerar impactos ambientais durante a execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos danos ambientais eventualmente decorrentes de sua atuação operacional.

4.6.6. Sempre que tecnicamente viável, operacionalmente compatível e ambientalmente recomendado, a contratada deverá promover práticas de reaproveitamento, reciclagem, reutilização ou destinação ambientalmente sustentável dos resíduos vegetais e materiais provenientes da execução dos serviços, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e pela legislação ambiental aplicável.

4.6.7. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução deverão permanecer em adequadas condições de manutenção, regulagem e

funcionamento, visando redução da emissão excessiva de poluentes atmosféricos, consumo ineficiente de combustíveis, vazamentos e demais riscos ambientais decorrentes da operação inadequada dos equipamentos.

4.6.8. A contratada deverá adotar medidas operacionais voltadas à redução das emissões atmosféricas, otimização logística das rotas operacionais, racionalização do consumo de combustíveis, redução do tempo ocioso dos equipamentos e melhoria da eficiência energética da operação, sempre que tecnicamente compatível com a execução contratual.

4.6.9. A execução dos serviços deverá observar práticas compatíveis com a preservação da arborização urbana, proteção das áreas públicas, mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades de roçagem, poda e limpeza urbana e manutenção das condições adequadas de salubridade ambiental do Município.

4.6.10. A contratada deverá promover adequado gerenciamento dos resíduos gerados pelas equipes operacionais, incluindo embalagens, materiais descartáveis, resíduos de manutenção, resíduos oleosos, peças substituídas e demais materiais relacionados à execução contratual.

4.6.11. A Administração Municipal poderá exigir adoção de medidas complementares de sustentabilidade operacional, racionalização de recursos, melhoria das práticas ambientais, controle de emissões, reaproveitamento de materiais e aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão ambiental relacionados à execução dos serviços.

4.6.12. A contratada deverá observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 relacionados à promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

4.6.13. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar aplicação de glosas, sanções administrativas, responsabilização contratual, obrigação de reparação integral dos danos causados e demais medidas cabíveis previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

4.7. Requisitos de segurança do trabalho

4.7.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução contratual, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e

demais disposições legais relacionadas à proteção da saúde, segurança e integridade física dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços.

4.7.2. A execução contratual deverá observar, especialmente, as disposições das seguintes Normas Regulamentadoras:

I. NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI: norma destinada à regulamentação do fornecimento, utilização, guarda, conservação e fiscalização dos Equipamentos de Proteção Individual necessários à proteção dos trabalhadores contra riscos ocupacionais existentes nas atividades executadas;

II. NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos: norma aplicável à utilização, operação, manutenção e segurança de máquinas, equipamentos motorizados, implementos mecanizados, roçadeiras, motosserras, motopodas, tratores e demais equipamentos operacionais utilizados na execução contratual;

III. NR-18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção:
norma aplicável, no que couber, às atividades operacionais executadas em áreas urbanas, frentes de trabalho, intervenções em vias públicas, sinalização operacional, circulação de trabalhadores, isolamento de áreas de risco e organização das frentes operacionais;

IV. NR-35 – Trabalho em Altura: norma aplicável às atividades executadas acima de 2,00 metros do nível inferior, especialmente nos serviços de poda arbórea, poda fitossanitária, operação de escadas, plataformas elevatórias, caminhões com cesto aéreo e demais atividades com risco de queda.

4.7.3. A contratada será integralmente responsável pela segurança das equipes operacionais vinculadas à execução dos serviços, devendo adotar medidas preventivas destinadas à mitigação de acidentes, riscos operacionais e exposição inadequada dos trabalhadores às condições de trabalho existentes nas frentes operacionais.

4.7.4. Todos os empregados envolvidos na execução contratual deverão atuar devidamente uniformizados, identificados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's compatíveis com as atividades desenvolvidas, observadas as exigências das normas de segurança aplicáveis e os riscos específicos de cada atividade operacional.

4.7.5. A contratada deverá fornecer gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários à execução dos serviços,

responsabilizando-se pela reposição, higienização, conservação, treinamento e fiscalização de sua adequada utilização pelas equipes operacionais.

4.7.6. A contratada deverá promover treinamentos periódicos relacionados à segurança do trabalho, operação de equipamentos, prevenção de acidentes, sinalização operacional, trabalho em altura, operação de máquinas motorizadas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades executadas.

4.7.7. As frentes de trabalho deverão possuir adequada sinalização operacional, especialmente durante execução de serviços em vias públicas, corredores viários, áreas de circulação de pedestres, atividades de poda, operação de equipamentos mecanizados e demais locais com risco operacional.

4.7.8. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução contratual deverão atender às exigências de segurança operacional previstas na legislação aplicável, permanecendo em adequadas condições de manutenção, funcionamento e segurança, especialmente quanto aos dispositivos de proteção, sinalização, travamento e prevenção de acidentes.

4.7.9. A contratada deverá observar medidas específicas de segurança para execução de atividades de poda arbórea, poda fitossanitária, roçagem mecanizada, operação de motosserras, motopodas, tratores, equipamentos motorizados, serviços executados próximos ao tráfego urbano e demais atividades com potencial risco operacional elevado.

4.7.10. A Administração Municipal poderá exigir apresentação de documentos relacionados à segurança do trabalho, incluindo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, comprovantes de treinamento, certificados operacionais, fichas de entrega de EPI's, registros de inspeção, laudos técnicos e demais documentos necessários à fiscalização contratual.

4.7.11. O descumprimento das normas de segurança do trabalho poderá ensejar aplicação de glosas, sanções administrativas, determinação de paralisação das atividades irregulares, afastamento de trabalhadores em situação de risco e demais medidas cabíveis destinadas à preservação da segurança das equipes operacionais, da coletividade e do patrimônio público.

4.8. Disponibilização de banheiros químicos em campo

4.8.1. A contratada deverá disponibilizar banheiros químicos móveis em quantidade compatível com a dimensão das equipes operacionais mobilizadas para execução dos serviços, assegurando adequadas condições de higiene,

utilização, limpeza, manutenção e salubridade aos trabalhadores vinculados à execução contratual.

4.8.2. A estrutura mínima inicial da contratação deverá contemplar disponibilização de, no mínimo, 08 (oito) banheiros químicos móveis, sendo:

I. 04 (quatro) unidades destinadas ao público masculino;

II. 04 (quatro) unidades destinadas ao público feminino.

4.8.3. Os banheiros químicos deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, higiene, limpeza, conservação e abastecimento, competindo à contratada realizar manutenção periódica, higienização, reposição de insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da utilização das unidades.

4.8.4. A distribuição operacional dos banheiros químicos deverá observar a localização das frentes de trabalho, quantidade de trabalhadores mobilizados, duração das atividades, distância dos pontos de apoio operacional e condições efetivas de utilização pelas equipes de campo.

4.8.5. A Administração Municipal poderá determinar ampliação quantitativa da estrutura mínima inicialmente prevista, sempre que identificada insuficiência operacional, aumento das frentes de trabalho, ampliação das equipes mobilizadas, crescimento da demanda operacional ou necessidade de adequação das condições de higiene e salubridade das atividades executadas.

4.8.6. A eventual necessidade de ampliação quantitativa dos banheiros químicos deverá ser atendida pela contratada sem prejuízo da continuidade dos serviços e das condições adequadas de saúde, segurança e higiene dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

4.8.7. Os banheiros químicos deverão atender às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, sendo vedada a utilização de estruturas improvisadas, inadequadas ou incompatíveis com as condições mínimas exigidas para utilização pelas equipes operacionais.

4.8.8. O descumprimento das obrigações relacionadas à disponibilização, manutenção ou adequação dos banheiros químicos poderá ensejar aplicação de glosas, sanções administrativas e demais medidas cabíveis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.9. Requisitos de flexibilidade e adaptabilidade

4.9.1. A execução contratual deverá possuir capacidade de adaptação às variações operacionais, territoriais e sazonais das demandas de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT, observadas as necessidades da Administração Municipal e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

4.9.2. A contratada deverá manter estrutura operacional apta ao atendimento de demandas extraordinárias, emergenciais ou supervenientes relacionadas à limpeza urbana, conservação dos espaços públicos e manutenção das condições adequadas de salubridade urbana.

4.9.3. A Administração Municipal poderá promover ajustes operacionais relacionados às rotas, cronogramas, frentes de trabalho, áreas atendidas e prioridades de execução, visando adequação da prestação dos serviços às necessidades efetivas da dinâmica urbana municipal.

4.9.4. A contratada deverá possuir capacidade operacional para remanejamento de equipes, veículos, máquinas e equipamentos sempre que necessário ao adequado atendimento das demandas da execução contratual.

4.9.5. A execução dos serviços deverá permitir integração operacional entre as diferentes atividades contratadas, possibilitando atuação coordenada das frentes de trabalho e otimização da utilização dos recursos operacionais mobilizados.

4.9.6. A contratada deverá assegurar capacidade de resposta operacional compatível com situações decorrentes de eventos climáticos, aumento extraordinário de demanda, realização de eventos públicos, ocorrências emergenciais e demais situações que impactem a dinâmica da limpeza urbana municipal.

4.9.7. Os mecanismos de planejamento operacional deverão permitir atualização contínua das estratégias de execução, visando manutenção da eficiência dos serviços e compatibilização da operação com as necessidades identificadas pela fiscalização contratual.

4.9.8. A flexibilidade operacional exigida nesta contratação não afasta a obrigatoriedade de manutenção dos padrões mínimos de qualidade, produtividade, continuidade e regularidade da execução estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

4.10. Requisitos de transparência, governança e rastreabilidade

4.10.1. A execução contratual deverá observar princípios de transparência, governança, rastreabilidade operacional, controle da execução e adequada

documentação dos atos relacionados à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

4.10.2. A contratada deverá manter registros operacionais atualizados e organizados, permitindo acompanhamento contínuo da execução contratual pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle interno e externo.

4.10.3. Os serviços executados deverão possuir mecanismos mínimos de rastreabilidade, incluindo registros de rotas operacionais, frentes de trabalho, produtividade das equipes, utilização de veículos e atendimento das ordens de serviço emitidas pela fiscalização contratual.

4.10.4. A Administração Municipal poderá exigir utilização de registros fotográficos, controles digitais, relatórios operacionais, informações georreferenciadas e demais mecanismos destinados à comprovação da execução contratual.

4.10.5. A contratada deverá assegurar integridade, autenticidade e disponibilidade das informações relacionadas à execução dos serviços, mantendo os registros organizados e acessíveis durante toda a vigência contratual.

4.10.6. Os documentos, relatórios e registros produzidos no âmbito da execução contratual deverão permanecer disponíveis para fins de fiscalização, auditoria, controle interno, controle externo e instrução de eventuais processos administrativos relacionados à contratação.

4.10.7. A execução contratual deverá observar as diretrizes de governança previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 081/2023, especialmente quanto ao fortalecimento dos mecanismos de planejamento, controle, segregação de funções e gestão por resultados.

4.10.8. A contratada deverá colaborar integralmente com as atividades de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Municipal, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

4.10.9. A ausência de registros operacionais, inconsistência das informações apresentadas ou inviabilização da rastreabilidade da execução poderá ensejar glosas, rejeição das medições, registro de não conformidade e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.10.10. Os mecanismos de transparência, governança e rastreabilidade previstos neste Termo de Referência buscam fortalecer a segurança jurídica da contratação, ampliar a capacidade de controle da Administração Municipal e assegurar execução contratual compatível com os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público.

4.11. Governança digital e registros eletrônicos

4.11.1. A execução contratual deverá observar mecanismos mínimos de governança digital voltados ao controle operacional, rastreabilidade das atividades, monitoramento da produtividade, registro da execução dos serviços e fortalecimento da fiscalização contratual, mediante utilização de ferramentas tecnológicas compatíveis com a complexidade da contratação.

4.11.2. A contratada deverá manter sistema eletrônico de controle operacional, aplicativo móvel, plataforma digital ou solução tecnológica equivalente destinada ao registro, monitoramento e armazenamento das informações relacionadas à execução contratual.

4.11.3. A Administração Municipal poderá exigir utilização de aplicativos, sistemas operacionais, plataformas digitais, painéis de monitoramento, registros georreferenciados, dispositivos móveis, rastreamento por GPS e demais ferramentas tecnológicas destinadas ao acompanhamento da execução contratual e validação das medições.

4.11.4. Os veículos operacionais, máquinas e equipamentos vinculados à execução contratual poderão ser submetidos a mecanismos de rastreamento eletrônico por GPS, permitindo identificação das rotas executadas, deslocamentos operacionais, permanência em campo, cobertura territorial, produtividade operacional e horários efetivos de execução dos serviços.

4.11.5. Os registros eletrônicos deverão conter, no mínimo:

I. identificação do serviço executado;

II. data e horário da execução;

III. localização georreferenciada da atividade executada;

IV. identificação da equipe operacional;

V. identificação do veículo ou equipamento utilizado;

VI. registro fotográfico digital da execução;

VII. marcação temporal eletrônica (timestamp);

VIII. identificação da ordem de serviço correspondente, quando aplicável.

4.11.6. Os registros fotográficos deverão contemplar, sempre que operacionalmente exigido pela fiscalização contratual, imagens do local antes e após a execução dos serviços, especialmente nos serviços de poda de árvores, roçagem mecanizada, equipe volante, remoções corretivas, atendimento emergencial e demais atividades definidas pela Administração Municipal.

4.11.7. Os registros georreferenciados deverão permitir identificação precisa da frente operacional executada, mediante utilização de coordenadas geográficas, mapas digitais, rotas operacionais, aplicativos móveis ou demais mecanismos tecnológicos aptos à rastreabilidade territorial da execução contratual.

4.11.8. A contratada deverá assegurar integridade, autenticidade, disponibilidade, rastreabilidade e armazenamento adequado das informações eletrônicas produzidas durante a execução contratual, vedada alteração indevida, supressão ou manipulação não autorizada dos registros operacionais.

4.11.9. Os registros digitais deverão permanecer disponíveis para consulta da Administração Municipal durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, para fins de fiscalização, auditoria, controle interno, controle externo e eventual responsabilização administrativa.

4.11.10. A Administração Municipal poderá integrar os registros eletrônicos da execução contratual aos mecanismos de medição, Instrumento de Medição de Resultados – IMR, matriz de riscos, fiscalização contratual, sistemas de gestão operacional e demais ferramentas de governança e controle da execução dos serviços.

4.11.11. A contratada deverá adotar medidas mínimas de segurança da informação destinadas à preservação dos registros eletrônicos relacionados à execução contratual, incluindo controle de acesso, armazenamento seguro, backups periódicos e proteção contra perda, alteração indevida ou indisponibilidade das informações operacionais.

4.11.12. A ausência de registros eletrônicos obrigatórios, inconsistência das informações apresentadas, inviabilização do controle digital da execução, ausência de rastreabilidade operacional ou falhas reiteradas nos mecanismos tecnológicos de monitoramento poderá ensejar glosas, rejeição de medições, determinação de correção imediata e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.11.13. A adoção de mecanismos de governança digital e registros eletrônicos busca ampliar a rastreabilidade da execução contratual, fortalecer a transparência administrativa, assegurar maior eficiência no controle operacional e permitir fiscalização mais precisa dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos.

4.12. Instrumento de Medição de Resultados

4.12.1. A execução contratual será acompanhada e avaliada mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, destinado à aferição objetiva da qualidade da execução, desempenho operacional, produtividade, regularidade dos serviços, conformidade operacional e cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela futura contratada.

4.12.2. O IMR constitui mecanismo de governança contratual vinculado à medição dos serviços, fiscalização da execução, aplicação de glosas, avaliação de desempenho e controle da eficiência operacional da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

4.12.3. O detalhamento dos indicadores de desempenho, metas operacionais, critérios de avaliação, faixas de aceitação, metodologia de aferição, impactos financeiros, critérios de glosa e sistemática de classificação do desempenho contratual encontra-se disciplinado no ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR.

4.12.4. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será composto pelos seguintes indicadores e respectivos pesos:

I. nível de limpeza urbana: 25%;

II. cumprimento de rotas e cobertura territorial: 20%;

III. regularidade e frequência dos serviços: 15%;

IV. atendimento às demandas extraordinárias: 10%;

V. conformidade operacional e técnica: 15%;

VI. registro e rastreabilidade da execução: 10%; e

VII. instalações sanitárias em campo: 5%.

4.12.5. Cálculo do IDC

O Índice de Desempenho da Contratada – IDC será calculado mediante aplicação dos pesos atribuídos a cada indicador, conforme a seguinte fórmula:

IDC = (N1 × 0,25) + (N2 × 0,20) + (N3 × 0,15) + (N4 × 0,10) + (N5 × 0,15) + (N6 × 0,10) + (N7 × 0,05).

4.12.5.1. As notas N1 a N7 corresponderão aos resultados apurados para os respectivos indicadores, em escala de 0 a 100 pontos.

4.12.5.2. Quando determinado indicador for objetivamente inaplicável no período, seu peso será redistribuído proporcionalmente entre os demais indicadores efetivamente avaliados, preservando-se o total de 100%.

4.12.6. Faixas fechadas de desempenho

O resultado mensal do IDC produzirá os seguintes efeitos financeiros:

IDC mensal	Classificação	Ajuste financeiro
95,00 a 100,00	Desempenho satisfatório	Sem glosa
90,00 a 94,99	Desempenho em atenção	Glosa de 2%
85,00 a 89,99	Desempenho intermediário	Glosa de 5%
80,00 a 84,99	Desempenho insatisfatório	Glosa de 8%
70,00 a 79,99	Desempenho insatisfatório grave	Glosa de 12%
Inferior a 70,00	Desempenho crítico	Glosa de 15%

4.12.7. Aplicação da glosa

Os percentuais previstos no item anterior são fechados e vinculantes, não cabendo à fiscalização escolher percentual diverso dentro da mesma faixa.

4.12.7.1. O ajuste financeiro será aplicado sobre a medição mensal líquida, após a exclusão dos serviços não executados, não comprovados, rejeitados ou já retirados por inexecução quantitativa.

4.12.7.2. Quando a falha estiver vinculada exclusivamente a determinado serviço, equipe ou parcela, o ajuste incidirá apenas sobre o valor correspondente.

4.12.7.3. Quando a falha for transversal e afetar a gestão, a rastreabilidade, a regularidade geral ou a conformidade integrada da execução, o ajuste poderá incidir sobre a medição mensal líquida, conforme identificação expressa da base de cálculo no relatório do IMR.

4.12.7.4. É vedada a aplicação de dupla glosa ou de dupla consequência financeira pelo mesmo fato e sobre a mesma base de cálculo.

4.12.8. A aplicação do IMR não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços, nem substitui os mecanismos ordinários de fiscalização contratual, podendo a Administração Municipal adotar medidas complementares de controle, auditoria, inspeção operacional e apuração de irregularidades.

4.12.9. Os indicadores, metas e critérios definidos no ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR, deverão permanecer compatíveis com as premissas operacionais, quantitativos estimados, matriz de riscos, metodologia de medição e modelo de execução definidos no Estudo Técnico Preliminar, preservando-se a coerência técnica da contratação.

4.12.10. A contratada deverá fornecer todas as informações, documentos, registros operacionais, relatórios, imagens, dados eletrônicos e demais elementos necessários à adequada operacionalização do IMR, permitindo plena rastreabilidade e auditabilidade da execução contratual.

4.12.11. A ausência de informações, inconsistência de registros, inviabilização da aferição dos indicadores ou descumprimento reiterado das metas operacionais poderá ensejar aplicação das medidas administrativas previstas no ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR. no contrato administrativo e na legislação aplicável.

4.13. Modelo de execução financeira do contrato

4.13.1. O modelo de execução financeira da presente contratação foi estruturado com fundamento nas premissas técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar, observando a natureza contínua, operacionalmente complexa e territorialmente dispersa dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos integrantes do objeto contratado.

4.13.2. A remuneração contratual observará modelo híbrido de composição financeira, contemplando:

I. parcela variável vinculada à efetiva execução dos serviços operacionais mensuráveis;

II. parcela destinada à manutenção da estrutura administrativa e operacional permanente necessária à adequada execução contratual.

4.13.3. A parcela variável será remunerada exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, fiscalizados e regularmente atestados pela Administração Municipal, observadas as unidades de medição

definidas neste Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e nas ordens de serviço emitidas durante a execução contratual.

4.13.4. A parcela referente à administração local destina-se exclusivamente à remuneração dos custos estruturais permanentes indispensáveis à adequada sustentação operacional da execução contratual, incluindo estrutura administrativa mínima, coordenação operacional, gestão de recursos humanos, apoio técnico-operacional, segurança patrimonial, controle operacional, manutenção da estrutura de apoio e demais elementos necessários à continuidade dos serviços públicos contratados.

4.13.5. A previsão de parcela destinada à administração local decorre das conclusões técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de manutenção permanente de estrutura operacional mínima compatível com a elevada complexidade logística, territorial e operacional da contratação, especialmente em razão da execução simultânea de múltiplas frentes de serviço, utilização intensiva de mão de obra e necessidade de coordenação operacional contínua.

4.13.6. A parcela de administração local não possui natureza autônoma, indenizatória ou desvinculada da execução contratual, permanecendo integralmente subordinada à efetiva manutenção da estrutura operacional exigida, à continuidade regular dos serviços e ao adequado funcionamento da operação contratada.

4.13.7. O pagamento da administração local não configura remuneração por mera disponibilidade de mão de obra, veículos, equipamentos ou estrutura administrativa, vedada pela modelagem adotada no Estudo Técnico Preliminar, constituindo exclusivamente mecanismo de remuneração da estrutura operacional efetivamente mobilizada e mantida em funcionamento para viabilização da adequada execução dos serviços públicos contratados.

4.13.8. A manutenção da parcela de administração local dependerá da efetiva comprovação da permanência da estrutura operacional mínima exigida contratualmente, incluindo disponibilidade operacional dos profissionais administrativos, estrutura de apoio, controle operacional, fiscalização interna, gestão da frota, segurança patrimonial e demais elementos vinculados à sustentação da execução contratual.

4.13.9. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização específica da estrutura de administração local, incluindo inspeções presenciais, conferência documental, verificação da efetiva atuação dos profissionais vinculados, análise dos registros operacionais e demais mecanismos destinados à validação da estrutura administrativa e operacional mantida pela contratada.

4.13.10. A ausência de manutenção da estrutura mínima exigida, a desmobilização indevida da administração local, a inexistência de suporte operacional efetivo ou a constatação de incompatibilidade entre a estrutura mantida e as exigências contratuais poderá ensejar glosas proporcionais, rejeição parcial das medições, aplicação das penalidades contratuais e demais medidas administrativas cabíveis.

4.13.11. O modelo financeiro adotado busca assegurar equilíbrio entre eficiência administrativa, controle da execução, exequibilidade contratual, sustentabilidade operacional da contratação e vedação ao pagamento dissociado da efetiva prestação dos serviços, observando os princípios da economicidade, eficiência, governança e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.13.12. A parcela destinada à administração local não se confunde com despesas indiretas genéricas, custos corporativos desvinculados da execução contratual ou despesas administrativas ordinárias da contratada, estranhas ao objeto licitado, devendo permanecer estritamente vinculada à estrutura operacional efetivamente mobilizada para atendimento das necessidades da contratação.

4.13.13. Não serão admitidos, para fins de composição da administração local, custos relacionados a atividades empresariais sem vínculo direto com a execução contratual, incluindo despesas corporativas gerais, estruturas administrativas externas não vinculadas ao contrato, encargos financeiros estranhos à operação contratada, despesas comerciais genéricas, publicidade institucional, custos de prospecção comercial, distribuição de lucros ou quaisquer despesas sem pertinência operacional com os serviços públicos executados.

4.13.14. A composição da administração local deverá guardar compatibilidade com a efetiva dimensão operacional da contratação, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e pertinência técnica em relação à estrutura mínima necessária ao gerenciamento, coordenação, suporte operacional e fiscalização interna da execução contratual.

4.13.15. Somente poderão compor a parcela de administração local os custos efetivamente relacionados à manutenção da estrutura operacional indispensável à execução dos serviços, incluindo profissionais de coordenação operacional, apoio administrativo vinculado ao contrato, segurança patrimonial da base operacional, controle logístico, gestão operacional da frota, manutenção da estrutura de apoio e demais elementos diretamente associados à sustentação da execução contratual.

4.13.16. A Administração Municipal poderá exigir, a qualquer tempo, demonstração da composição detalhada da administração local, documentos comprobatórios, registros operacionais, vínculos funcionais, evidências da efetiva atuação da estrutura mobilizada e demais elementos necessários à verificação da compatibilidade entre os custos apresentados e a execução contratual efetivamente realizada.

4.13.17. A identificação de despesas incompatíveis com a finalidade da administração local, custos sem vínculo direto com a execução contratual ou inclusão indevida de despesas estranhas ao objeto poderá ensejar glosas, ajustes nas medições, desconsideração dos valores irregulares e adoção das demais medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

4.13.18. As despesas empresariais indiretas sem vínculo operacional direto com a estrutura mínima de administração local, incluindo custos corporativos gerais, despesas administrativas centrais, encargos financeiros ordinários, despesas comerciais, custos tributários indiretos, remuneração empresarial, riscos ordinários da atividade econômica e demais encargos inerentes à atividade empresarial da contratada, deverão permanecer diluídas na composição dos custos unitários dos serviços efetivamente executados, observadas as metodologias ordinárias de formação de preços aplicáveis às contratações públicas.

4.13.19. A modelagem financeira adotada no presente Termo de Referência busca assegurar adequada segregação entre os custos diretamente relacionados à manutenção da estrutura operacional indispensável à execução contratual e as despesas empresariais ordinárias inerentes à atividade econômica da contratada, preservando a transparência da composição dos custos, a rastreabilidade da formação do preço contratado e a vedação ao pagamento de despesas desvinculadas da efetiva prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

4.13.20. Dessa forma, as despesas não vinculadas diretamente à administração operacional mínima da contratação deverão ser absorvidas e distribuídas nos custos unitários dos serviços de limpeza urbana efetivamente executados, observadas as composições de preços, produtividade operacional, encargos indiretos e demais critérios econômicos utilizados na formação da proposta comercial da futura contratada.

4.14. Responsabilidade técnica pela execução

4.14.1. A contratada deverá manter responsável técnico ou coordenador operacional formalmente designado para acompanhamento permanente da

execução contratual, supervisão das frentes de trabalho e interlocução técnica com a Administração Municipal.

4.14.2. O responsável técnico deverá possuir qualificação compatível com a natureza dos serviços executados e experiência relacionada à coordenação operacional de serviços de limpeza urbana, conservação de áreas públicas ou atividades operacionais equivalentes.

4.14.2.1. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, no mínimo um engenheiro civil, ou engenheiro ambiental e um engenheiro agrônomo ou Florestal.

4.14.3. Quando exigido pela legislação profissional aplicável, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

4.14.4. A contratada deverá manter regularidade do registro da empresa e dos profissionais responsáveis perante os respectivos conselhos profissionais competentes, sempre que aplicável à natureza dos serviços executados.

4.14.5. Compete ao responsável técnico acompanhar a execução operacional dos serviços, supervisionar as equipes mobilizadas, orientar tecnicamente as atividades executadas e assegurar conformidade da execução com as exigências deste Termo de Referência.

4.14.6. O responsável técnico deverá atuar de forma integrada ao preposto da contratada e à fiscalização contratual, promovendo solução tempestiva das inconformidades operacionais e atendimento das determinações emitidas pela Administração Municipal.

4.14.7. A eventual substituição do responsável técnico dependerá de comunicação prévia à Administração Municipal e manutenção de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente apresentada.

4.14.8. A ausência de acompanhamento técnico adequado, a descontinuidade da supervisão operacional ou a inexistência de responsável técnico regularmente designado poderá ensejar aplicação de glosas, registro de não conformidade e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.14.9. A exigência de responsabilidade técnica busca assegurar maior controle operacional da execução, fortalecimento da governança contratual, adequada supervisão das atividades executadas e compatibilidade da

prestação dos serviços com os padrões de qualidade e segurança exigidos pela Administração Municipal.

4.14.10. O responsável técnico pela execução contratual deverá possuir formação profissional compatível com a natureza dos serviços executados, admitindo-se profissional legalmente habilitado nas áreas de engenharia, arquitetura, gestão ambiental, saneamento, engenharia ambiental, engenharia civil, engenharia sanitária ou áreas correlatas compatíveis com a complexidade operacional da contratação.

4.14.11. O responsável técnico deverá possuir registro ativo e regular perante o respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável ao exercício da atividade profissional correspondente.

4.14.12. A comprovação do vínculo entre a licitante e o responsável técnico poderá ocorrer mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, declaração de disponibilidade futura ou outro instrumento juridicamente válido admitido pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

4.14.13. A Administração Municipal poderá exigir comprovação de experiência profissional do responsável técnico em atividades compatíveis com serviços de limpeza urbana, conservação de espaços públicos, gestão operacional de equipes ou execução de serviços urbanos de natureza semelhante ao objeto contratado.

4.14.14. A indicação do responsável técnico busca assegurar adequado acompanhamento operacional da execução, fortalecimento da supervisão técnica dos serviços, maior capacidade de gestão das frentes de trabalho e mitigação dos riscos operacionais inerentes à contratação de serviços contínuos de limpeza urbana de elevada complexidade operacional e territorial.

4.15. Garantia de execução contratual

4.15.1. Considerando a elevada relevância operacional da contratação, a natureza contínua dos serviços públicos de limpeza urbana, a intensa mobilização de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos, bem como os riscos associados à eventual descontinuidade da execução, será exigida garantia de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.15.2. A garantia de execução contratual terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, falhas graves de execução, aplicação de multas, danos causados à Administração Municipal e demais obrigações previstas no contrato.

4.15.3. A contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e compatibilidade com a complexidade da contratação, conforme definido no edital e no instrumento contratual.

4.15.4. O percentual de 5% (cinco por cento) foi definido com fundamento nas conclusões técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando especialmente:

I. a essencialidade dos serviços públicos de limpeza urbana para manutenção da salubridade urbana e da saúde pública;

II. a elevada dispersão territorial da execução contratual;

III. a necessidade de mobilização contínua e simultânea de múltiplas equipes operacionais;

IV. a utilização intensiva de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos;

V. os riscos operacionais associados à eventual paralisação parcial ou total dos serviços;

VI. a necessidade de assegurar maior estabilidade operacional e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

VII. os impactos administrativos, ambientais e sanitários decorrentes de eventual inadimplemento contratual;

VIII. a necessidade de mitigação dos riscos identificados na matriz de riscos da contratação.

4.15.5. A definição do percentual de 5% (cinco por cento) observa os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e revela-se compatível com a complexidade operacional, dimensão financeira, duração contratual e grau de risco da presente contratação, sem impor restrição excessiva à competitividade do certame.

4.15.6. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas na legislação aplicável, incluindo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a critério da contratada.

4.15.7. A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e eventual período adicional necessário à cobertura das obrigações contratuais remanescentes, inclusive durante prorrogações, aditivos ou reequilíbrios que impliquem alteração do valor contratual.

4.15.8. Na hipótese de utilização parcial ou integral da garantia pela Administração Municipal, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo estabelecido contratualmente, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.15.9. A Administração Municipal poderá executar a garantia contratual nas hipóteses de inadimplemento das obrigações assumidas, inexecução parcial ou total do contrato, aplicação de penalidades pecuniárias, descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou contratuais e demais situações previstas no instrumento contratual.

4.15.10. A exigência de garantia contratual busca fortalecer a segurança jurídica da contratação, ampliar a proteção do interesse público e assegurar maior estabilidade operacional na execução dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT.

4.16. Padrão mínimo de equipes, veículos e equipamentos

4.16.1. A contratada deverá disponibilizar padrão mínimo de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e estrutura de apoio compatível com os quantitativos operacionais definidos no Estudo Técnico Preliminar, observadas as exigências deste Termo de Referência, as ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal e os parâmetros de produtividade adotados na memória de cálculo da contratação.

4.16.2. O padrão mínimo exigido não tem por finalidade impor modelo rígido de organização empresarial, mas assegurar que a futura contratada disponha de capacidade operacional suficiente para executar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e compatível com a complexidade territorial e operacional do Município de Várzea Grande/MT.

4.16.3. As equipes operacionais deverão ser dimensionadas de modo a permitir a execução regular dos serviços de varrição manual, varrição mecanizada, equipe volante, roçagem mecanizada, poda de árvores, conservação de

fitossanitário, pintura de meio-fio e apoio operacional, conforme quantitativos, frequências e unidades de medição previstos na contratação.

4.16.4. A contratada deverá disponibilizar veículos e equipamentos compatíveis com cada frente de serviço, incluindo estrutura necessária ao transporte das equipes, execução mecanizada das atividades, apoio logístico, remoção operacional dos resíduos gerados e atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias da Administração Municipal.

4.16.5. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, manutenção, conservação, segurança operacional e regularidade documental, cabendo à contratada promover sua substituição imediata sempre que houver indisponibilidade, falha mecânica, inadequação técnica ou comprometimento da continuidade dos serviços.

4.16.6. A contratada deverá assegurar que todas as equipes estejam devidamente uniformizadas, identificadas, treinadas e equipadas com ferramentas, materiais de apoio e equipamentos de proteção individual compatíveis com a natureza das atividades executadas.

4.16.7. A estrutura mínima exigida deverá permitir atendimento simultâneo das frentes de trabalho, cumprimento das rotas e cronogramas definidos pela Administração Municipal, resposta a demandas emergenciais e manutenção dos padrões de qualidade e produtividade previstos no Instrumento de Medição de Resultados.

4.16.8. A Administração Municipal poderá verificar, antes do início da execução e durante toda a vigência contratual, a efetiva disponibilidade e adequação das equipes, veículos, máquinas e equipamentos apresentados pela contratada, podendo rejeitar recursos operacionais incompatíveis com as exigências contratuais.

4.16.9. A definição de padrão mínimo de equipes, veículos e equipamentos decorre da necessidade de assegurar capacidade real de execução do objeto, evitando subdimensionamento operacional, descontinuidade dos serviços, baixa produtividade e comprometimento das condições de limpeza urbana, salubridade, mobilidade e conservação dos espaços públicos municipais.

4.16.10. Para fins de interpretação deste Termo de Referência e de seus anexos, os elementos utilizados no dimensionamento da contratação ficam classificados em:

I. parâmetros referenciais de orçamento e produtividade;

II. recursos mínimos obrigatórios de execução.

4.16.10.1. Constituem parâmetros referenciais as produtividades, os coeficientes de consumo, os tempos estimados de execução, as relações de supervisão, as memórias de cálculo e as demais premissas utilizadas exclusivamente para a formação do orçamento estimado, desde que não estejam expressamente identificadas como recursos mínimos obrigatórios.

4.16.10.2. Constituem recursos mínimos obrigatórios de execução, cuja disponibilização e manutenção deverão ser asseguradas pela contratada:

I. 40 garis destinados à execução dos serviços de varrição manual;

II. 92 agentes destinados à execução dos serviços da equipe volante;

III. 8 caminhões destinados à equipe volante, com características e capacidades compatíveis com as especificações deste Termo de Referência;

IV. 30 roçadeiras costais;

V. 2 tratores equipados com roçadeira;

VI. 6 profissionais podadores;

VII. 8 banheiros químicos, observadas as especificações sanitárias, operacionais e de manutenção previstas neste Termo de Referência;

VIII. todos os profissionais integrantes da Administração Local relacionados nas planilhas, memórias de cálculo e demais anexos da contratação.

4.16.10.3. Os quantitativos previstos no item 4.16.10.2 constituem estrutura mínima vinculante, dimensionada pela Administração em razão da extensão territorial, dos quantitativos estimados, da simultaneidade das frentes de serviço, da continuidade, da segurança operacional, das condições sanitárias, da fiscalização e dos níveis de desempenho exigidos.

4.16.10.4. A contratada não poderá reduzir, suprimir, compartilhar com outros contratos ou desviar da execução os recursos mínimos obrigatórios, ainda que alegue possuir metodologia, produtividade, tecnologia ou organização empresarial capaz de executar os serviços com estrutura inferior.

4.16.10.5. A manutenção da estrutura mínima obrigatória não afasta a responsabilidade da contratada pelo dimensionamento e pela disponibilização de profissionais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos adicionais que se revelem necessários ao cumprimento integral do objeto, sem direito a acréscimo de preço quando se tratar de obrigação compreendida no escopo originalmente contratado.

4.16.10.6. A substituição temporária ou definitiva de veículo, máquina ou equipamento mínimo obrigatório somente será admitida mediante comunicação à fiscalização e disponibilização de recurso com capacidade, funcionalidade, segurança e desempenho iguais ou superiores aos exigidos, sem interrupção dos serviços e sem custos adicionais para a Administração.

4.16.10.7. A substituição de profissional integrante da Administração Local ou de categoria profissional mínima deverá preservar a qualificação, a experiência e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.16.10.8. As ausências decorrentes de férias, licenças, afastamentos, faltas, manutenção, avarias ou indisponibilidade de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos deverão ser supridas pela contratada, de modo que os quantitativos mínimos permaneçam atendidos durante os períodos de execução previstos.

4.16.10.9. A indisponibilidade de recurso mínimo obrigatório estará sujeita ao registro de ocorrência, à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados, à glosa proporcional, às sanções contratuais e às demais medidas previstas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

4.16.10.10. A fiscalização da estrutura mínima obrigatória não caracteriza contratação por postos de trabalho, ingerência na gestão empresarial ou dedicação exclusiva de mão de obra, pois:

I. os trabalhadores permanecem subordinados exclusivamente à contratada;

II. a Administração não realizará seleção, contratação, remuneração, direção ou aplicação de medidas disciplinares aos empregados;

III. as orientações operacionais serão dirigidas ao preposto ou aos responsáveis indicados pela contratada;

IV. a remuneração continuará vinculada aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, e não à simples disponibilização dos trabalhadores ou equipamentos;

V. a contratada permanecerá responsável pelos resultados, pela produtividade, pela qualidade, pela continuidade e pelo cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados.

4.16.11. A estrutura operacional mínima obrigatória encontra-se consolidada no ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ESTRUTURA OPERACIONAL OBRIGATÓRIA, que integra a fase preparatória da contratação e deverá ser

observado conjuntamente com os quantitativos expressamente definidos no item 4.16.10.2 deste Termo de Referência.

4.16.12. O ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR identifica os profissionais, veículos, máquinas, equipamentos, instalações e demais recursos que constituem estrutura mínima vinculante da execução contratual.

4.16.13. A natureza obrigatória da estrutura indicada no ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR não se estende automaticamente às produtividades, aos coeficientes de consumo, aos tempos estimados, às relações de supervisão e às demais premissas utilizadas exclusivamente na elaboração das memórias de cálculo, as quais permanecem referenciais, salvo disposição expressa em sentido contrário.

4.16.14. A manutenção da estrutura mínima obrigatória não afasta a responsabilidade da contratada pela disponibilização de todos os recursos adicionais necessários ao cumprimento integral do objeto, à execução dos quantitativos contratados e ao atendimento dos níveis de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no IMR

4.17. Vedação ao pagamento por mera disponibilidade

4.17.1. É vedado o pagamento por mera disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos ou estrutura operacional sem a correspondente execução dos serviços contratados.

4.17.2. Os pagamentos observarão vinculação direta entre execução efetiva, medição regularmente atestada, desempenho operacional e cumprimento das obrigações contratuais.

4.17.3. A parcela variável da contratação será remunerada exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados e validados pela fiscalização contratual.

4.17.4. A parcela fixa da contratação possuirá natureza acessória vinculada à manutenção da estrutura mínima operacional exigida, não caracterizando remuneração por simples disponibilidade operacional.

4.17.5. Serviços executados em desconformidade com os padrões de qualidade, produtividade ou regularidade previstos neste Termo de Referência poderão sofrer glosas, retenções ou rejeição da medição correspondente.

4.17.6. A vedação ao pagamento por mera disponibilidade busca assegurar aderência aos princípios da eficiência, economicidade e pagamento por

resultado previstos na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as diretrizes definidas no Estudo Técnico Preliminar.

4.18. Justificativa da inclusão dos veículos na planilha de serviços

4.18.1. A inclusão dos veículos, máquinas e equipamentos na composição dos custos da contratação decorre da natureza operacional dos serviços públicos de limpeza urbana, os quais dependem diretamente de estrutura logística permanente para mobilização das equipes, execução das atividades, transporte operacional, deslocamento entre frentes de trabalho e atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias da Administração Municipal.

4.18.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que os serviços objeto da contratação possuem elevada dispersão territorial, múltiplas frentes simultâneas de execução e necessidade contínua de apoio operacional, circunstâncias que tornam indispensável a utilização de veículos compatíveis com a dinâmica da execução contratual e com os padrões mínimos de produtividade esperados pela Administração Municipal.

4.18.3. A previsão dos veículos na planilha de composição dos serviços busca assegurar adequada estimativa dos custos reais da execução, evitando subdimensionamento operacional, inexequibilidade contratual e comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

4.18.4. A modelagem adotada também busca garantir maior transparência na formação dos custos da contratação, permitindo adequada rastreabilidade da composição financeira dos serviços e maior segurança técnica na análise de exequibilidade das propostas apresentadas pelas licitantes.

4.18.5. A inclusão dos custos operacionais relacionados à frota encontra alinhamento com o modelo de execução definido no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade de manutenção de capacidade operacional mínima compatível com a complexidade logística, a extensão territorial do Município e os riscos operacionais inerentes à contratação.

4.19. Participação de empresas em consórcio

4.19.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade, dimensão territorial, volume operacional e relevância dos serviços objeto da contratação.

4.19.2. A admissão de consórcios decorre da elevada complexidade operacional dos serviços, da necessidade de mobilização simultânea de

múltiplas frentes de trabalho, da significativa dispersão territorial da execução, da necessidade de utilização intensiva de veículos, máquinas e equipes operacionais, bem como da elevada exigência de coordenação logística e administrativa identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.19.3. A participação em consórcio não implicará flexibilização dos requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira ou operacional exigidos no edital e neste Termo de Referência, devendo o conjunto consorciado demonstrar aptidão efetiva para execução integral do objeto contratado.

4.19.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da licitação e da execução contratual, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, operacionais, securitárias e financeiras relacionadas ao contrato administrativo.

4.19.5. Deverá ser apresentada comprovação formal do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas participantes, contendo, no mínimo:

I. identificação das empresas consorciadas;

II. definição da empresa líder;

III. indicação dos percentuais de participação de cada consorciada;

IV. definição das responsabilidades operacionais e administrativas de cada integrante;

V. regras de representação do consórcio perante a Administração Municipal;

VI. compromisso de responsabilidade solidária entre as empresas participantes.

4.19.6. A empresa líder do consórcio será responsável pela representação perante a Administração Municipal, coordenação da execução contratual, recebimento das comunicações oficiais, interlocução operacional com a fiscalização do contrato e consolidação das obrigações administrativas decorrentes da execução contratual.

4.19.7. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos para participação no certame, observadas as disposições da legislação aplicável.

4.19.8. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser somados entre as empresas consorciadas, desde que demonstrada compatibilidade efetiva entre as capacidades apresentadas e as parcelas de

maior relevância técnica e operacional identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.19.9. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas à verificação da efetiva capacidade operacional das empresas consorciadas, especialmente quanto à disponibilidade de frota, estrutura logística, equipes operacionais, equipamentos mecanizados e capacidade de coordenação integrada da execução contratual.

4.19.10. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e consorciada no presente certame, sob pena de desclassificação das propostas envolvidas.

4.19.11. A Administração Municipal poderá exigir constituição e registro formal do consórcio antes da assinatura do contrato administrativo, observadas as exigências legais e as disposições previstas no instrumento convocatório.

4.19.12. Não serão admitidos consórcios constituídos de forma artificial ou destituídos de complementariedade operacional efetiva, cuja composição tenha por finalidade exclusiva ampliação formal da competitividade sem demonstração concreta de capacidade integrada de execução do objeto contratado.

4.19.13. A admissão de consórcios busca ampliar a competitividade do certame sem comprometer a segurança da contratação, permitindo participação de empresas com capacidades complementares, ao mesmo tempo em que preserva a exigência de capacidade real de execução compatível com os riscos, a complexidade operacional e a relevância dos serviços públicos objeto da contratação.

4.19.14. Em razão da adoção da inversão de fases, a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa líder e das demais consorciadas será analisada antes da etapa competitiva de lances, de modo que somente consórcios previamente habilitados e com estrutura efetiva de coordenação, complementaridade operacional e responsabilidade solidária poderão participar da disputa de preços.

4.19.15. Para fins de habilitação técnico-operacional, será admitido o somatório dos quantitativos constantes dos atestados apresentados por todas as empresas integrantes do consórcio, observados os quantitativos mínimos estabelecidos para as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

4.19.16. O compromisso de constituição do consórcio deverá indicar a empresa líder, os percentuais de participação, as parcelas e atividades atribuídas a cada integrante e os recursos que serão disponibilizados para a execução contratual. A empresa consorciada que contribuir para a habilitação mediante atestado

relativo a determinada parcela deverá assumir participação material compatível na respectiva atividade.

4.20. Subcontratação

4.20.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os limites estabelecidos neste Termo de Referência e a preservação da responsabilidade integral da contratada pela adequada execução contratual.

4.20.2. A subcontratação não implicará transferência da responsabilidade contratual da futura contratada, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração Municipal pela execução dos serviços, qualidade operacional, cumprimento das obrigações contratuais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais obrigações decorrentes da contratação.

4.20.3. A subcontratação parcial ficará limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor individual de cada item contratual, vedada a aplicação do percentual sobre o valor global do contrato, salvo autorização da administração em situações extraordinárias necessárias para a execução contratual;

4.20.4. A limitação da subcontratação ao percentual máximo de 25% do valor individual de cada item contratual decorre da necessidade de preservação da capacidade operacional da futura contratada nas atividades efetivamente assumidas perante a Administração Municipal, especialmente considerando a natureza contínua, integrada e operacionalmente complexa dos serviços públicos de limpeza urbana.

4.20.5. A adoção do limite individualizado por item busca evitar concentração excessiva de subcontratação em parcelas específicas da execução contratual, circunstância que poderia comprometer a capacidade operacional da contratada principal, fragilizar os mecanismos de fiscalização, ampliar os riscos de descontinuidade operacional e descaracterizar a capacidade técnica efetivamente demonstrada na fase de habilitação.

4.20.6. O limite individualizado também busca assegurar correspondência entre a qualificação técnica apresentada pela licitante vencedora e a efetiva execução dos serviços considerados de maior relevância técnica e operacional

da contratação, preservando a coerência entre a habilitação técnica exigida no certame e a execução contratual posteriormente desenvolvida.

4.20.7. Não será admitida subcontratação integral de quaisquer dos itens contratados, nem a transferência integral da execução das parcelas de maior relevância técnica e operacional definidas neste Termo de Referência.

4.20.8. A Administração Municipal poderá vedar a subcontratação de serviços específicos cuja natureza técnica, operacional, estratégica ou fiscalizatória exija execução direta pela contratada principal, especialmente nas atividades relacionadas à coordenação operacional, gestão integrada dos serviços, fiscalização interna, controle operacional e demais atividades essenciais à governança da execução contratual.

4.20.9. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Municipal, mediante apresentação das informações da empresa subcontratada, escopo dos serviços a serem executados, comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e demonstração de compatibilidade técnica com as atividades objeto da subcontratação.

4.20.10. A eventual autorização de subcontratação não gera qualquer vínculo jurídico entre a Administração Municipal e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada principal como única responsável perante o Município pela execução integral do contrato administrativo.

4.20.11. A Administração Municipal poderá exigir substituição da empresa subcontratada sempre que identificada incapacidade técnica, irregularidade documental, descumprimento contratual, falhas operacionais, riscos à continuidade dos serviços ou demais situações incompatíveis com o interesse público e a adequada execução contratual.

4.20.12. O descumprimento dos limites, condições ou exigências relacionadas à subcontratação poderá ensejar aplicação de glosas, sanções administrativas, determinação de regularização imediata e demais medidas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

4.20.13. A contratada poderá subcontratar parcelas acessórias ou complementares do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observado o limite máximo de 25% do valor anual atualizado do contrato.

4.20.13.1. O percentual máximo de subcontratação será calculado sobre o valor anual atualizado do contrato, excluídos exclusivamente:

I. os valores correspondentes à mera locação de veículos, máquinas ou equipamentos sem fornecimento de operadores, equipes, supervisão ou execução de parcela material dos serviços; e

II. os fornecimentos de bens, peças, combustíveis, insumos, materiais, manutenção, seguros, rastreamento e demais contratações instrumentais que não transfiram a terceiros a responsabilidade pela execução de atividade integrante do objeto.

4.20.13.2. A exclusão prevista no subitem anterior decorre do fato de que a mera disponibilização de bens ou recursos instrumentais não caracteriza subcontratação da execução contratual, desde que a contratada permaneça responsável:

I. pela seleção e dimensionamento dos bens;

II. pela organização das equipes;

III. pela direção e supervisão operacional;

IV. pelo planejamento das rotas e frentes de trabalho;

V. pela operação dos veículos, máquinas e equipamentos;

VI. pelo cumprimento dos padrões de desempenho; e

VII. pelos resultados dos serviços executados.

4.20.13.3. A locação será considerada subcontratação e integrará a base de cálculo do limite de 25% quando compreender, além da disponibilização do bem:

I. operador, motorista ou equipe fornecida pelo terceiro;

II. execução de rota ou frente de trabalho;

III. realização de serviço medido e remunerado por unidade de resultado;

IV. gestão operacional autônoma;

V. supervisão própria da atividade; ou

VI. assunção, pelo terceiro, de parcela material da execução contratual.

4.20.13.4. Para fins de apuração do limite, a base de cálculo corresponderá à soma dos valores anuais das parcelas cuja execução material seja transferida a terceiros, consideradas as quantidades estimadas e os preços unitários constantes da proposta contratada.

4.20.13.5. Quando a subcontratação abranger apenas parte quantitativa de determinado serviço, será considerado o valor correspondente à quantidade efetivamente atribuída à subcontratada.

4.20.13.6. Quando o instrumento firmado com o terceiro reunir locação de bens e execução de serviços, os valores deverão ser segregados de forma objetiva. Na impossibilidade de segregação documental, o valor integral será considerado na base de cálculo do limite de subcontratação.

4.20.13.7. A contratada deverá apresentar, para análise e autorização da Administração:

I. identificação da empresa subcontratada;

II. descrição precisa da parcela a ser executada;

III. quantitativos correspondentes;

IV. valor da subcontratação;

V. percentual representado em relação à base definida neste item;

VI. prazo de execução;

VII. contrato ou instrumento equivalente a ser firmado;

VIII. documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista pertinentes; e

IX. documentos de qualificação técnica exigíveis para a parcela subcontratada.

4.20.13.8. A autorização dependerá da demonstração de que a subcontratação:

I. possui caráter acessório ou complementar;

II. não transfere a gestão global do contrato;

III. não compromete a fiscalização;

IV. não reduz a responsabilidade da contratada;

V. não prejudica a continuidade e a qualidade dos serviços; e

VI. não configura intermediação integral da execução.

4.20.13.9. Não será admitida subcontratação que, isolada ou conjuntamente:

I. abranja a totalidade do objeto;

II. transfira a terceiros a gestão operacional global;

III. esvazie a capacidade técnica comprovada pela contratada na licitação;

IV. implique atuação meramente formal da contratada;

V. transfira parcela predominante das atividades operacionais;

VI. descaracterize a responsabilidade direta da contratada pela execução; ou

VII. ultrapasse o limite máximo previsto neste item.

4.20.13.10. As parcelas para as quais foram exigidos atestados de capacidade técnico-operacional somente poderão ser subcontratadas de forma parcial e mediante justificativa específica da contratada e autorização expressa da Administração.

4.20.13.11. A subcontratação de parcela relevante não poderá produzir o esvaziamento da experiência técnica apresentada pela contratada, devendo esta permanecer com participação material, capacidade de direção, supervisão e responsabilidade efetiva sobre os serviços.

4.20.13.12. Quando autorizada a subcontratação de parcela para a qual tenha sido exigida qualificação técnica, a subcontratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com os serviços e quantitativos que efetivamente executará, como condição prévia ao início das atividades. Esse entendimento é compatível com a orientação do TCU para aplicação do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.20.13.13. A comprovação da capacidade técnica da subcontratada não substitui, reduz ou transfere a responsabilidade da contratada principal, que permanecerá integralmente responsável:

I. pela qualidade dos serviços;

II. pelos trabalhadores e recursos empregados;

III. pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais e contratuais;

IV. pelos atos e omissões da subcontratada; e

V. pela reparação de prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

4.20.13.14. A contratada deverá manter controle atualizado de todas as subcontratações autorizadas, contendo os respectivos objetos, valores, percentuais, prazos e documentos comprobatórios, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

4.20.13.15. A soma das subcontratações autorizadas não poderá ultrapassar 25% da base de cálculo definida neste item, ainda que executadas por empresas distintas ou formalizadas por instrumentos separados.

4.20.13.16. Não será admitido o fracionamento artificial de contratos, locações, fornecimentos ou instrumentos com a finalidade de afastar sua caracterização como subcontratação ou evitar a incidência do limite percentual.

4.20.13.17. A autorização administrativa não gerará vínculo entre a Administração e a subcontratada, nem afastará a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto.

4.20.13.18. A subcontratação realizada sem autorização, acima do limite admitido ou em desacordo com as condições previstas constituirá infração contratual, sujeitando a contratada às medidas de correção, glosa, sanções administrativas e eventual extinção contratual.

4.21. Da natureza do regime de mão de obra

4.21.1. A presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mas com predominância de mão de obra, para fins de formação dos preços, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e aplicação do regime de repactuação.

4.21.2. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra porque o modelo de execução não exige que os empregados da contratada permaneçam à disposição da Administração em suas dependências, nem impede, de forma geral, o compartilhamento de recursos humanos, administrativos e materiais com outros contratos, desde que preservados os recursos mínimos obrigatórios e os resultados exigidos neste Termo de Referência.

4.21.3. Os trabalhadores permanecerão subordinados exclusivamente à contratada, à qual caberá realizar sua seleção, contratação, remuneração, direção, distribuição, supervisão, substituição e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

4.21.4. É vedado à Administração exercer poder diretivo sobre os empregados da contratada, especialmente mediante:

I. seleção ou indicação nominal de trabalhadores;

II. determinação direta de contratação ou dispensa;

III. aplicação direta de sanções disciplinares;

IV. alteração individual de jornada ou escala;

V. atribuição direta e habitual de tarefas a empregado específico; ou

VI. qualquer conduta que caracterize subordinação direta.

4.21.5. As determinações da fiscalização serão dirigidas ao preposto, ao gerente operacional ou aos demais representantes formalmente indicados pela contratada, ressalvadas as medidas imediatas indispensáveis à proteção da vida, da integridade física, do patrimônio público ou do meio ambiente.

4.21.6. A classificação como serviço com predominância de mão de obra decorre da participação relevante dos salários, encargos sociais, benefícios e demais custos trabalhistas na composição dos preços, especialmente nas atividades de varrição manual, equipe volante, poda, roçada, pintura de meio-fio, controle fitossanitário e Administração Local.

4.21.7. As composições de custos estruturadas por equipe, categoria profissional, jornada ou posto possuem finalidade orçamentária, demonstrativa e de controle dos custos trabalhistas, não convertendo, por si sós, a contratação em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.21.8. A remuneração contratual permanecerá vinculada aos serviços efetivamente executados, às unidades de medição, às entregas da Administração Local e aos níveis de desempenho, não sendo devido pagamento pela mera disponibilização de trabalhadores.

4.21.9. A autonomia organizacional da contratada não afasta a obrigação de manter os profissionais, responsáveis técnicos, equipes, veículos, equipamentos, instalações e sistemas expressamente definidos como recursos mínimos obrigatórios.

4.22. Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.22.1. Será admitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas no presente certame, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, garantia de proposta, proposta comercial e demais exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

4.22.2. Considerando que o objeto será adjudicado em lote único, com valor estimado de R$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis

mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado, no presente certame, o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.22.3. Em razão do valor estimado do lote único e da natureza integrada da contratação, não haverá participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, reserva de cota, empate ficto, subcontratação obrigatória ou regularização fiscal e trabalhista tardia como benefício específico da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da participação dessas empresas em igualdade de condições com as demais licitantes, desde que comprovem o atendimento integral das exigências do certame.

4.22.4. A adoção da inversão de fases não altera a regra prevista no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nem restabelece os tratamentos favorecidos da Lei Complementar nº 123/2006 quando afastados em razão do valor estimado do lote único.

4.22.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal observarão o momento próprio previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 63, inciso III, sendo exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, independentemente de seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa de maior porte.

4.22.6. A licitante que declarar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou figura equiparada responderá pela veracidade da declaração prestada, podendo a Administração realizar diligências para verificar a regularidade do enquadramento, inclusive quanto às hipóteses impeditivas previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e aos limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.23. Não poderão participar desta licitação:

4.23.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.23.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.23.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%

(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.23.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.23.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.23.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.23.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.23.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.23.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.23.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Diretrizes gerais de execução

5.1.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal e das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e operacionais aplicáveis à execução contratual.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente, coordenada e compatível com a necessidade permanente de manutenção da limpeza urbana, conservação dos espaços públicos e preservação das condições adequadas de salubridade urbana do Município de Várzea Grande/MT.

5.1.3. A execução contratual deverá observar modelo operacional integrado, contemplando planejamento contínuo das atividades, coordenação simultânea das frentes de trabalho, compatibilização logística entre equipes, otimização das rotas operacionais e adequada distribuição territorial da execução dos serviços.

5.1.4. A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a dimensão territorial do Município, assegurando disponibilidade contínua de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura administrativa necessários à adequada execução dos serviços contratados.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados conforme planejamento operacional previamente aprovado pela Administração Municipal, observando setores operacionais, rotas definidas, cronogramas de execução, frequências mínimas de atendimento, ciclos operacionais e prioridades estabelecidas pela fiscalização contratual.

5.1.6. A metodologia de execução contratual deverá priorizar a efetiva entrega dos resultados operacionais esperados pela Administração Municipal, vedada a mera disponibilização improdutiva de mão de obra, veículos ou equipamentos sem correspondência com a efetiva execução dos serviços contratados.

5.1.7. A execução operacional deverá observar critérios mínimos de produtividade compatíveis com os parâmetros utilizados na memória de cálculo, nas composições referenciais de custos e no dimensionamento operacional estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.8. As frequências mínimas de execução dos serviços serão definidas pela Administração Municipal conforme características urbanas, intensidade de utilização das áreas públicas, criticidade operacional, fluxo de pessoas e veículos, demanda sanitária, necessidades de conservação urbana e prioridades operacionais identificadas durante a execução contratual.

5.1.9. A Administração Municipal poderá promover ajustes operacionais nas rotas, frequências, setores de atendimento, cronogramas de execução, frentes de trabalho e prioridades operacionais, visando adequação contínua dos serviços às necessidades efetivas do Município, observados os limites contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

5.1.10. Para fins de organização operacional da execução contratual, as demandas poderão ser classificadas em níveis de prioridade operacional, observando-se, dentre outros critérios:

I. prioridade alta: situações emergenciais, risco sanitário, risco à segurança pública, obstrução de vias, acúmulo crítico de resíduos, queda de árvores, eventos climáticos, demandas de unidades públicas essenciais e demais situações de impacto imediato à coletividade;

II. prioridade média: demandas ordinárias de manutenção urbana com necessidade de atendimento programado prioritário, incluindo áreas de grande circulação, corredores urbanos, praças, unidades públicas e setores com elevada demanda operacional;

III. prioridade ordinária: serviços rotineiros inseridos nos ciclos operacionais regulares de execução contratual.

5.1.11. A contratada deverá manter estrutura operacional apta ao atendimento das demandas emergenciais e extraordinárias emitidas pela Administração Municipal, inclusive fora das rotinas ordinárias de execução, observados os prazos máximos de resposta operacional estabelecidos neste Termo de Referência e no IMR.

5.1.12. Os ciclos operacionais dos serviços deverão observar planejamento compatível com a manutenção contínua das condições adequadas de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos, considerando periodicidade de execução, sazonalidade operacional, variação climática, crescimento da demanda urbana e características específicas de cada região atendida.

5.1.13. A execução contratual deverá observar mecanismos permanentes de rastreabilidade operacional, controle digital da execução, monitoramento das equipes, registros georreferenciados, fiscalização por amostragem e validação dos serviços executados, em conformidade com os critérios de governança definidos neste Termo de Referência.

5.1.14. A contratada deverá assegurar compatibilidade entre a estrutura operacional mobilizada, os quantitativos executados, os parâmetros mínimos de produtividade e os níveis de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, respondendo integralmente por insuficiência operacional, baixa produtividade ou inadequação da execução contratual.

5.1.15. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada e integrada com as atividades de fiscalização da Administração Municipal, permitindo acompanhamento contínuo da execução, acesso às frentes operacionais, conferência dos serviços executados e validação dos quantitativos medidos.

5.2. Ordem de serviço

5.2.1. A execução dos serviços será realizada mediante emissão de ordens de serviço expedidas pela Administração Municipal, as quais constituirão instrumento formal de autorização, direcionamento operacional, definição de prioridades e acompanhamento da execução contratual.

5.2.2. As ordens de serviço poderão ser emitidas em meio físico ou eletrônico, admitindo-se utilização de sistemas digitais, aplicativos operacionais, plataformas eletrônicas, e-mails institucionais, sistemas georreferenciados ou demais mecanismos oficialmente adotados pela Administração Municipal para gestão da execução contratual.

5.2.3. As ordens de serviço deverão conter, sempre que aplicável:

I. identificação do serviço a ser executado;

II. localização da execução;

III. setor operacional ou área atendida;

IV. quantitativo estimado ou referência operacional;

V. grau de prioridade da demanda;

VI. prazo para início da execução;

VII. prazo máximo para conclusão;

VIII. orientações técnicas complementares;

IX. identificação do fiscal responsável;

X. demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

5.2.4. As ordens de serviço poderão possuir natureza:

I. ordinária: destinada à execução rotineira dos serviços inseridos nos ciclos operacionais regulares da contratação;

II. extraordinária: destinada ao atendimento de demandas excepcionais, eventos específicos, reforço operacional, mutirões, ações emergenciais, eventos climáticos ou necessidades supervenientes identificadas pela Administração Municipal;

III. emergencial: destinada ao atendimento imediato de situações com potencial risco à saúde pública, segurança urbana, mobilidade, integridade do patrimônio público ou continuidade dos serviços essenciais.

5.2.5. As demandas classificadas como emergenciais deverão receber atendimento prioritário pela contratada, observados os prazos máximos de resposta operacional definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.2.6. A contratada deverá manter canal permanente de comunicação operacional com a Administração Municipal para recebimento, confirmação, acompanhamento e encerramento das ordens de serviço emitidas durante a execução contratual.

5.2.7. O recebimento da ordem de serviço não afasta a responsabilidade da contratada pelo adequado planejamento operacional das atividades, mobilização das equipes, disponibilização dos recursos necessários e observância dos padrões mínimos de qualidade e produtividade exigidos contratualmente.

5.2.8. A Administração Municipal poderá alterar, complementar, suspender, reprogramar ou redistribuir ordens de serviço em razão de interesse público, necessidade operacional, alterações climáticas, eventos extraordinários, reorganização das prioridades urbanas ou adequação das demandas à dinâmica operacional do Município.

5.2.9. A contratada deverá registrar eletronicamente o recebimento, início, andamento e conclusão das ordens de serviço, mediante utilização dos mecanismos de governança digital, rastreabilidade operacional e controle eletrônico definidos neste Termo de Referência.

5.2.10. A conclusão das ordens de serviço dependerá de validação da fiscalização contratual, mediante conferência da execução, verificação dos quantitativos realizados, análise dos registros operacionais e constatação da conformidade dos serviços executados.

5.2.11. A ausência de atendimento injustificado das ordens de serviço, o descumprimento reiterado dos prazos operacionais, a execução inadequada das atividades ou a não observância das prioridades definidas pela Administração Municipal poderá ensejar aplicação de glosas, penalidades contratuais e demais medidas administrativas cabíveis.

5.2.12. A emissão das ordens de serviço não limita a responsabilidade da contratada pela manutenção da regularidade operacional da execução contratual, especialmente quanto aos serviços contínuos e rotineiros vinculados às frequências mínimas e ciclos operacionais previamente definidos pela Administração Municipal.

5.3. Plano de mobilização da contratada

5.3.1. A contratada deverá apresentar Plano de Mobilização Operacional destinado à demonstração da capacidade de implantação, organização e início da execução contratual, contemplando cronograma de mobilização, estrutura operacional, disponibilização de equipes, veículos, equipamentos, sistemas operacionais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

5.3.2. O Plano de Mobilização deverá ser apresentado à Administração Municipal em prazo a ser definido no edital e no contrato administrativo, contendo, no mínimo:

I. cronograma detalhado de mobilização operacional;

II. relação preliminar das equipes operacionais;

III. relação dos veículos, máquinas e equipamentos destinados à execução contratual;

IV. estrutura administrativa e operacional de apoio;

V. planejamento logístico inicial;

VI. metodologia de implantação das rotas operacionais;

VII. planejamento de atendimento inicial das frentes de serviço;

VIII. mecanismos de governança digital e rastreabilidade operacional;

IX. identificação dos responsáveis pela coordenação operacional;

X. demais informações necessárias à avaliação da capacidade de implantação da operação.

5.3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

5.3.4. O prazo de mobilização previsto neste Termo de Referência foi definido considerando a elevada relevância operacional dos serviços, a necessidade de continuidade da limpeza urbana municipal e a complexidade logística envolvida na implantação simultânea das frentes operacionais da contratação.

5.3.5. Durante o período de mobilização, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à plena operacionalização da execução contratual, incluindo contratação e treinamento das equipes, disponibilização da frota, implantação da estrutura administrativa, ativação dos mecanismos de controle operacional e preparação das rotas e setores de atendimento.

5.3.6. A Administração Municipal poderá realizar inspeções, diligências, verificações operacionais e conferências técnicas durante a fase de mobilização, visando validar a efetiva capacidade operacional da contratada para início regular da execução dos serviços.

5.3.7. A aprovação do Plano de Mobilização pela Administração Municipal não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada implantação da operação, continuidade dos serviços e cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.3.8. A contratada deverá assegurar que a mobilização operacional ocorra de forma progressiva, coordenada e compatível com a necessidade de continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, evitando descontinuidade, desorganização operacional ou prejuízos à prestação dos serviços essenciais.

5.3.9. A Administração Municipal poderá exigir ajustes, complementações ou adequações no Plano de Mobilização sempre que identificadas inconsistências operacionais, insuficiência de recursos mobilizados ou incompatibilidade entre a estrutura apresentada e as exigências da contratação.

5.3.10. O descumprimento injustificado do prazo máximo de mobilização ou a não implantação da estrutura operacional mínima necessária à execução contratual poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo, inclusive rescisão contratual, execução da garantia e convocação dos licitantes remanescentes, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.3.11. A habilitação prévia realizada na fase licitatória, ainda que necessária para participação na etapa de lances, não substitui a validação operacional da mobilização da contratada, que deverá ocorrer antes do início efetivo da execução contratual, mediante apresentação do Plano de Mobilização, relação de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, responsáveis técnicos, estrutura de administração local, mecanismos de rastreabilidade e demais elementos exigidos neste Termo de Referência.

5.3.12. Caso a contratada não comprove, na fase de mobilização, a disponibilidade efetiva dos recursos operacionais necessários à execução, a Administração poderá adotar as medidas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, inclusive suspensão do início da execução, aplicação de sanções, execução de garantias ou adoção de providências para preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais.

5.4. Critérios para início da execução

5.4.1. O início da execução contratual ficará condicionado ao recebimento da Ordem de Serviço Inicial emitida pela Administração Municipal, bem como ao cumprimento das exigências operacionais mínimas previstas neste Termo de Referência.

5.4.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços operacionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço, observadas as etapas e condições previstas no Plano de Mobilização e Transição Contratual.

5.4.2.1. No prazo previsto no item anterior deverão estar integralmente mobilizadas as frentes operacionais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais, compreendendo, no mínimo, as atividades de varrição manual, equipe volante de limpeza urbana e atendimento das demandas emergenciais definidas pela Administração.

5.4.2.2. As demais frentes operacionais deverão ser implantadas conforme o cronograma aprovado pela fiscalização, sem interrupção dos serviços essenciais e observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da ordem de serviço, para cobertura integral do objeto.

5.4.2.3. A estrutura administrativa local, os sistemas eletrônicos, os mecanismos de rastreamento, as instalações de apoio e os demais recursos complementares deverão estar integralmente implantados no prazo máximo previsto no item anterior, sem prejuízo da disponibilização, desde o início da execução, dos recursos mínimos necessários ao controle e à fiscalização dos serviços.

5.4.2.4. A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Plano de Mobilização e Transição Contratual, contendo:

I. cronograma detalhado de mobilização;

II. relação das equipes e profissionais;

III. cronograma de disponibilização da frota, máquinas e equipamentos;

IV. implantação da base e das estruturas de apoio;

V. implantação dos sistemas de controle e rastreamento;

VI. definição das frentes prioritárias;

VII. medidas destinadas a evitar descontinuidade dos serviços; e

VIII. identificação dos responsáveis por cada etapa da transição.

5.4.2.5. A emissão da ordem de serviço poderá ocorrer após a análise e aprovação do Plano de Mobilização e Transição Contratual, sem prejuízo dos

prazos administrativos necessários à formalização, à prestação da garantia contratual e às demais providências preparatórias.

5.4.2.6. A contratada poderá antecipar qualquer etapa do cronograma, não sendo devido pagamento por recursos meramente disponibilizados sem a correspondente execução dos serviços.

5.4.2.7. O escalonamento previsto neste item não reduzirá os quantitativos contratados nem afastará a obrigação de cobertura integral ao término do período de mobilização.

5.4.3. O prazo máximo de 15 (quinze) dias para início da execução foi definido considerando:

I. a natureza essencial e contínua dos serviços públicos de limpeza urbana;

II. a necessidade de evitar descontinuidade operacional;

III. a complexidade logística da mobilização contratual;

IV. a necessidade de implantação simultânea das frentes operacionais;

V. a obrigação de manutenção da salubridade urbana e conservação dos espaços públicos municipais.

5.4.4. Antes do início efetivo da execução contratual, a contratada deverá comprovar disponibilidade operacional mínima compatível com a execução dos serviços, incluindo:

I. equipes operacionais devidamente mobilizadas;

II. veículos, máquinas e equipamentos em condições de operação;

III. estrutura administrativa e operacional de apoio;

IV. responsáveis técnicos e coordenadores operacionais;

V. mecanismos de rastreabilidade operacional e governança digital;

VI. fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

VII. implantação dos controles operacionais mínimos exigidos contratualmente.

5.4.5. A Administração Municipal poderá realizar vistoria técnica pré-operacional para verificação da efetiva disponibilidade da estrutura mínima necessária ao início da execução contratual.

5.4.6. A vistoria pré-operacional poderá abranger, dentre outros aspectos:

I. conferência da frota operacional;

II. verificação das condições dos equipamentos;

III. análise da estrutura administrativa;

IV. verificação dos mecanismos de controle operacional;

V. conferência dos equipamentos de segurança;

VI. validação das equipes mobilizadas;

VII. análise dos sistemas de rastreamento e registros eletrônicos.

5.4.7. O início da execução contratual não será autorizado enquanto constatada insuficiência relevante da estrutura operacional apresentada, ausência de recursos essenciais à execução dos serviços ou descumprimento das exigências mínimas previstas neste Termo de Referência.

5.4.8. A eventual autorização para início parcial da execução não afasta a obrigação da contratada de concluir integralmente a mobilização operacional dentro dos prazos definidos pela Administração Municipal.

5.4.9. A contratada deverá assegurar que o início da execução ocorra de forma coordenada, contínua e compatível com a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, evitando descontinuidade operacional, redução da cobertura territorial ou prejuízo à salubridade urbana do Município.

5.4.10. O descumprimento injustificado do prazo máximo para início da execução contratual poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo, inclusive aplicação de multas, execução da garantia contratual, rescisão administrativa e convocação dos licitantes remanescentes, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas na legislação aplicável.

5.5. Reunião inicial

5.5.1. Antes do início efetivo da execução contratual, será realizada reunião inicial entre representantes da Administração Municipal e da contratada, destinada ao alinhamento operacional, apresentação das diretrizes de execução, definição dos fluxos de comunicação e consolidação dos procedimentos relacionados à fiscalização e gestão do contrato.

5.5.2. A reunião inicial constitui etapa obrigatória da implantação contratual e deverá ocorrer preferencialmente dentro do período de mobilização

operacional da contratada, sem prejuízo da observância do prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos para início da execução dos serviços.

5.5.3. A reunião inicial poderá ser realizada de forma presencial ou por meio eletrônico, a critério da Administração Municipal, devendo contar, sempre que possível, com a participação:

I. do gestor do contrato;

II. dos fiscais técnicos e administrativos;

III. do preposto da contratada;

IV. do responsável técnico ou coordenador operacional;

V. dos responsáveis pelos mecanismos de governança digital e controle operacional;

VI. dos representantes da estrutura administrativa vinculada à execução contratual.

5.5.4. Durante a reunião inicial poderão ser tratados, dentre outros temas:

I. apresentação da estrutura operacional mobilizada;

II. validação preliminar das rotas operacionais e setores de atendimento;

III. definição dos canais oficiais de comunicação;

IV. procedimentos de emissão e recebimento de ordens de serviço;

V. critérios de medição e fiscalização contratual;

VI. operacionalização do Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

VII. mecanismos de rastreabilidade e governança digital;

VIII. fluxos de atendimento das demandas emergenciais;

IX. procedimentos relacionados às medições mensais;

X. protocolos de segurança operacional e ambiental;

XI. procedimentos de registro das ocorrências operacionais;

XII. demais orientações necessárias à adequada execução contratual.

5.5.5. A Administração Municipal poderá solicitar apresentação, durante a reunião inicial, dos documentos operacionais relacionados à mobilização contratual, incluindo relação de equipes, veículos, equipamentos, estrutura

administrativa, sistemas operacionais e demais elementos vinculados ao início da execução.

5.5.6. As orientações operacionais emitidas pela Administração Municipal durante a reunião inicial deverão ser observadas pela contratada durante toda a execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e nas ordens de serviço emitidas posteriormente.

5.5.7. Será lavrada ata da reunião inicial, contendo registro das orientações operacionais, encaminhamentos definidos, responsabilidades atribuídas, prazos operacionais e demais deliberações relevantes para a execução contratual.

5.5.8. A ausência injustificada da contratada na reunião inicial ou a recusa no cumprimento das diretrizes operacionais estabelecidas poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas cabíveis.

5.5.9. A realização da reunião inicial não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada mobilização operacional, início tempestivo da execução e cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas perante a Administração Municipal.

5.6. Validação da estrutura operacional

5.6.1. A Administração Municipal realizará procedimento de validação da estrutura operacional apresentada pela contratada, destinado à verificação da compatibilidade entre os recursos efetivamente mobilizados e as exigências operacionais previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Plano de Mobilização aprovado.

5.6.2. A validação da estrutura operacional possui por finalidade assegurar que a contratada disponha de capacidade técnica, logística, administrativa e operacional efetivamente compatível com a dimensão territorial, complexidade e continuidade dos serviços públicos objeto da contratação.

5.6.3. A validação poderá ocorrer antes do início efetivo da execução contratual e durante toda a vigência do contrato, mediante inspeções presenciais, diligências técnicas, conferências documentais, verificações operacionais e demais mecanismos de fiscalização definidos pela Administração Municipal.

5.6.4. A verificação da estrutura operacional poderá abranger, dentre outros aspectos:

I. composição e quantitativo das equipes operacionais;

II. disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos;

III. condições operacionais da frota;

IV. existência da estrutura administrativa e operacional mínima;

V. regularidade dos responsáveis técnicos e coordenadores operacionais;

VI. fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

VII. implantação dos mecanismos de rastreabilidade operacional e governança digital;

VIII. disponibilidade dos sistemas de controle operacional;

IX. regularidade documental da estrutura mobilizada;

X. compatibilidade da estrutura apresentada com os quantitativos e produtividade contratualmente exigidos.

5.6.5. A Administração Municipal poderá realizar vistoria física dos veículos, máquinas, equipamentos, estruturas de apoio operacional, pátios operacionais, sistemas de rastreamento, centros administrativos e demais recursos vinculados à execução contratual.

5.6.6. A validação da estrutura operacional não se limitará à mera apresentação documental, podendo a fiscalização exigir comprovação prática da disponibilidade e funcionamento dos recursos mobilizados para execução dos serviços.

5.6.7. A contratada deverá assegurar que a estrutura operacional permaneça compatível com a evolução da demanda contratual, frequência dos serviços, expansão das frentes operacionais e necessidades identificadas durante a execução do contrato.

5.6.8. A eventual aceitação inicial da estrutura operacional pela Administração Municipal não afasta a responsabilidade integral da contratada pela manutenção contínua da capacidade operacional necessária à adequada execução dos serviços.

5.6.9. A Administração Municipal poderá determinar reforço, substituição, complementação ou adequação da estrutura operacional sempre que identificada insuficiência operacional, baixa produtividade, falhas recorrentes, inadequação logística ou incompatibilidade entre a estrutura mobilizada e as exigências da contratação.

5.6.10. A constatação de inexistência, insuficiência ou inadequação relevante da estrutura operacional mínima poderá ensejar aplicação de glosas, determinação de regularização imediata, suspensão do início da execução, rejeição de medições, aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais medidas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

55.6.11. A validação da estrutura operacional observará os recursos mínimos obrigatórios definidos no item 4.16.10.2 deste Termo de Referência e consolidados no ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ESTRUTURA OPERACIONAL OBRIGATÓRIA, sem prejuízo da obrigação da contratada de disponibilizar os recursos adicionais necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.7. Apresentação de equipe, veículos e equipamentos

5.7.1. A contratada deverá apresentar formalmente à Administração Municipal, antes do início efetivo da execução contratual e sempre que solicitado pela fiscalização, a relação atualizada das equipes operacionais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos destinados à execução dos serviços contratados.

5.7.2. A apresentação da estrutura operacional deverá ocorrer dentro do prazo de mobilização contratual e previamente ao início da execução dos serviços, observando o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial expedida pela Administração Municipal.

5.7.3. A relação das equipes operacionais deverá conter, no mínimo:

I. identificação das equipes;

II. quantitativo de trabalhadores vinculados a cada frente operacional;

III. funções desempenhadas;

IV. identificação dos encarregados e coordenadores;

V. indicação dos responsáveis técnicos, quando aplicável;

VI. comprovação de fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

5.7.4. A relação dos veículos, máquinas e equipamentos deverá conter, no mínimo:

I. identificação do veículo ou equipamento;

II. modelo e características operacionais;

III. placa ou identificação patrimonial, quando aplicável;

IV. capacidade operacional;

V. situação de regularidade documental;

VI. indicação da vinculação operacional ao serviço correspondente;

VII. comprovação das condições mínimas de funcionamento e segurança operacional.

5.7.5. A Administração Municipal poderá exigir apresentação física dos veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas operacionais para fins de vistoria técnica, conferência operacional, validação da capacidade mobilizada e verificação das condições de segurança e funcionamento.

5.7.6. Os veículos, máquinas e equipamentos apresentados deverão permanecer em adequadas condições de operação, manutenção, conservação, segurança e identificação visual durante toda a execução contratual.

5.7.7. A contratada deverá manter compatibilidade permanente entre a estrutura operacional apresentada e a efetiva necessidade da execução contratual, responsabilizando-se pela substituição imediata de veículos, máquinas, equipamentos ou trabalhadores indisponíveis, inoperantes ou inadequados à execução dos serviços.

5.7.8. A Administração Municipal poderá rejeitar veículos, equipamentos, ferramentas ou estruturas operacionais que apresentem condições inadequadas de funcionamento, insuficiência operacional, irregularidade documental, risco à segurança ou incompatibilidade com as exigências previstas neste Termo de Referência.

5.7.9. A eventual aceitação inicial da estrutura operacional pela Administração Municipal não implica reconhecimento definitivo da suficiência operacional da contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pela manutenção contínua da capacidade operacional exigida contratualmente.

5.7.10. A substituição de veículos, máquinas, equipamentos, responsáveis técnicos ou integrantes das equipes operacionais que impactem a execução contratual deverá ser previamente comunicada à Administração Municipal, acompanhada das informações e documentos necessários à atualização dos registros operacionais da contratação.

5.7.11. A ausência de apresentação da estrutura operacional mínima, a apresentação de recursos incompatíveis com as exigências contratuais ou a insuficiência operacional constatada pela fiscalização poderá ensejar impedimento do início da execução, aplicação de glosas, sanções administrativas e demais medidas cabíveis previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.8. Execução dos serviços por demanda e programação

5.8.1. A execução dos serviços contratados observará modelo operacional híbrido, contemplando atividades programadas de caráter contínuo e serviços executados sob demanda específica da Administração Municipal, conforme as necessidades operacionais identificadas durante a execução contratual.

5.8.2. Os serviços programados compreenderão as atividades inseridas nos ciclos operacionais ordinários da contratação, executadas de forma contínua, periódica e previamente planejada pela Administração Municipal, considerando setores operacionais, rotas, cronogramas, frequências mínimas e prioridades urbanas.

5.8.3. Os serviços sob demanda compreenderão atividades extraordinárias, emergenciais, corretivas, complementares ou específicas, executadas mediante emissão de ordens de serviço pela Administração Municipal, em razão de necessidade superveniente, ocorrência operacional, situação emergencial, eventos públicos, eventos climáticos ou demais circunstâncias que demandem atuação operacional específica.

5.8.4. A contratada deverá manter capacidade operacional permanente para atendimento simultâneo das demandas programadas e extraordinárias, assegurando continuidade dos serviços ordinários mesmo durante execução de atendimentos emergenciais ou excepcionais.

5.8.5. As programações operacionais ordinárias poderão contemplar, dentre outros elementos:

I. definição dos setores operacionais;

II. cronograma semanal ou mensal das atividades;

III. frequência mínima de atendimento por região;

IV. rotas operacionais;

V. quantitativos estimados de execução;

VI. distribuição das equipes;

VII. planejamento da utilização da frota e equipamentos.

5.8.6. As demandas extraordinárias ou emergenciais poderão ser emitidas a qualquer tempo pela Administração Municipal, inclusive fora da programação ordinária previamente estabelecida, devendo a contratada assegurar atendimento compatível com os níveis de prioridade definidos neste Termo de Referência.

5.8.7. As demandas emergenciais possuirão prioridade máxima de atendimento, especialmente nas hipóteses relacionadas a:

I. risco à saúde pública;

II. risco à segurança urbana;

III. obstrução de vias públicas;

IV. acúmulo crítico de resíduos;

V. queda de árvores;

VI. eventos climáticos severos;

VII. situações que comprometam a mobilidade urbana ou a salubridade pública.

5.8.8. A Administração Municipal poderá promover alterações nas programações operacionais, redefinir prioridades, redistribuir frentes de trabalho, ajustar frequências de atendimento e readequar os cronogramas de execução conforme as necessidades operacionais do Município, observados os limites contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

5.8.9. A contratada deverá registrar eletronicamente todas as demandas recebidas, ordens de serviço executadas, horários de atendimento, localização das atividades, equipes mobilizadas, registros fotográficos e demais informações necessárias à rastreabilidade operacional da execução contratual.

5.8.10. Os serviços executados sob demanda somente serão considerados para fins de medição e pagamento após regular comprovação da execução, validação pela fiscalização contratual e observância dos critérios operacionais definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.8.11. A metodologia de execução por demanda não afasta a obrigação da contratada de manter disponibilidade operacional mínima compatível com a natureza contínua da contratação, especialmente quanto à manutenção da estrutura administrativa, logística e operacional necessária ao pronto atendimento das solicitações da Administração Municipal.

5.8.12. O descumprimento injustificado das programações operacionais, a não observância dos níveis de prioridade definidos pela Administração Municipal, o

atraso reiterado no atendimento das demandas ou a insuficiência operacional da contratada poderá ensejar aplicação de glosas, penalidades administrativas e demais medidas cabíveis previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.9. Planejamento de rotas, frentes de trabalho e cronogramas

5.9.1. A execução dos serviços deverá observar planejamento operacional estruturado, contemplando definição de rotas, setores de atendimento, frentes de trabalho, cronogramas operacionais, frequência mínima dos serviços e distribuição territorial das equipes, de forma compatível com a necessidade de manutenção contínua da limpeza urbana e conservação dos espaços públicos municipais.

5.9.2. O planejamento operacional deverá considerar as características urbanas, densidade populacional, fluxo de pessoas e veículos, criticidade sanitária, intensidade de utilização das áreas públicas, sazonalidade operacional, eventos municipais, condições climáticas e demais fatores que impactem a dinâmica da execução contratual.

5.9.3. As rotas operacionais poderão ser definidas, revisadas ou ajustadas pela Administração Municipal durante toda a vigência contratual, visando otimização da execução, melhoria da produtividade operacional, ampliação da cobertura territorial e adequação das atividades às necessidades efetivas do Município.

5.9.4. As frentes de trabalho deverão ser organizadas de forma racional e integrada, observando compatibilidade entre:

I. quantitativo de equipes mobilizadas;

II. disponibilidade de veículos e equipamentos;

III. extensão territorial atendida;

IV. frequência operacional dos serviços;

V. produtividade mínima esperada;

VI. complexidade operacional das atividades;

VII. prioridades definidas pela Administração Municipal.

5.9.5. A contratada deverá manter planejamento operacional atualizado das frentes de trabalho, contendo, no mínimo:

I. identificação das equipes;

II. setores de atendimento;

III. rotas operacionais;

IV. cronograma de execução;

V. frequência estimada dos serviços;

VI. distribuição dos veículos e equipamentos;

VII. responsáveis operacionais pelas frentes de serviço.

5.9.6. Os cronogramas operacionais poderão possuir periodicidade diária, semanal, quinzenal ou mensal, conforme a natureza dos serviços executados, frequência operacional exigida e dinâmica das demandas urbanas do Município.

5.9.7. A Administração Municipal poderá promover alterações nos cronogramas operacionais em razão de interesse público, aumento de demanda, situações emergenciais, eventos climáticos, necessidade de reforço operacional, reorganização territorial dos serviços ou adequação das atividades às prioridades urbanas identificadas durante a execução contratual.

5.9.8. A contratada deverá assegurar compatibilidade entre as rotas operacionais planejadas e a efetiva capacidade produtiva das equipes mobilizadas, vedada a adoção de planejamento inexequível, insuficiente ou incompatível com os quantitativos contratualmente previstos.

5.9.9. O planejamento das rotas e frentes de trabalho deverá priorizar eficiência logística, racionalização dos deslocamentos, otimização da utilização da frota, redução do tempo improdutivo das equipes e melhoria da cobertura operacional dos serviços.

5.9.10. A Administração Municipal poderá exigir utilização de mecanismos tecnológicos de apoio ao planejamento operacional, incluindo georreferenciamento, rastreamento por GPS, sistemas eletrônicos de roteirização, mapas digitais e demais ferramentas destinadas ao monitoramento e validação das rotas executadas.

5.9.11. As rotas operacionais, frentes de trabalho e cronogramas deverão permanecer disponíveis para consulta da fiscalização contratual, podendo ser exigida atualização periódica dos registros operacionais e das informações relacionadas à execução dos serviços.

5.9.12. A ausência de planejamento operacional adequado, o descumprimento reiterado das rotas estabelecidas, a execução incompleta das frentes de trabalho ou a incompatibilidade entre os cronogramas apresentados e a efetiva execução dos serviços poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das

medições, determinação de correção operacional e demais medidas administrativas cabíveis.

5.9.13. As rotas operacionais, setores de atendimento, frentes de trabalho, cronogramas de execução e frequências operacionais dos serviços serão definidos pela Administração Municipal diretamente com a contratada durante a fase de mobilização contratual, observadas as necessidades operacionais do Município, as características territoriais da execução e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5.9.14. A definição operacional inicial das rotas e cronogramas ocorrerá de forma integrada entre a fiscalização contratual e a estrutura operacional da contratada, considerando, dentre outros aspectos:

I. prioridades operacionais da Administração Municipal;

II. criticidade sanitária das regiões atendidas;

III. fluxo urbano e densidade populacional;

IV. frequência necessária dos serviços;

V. logística operacional da execução;

VI. capacidade produtiva das equipes mobilizadas;

VII. otimização dos deslocamentos operacionais;

VIII. continuidade e regularidade dos serviços públicos.

5.9.15. Durante o período de mobilização contratual, a Administração Municipal poderá promover reuniões técnicas, visitas operacionais, definição setorial das áreas de atendimento, validação preliminar das rotas e alinhamento dos cronogramas operacionais necessários ao início regular da execução contratual.

5.9.16. A definição das rotas e cronogramas pela Administração Municipal não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, manutenção da produtividade operacional, compatibilidade logística da estrutura mobilizada e cumprimento integral das ordens de serviço emitidas.

5.9.17. As rotas operacionais e cronogramas inicialmente definidos poderão ser ajustados, ampliados, reprogramados ou redistribuídos pela Administração Municipal durante toda a vigência contratual, conforme evolução das demandas urbanas, necessidades operacionais, crescimento da cobertura territorial, situações emergenciais ou adequações relacionadas à eficiência da execução contratual.

5.9.18. A contratada deverá manter flexibilidade operacional compatível com a dinâmica dos serviços públicos de limpeza urbana, assegurando capacidade de adaptação às alterações promovidas pela Administração Municipal quanto às rotas, setores operacionais, frequências e frentes de trabalho.

5.9.19. Os cronogramas operacionais consolidados durante a fase de mobilização passarão a integrar os mecanismos de controle da execução contratual, servindo como referência para fiscalização, medição dos serviços, avaliação de desempenho operacional e aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.10. Execução da varrição manual

5.10.1. Os serviços de varrição manual compreenderão a limpeza manual de vias públicas, sarjetas, passeios, canteiros centrais, praças, áreas pavimentadas e demais logradouros públicos definidos pela Administração Municipal, visando manutenção contínua das condições adequadas de limpeza urbana, salubridade e conservação dos espaços públicos municipais.

5.10.2. A execução da varrição manual deverá contemplar, no mínimo:

I. varrição de resíduos sólidos urbanos dispersos;

II. remoção de resíduos acumulados em sarjetas;

III. coleta e acondicionamento dos resíduos provenientes da execução;

IV. limpeza superficial das áreas atendidas;

V. retirada de materiais leves dispersos nas áreas públicas;

VI. apoio à manutenção da limpeza urbana ordinária das vias e logradouros públicos.

5.10.3. A execução dos serviços deverá observar planejamento operacional previamente definido pela Administração Municipal, incluindo setores operacionais, rotas, cronogramas, frequência mínima de atendimento e prioridades territoriais estabelecidas pela fiscalização contratual.

5.10.4. A frequência da varrição manual poderá variar conforme as características urbanas e operacionais das regiões atendidas, considerando, dentre outros fatores:

I. fluxo de pedestres e veículos;

II. intensidade de utilização das áreas públicas;

III. criticidade sanitária;

IV. localização de unidades públicas;

V. áreas comerciais e corredores urbanos;

VI. realização de eventos;

VII. necessidade operacional identificada pela Administração Municipal.

5.10.5. A Administração Municipal poderá definir frequências diferenciadas de execução para regiões centrais, corredores comerciais, avenidas estruturantes, praças públicas, áreas institucionais, unidades públicas essenciais e demais locais com elevada demanda operacional.

5.10.6. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horários compatíveis com a dinâmica urbana e com a necessidade de preservação da mobilidade urbana, segurança dos trabalhadores e eficiência operacional das atividades.

5.10.7. A contratada deverá manter produtividade operacional compatível com os parâmetros utilizados no dimensionamento da contratação, assegurando adequada cobertura territorial das rotas e execução eficiente dos quantitativos programados pela Administração Municipal.

5.10.8. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser adequadamente acondicionados, recolhidos e transportados para os locais de destinação definidos pela Administração Municipal, observadas as exigências ambientais e operacionais aplicáveis.

5.10.9. A execução dos serviços deverá observar utilização obrigatória de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, ferramentas operacionais adequadas, carrinhos de apoio, vassouras, pás, sacos de acondicionamento e demais recursos necessários à adequada execução das atividades.

5.10.10. As equipes de varrição manual deverão manter conduta operacional compatível com a adequada prestação dos serviços públicos, observando organização das frentes de trabalho, utilização correta dos equipamentos, preservação dos espaços públicos e atendimento das orientações emitidas pela fiscalização contratual.

5.10.11. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, monitoramento georreferenciado, inspeções por amostragem, conferência das rotas operacionais e validação dos quantitativos executados para aferição da regularidade da execução contratual.

5.10.12. Os serviços de varrição manual serão medidos por metro quadrado (m²) efetivamente executado, observado o planejamento operacional aprovado, os

critérios de fiscalização contratual e os parâmetros definidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.10.13. A ausência de execução das rotas programadas, a baixa produtividade operacional, a execução inadequada dos serviços, o abandono de resíduos nas vias públicas ou o descumprimento das frequências mínimas estabelecidas poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições e demais medidas administrativas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.11. Execução da varrição mecanizada

5.11.1. Os serviços de varrição mecanizada compreenderão a limpeza mecanizada de vias públicas pavimentadas, avenidas, corredores estruturantes, canteiros centrais, áreas de grande circulação e demais logradouros definidos pela Administração Municipal, visando ampliação da eficiência operacional da limpeza urbana e melhoria das condições de conservação das áreas públicas municipais.

5.11.2. A execução da varrição mecanizada deverá ser realizada mediante utilização de equipamentos mecanizados apropriados, compatíveis com as características urbanas das vias atendidas, observadas as condições de segurança operacional, produtividade, rastreabilidade e eficiência da execução contratual.

5.11.3. Os serviços poderão contemplar, dentre outras atividades:

I. varrição mecanizada de vias pavimentadas;

II. limpeza mecanizada de sarjetas;

III. remoção mecanizada de resíduos sólidos leves;

IV. recolhimento de materiais dispersos nas vias urbanas;

V. apoio operacional à manutenção da limpeza urbana ordinária;

VI. reforço operacional em corredores urbanos de elevada circulação.

5.11.4. A Administração Municipal definirá os setores operacionais, rotas, corredores viários, cronogramas de execução e frequência mínima dos serviços de varrição mecanizada, considerando:

I. intensidade de tráfego urbano;

II. fluxo de pedestres;

III. extensão das vias atendidas;

IV. criticidade operacional;

V. relevância urbana das áreas atendidas;

VI. necessidade de reforço da limpeza mecanizada;

VII. compatibilidade operacional das vias com os equipamentos utilizados.

5.11.5. A frequência da varrição mecanizada poderá variar conforme as características urbanas das regiões atendidas, podendo a Administração Municipal estabelecer cronogramas diferenciados para avenidas estruturantes, corredores comerciais, áreas centrais, setores institucionais e demais áreas com elevada necessidade operacional.

5.11.6. A contratada deverá assegurar produtividade operacional compatível com os parâmetros técnicos utilizados no dimensionamento da contratação, observando eficiência logística, adequada cobertura territorial e compatibilidade entre os equipamentos mobilizados e os quantitativos programados.

5.11.7. Os equipamentos utilizados na varrição mecanizada deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, manutenção, segurança operacional e eficiência mecânica, competindo à contratada promover manutenção preventiva e corretiva permanente da frota operacional.

5.11.8. A execução dos serviços deverá observar utilização obrigatória de operadores capacitados, sinalização operacional adequada, mecanismos de segurança viária, dispositivos de iluminação e demais medidas necessárias à preservação da segurança dos trabalhadores e da coletividade.

5.11.9. A contratada deverá manter registros operacionais das rotas executadas, horários de operação, setores atendidos, quantitativos executados, utilização dos equipamentos e demais informações necessárias à rastreabilidade operacional da execução contratual.

5.11.10. A Administração Municipal poderá exigir utilização de rastreamento por GPS, georreferenciamento, registros eletrônicos, aplicativos operacionais e demais mecanismos tecnológicos destinados à validação das rotas e da efetiva execução dos serviços.

5.11.11. Os resíduos provenientes da varrição mecanizada deverão receber adequado acondicionamento, recolhimento e destinação operacional, observadas as determinações da Administração Municipal e as normas ambientais aplicáveis.

5.11.12. Os serviços de varrição mecanizada serão medidos por metro quadrado (m^2) efetivamente executado, observadas as rotas programadas, os registros

operacionais, os critérios de fiscalização contratual e os parâmetros definidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.11.13. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, inspeções por amostragem, validação georreferenciada das rotas executadas, conferência dos registros operacionais e aferição da produtividade dos equipamentos utilizados na execução contratual.

5.11.14. A ausência de execução das rotas programadas, a baixa produtividade operacional, a utilização de equipamentos incompatíveis, a deficiência da limpeza executada ou o descumprimento das frequências mínimas estabelecidas poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições e demais medidas administrativas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.12. Execução da equipe volante

5.12.1. Os serviços executados por equipe volante compreenderão atividades extraordinárias, corretivas, complementares e de pronto atendimento relacionadas à limpeza urbana, conservação de espaços públicos e atendimento de demandas operacionais emergenciais ou não programadas identificadas pela Administração Municipal durante a execução contratual.

5.12.2. A equipe volante deverá atuar de forma dinâmica, móvel e operacionalmente flexível, visando atendimento célere das demandas urbanas que exijam intervenção imediata, reforço operacional ou atuação complementar às rotinas ordinárias dos serviços de limpeza urbana.

5.12.3. As atividades da equipe volante poderão contemplar, dentre outras:

I. limpeza corretiva de áreas públicas;

II. remoção de resíduos acumulados em pontos críticos;

III. limpeza pós-eventos;

IV. atendimento de pontos viciados de descarte irregular;

V. apoio operacional em eventos climáticos;

VI. remoção emergencial de resíduos dispersos;

VII. apoio às ações emergenciais da Administração Municipal;

VIII. reforço operacional em áreas de elevada demanda;

IX. limpeza extraordinária de espaços públicos;

X. atendimento de demandas operacionais específicas determinadas pela fiscalização contratual.

5.12.4. A execução das atividades da equipe volante ocorrerá mediante programação operacional da Administração Municipal e emissão de ordens de serviço específicas, observando prioridades operacionais, criticidade das demandas, urgência do atendimento e necessidade de preservação da salubridade urbana.

5.12.5. A contratada deverá manter disponibilidade operacional permanente da equipe volante durante toda a vigência contratual, assegurando capacidade de resposta rápida às demandas extraordinárias e emergenciais emitidas pela Administração Municipal.

5.12.6. As demandas classificadas como emergenciais deverão possuir prioridade máxima de atendimento, observando prazo operacional compatível com os limites definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.12.7. A equipe volante deverá possuir estrutura operacional compatível com a natureza das atividades executadas, incluindo equipes adequadamente dimensionadas, veículos de apoio, equipamentos operacionais, ferramentas, dispositivos de sinalização, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e demais recursos necessários à execução dos serviços.

5.12.8. A Administração Municipal poderá redistribuir territorialmente as equipes volantes conforme evolução das demandas urbanas, situações emergenciais, eventos públicos, condições climáticas, necessidade de reforço operacional ou reorganização das prioridades administrativas.

5.12.9. A execução das atividades deverá observar planejamento operacional compatível com a criticidade das demandas atendidas, vedada utilização da equipe volante para substituição indevida das rotinas ordinárias permanentes de execução contratual.

5.12.10. A contratada deverá manter registros operacionais completos das atividades executadas pela equipe volante, incluindo:

I. ordens de serviço atendidas;

II. localização das atividades;

III. horários de atendimento;

IV. equipes mobilizadas;

V. quantitativos executados;

VI. registros fotográficos antes e depois da execução;

VII. registros georreferenciados das atividades realizadas.

5.12.11. Os serviços executados pela equipe volante serão medidos por metro quadrado (m²) efetivamente executado, observadas as ordens de serviço emitidas, os critérios de fiscalização contratual, os registros operacionais e os parâmetros estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.12.12. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, acompanhamento georreferenciado, inspeções por amostragem, validação dos registros operacionais e conferência dos quantitativos executados para aferição da regularidade da execução dos serviços.

5.12.13. O não atendimento das demandas emitidas, a baixa produtividade operacional, a insuficiência das equipes mobilizadas, a ausência de resposta tempestiva às ocorrências emergenciais ou a execução inadequada dos serviços poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições, aplicação de penalidades contratuais e demais medidas administrativas cabíveis.

5.12.14. A utilização de roçadeiras costais, sopradores ou equipamentos motorizados pela equipe volante será admitida exclusivamente como recurso acessório para execução de intervenções pontuais, corretivas, emergenciais, de acabamento ou em locais de difícil acesso, desde que expressamente previstas na respectiva ordem de serviço.

5.12.15. A equipe volante não poderá ser utilizada para substituir, total ou parcialmente, a execução ordinária, programada e autônoma do serviço de roçagem mecanizada previsto no item específico da contratação.

5.12.16. Quando a atividade principal determinada pela Administração consistir em corte, controle ou redução de vegetação em área previamente delimitada, com mobilização de frente própria de roçagem, a execução será enquadrada e medida exclusivamente no item de roçagem mecanizada, ainda que sejam utilizadas roçadeiras costais para acabamento, complementação ou acesso a pontos restritos.

5.12.17. Somente poderão ser medidas no item equipe volante as intervenções em que a utilização da roçadeira costal possua natureza acessória e integrada a serviço mais amplo de limpeza, conservação, atendimento emergencial ou recuperação pontual da área.

5.13. Execução da roçagem mecanizada

5.13.1. Os serviços de roçagem mecanizada compreenderão a execução de corte, contenção e manutenção da vegetação existente em áreas públicas urbanas, incluindo canteiros centrais, praças, áreas verdes, terrenos públicos, margens de vias, taludes, áreas institucionais e demais locais definidos pela Administração Municipal.

5.13.2. A execução da roçagem mecanizada deverá ocorrer mediante utilização de tratores, implementos mecanizados, roçadeiras mecanizadas, equipamentos motorizados e demais recursos operacionais compatíveis com a natureza, extensão e complexidade das áreas atendidas.

5.13.3. Os serviços poderão contemplar, dentre outras atividades:

I. roçagem mecanizada de vegetação rasteira;

II. corte de vegetação em áreas públicas urbanas;

III. manutenção de canteiros e áreas verdes;

IV. contenção de crescimento excessivo da vegetação;

V. apoio à manutenção da limpeza urbana e conservação paisagística;

VI. remoção superficial de vegetação invasiva;

VII. limpeza operacional das áreas roçadas.

5.13.4. A Administração Municipal definirá os setores operacionais, cronogramas, áreas prioritárias, frequência operacional e ordens de serviço relacionadas à execução da roçagem mecanizada, considerando:

I. crescimento da vegetação;

II. período sazonal;

III. condições climáticas;

IV. necessidade de preservação da segurança urbana;

V. manutenção da visibilidade viária;

VI. conservação paisagística das áreas públicas;

VII. controle de vetores e riscos sanitários;

VIII. necessidade operacional identificada pela fiscalização contratual.

5.13.5. A contratada deverá manter equipes especializadas e equipamentos compatíveis com as características das áreas atendidas, assegurando

produtividade operacional adequada, segurança na execução das atividades e eficiência da cobertura territorial dos serviços.

5.13.6. A execução da roçagem mecanizada deverá observar medidas de segurança operacional compatíveis com o risco das atividades, especialmente quanto à utilização de equipamentos motorizados, projeção de materiais, circulação de veículos, presença de pedestres e execução em áreas urbanas de circulação pública.

5.13.7. As áreas submetidas à roçagem deverão permanecer em condições adequadas de acabamento operacional, limpeza e conservação, observados os padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.13.8. Os resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços deverão receber adequado recolhimento, manejo operacional, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e pela legislação ambiental aplicável.

5.13.9. A contratada deverá promover manutenção preventiva e corretiva permanente dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, assegurando continuidade operacional, eficiência mecânica e redução dos riscos de paralisação das atividades.

5.13.10. A Administração Municipal poderá exigir utilização de mecanismos de rastreabilidade operacional, georreferenciamento, registros fotográficos, relatórios operacionais, controle eletrônico de jornadas e demais instrumentos destinados à validação da execução dos serviços.

5.13.11. Os serviços de roçagem mecanizada serão excepcionalmente medidos por hora/equipe efetivamente trabalhada, considerando a elevada variabilidade operacional das áreas atendidas, diferenças de densidade da vegetação, condições topográficas, sazonalidade, obstáculos urbanos e demais fatores que impactam diretamente a produtividade operacional das atividades.

5.13.12. Para fins de medição, somente serão consideradas as horas efetivamente produtivas e vinculadas à execução regular dos serviços, devidamente comprovadas mediante ordens de serviço, registros operacionais, fiscalização em campo, relatórios de execução e demais mecanismos de rastreabilidade definidos pela Administração Municipal.

5.13.13. Não serão consideradas para fins de pagamento horas improdutivas, paralisações injustificadas, deslocamentos não autorizados, interrupções operacionais decorrentes de falhas mecânicas previsíveis, ausência de

operadores ou quaisquer situações sem efetiva execução dos serviços contratados.

5.13.14. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, inspeções por amostragem, validação georreferenciada das áreas atendidas, conferência dos registros operacionais e aferição da produtividade das equipes mobilizadas.

5.13.15. A execução inadequada dos serviços, a baixa produtividade operacional, a utilização de equipamentos incompatíveis, o descumprimento dos cronogramas operacionais ou a não observância dos padrões mínimos de acabamento e limpeza poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições e demais medidas administrativas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.13.16. Para fins de enquadramento e medição, considera-se roçagem mecanizada a intervenção cuja atividade predominante seja o corte, controle, contenção ou redução da vegetação, executada de forma programada ou mediante ordem de serviço própria, independentemente da combinação de tratores, implementos, roçadeiras costais ou outros equipamentos motorizados utilizados.

5.13.17. A utilização de roçadeiras costais como equipamento auxiliar, complementar ou de acabamento não descaracteriza o enquadramento do serviço como roçagem mecanizada quando essa constituir a atividade principal da intervenção.

5.13.18. É vedada a medição simultânea da mesma área, período de execução, equipe, atividade ou ordem de serviço nos itens equipe volante e roçagem mecanizada.

5.13.19. Quando houver atuação conjunta de equipe volante e equipe de roçagem no mesmo local, a ordem de serviço deverá individualizar previamente:

I. as atividades atribuídas a cada frente operacional;

II. as áreas ou trechos correspondentes;

III. a unidade de medição aplicável;

IV. os horários de execução, quando necessários à segregação; e

V. os registros comprobatórios exigidos para cada serviço.

5.13.20. Na ausência de segregação objetiva e documental das atividades, não será admitida a remuneração cumulativa, devendo a fiscalização enquadrar a

execução no item correspondente à atividade predominante e excluir eventual duplicidade da medição.

5.14. Execução da poda de árvores

5.14.1. Os serviços de poda de árvores compreenderão atividades de manejo arbóreo urbano destinadas à manutenção da arborização pública, preservação da segurança urbana, melhoria das condições fitossanitárias da vegetação e mitigação de riscos decorrentes da interferência da vegetação sobre vias públicas, equipamentos urbanos, redes de infraestrutura e circulação de pessoas e veículos.

5.14.2. A execução dos serviços poderá contemplar, dentre outras atividades:

I. poda de manutenção;

II. poda de formação;

III. poda de limpeza;

IV. poda corretiva;

V. poda emergencial;

VI. poda fitossanitária;

VII. remoção de galhos secos, comprometidos ou com risco de queda;

VIII. desobstrução de sinalização urbana, iluminação pública e circulação viária;

IX. manejo preventivo da arborização urbana.

5.14.3. A poda fitossanitária compreenderá intervenção técnica destinada à remoção de partes vegetais comprometidas por pragas, doenças, fungos, parasitas, necroses, apodrecimentos, infestação biológica, galhos estruturalmente comprometidos ou demais condições capazes de comprometer a saúde da vegetação, a segurança urbana ou a estabilidade da arborização pública.

5.14.4. A execução da poda fitossanitária deverá observar critérios técnicos compatíveis com a preservação da arborização urbana, equilíbrio biológico das espécies vegetais, mitigação de riscos fitossanitários e manutenção das condições adequadas de desenvolvimento da vegetação urbana.

5.14.5. A Administração Municipal definirá as áreas prioritárias, cronogramas operacionais, níveis de prioridade, ordens de serviço e critérios de atendimento das demandas relacionadas à poda arbórea, considerando:

I. risco à segurança pública;

II. interferência na mobilidade urbana;

III. comprometimento fitossanitário da vegetação;

IV. interferência sobre redes de infraestrutura;

V. necessidade de preservação ambiental;

VI. risco de queda de galhos ou árvores;

VII. eventos climáticos;

VIII. necessidade operacional identificada pela fiscalização contratual.

5.14.6. A contratada deverá manter equipes especializadas e equipamentos compatíveis com a complexidade das atividades executadas, incluindo motopodas, motosserras, equipamentos de segurança, veículos de apoio, dispositivos de sinalização e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

5.14.7. As atividades de poda deverão ser executadas observando técnicas adequadas de manejo arbóreo, preservação estrutural das espécies vegetais e minimização dos impactos ambientais decorrentes da intervenção operacional.

5.14.8. A execução das atividades deverá observar integralmente as normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto a:

I. trabalho em altura;

II. operação de equipamentos motorizados;

III. isolamento das áreas de intervenção;

IV. sinalização viária;

V. proteção dos trabalhadores e da coletividade;

VI. prevenção de acidentes com queda de galhos ou projeção de materiais.

5.14.9. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento das atividades de poda arbórea e poda fitossanitária, observadas as atribuições profissionais compatíveis com a natureza dos serviços executados.

5.14.10. Os resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços deverão receber adequado recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, observadas as diretrizes da Administração Municipal e da legislação ambiental aplicável.

5.14.11. A Administração Municipal poderá determinar atendimento emergencial das demandas relacionadas à poda arbórea em situações que envolvam risco iminente à segurança pública, obstrução de vias, interferência em equipamentos urbanos, eventos climáticos ou demais situações críticas identificadas durante a execução contratual.

5.14.12. A contratada deverá manter registros operacionais completos das atividades executadas, incluindo:

I. ordens de serviço atendidas;

II. localização das árvores manejadas;

III. equipes mobilizadas;

IV. quantitativos executados;

V. registros fotográficos antes e depois da execução;

VI. registros georreferenciados das atividades realizadas;

VII. identificação das situações fitossanitárias relevantes, quando aplicável.

5.14.13. Os serviços de poda de árvores e poda fitossanitária serão excepcionalmente medidos por hora/equipe efetivamente trabalhada, considerando a elevada variabilidade operacional das atividades, diferenças de porte arbóreo, complexidade técnica, riscos envolvidos, condições de acesso, interferências urbanas e imprevisibilidade das condições operacionais de execução.

5.14.14. Para fins de medição, somente serão consideradas as horas efetivamente produtivas e vinculadas à execução regular dos serviços, devidamente comprovadas mediante ordens de serviço, fiscalização em campo, registros operacionais e demais mecanismos de rastreabilidade definidos pela Administração Municipal.

5.14.15. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, inspeções técnicas, validação georreferenciada das atividades executadas, conferência dos registros operacionais e aferição da conformidade técnica dos serviços realizados.

5.14.16. A execução inadequada dos serviços, a realização de podas em desconformidade técnica, o descumprimento das normas ambientais e de segurança, a baixa produtividade operacional ou a ausência de destinação adequada dos resíduos vegetais poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições e demais medidas administrativas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.15. Execução dos Serviços fitossanitários em áreas verdes

5.15.1. Os serviços fitossanitários em áreas verdes compreenderão atividades de inspeção, monitoramento, manejo, prevenção, controle e tratamento da vegetação existente em praças, parques, jardins, canteiros, áreas verdes, áreas institucionais e demais espaços públicos definidos pela Administração Municipal, visando à preservação da saúde vegetal, da segurança dos usuários e da qualidade ambiental e paisagística dos espaços públicos.

5.15.2. A execução dos serviços poderá contemplar, dentre outras atividades:

I. inspeção fitossanitária da vegetação urbana;

II. identificação e monitoramento de pragas, doenças, fungos, parasitas e agentes biológicos nocivos;

III. manejo preventivo da vegetação;

IV. tratamento fitossanitário de espécimes vegetais comprometidos;

V. remoção de galhos, ramos, folhas, flores ou partes vegetais afetadas por agentes fitopatológicos;

VI. controle de espécies invasoras que comprometam o desenvolvimento da vegetação;

VII. aplicação de produtos, técnicas ou métodos de controle autorizados pela legislação aplicável;

VIII. recuperação de áreas vegetadas afetadas por agentes biológicos ou condições adversas;

IX. adoção de medidas preventivas destinadas à preservação da arborização e das áreas verdes públicas.

5.15.3. Os serviços deverão ser executados com base em critérios técnicos compatíveis com a preservação ambiental, o equilíbrio biológico das espécies vegetais, a sustentabilidade dos ecossistemas urbanos e a mitigação de riscos decorrentes do comprometimento fitossanitário da vegetação.

5.15.4. A Administração Municipal definirá as áreas prioritárias, cronogramas operacionais, níveis de prioridade, ordens de serviço e critérios de atendimento das demandas relacionadas ao manejo fitossanitário, considerando:

I. comprometimento da saúde vegetal;

II. risco à segurança da população;

III. presença de pragas ou doenças com potencial de disseminação;

IV. relevância ambiental ou paisagística da área afetada;

V. necessidade de preservação da arborização urbana;

VI. condições climáticas e sazonais;

VII. risco de degradação ambiental;

VIII. necessidade operacional identificada pela fiscalização contratual.

5.15.5. A contratada deverá manter equipes especializadas e equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços executados, incluindo ferramentas de inspeção, equipamentos de aplicação, dispositivos de proteção individual e coletiva, veículos de apoio e demais recursos necessários à adequada execução das atividades.

5.15.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como as orientações dos órgãos ambientais competentes.

5.15.7. Quando houver necessidade de utilização de produtos fitossanitários, estes deverão possuir registro ou autorização junto aos órgãos competentes, cabendo à contratada a integral responsabilidade por seu transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados.

5.15.8. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento, orientação e supervisão das atividades fitossanitárias executadas, observadas as atribuições profissionais compatíveis com a natureza dos serviços.

5.15.9. Os resíduos vegetais e demais materiais resultantes das intervenções fitossanitárias deverão receber adequado recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, observadas as diretrizes da Administração Municipal e da legislação aplicável.

5.15.10. A contratada deverá manter registros operacionais completos das atividades executadas, incluindo:

I. ordens de serviço atendidas;

II. localização das áreas tratadas;

III. identificação das ocorrências fitossanitárias verificadas;

IV. medidas corretivas ou preventivas adotadas;

V. produtos e métodos empregados, quando aplicável;

VI. equipes mobilizadas;

VII. registros fotográficos das intervenções realizadas.

5.15.11. A Administração Municipal poderá determinar atendimento emergencial das demandas fitossanitárias que envolvam risco iminente à segurança pública, disseminação de pragas ou doenças, comprometimento significativo da vegetação urbana ou demais situações críticas identificadas durante a execução contratual.

5.15.12. A execução inadequada dos serviços, a não observância das recomendações técnicas, a utilização de métodos incompatíveis com a preservação ambiental, o descumprimento dos cronogramas operacionais ou a ineficiência no tratamento das ocorrências poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições e demais medidas administrativas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.16. Execução da pintura de meio-fio

5.16.1. Os serviços de pintura de meio-fio compreenderão a execução de pintura das guias, sarjetas, meios-fios, canteiros e demais elementos de delimitação viária definidos pela Administração Municipal, visando melhoria das condições de conservação urbana, padronização visual, reforço da sinalização urbana e manutenção estética dos espaços públicos municipais.

5.16.2. A execução dos serviços deverá contemplar, dentre outras atividades:

I. limpeza prévia das superfícies;

II. remoção superficial de resíduos e materiais soltos;

III. preparação das áreas de aplicação;

IV. aplicação de pintura nas guias e sarjetas;

V. acabamento operacional das áreas atendidas;

VI. manutenção da padronização visual definida pela Administração Municipal.

5.16.3. A Administração Municipal definirá os setores operacionais, cronogramas de execução, extensão das áreas atendidas, frequência operacional e prioridades relacionadas aos serviços de pintura de meio-fio, considerando:

I. corredores urbanos;

II. avenidas estruturantes;

III. áreas centrais;

IV. praças e espaços públicos;

V. unidades públicas;

VI. áreas de elevada circulação;

VII. necessidade de manutenção visual urbana;

VIII. programação operacional da limpeza urbana municipal.

5.16.4. A execução dos serviços deverá observar padronização operacional compatível com os critérios técnicos definidos pela Administração Municipal, especialmente quanto à uniformidade da pintura, regularidade do acabamento, alinhamento visual e cobertura adequada das superfícies atendidas.

5.16.5. A contratada deverá utilizar materiais compatíveis com a finalidade da contratação, observando resistência mínima, aderência adequada, uniformidade visual e compatibilidade com as condições urbanas e climáticas do Município.

5.16.6. A pintura poderá ser executada mediante utilização de tinta à base de cal, tinta acrílica, tinta específica para sinalização urbana ou demais materiais definidos pela Administração Municipal conforme as necessidades operacionais da execução contratual.

5.16.7. A execução dos serviços deverá ocorrer preferencialmente em condições climáticas adequadas, evitando-se aplicação em situações que comprometam a aderência, durabilidade ou qualidade do acabamento operacional.

5.16.8. A contratada deverá manter equipes operacionais, veículos de apoio, equipamentos, ferramentas, recipientes de aplicação, dispositivos de sinalização e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

5.16.9. As atividades executadas em vias públicas deverão observar medidas adequadas de sinalização operacional e segurança viária, especialmente em áreas de circulação de veículos e pedestres.

5.16.10. A Administração Municipal poderá promover ajustes nos cronogramas de execução, redistribuição das áreas atendidas, redefinição das prioridades operacionais e adequação das frequências dos serviços conforme as necessidades urbanas identificadas durante a execução contratual.

5.16.11. Os serviços de pintura de meio-fio serão medidos por metro linear (ml) efetivamente executado, observados os critérios de fiscalização contratual, os registros operacionais, os quantitativos validados pela Administração Municipal e os parâmetros definidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.16.12. A contratada deverá manter registros operacionais das atividades executadas, incluindo:

I. localização das áreas atendidas;

II. extensão executada;

III. equipes mobilizadas;

IV. cronograma operacional;

V. registros fotográficos antes e depois da execução;

VI. registros georreferenciados das atividades realizadas.

5.16.13. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, inspeções por amostragem, validação georreferenciada das áreas executadas, conferência dos registros operacionais e aferição da qualidade do acabamento operacional dos serviços realizados.

5.16.14. A execução inadequada dos serviços, a baixa qualidade do acabamento, a utilização de materiais incompatíveis, o descumprimento dos cronogramas operacionais ou a divergência entre os quantitativos executados e os registros apresentados poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições e demais medidas administrativas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.17. Administração local e suporte operacional

5.17.1. A contratada deverá manter estrutura permanente de administração local e suporte operacional compatível com a complexidade, dimensão territorial, frequência operacional e continuidade dos serviços públicos objeto da contratação.

5.17.2. A administração local constitui estrutura operacional indispensável à adequada coordenação, supervisão, controle, logística, apoio administrativo e sustentação da execução contratual, observadas as premissas técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar.

5.17.3. A estrutura mínima de administração local deverá permanecer efetivamente mobilizada e em funcionamento durante toda a vigência contratual, sendo vedada sua descaracterização, desmobilização indevida ou funcionamento meramente formal sem correspondência com a execução operacional dos serviços.

5.17.4. A estrutura administrativa e operacional deverá contemplar, no mínimo:

I. coordenação operacional das frentes de trabalho;

II. gestão administrativa vinculada à execução contratual;

III. gestão de recursos humanos das equipes operacionais;

IV. apoio logístico à execução dos serviços;

V. controle operacional da frota e equipamentos;

VI. suporte às atividades de fiscalização contratual;

VII. gestão da segurança operacional das equipes;

VIII. manutenção da estrutura de apoio operacional.

5.17.5. DA ESTRUTURA FÍSICA LOCAL

5.17.5.1. A contratada deverá implantar e manter, durante toda a execução contratual, estrutura física operacional localizada no Município de Várzea Grande/MT, destinada ao apoio, à coordenação, ao controle e à continuidade dos serviços objeto da contratação.

5.17.5.2. A exigência da estrutura física local decorre da necessidade de:

I. assegurar a gestão contínua e integrada das frentes de serviço;

II. manter interlocução imediata com a fiscalização;

III. apoiar a mobilização e o remanejamento de equipes, veículos, máquinas e equipamentos;

IV. organizar os registros, controles, escalas, ordens de serviço e documentos da execução;

V. permitir o atendimento tempestivo de ocorrências operacionais e demandas emergenciais;

VI. manter instalações de apoio compatíveis com o efetivo e com os recursos vinculados ao contrato;

VII. reduzir riscos de interrupção ou atraso dos serviços essenciais; e

VIII. assegurar condições adequadas de guarda, apoio, abastecimento, higienização e manutenção operacional, conforme as responsabilidades da contratada.

5.17.5.3. A estrutura física local constitui obrigação de execução contratual e não requisito de habilitação, não sendo exigida sua propriedade, locação, instalação, disponibilidade ou comprovação durante a licitação.

5.17.5.4. Nenhuma licitante será obrigada a realizar despesas, celebrar contrato de locação, adquirir imóvel, instalar escritório ou apresentar documento de posse ou disponibilidade da estrutura antes da assinatura do contrato.

5.17.5.5. Os custos necessários à implantação e à manutenção da estrutura física local deverão ser considerados por todas as licitantes na elaboração de suas propostas, conforme sua organização empresarial e seu modelo operacional, observadas as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.17.5.6. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 dias úteis contado da assinatura do contrato, a identificação do imóvel destinado à estrutura física local, acompanhada de:

I. endereço completo;

II. descrição das instalações;

III. planta, croqui ou registro fotográfico suficiente para identificação dos ambientes;

IV. indicação das atividades que serão desenvolvidas no local;

V. cronograma de implantação;

VI. documento que demonstre a disponibilidade do imóvel, admitidos propriedade, locação, cessão, comodato ou outro título juridicamente válido; e

VII. indicação do responsável pela implantação e gestão da estrutura.

5.17.5.7. A estrutura deverá estar integralmente implantada, equipada e em condições de funcionamento no prazo máximo de 30 dias corridos contado do recebimento da ordem de serviço, em consonância com o Plano de Mobilização e Transição Contratual.

5.17.5.8. Durante os primeiros 15 dias corridos de mobilização, a contratada deverá disponibilizar estrutura provisória suficiente para garantir:

I. a coordenação das frentes prioritárias;

II. a interlocução com a fiscalização;

III. o controle de pessoal, frota e ordens de serviço;

IV. a recepção e o encaminhamento das demandas emergenciais;

V. a guarda dos documentos e registros operacionais; e

VI. o funcionamento dos serviços essenciais iniciados nesse período.

5.17.5.9. A estrutura física definitiva deverá possuir dimensões, instalações e condições compatíveis com o porte da operação, contemplando, no mínimo:

I. área administrativa para a equipe de gestão local;

II. espaço para reuniões e atendimento da fiscalização;

III. instalações sanitárias adequadas e separadas, quando exigido pela legislação aplicável;

IV. local para guarda e organização de documentos, equipamentos e materiais administrativos;

V. meios de comunicação e acesso aos sistemas eletrônicos utilizados na execução;

VI. condições de segurança, higiene, acessibilidade e funcionamento compatíveis com as atividades desenvolvidas;

VII. área ou solução operacional compatível para apoio à frota, às máquinas e aos equipamentos, quando necessária; e

VIII. demais ambientes exigidos pelas normas trabalhistas, sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis.

5.17.5.10. Não será exigida localização em bairro, região ou raio predeterminado, desde que a estrutura esteja situada no Município de Várzea Grande/MT e permita o atendimento tempestivo das necessidades operacionais e da fiscalização.

5.17.5.11. A Administração não indicará imóvel específico nem estabelecerá preferência por determinada região, proprietário ou modalidade de ocupação, cabendo à contratada selecionar a solução mais adequada, observados os requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência.

5.17.5.12. A contratada poderá utilizar imóvel compartilhado com outras atividades próprias, desde que:

I. haja separação funcional suficiente;

II. não seja comprometida a execução do contrato;

III. estejam preservadas a segurança e a confidencialidade dos documentos;

IV. os espaços e recursos exigidos permaneçam disponíveis durante toda a execução; e

V. não haja compartilhamento de custos indevidamente imputados à Administração.

5.17.5.13. A implantação da estrutura será submetida à vistoria e à validação da fiscalização, que verificará exclusivamente o atendimento dos requisitos objetivos previstos neste Termo de Referência.

5.17.5.14. A validação não implicará aprovação da organização empresarial interna da contratada, nem afastará sua responsabilidade pela suficiência, regularidade e adequação das instalações.

5.17.5.15. A estrutura física local deverá permanecer disponível e operacional durante toda a vigência contratual, inclusive nos períodos de execução extraordinária ou emergencial, conforme as necessidades do objeto.

5.17.5.16. Qualquer alteração de endereço dependerá de comunicação prévia à fiscalização e não poderá:

I. interromper os serviços;

II. reduzir a capacidade operacional;

III. comprometer o atendimento das demandas;

IV. prejudicar o acesso da fiscalização; ou

V. gerar custo adicional para a Administração.

5.17.5.17. A contratada permanecerá responsável pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações, alvarás e demais documentos legalmente exigíveis para o funcionamento das atividades efetivamente desenvolvidas no imóvel.

5.17.5.18. A comprovação documental das licenças será exigida conforme a natureza das atividades e no momento legalmente aplicável, vedada a imposição de documento incompatível com a utilização concreta da estrutura.

5.17.5.19. Não haverá pagamento autônomo pela mera implantação, existência ou disponibilidade da estrutura física local, salvo quando seus custos estiverem expressamente contemplados na composição da Administração Local e vinculados às entregas e condições de desempenho estabelecidas no contrato.

5.17.5.20. A parcela correspondente à Administração Local somente será considerada integralmente executada quando demonstradas:

I. a manutenção da estrutura física exigida;

II. a disponibilidade dos profissionais mínimos vinculados à gestão do contrato;

III. a produção dos registros, relatórios e controles operacionais;

IV. a manutenção dos sistemas e meios de comunicação; e

V. as demais entregas objetivamente previstas no Instrumento de Medição de Resultado.

5.17.5.21. A não implantação da estrutura no prazo estabelecido, sua desmobilização injustificada ou sua manutenção em condições incompatíveis com os requisitos mínimos poderá ensejar:

I. determinação de regularização;

II. glosa ou redução proporcional da parcela de Administração Local;

III. aplicação dos ajustes previstos no Instrumento de Medição de Resultado;

IV. instauração de procedimento sancionatório; e

V. adoção das demais medidas contratuais cabíveis.

5.17.5.22. Não será aplicada glosa ou sanção exclusivamente em razão da configuração física, da dimensão ou da forma de ocupação escolhida pela contratada, desde que sejam atendidos os requisitos mínimos objetivos e assegurados os resultados da contratação.

5.17.6. A contratada deverá assegurar que a estrutura administrativa permaneça compatível com:

I. o quantitativo de equipes mobilizadas;

II. a dimensão territorial da execução;

III. a frequência operacional dos serviços;

IV. o volume das demandas operacionais;

V. a complexidade logística da contratação;

VI. os mecanismos de controle e rastreabilidade operacional exigidos contratualmente.

5.17.7. A estrutura de suporte operacional deverá possuir capacidade de atendimento permanente às demandas da Administração Municipal, inclusive quanto à emissão de relatórios, atendimento das fiscalizações, atualização dos registros operacionais, acompanhamento das ordens de serviço e resposta às ocorrências operacionais verificadas durante a execução contratual.

5.17.8. A contratada deverá manter preposto com poderes de representação operacional e administrativa perante a Administração Municipal, assegurando interlocução contínua com a fiscalização contratual e pronta resposta às demandas relacionadas à execução dos serviços.

5.17.9. A Administração Municipal poderá realizar inspeções presenciais, diligências técnicas e verificações operacionais destinadas à validação da efetiva manutenção da estrutura administrativa e operacional vinculada à contratação.

5.17.10. A eventual insuficiência da estrutura administrativa, ausência de suporte operacional adequado, deficiência logística, desorganização operacional ou incompatibilidade entre a estrutura mantida e as exigências contratuais poderá ensejar aplicação de glosas, determinação de regularização imediata, rejeição de medições e demais medidas administrativas previstas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

5.17.11. A manutenção da administração local e suporte operacional não afasta a obrigação da contratada de disponibilizar recursos adicionais sempre que necessário ao adequado atendimento das demandas operacionais emitidas pela Administração Municipal.

5.17.12. A estrutura de Administração Local deverá observar os profissionais e quantitativos mínimos definidos no item 4.16.10.2 deste Termo de Referência e no ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ESTRUTURA OPERACIONAL OBRIGATÓRIA, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela manutenção de estrutura administrativa suficiente para a adequada execução contratual.

5.17.13. A parcela financeira destinada à administração local permanece vinculada exclusivamente à manutenção efetiva da estrutura operacional mínima indispensável à execução contratual, não configurando remuneração autônoma dissociada da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

5.18. Destinação final dos resíduos

Os resíduos provenientes da execução dos serviços contratados deverão receber adequado manejo operacional, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, observadas as disposições da legislação ambiental aplicável, as diretrizes da Administração Municipal e as normas técnicas pertinentes.

5.18.2. A destinação final dos resíduos provenientes da execução dos serviços ocorrerá nos locais indicados pela Administração Municipal, competindo à contratada realizar o transporte operacional dos materiais coletados até os pontos oficialmente definidos para recebimento e destinação dos resíduos.

5.18.3. Para fins de composição referencial dos custos operacionais da contratação, foi considerada distância média estimada de aproximadamente 20 km (vinte quilômetros) entre os locais de execução dos serviços e o ponto de destinação final atualmente utilizado pelo Município, conforme premissas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.18.4. A distância referencial indicada possui caráter estimativo e poderá sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de:

I. alteração do local de destinação final dos resíduos;

II. readequação logística promovida pela Administração Municipal;

III. mudanças operacionais relacionadas à gestão municipal de resíduos;

IV. exigências ambientais ou regulatórias supervenientes;

V. desativação, substituição ou alteração dos pontos de recebimento dos resíduos.

5.18.5. A Administração Municipal poderá alterar o local de destinação final dos resíduos durante a execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e eventual necessidade de reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrado impacto relevante sobre os custos operacionais da execução.

5.18.6. Fica expressamente vedado o descarte irregular de resíduos, resíduos vegetais, materiais provenientes da varrição, restos de poda, resíduos de roçagem, materiais contaminantes ou quaisquer resíduos decorrentes da execução contratual em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, corpos hídricos, sistemas de drenagem urbana ou locais não autorizados pela Administração Municipal ou pelos órgãos ambientais competentes.

5.18.7. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de derramamento de resíduos durante o transporte operacional, assegurando

adequado acondicionamento dos materiais, cobertura das cargas quando aplicável e utilização de veículos compatíveis com a natureza dos resíduos transportados.

5.18.8. Os resíduos vegetais provenientes das atividades de poda arbórea, poda fitossanitária e roçagem mecanizada deverão receber destinação ambientalmente adequada, podendo a Administração Municipal estabelecer diretrizes específicas relacionadas ao reaproveitamento, trituração, compostagem ou demais formas ambientalmente sustentáveis de destinação dos materiais vegetais.

5.18.9. A contratada deverá manter registros operacionais relacionados à destinação dos resíduos, incluindo:

I. identificação das cargas transportadas;

II. origem dos resíduos;

III. local de destinação final;

IV. datas e horários de descarregamento;

V. registros fotográficos e operacionais, quando exigidos pela fiscalização;

VI. demais informações necessárias à rastreabilidade operacional da execução contratual.

5.18.10. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, inspeções operacionais, acompanhamento georreferenciado, conferência dos registros de transporte e validação da destinação final dos resíduos provenientes da execução contratual.

5.18.11. A contratada responderá integralmente pelos danos ambientais, passivos operacionais, irregularidades ambientais ou prejuízos decorrentes da destinação inadequada dos resíduos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e ambientais cabíveis.

5.18.12. O descumprimento das obrigações relacionadas à destinação final dos resíduos poderá ensejar aplicação de glosas, rejeição das medições, aplicação de penalidades contratuais, responsabilização ambiental e demais medidas previstas na legislação aplicável e no contrato administrativo.

5.19. Comunicação formal entre Administração e contratada

5.18.1. Toda comunicação oficial relacionada à execução contratual deverá ocorrer por meios formais que assegurem autenticidade, rastreabilidade,

integridade das informações e adequada comprovação das determinações emitidas no âmbito da gestão e fiscalização do contrato.

5.19.2. As comunicações formais entre a Administração Municipal e a contratada poderão ocorrer mediante:

I. sistema eletrônico de gestão contratual;

II. correio eletrônico institucional;

III. aplicativo operacional oficialmente adotado pela Administração;

IV. emissão de ordens de serviço eletrônicas;

V. notificações administrativas formais;

VI. atas de reunião;

VII. relatórios de fiscalização;

VIII. ofícios administrativos;

IX. demais meios formais definidos pela Administração Municipal.

5.19.3. A contratada deverá manter canais permanentes de comunicação operacional e administrativa com a Administração Municipal durante toda a vigência contratual, assegurando disponibilidade contínua para recebimento de ordens de serviço, notificações, solicitações operacionais, comunicações emergenciais e demais atos relacionados à execução do contrato.

5.19.4. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução permanente com a Administração Municipal, o qual deverá possuir poderes suficientes para:

I. receber notificações e determinações da fiscalização;

II. prestar informações operacionais;

III. acompanhar reuniões técnicas;

IV. promover providências operacionais imediatas;

V. responder pelas demandas relacionadas à execução contratual;

VI. acompanhar medições e fiscalizações.

5.19.5. A Administração Municipal poderá exigir disponibilização de meios de comunicação operacional em tempo real, incluindo telefone funcional,

aplicativo de mensagens corporativas, sistema eletrônico operacional ou plataforma digital compatível com a dinâmica da execução contratual.

5.19.6. As comunicações relacionadas a situações emergenciais, risco operacional, paralisação dos serviços, acidentes, eventos climáticos, ocorrências ambientais ou demais situações críticas deverão receber tratamento prioritário pela contratada, com resposta operacional imediata e adoção tempestiva das providências necessárias.

5.19.7. A contratada deverá manter atualizados os dados de contato dos responsáveis operacionais, coordenadores, prepostos, responsáveis técnicos e demais profissionais vinculados à gestão operacional do contrato.

5.19.8. As determinações emitidas pela fiscalização contratual deverão ser registradas formalmente e observadas pela contratada nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e formalmente aceita pela fiscalização.

5.19.9. A ausência de resposta às comunicações formais, o descumprimento reiterado das determinações emitidas, a omissão operacional diante das notificações administrativas ou a indisponibilidade injustificada dos canais de comunicação poderá caracterizar falha contratual sujeita à aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.19.10. A Administração Municipal poderá utilizar os registros de comunicação formal para fins de fiscalização contratual, apuração de irregularidades, aplicação de glosas, instrução de processos administrativos sancionadores e demais procedimentos relacionados à gestão do contrato.

5.19.11. Os registros de comunicação relacionados à execução contratual deverão permanecer arquivados e disponíveis para consulta da Administração Municipal durante toda a vigência do contrato e pelo prazo necessário às atividades de controle, auditoria e fiscalização administrativa.

5.20. Registros operacionais e comprovação da execução

5.20.1. A contratada deverá manter registros operacionais completos, atualizados e rastreáveis de todas as atividades executadas no âmbito da contratação, visando assegurar adequada comprovação da execução dos serviços, suporte à fiscalização contratual, validação das medições e fortalecimento dos mecanismos de governança e controle administrativo.

5.20.2. Os registros operacionais deverão permitir identificação clara, objetiva e auditável da execução contratual, contemplando informações compatíveis

com os critérios de fiscalização, medição e avaliação de desempenho definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.20.3. A contratada deverá manter, no mínimo, os seguintes registros operacionais:

I. ordens de serviço recebidas e executadas;

II. cronogramas operacionais;

III. rotas executadas;

IV. identificação das equipes mobilizadas;

V. horários de início e término das atividades;

VI. quantitativos executados;

VII. registros fotográficos antes e depois da execução;

VIII. registros georreferenciados das atividades realizadas;

IX. controle operacional da frota e equipamentos;

X. relatórios de produtividade operacional;

XI. diário operacional da execução;

XII. registros de atendimento das demandas emergenciais;

XIII. ocorrências operacionais relevantes;

XIV. registros relacionados à destinação final dos resíduos;

XV. demais informações exigidas pela fiscalização contratual.

5.20.4. Os registros operacionais poderão ser mantidos em meio físico ou eletrônico, admitindo-se utilização de aplicativos, sistemas digitais, plataformas operacionais, georreferenciamento, rastreamento por GPS, armazenamento em nuvem e demais mecanismos tecnológicos compatíveis com a natureza da contratação.

5.20.5. Os registros fotográficos deverão possuir qualidade suficiente para identificação das atividades executadas, devendo conter, sempre que operacionalmente exigido pela Administração Municipal:

I. imagem da situação anterior à execução;

II. imagem da situação posterior à execução;

III. identificação da localização da atividade;

IV. marcação temporal eletrônica (timestamp);

V. demais elementos necessários à validação da execução.

5.20.6. Os registros georreferenciados deverão permitir rastreabilidade territorial da execução contratual, possibilitando identificação das áreas atendidas, rotas executadas, deslocamento das equipes e validação da cobertura operacional dos serviços.

5.20.7. A Administração Municipal poderá exigir integração dos registros operacionais aos sistemas de fiscalização, controle operacional, medição dos serviços, monitoramento georreferenciado e demais mecanismos de governança contratual utilizados pelo Município.

5.20.8. A contratada deverá disponibilizar os registros operacionais à fiscalização contratual sempre que solicitado, inclusive para fins de auditoria, conferência das medições, validação dos quantitativos executados, apuração de irregularidades e instrução de procedimentos administrativos.

5.20.9. A inexistência, inconsistência, adulteração, ausência de atualização ou insuficiência dos registros operacionais poderá ensejar:

I. rejeição das medições;

II. aplicação de glosas;

III. determinação de regularização imediata;

IV. reforço da fiscalização contratual;

V. aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.20.10. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização presencial, auditoria operacional, conferência documental, validação georreferenciada e inspeções por amostragem destinadas à verificação da veracidade e compatibilidade dos registros operacionais apresentados pela contratada.

5.20.11. Os registros operacionais deverão permanecer arquivados e disponíveis para consulta da Administração Municipal durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, sem

prejuízo de prazo superior exigido pela legislação aplicável ou pelos órgãos de controle.

5.20.12. A manutenção adequada dos registros operacionais constitui obrigação essencial da contratada e elemento indispensável à comprovação da efetiva execução dos serviços públicos objeto da contratação.

5.21. Transição contratual

5.21.1. A contratada deverá colaborar integralmente com os procedimentos de transição contratual ao término da vigência do contrato, visando assegurar continuidade, regularidade e ausência de descontinuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos municipais.

5.21.2. A transição contratual compreenderá o conjunto de medidas administrativas, operacionais, técnicas e logísticas necessárias à adequada transferência das informações operacionais, desmobilização da estrutura contratual e continuidade da prestação dos serviços pela Administração Municipal ou por eventual nova contratada.

5.21.3. A contratada deverá manter a plena execução dos serviços até o último dia de vigência contratual, vedada redução injustificada da produtividade operacional, desmobilização antecipada das equipes, paralisação indevida das atividades ou qualquer medida que comprometa a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

5.21.4. A Administração Municipal poderá estabelecer plano de transição operacional, contendo cronograma, diretrizes, procedimentos de encerramento contratual, compartilhamento de informações operacionais e demais medidas necessárias à continuidade da execução dos serviços.

5.21.5. Durante a fase de transição contratual, a contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal, sempre que solicitado:

I. relatórios operacionais consolidados;

II. informações relacionadas às rotas operacionais;

III. cronogramas de execução vigentes;

IV. registros de produtividade operacional;

V. registros georreferenciados;

VI. informações relacionadas aos setores atendidos;

VII. histórico das demandas operacionais;

VIII. demais informações necessárias à continuidade da execução dos serviços.

5.21.6. A contratada deverá assegurar continuidade da utilização dos mecanismos de governança digital, rastreabilidade operacional, registros eletrônicos e sistemas de controle operacional até o encerramento definitivo da execução contratual.

5.21.7. A Administração Municipal poderá realizar reuniões técnicas, inspeções operacionais, diligências administrativas e procedimentos de acompanhamento da transição contratual, visando minimizar riscos de descontinuidade dos serviços públicos.

5.21.8. A contratada deverá promover desmobilização gradual, organizada e compatível com o encerramento da execução contratual, evitando abandono operacional, interrupção abrupta das atividades ou prejuízo à continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana.

5.21.9. A eventual substituição da contratada não gera direito à interrupção da execução contratual antes do encerramento formal da vigência do contrato ou da emissão de autorização expressa pela Administração Municipal.

5.21.10. A contratada permanecerá integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, manutenção da estrutura operacional mínima e cumprimento das obrigações contratuais até o encerramento definitivo da vigência contratual.

5.21.11. O descumprimento das obrigações relacionadas à transição contratual, especialmente a desmobilização indevida, recusa injustificada de fornecimento de informações operacionais, paralisação irregular dos serviços ou comprometimento da continuidade operacional, poderá ensejar aplicação de glosas, execução da garantia contratual, aplicação de penalidades administrativas e demais medidas previstas na legislação aplicável e no contrato administrativo.

5.21.12. As obrigações relacionadas à transição contratual permanecem aplicáveis inclusive nas hipóteses de rescisão administrativa, encerramento antecipado da contratação, substituição emergencial da contratada ou demais situações que demandem continuidade imediata da prestação dos serviços públicos essenciais.

5.22. Plano de contingência operacional

5.22.1. A contratada deverá manter Plano de Contingência Operacional destinado à prevenção, mitigação e resposta imediata a eventos capazes de comprometer a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da execução dos serviços públicos de limpeza urbana objeto da contratação.

5.22.2. O Plano de Contingência Operacional deverá contemplar medidas técnicas, operacionais, logísticas e administrativas voltadas à manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente diante de situações emergenciais, eventos extraordinários ou ocorrências supervenientes capazes de impactar a execução contratual.

5.22.3. O plano deverá permanecer permanentemente atualizado durante toda a vigência contratual e compatível com:

I. a dimensão territorial da execução;

II. os quantitativos operacionais contratados;

III. as características da frota e equipamentos utilizados;

IV. os riscos identificados na Matriz de Riscos da Contratação;

V. os níveis de prioridade operacional definidos pela Administração Municipal.

5.22.4. O Plano de Contingência Operacional deverá contemplar, no mínimo:

I. procedimentos para substituição emergencial de veículos, máquinas e equipamentos;

II. medidas de resposta à indisponibilidade de frota;

III. mecanismos de reforço operacional emergencial;

IV. equipes de contingência e substituição operacional;

V. procedimentos para atendimento de eventos climáticos severos;

VI. estratégias de continuidade operacional em caso de paralisações;

VII. rotas operacionais alternativas;

VIII. medidas para atendimento de aumento extraordinário da demanda;

IX. procedimentos relacionados à indisponibilidade de sistemas de rastreamento ou governança digital;

X. mecanismos de comunicação emergencial com a Administração Municipal;

XI. procedimentos de resposta a acidentes operacionais graves;

XII. medidas de contingência relacionadas à alteração ou indisponibilidade temporária do local de destinação final dos resíduos.

5.22.5. A contratada deverá manter disponibilidade mínima de recursos operacionais destinados à contingência, incluindo veículos reserva, equipamentos substitutos, ferramentas operacionais e suporte logístico compatível com a continuidade da execução contratual.

5.22.6. As medidas de contingência deverão assegurar manutenção prioritária dos serviços considerados essenciais ou críticos pela Administração Municipal, especialmente nas hipóteses relacionadas a:

I. risco à saúde pública;

II. acúmulo excessivo de resíduos;

III. obstrução de vias públicas;

IV. eventos climáticos severos;

V. atendimento de unidades públicas essenciais;

VI. situações emergenciais de limpeza urbana.

5.22.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência capaz de comprometer a regularidade da execução dos serviços, apresentando:

I. descrição detalhada do evento;

II. impactos operacionais estimados;

III. medidas emergenciais adotadas;

IV. prazo estimado para normalização;

V. plano de ação corretivo;

VI. demais informações necessárias à gestão da contingência operacional.

5.22.8. A Administração Municipal poderá exigir ativação imediata do Plano de Contingência Operacional sempre que identificadas situações capazes de comprometer a continuidade, regularidade ou eficiência da prestação dos serviços públicos contratados.

5.22.9. A fiscalização contratual poderá determinar reforço operacional emergencial, redistribuição de equipes, readequação das rotas operacionais, ampliação temporária das frentes de trabalho e demais medidas necessárias à mitigação dos impactos decorrentes das situações de contingência.

5.22.10. A existência do Plano de Contingência Operacional não afasta a responsabilidade integral da contratada pela continuidade da execução contratual, manutenção da capacidade operacional mínima e adequada prestação dos serviços públicos essenciais objeto da contratação.

5.22.11. A insuficiência das medidas de contingência, a ausência de resposta operacional adequada, a não implementação das ações emergenciais necessárias ou a paralisação injustificada dos serviços poderá ensejar aplicação de glosas, penalidades administrativas, execução da garantia contratual e demais medidas previstas na legislação aplicável e no contrato administrativo.

5.22.12. O Plano de Contingência Operacional deverá permanecer integrado aos mecanismos de governança contratual, Instrumento de Medição de Resultados – IMR, matriz de riscos, sistemas de rastreabilidade operacional e procedimentos de fiscalização da execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diretrizes gerais de gestão contratual

6.1.1. A gestão contratual será exercida de forma contínua, preventiva e orientada por resultados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 081/2023 e das diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

6.1.2. A gestão do contrato deverá observar segregação de funções, rastreabilidade dos atos administrativos, controle da execução, fiscalização permanente e integração entre medição, Instrumento de Medição de Resultados – IMR e matriz de riscos da contratação.

6.1.3. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. Designação do gestor e fiscais

6.2.1. A Administração Municipal designará formalmente gestor do contrato e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, observadas as competências previstas na legislação aplicável e nas normas internas do Município.

6.2.2. A atuação da fiscalização poderá compreender fiscalização técnica, administrativa e requisitante, conforme a natureza das atividades desenvolvidas e a complexidade operacional da contratação.

6.2.3. Os agentes designados deverão possuir atribuições compatíveis com o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços públicos objeto da contratação.

6.3. Atribuições do gestor do contrato

6.3.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento geral da execução contratual, supervisionar a atuação da fiscalização, controlar prazos, promover a gestão administrativa do contrato e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual.

6.3.2. O gestor do contrato deverá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliar os resultados da execução, promover integração entre os mecanismos de fiscalização e adotar providências relacionadas à gestão de riscos da contratação.

6.3.3. Compete ainda ao gestor promover instrução dos procedimentos relacionados a alterações contratuais, aplicação de penalidades, prorrogações, reequilíbrios econômicos e demais atos de gestão administrativa da contratação.

6.4. Atribuições do fiscal técnico

6.4.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar diretamente a execução operacional dos serviços, verificar cumprimento das rotas, cronogramas, padrões de qualidade e produtividade definidos neste Termo de Referência.

6.4.2. O fiscal técnico poderá realizar inspeções em campo, verificar frentes de trabalho, conferir registros operacionais, validar medições e registrar inconformidades identificadas durante a execução contratual.

6.4.3. O acompanhamento técnico deverá observar integração com os indicadores do Instrumento de Medição de Resultados – IMR e com os mecanismos de controle operacional previstos na contratação

6.5. Atribuições do fiscal administrativo

6.5.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo regularidade documental, manutenção das condições de habilitação, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais exigências administrativas da contratação.

6.5.2. O fiscal administrativo poderá solicitar documentos, realizar conferências administrativas, verificar regularidade das obrigações contratuais e subsidiar os procedimentos de liquidação da despesa e pagamento.

6.6. Atuação do preposto da contratada

6.6.1. A contratada deverá manter preposto formalmente designado para acompanhamento permanente da execução contratual e interlocução direta com a Administração Municipal.

6.6.2. O preposto deverá possuir poderes suficientes para receber notificações, atender determinações da fiscalização, adotar providências operacionais imediatas e representar a contratada durante toda a execução contratual.

6.6.3. A ausência do preposto ou o não atendimento das determinações da fiscalização poderá ensejar registro de não conformidade e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6.7. Relatórios de execução

6.7.1. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução contendo informações relacionadas às atividades executadas, frentes de trabalho, equipes mobilizadas, produtividade operacional, rotas executadas e demais elementos exigidos pela fiscalização contratual.

6.7.2. Os relatórios poderão ser apresentados em meio físico ou eletrônico e deverão possuir informações suficientes para subsidiar fiscalização, medição dos serviços, avaliação do desempenho contratual e rastreabilidade da execução.

6.7.3. A Administração Municipal poderá exigir modelos padronizados de relatórios, inclusão de registros fotográficos, informações georreferenciadas e demais mecanismos complementares de comprovação da execução contratual.

6.8. Registros fotográficos, digitais e georreferenciados

6.8.1. A Administração Municipal poderá exigir da contratada manutenção de registros fotográficos, digitais, eletrônicos e georreferenciados destinados à comprovação da execução dos serviços e à rastreabilidade das atividades realizadas.

6.8.2. Os registros deverão conter informações suficientes para identificação das frentes de trabalho, áreas atendidas, equipes mobilizadas, horários de execução e demais elementos necessários à fiscalização contratual.

6.8.3. A ausência ou inconsistência dos registros operacionais poderá ensejar glosas, rejeição das medições e registro de não conformidade pela fiscalização contratual.

6.9. Fiscalização por amostragem qualificada

6.9.1. A fiscalização contratual poderá adotar metodologia de verificação por amostragem qualificada para avaliação da qualidade dos serviços,

produtividade operacional, cumprimento das rotas e conformidade da execução contratual.

6.9.2. A fiscalização por amostragem não limita a prerrogativa da Administração Municipal de realizar inspeções integrais, auditorias operacionais e verificações extraordinárias sempre que necessário ao adequado controle da execução contratual.

6.9.3. Os procedimentos de amostragem poderão subsidiar aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, validação das medições mensais e avaliação do desempenho da contratada.

6.10. Acompanhamento de produtividade

6.10.1. A Administração Municipal acompanhará a produtividade operacional da execução contratual com base nos quantitativos executados, rotas atendidas, desempenho das equipes e demais parâmetros definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

6.10.2. A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com os índices mínimos de produtividade previstos na memória de cálculo da contratação e nas ordens de serviço emitidas pela fiscalização contratual.

6.10.3. A constatação de baixa produtividade operacional poderá ensejar determinação de reforço das equipes, reorganização das frentes de trabalho, aplicação de glosas e demais medidas administrativas cabíveis.

6.11. Integração entre fiscalização, IMR e matriz de riscos

6.11.1. A fiscalização contratual deverá atuar de forma integrada ao Instrumento de Medição de Resultados – IMR e à matriz de riscos da contratação, visando fortalecimento dos mecanismos de governança, controle operacional e gestão preventiva da execução contratual.

6.11.2. As informações produzidas pela fiscalização poderão subsidiar avaliação dos indicadores de desempenho, aplicação de glosas, gestão dos riscos operacionais e adoção das medidas corretivas necessárias à adequada execução dos serviços.

6.11.3. A integração entre fiscalização, IMR e matriz de riscos busca assegurar maior eficiência administrativa, rastreabilidade da execução e compatibilidade entre desempenho operacional e pagamento contratual.

6.11.4. A gestão e a fiscalização contratual deverão considerar, como elementos de controle da execução, os documentos apresentados pela contratada na fase de habilitação, especialmente atestados de capacidade técnica, indicação de responsáveis técnicos, declarações de estrutura operacional,

documentos econômico-financeiros, compromissos assumidos por empresas consorciadas e demais elementos utilizados para comprovação da aptidão mínima exigida na licitação.

6.11.5. A constatação de divergência relevante entre a capacidade declarada ou comprovada na fase de habilitação e a estrutura efetivamente disponibilizada na execução contratual poderá ensejar diligências, glosas, medidas corretivas, aplicação de sanções ou outras providências previstas no contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021.

6.12. Tratamento de não conformidades

6.12.1. As falhas, irregularidades, deficiências operacionais ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços serão registrados como não conformidades pela fiscalização contratual.

6.12.2. A contratada deverá promover correção imediata das não conformidades apontadas pela Administração Municipal, observados os prazos e determinações estabelecidos pela fiscalização.

6.12.3. A reincidência de não conformidades ou a ausência de regularização das falhas identificadas poderá ensejar aplicação de glosas, penalidades contratuais, reforço da fiscalização e demais medidas administrativas cabíveis.

6.12.4. O tratamento das não conformidades deverá observar integração com os mecanismos de medição, avaliação de desempenho, gestão de riscos e responsabilização contratual previstos neste Termo de Referência.

6.13. Procedimento de aplicação de glosas

6.13.1. As glosas contratuais constituem mecanismos de controle administrativo destinados à adequação da remuneração aos serviços efetivamente executados, observados os critérios de qualidade, produtividade, regularidade operacional, cumprimento das obrigações contratuais e níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

6.13.2. A aplicação de glosas não possui natureza exclusivamente sancionatória, constituindo mecanismo de ajuste financeiro vinculado à inexecução parcial dos serviços, falhas operacionais, descumprimento dos níveis mínimos de serviço, improdutividade operacional ou inadequação da execução contratual.

6.13.3. As glosas poderão ser aplicadas, dentre outras hipóteses, quando verificada:

I. não execução total ou parcial das rotas programadas;

II. execução incompleta dos serviços;

III. baixa produtividade operacional;

IV. descumprimento dos cronogramas operacionais;

V. não atendimento das ordens de serviço;

VI. ausência ou insuficiência de equipes operacionais;

VII. indisponibilidade injustificada de veículos, máquinas ou equipamentos;

VIII. deficiência da qualidade da execução;

IX. ausência de registros operacionais obrigatórios;

X. inconsistência dos registros eletrônicos apresentados;

XI. descumprimento dos níveis mínimos de SLA operacional;

XII. falhas nos mecanismos de rastreabilidade da execução;

XIII. inadequação da destinação dos resíduos;

XIV. descumprimento das exigências ambientais, operacionais ou de segurança do trabalho;

XV. demais inconformidades verificadas pela fiscalização contratual.

6.13.4. As glosas serão aplicadas proporcionalmente à extensão da inexecução, à gravidade da falha operacional, ao impacto causado na continuidade dos serviços públicos e aos prejuízos operacionais decorrentes da irregularidade constatada.

6.13.5. A aplicação das glosas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação administrativa, contraditório técnico e vinculação aos critérios objetivos de medição da execução contratual.

6.13.6. A Administração Municipal poderá realizar glosas integrais ou parciais das medições quando identificadas divergências entre:

I. os quantitativos medidos;

II. os serviços efetivamente executados;

III. os registros operacionais apresentados;

IV. os dados de rastreabilidade operacional;

V. os padrões mínimos de qualidade exigidos contratualmente.

6.13.7. Não serão considerados para fins de pagamento:

I. serviços não executados;

II. serviços executados em desconformidade com as ordens de serviço;

III. horas improdutivas;

IV. deslocamentos operacionais não autorizados;

V. paralisações decorrentes de falhas operacionais da contratada;

VI. quantitativos sem comprovação operacional adequada;

VII. registros inconsistentes ou inválidos;

VIII. atividades rejeitadas pela fiscalização contratual.

6.13.8. A aplicação de glosas poderá ocorrer independentemente da aplicação das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável.

6.13.9. As glosas aplicadas deverão ser formalmente registradas pela fiscalização contratual, mediante indicação objetiva:

I. da irregularidade identificada;

II. dos serviços afetados;

III. dos quantitativos glosados;

IV. da fundamentação técnica da glosa;

V. dos impactos operacionais constatados;

VI. dos critérios utilizados para cálculo da redução financeira correspondente.

6.13.10. A contratada poderá apresentar manifestação técnica acerca das glosas aplicadas, observados os prazos e procedimentos definidos pela Administração Municipal, sem prejuízo da continuidade da fiscalização contratual e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.13.11. Os critérios objetivos de avaliação da execução contratual, desempenho operacional, produtividade mínima, níveis de serviço e parâmetros de aferição das glosas poderão ser complementados pelo Instrumento de

Medição de Resultados – IMR e pelos anexos técnicos integrantes da contratação.

6.13.12. A reincidência de falhas operacionais, baixa produtividade, descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou elevada incidência de glosas poderá caracterizar inexecução parcial relevante da contratação, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

6.13.13. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável, poderão ser aplicadas glosas financeiras proporcionais às inconformidades verificadas na execução contratual, observados os seguintes percentuais referenciais:

I. glosa de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do item afetado: para inconformidades leves, falhas pontuais de registro operacional, atrasos reduzidos sem impacto relevante na execução ou inconsistências formais sem comprometimento significativo dos serviços;

II. glosa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do item afetado: para descumprimento parcial de rotas, baixa produtividade operacional moderada, atraso no atendimento das ordens de serviço, ausência parcial de registros obrigatórios ou falhas operacionais de impacto médio;

III. glosa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do item afetado: para inexecução parcial relevante dos serviços, indisponibilidade de equipes ou equipamentos essenciais, descumprimento reiterado dos níveis mínimos de SLA operacional, falhas graves de rastreabilidade operacional ou reincidência de inconformidades operacionais;

IV. glosa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do item afetado: para paralisação parcial relevante dos serviços, abandono de rotas críticas, falhas operacionais com impacto direto na salubridade urbana, descumprimento de determinações emergenciais da fiscalização ou comprometimento significativo da continuidade dos serviços públicos;

V. glosa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do item afetado: para inexecução grave, paralisação operacional injustificada, descumprimento reiterado das obrigações contratuais essenciais, ausência de mobilização operacional mínima ou falhas que comprometam gravemente a continuidade dos serviços públicos essenciais.

6.13.14. As glosas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente entre diferentes itens, frentes operacionais ou obrigações

contratuais afetadas, desde que observada a proporcionalidade entre a irregularidade identificada e a repercussão financeira correspondente.

6.13.15. A aplicação dos percentuais de glosa observará:

I. gravidade da irregularidade;

II. extensão territorial da falha operacional;

III. impacto sobre a continuidade dos serviços;

IV. reincidência da ocorrência;

V. prejuízo à salubridade urbana;

VI. comprometimento da produtividade operacional;

VII. tempo de permanência da irregularidade;

VIII. comportamento colaborativo da contratada na regularização da inconformidade.

6.13.16. Nas hipóteses de inexecução total do serviço programado, a Administração Municipal poderá promover glosa integral da parcela correspondente aos serviços não executados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.13.17. A aplicação de glosas financeiras não afasta eventual responsabilização contratual, aplicação de multas administrativas, execução da garantia contratual, abertura de processo administrativo sancionador ou adoção das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.14. Procedimento de aplicação de sanções

6.14.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas a gravidade da infração, os impactos da conduta, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

6.14.2. As sanções poderão ser aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, falhas graves de execução, paralisação injustificada dos serviços, descumprimento das determinações da fiscalização, irregularidades trabalhistas, ambientais ou operacionais e demais condutas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.14.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.14.4. A aplicação das sanções observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão administrativa.

6.14.5. A fiscalização contratual deverá registrar formalmente as ocorrências relacionadas ao descumprimento contratual, produzindo os elementos necessários à instrução dos procedimentos administrativos sancionadores.

6.14.6. As penalidades aplicadas deverão considerar a extensão do dano causado à Administração Municipal, os impactos na continuidade dos serviços públicos, a vantagem auferida pela contratada, a reincidência da conduta e a efetiva adoção de medidas corretivas.

6.14.7. A aplicação de sanções deverá observar integração com os mecanismos de fiscalização, Instrumento de Medição de Resultados – IMR e matriz de riscos da contratação, visando fortalecimento da governança contratual e proteção do interesse público municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Diretrizes gerais de medição

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

7.1.2. As medições deverão observar os critérios técnicos, unidades de medida, parâmetros operacionais, padrões de qualidade e indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e nas ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.

7.1.3. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios operacionais, registros fotográficos,

controles digitais, informações georreferenciadas e demais elementos exigidos pela fiscalização contratual.

7.1.4. Não serão considerados para fins de pagamento serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, sem comprovação operacional adequada ou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade e produtividade estabelecidos pela Administração Municipal.

7.1.5. A Administração Municipal poderá promover glosas, retenções e ajustes financeiros nas hipóteses de inconsistência das medições, baixa produtividade operacional, descumprimento contratual ou inadequação dos serviços executados.

7.1.6. A sistemática de medição adotada observa as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à vedação de pagamento por mera disponibilidade operacional e à vinculação do desembolso financeiro à efetiva entrega dos resultados contratados.

7.2. Unidades de medição por serviço

7.2.1. Os serviços serão medidos conforme as unidades padrão definidas na memória de cálculo da contratação, nas planilhas orçamentárias e no Estudo Técnico Preliminar, observadas as características operacionais de cada atividade executada.

7.2.2. Os serviços de varrição manual de vias e logradouros serão medidos por metro quadrado (m²) efetivamente executado e regularmente atestado pela fiscalização contratual.

7.2.3. Os serviços de varrição mecanizada serão medidos por metro quadrado (m²) efetivamente executado e validado pela fiscalização contratual.

7.2.4. Os serviços de pintura de meio-fio, guias e sarjetas serão medidos por metro efetivamente executado e regularmente comprovado pela contratada.

7.2.5. Os serviços de poda de árvores serão medidos por hora/equipe efetivamente trabalhada, observados os registros operacionais e a validação da fiscalização contratual.

7.2.6. Os serviços de Manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário, serão medidos por m² efetivamente executado e regularmente atestado pela fiscalização contratual.

7.2.7. Os serviços executados pela equipe volante de limpeza serão medidos por metro quadrado (m²) efetivamente atendido e regularmente validado pela fiscalização contratual.

7.2.8. Os serviços de roçada mecanizada executados mediante utilização de trator com roçadeira ou retroescavadeira serão medidos por hora/equipe efetivamente trabalhada, observados os registros operacionais e a validação da fiscalização contratual.

7.2.9. A parcela fixa relacionada à administração local e suporte operacional será medida mediante verificação da manutenção da estrutura mínima operacional exigida neste Termo de Referência.

7.2.10. As unidades de medição definidas permanecem alinhadas ao modelo operacional e financeiro estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à vinculação do pagamento à efetiva execução dos serviços e à vedação de remuneração por mera disponibilidade operacional.

7.3. Medição da varrição manual

7.3.1. A medição dos serviços de varrição manual será realizada com base nos metros quadrados efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização contratual.

7.3.2. A contratada deverá apresentar relatórios operacionais contendo identificação das áreas atendidas, extensão executada, equipes mobilizadas, frequência da execução e demais informações exigidas pela Administração Municipal.

7.3.3. A fiscalização contratual poderá realizar inspeções em campo, conferência das rotas executadas, validação por amostragem e análise dos registros operacionais para confirmação dos quantitativos apresentados pela contratada.

7.3.4. Não serão considerados para fins de medição serviços executados em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade, frequência e produtividade definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

7.3.5. A ausência de comprovação operacional adequada, inconsistência dos registros apresentados ou constatação de falhas relevantes de execução poderá ensejar glosas, rejeição parcial da medição e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.3.6. A medição da varrição manual deverá permanecer compatível com os parâmetros operacionais, produtividade estimada e metodologia financeira definidos no Estudo Técnico Preliminar e na memória de cálculo da contratação.

7.4. Medição da varrição mecanizada

7.4.1. A medição dos serviços de varrição mecanizada será realizada com base nos metros quadrados (m²) efetivamente executados e regularmente validados pela fiscalização contratual.

7.4.2. A contratada deverá apresentar registros operacionais contendo identificação das áreas atendidas, equipamentos utilizados, equipes mobilizadas, quantitativos executados e demais informações exigidas pela fiscalização.

7.4.3. A Administração Municipal poderá realizar inspeções em campo, conferência das áreas executadas e validação dos registros operacionais apresentados para fins de medição.

7.4.4. Não serão considerados para fins de pagamento serviços executados sem comprovação operacional adequada ou em desconformidade com as ordens de serviço emitidas pela fiscalização contratual.

7.5. Medição da equipe volante

7.5.1. A medição dos serviços executados pela equipe volante de limpeza será realizada com base nos metros quadrados (m²) efetivamente atendidos e regularmente validados pela fiscalização contratual.

7.5.2. A contratada deverá apresentar comprovação das áreas atendidas, serviços executados, equipes mobilizadas e registros operacionais relacionados às demandas extraordinárias, corretivas ou emergenciais executadas.

7.5.3. A fiscalização contratual poderá realizar conferência das áreas executadas, inspeções em campo e validação dos registros operacionais apresentados para fins de medição.

7.5.4. Não serão considerados para fins de pagamento serviços executados sem comprovação operacional adequada ou em desconformidade com as determinações da Administração Municipal.

7.6. Medição da roçagem mecanizada

7.6.1. A medição dos serviços de roçagem mecanizada será realizada com base na hora/equipe efetivamente trabalhada, devidamente comprovada e validada pela fiscalização contratual.

7.6.2. A contratada deverá apresentar relatórios operacionais contendo identificação das áreas atendidas, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, horários de execução e demais elementos necessários à comprovação da execução.

7.6.3. A Administração Municipal poderá realizar inspeções em campo, conferência das atividades executadas e validação das horas operacionais apresentadas para fins de medição.

7.6.4. Não serão considerados para fins de pagamento períodos de paralisação injustificada, indisponibilidade operacional ou execução em desconformidade com as determinações da fiscalização contratual.

7.7. Medição da poda de árvores

7.7.1. A medição dos serviços de poda de árvores será realizada com base na hora/equipe efetivamente trabalhada, devidamente comprovada e validada pela fiscalização contratual.

7.7.2. A contratada deverá apresentar registros operacionais contendo identificação das áreas atendidas, equipes mobilizadas, horários de execução, quantitativo de intervenções realizadas e demais informações exigidas pela Administração Municipal.

7.7.3. A fiscalização contratual poderá realizar inspeções em campo, conferência das atividades executadas e validação das horas operacionais apresentadas para fins de medição.

7.7.4. Não serão considerados para fins de pagamento serviços executados em desconformidade com as determinações operacionais, normas de segurança ou padrões técnicos definidos neste Termo de Referência.

7.8. Medição dos Serviço de Manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário.

7.8.1. A medição dos serviços executados de Manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário, será realizada com base nos metros quadrados (m²) efetivamente atendidos e regularmente validados pela fiscalização contratual.

7.8.2. A contratada deverá apresentar comprovação das áreas atendidas, serviços executados, equipes mobilizadas e registros operacionais relacionados às demandas extraordinárias, corretivas ou emergenciais executadas.

7.8.3. A fiscalização contratual poderá realizar conferência das áreas executadas, inspeções em campo e validação dos registros operacionais apresentados para fins de medição.

7.8.4. Não serão considerados para fins de pagamento serviços executados sem comprovação operacional adequada ou em desconformidade com as determinações da Administração Municipal.

7.9. Medição da pintura de meio-fio

7.9.1. A medição dos serviços de pintura de meio-fio, guias e sarjetas será realizada com base nos metros lineares (ml) efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização contratual.

7.9.2. A contratada deverá apresentar relatórios operacionais contendo identificação das áreas atendidas, quantitativos executados, equipes mobilizadas e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.

7.9.3. A fiscalização contratual poderá realizar inspeções em campo, conferência das áreas executadas e validação dos quantitativos apresentados pela contratada.

7.9.4. Não serão considerados para fins de pagamento serviços executados sem padrão adequado de acabamento, cobertura insuficiente ou em desconformidade com as exigências operacionais previstas neste Termo de Referência.

7.10. Medição da administração local

7.10.1. A medição e o pagamento da parcela de Administração Local ficarão condicionados à comprovação da efetiva atuação dos profissionais nela relacionados, ao cumprimento das entregas, atividades e obrigações correspondentes e ao atendimento do Instrumento de Medição de Resultados, não sendo devido pagamento pela simples previsão ou disponibilização nominal da estrutura.

7.10.1.1. A ausência total ou parcial de elemento mínimo obrigatório implicará redução proporcional ou glosa da parcela correspondente, conforme a extensão e o período da indisponibilidade, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório quando caracterizada infração contratual.

7.10.1.2. Não poderão ser aplicadas glosas ou sanções apenas pelo fato de a contratada adotar composição organizacional distinta daquela utilizada na memória de cálculo, desde que preservados os recursos mínimos obrigatórios e alcançados os resultados contratados.

7.10.2. A contratada deverá comprovar manutenção da estrutura administrativa, supervisão operacional, apoio logístico, gestão das frentes de trabalho e demais elementos permanentes vinculados à administração local da execução contratual.

7.10.3. A fiscalização contratual poderá verificar a efetiva disponibilidade da estrutura operacional, funcionamento das atividades de suporte, atuação do preposto e manutenção das condições mínimas exigidas para execução contratual.

7.10.4. A ausência parcial ou total da estrutura mínima de administração local poderá ensejar glosas proporcionais, retenções financeiras e demais medidas administrativas cabíveis.

7.11. Documentos obrigatórios para medição

7.11.1. Para fins de medição mensal, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme exigências da fiscalização contratual.

7.11.2. A documentação obrigatória poderá compreender relatórios operacionais, registros fotográficos, controles digitais, registros georreferenciados, ordens de serviço executadas, planilhas de medição e demais elementos necessários à validação da execução contratual.

7.11.3. A Administração Municipal poderá exigir apresentação de documentos relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e operacional da contratada como condição para processamento da medição e liquidação da despesa.

7.11.4. A ausência, inconsistência ou irregularidade da documentação exigida poderá ensejar suspensão da medição, glosas, retenções financeiras e demais providências administrativas cabíveis.

7.12. Relatórios mensais de execução

7.12.1. A contratada deverá apresentar relatórios mensais consolidados da execução contratual, contendo informações relacionadas aos serviços executados, quantitativos realizados, áreas atendidas, equipes mobilizadas, produtividade operacional e demais elementos exigidos pela fiscalização contratual.

7.12.2. Os relatórios deverão possuir compatibilidade com as medições apresentadas, registros operacionais da execução e indicadores do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

7.12.3. A Administração Municipal poderá exigir apresentação dos relatórios em formato físico ou eletrônico, incluindo registros fotográficos, digitais e georreferenciados destinados à comprovação da execução contratual.

7.13. Ateste da fiscalização

7.13.1. As medições mensais somente serão processadas após validação e ateste da fiscalização contratual quanto à efetiva execução dos serviços.

7.13.2. O ateste da fiscalização observará análise dos quantitativos executados, conformidade da documentação apresentada, padrões de qualidade, produtividade operacional e desempenho da contratada.

7.13.3. A constatação de falhas de execução, inconsistências operacionais ou descumprimento contratual poderá impedir o ateste da medição até regularização das inconformidades identificadas.

7.14. Recebimento provisório

7.14.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da execução dos serviços e conferência inicial dos documentos apresentados pela contratada.

7.14.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da execução contratual nem afasta a possibilidade de glosas, correções, ajustes ou apuração posterior de inconformidades.

7.14.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções complementares e verificações posteriores relacionadas aos serviços executados antes da emissão do recebimento definitivo.

7.15. Recebimento definitivo

7.15.1. O recebimento definitivo ocorrerá após validação integral da execução dos serviços, análise das medições apresentadas e confirmação da conformidade contratual pela fiscalização competente.

7.15.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à regularidade da execução, à inexistência de pendências operacionais relevantes e à conformidade dos serviços com as exigências previstas neste Termo de Referência.

7.15.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas de execução ou irregularidades constatadas posteriormente pela Administração Municipal.

7.16. Liquidação da despesa

7.16.1. A liquidação da despesa observará as disposições da legislação financeira aplicável, condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços e à regularidade da documentação apresentada pela contratada.

7.16.2. A Administração Municipal verificará, previamente à liquidação, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual da empresa contratada.

7.16.3. A existência de pendências documentais, irregularidades fiscais ou inconformidades relacionadas à execução contratual poderá suspender a liquidação da despesa até a devida regularização.

7.16.3.1. A irregularidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária não implicará, por si só e de forma automática, a retenção integral do pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados. Eventual suspensão do processamento da medição ou da liquidação, retenção cautelar, glosa ou adoção de outra providência administrativa dependerá de motivação específica, proporcionalidade e demonstração da relação entre a irregularidade identificada e o risco concreto de prejuízo à Administração, aos trabalhadores ou à execução contratual. As glosas permanecerão vinculadas à inexecução, à execução inadequada, à ausência de comprovação dos serviços ou ao descumprimento dos níveis de desempenho, sem prejuízo da notificação da contratada para regularização e da aplicação das demais medidas contratuais e legais cabíveis.

7.17. Forma de pagamento

7.17.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme medições regularmente atestadas pela fiscalização contratual e observados os critérios financeiros definidos neste Termo de Referência.

7.17.2. A execução financeira observará modelo híbrido de remuneração, composto por parcela fixa vinculada à manutenção da estrutura mínima operacional e parcela variável vinculada à efetiva execução dos serviços medidos pela Administração Municipal.

7.17.3. Os pagamentos estarão condicionados à regularidade da execução contratual, desempenho operacional da contratada, conformidade da documentação apresentada e cumprimento das exigências previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

7.17.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da medição, mediante apresentação da documentação exigida, regular liquidação da despesa e ateste da fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

7.17.5. Os critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência deverão ser observados na análise de aceitabilidade e exequibilidade da proposta vencedora, especialmente quanto à compatibilidade entre os preços ofertados, as unidades de medição, os quantitativos estimados, a estrutura operacional necessária, o Instrumento de Medição de Resultados e a vedação ao pagamento por mera disponibilidade sem correspondente execução dos serviços.

7.18. Retenções, glosas e ajustes financeiros

7.18.1. A Administração Municipal poderá promover retenções, glosas e ajustes financeiros nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços, baixa produtividade operacional, descumprimento contratual ou inconsistência das medições apresentadas.

7.18.2. As glosas deverão possuir fundamentação técnica e observância dos princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

7.18.3. As retenções financeiras também poderão ocorrer em razão de irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou operacionais verificadas durante a execução contratual.

7.19. Da repactuação e do reajustamento dos preços

7.19.1. Considerando que a contratação constitui serviço contínuo com predominância de mão de obra, os custos decorrentes de salários, encargos, benefícios e demais componentes trabalhistas serão submetidos ao regime de repactuação, mediante demonstração analítica de sua variação, nos termos dos arts. 25, § 8º, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.19.2. A inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra não afasta o direito à repactuação dos custos trabalhistas, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 também admite esse regime para os serviços contínuos com predominância de mão de obra.

7.19.3. Para os custos relativos à mão de obra, a data-base da primeira repactuação será a data do orçamento a que a proposta se referir, entendida como a data do acordo, da convenção coletiva, do dissídio coletivo ou do instrumento equivalente vigente e utilizado na elaboração da proposta.

7.19.4. Nas repactuações subsequentes relativas à mão de obra, o interregno mínimo de um ano será contado da data dos efeitos financeiros da última repactuação concedida para o mesmo componente de custo.

7.19.5. A repactuação dependerá de requerimento da contratada, acompanhado, no mínimo, de:

I. planilha de custos e formação de preços vigente e planilha revisada;

II. memória de cálculo analítica das variações pleiteadas;

III. instrumento coletivo de trabalho que fundamenta o pedido;

IV. demonstração das categorias profissionais alcançadas;

V. indicação dos itens e serviços afetados;

VI. demonstração dos encargos e benefícios alterados;

VII. comprovação da efetiva incidência dos novos custos sobre a execução contratual; e

VIII. demais documentos necessários à verificação do pedido.

7.19.6. A repactuação não será concedida automaticamente pela mera publicação de convenção coletiva ou ocorrência da data-base, cabendo à contratada demonstrar o impacto efetivo e analítico sobre os custos da contratação.

7.19.7. Não serão considerados, para fins de repactuação, benefícios, vantagens ou obrigações instituídos por instrumento coletivo cuja incidência sobre o contrato não seja juridicamente obrigatória ou cuja inclusão decorra de decisão empresarial voluntária da contratada, ressalvados os direitos legalmente assegurados aos trabalhadores.

7.19.8. Os custos que não estejam vinculados à mão de obra, tais como veículos, máquinas, equipamentos, combustíveis, insumos, materiais, manutenção e demais componentes não trabalhistas, serão submetidos ao reajustamento em

sentido estrito pelo índice previsto no contrato, observado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.19.9. Quando o preço de determinado serviço contiver simultaneamente componentes de mão de obra e componentes sujeitos a índice, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será processada separadamente:

I. por repactuação, quanto aos custos de mão de obra; e

II. por reajustamento em sentido estrito, quanto aos demais custos.

7.19.10. É vedada a incidência simultânea de repactuação e reajustamento sobre o mesmo componente de custo e no mesmo período.

7.19.11. A análise deverá preservar os percentuais de desconto oferecidos na licitação e considerar apenas os componentes efetivamente afetados pela variação comprovada.

7.19.12. Os efeitos financeiros observarão a legislação, o instrumento convocatório e o contrato, cabendo à contratada apresentar o pedido no momento próprio, sob pena de preclusão quando ocorrer prorrogação, pagamento final ou extinção contratual sem a correspondente ressalva.

7.20. Reequilíbrio econômico-financeiro

7.20.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações extraordinárias que provoquem desequilíbrio relevante da equação econômico-financeira do contrato.

7.20.2. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser formalmente instruídos pela contratada, acompanhados da documentação comprobatória necessária à demonstração do impacto financeiro efetivamente suportado.

7.20.3. A análise dos pedidos de reequilíbrio observará a matriz de riscos da contratação, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

7.20.4. O reequilíbrio econômico-financeiro não será concedido para eventos ordinários da execução contratual ou riscos expressamente atribuídos à contratada na matriz de riscos da contratação.

7.21. Da comprovação das obrigações trabalhistas

7.21.1. A contratada deverá comprovar mensalmente, como condição para o regular processamento da medição e do pagamento, o cumprimento das

obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS referentes aos empregados efetivamente alocados na execução do contrato.

7.21.2. A comprovação abrangerá, conforme aplicável ao período e à estrutura da execução:

I. folha de pagamento analítica ou relatório equivalente, preservados os dados pessoais não necessários à fiscalização;

II. comprovantes de pagamento dos salários;

III. comprovantes de concessão dos benefícios previstos em lei, convenção coletiva ou contrato;

IV. comprovantes dos depósitos do FGTS;

V. documentos relativos às contribuições previdenciárias;

VI. registros de jornada, frequência ou documentos equivalentes;

VII. relação dos empregados vinculados à execução;

VIII. comprovantes de pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, quando ocorridos no período; e

IX. outros documentos estritamente necessários à verificação do cumprimento das obrigações relacionadas ao contrato.

7.21.3. A documentação deverá ser apresentada em relação aos trabalhadores efetivamente vinculados à execução, vedada a exigência indiscriminada de documentos referentes a empregados estranhos à contratação.

7.21.4. A ausência de documento meramente formal, passível de correção e sem indício de inadimplemento material, ensejará diligência e concessão de prazo razoável para saneamento, não implicando automaticamente retenção integral do pagamento.

7.21.5. Identificado indício de inadimplemento de salários, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias ou verbas rescisórias relacionadas aos empregados vinculados ao contrato, a Administração notificará a contratada para comprovação ou regularização no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.21.6. Não sanada a irregularidade material, a Administração poderá, observados o contraditório, a proporcionalidade e a legislação aplicável:

I. reter parcela do pagamento limitada ao montante estimado da obrigação inadimplida;

II. promover pagamento diretamente aos trabalhadores ou depósito em conta vinculada, quando previsto e juridicamente cabível;

III. executar a garantia contratual;

IV. comunicar os órgãos competentes;

V. instaurar procedimento sancionatório; e

VI. adotar medidas destinadas à extinção contratual, nas hipóteses graves ou reiteradas.

7.21.7. A retenção não poderá exceder o valor necessário à proteção das obrigações comprovadamente inadimplidas ou submetidas a risco concreto, vedada a retenção integral da fatura quando a irregularidade estiver limitada a parcela determinada e mensurável.

7.21.8. O pagamento dos valores incontroversos correspondentes aos serviços regularmente executados deverá prosseguir, sem prejuízo da retenção proporcional e das demais providências cabíveis.

7.21.9. A fiscalização documental não transfere à Administração a condição de empregadora, não estabelece vínculo direto com os trabalhadores e não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

7.21.10. A contratada deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais na apresentação dos documentos, limitando as informações ao necessário para a fiscalização do contrato.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Finalidade do IMR

8.1.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR constitui mecanismo de acompanhamento, avaliação e controle do desempenho da execução contratual, destinado a aferir a qualidade, regularidade, produtividade e eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana executados pela contratada.

8.1.1.1. O Instrumento de Medição de Resultados também reforça a adequação da modalidade Pregão Eletrônico e da adoção da inversão de fases, uma vez que demonstra a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, ao mesmo tempo em que evidencia a criticidade da execução e a necessidade de seleção de licitante previamente habilitado para cumprir os níveis mínimos de serviço estabelecidos.

8.1.2. O IMR tem por finalidade fortalecer a governança contratual, ampliar a objetividade da fiscalização e assegurar compatibilidade entre os pagamentos realizados pela Administração Municipal e os resultados efetivamente entregues pela contratada.

8.1.3. A sistemática de avaliação por desempenho busca incentivar manutenção contínua dos padrões de qualidade operacional, cumprimento das rotas e cronogramas, adequada cobertura territorial dos serviços e observância das exigências previstas neste Termo de Referência.

8.1.4. O IMR permanecerá integrado aos mecanismos de fiscalização, medição, glosas, gestão de riscos e controle da execução contratual, observadas as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Periodicidade de avaliação

8.2.1. A avaliação do desempenho da contratada por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR será realizada mensalmente, de forma integrada ao procedimento de medição e fiscalização da execução contratual.

8.2.2. A apuração dos indicadores observará os registros operacionais da execução, relatórios apresentados pela contratada, inspeções realizadas pela fiscalização, verificações por amostragem e demais mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência.

8.2.3. Os resultados apurados no IMR poderão produzir efeitos sobre as medições mensais, aplicação de glosas, ajustes financeiros e demais providências administrativas relacionadas ao desempenho operacional da contratada.

8.2.4. A Administração Municipal poderá realizar avaliações complementares, extraordinárias ou específicas sempre que identificadas falhas relevantes de execução, riscos operacionais ou necessidade de verificação adicional do desempenho contratual.

8.3. Indicadores de desempenho

8.3.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR será composto por indicadores objetivos destinados à avaliação da qualidade da execução, produtividade operacional, regularidade dos serviços, cumprimento das rotas, rastreabilidade das atividades e desempenho geral da contratada.

8.3.2. Os indicadores de desempenho observarão critérios de objetividade, mensurabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a natureza operacional dos serviços públicos de limpeza urbana objeto da contratação.

8.3.3. A avaliação dos indicadores considerará os registros operacionais da execução, relatórios mensais, inspeções em campo, verificações por amostragem, registros fotográficos, controles digitais e demais mecanismos de fiscalização adotados pela Administração Municipal.

8.3.4. Os indicadores do IMR deverão permanecer alinhados às premissas operacionais, aos riscos da contratação e ao modelo de execução definidos no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade de continuidade, eficiência e controle da prestação dos serviços públicos essenciais.

8.3.5. O desempenho da contratada será aferido mediante análise integrada dos indicadores previstos neste Termo de Referência, podendo os resultados apurados produzir efeitos sobre as medições mensais, glosas, ajustes financeiros e demais medidas administrativas cabíveis.

8.4. Indicador de limpeza urbana

8.4.1. O indicador de limpeza urbana avaliará a qualidade visual e operacional dos serviços executados, considerando ausência de resíduos dispersos, regularidade da limpeza das áreas atendidas, condições de conservação dos espaços públicos e conformidade da execução com os padrões definidos pela Administração Municipal.

8.4.2. A avaliação poderá ocorrer mediante inspeções em campo, fiscalização por amostragem, registros fotográficos e demais mecanismos de verificação adotados pela fiscalização contratual.

8.5. Indicador de cumprimento de rotas e cobertura territorial

8.5.1. O indicador de cumprimento de rotas e cobertura territorial avaliará a execução integral das áreas programadas, observância das rotas operacionais, atendimento das ordens de serviço e regularidade da cobertura territorial dos serviços contratados.

8.5.2. A aferição poderá considerar registros operacionais, controles digitais, informações georreferenciadas, relatórios de execução e verificações realizadas pela fiscalização contratual.

8.6. Indicador de regularidade e frequência dos serviços

8.6.1. O indicador de regularidade e frequência avaliará a continuidade da execução contratual, cumprimento dos cronogramas operacionais e observância das frequências mínimas definidas para cada serviço contratado.

8.6.2. Serão considerados, para fins de avaliação, atrasos injustificados, interrupções operacionais, falhas recorrentes de execução e demais situações que comprometam a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana.

8.7. Indicador de atendimento a demandas extraordinárias

8.7.1. O indicador de atendimento a demandas extraordinárias avaliará a capacidade de resposta operacional da contratada diante de solicitações emergenciais, corretivas ou supervenientes encaminhadas pela Administração Municipal.

8.7.2. A avaliação observará tempo de resposta, mobilização das equipes, regularidade do atendimento e efetividade das medidas operacionais adotadas pela contratada.

8.8. Indicador de conformidade operacional e técnica

8.8.1. O indicador de conformidade operacional e técnica avaliará a adequação das equipes, veículos, máquinas, equipamentos, estrutura operacional e procedimentos executivos utilizados durante a execução contratual.

8.8.2. Serão considerados aspectos relacionados à segurança operacional, regularidade documental, manutenção da estrutura mínima exigida e observância das exigências previstas neste Termo de Referência.

8.9. Indicador de rastreabilidade das atividades

8.9.1. O indicador de rastreabilidade das atividades avaliará a qualidade, integridade e disponibilidade dos registros operacionais da execução contratual.

8.9.2. A aferição considerará apresentação dos relatórios operacionais, registros fotográficos, controles digitais, informações georreferenciadas e demais mecanismos exigidos para comprovação da execução dos serviços.

8.10. Indicador de disponibilidade e adequação de banheiros químicos

8.10.1. O indicador de disponibilidade e adequação de banheiros químicos avaliará a efetiva disponibilização das unidades sanitárias móveis exigidas para atendimento das equipes operacionais em campo.

8.10.2. A avaliação considerará quantidade disponibilizada, condições de higiene, manutenção, funcionamento e compatibilidade das unidades sanitárias com as exigências deste Termo de Referência e das normas de segurança e saúde do trabalho.

8.11. Índice de Desempenho da Contratada

8.11.1. O Índice de Desempenho da Contratada – IDC corresponderá ao resultado consolidado da avaliação dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

8.11.2. O IDC será utilizado como parâmetro para aferição do desempenho operacional da contratada, subsidiando aplicação de glosas, ajustes financeiros, medidas corretivas e demais providências relacionadas à gestão contratual.

8.11.3. A metodologia de cálculo do IDC observará critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com a natureza dos serviços executados, conforme regulamentação definida pela Administração Municipal e anexos integrantes deste Termo de Referência.

8.12. Faixas de desempenho

8.12.1. O desempenho da contratada será classificado em faixas de avaliação definidas conforme o resultado obtido no Índice de Desempenho da Contratada – IDC, apurado mensalmente no âmbito do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

8.12.2. As faixas de desempenho poderão ser classificadas como desempenho satisfatório, desempenho intermediário e desempenho insatisfatório, observados os critérios objetivos definidos nos anexos e instrumentos complementares da contratação.

8.12.3. O enquadramento em faixa de desempenho intermediário ou insatisfatório poderá ensejar aplicação de glosas, determinação de medidas corretivas, reforço da fiscalização e demais providências administrativas previstas neste Termo de Referência.

8.12.4. A reincidência de desempenho insatisfatório poderá caracterizar falha relevante de execução contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Efeitos financeiros do IMR

8.13.1. Os resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultados – IMR poderão produzir efeitos financeiros sobre as medições mensais da contratação, mediante aplicação de glosas proporcionais relacionadas ao desempenho operacional da contratada.

8.13.2. As glosas decorrentes do IMR observarão critérios objetivos, rastreáveis e previamente definidos, vinculados aos indicadores de desempenho, à qualidade da execução, à regularidade operacional e ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.13.3. A aplicação dos efeitos financeiros do IMR não afasta a possibilidade de adoção das demais medidas administrativas cabíveis, incluindo determinação de regularização, reforço operacional e aplicação de sanções contratuais.

8.13.4. A sistemática de efeitos financeiros do IMR busca assegurar compatibilidade entre pagamento, produtividade operacional e efetiva entrega dos resultados esperados pela Administração Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

8.14. Integração do IMR com glosas e sanções

8.14.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR permanecerá integrado aos mecanismos de fiscalização, glosas, retenções financeiras e sanções administrativas aplicáveis à execução contratual.

8.14.2. Os resultados apurados no IMR poderão subsidiar aplicação de glosas proporcionais, registro de não conformidades, reforço da fiscalização e instauração de procedimentos administrativos relacionados ao descumprimento contratual.

8.14.3. A reincidência de baixo desempenho operacional, descumprimento dos indicadores de qualidade ou manutenção de resultados insatisfatórios poderá caracterizar inexecução parcial da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.14.4. A integração entre IMR, fiscalização e mecanismos sancionatórios busca fortalecer a governança contratual, ampliar a eficiência do controle administrativo e assegurar maior aderência entre desempenho operacional e remuneração da contratada.

8.15. Tabela do ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR.

8.15.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR, contendo os indicadores, pesos, critérios de avaliação, metodologia de cálculo do Índice de Desempenho da Contratada – IDC, metas, faixas fechadas de desempenho,

percentuais de glosa e respectivos efeitos financeiros, integra o ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR.

8.15.2. O Anexo do IMR permanecerá vinculado às diretrizes operacionais, aos critérios de medição, à matriz de riscos e ao modelo de execução contratual definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

8.15.3. A aplicação do IMR observará critérios objetivos, rastreáveis e proporcionais, visando fortalecimento da fiscalização orientada por desempenho, eficiência da execução contratual e compatibilidade entre pagamento e efetiva entrega dos resultados contratados.

09. MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9.1. Finalidade da matriz de riscos

9.1.1. A presente contratação observará matriz de riscos destinada à identificação, classificação, distribuição, prevenção, mitigação e gerenciamento dos eventos capazes de impactar a execução contratual, a continuidade dos serviços públicos, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT.

9.1.2. A Matriz de Riscos constitui instrumento de governança contratual destinado à definição objetiva das responsabilidades atribuídas à Administração Municipal e à contratada, observadas as premissas técnicas, operacionais, financeiras e jurídicas definidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no futuro contrato administrativo.

9.1.3. A estruturação da matriz de riscos busca ampliar a previsibilidade da execução, fortalecer os mecanismos de fiscalização, reduzir conflitos contratuais, assegurar maior estabilidade operacional e preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais objeto da contratação.

9.1.4. A Matriz de Riscos da Contratação integra o presente Termo de Referência como ANEXO III DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS, possuindo natureza vinculante para fins de interpretação das obrigações contratuais, fiscalização da execução, aplicação de penalidades, análise de eventos supervenientes e processamento de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.1.5. O ANEXO III DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS contempla detalhadamente:

I. categorias de riscos da contratação;

II. descrição dos eventos de risco;

III. classificação de probabilidade e impacto;

IV. definição objetiva da alocação dos riscos;

V. medidas mitigadoras;

VI. consequências contratuais aplicáveis;

VII. procedimentos relacionados ao tratamento dos riscos e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.1.6. A Matriz de Riscos deverá permanecer integralmente alinhada às premissas técnicas, quantitativas, operacionais e financeiras estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao modelo de execução contratual, sistema de medição, governança operacional, rastreabilidade da execução e gerenciamento dos riscos da contratação.

9.2. Diretrizes gerais de alocação de riscos

9.2.1. A alocação dos riscos observará os princípios da eficiência administrativa, proporcionalidade, razoabilidade, capacidade de gerenciamento do risco e preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Os riscos serão atribuídos à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais, administrativas ou econômicas de preveni-los, mitigá-los, absorvê-los ou gerenciá-los durante a execução contratual.

9.2.3. Permanecem integralmente atribuídos à contratada os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, à gestão operacional dos serviços, à produtividade das equipes, à manutenção da frota, à gestão da mão de obra, ao cumprimento das obrigações trabalhistas e à adequada execução contratual.

9.2.4. Os riscos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis poderão ensejar análise de revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos no ANEXO III DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS.

9.2.5. A ocorrência de risco contratual não afasta a obrigação de continuidade dos serviços públicos essenciais, competindo à contratada adotar imediatamente as medidas operacionais emergenciais necessárias à preservação da regularidade da execução contratual.

9.2.6. A mera variação ordinária de preços de mercado, custos operacionais, insumos, combustíveis, manutenção ou encargos inerentes à atividade econômica não constituirá, isoladamente, fundamento para revisão contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável e na Matriz de Riscos da Contratação.

9.3. Categorias de riscos da contratação

9.3.1. A Matriz de Riscos da Contratação contempla, dentre outras, as seguintes categorias de riscos:

I. riscos operacionais;

II. riscos financeiros;

III. riscos trabalhistas;

IV. riscos ambientais;

V. riscos jurídicos;

VI. riscos de governança;

VII. riscos tecnológicos;

VIII. riscos reputacionais.

9.3.2. Os riscos operacionais compreendem eventos relacionados à execução das rotas, disponibilidade das equipes, manutenção da frota, produtividade operacional, atendimento das ordens de serviço, continuidade da execução e demais fatores relacionados à dinâmica operacional da contratação.

9.3.3. Os riscos financeiros compreendem eventos relacionados a oscilações extraordinárias de custos, aumento excepcional de combustíveis, desequilíbrio econômico-financeiro, variações de mercado e demais fatores capazes de impactar significativamente os custos da execução contratual.

9.3.4. Os riscos trabalhistas compreendem eventos relacionados ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, acidentes de trabalho, descumprimento de convenções coletivas e demais obrigações vinculadas à gestão da mão de obra utilizada na execução contratual.

9.3.5. Os riscos ambientais compreendem eventos relacionados a descarte irregular de resíduos, vazamentos, danos ambientais, manejo inadequado de resíduos operacionais e demais ocorrências capazes de gerar impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

9.3.6. Os riscos jurídicos compreendem eventos relacionados a alterações legislativas relevantes, suspensão administrativa ou judicial da execução,

nulidades, irregularidades administrativas e demais situações que impactem a regularidade da contratação.

9.3.7. Os riscos de governança compreendem eventos relacionados à deficiência de fiscalização, inconsistências de medição, falhas de controle administrativo, ausência de rastreabilidade operacional e inadequação dos mecanismos de acompanhamento contratual.

9.3.8. Os riscos tecnológicos compreendem eventos relacionados à perda de registros digitais, indisponibilidade de sistemas operacionais, falhas de rastreamento, inconsistências de dados eletrônicos e demais ocorrências relacionadas aos mecanismos tecnológicos de controle da execução.

9.3.9. Os riscos reputacionais compreendem eventos relacionados à degradação das condições de limpeza urbana, falhas graves de execução, paralisação dos serviços e repercussões negativas relacionadas à qualidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

9.3.10. Além dos riscos de execução contratual, a fase preparatória identificou riscos procedimentais associados à adoção da inversão de fases no Pregão Eletrônico, incluindo risco de impugnação por ausência de motivação, alegação de restrição à competitividade, falha de parametrização da plataforma eletrônica, ausência de campo específico para manifestação de intenção recursal na fase de habilitação, participação indevida de licitante inabilitado na etapa de lances e necessidade de retorno de fase em caso de provimento de recurso.

9.3.10.1. Tais riscos serão mitigados mediante ato motivado próprio, ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO, previsão expressa no edital, disciplina específica do rito procedimental, possibilidade de manifestação de intenção recursal no sistema ou no chat da plataforma, registro integral em ata e preservação dos atos válidos que não forem afetados por eventual decisão recursal.

9.4. Procedimentos de tratamento dos riscos

9.4.1. Os riscos identificados durante a execução contratual deverão ser registrados, monitorados e tratados continuamente pela Administração Municipal e pela contratada, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida no ANEXO III DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS.

9.4.2. A ocorrência de qualquer evento de risco deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização contratual, acompanhada de relatório circunstanciado contendo descrição do evento, causas identificadas, impactos operacionais e financeiros, medidas emergenciais adotadas e demais documentos pertinentes.

9.4.3. O tratamento dos riscos poderá envolver medidas preventivas, corretivas, reforço operacional, ajustes de fiscalização, revisão dos procedimentos operacionais, reprogramação dos serviços e demais providências destinadas à preservação da continuidade e eficiência da execução contratual.

9.4.4. A fiscalização contratual deverá manter integração permanente entre os mecanismos de gestão de riscos, Instrumento de Medição de Resultados – IMR, fiscalização operacional, medições contratuais e registros eletrônicos da execução.

9.5. Procedimentos para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro

9.5.1. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela parte interessada, acompanhados da documentação comprobatória necessária à demonstração analítica do impacto extraordinário suportado durante a execução contratual.

9.5.2. A análise dos pedidos observará obrigatoriamente:

I. a Matriz de Riscos da Contratação;

II. a efetiva alocação do risco entre as partes;

III. a demonstração do nexo causal;

IV. a memória de cálculo detalhada;

V. a comprovação da extraordinariedade do evento;

VI. as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio relacionados a riscos ordinários da atividade empresarial ou eventos expressamente atribuídos à contratada pela Matriz de Riscos da Contratação.

9.6. Integração da matriz de riscos ao contrato

9.6.1. O ANEXO III DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS integrará o futuro contrato administrativo como anexo vinculante, produzindo efeitos durante toda a vigência da contratação.

9.6.2. A interpretação das obrigações contratuais, análise dos eventos supervenientes, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e aplicação das

medidas administrativas decorrentes da execução contratual deverá observar a distribuição de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos da Contratação.

9.6.3. A Matriz de Riscos permanecerá alinhada às premissas técnicas, financeiras, quantitativas e operacionais definidas no Estudo Técnico Preliminar, constituindo instrumento complementar de governança, segurança jurídica, eficiência administrativa e estabilidade da execução contratual.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade pregão eletrônico

10.1.1. A presente contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos serviços públicos de limpeza urbana objeto da contratação.

10.1.2. Os serviços possuem padrões usuais de mercado, especificações objetivamente definidas no Termo de Referência e possibilidade de aferição objetiva dos resultados da execução contratual, circunstâncias compatíveis com a adoção da modalidade pregão.

10.1.3. A forma eletrônica observa os princípios da competitividade, transparência, eficiência, publicidade, economicidade e ampliação da disputa, permitindo maior participação de empresas especializadas potencialmente aptas à execução do objeto.

10.1.4. O Pregão Eletrônico será adotado com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO, de modo que a análise da habilitação antecederá a etapa competitiva de lances, a negociação, a análise de aceitabilidade e o julgamento definitivo da proposta.

10.2. Justificativa da adoção do pregão eletrônico

10.2.1. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico encontra fundamento na natureza predominantemente comum dos serviços objeto da contratação, os quais possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Embora a contratação envolva elevada complexidade operacional em razão da dimensão territorial da execução e da multiplicidade de frentes de trabalho, as atividades contratadas apresentam metodologia executiva

padronizada, ampla oferta no mercado especializado e parâmetros objetivos de medição, produtividade e desempenho, permitindo julgamento objetivo das propostas.

10.2.3. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a solução contratual não demanda desenvolvimento intelectual singular, metodologia exclusiva ou predominância de técnica especializada capaz de justificar adoção das modalidades concorrência técnica e preço ou diálogo competitivo, permanecendo caracterizada a natureza comum dos serviços licitados.

10.2.4. A utilização do Pregão Eletrônico também se mostra mais vantajosa sob a perspectiva da ampliação da competitividade, redução de custos transacionais, maior eficiência procedimental e fortalecimento da transparência administrativa, especialmente diante da possibilidade de participação ampliada de empresas do setor em âmbito nacional.

10.2.5. A forma eletrônica fortalece os mecanismos de governança, rastreabilidade e controle da contratação pública, permitindo integral registro das etapas do procedimento licitatório, maior auditabilidade dos atos administrativos e integração com os instrumentos de transparência pública e controle externo.

10.2.6. A adoção do Pregão Eletrônico permanece alinhada às diretrizes do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à busca da solução mais vantajosa, à racionalização da contratação, à eficiência da gestão pública e à mitigação dos riscos operacionais e administrativos identificados durante a fase preparatória da contratação.

10.2.7. A adoção da inversão de fases não descaracteriza o Pregão Eletrônico, uma vez que o objeto permanece classificado como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência. A inversão constitui técnica procedimental excepcional, expressamente admitida pela Lei nº 14.133/2021, destinada a qualificar a disputa e reduzir riscos de participação de empresas sem capacidade mínima de execução

10.3. Critério de julgamento pelo menor preço global

10.3.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços públicos de limpeza urbana previstos na contratação.

10.3.2. O critério adotado observa as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à elevada interdependência operacional entre os serviços, necessidade de coordenação logística unificada e mitigação dos riscos de fragmentação da execução contratual.

10.4. Justificativa do menor preço global

10.4.1. A adoção do critério de menor preço global decorre da natureza integrada da solução contratual, considerando a complementaridade operacional entre os serviços de varrição manual, varrição mecanizada, roçagem mecanizada, poda de árvores, conservação de fitossanitário, equipe volante de limpeza urbana, pintura de meio-fio e administração local.

10.4.2. O parcelamento excessivo da execução poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a fiscalização contratual, ampliar riscos de descontinuidade dos serviços, gerar conflitos entre múltiplos executores e enfraquecer os mecanismos de responsabilização da execução.

10.4.3. A contratação integrada fortalece a governança contratual, racionaliza a mobilização logística, otimiza a utilização dos recursos operacionais e assegura maior compatibilidade entre fiscalização, IMR, matriz de riscos e gestão da execução contratual.

10.4.4. O modelo adotado permanece alinhado às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e mitigação dos riscos operacionais da contratação.

10.5. Regime de execução por preço unitário

10.5.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, considerando a necessidade de remuneração vinculada aos quantitativos efetivamente executados durante a vigência contratual.

10.5.2. O modelo por preço unitário apresenta maior compatibilidade com a dinâmica operacional da limpeza urbana, permitindo adequada remuneração dos serviços conforme as demandas efetivamente executadas pela contratada.

10.5.3. A adoção do regime por preço unitário também contribui para maior precisão das medições, controle da produtividade operacional e compatibilidade entre pagamento e efetiva execução dos serviços contratados.

10.6. Forma de apresentação da proposta

10.6.1. As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com os modelos, planilhas, composições de custos e exigências definidas no edital e neste Termo de Referência.

10.6.2. A licitante deverá apresentar composição detalhada dos custos da contratação, incluindo mão de obra, encargos sociais, veículos, máquinas,

equipamentos, combustíveis, insumos, administração local e demais despesas necessárias à execução contratual.

10.6.3. A proposta deverá observar integral compatibilidade com as unidades de medição, quantitativos estimados, modelo operacional e metodologia financeira definidos no Estudo Técnico Preliminar.

10.6.4. Em razão da inversão de fases, os licitantes deverão encaminhar, no prazo definido no edital e por meio da plataforma eletrônica, a proposta inicial e os documentos de habilitação exigidos, observadas as funcionalidades do sistema. A proposta inicial, ainda que inserida previamente por exigência operacional da plataforma, somente será submetida à etapa competitiva e ao julgamento definitivo em relação aos licitantes previamente habilitados.

10.7. Critérios de aceitabilidade dos preços

10.7.1. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores estimados pela Administração Municipal, observada a pesquisa de preços realizada na fase preparatória da contratação.

10.7.2. A Administração Municipal poderá desclassificar propostas que apresentem preços excessivos, manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos mínimos necessários à adequada execução contratual.

10.7.3. A análise de aceitabilidade considerará a complexidade operacional da contratação, os encargos inerentes à execução dos serviços e a sustentabilidade econômica da proposta apresentada.

10.8. Análise de exequibilidade

10.8.1. A Administração Municipal realizará análise de exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente quanto à compatibilidade dos preços ofertados com os custos operacionais mínimos da execução contratual.

10.8.2. Poderão ser exigidos documentos complementares, planilhas detalhadas, memórias de cálculo, demonstrações operacionais e demais elementos necessários à comprovação da viabilidade econômica da proposta apresentada.

10.8.3. A análise de exequibilidade observará os parâmetros da memória de cálculo da contratação, os quantitativos estimados, os encargos obrigatórios e os riscos operacionais identificados no Estudo Técnico Preliminar.

10.9. Vedação a preços inexequíveis

10.9.1. Não serão admitidas propostas com preços inexequíveis, incompatíveis com os custos mínimos da execução contratual ou incapazes de assegurar adequada prestação dos serviços públicos objeto da contratação.

10.9.2. A identificação de preços inexequíveis poderá ensejar realização de diligências, solicitação de esclarecimentos e desclassificação da proposta, observadas as disposições da legislação aplicável.

10.9.3. A vedação à inexequibilidade busca preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitar riscos de paralisação da execução e assegurar sustentabilidade econômica da contratação.

10.10. Participação de consórcios

10.10.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições da legislação aplicável e as regras previstas neste Termo de Referência e no edital.

10.10.2. A admissão de consórcios decorre da elevada complexidade operacional da contratação, da necessidade de mobilização simultânea de múltiplas frentes de trabalho e da intensa demanda logística associada à execução dos serviços.

10.10.3. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da licitação e da execução contratual.

10.11. Subcontratação

10.11.1. A subcontratação será admitida apenas de forma parcial, acessória e subsidiária, vedada transferência integral do objeto ou das parcelas de maior relevância técnica e operacional identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

10.11.2. A eventual subcontratação dependerá de prévia autorização da Administração Municipal e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

10.11.3. Não poderão ser subcontratadas as atividades diretamente relacionadas à coordenação geral da execução, supervisão operacional e parcelas críticas da contratação.

10.12. Tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

10.12.1. Será admitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas no presente certame, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, garantia de proposta, proposta comercial

e demais exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

10.12.2. Considerando que o objeto da contratação será adjudicado em lote único, com valor estimado de R$ 31.976.184,96, superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado, no presente certame, o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.12.3. Em razão do valor estimado do lote único, não haverá participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, reserva de cota, empate ficto, subcontratação obrigatória ou regularização fiscal e trabalhista tardia como benefício específico da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da participação dessas empresas em igualdade de condições com as demais licitantes.

10.12.4. A não adoção de licitação exclusiva, reserva de cota ou parcelamento específico também se justifica pela natureza integrada da solução, pela elevada interdependência operacional entre os serviços, pela necessidade de coordenação logística unificada, pelo compartilhamento permanente de estrutura operacional, pela gestão centralizada das frentes de trabalho e pela essencialidade dos serviços públicos de limpeza urbana.

10.12.5. A fragmentação da execução contratual poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, ampliar riscos operacionais, dificultar a fiscalização, enfraquecer os mecanismos de responsabilização contratual, reduzir a eficiência administrativa e prejudicar o conjunto da solução planejada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

10.12.6. A não adoção de reserva de cotas, parcelamento específico ou subcontratação obrigatória encontra fundamento, ainda, na demonstração técnica de prejuízo à adequada execução do objeto e ao conjunto da solução contratual, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12.7. A adoção da inversão de fases não altera a regra prevista no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nem restabelece os tratamentos favorecidos da Lei Complementar nº 123/2006 quando afastados em razão do valor estimado do lote único.

10.12.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal observarão o momento próprio previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 63, inciso III, sendo exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, independentemente de seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa de maior porte.

10.12.9. A licitante que declarar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou figura equiparada responderá pela veracidade da declaração prestada, podendo a Administração realizar diligências para verificar a regularidade do enquadramento, inclusive quanto às hipóteses impeditivas previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e aos limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.10.13. Inversão de Fases.

10.13. Inversão de fases.

10.13.1. A presente licitação seja processada por Pregão Eletrônico com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação anteceda a etapa competitiva de lances, a negociação, a análise de aceitabilidade e o julgamento definitivo da proposta.

10.13.2. A adoção da inversão de fases encontra-se justificada no ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO, considerando a natureza contínua, essencial e operacionalmente complexa dos serviços de limpeza urbana, o vulto econômico da contratação, a execução integrada em lote único, a necessidade de mobilização imediata de estrutura operacional e a conveniência de evitar que empresas sem capacidade mínima comprovada influenciem a disputa de preços.

10.13.3. A inversão de fases tem por finalidade qualificar a etapa competitiva, permitindo que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes previamente habilitados, preservando a isonomia, a eficiência, a segurança jurídica, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a seleção de proposta efetivamente exequível.

10.13.4. Na fase de habilitação prévia, deverão ser analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, garantia de proposta, declarações obrigatórias e demais documentos exigidos no edital, observado o tratamento específico conferido aos documentos de regularidade fiscal pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

10.13.5. Os licitantes inabilitados na fase própria não participarão da etapa competitiva de lances, ainda que manifestem intenção de recorrer contra a decisão de inabilitação, ressalvada eventual reforma da decisão em sede recursal ou exercício de autotutela administrativa, com retorno à fase adequada quando necessário.

10.13.6. Após a divulgação do resultado da habilitação, deverá ser assegurada aos licitantes a possibilidade de manifestação imediata da intenção de recorrer

contra as decisões de habilitação ou inabilitação, de forma objetiva e minimamente motivada, sob pena de preclusão.

10.13.7. A manifestação de intenção recursal contra decisão de habilitação ou inabilitação não implicará apresentação imediata das razões recursais, nem julgamento imediato do recurso, tampouco autorizará a participação do licitante inabilitado na etapa de lances. As razões recursais, contrarrazões e julgamento dos recursos ficarão concentrados no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora, conforme previsto no edital.

10.13.8. Caso a plataforma eletrônica não disponha de campo específico para manifestação de intenção recursal na fase de habilitação, o edital deverá prever a possibilidade de manifestação por meio do chat de conversas da plataforma, no prazo máximo indicado pelo Pregoeiro durante a sessão pública, com registro em ata do horário de abertura e encerramento do prazo, identificação dos licitantes manifestantes e indicação objetiva da matéria questionada.

10.13.9. A etapa competitiva de lances deverá ocorrer exclusivamente entre os licitantes habilitados, observadas as regras do modo de disputa definido no edital e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

10.13.10. Caso, no momento recursal único, seja acolhido recurso de licitante previamente inabilitado e se reconheça que este deveria ter participado da etapa competitiva de lances, a Administração deverá avaliar o retorno do procedimento à fase adequada, inclusive com reabertura da disputa de preços, quando a ausência do licitante puder comprometer a competitividade, a isonomia ou a validade do julgamento.

10.13.11. Na hipótese de retorno de fase, deverão ser invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os atos válidos que não tenham sido afetados pela decisão, em observância aos princípios da eficiência, segurança jurídica, proporcionalidade, isonomia e aproveitamento dos atos administrativos.

10.13.12. A adoção da inversão de fases deverá ser reproduzida de forma coerente no edital, na plataforma eletrônica, nas orientações de condução da sessão pública e nos registros da ata, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade, contraditório, ampla defesa e segurança jurídica.

10.14. Garantia da Proposta

10.14.1. Será exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação de prestação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.14.2. A garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 319.761,85 (trezentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), considerando o valor global estimado de R$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

10.14.3. Em razão da adoção da inversão de fases, a garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial e os demais documentos exigidos para participação no certame, no prazo e na forma definidos no Edital e na plataforma eletrônica, de modo a permitir sua verificação antes da etapa competitiva de lances.

10.14.4. A ausência de comprovação da garantia de proposta no momento próprio, a apresentação de garantia em valor inferior ao exigido, com prazo insuficiente, sem identificação adequada do certame ou em desconformidade com as condições previstas no Edital implicará a não admissão do licitante à continuidade do certame, observadas as hipóteses de diligência admitidas pela Lei nº 14.133/2021 para esclarecimento ou confirmação de informações constantes de documento tempestivamente apresentado.

10.14.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis por força do art. 58, § 4º, da mesma Lei, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital:

a) caução em dinheiro, mediante depósito em conta indicada no Edital, com identificação do licitante, do CNPJ, do número do processo administrativo e do número do pregão;

b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme disciplina legal aplicável;

c) seguro-garantia, mediante apresentação de apólice emitida por seguradora autorizada a funcionar no País, tendo como segurado/beneficiário o Município de Várzea Grande/MT, com identificação do licitante tomador, do objeto, do número do processo administrativo, do número do pregão, do valor garantido, do prazo de vigência e das condições de execução da garantia;

d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo identificação do certame, do licitante afiançado, do Município de Várzea Grande/MT como beneficiário, valor garantido, prazo de vigência e cláusula de renúncia expressa aos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil;

e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando admitido pela legislação aplicável e emitido por sociedade de capitalização autorizada a funcionar no País.

10.14.6. A garantia de proposta deverá ter prazo de vigência mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para abertura da sessão pública, ou prazo superior quando exigido no Edital em razão do prazo de validade da proposta, devendo permanecer válida até a assinatura do contrato, a declaração de fracasso do certame ou sua regular substituição, quando admitida pela Administração.

10.14.7. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá observar as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ser livre de franquia, participação obrigatória do segurado ou qualquer cláusula que dificulte ou condicione indevidamente sua execução, devendo assegurar o pagamento integral do valor garantido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.14.8. No caso de fiança bancária, o instrumento deverá ser apresentado em caráter irrevogável, irretratável e de execução imediata, vedada a imposição de condições que limitem ou dificultem sua execução pela Administração nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

10.14.9. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14.10. Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, bem como a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.14.11. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual prevista para a fase posterior à adjudicação, quando exigida no

Edital e no contrato, possuindo finalidade própria de assegurar a seriedade da proposta, a manutenção das condições assumidas pelo licitante e o atendimento das obrigações necessárias à formalização da contratação.

10.14.12. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, validade, vigência, suficiência e exequibilidade da garantia apresentada, inclusive mediante consulta à instituição emissora, seguradora, banco, instituição financeira, sociedade de capitalização ou órgão competente, vedada a substituição intempestiva da garantia ou a apresentação posterior de garantia inexistente no momento próprio.

10.14.13. A exigência de garantia da proposta possui finalidade específica de assegurar a seriedade, a estabilidade e a manutenção da proposta apresentada, bem como mitigar o risco de desistência injustificada, de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação.

10.14.14. A garantia da proposta prevista neste capítulo não constitui requisito de qualificação econômico-financeira e não se confunde com o patrimônio líquido mínimo, com os índices contábeis ou com a garantia de execução contratual, por possuir fundamento legal, momento de incidência e finalidade próprios.

10.14.15. A exigência encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e decorre dos riscos concretos da contratação, caracterizada pelo elevado valor estimado, pela essencialidade dos serviços, pela complexidade operacional e pela necessidade de mobilização imediata de estrutura técnica, administrativa e logística.

10.14.16. A garantia da proposta destina-se especificamente à proteção da fase competitiva e dos atos necessários à formalização da contratação, enquanto os requisitos previstos no item 11.3 destinam-se à aferição da capacidade econômico-financeira da licitante para executar o futuro contrato.

10.14.17. A manutenção da garantia da proposta em conjunto com os requisitos de qualificação econômico-financeira foi precedida de avaliação concreta e motivada das características e dos riscos do objeto, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica

11.1.1. A habilitação jurídica será verificada mediante apresentação dos documentos necessários à comprovação da existência legal da licitante, de sua regular constituição e da legitimidade de seus representantes legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A licitante deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, compatível com o objeto da presente contratação.

11.1.3. No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentada documentação relativa à eleição ou designação dos atuais administradores da empresa.

11.1.4. Em se tratando de empresa individual, deverá ser apresentado o respectivo registro comercial.

11.1.5. No caso de sociedades civis, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

11.1.6. Empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no País deverão apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando aplicável.

11.1.7. A documentação de habilitação jurídica deverá demonstrar compatibilidade entre as atividades econômicas da licitante e os serviços públicos de limpeza urbana objeto da presente contratação.

11.1.8. Nos casos de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente sua documentação de habilitação jurídica, além do compromisso formal de constituição do consórcio, nos termos previstos no edital e na legislação aplicável.

11.1.9. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, regularidade e compatibilidade das informações apresentadas pelas licitantes durante a fase de habilitação.

11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando demonstrar a regularidade da licitante perante os órgãos fazendários, previdenciários e trabalhistas competentes.

11.2.2. A licitante deverá comprovar inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto da contratação.

11.2.3. Será exigida prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, observada a legislação aplicável.

11.2.4. A licitante deverá comprovar regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.4.1. A regularidade trabalhista será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

11.2.5. Será exigida comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.2.6. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e regularidade das certidões apresentadas pelas licitantes.

11.2.7. Nos casos de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para habilitação.

11.2.8. A manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária constitui obrigação permanente da contratada durante toda a vigência contratual, podendo a Administração Municipal promover verificações periódicas como condição para processamento dos pagamentos e manutenção da execução contratual.

11.2.10. Em razão da inversão de fases, os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A postergação do momento de apresentação desses documentos não se confunde com o prazo especial de regularização previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, benefício que não será aplicado ao presente certame em razão do disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Qualificação econômico-financeira

11.3.1. A qualificação econômico-financeira será exigida com a finalidade de verificar a capacidade da licitante para suportar os encargos decorrentes da

execução contratual, considerando a elevada complexidade operacional da contratação, a natureza contínua dos serviços públicos de limpeza urbana, a necessidade de intensa mobilização de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos, bem como os riscos operacionais e financeiros identificados no Estudo Técnico Preliminar.

11.3.2. Considerando a elevada complexidade operacional da contratação, a natureza contínua e essencial dos serviços públicos objeto do certame, a expressiva dimensão financeira da futura contratação e os riscos operacionais identificados no Estudo Técnico Preliminar, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contabilista Registrado no Conselho Regional de Contabilidade; ou documentação contábil pertinente autenticada por meio do SPED, dispensando assim qualquer outra forma de autenticação, sendo necessária para validação das informações a entrega do arquivo impresso do mesmo com o comprovante de envio, devendo ainda conter o balanço com os índices exigidos na alínea '11.3.14.', ou as informações necessárias e suficientes para o seu cálculo, em conformidade a Instrução Normativa da RFB nº 1.420/2013.

11.3.3. A exigência de apresentação de balanços patrimoniais possui fundamento na necessidade de verificação da saúde financeira da futura contratada, especialmente diante do valor global estimado da contratação, da necessidade de manutenção contínua da estrutura operacional mínima exigida e dos riscos de descontinuidade dos serviços públicos essenciais objeto do contrato.

11.3.4. A exigência possui fundamento na necessidade de avaliação mais ampla, segura e consistente da capacidade econômico-financeira das licitantes, especialmente diante da significativa mobilização operacional exigida para execução simultânea dos serviços de varrição manual, varrição mecanizada, roçagem, poda, pintura de meio-fio, equipes volantes e administração operacional permanente.

11.3.5. A modelagem contratual prevista no presente Termo de Referência demanda elevada capacidade financeira da futura contratada, considerando, dentre outros fatores:

I. necessidade de mobilização imediata de equipes operacionais;

II. manutenção contínua de frota, veículos e equipamentos mecanizados;

III. aquisição e reposição de insumos operacionais;

IV. suportabilidade de folha de pagamento de elevada dimensão;

V. manutenção de estrutura administrativa e logística permanente no Município;

VI. necessidade de absorção de oscilações operacionais próprias da execução contratual.

11.3.6. A análise comparativa de mais de um exercício social visa mitigar riscos de contratação de empresas sem estabilidade econômico-financeira efetiva, permitindo à Administração Municipal avaliar não apenas situação patrimonial momentânea, mas também a consistência financeira, capacidade de continuidade operacional e regularidade da saúde econômico-financeira da licitante ao longo do tempo.

11.3.7. A exigência também se justifica em razão da natureza essencial dos serviços públicos de limpeza urbana, cuja eventual paralisação ou colapso operacional possui potencial de impacto direto sobre a saúde pública, salubridade urbana, drenagem pluvial, mobilidade urbana e preservação ambiental do Município.

11.3.8. A apresentação dos balanços dos dois últimos exercícios sociais não possui finalidade restritiva de competitividade, mas sim caráter preventivo e protetivo da Administração Pública, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e seleção da proposta apta à execução satisfatória do objeto contratado.

11.3.9. Para empresas constituídas há período inferior ao exigido neste Termo de Referência, será admitida a apresentação do balanço patrimonial correspondente ao período de existência da pessoa jurídica, observadas as disposições legais aplicáveis e demonstrada capacidade econômico-financeira compatível com a execução contratual.

11.3.10. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, consistência e regularidade das demonstrações contábeis apresentadas, inclusive mediante consulta aos registros oficiais competentes e demais mecanismos de verificação legalmente admitidos.

11.3.11. A exigência estabelecida neste item encontra-se alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, à matriz de riscos da contratação e às diretrizes de

governança e gestão prudencial aplicáveis às contratações públicas de elevada relevância operacional e financeira.

11.3.12. A Administração Municipal poderá exigir demonstração de índices contábeis mínimos destinados à avaliação da capacidade financeira da licitante, incluindo liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, observados critérios objetivos e compatíveis com a natureza da contratação.

11.3.13. Os índices econômico-financeiros exigidos deverão demonstrar capacidade mínima da licitante para suportar obrigações operacionais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e logísticas inerentes à execução contratual.

11.3.14. A demonstração da boa situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, ressalvadas as hipóteses previstas neste Termo de Referência para empresas constituídas há menos de 2 (dois) exercícios sociais.

11.3.14.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão calculados os seguintes índices:

I. Liquidez Geral – LG:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Resultado exigido: LG igual ou superior a 1,00.

II. Solvência Geral – SG:

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Resultado exigido: SG igual ou superior a 1,00.

III. Liquidez Corrente – LC:

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Resultado exigido: LC igual ou superior a 1,00.

11.3.14.2. Não será exigido Índice de Endividamento autônomo, considerando a necessidade de evitar sobreposição de critérios de qualificação econômico-financeira e eventual restrição desnecessária à competitividade.

11.3.14.3. Os índices previstos neste item constituem parâmetros contábeis usuais e destinam-se a demonstrar condição mínima de equilíbrio entre os ativos

considerados e as obrigações correspondentes, sem imposição de margem financeira adicional não demonstrada por dados específicos de mercado.

11.3.14.4. Os cálculos deverão ser apresentados pela licitante, assinados por profissional legalmente habilitado, e poderão ser conferidos pela Administração, prevalecendo, em caso de divergência, os valores constantes das demonstrações contábeis regularmente apresentadas.

11.3.15. Os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC serão calculados com base nos valores constantes das demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível.

11.3.15.1. As demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior também deverão ser apresentadas, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para análise comparativa da evolução da liquidez, da solvência e da situação patrimonial da licitante.

11.3.15.2. Não será exigido o atendimento isolado e cumulativo dos índices econômico-financeiros em cada um dos dois exercícios sociais.

11.3.15.3. Eventual resultado inferior aos parâmetros estabelecidos no exercício imediatamente anterior não implicará, isoladamente, a inabilitação da licitante, desde que:

I. os índices do último exercício social exigível atendam integralmente aos parâmetros estabelecidos;

II. as demonstrações contábeis apresentadas sejam regulares, consistentes e confiáveis; e

III. não sejam identificadas inconsistências materiais ou elementos objetivos que evidenciem deterioração financeira relevante capaz de comprometer a execução contratual.

11.3.15.4. A análise comparativa do exercício anterior possui finalidade informativa e preventiva, não constituindo requisito autônomo de habilitação nem fundamento para inabilitação automática.

11.3.16. Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 3.197.618,50 (três milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.16.1. O atendimento ao patrimônio líquido mínimo será aferido exclusivamente com base no balanço patrimonial relativo ao último exercício social exigível.

11.3.16.2. O balanço do exercício imediatamente anterior será utilizado para análise comparativa da evolução patrimonial da licitante, sem exigência de que o patrimônio líquido mínimo de 10% esteja demonstrado isoladamente em cada um dos dois exercícios sociais.

11.3.16.3. Eventual patrimônio líquido inferior ao valor exigido em exercício anterior não produzirá inabilitação automática quando o último exercício social exigível demonstrar o atendimento ao requisito e não forem identificadas inconsistências materiais capazes de comprometer a confiabilidade das demonstrações apresentadas.

11.3.16.4. Para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) exercícios sociais, a comprovação observará os documentos contábeis legalmente existentes e exigíveis, conforme disciplina específica deste Termo de Referência.

11.3.17. Para os licitantes que participarem sob a forma de consórcio, será exigido acréscimo de 30% sobre o valor do patrimônio líquido mínimo estabelecido no item 11.3.16, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.17.1. O acréscimo previsto no item 11.3.17 não será aplicado aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme a exceção prevista no art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.17.2. Na hipótese prevista no item 11.3.17.1, o consórcio deverá comprovar, mediante o somatório dos valores correspondentes às empresas consorciadas, o patrimônio líquido mínimo ordinariamente exigido do licitante individual, sem o acréscimo de 30%.

11.3.17.3. A comprovação do patrimônio líquido pelo consórcio observará a participação e os documentos contábeis de cada empresa consorciada, admitido o somatório dos valores para atendimento da exigência estabelecida neste Termo de Referência e no edital.

11.3.18. A análise da qualificação econômico-financeira observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, sem prejuízo da necessidade de preservação da segurança da contratação, da continuidade dos serviços públicos essenciais e da adequada execução do objeto contratado.

11.3.19. As exigências econômico-financeiras previstas neste Termo de Referência permanecem alinhadas às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade de contratação de empresa com efetiva capacidade de mobilização operacional, sustentabilidade financeira e condições de suportar a execução contínua dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT.

11.3.20. Da motivação para manutenção conjunta dos índices contábeis, do patrimônio líquido mínimo e da garantia da proposta

11.3.20.1. A Administração optou pela manutenção conjunta dos três índices contábeis previstos no item 11.3.14, do patrimônio líquido mínimo previsto no item 11.3.16 e da garantia da proposta disciplinada no item 10.14, considerando que os referidos instrumentos possuem fundamentos legais, momentos de incidência e finalidades distintas.

11.3.20.2. Os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC destinam-se a aferir, respectivamente, a capacidade geral de pagamento, a solvência patrimonial e a capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo da licitante, mediante análise objetiva das demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível.

11.3.20.3. O patrimônio líquido mínimo destina-se a demonstrar a existência de estrutura patrimonial compatível com o vulto, a complexidade, a duração e os riscos econômico-financeiros da contratação.

11.3.20.4. A garantia da proposta, exigida nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, possui finalidade própria de assegurar a seriedade e a manutenção da proposta e de proteger a Administração contra a recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação.

11.3.20.5. A contratação possui valor anual estimado de R$ 31.976.184,96 e compreende serviços públicos contínuos e essenciais de limpeza urbana, cuja interrupção poderá produzir impactos sanitários, ambientais, operacionais e sociais relevantes.

11.3.20.6. A futura contratada deverá suportar os custos de mobilização e manutenção de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, instalações, sistemas, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além do intervalo financeiro entre a execução, a medição, a liquidação e o pagamento.

11.3.20.7. Nesse contexto, a exigência dos índices contábeis e do patrimônio líquido mínimo mostra-se necessária para avaliar a capacidade financeira e patrimonial da licitante, enquanto a garantia da proposta constitui mecanismo específico de proteção da fase competitiva e de formalização contratual.

11.3.20.8. A Administração reconhece o conteúdo da Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União, mas considera que sua incidência não afasta, de forma automática, a garantia da proposta expressamente disciplinada pelo art. 58 da

Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de garantia destinada diretamente ao adimplemento do futuro contrato.

11.3.20.9. A manutenção conjunta das exigências não decorre de adoção genérica ou imotivada, mas de avaliação concreta da natureza, do vulto, da essencialidade, da complexidade operacional e dos riscos da contratação.

11.3.20.10. As exigências permanecem dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mostram-se adequadas e proporcionais aos riscos identificados e não impedem a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições específicas deste Termo de Referência e do edital.

11.3.21 Tratamento aplicável às empresas constituídas em período inferior aos exercícios exigidos:

11.3.21.1. Na hipótese de participação de empresa constituída em período inferior a 02 (dois) exercícios sociais completos, a comprovação da qualificação econômico-financeira ocorrerá mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis correspondentes ao período de existência da pessoa jurídica, devidamente registrados ou autenticados na forma da lei.

11.3.21.2. Para as empresas constituídas no exercício financeiro em curso, será admitida a apresentação de balanço de abertura, demonstrações contábeis intermediárias ou documentos equivalentes legalmente exigíveis, observadas as disposições da legislação societária, comercial e contábil aplicável.

11.3.21.3. A participação de empresas recém-constituídas permanecerá condicionada à demonstração de capacidade econômico-financeira mínima compatível com a execução do objeto contratado, podendo a Administração Municipal promover diligências destinadas à verificação da consistência das informações apresentadas.

11.3.21.4. A flexibilização prevista neste item decorre da necessidade de observância aos princípios da razoabilidade, competitividade, isonomia e ampla participação no certame, sem prejuízo da preservação da segurança jurídica e da adequada seleção da proposta apta à execução satisfatória do objeto contratado.

11.3.21.5. A apresentação parcial das demonstrações contábeis, nos termos deste item, não afasta a obrigação da licitante de comprovar regularidade econômico-financeira suficiente para suportar os encargos operacionais, trabalhistas, logísticos e administrativos decorrentes da futura contratação.

11.4. Justificativa da exigência de balanços patrimoniais

11.4.1. A exigência de apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis possui fundamento na necessidade de verificação da capacidade econômico-financeira da futura contratada para suportar os encargos decorrentes da execução contratual.

11.4.2. O Estudo Técnico Preliminar identificou que a presente contratação envolve serviços públicos contínuos, essenciais e operacionalmente complexos, demandando elevada capacidade de mobilização logística, manutenção permanente de equipes operacionais, veículos, máquinas, equipamentos, insumos e estrutura administrativa.

11.4.3. A execução contratual exigirá da futura contratada capacidade financeira compatível com obrigações trabalhistas de grande vulto, custos operacionais permanentes, despesas com manutenção da frota, combustíveis, encargos sociais, reposição de equipamentos e demais despesas inerentes à continuidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

11.4.4. A análise das demonstrações contábeis constitui mecanismo essencial de mitigação dos riscos de inexecução contratual, paralisação dos serviços, incapacidade financeira superveniente e comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.

11.4.5. A exigência também busca assegurar que a futura contratada possua estrutura patrimonial minimamente compatível com o porte econômico da contratação, reduzindo riscos administrativos, operacionais e financeiros identificados durante a fase preparatória da contratação.

11.4.6. As exigências econômico-financeiras previstas neste Termo de Referência observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, permanecendo compatíveis com a natureza da contratação e com os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11.4.7. A exigência de qualificação econômico-financeira será analisada na fase de habilitação prévia, antes da etapa competitiva de lances, considerando que a contratação possui natureza contínua, vulto econômico relevante, predominância de mão de obra, necessidade de mobilização imediata de veículos, máquinas, equipamentos e estrutura operacional, bem como risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

11.4.7.1. A verificação antecipada da capacidade econômico-financeira busca evitar que empresas sem estabilidade financeira mínima participem da formação dos preços, apresentem lances incompatíveis com sua capacidade de execução ou venham a comprometer a continuidade contratual.

11.5. Qualificação técnica

11.5.1. A qualificação técnica será exigida com a finalidade de verificar a efetiva capacidade da licitante para execução dos serviços públicos de limpeza urbana objeto da contratação, considerando a elevada complexidade operacional da solução, a necessidade de atuação simultânea em múltiplas frentes de trabalho, a essencialidade dos serviços e os riscos operacionais identificados no Estudo Técnico Preliminar.

11.5.2. A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica, válida e regular, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, tendo em vista que o objeto compreende atividades sujeitas à fiscalização profissional, especialmente poda de árvores, manejo arbóreo, manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário da vegetação urbana.

11.5.3. A certidão deverá indicar objeto social e responsáveis técnicos compatíveis com as atividades técnicas que a licitante assumirá na execução contratual, respeitadas as atribuições profissionais definidas pela legislação e pelo respectivo conselho.

11.5.3.1. A empresa registrada em unidade federativa diversa do Estado de Mato Grosso deverá apresentar o visto ou registro secundário perante o CREA/MT somente como condição para a assinatura do contrato ou para o início da execução, conforme a regulamentação do Sistema Confea/Crea, não sendo exigível sua apresentação antecipada para fins de habilitação.

11.5.4. A comprovação da qualificação técnica compreenderá:

I. capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestados emitidos em nome da pessoa jurídica licitante;

II. capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de documentação relativa ao profissional indicado como responsável técnico, em razão da natureza das atividades executadas;

III. comprovação da disponibilidade de profissional legalmente habilitado para supervisão técnica dos serviços de poda, manejo arbóreo e controle fitossanitário de áreas verdes.

11.5.5. A qualificação técnica deverá demonstrar experiência prévia em serviços relacionados à limpeza urbana, conservação de vias e logradouros públicos, varrição manual, equipe volante de limpeza urbana, poda de árvores e

arbustos, manutenção de áreas verdes, controle fitossanitário, pintura de meio-fio ou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e operacional da contratação.

11.5.6. Os atestados apresentados deverão evidenciar execução satisfatória dos serviços, compatibilidade operacional com o objeto licitado, capacidade de mobilização de estrutura operacional contínua e aptidão da licitante para gerenciamento de serviços públicos de limpeza urbana em escala compatível com a futura contratação.

11.5.7. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, da efetiva execução dos serviços informados, da compatibilidade técnica entre as experiências comprovadas e o objeto da contratação, bem como da regularidade das informações constantes dos atestados, certidões e demais documentos apresentados.

11.5.8. As exigências de qualificação técnica observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, pertinência com o objeto e vinculação às parcelas de maior relevância, vedadas exigências excessivas ou restritivas não justificadas tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar.

11.5.9. A qualificação técnica prevista neste Termo de Referência permanece alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade de contratação de empresa com efetiva capacidade operacional, logística, administrativa e técnica para execução contínua dos serviços públicos essenciais objeto da contratação.

11.5.10. Atestados de capacidade técnico-operacional da licitante

11.5.10.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante ocorrerá mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

11.5.10.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, serão exigidos quantitativos mínimos correspondentes a 20% dos quantitativos estimados das parcelas de maior relevância técnica e operacional da contratação, conforme tabela abaixo:

Serviço	**Unidade**	**Quantidade Mínima Exigida**
Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	m²	6.240.000,00
Equipe volante de limpeza urbana	m²	1.497.600
Roçagem mecanizada	hora/equipe	844,80
Serviço de manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário	m²	410.894,40
Pintura de meio-fio	metro linear	374.400
Poda de Árvores e arbustos	Hora/equipe	422,40

Observação: os quantitativos acima correspondem a 20% das parcelas de maior relevância técnica e operacional da contratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e adotado para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

11.5.10.3. Os quantitativos mínimos exigidos foram definidos com base nas parcelas de maior relevância técnica e operacional identificadas no Estudo Técnico Preliminar, limitando-se ao percentual de 20% dos quantitativos estimados, de modo a assegurar experiência prévia compatível com a complexidade do objeto sem impor restrição indevida à competitividade.

11.5.10.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que demonstrada compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto da contratação.

11.5.10.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, identificação da contratada, descrição dos serviços executados, local de execução, período de execução, quantitativos operacionais e declaração de execução satisfatória.

11.5.10.6. Quando os serviços comprovados envolverem atividades sujeitas à responsabilidade técnica profissional, a Administração poderá admitir, de forma complementar, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico, CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, sem prejuízo da necessidade de apresentação de atestado em nome da pessoa jurídica licitante para comprovação da capacidade técnico-operacional.

11.5.10.7. A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional possui fundamento na necessidade de mitigação dos riscos operacionais identificados no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à continuidade da execução, mobilização logística, capacidade de coordenação das frentes de trabalho e adequada prestação dos serviços públicos essenciais objeto da contratação.

11.5.10.8. A qualificação técnica será analisada previamente à etapa de lances, em razão da adoção da inversão de fases, com a finalidade de assegurar que somente licitantes com experiência mínima compatível com as parcelas de maior relevância técnica e operacional participem da disputa de preços.

11.5.10.9. A exigência de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional deverá observar critérios objetivos, proporcionais e vinculados ao objeto, admitindo-se o somatório de atestados quando compatível com o edital e vedado o formalismo excessivo que não contribua para a comprovação da aptidão real da licitante.

11.5.11. Capacidade técnico-profissional do responsável técnico

11.5.11.1. A licitante deverá indicar profissional ou profissionais legalmente habilitados para atuação como responsáveis técnicos pela execução contratual, com formação compatível com a natureza dos serviços executados e registro regular perante o respectivo conselho profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável.

11.5.11.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional ocorrerá mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico, CAT, acompanhada do respectivo atestado, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, demonstrando que o profissional indicado executou, supervisionou ou assumiu responsabilidade técnica por serviços de características compatíveis com as atividades técnicas integrantes da presente contratação.

11.5.11.3. Para fins de capacidade técnico-profissional, a comprovação deverá estar vinculada às atividades que demandam efetiva supervisão técnica especializada, especialmente poda de árvores, poda fitossanitária, manejo arbóreo, manutenção de áreas verdes, controle fitossanitário da vegetação urbana, roçagem mecanizada ou serviços tecnicamente equivalentes.

11.5.11.4. Não será exigido quantitativo mínimo para comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico, bastando a

demonstração de experiência anterior em serviço de características técnicas compatíveis com o objeto da contratação, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

11.5.11.5. A exigência de capacidade técnico-profissional tem por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de profissional habilitado e experiente para orientar tecnicamente a execução das atividades que envolvam riscos operacionais, ambientais e fitossanitários, especialmente aquelas relacionadas ao manejo da vegetação urbana.

11.5.12. Profissional habilitado para poda e manejo fitossanitário de áreas verdes

11.5.12.1. Para os serviços de poda de árvores, poda fitossanitária, manejo arbóreo, manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário da vegetação urbana, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional legalmente habilitado, com formação em Engenharia Agronômica ou Engenharia Florestal, devidamente registrado e regular perante o CREA.

11.5.12.2. O profissional indicado deverá possuir atribuições compatíveis com a supervisão técnica dos serviços de poda, manejo arbóreo, diagnóstico fitossanitário, controle de pragas e doenças da vegetação, orientação de tratamentos fitossanitários e demais intervenções técnicas em áreas verdes públicas.

11.5.12.3. A comprovação da experiência do profissional indicado para os serviços de poda e manejo fitossanitário deverá ocorrer mediante apresentação de CAT acompanhada do respectivo atestado, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, demonstrando atuação anterior em serviços de características compatíveis com manejo de vegetação urbana, arborização, áreas verdes, poda, controle fitossanitário ou atividades correlatas.

11.5.12.4. A exigência de profissional habilitado para poda e manejo fitossanitário justifica-se pela necessidade de assegurar adequada supervisão técnica das intervenções realizadas sobre a vegetação urbana, preservação da arborização pública, mitigação de riscos ambientais, prevenção de danos às espécies vegetais, segurança da população e conformidade com as normas técnicas, ambientais e profissionais aplicáveis.

11.5.12.5. O profissional indicado deverá acompanhar a execução dos serviços técnicos sob sua responsabilidade, orientar as equipes operacionais, supervisionar os métodos empregados, validar intervenções de maior complexidade e atuar de forma integrada à fiscalização contratual da Administração Municipal.

Função técnica	Formação exigida	Registro	Experiência
Responsabilidade técnica geral	Engenheiro civil ou engenheiro ambiental	CREA	Limpeza urbana, conservação de áreas públicas ou atividade operacional equivalente
Poda e manejo fitossanitário	Engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, ou outro profissional legalmente habilitado	CREA	Poda, arborização, manejo de vegetação, áreas verdes ou controle fitossanitário

11.5.13. Parcelas de maior relevância técnica e operacional

11.5.13.1. Para fins de qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e operacional os serviços que apresentam maior impacto na execução contratual, maior representatividade operacional, maior complexidade logística, maior risco de descontinuidade ou relevância econômica significativa no contexto da contratação.

11.5.13.2. O Estudo Técnico Preliminar identificou como parcelas de maior relevância técnica e operacional os seguintes serviços:

I. varrição manual de vias e logradouros públicos;

II. equipe volante de limpeza urbana;

III. equipe de podação de árvores e arbustos;

IV. manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário;

V. pintura de meio-fio.

11.5.13.3. A exigência de comprovação técnica vinculada às parcelas de maior relevância busca assegurar que a futura contratada possua experiência efetiva em atividades compatíveis com os principais núcleos operacionais da contratação, reduzindo riscos de inexecução, paralisação dos serviços, baixa produtividade, deficiência técnica e descontinuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

11.5.13.4. A definição das parcelas de maior relevância observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, permanecendo alinhada às diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e ao entendimento dos órgãos de controle quanto à necessidade de vinculação das exigências técnicas aos aspectos efetivamente relevantes do objeto.

11.5.14. Responsável técnico

11.5.14.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades integrantes do objeto que, por sua natureza, estejam sujeitas à fiscalização de conselho profissional.

11.5.14.2. Para os serviços de poda de árvores e arbustos, manejo arbóreo, manutenção de áreas verdes, diagnóstico e controle fitossanitário da vegetação urbana, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo, 01 profissional com formação em Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal ou outra formação que possua atribuição legal compatível com essas atividades.

11.5.14.3. Os responsáveis técnicos deverão possuir registro ativo e regular perante o respectivo conselho profissional competente, observadas as atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação.

11.5.14.4. A comprovação do vínculo entre a licitante e os responsáveis técnicos poderá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de trabalho ou documento equivalente, no caso de vínculo empregatício;

II. contrato social, alteração contratual ou ato constitutivo da empresa, no caso de vínculo societário;

III. contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade futura ou outro instrumento jurídico idôneo que assegure a atuação do profissional durante a execução contratual;

IV. certidão do conselho profissional competente que indique o profissional como responsável técnico da empresa, quando aplicável.

11.5.14.5. O responsável técnico deverá acompanhar, orientar e supervisionar as atividades técnicas compreendidas em suas atribuições profissionais, especialmente os serviços de poda, manejo arbóreo, manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela coordenação administrativa e operacional do contrato.

11.5.14.6. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação à Administração Municipal e da comprovação de qualificação equivalente ou superior à anteriormente apresentada, inclusive quanto à formação, registro profissional e experiência compatível com as atividades sob sua responsabilidade.

11.5.14.7. A exigência de responsável técnico possui fundamento na necessidade de fortalecimento da segurança operacional da execução,

adequada supervisão das atividades técnicas, prevenção de riscos ambientais e fitossanitários e mitigação dos riscos operacionais identificados no Estudo Técnico Preliminar.

11.5.14.8. A licitante deverá apresentar declaração de indicação e concordância dos profissionais indicados como responsáveis técnicos, por meio da qual estes declarem ciência das obrigações técnicas vinculadas à execução contratual e disponibilidade para atuação durante a vigência do contrato.

11.5.15. Registro do profissional no conselho competente

11.5.15.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão possuir registro regular e ativo no respectivo conselho profissional competente, compatível com as atribuições técnicas relacionadas aos serviços objeto da contratação.

11.5.15.2. A comprovação da regularidade profissional deverá ocorrer mediante apresentação de certidão válida emitida pelo conselho profissional competente, observadas as disposições da legislação aplicável.

11.5.15.3. Nos casos de profissional registrado em unidade federativa diversa do Estado de Mato Grosso, poderá ser exigido visto profissional no conselho regional competente da circunscrição da execução contratual como condição para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, conforme exigência do conselho profissional competente.

11.5.15.4. A manutenção da regularidade do registro profissional constitui obrigação permanente da contratada durante toda a vigência contratual, devendo eventual suspensão, cancelamento ou irregularidade profissional ser imediatamente comunicada à Administração Municipal.

11.5.15.5. A exigência de registro regular dos responsáveis técnicos possui fundamento na necessidade de assegurar adequada supervisão técnica da execução contratual, segurança operacional das atividades desenvolvidas, conformidade profissional e mitigação dos riscos operacionais, ambientais e fitossanitários identificados no Estudo Técnico Preliminar.

11.5.16. Regras aplicáveis aos consórcios

11.5.16.1. Para empresas que participem em consórcio, a comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ocorrer mediante somatório dos atestados apresentados pelas consorciadas, desde que demonstrada compatibilidade entre os serviços executados e o objeto da contratação.

11.5.16.2. Cada consorciada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a parcela do objeto que se comprometer a executar,

observada sua participação no consórcio e a distribuição de responsabilidades prevista no compromisso de constituição consorcial.

11.5.16.3. A empresa líder do consórcio deverá demonstrar capacidade técnica compatível com as atribuições de coordenação, gestão integrada e responsabilidade operacional perante a Administração Municipal, nos termos definidos no edital.

11.5.16.4. A admissão do somatório de atestados em consórcio não afasta a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pela execução integral do objeto contratado, nem a obrigação de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

11.5.16.5. Em razão da inversão de fases, a capacidade técnico-operacional da empresa líder e das demais consorciadas será verificada antes da etapa competitiva de lances. A empresa líder deverá comprovar, isoladamente, no mínimo 40% dos quantitativos mínimos exigidos para fins de habilitação nas parcelas de maior relevância, sem prejuízo do somatório das capacidades das demais consorciadas para atendimento integral dos requisitos exigidos.

11.6. Registro do profissional no conselho competente

11.6.1. O profissional indicado como responsável técnico pela execução contratual deverá possuir registro regular e ativo no respectivo conselho profissional competente, compatível com as atribuições técnicas relacionadas aos serviços objeto da contratação.

11.6.2. A comprovação da regularidade profissional deverá ocorrer mediante apresentação de certidão válida emitida pelo conselho profissional competente, observadas as disposições da legislação aplicável.

11.6.3. Nos casos de profissional registrado em unidade federativa diversa do Estado de Mato Grosso, poderá ser exigido visto profissional no conselho regional competente da circunscrição da execução contratual, como condição para assinatura do contrato e início da execução dos serviços.

11.6.4. A manutenção da regularidade do registro profissional constitui obrigação permanente da contratada durante toda a vigência contratual, devendo eventual suspensão, cancelamento ou irregularidade profissional ser imediatamente comunicada à Administração Municipal.

11.6.5. A exigência de registro regular do responsável técnico possui fundamento na necessidade de assegurar adequada supervisão técnica da execução contratual, segurança operacional das atividades desenvolvidas e mitigação dos riscos operacionais identificados no Estudo Técnico Preliminar.

11.7. Licenças, autorizações e documentos ambientais.

11.7.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações, certidões e demais documentos exigidos pela legislação ambiental aplicável às atividades executadas no âmbito da contratação.

11.7.2. Quando exigível em razão da natureza específica da atividade desenvolvida, a contratada deverá apresentar documentação ambiental relacionada à operação de equipamentos, manejo de resíduos, transporte operacional, destinação ambientalmente adequada dos materiais gerados e demais obrigações previstas na legislação vigente.

11.7.3. A Administração Municipal poderá exigir apresentação periódica das licenças e documentos ambientais necessários à comprovação da regularidade da execução contratual, especialmente nos casos de atividades potencialmente sujeitas ao controle ambiental dos órgãos competentes.

11.7.4. A ausência, vencimento ou irregularidade das licenças e autorizações ambientais aplicáveis poderá ensejar suspensão da execução das atividades correspondentes, aplicação de penalidades contratuais e adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

11.7.5. A exigência de regularidade ambiental busca assegurar conformidade da execução contratual com a legislação vigente, mitigação dos riscos ambientais identificados no Estudo Técnico Preliminar e adequada proteção do interesse público municipal.

11.7.6. 11.7.6. Quando legalmente exigível em razão das atividades efetivamente desempenhadas pela licitante na execução do objeto, deverá ser apresentada comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, bem como certidão de regularidade ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, observada a pertinência entre a exigência, o objeto licitado e a legislação ambiental aplicável.

11.8. Declarações obrigatórias

11.8.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação aplicável e pelo edital da licitação, destinadas à comprovação da regularidade jurídica, trabalhista, operacional e ética da participação no certame.

11.8.2. Será exigida declaração de que a licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.8.3. Será exigida declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação e à contratação com a Administração Pública, inclusive quanto à superveniência de impedimentos posteriores à participação no certame.

11.8.4. A licitante deverá declarar ciência e concordância integral com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na matriz de riscos, no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e nos demais documentos integrantes da contratação.

11.8.5. Será exigida declaração de que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem prática de fraude, conluio, combinação ou qualquer ato destinado a frustrar a competitividade do certame.

11.8.6. A licitante deverá declarar que possui capacidade operacional, disponibilidade de estrutura logística e condições de mobilização compatíveis com as exigências da contratação, especialmente quanto à execução contínua dos serviços públicos essenciais objeto do certame.

11.8.7. Será exigida declaração de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual, observância das normas regulamentadoras aplicáveis e adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores envolvidos na execução contratual.

11.8.8. Nos casos de participação em consórcio, as declarações exigidas deverão ser apresentadas individualmente por cada empresa consorciada, sem prejuízo das declarações conjuntas eventualmente previstas no edital.

11.8.9. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas à verificação da veracidade das declarações apresentadas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal nas hipóteses de falsidade documental ou declaração falsa.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Metodologia da pesquisa de preços

12.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021, mediante metodologia baseada na constituição de cesta de preços, análise comparativa de mercado, tratamento

estatístico dos dados coletados e validação técnica por memória de cálculo analítica.

12.1.2. A metodologia adotada buscou assegurar compatibilidade entre o orçamento estimativo e a realidade operacional da futura contratação, considerando as peculiaridades da prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, conservação de vias públicas, manutenção de áreas urbanas e demais atividades correlatas previstas no Estudo Técnico Preliminar.

12.1.3. A pesquisa de preços foi estruturada a partir da combinação de múltiplas fontes válidas de referência, incluindo contratos administrativos vigentes, atas de registro de preços, contratações similares realizadas por outros entes públicos, memórias de cálculo desenvolvidas pela Administração Municipal e demais parâmetros compatíveis com a complexidade operacional da solução pretendida.

12.1.4. A metodologia considerou, ainda, os parâmetros de produtividade, as unidades de medição definidas no modelo de execução financeira do contrato, os custos operacionais mínimos necessários à execução adequada dos serviços e o modelo híbrido de remuneração estruturado no ETP, composto por parcela variável vinculada à execução mensurada e parcela fixa destinada exclusivamente à cobertura da administração local indispensável à operação contratual.

12.1.5. A formação dos preços unitários foi desenvolvida com base em decomposição analítica dos custos, contemplando mão de obra, encargos sociais, benefícios trabalhistas, combustíveis, manutenção de frota, equipamentos, ferramentas, logística operacional, insumos, administração local, tributos e despesas indiretas compatíveis com a natureza do objeto.

12.1.6. Em observância às orientações dos órgãos de controle, a metodologia privilegiou unidades objetivas e auditáveis de medição, evitando remuneração meramente vinculada à disponibilização de equipes ou estruturas ociosas, em consonância com o modelo de execução financeira definido no Estudo Técnico Preliminar.

12.2. Fontes utilizadas

12.2.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização de fontes públicas e privadas aptas a demonstrar os valores praticados no mercado especializado de limpeza urbana e serviços correlatos.

12.2.2. Foram utilizados contratos administrativos, atas de registro de preços, chamamentos públicos, memórias de cálculo analíticas e demais instrumentos

de contratação compatíveis com o objeto pretendido, abrangendo contratações realizadas por órgãos federais, estaduais e municipais.

12.2.3. Entre as fontes analisadas, destacam-se contratações promovidas pela FUNAI, IFECT-RO, SETASC-MT, Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, Municípios de Maués-AM, Cajamar-SP, Céu Azul-PR, Guaranésia-MG e pelo próprio Município de Várzea Grande-MT.

12.2.4. Também foram utilizadas memórias de cálculo próprias elaboradas pela Administração Municipal, estruturadas a partir da decomposição técnica dos custos operacionais mínimos necessários à execução contratual, permitindo validação da compatibilidade dos preços coletados com a realidade local da contratação.

12.2.5. As fontes foram analisadas criticamente quanto à contemporaneidade, compatibilidade do objeto, metodologia executiva, unidade de medição, porte operacional e aderência às condições específicas da futura contratação.

12.3. Mapa comparativo de preços

12.3.1. Os valores coletados foram consolidados em mapa comparativo de preços integrante do processo administrativo, contendo identificação da origem da cotação, unidade de medição, metodologia operacional, valor unitário, data da contratação e demais informações relevantes para a rastreabilidade da formação do orçamento estimativo.

12.3.2. O mapa comparativo foi estruturado por tipo de serviço, observando segregação entre as diferentes metodologias de execução e respectivas unidades de medição adotadas no modelo contratual.

12.3.3. O Mapa Comparativo de Preços integra o ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.

12.3.4. O mapa comparativo constitui instrumento essencial de transparência, auditabilidade e controle da formação do preço estimado, assegurando aderência às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle externo.

12.4. Tratamento de valores atípicos

12.4.1. Os dados coletados foram submetidos a análise crítica e tratamento estatístico destinado à identificação de valores excessivamente elevados, inexequíveis ou incompatíveis com a realidade operacional da contratação.

12.4.2. A definição dos valores de referência não se baseou em critério estatístico único. Conforme as características de cada serviço, a quantidade e a consistência das fontes disponíveis, foram adotados a média, a mediana, o menor valor válido ou memória de cálculo própria, sempre após análise crítica das referências. A metodologia aplicada em cada caso buscou assegurar maior aderência às condições de mercado, reduzir a influência de valores distorcivos e preservar a consistência da estimativa.

12.4.3. A definição dos preços unitários foi realizada individualmente para cada serviço, considerando a natureza da atividade, a unidade de medição, o grau de comparabilidade entre as fontes, a dispersão dos valores, a existência de referências locais e a disponibilidade de memória de cálculo para validação complementar. Eventuais exclusões de preços foram motivadas e mantidas documentadas no processo, assegurando transparência e rastreabilidade.

12.4.4. A utilização da mediana como critério estatístico principal buscou conferir maior robustez técnica ao orçamento estimativo, mitigando riscos de sobrepreço, subavaliação ou distorções decorrentes da dispersão excessiva dos dados coletados.

12.5. Memória de cálculo

12.5.1. A estimativa financeira da contratação foi estruturada a partir de memória de cálculo analítica desenvolvida pela Administração Municipal, contemplando decomposição detalhada dos custos operacionais dos serviços.

12.5.2. A memória de cálculo considerou parâmetros reais de produtividade, quantitativos estimados, frequência operacional, composição mínima das equipes, salários de referência, encargos sociais, benefícios previstos em convenção coletiva, consumo de insumos, utilização de veículos, equipamentos e custos logísticos necessários à adequada execução contratual.

12.5.3. Para os serviços de varrição manual, por exemplo, a Administração desenvolveu planilha própria baseada na composição analítica da equipe operacional, resultando em valor estimado de R$ 0,18/m², posteriormente utilizado como parâmetro técnico de validação das referências de mercado coletadas e não como valor final de referência.

12.5.4. A memória de cálculo observou integral compatibilidade com o modelo de execução financeira definido no ETP, especialmente quanto à adoção de pagamento vinculado à efetiva execução dos serviços e às respectivas unidades de medição objetivas.

12.6. Composição dos custos por serviço para proposta comercial

12.6.1. A composição dos custos foi estruturada individualmente por tipo de serviço integrante da solução contratual, observando suas especificidades operacionais, metodologias executivas e unidades de medição.

12.6.2. Foram considerados custos relacionados à mão de obra operacional, encargos sociais, benefícios trabalhistas, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas, combustíveis, manutenção de frota, depreciação de equipamentos, logística operacional, administração local, tributos e despesas indiretas.

12.6.3. Para os serviços medidos por metro quadrado, a composição financeira observou parâmetros de produtividade compatíveis com a realidade operacional do Município, buscando assegurar equilíbrio entre eficiência, economicidade e viabilidade técnica da execução contratual.

12.6.4. Para os serviços de natureza variável, como roçagem mecanizada e podas, foram considerados parâmetros específicos relacionados ao tempo de execução, rendimento operacional dos equipamentos e variabilidade das condições de execução em campo.

12.6.5. Todas as composições financeiras foram estruturadas de forma coerente com os critérios de medição, fiscalização e pagamento definidos no Estudo Técnico Preliminar.

12.7. Fator referencial de despesas indiretas, tributos, riscos e remuneração empresarial

12.7.1. O orçamento estimado da contratação foi consolidado prioritariamente com base em preços públicos finais, contratações similares, referências de mercado e memórias de cálculo específicas, observada a metodologia descrita no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos da pesquisa de preços.

12.7.2. Em determinadas memórias auxiliares de análise e validação dos custos diretos, foi utilizado o percentual de 25% como fator estimativo destinado a representar, de forma agregada, despesas indiretas empresariais, tributos incidentes sobre o faturamento, riscos ordinários e remuneração empresarial.

12.7.3. O percentual mencionado no item anterior possui natureza exclusivamente auxiliar e não constitui:

I. taxa obrigatória a ser reproduzida pelas licitantes;

II. percentual mínimo ou máximo de despesas indiretas;

III. limite autônomo de aceitabilidade da proposta;

IV. composição tributária presumida para todas as participantes;

V. percentual de lucro previamente fixado pela Administração; ou

VI. parâmetro substitutivo da análise de exequibilidade dos preços ofertados.

12.7.4. Considerando que o orçamento consolidado foi formado predominantemente a partir de preços públicos finais, os quais já incorporam, em regra, custos diretos, despesas empresariais, tributos, riscos e remuneração, o fator auxiliar de 25% não será aplicado novamente sobre essas referências.

12.7.5. A utilização do fator auxiliar ficará restrita às memórias construídas a partir de custos diretos individualizados, vedada sua incidência sobre preços finais contratados, registrados, adjudicados ou obtidos diretamente no mercado, salvo demonstração técnica específica de que a referência não contempla parcela indispensável à execução.

12.7.6. A Administração não estabelece percentuais referenciais obrigatórios por rubrica de Administração Central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos ou remuneração empresarial.

12.7.7. A ausência de fixação de percentuais obrigatórios decorre da inexistência, nos autos, de estudo específico capaz de decompor, com segurança e aderência ao objeto, o fator auxiliar anteriormente utilizado, não sendo admissível a criação artificial de percentuais apenas para reproduzir resultado previamente definido.

12.7.8. A estrutura efetiva das despesas indiretas deverá ser definida por cada licitante de acordo com:

I. sua organização empresarial;

II. seu modelo operacional;

III. seu regime tributário;

IV. seus custos financeiros;

V. suas coberturas de seguro;

VI. os custos das garantias exigidas;

VII. os riscos efetivamente assumidos;

VIII. sua margem de remuneração; e

IX. as condições concretas de execução do objeto.

12.7.9. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, planilha própria de composição das despesas indiretas, dos tributos, dos riscos e

da remuneração empresarial, conforme o modelo constante do ANEXO IV DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS, RISCOS E REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL

12.7.10. A planilha apresentada pela licitante deverá conter, no mínimo:

I. identificação de cada rubrica;

II. percentual adotado;

III. base de incidência;

IV. memória ou justificativa do percentual;

V. regime tributário da empresa;

VI. tributos incidentes sobre o faturamento;

VII. alíquotas nominais e efetivas utilizadas;

VIII. fórmula de cálculo;

IX. percentual global resultante; e

X. demonstração de compatibilidade com os preços unitários e com o valor global ofertado.

12.7.11. A licitante não ficará vinculada ao percentual auxiliar de 25% utilizado pela Administração.

12.7.12. Será admitida composição com percentual global igual, inferior ou superior ao fator auxiliar empregado nas memórias internas, desde que:

I. o valor global ofertado não ultrapasse o valor máximo aceitável;

II. os preços unitários e o valor global sejam exequíveis;

III. todos os custos necessários à execução integral estejam contemplados;

IV. não exista duplicidade de custos;

V. a composição seja compatível com o regime tributário declarado;

VI. a metodologia utilizada seja matematicamente coerente;

VII. os cálculos possam ser integralmente reproduzidos; e

VIII. não haja alteração posterior do valor ofertado após o encerramento da fase própria.

12.7.13. Os tributos incidentes sobre o faturamento deverão ser discriminados individualmente conforme o regime tributário efetivamente adotado pela licitante.

12.7.14. A planilha deverá indicar, quando aplicável:

I. PIS ou tributo que venha a substituí-lo;

II. COFINS ou tributo que venha a substituí-la;

III. ISSQN;

IV. outros tributos diretamente incidentes sobre o faturamento; e

V. a base legal e a alíquota efetivamente considerada.

12.7.15. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a alíquota efetiva aplicável à sua atividade e à respectiva faixa de receita, observada a legislação vigente, vedada a utilização automática da alíquota nominal máxima do anexo correspondente.

12.7.16. As licitantes submetidas a outros regimes tributários deverão demonstrar a compatibilidade entre o enquadramento declarado, o regime de incidência, as alíquotas utilizadas e os valores incorporados à proposta.

12.7.17. Não deverão ser apresentados como tributos transferíveis autônomos:

I. o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; e

II. a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

12.7.18. A vedação do item anterior não impede que a empresa considere, no âmbito de sua remuneração empresarial e de sua gestão econômico-financeira, os efeitos gerais da tributação incidente sobre o resultado da pessoa jurídica.

12.7.19. O ISSQN deverá observar a legislação aplicável à atividade, ao local de incidência e ao enquadramento da licitante, cabendo à empresa demonstrar a alíquota efetivamente incorporada ao preço.

12.7.20. As despesas indiretas não poderão reproduzir custos já incluídos nas composições diretas dos serviços ou na parcela de Administração Local.

12.7.21. É vedada a duplicidade, especialmente quanto a:

I. mão de obra operacional;

II. encargos sociais e trabalhistas;

III. benefícios;

IV. uniformes;

V. equipamentos de proteção individual e coletiva;

VI. ferramentas e insumos;

VII. veículos, máquinas e equipamentos;

VIII. combustíveis;

IX. manutenção;

X. depreciação;

XI. mobilização e desmobilização;

XII. instalações diretamente vinculadas ao contrato;

XIII. sistemas operacionais e de rastreamento;

XIV. profissionais da Administração Local; e

XV. demais parcelas já apropriadas individualmente.

12.7.22. A Administração Central compreenderá apenas despesas corporativas gerais que não tenham sido diretamente apropriadas ao contrato e que não integrem a estrutura de Administração Local.

12.7.23. A Administração Local corresponde à estrutura de coordenação, supervisão, controle, segurança do trabalho e apoio diretamente vinculada à execução do contrato no Município, conforme composição própria constante da planilha orçamentária.

12.7.24. Não poderão ser incluídos simultaneamente na Administração Central e na Administração Local a mesma despesa, profissional, instalação, sistema, equipamento ou atividade administrativa.

12.7.25. A rubrica de seguros deverá refletir somente as coberturas efetivamente consideradas pela licitante e relacionadas aos riscos da contratação.

12.7.26. A rubrica de garantias deverá considerar apenas os custos correspondentes às garantias previstas no edital e no contrato.

12.7.27. A rubrica de riscos deverá limitar-se aos riscos empresariais ordinários atribuídos à contratada, vedada a inclusão:

I. de riscos alocados à Administração na Matriz de Riscos;

II. de eventos extraordinários passíveis de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

III. de custos decorrentes de descumprimento contratual da própria empresa; ou

IV. de parcelas já previstas em outras composições.

12.7.28. As despesas financeiras deverão guardar relação com o ciclo financeiro estimado da contratação, incluindo o período compreendido entre a mobilização dos recursos, a execução, a medição, a liquidação e o pagamento.

12.7.29. Não poderão ser incluídos como despesas financeiras juros, multas, encargos ou perdas decorrentes de inadimplemento, deficiência de gestão ou obrigações próprias da licitante.

12.7.30. A remuneração empresarial deverá refletir a margem considerada pela licitante para execução do objeto e não poderá ser utilizada para ocultar custos diretos, tributos, riscos ou despesas omitidas de outras rubricas.

12.7.31. A licitante deverá informar a fórmula efetivamente utilizada para obtenção do percentual global de despesas indiretas.

12.7.32. Quando compatível com a estrutura apresentada, poderá ser utilizada a seguinte fórmula referencial:

$$FR = \{[(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)] \div (1 - T)\} - 1$$

12.7.33. Para os fins da fórmula:

I. FR corresponde ao fator resultante;

II. AC corresponde à Administração Central;

III. S corresponde aos seguros;

IV. G corresponde às garantias;

V. R corresponde aos riscos ordinários;

VI. DF corresponde às despesas financeiras;

VII. L corresponde ao lucro ou remuneração empresarial; e

VIII. T corresponde ao total dos tributos incidentes sobre o faturamento.

12.7.34. A licitante poderá adotar fórmula diversa quando as rubricas possuírem bases de incidência distintas, desde que demonstre integralmente a metodologia aplicada e permita a reprodução dos cálculos.

12.7.35. A ausência de determinada rubrica deverá ser indicada por percentual zero, acompanhada de justificativa quando necessária à compreensão da proposta.

12.7.36. A Administração poderá realizar diligências para:

I. esclarecer percentuais ou bases de incidência;

II. confirmar o regime tributário;

III. verificar a coerência matemática;

IV. examinar eventual duplicidade de custos;

V. confirmar a compatibilidade da composição com os preços ofertados; e

VI. avaliar a exequibilidade da proposta.

12.7.37. A diligência não poderá resultar em alteração substancial da proposta, majoração do valor ofertado ou inclusão posterior de custo essencial originalmente omitido.

12.7.38. Eventuais erros materiais de cálculo poderão ser corrigidos desde que:

I. não impliquem alteração do preço unitário ou global ofertado;

II. não modifiquem a essência da proposta;

III. não criem vantagem indevida; e

IV. sejam integralmente demonstrados e registrados nos autos.

12.7.39. A apresentação da planilha constante do ANEXO IV DESTE TERMO DE REFERÊNCIA não substitui a análise dos preços unitários, da proposta global, das demais composições de custos e da exequibilidade da oferta.

12.7.40. A Administração não rejeitará proposta exclusivamente porque a composição apresentada pela licitante diverge do fator auxiliar utilizado nas memórias internas, desde que atendidas as condições previstas neste item.

12.7.41. A aceitação da composição apresentada não afastará a responsabilidade integral da contratada pelos custos necessários ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, operacionais e contratuais.

12.7.42. Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado exclusivamente em erro de composição, omissão de rubrica, enquadramento tributário inadequado ou subestimação de despesas imputável à contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de alteração extraordinária da equação econômico-financeira.

12.7.43. O ANEXO IV DESTE TERMO DE REFERÊNCIA integra o Termo de Referência como modelo obrigatório de apresentação da composição pela licitante, sem estabelecer percentuais prévios ou vinculantes por rubrica.

12.7.44. A metodologia prevista neste item tem por finalidade conferir transparência, verificabilidade e coerência à formação dos preços ofertados, sem impor estrutura empresarial uniforme aos participantes e sem restringir a competitividade do certame.

12.8. Encargos sociais e benefícios trabalhistas

12.8.1. A composição do orçamento estimado da contratação contemplou os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fundiários incidentes sobre a mão de obra considerada nas memórias de cálculo da Administração.

12.8.2. Para fins de elaboração do orçamento estimado, foram considerados os salários normativos, os benefícios previstos na convenção coletiva utilizada como referência, os adicionais legalmente aplicáveis, férias, décimo terceiro salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, contribuições previdenciárias, vale-alimentação, vale-transporte, uniformes e demais obrigações relacionadas à mão de obra.

12.8.3. Os percentuais constantes da tabela do item 12.12.3 possuem natureza exclusivamente referencial e foram utilizados pela Administração para elaboração das memórias internas de cálculo e aferição da compatibilidade do orçamento estimado.

12.8.4. As licitantes não estarão obrigadas a reproduzir os percentuais adotados pela Administração, devendo apresentar composição própria de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários, compatível com:

I. seu regime tributário;

II. seu enquadramento previdenciário;

III. as alíquotas legalmente incidentes;

IV. a convenção coletiva ou instrumento equivalente aplicável;

V. a natureza das atividades executadas;

VI. os adicionais e benefícios devidos aos trabalhadores; e

VII. as demais obrigações legais relacionadas à execução do objeto.

12.8.5. A divergência entre os percentuais apresentados pela licitante e os percentuais referenciais utilizados pela Administração não constituirá, isoladamente, motivo de desclassificação da proposta.

12.8.6. A licitante deverá indicar, em sua planilha de custos, os percentuais, as bases de cálculo, as incidências e os fundamentos utilizados na composição dos encargos sociais, permitindo a verificação da coerência entre o regime empresarial declarado e os custos incluídos na proposta.

12.8.7. A Administração poderá realizar diligência quando identificar:

I. ausência de encargo legalmente obrigatório;

II. utilização de alíquota aparentemente incompatível com o regime tributário ou previdenciário da licitante;

III. omissão de benefício previsto no instrumento coletivo aplicável;

IV. inconsistência entre as bases de cálculo e os percentuais apresentados;

V. subavaliação relevante de custos trabalhistas; ou

VI. qualquer outro indício de inexequibilidade relacionado à mão de obra.

12.8.8. A diligência terá por finalidade esclarecer a composição apresentada e verificar a suficiência dos preços ofertados, vedada a alteração substancial da proposta ou a inclusão posterior de custo cuja ausência comprometa sua exequibilidade.

12.8.9. A proposta somente poderá ser desclassificada quando ficar demonstrado, de forma objetiva e motivada, que a composição apresentada:

I. descumpre obrigação legal, trabalhista, previdenciária ou convencional aplicável;

II. contém alíquota ou incidência incompatível com o enquadramento da licitante;

III. omite custo indispensável à execução;

IV. não assegura o cumprimento das obrigações relacionadas à mão de obra; ou

V. permanece inexequível após a realização da diligência cabível.

12.8.10. A aceitação da composição de encargos apresentada não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pelo cumprimento integral das

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fundiárias, tributárias e convencionais incidentes durante a execução contratual.

12.8.11. Erros de enquadramento, omissões de rubricas, subestimação de alíquotas ou inadequações da composição imputáveis à contratada não constituirão fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de alteração extraordinária da equação contratual.

12.9. Administração local

12.9.1. A composição financeira da contratação contempla parcela específica destinada à Administração Local, correspondente aos custos mínimos indispensáveis à coordenação, supervisão, apoio técnico e gestão operacional da execução contratual.

12.9.2. A previsão da Administração Local não configura pagamento por mera disponibilização de estrutura, mas sim segregação transparente de custos estruturais indispensáveis à execução contínua e adequada dos serviços contratados.

12.9.3. A modelagem adotada busca evitar a diluição artificial desses custos nos preços unitários operacionais, assegurando maior clareza na formação dos preços, melhor rastreabilidade da composição financeira e maior eficiência da fiscalização contratual.

12.9.4. A parcela fixa da Administração Local foi estruturada com base em memória de cálculo analítica, contemplando exclusivamente custos diretamente vinculados à execução contratual, excluindo despesas empresariais genéricas sem relação específica com o objeto.

12.9.5. Permanecem excluídos da composição da Administração Local custos relacionados à manutenção ordinária da estrutura empresarial da contratada, tais como locação de sede administrativa, mobiliário genérico, despesas administrativas próprias e demais custos inerentes à atividade econômica da empresa.

12.9.6. A Administração Local permanecerá sujeita aos mecanismos de fiscalização, indicadores de desempenho e controle contratual previstos no instrumento convocatório e no futuro contrato administrativo.

12.10. Consolidação do valor estimado

12.10.1. O valor estimado da contratação corresponde à consolidação das composições unitárias dos serviços, quantitativos estimados, encargos sociais,

administração local, BDI e demais custos necessários à execução integral da solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

12.10.2. A consolidação financeira observou coerência metodológica entre os parâmetros de dimensionamento operacional, unidades de medição, critérios de pagamento e modelo de execução financeira do contrato.

12.10.3. A estruturação do orçamento estimativo buscou assegurar aderência aos princípios da economicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e vinculação ao resultado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelos órgãos de controle externo.

12.10.4. A consolidação do valor estimado considerou, ainda, os riscos operacionais inerentes à contratação, as exigências de continuidade dos serviços públicos essenciais e a necessidade de garantir viabilidade econômica da futura execução contratual.

12.11. Valor global estimado da contratação

12.11.1. O valor global estimado da contratação corresponde ao montante total apurado mediante consolidação das pesquisas de mercado, memórias de cálculo, composições analíticas de custos e parâmetros financeiros definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

12.11.2. O valor estimado possui natureza referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, definição da reserva orçamentária, verificação da compatibilidade com os preços de mercado e julgamento das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório.

12.11.3. O orçamento estimativo detalhado permanecerá formalmente anexado ao processo administrativo, acompanhado das respectivas planilhas de composição, mapas comparativos, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que demonstram a formação do preço estimado da contratação.

12.11.4. Tabela consolidada dos valores estimados da contratação

Nº	Serviço	Unidade Padrão	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Varrição Manual de Vias e Logradouros	m²	2.600.000	R$ 0,20	R$ 520.000,00	R$ 6.240.000,00

Nº	Serviço	Unidade Padrão	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
02	Varrição Mecanizada	m²	660.000	R$ 0,15	R$ 99.000,00	R$ 1.188.000,00
03	Equipe Volante de Limpeza	m²	624.000	R$ 1,82	R$ 1.135.680,00	R$ 13.628.160,00
04	Roçada Mecanizada (trator com roçadeira ou retroescavadeira)	hora/equipe	352	R$ 465,81	R$ 163.965,12	R$ 1.967.581,44
05	Poda de Árvores	hora/equipe	176	R$ 742,90	R$ 130.750,40	R$ 1.569.004,80
06	Serviço de Manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário.	M²	171.206	R$ 1,51	R$ 258.521,06	R$ 3.102.252,72
07	Pintura de Meio-Fio (guias e sarjetas)	metro linear (ml)	156.000	R$ 1,19	R$ 185.640,00	R$ 2.227.680,00
08	Administração Local	serviço	12	R$ 171.125,50	R$ 171.125,50	R$ 2.053.506,00

Valor Mensal Estimado: R$ 2.664.682,08
Valor Anual Estimado: R$ 31.976.184,96

Serviço	Valor unitário adotado	Critério de formação do preço
Varrição manual	R$ 0,20/m²	Mediana das referências válidas, coincidente com o contrato local vigente
Varrição mecanizada	R$ 0,15/m²	Critério definido na análise específica do ETP
Pintura de meio-fio	R$ 1,19/ml	Critério definido na análise específica do ETP
Poda de árvores e arbustos	R$ 742,90/hora-equipe	Critério definido na análise específica do ETP
Serviço fitossanitário	R$ 1,51/m²	Critério definido na análise específica do ETP
Equipe volante	R$ 1,82/m²	Critério definido na análise específica do ETP
Roçada mecanizada	R$ 465,81/hora-equipe	Critério definido na análise específica do ETP
Administração local	R$ 171.125,50/mês	Memória de cálculo analítica

12.11.4.1. Os valores unitários constantes da tabela consolidada foram definidos individualmente para cada serviço, conforme a quantidade, a qualidade e a comparabilidade das referências disponíveis. Foram utilizados, conforme o caso, média aritmética, mediana, menor valor válido ou memória de cálculo própria, sempre acompanhados de análise crítica e justificativa específica constante do Estudo Técnico Preliminar e dos documentos da pesquisa de preços.

12.11.4.2. A utilização de metodologias distintas decorre das particularidades das parcelas que compõem o objeto, as quais possuem diferentes unidades de medição, estruturas de custos, níveis de mecanização, produtividades e disponibilidade de referências comparáveis. A escolha do critério empregado em cada serviço encontra-se identificada e justificada no quadro subsequente e nos respectivos subitens do Estudo Técnico Preliminar.

12.11.4.3. O valor global estimado da contratação corresponde à projeção anual da execução dos serviços, considerando a manutenção contínua da estrutura operacional mínima necessária à adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT.

12.11.4.4. A pesquisa de preços encontra-se concluída e consolidada, tendo resultado nos valores unitários, mensal e anual constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da planilha orçamentária e dos demais documentos da fase preparatória.

12.11.4.4.1. O valor global estimado da contratação fica fixado em R$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R$ 2.664.682,08 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

12.11.4.4.2. Os valores consolidados constituirão a base para:

I. definição do valor máximo aceitável da contratação;

II. cálculo da garantia da proposta;

III. cálculo do patrimônio líquido mínimo;

IV. emissão da manifestação e da reserva orçamentária;

V. análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas; e

VI. elaboração do edital e da minuta contratual.

12.11.4.4.3. A natureza estimativa dos quantitativos não significa que a pesquisa de preços esteja pendente ou sujeita à consolidação posterior, mas apenas que os quantitativos efetivamente medidos e pagos durante a execução poderão variar dentro dos limites legais e contratuais, conforme as necessidades reais da Administração.

12.11.4.4.4. Qualquer alteração superveniente do orçamento antes da publicação do edital dependerá de justificativa técnica formal, atualização dos documentos da fase preparatória e nova conferência dos valores da garantia da proposta, do patrimônio líquido mínimo e da disponibilidade orçamentária.

12.11.4.4.5. Após a publicação do edital, eventual alteração relevante dos quantitativos, dos preços estimados ou do valor global observará as providências legais aplicáveis, inclusive retificação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos, quando a modificação afetar a formulação das propostas.

12.12. Encargos sociais referenciais e metodologia de composição dos custos de mão de obra

12.12.1. A composição dos custos de mão de obra utilizados na formação do orçamento estimativo da contratação observou os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fundiários e benefícios previstos na legislação aplicável e na convenção coletiva de trabalho vigente para a categoria profissional correspondente.

12.12.2. Para fins de elaboração do valor estimado da contratação, a Administração Municipal adotou percentual referencial de encargos sociais compatível com a realidade operacional dos serviços contínuos de limpeza urbana, conforme memória de cálculo e estudos financeiros constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12.12.3. A tabela referencial de encargos sociais utilizada na composição do orçamento estimativo integra o presente Termo de Referência, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	**%**
GRUPO A - INSS	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Seguro Acidente do Trabalho	3,00%
SEBRAE	0,60%
Total Grupo A	36,80%
GRUPO B - Férias	12,03%
Auxílio Enfermidade	1,85%
Auxílio Paternidade/Maternidade	1,33%
Faltas Legais	2,28%
Acidente de Trabalho	1,30%

Aviso Prévio Trabalhado	1,31%
13º Salário	8,33%
Total Grupo B	28,49%
GRUPO C - FGTS Rescisão	4,00%
Aviso Prévio Indenizado	3,84%
Indenização Adicional	1,80%
Total Grupo C	9,64%
GRUPO D - Incidências	10,64%
TOTAL GERAL	**85,51%**

12.12.4. Os percentuais constantes da tabela anterior possuem finalidade exclusivamente estimativa e orientativa para a formação do orçamento da Administração, não constituindo percentuais mínimos, máximos ou obrigatórios para as licitantes e não podendo sua divergência, por si só, fundamentar a desclassificação de proposta.

2.12.4.1. Cada licitante deverá elaborar sua composição de encargos conforme seu regime tributário, previdenciário e empresarial, as alíquotas efetivamente incidentes, a convenção coletiva aplicável e as demais obrigações legais relacionadas à execução.

12.12.4.2. A Administração poderá utilizar a tabela referencial como instrumento auxiliar de análise da exequibilidade, sem presumir irregularidade apenas em razão da adoção de percentuais distintos.

12.12.5. As licitantes deverão observar integralmente as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, convenções coletivas de trabalho, normas de segurança do trabalho e demais encargos incidentes sobre a execução contratual, permanecendo responsáveis pela correta formação de seus custos operacionais.

12.12.6. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade das composições de custos apresentadas pelas licitantes, especialmente nas hipóteses de valores significativamente inferiores aos parâmetros referenciais constantes do orçamento estimativo.

12.12.7. A adoção de metodologia referencial de encargos sociais busca assegurar maior segurança jurídica, previsibilidade financeira, coerência entre as composições de custos e mitigação dos riscos de inexequibilidade contratual identificados no Estudo Técnico Preliminar

12.13. Apresentação da proposta comercial.

12.13.1. A proposta inicial deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelo valor global anual do lote único, correspondente ao período inicial de 12 meses de execução contratual, observadas as condições e os quantitativos estimados neste Termo de Referência.

12.13.2. Os lances apresentados durante a etapa competitiva deverão incidir exclusivamente sobre o valor global anual do lote único, vedada a apresentação de lances por item isolado ou pelo valor mensal da contratação.

12.13.3. O valor global anual ofertado deverá resultar da soma dos valores anuais de todos os itens integrantes do lote único, considerados os respectivos preços unitários e quantitativos estimados.

12.13.4. A licitante deverá preencher no sistema eletrônico, conforme as funcionalidades disponíveis:

a) o valor global anual do lote único;

b) a descrição do objeto em conformidade com este Termo de Referência;

c) os demais campos obrigatórios disponibilizados pela plataforma; e

d) as informações complementares exigidas no Edital.

12.13.5. Quando a plataforma eletrônica exigir o preenchimento de campo denominado "valor unitário", "valor do item" ou expressão equivalente, esse campo deverá corresponder ao valor global anual do lote único, conforme orientação expressa constante do Edital e do aviso da licitação.

12.13.6. Não deverão ser utilizados como base da disputa:

a) o valor mensal global da contratação;

b) o preço unitário de serviço isolado;

c) o valor anual de item específico; ou

d) qualquer outra grandeza distinta do valor global anual do lote único.

12.13.7. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta comercial ajustada ao valor global anual final ofertado.

12.13.8. A proposta comercial ajustada deverá conter, no mínimo:

a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e correio eletrônico da licitante;

b) identificação do representante legal;

c) descrição completa do objeto;

d) preço unitário de cada serviço;

e) quantitativo mensal estimado, quando aplicável;

f) quantitativo anual estimado;

g) valor mensal estimado de cada item, quando aplicável;

h) valor anual de cada item;

i) valor mensal global da contratação;

j) valor global anual do lote único;

k) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias;

l) declaração de inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução;

m) indicação do regime tributário;

n) planilha de composição de custos e formação de preços;

o) composição das despesas indiretas, tributos, riscos e remuneração empresarial, conforme o ANEXO IV DESTE TERMO DE REFERÊNCIA; e

p) demais documentos e informações exigidos no Edital.

12.13.9. O valor mensal global deverá corresponder ao desdobramento do valor anual da proposta para fins de planejamento financeiro e execução contratual, não constituindo base autônoma de julgamento ou de oferta de lances.

12.13.10. Os preços unitários e os valores mensais e anuais deverão guardar coerência matemática com o valor global anual final ofertado.

12.13.11. A redução decorrente dos lances ou da negociação deverá ser distribuída entre os preços unitários de forma coerente, vedada:

a) a majoração de item em relação ao preço unitário inicialmente apresentado;

b) a criação de preço unitário superior ao máximo admitido pela Administração;

c) a concentração artificial de custos;

d) o jogo de planilha; e

e) a formação de preços unitários incompatíveis com a execução.

12.13.12. Na hipótese de divergência entre o valor global anual e a soma dos preços unitários multiplicados pelos quantitativos estimados, a licitante será convocada para realizar a correção aritmética, sem majoração do valor global anual final ofertado.

12.13.13. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, limitada a duas casas decimais, salvo quando a natureza do preço unitário exigir maior precisão para preservar a correção matemática do valor total.

12.13.14. A proposta deverá conter declaração de que os preços ofertados abrangem todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive:

a) salários e benefícios;

b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários;

c) tributos;

d) veículos, máquinas e equipamentos;

e) combustíveis, manutenção e depreciação;

f) ferramentas, materiais e insumos;

g) equipamentos de proteção;

h) administração local;

i) estrutura física local;

j) mobilização e desmobilização;

k) seguros e garantias;

l) riscos empresariais;

m) despesas financeiras;

n) remuneração empresarial; e

o) demais obrigações previstas no Edital e neste Termo de Referência.

12.13.15. A proposta deverá indicar os acordos, convenções coletivas, dissídios ou instrumentos equivalentes considerados na composição dos custos trabalhistas, com as respectivas datas-base e vigências.

12.13.16. A licitante deverá apresentar a proposta sem rasuras, emendas, ressalvas ou condições incompatíveis com o Edital, admitidas as correções de erros materiais e aritméticos nos limites legalmente permitidos.

12.13.17. O valor global anual da proposta não poderá ultrapassar o valor global estimado e máximo aceitável da contratação.

12.13.18. Os preços unitários também deverão observar os limites máximos estabelecidos pela Administração, conforme disciplinado no Edital.

12.14. Os valores estimados constantes deste Termo de Referência deverão manter integral compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa Comparativo de Preços, a Memória de Cálculo do Dimensionamento e dos Custos, o edital e a minuta contratual, devendo prevalecer, antes da publicação do certame, a versão consolidada do orçamento estimativo aprovada na fase preparatória.

12.14.1. Eventual divergência entre valores constantes do Termo de Referência, edital, mapas ou anexos deverá ser saneada antes da publicação do edital, com registro da versão final do orçamento estimativo e da respectiva memória de cálculo nos autos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Compatibilidade com PPA, LDO e LOA

13.1.1. A presente contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município de Várzea Grande/MT, observando as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes.

13.1.2. Os serviços objeto da contratação possuem natureza contínua e essencial, estando diretamente relacionados às políticas públicas municipais de limpeza urbana, conservação de vias e logradouros públicos, manutenção da salubridade urbana e preservação das condições adequadas de mobilidade e infraestrutura urbana.

13.1.3. A compatibilidade com os instrumentos de planejamento decorre da necessidade permanente de manutenção dos serviços públicos de limpeza

urbana, especialmente diante da dimensão territorial do Município, da elevada circulação urbana e da necessidade de preservação das condições sanitárias e ambientais da cidade.

13.1.4. A presente contratação permanece alinhada às diretrizes de planejamento, governança e continuidade administrativa previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento prévio e adequada previsão orçamentária das contratações públicas.

13.2. Dotação orçamentária

13.2.1. A presente contratação deverá ser custeada com recursos consignados no orçamento do Município de Várzea Grande/MT, vinculados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

13.2.2. A classificação orçamentária inicialmente prevista para atendimento da despesa observa os parâmetros atualmente adotados no contrato vigente correspondente aos serviços de limpeza urbana, conforme estrutura abaixo:

I. Unidade Orçamentária: 38.06;

II. Programa de Trabalho: 15.452.0031.000;

III. Projeto/Atividade: 2189 ;

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

V. Fonte de Recursos: 015000000000;

VI. Código Reduzido: 38060012.

13.2.3. A Administração Municipal poderá promover adequações ou complementações das dotações orçamentárias indicadas, caso necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

13.2.4. A reserva orçamentária necessária à formalização da contratação deverá ser emitida previamente à celebração do contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

13.3. Classificação da despesa

13.3.1. A despesa decorrente da presente contratação será classificada como despesa corrente destinada à manutenção dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e conservação de vias e logradouros públicos.

13.3.2. A classificação da despesa observa a natureza predominantemente operacional e contínua dos serviços contratados, envolvendo execução permanente de atividades de limpeza urbana, conservação pública, manejo operacional e suporte logístico associado à manutenção da infraestrutura urbana municipal.

13.3.3. A classificação orçamentária adotada mostra-se compatível com o modelo de execução definido no Estudo Técnico Preliminar e com a natureza continuada dos serviços objeto da contratação.

13.4. Natureza da despesa

13.4.1. A contratação será processada na natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, considerando que o objeto possui predominância de prestação de serviços contínuos executados por empresa especializada.

13.4.2. A natureza da despesa adotada contempla os custos relacionados à mão de obra operacional, utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, suporte técnico, logística operacional, administração local e demais elementos indispensáveis à execução contratual.

13.4.3. A classificação financeira permanece coerente com o modelo híbrido de remuneração previsto no Estudo Técnico Preliminar, composto por parcela variável vinculada à efetiva execução dos serviços e parcela fixa correspondente exclusivamente à Administração Local necessária à operacionalização contratual.

13.5. Fonte de recursos

13.5.1. Os recursos destinados à execução da presente contratação serão provenientes da Fonte de Recursos 015000000000, vinculada ao orçamento próprio do Município de Várzea Grande/MT.

13.5.2. A Administração Municipal poderá utilizar fontes complementares legalmente admitidas, desde que compatíveis com a natureza da despesa e devidamente autorizadas na forma da legislação vigente.

13.5.3. A utilização dos recursos observará os princípios da responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário, continuidade dos serviços públicos essenciais e sustentabilidade financeira da contratação.

13.6. Sustentabilidade financeira da contratação

13.6.1. A presente contratação apresenta viabilidade e sustentabilidade financeira, considerando sua compatibilidade com a capacidade

orçamentária do Município e a natureza essencial dos serviços públicos de limpeza urbana.

13.6.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a modelagem econômico-financeira adotada proporciona maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, especialmente mediante utilização de unidades objetivas de medição, vinculação da remuneração à execução efetiva dos serviços e utilização de Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

13.6.3. A adoção do regime de empreitada por preço unitário, associada à medição baseada em unidades objetivamente verificáveis, fortalece os mecanismos de controle da execução contratual, reduz riscos de pagamentos desvinculados da efetiva prestação dos serviços e assegura maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

13.6.4. A previsão de parcela fixa destinada exclusivamente à Administração Local não configura pagamento por mera disponibilização de estrutura, mas sim adequada segregação dos custos mínimos indispensáveis à coordenação operacional da execução contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

13.6.5. A modelagem financeira adotada busca substituir o atual cenário de contratação emergencial por solução contratual planejada, estável e economicamente sustentável, reduzindo riscos operacionais, administrativos e jurídicos decorrentes da descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

13.6.6. A Administração Municipal manterá acompanhamento contínuo da execução financeira do contrato, visando assegurar equilíbrio econômico-financeiro, adequação orçamentária e observância das metas de responsabilidade fiscal.

13.7. Compatibilidade com o planejamento municipal

13.7.1. A presente contratação encontra-se alinhada às políticas públicas municipais relacionadas à limpeza urbana, manutenção da infraestrutura urbana, conservação ambiental e preservação das condições sanitárias do Município de Várzea Grande/MT.

13.7.2. Os serviços contratados possuem caráter estratégico para manutenção da salubridade urbana, prevenção de riscos ambientais e sanitários, conservação dos espaços públicos e atendimento contínuo das necessidades operacionais da Administração Municipal.

13.7.3. A modelagem contratual adotada no Estudo Técnico Preliminar observa diretrizes de governança pública, eficiência administrativa, planejamento das

contratações e racionalização da aplicação dos recursos públicos, permanecendo compatível com as necessidades estruturais do Município.

13.7.4. A contratação também se mostra compatível com o planejamento operacional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, especialmente quanto à necessidade de manutenção contínua das frentes de limpeza urbana, conservação de vias públicas e atendimento das demandas permanentes de manutenção urbana municipal.

13.8. A adoção da inversão de fases contribui para a sustentabilidade financeira da contratação, na medida em que busca restringir a etapa competitiva a licitantes previamente avaliados quanto à capacidade técnica e econômico-financeira, reduzindo o risco de propostas inexequíveis, inadimplemento contratual, paralisação dos serviços, necessidade de contratações emergenciais e instabilidade na execução orçamentária.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Designação de gestor e fiscais

14.1.1. A Administração Municipal designará formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, controle e monitoramento da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 081/2023.

14.1.2. A fiscalização contratual poderá ser exercida de forma técnica e administrativa, conforme a complexidade operacional da contratação e as necessidades de controle da execução dos serviços públicos de limpeza urbana.

14.1.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar a execução global da contratação, controlar os aspectos administrativos e promover as medidas necessárias à adequada gestão contratual.

14.1.4. Os fiscais designados deverão registrar ocorrências, acompanhar produtividade operacional, validar medições, verificar conformidade dos serviços executados e comunicar irregularidades identificadas durante a execução contratual.

14.2. Emissão de ordens de serviço

14.2.1. Compete à Administração Municipal emitir ordens de serviço, definir prioridades operacionais, estabelecer cronogramas, indicar áreas de

atendimento e promover o direcionamento técnico necessário à execução dos serviços contratados.

14.2.2. As ordens de serviço poderão estabelecer rotas operacionais, frequência de atendimento, áreas prioritárias, ações emergenciais, reforço operacional temporário e demais diretrizes necessárias à adequada prestação dos serviços públicos.

14.2.3. A Administração Municipal poderá promover adequações operacionais nas frentes de serviço em razão de interesse público, necessidades supervenientes, eventos sazonais, situações emergenciais, demandas extraordinárias ou alterações no planejamento operacional urbano.

14.3. Fornecimento de informações necessárias

14.3.1. A Administração Municipal fornecerá à contratada as informações necessárias à adequada execução contratual, incluindo orientações operacionais, cronogramas, prioridades de atendimento, mapas operacionais, definição de áreas atendidas e demais elementos relacionados à execução dos serviços.

14.3.2. Sempre que necessário, a Administração Municipal promoverá reuniões técnicas, alinhamentos operacionais e emissão de orientações complementares destinadas ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

14.3.3. A disponibilização das informações operacionais não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pela adequada execução dos serviços e pela gestão técnica de suas equipes operacionais.

14.4. Fiscalização da execução

14.4.1. A Administração Municipal acompanhará e fiscalizará permanentemente a execução dos serviços, podendo realizar inspeções presenciais, diligências operacionais, verificações de produtividade, auditorias técnicas e demais mecanismos de controle da execução contratual.

14.4.2. A fiscalização contratual poderá verificar quantitativos executados, qualidade dos serviços, conformidade das equipes operacionais, utilização de equipamentos, cumprimento das normas de segurança do trabalho, regularidade da frota e atendimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

14.4.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução contratual, tampouco transfere à Administração Municipal responsabilidades técnicas, operacionais,

trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou civis decorrentes da execução dos serviços.

14.4.4. A Administração Municipal poderá determinar correções, reforço operacional, substituição de equipes, adequação de equipamentos ou adoção de medidas corretivas necessárias ao restabelecimento da regularidade da execução contratual.

14.5. Validação das medições

14.5.1. Compete à fiscalização contratual conferir os quantitativos executados, analisar os documentos apresentados pela contratada e validar as medições mensais dos serviços efetivamente realizados.

14.5.2. As medições observarão as unidades de medição definidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, incluindo metro quadrado, metro linear, hora/equipe, serviço e demais parâmetros objetivos de aferição da execução contratual.

14.5.3. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares, relatórios operacionais, registros fotográficos, relatórios georreferenciados, controles de produtividade, rastreamento da frota e demais elementos necessários à validação das medições apresentadas.

14.5.4. A validação das medições permanecerá condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços, ao atendimento dos padrões mínimos de qualidade e ao cumprimento dos indicadores previstos no IMR.

14.6. Pagamento conforme execução atestada

14.6.1. A Administração Municipal realizará os pagamentos devidos conforme os serviços efetivamente executados, regularmente medidos e atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

14.6.2. Os pagamentos observarão o modelo híbrido de remuneração definido no Estudo Técnico Preliminar, composto por parcela variável vinculada à execução mensurada dos serviços e parcela fixa correspondente exclusivamente à Administração Local efetivamente mantida pela contratada.

14.6.3. O pagamento permanecerá condicionado à apresentação da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e operacional exigida contratualmente, bem como à regularidade da execução contratual.

14.6.4. A Administração Municipal poderá promover retenções, glosas ou suspensões de pagamento nas hipóteses de descumprimento contratual,

irregularidades operacionais, inconsistências nas medições ou não atendimento dos indicadores mínimos de desempenho estabelecidos no IMR.

14.7. Aplicação de glosas e sanções

14.7.1. A Administração Municipal poderá aplicar glosas, retenções e sanções administrativas quando identificadas falhas de execução, descumprimento contratual, baixa produtividade operacional, inexecução parcial, inexecução total ou demais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

14.7.2. As sanções administrativas serão aplicadas observando o contraditório, a ampla defesa e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.7.3. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados ao Município.

14.7.4. A aplicação de glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados – IMR não impede a aplicação cumulativa das demais penalidades administrativas previstas contratualmente e na legislação aplicável.

14.8. Apoio à transição contratual e assunção operacional dos serviços.

14.8.1. A Administração Municipal adotará as medidas administrativas, operacionais e fiscalizatórias necessárias à adequada implantação da futura contratação, visando assegurar transição operacional segura, continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e preservação da regularidade da prestação dos serviços essenciais no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

14.8.2. Após a assinatura do contrato administrativo, a Administração Municipal promoverá procedimentos de transição operacional destinados à assunção integral dos serviços pela futura contratada, incluindo definição das áreas prioritárias, alinhamento das rotas operacionais, apresentação dos cronogramas iniciais, emissão das ordens de serviço e validação da estrutura operacional mobilizada.

14.8.3. A Administração Municipal poderá realizar reuniões técnicas, inspeções operacionais, diligências administrativas e demais procedimentos necessários à adequada implantação da execução contratual, inclusive para verificação da

capacidade operacional da contratada e acompanhamento da fase de mobilização.

14.8.4. A Administração Municipal poderá exigir da contratada apresentação de documentos, informações operacionais, registros da estrutura mobilizada, cronogramas de implantação, relação de equipes, veículos, equipamentos e demais elementos necessários à adequada assunção operacional dos serviços contratados.

14.8.5. A atuação da Administração Municipal durante a fase de transição contratual terá por finalidade mitigar riscos de descontinuidade dos serviços, desorganização operacional, insuficiência de cobertura territorial, falhas de mobilização ou prejuízos à salubridade urbana decorrentes da substituição da estrutura anteriormente utilizada.

14.8.6. A Administração Municipal poderá definir prioridades operacionais temporárias durante a fase inicial da execução contratual, especialmente quanto ao atendimento de áreas críticas, corredores urbanos, unidades públicas, pontos de descarte irregular, demandas emergenciais e setores com maior necessidade operacional.

14.8.7. A fase de transição operacional não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento dos prazos de mobilização, implantação da estrutura operacional mínima e início da execução contratual no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

14.8.8. As medidas de transição contratual buscarão assegurar continuidade operacional, estabilidade da execução, preservação das condições mínimas de limpeza urbana e adequada integração entre planejamento operacional, fiscalização contratual, mecanismos de governança e início efetivo da prestação dos serviços públicos contratados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Execução integral do objeto

15.1.1. A contratada deverá executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato administrativo, das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, do Estudo Técnico Preliminar, do Instrumento de Medição de Resultados – IMR e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.2. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, regular, eficiente e compatível com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela

Administração Municipal, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

15.1.3. A contratada deverá observar integralmente os quantitativos, frequências operacionais, unidades de medição, metodologias executivas e parâmetros operacionais definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

15.1.4. A contratada será integralmente responsável pela organização operacional da execução, planejamento das equipes, logística operacional, coordenação das frentes de serviço e gerenciamento dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

15.2. Disponibilização de equipes, veículos, máquinas, ferramentas e insumos

15.2.1. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a execução contratual, incluindo equipes operacionais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, uniformes, EPIs e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

15.2.2. A estrutura operacional deverá permanecer compatível com os quantitativos, produtividade mínima, áreas atendidas e complexidade operacional previstos no Estudo Técnico Preliminar.

15.2.3. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados deverão possuir condições adequadas de funcionamento, segurança operacional, identificação visual da contratada e atendimento às exigências legais aplicáveis.

15.2.4. A contratada deverá manter quantitativo suficiente de equipamentos reserva, ferramentas substitutas e suporte operacional aptos a evitar paralisação ou comprometimento da execução contratual.

15.2.5. Todos os custos relacionados à mobilização, manutenção, abastecimento, operação, substituição e desmobilização dos recursos operacionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

15.3. Cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho

15.3.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, sindicais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual, responsabilizando-se integralmente pela mão de obra utilizada na prestação dos serviços.

15.3.2. A contratada deverá assegurar regular registro dos empregados, pagamento de salários, encargos sociais, benefícios previstos em convenção

coletiva, recolhimentos previdenciários e fundiários, bem como observância das normas de medicina e segurança do trabalho.

15.3.3. A contratada deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores uniformes padronizados, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas adequadas e demais itens necessários à execução segura das atividades.

15.3.4. A contratada deverá promover treinamentos periódicos relacionados à segurança do trabalho, prevenção de acidentes, utilização de equipamentos e boas práticas operacionais aplicáveis aos serviços de limpeza urbana.

15.3.5. A Administração Municipal poderá exigir documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

15.4. Disponibilização de banheiros químicos em campo

15.4.1. A contratada deverá disponibilizar banheiros químicos móveis em quantidade compatível com as equipes operacionais em campo, assegurando adequadas condições de higiene, manutenção e utilização.

15.4.2. Os banheiros químicos deverão permanecer em condições adequadas de limpeza, conservação, higienização e funcionamento, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

15.4.3. Havendo equipes compostas por trabalhadoras mulheres, a contratada deverá disponibilizar unidades adicionais destinadas à adequada segregação sanitária, observadas as exigências de dignidade, segurança e condições adequadas de trabalho.

15.4.4. Todos os custos relacionados ao fornecimento, manutenção, limpeza, transporte e substituição dos banheiros químicos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

15.5. Cumprimento das normas ambientais

15.5.1. A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis à execução contratual, especialmente quanto ao manejo operacional dos resíduos, prevenção de danos ambientais e adequada destinação dos materiais provenientes dos serviços executados.

15.5.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de poluição, vazamentos, descarte irregular de resíduos, danos às áreas verdes, obstrução de drenagem urbana e demais impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

15.5.3. Os resíduos provenientes das atividades executadas deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as diretrizes definidas pela Administração Municipal e pela legislação aplicável.

15.5.4. A contratada responderá integralmente pelos danos ambientais decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

15.6. Indicação de preposto

15.6.1. A contratada deverá indicar preposto formalmente designado para interlocução permanente com a Administração Municipal, acompanhamento da execução contratual e atendimento das determinações da fiscalização.

15.6.2. O preposto deverá possuir capacidade de decisão operacional, disponibilidade permanente de comunicação e conhecimento técnico suficiente para tratamento das demandas relacionadas à execução contratual.

15.6.3. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à Administração Municipal.

15.7. Indicação de responsável técnico

15.7.1. A contratada deverá manter responsável técnico ou coordenador operacional legalmente habilitado para supervisão da execução dos serviços, acompanhamento das equipes e controle operacional da contratação.

15.7.2. O responsável técnico deverá possuir registro regular no conselho profissional competente, (CREA) compatível com as atribuições relacionadas aos serviços objeto da contratação.

15.7.3. Compete ao responsável técnico acompanhar as frentes operacionais, supervisionar as condições de execução dos serviços, orientar tecnicamente as equipes e atuar preventivamente na mitigação de falhas operacionais.

15.7.4. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação à Administração Municipal e comprovação de qualificação equivalente ou superior.

15.7.5. A contratada deverá indicar o profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho de classe pertinente à atividade, para a poda fitossanitária, antes do início das atividades de poda de árvores.

15.8. Manutenção da frota e equipamentos

15.8.1. A contratada deverá manter veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva necessária à continuidade da execução contratual.

15.8.2. A contratada deverá promover substituição imediata de equipamentos, máquinas ou veículos que apresentem falhas operacionais capazes de comprometer a execução dos serviços.

15.8.3. Os custos relacionados à manutenção, combustível, lubrificação, peças, pneus, seguros, licenciamento, rastreamento e operação da frota serão integralmente suportados pela contratada.

15.8.4. A Administração Municipal poderá impedir a utilização de equipamentos ou veículos que apresentem condições inadequadas de segurança, conservação ou funcionamento.

15.9. Apresentação de relatórios

15.9.1. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução contendo informações operacionais, quantitativos executados, produtividade das equipes, registros das atividades realizadas e demais informações exigidas pela fiscalização contratual.

15.9.2. Os relatórios deverão conter elementos suficientes para validação das medições, rastreabilidade da execução e aferição dos indicadores previstos no IMR.

15.9.3. A Administração Municipal poderá exigir relatórios fotográficos, georreferenciados, mapas operacionais, registros de produtividade, rastreamento de frota e demais documentos complementares relacionados à execução contratual.

15.10. Manutenção dos registros de execução

15.10.1. A contratada deverá manter registros operacionais, fotográficos, digitais e documentais relacionados à execução contratual, assegurando rastreabilidade e comprovação dos serviços executados.

15.10.2. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização contratual durante toda a vigência do contrato e pelo prazo legalmente exigido após seu encerramento.

15.10.3. A ausência ou inconsistência dos registros poderá ensejar glosa das medições, aplicação de sanções administrativas e adoção das demais medidas cabíveis.

15.11. Atendimento às determinações da fiscalização

15.11.1. A contratada deverá cumprir integralmente as determinações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo correção das inconformidades identificadas e adoção das medidas necessárias à regularização da execução.

15.11.2. As determinações emitidas pela fiscalização deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente nas hipóteses de risco à continuidade dos serviços públicos, segurança operacional ou salubridade urbana.

15.11.3. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização poderá ensejar aplicação de glosas, penalidades administrativas e demais medidas previstas contratualmente.

15.12. Reparação de danos

15.12.1. A contratada será responsável pela reparação dos danos causados à Administração Municipal, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços contratados.

15.12.2. A responsabilidade da contratada abrange danos decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, falhas operacionais, acidentes de trabalho, utilização inadequada de equipamentos ou condutas praticadas por seus empregados e prepostos.

15.12.3. A Administração Municipal poderá promover retenções financeiras, execução de garantias contratuais ou adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis para ressarcimento dos prejuízos apurados.

15.13. Manutenção das condições de habilitação

15.13.1. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

15.13.2. A Administração Municipal poderá exigir apresentação periódica das certidões e documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação.

15.13.3. A perda superveniente das condições de habilitação poderá ensejar aplicação das penalidades cabíveis, rescisão contratual e adoção das medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

15.13.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas na fase licitatória, inclusive capacidade técnico-operacional, responsáveis técnicos, estrutura operacional, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e econômico-financeira, respondendo pela veracidade das informações apresentadas e pela compatibilidade entre a capacidade declarada e a estrutura efetivamente mobilizada.

15.14. Cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

15.14.1. A contratada deverá observar integralmente os indicadores, metas, parâmetros de desempenho e critérios de avaliação estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

15.14.2. A contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas destinadas à manutenção dos níveis mínimos de desempenho operacional exigidos pela Administração Municipal.

15.14.3. O não atendimento dos indicadores previstos no IMR poderá ensejar glosas financeiras, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas contratualmente.

15.15. Continuidade dos serviços essenciais

15.15.1. A contratada deverá assegurar continuidade permanente dos serviços públicos de limpeza urbana, adotando medidas preventivas destinadas à mitigação de paralisações, interrupções operacionais ou redução da capacidade de atendimento.

15.15.2. Nas hipóteses de falhas operacionais, acidentes, indisponibilidade de frota, greves internas, eventos climáticos ou demais situações capazes de comprometer a execução contratual, a contratada deverá adotar imediatamente plano de contingência destinado à manutenção da continuidade dos serviços essenciais.

15.15.3. A descontinuidade injustificada dos serviços poderá caracterizar inexecução contratual grave, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas na legislação e no contrato administrativo.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Hipóteses de infração contratual

16.1.1. Constituem infrações administrativas e contratuais, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

I. inexecução total ou parcial do contrato;

II. atraso injustificado no início da execução dos serviços;

III. paralisação, interrupção ou redução indevida da execução contratual;

IV. descumprimento das ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal;

V. falhas operacionais reiteradas;

VI. execução dos serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos;

VII. descumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

VIII. não disponibilização da estrutura operacional mínima exigida;

IX. ausência ou insuficiência de equipes, veículos, máquinas, equipamentos ou ferramentas necessários à execução contratual;

X. descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, ambientais ou de segurança do trabalho;

XI. não fornecimento de EPIs, uniformes ou condições adequadas de trabalho às equipes operacionais;

XII. descumprimento das normas ambientais aplicáveis à execução contratual;

XIII. apresentação de informações, medições ou documentos falsos, inconsistentes ou inexatos;

XIV. não atendimento das determinações emitidas pela fiscalização contratual;

XV. não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

XVI. prática de atos destinados a frustrar a fiscalização contratual;

XVII. reincidência em falhas operacionais já notificadas pela Administração Municipal;

XVIII. descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na matriz de riscos e no contrato administrativo.

16.1.2. Considerando a natureza essencial dos serviços públicos de limpeza urbana, as infrações relacionadas à interrupção indevida da execução, comprometimento da salubridade urbana ou risco à continuidade dos serviços serão tratadas com maior gravidade pela Administração Municipal.

16.1.3. A apresentação, na fase de habilitação, de documento falso, declaração inverídica, informação materialmente inconsistente ou comprovação artificial de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira poderá ensejar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, inclusive quando a irregularidade vier a ser constatada durante a execução contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal.

16.2. Advertência

16.2.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, especialmente quando não houver prejuízo relevante à execução contratual, à continuidade dos serviços públicos ou ao interesse público municipal.

16.2.2. A advertência poderá ser utilizada como medida pedagógica e preventiva, visando correção de condutas irregulares e adequação da execução contratual às exigências da Administração Municipal.

16.2.3. A reincidência de infrações anteriormente punidas com advertência poderá justificar aplicação de penalidades mais gravosas.

16.3. Multas administrativas

16.3.1. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas à contratada multas moratórias e compensatórias, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. As infrações serão classificadas, para fins de dosimetria, nas seguintes categorias:

I. infração leve: advertência ou multa de 0,1% a 0,5%;

II. infração média: multa superior a 0,5% e limitada a 2%;

III. infração grave: multa superior a 2% e limitada a 5%; e

IV. infração gravíssima: multa superior a 5% e limitada a 10%.

16.3.3. As multas incidentes sobre infrações operacionais específicas poderão ter como base de cálculo:

I. o valor mensal do contrato;

II. o valor mensal correspondente ao serviço afetado;

III. o valor da parcela inadimplida; ou

IV. o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, abandono, fraude ou infração de gravidade equivalente.

16.3.4. A multa moratória pelo atraso injustificado no início da execução contratual será de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, observado o limite acumulado de 2%, sem prejuízo da avaliação quanto à extinção contratual e à aplicação das demais sanções cabíveis.

16.3.5. O atraso no atendimento de ordem de serviço emergencial, na substituição de equipe, veículo ou equipamento, ou no cumprimento de obrigação operacional sujeitará a contratada à multa de 0,2% por ocorrência, observado o limite de 1%, conforme a base de cálculo correspondente à obrigação descumprida.

16.3.6. A não execução parcial de rota programada sujeitará a contratada à multa de 1% do valor mensal correspondente ao serviço afetado, podendo atingir 3% em caso de reincidência.

16.3.7. A execução inadequada ou incompleta dos serviços, a indisponibilidade da equipe mínima operacional, de veículos ou de máquinas obrigatórias e as falhas reiteradas de execução sujeitarão a contratada a multas entre 1% e 5%, conforme a gravidade, extensão e reincidência da conduta.

16.3.8. As infrações relacionadas à segurança do trabalho, ao não fornecimento de equipamentos de proteção, à ausência de instalações sanitárias adequadas, à destinação irregular de resíduos, à poluição ambiental ou ao descumprimento de determinações da fiscalização sujeitarão a contratada às multas específicas previstas no ANEXO II DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, observados os limites gerais estabelecidos neste capítulo.

16.3.9. A paralisação injustificada dos serviços essenciais, o abandono da execução, a fraude contratual e a apresentação de documentos falsos poderão ensejar multa compensatória de até 10% do valor total do contrato,

sem prejuízo da extinção contratual, do impedimento de licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade, conforme o caso.

16.3.10. Os percentuais, bases de cálculo, hipóteses específicas de incidência e critérios complementares de agravamento encontram-se detalhados no ANEXO II DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

16.3.11. A reincidência específica poderá acarretar acréscimo de 25% na primeira reincidência, 50% na segunda e 100% na terceira, calculado sobre a multa-base aplicada, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo previsto para a respectiva infração

16.4. Impedimento de licitar e contratar

16.4.1. Poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente em casos de infrações graves relacionadas à execução contratual.

16.4.2. A penalidade poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, quando constatados:

I. descumprimento grave das obrigações contratuais;

II. paralisação injustificada dos serviços públicos essenciais;

III. reincidência em infrações operacionais graves;

IV. não manutenção da capacidade operacional mínima exigida;

V. resistência injustificada às determinações da fiscalização;

VI. comprometimento relevante da continuidade dos serviços públicos.

16.4.3. A aplicação da penalidade observará os limites e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.5. Declaração de inidoneidade

16.5.1. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos de infrações gravíssimas, fraude contratual, prática de atos ilícitos ou situações que demonstrem incapacidade da contratada para manutenção de relação contratual com a Administração Pública.

16.5.2. Poderão ensejar aplicação da penalidade, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

I. apresentação de documentos falsos;

II. fraude na execução contratual;

III. prática de atos de corrupção ou fraude administrativa;

IV. atuação dolosa destinada a frustrar a licitação ou a execução do contrato;

V. prática reiterada de infrações graves capazes de comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

16.5.3. A aplicação da declaração de inidoneidade observará os requisitos, competências e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.6. Graduação das infrações

16.6.1. As infrações serão classificadas conforme sua gravidade, impacto sobre a execução contratual, prejuízo ao interesse público, reincidência da conduta e comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.

16.6.2. Na classificação das infrações, a Administração Municipal considerará especialmente:

I. extensão do prejuízo operacional causado;

II. comprometimento da salubridade urbana;

III. impacto na continuidade dos serviços;

IV. reincidência da contratada;

V. dolo ou culpa na conduta praticada;

VI. resistência à fiscalização contratual;

VII. adoção de medidas corretivas pela contratada;

VIII. risco gerado à Administração Municipal, à população ou ao meio ambiente.

16.7. Critérios de dosimetria

16.7.1. A aplicação das sanções observará critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando:

I. gravidade da infração;

II. extensão do dano causado;

III. impacto na continuidade dos serviços;

IV. reincidência da contratada;

V. grau de culpa;

VI. conduta adotada para correção da irregularidade;

VII. colaboração da contratada com a fiscalização;

VIII. existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

16.7.2. A Administração Municipal poderá considerar como circunstâncias agravantes a ocultação de informações, resistência à fiscalização, reincidência específica e comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.

16.8. Multas por atraso

16.8.1. O atraso injustificado no início da execução contratual, na mobilização operacional ou no atendimento das ordens de serviço poderá ensejar aplicação de multa diária, conforme percentual definido no contrato administrativo.

16.8.2. O atraso superior aos limites estabelecidos contratualmente poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

16.8.3. A incidência de multa moratória não afasta a obrigação da contratada de promover imediata regularização da execução contratual.

16.9. Multas por inexecução parcial

16.9.1. A inexecução parcial dos serviços poderá ensejar aplicação de multa proporcional à parcela não executada, sem prejuízo de glosas financeiras, retenções, ressarcimentos e demais penalidades administrativas cabíveis.

16.9.2. Considera-se inexecução parcial, dentre outras hipóteses:

I. não atendimento integral das áreas programadas;

II. produtividade operacional insuficiente;

II. descumprimento injustificado das rotas, frequências, quantitativos, ordens de serviço, prazos ou níveis mínimos de desempenho contratualmente estabelecidos;

IV. indisponibilidade injustificada de equipamentos;

V. descumprimento reiterado dos indicadores do IMR.

16.10. Multas por inexecução total

16.10.1. A inexecução total do contrato poderá ensejar aplicação de multa de maior gravidade, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções administrativas previstas na legislação aplicável.

16.10.2. Poderá ser caracterizada inexecução total, dentre outras hipóteses:

I. abandono da execução contratual;

II. paralisação injustificada dos serviços;

III. não mobilização da estrutura operacional mínima;

IV. impossibilidade definitiva de continuidade da execução;

V. descumprimento grave capaz de inviabilizar a prestação dos serviços públicos essenciais.

16.11. Glosas e sanções cumulativas

16.11.1. A aplicação de glosas financeiras decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados – IMR não impede aplicação cumulativa das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

16.11.2. As glosas financeiras possuem natureza de ajuste remuneratório vinculado ao desempenho operacional da contratada, não se confundindo com penalidade administrativa sancionatória.

16.11.3. A Administração Municipal poderá aplicar cumulativamente glosas, multas, retenções, suspensão de pagamentos e demais penalidades previstas na legislação aplicável, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

16.12. Processo administrativo sancionador

16.12.1. A aplicação das sanções administrativas observará regular processo administrativo sancionador, assegurados contraditório, ampla defesa e devido processo legal, nos termos da legislação aplicável.

16.12.2. A contratada será formalmente notificada acerca das irregularidades identificadas, podendo apresentar defesa, documentos e justificativas no prazo estabelecido pela Administração Municipal.

16.12.3. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicando os fundamentos jurídicos e técnicos que justificam eventual aplicação de penalidade.

16.12.4. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de sanções da Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.13. Anexo de Dosimetria e Penalidades

16.13.1. Os critérios objetivos de classificação das infrações e de dosimetria das multas constam do ANEXO II DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, sem prejuízo da observância do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e do devido processo legal.

16.13.2. O referido Anexo estabelece parâmetros objetivos destinados à padronização da atuação sancionatória da Administração Municipal, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, continuidade dos serviços públicos essenciais e proteção do interesse público.

16.13.3. A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, a gravidade da conduta, os impactos operacionais gerados, a reincidência da contratada, o comprometimento da continuidade dos serviços públicos e os critérios de dosimetria previstos no ANEXO II DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Vinculação ao edital, contrato e anexos

17.1.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo da contratação e deverá ser interpretado conjuntamente com o edital, o contrato administrativo, o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como com o ANEXO I: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR; o ANEXO II: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS; o ANEXO III: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS; e o ANEXO IV: MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS, RISCOS E REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL.

17.1.2. As disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser observadas integralmente pelas licitantes e pela futura contratada, constituindo parâmetros obrigatórios para formulação das propostas, execução contratual, fiscalização e aplicação das penalidades administrativas.

17.1.3. O Estudo Técnico Preliminar constitui documento técnico vinculante para interpretação da modelagem operacional, financeira e executiva da contratação, especialmente quanto aos critérios de dimensionamento, metodologia de execução, composição dos custos e definição dos riscos operacionais da solução adotada.

17.1.4. Integra a fundamentação técnica da presente contratação o ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ATO MOTIVADO PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO, devendo suas premissas orientar a elaboração do edital, a parametrização da plataforma eletrônica, a análise prévia da habilitação, a condução da etapa de lances, o julgamento das propostas e o processamento do momento recursal único.

17.2. Interpretação das cláusulas

17.2.1. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conformidade com os princípios da supremacia do interesse público, continuidade dos serviços públicos, eficiência administrativa, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e boa-fé contratual.

17.2.2. Eventuais conflitos interpretativos deverão observar a finalidade pública da contratação, a preservação da adequada execução dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e a necessidade de manutenção da salubridade urbana do Município de Várzea Grande/MT.

17.2.3. Na interpretação das cláusulas contratuais e operacionais, deverá prevalecer a solução que assegure maior proteção ao interesse público, continuidade da execução dos serviços essenciais e eficiência da fiscalização contratual.

17.2.4. A interpretação sistemática dos documentos da contratação deverá observar a integração entre o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a matriz de riscos, o IMR, as planilhas de composição de custos e os demais anexos integrantes do processo administrativo.

17.3. Casos omissos

17.3.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 081/2023 e nas normas gerais de direito administrativo aplicáveis às contratações públicas.

17.3.2. Subsidiariamente, poderão ser observadas orientações técnicas dos órgãos de controle, jurisprudência dos Tribunais de Contas, entendimentos da Advocacia Pública e princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

17.3.3. As decisões administrativas relacionadas aos casos omissos deverão observar motivação técnica e jurídica adequada, preservando a legalidade, a segurança jurídica, a continuidade dos serviços públicos e a vantajosidade da contratação.

17.4. Publicidade e transparência

17.4.1. A contratação observará os princípios da publicidade, transparência, controle, governança e rastreabilidade dos atos administrativos, mediante divulgação dos atos do procedimento licitatório e da execução contratual nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.4.2. A Administração Municipal promoverá registro formal das medições, relatórios de fiscalização, notificações, penalidades, ordens de serviço, pagamentos e demais atos relacionados à execução contratual, assegurando adequada trilha de auditoria administrativa.

17.4.3. A contratada deverá colaborar integralmente com os mecanismos de transparência, fiscalização e controle da execução contratual, disponibilizando documentos, registros operacionais, relatórios e demais informações exigidas pela Administração Municipal.

17.4.4. A execução contratual poderá ser submetida à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, devendo a contratada prestar integral colaboração às auditorias, inspeções e diligências eventualmente realizadas.

17.5. Aprovação do Termo de Referência

17.5.1. O presente Termo de Referência, após análise técnica, jurídica e aprovação pelas autoridades competentes, servirá como fundamento para instauração do procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos do Município de Várzea Grande/MT.

17.5.2. A aprovação deste Termo de Referência representa manifestação formal de adequação da modelagem da contratação às necessidades administrativas identificadas no Estudo Técnico Preliminar, aos instrumentos de planejamento municipal e às disposições da legislação aplicável.

17.5.3. O procedimento licitatório decorrente deste Termo de Referência deverá observar integralmente as diretrizes técnicas, operacionais, financeiras e jurídicas

estabelecidas durante a fase preparatória da contratação, especialmente aquelas relacionadas à governança contratual, matriz de riscos, critérios de medição, fiscalização e sustentabilidade da execução contratual.

Várzea Grande-MT, 31 de julho de 2026.

Marcos Roberto Sovinski – Matrícula 175.924

Servidor designado pela Portaria nº302/GAB/SAD/2026

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, IMR

ANEXO II: DOSIMETRIA DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

ANEXO III: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

ANEXO IV: MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS, RISCOS E REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL